

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI Nº 68 QUINTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2016

BRASÍLIA - DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)
1º Vice-Presidente

Vago
2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
3º Secretário

Senadora Ângela Portela (PT-RR)
4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
4º - Senador Douglas Cintra (PTB-PE)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael
Coordenadora de Elaboração de Diários

José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – 76ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 18 DE MAIO DE 2016
1.1 – ATA 7
1.1.1 – ABERTURA 9
1.1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE
1.1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (vide item 1.2) 9
1.1.2.2 – Encaminhamento de matéria
Encaminhamento de todos os projetos de resolução, em tramitação, que alteram o Regimento Interno do Senado Federal à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde se encontra o Projeto de Resolução nº 17/2009 9
1.1.2.3 – Oradores
SENADORA ANA AMÉLIA - Preocupação com o aumento do desemprego e da inflação no País e com as precárias condições da saúde pública; e outros assuntos. 9
SENADORA ANGELA PORTELA - Insatisfação com a possível redução dos programas sociais no governo Temer. 12
SENADOR LASIER MARTINS - Preocupação com a falta de incentivo e de recursos para as áreas da ciência, tecnologia e inovações; e outro assunto. 14
SENADOR PAULO PAIM - Considerações sobre o projeto de desaposentação, de autoria de S. Exª, que foi aprovado pela Câmara dos Deputados e encontra-se no Senado Federal; e outros assuntos. 16
SENADOR JOÃO CAPIBERIBE - Comentários acerca de possíveis semelhanças entre o Marechal Deodoro da Fonseca e o Presidente da República interino, Sr. Michel Temer. 20
SENADOR REGUFFE, como Líder - Posicionamento contrário à recriação da CPMF. 21
SENADORA FÁTIMA BEZERRA - Preocupação com possível perda de conquistas sociais em razão de propostas defendidas pelo governo interino; e outros assuntos. 22
SENADOR HUMBERTO COSTA, como Líder - Críticas à suposta atuação e interferência do Sr. Eduardo Cunha no Governo do Presidente da República interino, Sr. Michel Temer. 25
SENADORA LÚCIA VÂNIA - Expectativa de que a equipe econômica do governo interino melhore a situação da economia do País. 28
SENADOR ACIR GURGACZ - Satisfação com as recentes medidas adotadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário com relação à reforma agrária e à regularização fundiária na Amazônia Legal. 29
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO - Apelo para que a Petrobras concretize a venda dos direitos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nos Estados do Rio Grande do Norte, do Ceará, do Espírito Santo, da Bahia, dentre outros Estados. 31
SENADOR CIDINHO SANTOS, como Líder - Destaque à emenda, apresentada por S. Exª, à Medida Provisória que reestruturou o número de ministérios do Governo Federal; e outro assunto. 32
SENADORA REGINA SOUSA - Críticas às alterações feitas pelo governo interino na estrutura administrativa federal; e outros assuntos, ... 34
SENADORA KÁTIA ABREU - Prestação de contas da gestão de S. Exª no Ministério da Agricultura. 37
SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA - Comentários sobre publicação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 48
SENADOR JOSÉ PIMENTEL – Reclamação contra atividade panfletária apócrifa ocorrida no Senado Federal. 49
1.1.2.4 – Fala da Presidência (Renan Calheiros)
Determinação de abertura de inquérito para averiguar responsáveis pelos atos descritos durante pronunciamento do Senador José Pimentel 52

1.1.3 – ORDEM DO DIA

1.1.3.1 – Item 4

Emenda da Câmara nº 4/2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 12/2000 (nº 3.984/2000, na Câmara dos Deputados), da Senadora Luzia Toledo, que *dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.608, de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.* **Aprovada**. 54

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 12/2000 **(Parecer nº 513/2016)**. **Aprovada**. À sanção 54

1.1.3.2 – Item extrapauta

Parecer nº 474/2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 36/2016, da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ para ocupar o cargo de Defensor Público-Geral Federal. **Aprovado** (votação nominal) 55

1.1.3.3 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 159/2015 (nº 74/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera o art. 100 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais (precatórios), para os casos em mora.* **Suspensa a votação por acordo de Lideranças**, após **Parecer nº 514/2016-PLEN**, proferido pelo Senador Antonio Anastasia, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com **subemenda** 62

1.1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.1.4.1 – Requerimentos

Nº 356/2016, do Senador Walter Pinheiro, de autorização para desempenho de missão no período de 24 a 26 do corrente. **Aprovado** 65

Nº 357/2016, do Senador Jorge Viana, de autorização para desempenho de missão no período de 24 a 26 do corrente. **Aprovado** 65

1.1.4.2 – Oradores

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES, como Líder - Criticas ao Ministro da Saúde do Governo Interino por defender a diminuição do SUS. 65

1.1.4.3 – Apreciação de requerimentos

Nº 351/2016, da Senadora Fátima Bezerra. **Aprovado.** 67

Nº 94/2016, do Senador Eduardo Amorim e outros Senadores. **Aprovado.** 68

1.1.5 – ENCERRAMENTO 68

1.2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS

1.2.1 – EXPEDIENTE

1.2.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 388/2011-Complementar 69

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Sociais, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 492/2015 **(Ofício nº 73/2016-CAS)** 69

1.2.1.2 – Arquivamentos

Arquivamento do Ofício nº S/42/2014 70

Arquivamento do Ofício nº S/1/2016 70

1.2.1.3 – Comunicações

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de substituição de membros na Subcomissão Temporária de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Inacabadas **(Memorando nº 26/2016).** 70

Dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Hélio José, Paulo Rocha e Elmano Férrer, de participação de S. Exªs nas respectivas Missões, previamente aprovadas, objeto dos Requerimentos nºs 229, 254, 259 e 294/2016 72

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 28/2016).** *Será feita a substituição solicitada.* 72

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional **(Ofício nº 29/2016).** *Será feita a substituição solicitada.* 73

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 18/2016, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 23/2016)** 74

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 2/2001, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 25/2016)** 75

1.2.1.4 – Pareceres

Nº 501/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício nº S/32/2014 **(conclui pela apresentação do Requerimento nº 352/2016)** 76

Nº 502/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 454/2013 **(conclui pela apresentação do Requerimento nº 353/2016)** 80

Nºs 503 a 505/2015, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (1º Pronunciamento); de Constituição, Justiça e Cidadania; (2º Pronunciamento), e de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 229/2009-Complementar 85

Nº 506/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2015 **(conclui pela apresentação do Requerimento nº 354/2016)** 335

Nº 507/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 254/2015 **(conclui pela apresentação do Requerimento nº 355/2016)** 339

Nº 508/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício nº S/42/2014 345

Nº 509/2016, Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Ofício nº S/1/2016 349

Nº 510/2016, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Substitutivo da Câmara nº 25/2015 ao Projeto de Lei do Senado nº 201/2011 357

Nºs 511 e 512/2016, das Comissões de Assuntos Econômicos; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 388/2011-Complementar 361

1.2.1.5 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 26/2016, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *acrescenta o parágrafo único ao art. 80 da Constituição Federal para prever que o parlamentar que seja réu em ação penal fica impedido de substituir o Presidente da República* 373

1.2.1.6 – Projetos de Lei do Senado

Nº 214/2016-Complementar, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a aposentadoria especial dos guardas municipais e dos agentes das autoridades de trânsito segurados do regime geral de previdência social* 376

Nº 215/2016-Complementar, do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para vedar a contratação de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do respectivo exercício financeiro, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito* 378

Nº 216/2016, da Senadora Regina Sousa, que a*crescenta art. 373-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o percentual mínimo de empregadas mulheres, nas atividades-fim das empresas com mais de dez empregados* 351

1.2.1.7 – Requerimentos

Nº 351/2016, da Senadora Fátima Bezerra, de autorização para desempenho de missão no período de 22 a 24 do corrente 384

Nº 356/2016, do Senador Valter Pinheiro, de autorização para desempenho de missão no período de 24 a 26 do corrente 386

Nº 357/2016, do Senador Jorge Viana, de autorização para desempenho de missão no período de 24 a 26 do corrente 387

Nº 358/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, de tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 65/2012 e 153/2015 389

1.2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

1.2.2.1 – Emenda da Câmara nº 4/2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 12/2000

Redação Final (Parecer nº 513/2016-CDIR) 390

1.2.2.2 – Parecer nº 474/2016

Lista de votação 392

1.2.2.3 – Proposta de Emenda à Constituição nº 159/2015

Subemenda à Emenda 5-PLEN 394

1.2.3 – MATÉRIAS DO CONGRESSO NACIONAL

1.2.3.1 – Comunicações

Da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 112/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* 395

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 13/2016)**. *Serão feitas as substituições solicitadas* 396

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 13/2016)** 397

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 723/2016 **(Ofício nº 23/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* 398

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição e indicação de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 724/2016 **(Ofício nº 12/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* 399

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 724/2016 **(Ofício nº 24/2016)** *Serão feitas as substituições solicitadas*..... 400

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 725/2016 **(Ofício nº 25/2016)** *Serão feitas as substituições solicitadas*..... 401

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 726/2016 **(Ofício nº 26/2016)** *Serão feitas as substituições solicitadas*..... 402

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 726/2016 **(Ofício nº 11/2016)** 403

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 726/2016 **(Ofício nº 163/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* 404

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 727/2016 **(Ofício nº 27/2016)**. *Será feita a substituição solicitada*..... 405

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 727/2016 **(Ofício nº 10/2016)** 406

1.2.3.2 – Prestação de Contas

Recebimento da prestação de contas, referente ao exercício de 2015, do Superior Tribunal Militar **(Ofício nº 94/2016, na origem)**..... 407

1.2.3.3 – Término do prazo

Término do prazo de vigência, ontem, da Medida Provisória nº 700/2015..... 408

1.2.3.4 – Veto

Veto Parcial nº 17/2016, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 330/2011 **(Mensagem nº 267/2016, do Presidente da República Interino)**..... 409

2 – RESOLUÇÃO

Nº 27/2016..... 417

3 – ATOS

3.1 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nºs 23 a 26/2016 418

4 – EMENDAS

Nºs 1 a 31, apresentadas à Medida Provisória nº 725/2016..... 419

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO..... 481
6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 484
7 – LIDERANÇAS..... 485
8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS..... 488
9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 509
10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES..... 519
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS..... 571

CONGRESSO NACIONAL

12 – COMISSÕES MISTAS..... 595
13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS..... 608

76ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 18 de Maio de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Vincentinho Alves e Paulo Paim, da Srª. Fátima Bezerra, e dos Srs. Reguffe e Ataídes Oliveira.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 19 horas e 56 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

76ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Período: 18/05/2016 07:00:00 até 18/05/2016 20:35:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X	X
PV	PR	Álvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PR	MT	Cidinho Santos	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X	
PTB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X

Emissão 18/05/2016 20:32:22

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	X
PMDB	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	
DEM	RN	José Agripino	X	X
PSDB	SP	José Aníbal	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PMDB	TO	Kátia Abreu	X	X
PDT	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
PRB	RJ	Marcelo Crivella	X	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSC	MS	Pedro Chaves	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSB	RJ	Romário	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PDT	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
-	BA	Walter Pinheiro	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PP	GO	Wilder Morais	X	X
PMDB	RR	Wirlande da Luz	X	X
PTB	MG	Zezé Perrella	X	

Compareceram 68 senadores.

Emissão 18/05/2016 20:32:22

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há, sobre a mesa, Expediente, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(vide item 1.2 do Sumário)**

A Presidência comunica ainda ao Plenário que todos os projetos de resolução que alterem o Regimento Interno e que se encontrem em tramitação deverão ser encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde se encontra o **Projeto de Resolução nº 17, de 2009**, que institui o novo Regimento Interno do Senado Federal.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Pois não, Senadora Angela Portela.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Peço a minha inscrição para fazer ruma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Está assegurada a fala de V. Exª, na sequência. Por ordem de chegada, falarão o Senador Paulo Paim e V. Exª. Mas não terei problema nenhum, se for necessário, em inverter com V. Exª.

Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Na mesma linha da Senadora Angela Portela, solicito minha inscrição para fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem!

Convido para usar a tribuna, como primeira oradora inscrita, a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Caro Senador Paulo Paim, que preside esta sessão; Senadoras e Senadores; nossos telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, tenho prestado atenção a vários pronunciamentos na Casa e fico pensando, quando passo na frente das agências de emprego, Senador Capiberibe, que estamos desconectados inteiramente do drama social que vivem hoje os 11 milhões de desempregados. Acho que estamos desconectados.

A minha convicção é a de viver o dia a dia, a de ter nascido no interior, a de saber conviver com a realidade, a de olhar a realidade como ela é, não como eu gostaria que ela fosse. Se fosse como eu desejo, não teríamos desemprego, estaríamos com desenvolvimento, mas há 11 milhões de desempregados, Senador Paulo Paim, 10,9% da população economicamente ativa! No mesmo período, no ano passado, no primeiro trimestre, de janeiro a março, 7,9% da população economicamente ativa estavam desempregados. Sabe o que pode acontecer, lamentavelmente, até o final do ano? Pode-se chegar a 14 milhões de pessoas desempregadas!

E nós aqui estamos discutindo o sexo dos anjos, estamos discutindo se o Ministério A ou B é mais importante do que o Ministério C. Ficamos nos perguntando: saindo o Ministério, o que é que vai acontecer?

Perdemos não somente os empregos, que é a coisa mais importante para a cidadania. Vinte e três mil leitos hospitalares foram fechados no País, gente!

Mas o que é mais importante? Falar sobre troca de Ministério, sobre fusão de Ministério, sobre redução de gastos ou cuidar dessas questões? Eu gostaria muito que a mobilização pelo não fechamento do Ministério A, B ou C fosse a mesma para defender a saúde dos brasileiros, fosse a mesma para defender o aumento do emprego de jovens que estão nas filas, fazendo volta nos quarteirões das agências de emprego ou dos organismos ligados às centrais sindicais. Essa é a emergência! Essa é a urgência da população jovem e daquelas pessoas de mais idade, de mais de 50 anos, que também estão perdendo o emprego e voltando para a fila! Jovens, mulheres e homens que perderam o emprego formal na indústria ou no comércio estão indo trabalhar no serviço doméstico, porque agora há uma lei, há uma garantia, há carteira assinada. Eles vão trabalhar como diaristas para superar um grave problema.

Hoje se mostrou que, no Rio de Janeiro, as pessoas estão indo para a feira no seu fim, porque, no fim da feira, os produtos ficam mais baratos. É o que resta da feira. Os produtos são bons, mas o que resta não é o mais bonito. É que as pessoas estão sentindo na pele. Ninguém está prestando atenção às conversas que houve na fila do supermercado ou na fila de uma feira popular. Todas as pessoas estão se queixando de uma inflação que está beirando os 10%. Isso significa perda do poder aquisitivo do salário de quem ainda está trabalhando.

Nós ficamos aqui falando "ah, não se pode fechar o Ministério tal, porque o Ministério tal tem de ter independência" e não discutimos a situação dos 11 milhões de desempregados, não discutimos a saúde. Houve o fechamento de 23 mil leitos, não há hemodiálise, não reajustam as tabelas do SUS, os Estados não repassam o dinheiro para atender os hospitais filantrópicos comunitários e as santas casas. Não o repassam, Senador Capiberibe! Aí fecham as portas. A Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre perdeu 500 funcionários e fechou

113 leitos em Porto Alegre. E é ela que atende a capital, a região metropolitana e o interior. E o SUS, os 60%, 70% do SUS? Não dá para entender!

As UPAs estão fechando por quê? O Governo Federal faz uma festa grandiosa, dizendo que está espalhando UPAs por todo o Brasil. O que são as UPAs? São as Unidades de Pronto Atendimento na saúde. Mas o Governo Federal só constrói o prédio. É até barato fazer isso. Caro é contratar o médico, o enfermeiro e o assistente e comprar todo o material necessário para fazer funcionar o hospital, os medicamentos, todo o tratamento. Isso é caro. E as prefeituras não estão tendo fôlego, porque o dinheiro não chega e não é suficiente na arrecadação de uma economia que está caindo. A economia está caindo, está se desmilinguindo, está se desmantelando, e estamos aqui discutindo o Ministério A ou B.

É uma situação absolutamente alarmante. A inflação, Senador Lasier Martins, está chegando a quase 10%. São dois dígitos de inflação! Quatorze por cento da população economicamente ativa podem perder o emprego. O número vai chegar a 14 milhões de pessoas; hoje, são 11 milhões. É muito séria a situação social, a perversidade em que nos encontramos neste País fantástico.

A situação não está pior, Senador Lasier, que é do Rio Grande do Sul, como eu e o Senador Paim, que aqui está presidindo a sessão, porque somos um Estado agrícola. Só o que está salvando o Brasil hoje é exatamente o campo, a lavoura. Não é a salvação da lavoura, não! A salvação da economia é a lavoura. Temos a garantia do abastecimento interno de carne de frango, carne suína e carne bovina e também a garantia do abastecimento de frutas e de verduras. Por isso, a balança comercial teve um saldo muito importante. Só não foi, no conjunto, negativa porque a lavoura, o campo, esse campo perseguido, que sofre preconceito por parte de alguns setores, produziu o suficiente para deixar um superávit comercial relevante e significativo. Não fosse isso, nós estávamos também mergulhados em um déficit cambial e em um déficit de comércio extraordinário.

Então, eu queria dizer o que estamos vendo aqui, o que se vê hoje: graças ao dinamismo no campo, a balança comercial brasileira apresentou um superávit de US$13,2 bilhões no período de janeiro até abril, garantindo a estabilidade das nossas contas externas, numa fase muito crítica da nossa economia.

Com prazer, concedo um aparte ao Senador Lasier Martins.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Obrigado, Senadora Ana Amélia. Congratulações, embora seja duríssimo o tema, o relato que a Senadora está fazendo sobre esse conjunto de problemas. Quero citar rapidamente um fato que é o próprio retrato do caos na assistência à saúde pública no Rio Grande do Sul e, particularmente, em Porto Alegre. No sábado, pela manhã, eu estava em Porto Alegre e recebi um telefonema de uma senhora que se identificou e que me disse: "Senador, o senhor é minha última esperança. Estou com um irmão sentado numa cadeira desconfortável na emergência do Hospital Conceição." O Hospital Conceição faz parte do maior grupo hospitalar de Porto Alegre. Digo isso para aqueles que nos ouvem e não sabem disso.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – É um hospital público federal.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – É um hospital público federal. Imediatamente, liguei para lá e falei com o chefe do setor social, que me disse: "Olha, Senador, o senhor me desculpe, mas todos estão nessa situação. A enfermaria, a emergência está lotada, e todo mundo está sentadinho, pois não há leito." Eu disse: "Mas quem sabe consegue um colchonete para essa pessoa, um homem de 56 anos, cheio de problemas de saúde?" Ele disse: "Olha, o senhor fale com a chefe da enfermaria." Falei com a chefe da enfermaria, que disse: "Não dá, nós não temos nem colchão, não temos nada, temos de esperar. Ele está na fila." Eu disse: "Mas ele está na fila desde ontem, às quatro horas da tarde". Isso ocorreu no sábado de manhã. Procurei falar com o chefe de plantão, que disse: "Não, não vou atender, porque não tenho como resolver." Não me atendeu. Eram 16h de sábado, e, completando 24 horas, essa mesma senhora me telefonou, para dizer: "Só quero comunicar que meu irmão continua lá. Há hora em que ele sai da cadeira e deita no chão."

(Soa a campainha.)

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Ficou por 24 horas numa cadeira desconfortável na enfermaria do Hospital Conceição, sem leito, sem colchonete, sem nada. Sabe-se lá até que horas ele ficou lá, Senadora! Obrigado.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu lhe agradeço, Senador Lasier.

Lamentavelmente, parte desses problemas acontece também por que, naquele hospital, também houve loteamento de cargos. Aquilo pertence ao PCdoB! É dramático! Nós temos de falar as coisas como elas são, Senador. Os mesmos partidos que criticam o loteamento são donos desse hospital. É o PCdoB, como todo mundo sabe. O Partido deveria responder a isso que o senhor está falando, Senador.

Agora, quem paga imposto, o cidadão que paga imposto não quer saber se o Grupo Hospitalar Conceição, que tem núcleos de excelência fantásticos, maravilhosos, como o da Mastologia e o da Cardiologia, é uma

instituição federal, estadual ou municipal. Ele tem direito a isso, até porque o SUS é um sistema universal de cobertura à saúde da população, o único no mundo.

Nós fizemos isso. O Governo fez isso. Esse, eu diria, é um patrimônio, entre aspas, dominado pela indicação do PCdoB. Por que o Partido não explica quando critica essas coisas aqui? Por que não se esforçou para melhorar o atendimento a milhares e milhares de pessoas? Eu tive duas irmãs que foram operadas de câncer de mama pelo Dr. Pedrini no Grupo Hospitalar Conceição. À época, foram muito bem atendidas. É uma instituição com funcionários, com servidores muito dedicados, mas o comando tem uma cabeça partidária. Lamento, mas é isso.

Então, estamos aqui discutindo fusão de ministério e não estamos vendo nenhuma mobilização em favor desse povo que bate no hospital e que tem de ficar no corredor do hospital sem maca, sem cadeira, sem atendimento, sem UTI – as UTIs também fecharam –, sem hemodiálise, quando precisam, condenados a receber o atestado de óbito, e não o de uma pessoa que está pronta para sair do hospital.

Eu queria apenas dizer que as empresas estão fechando, a inflação está aumentando, o endividamento está elevado. E nós, em vez de cuidarmos aqui das epidemias...

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – As epidemias estão grassando e estão nos preocupando. A dengue está alarmando a população. Agora, chegamos ao período de inverno e precisamos fazer vacinas para a gripe. Ainda bem que as vacinas agora começaram a ser disponibilizadas!

Mas eu queria fazer um apelo para que olhássemos o nosso entorno, as esquinas das agências de emprego, a situação dos hospitais filantrópicos comunitários ou das santas casas, que dão atendimento, preferencialmente e majoritariamente, ao SUS, e também a dos hospitais públicos, para que essa tragédia tenha um fim ou, pelo menos, seja mitigada. Não é correto de nossa parte discutirmos aqui o sexo dos anjos, quando o País está mergulhado nessa crise extremamente profunda.

Eu queria também agradecer ao Governo pela sanção sem vetos de um projeto que nasceu aqui, no Senado, de minha autoria, o chamado projeto do Marco Regulatório dos Integrados.

(Interrupção do som.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Já estou terminando, Senador Paim (*Fora do microfone.*).

Esse projeto é muito importante, porque cria um marco regulatório, dando segurança jurídica a um dos setores mais dinâmicos do agronegócio brasileiro, na produção que envolve os integrados, os pequenos e médios criadores de frangos, de suínos, de laticínios, de leite e também de tabaco, e a agroindústria, que processa o abate desses animais e os vende. Havia um limbo nessa relação de parceria entre um e outro setor, integrados e integradores, e isso era lesivo ao interesse, porque sempre a corda arrebenta do lado mais fraco. Sempre o integrado sofria as consequências. Uma indústria fechava, e ele não recebia nenhuma indenização, não recebia nada.

O que acontece agora?

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Com muito prazer, darei o aparte ao Senador Capiberibe.

Esse projeto deu segurança, porque as responsabilidades serão compartilhadas. Se o integrado, aquele que produz para entregar para a indústria, fizer o investimento que a indústria pediu, a indústria tem que compartilhar a responsabilidade. Não vai deixar o integrado pendurado no pincel.

Então, penso que nós demos uma contribuição. O Relator deste meu projeto, que passou na Câmara – veio um substitutivo –, foi o Senador Dário Berger, de Santa Catarina, que é um Estado onde o sistema integrado é muito forte, como é no Rio Grande do Sul, no Paraná e em vários Estados brasileiros.

Mas, com muita alegria, concedo um aparte ao Senador Capiberibe.

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Senadora Ana Amélia, concordo plenamente com V. Exª. Na hora, V. Exª critica duramente a inércia, o imobilismo e a inoperância do Congresso Nacional. Eu, ultimamente, em função da crise – eu, não; creio que todos nós – estou catando para realizar um diagnóstico, para saber o que aconteceu. Como nós, brasileiros, costumamos procurar ou apontar o dedo para saber quem é o culpado... O culpado é a Presidente Dilma; o culpado é o Presidente interino, Temer; o culpado é o PT, é o PMDB, é o Supremo Tribunal Federal, e por aí vamos.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Se isso resolvesse, poderíamos continuar nessa...

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Agora, o culpado é a corrupção. É verdade, a corrupção é um mal congênito da sociedade brasileira, mas é um mal congênito em função daquilo que V. Exª acaba de apontar: em função da nossa irresponsabilidade em relação à função que deveríamos exercer. Cabe ao Congresso Nacional a fiscalização. Ora, se existe corrupção no Executivo, só há uma razão: nós não exercemos a função fiscalizadora. Então, a responsabilidade pela crise é do Congresso Nacional. Quanto a isso, nós temos que fazer uma autocrítica, para que possamos definitivamente construir uma saída para o País. Sem essa função precípua, essa função decisiva, que é a função fiscalizadora, a corrupção vai continuar. E, se ela continua, ou nós somos omissos, ou participamos dela. Então, essa é a realidade. Eu acho que a corrupção campeia livremente, porque nós não fiscalizamos.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu agradeço imensamente.

V. Exª me dá também margem para falar, antes de encerrar, Senador. V. Exª toca num ponto nevrálgico fundamental: essa falta de fiscalização levou um dos programas mais importantes existentes no País, que se chama Bolsa Família... Esse é um dos programas do eixo social, que nós todos defendemos.

Veja só, a falta de fiscalização e de controle fez com que nesse programa estivessem incluídos 17 mil funcionários públicos – 17 mil funcionários públicos recebendo o Bolsa Família, Senador! O Bolsa Família é para a pessoa que precisa se alimentar, que precisa ter pelo menos um acréscimo na renda, numa situação em que esteja desabrigada do emprego, da Carteira de Trabalho. Não é possível que 17 mil servidores públicos estivessem recebendo o Bolsa Família.

Então, por essa falta de controle dos programas que têm relevância social, como esse, como o próprio seguro-desemprego, nós temos que ter essa vigilância, para não prejudicar quem está exatamente precisando mais.

E, hoje, no caso do seguro-desemprego, que foi cortado, agora são as filas que aumentam a cada dia. As pessoas buscam uma oportunidade de trabalho.

Agradeço imensamente ao Senador Capiberibe, ao Senador Lasier e ao Senador Paulo Paim pela ampliação do meu tempo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senadora Ana Amélia.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Passo a palavra, para uma comunicação inadiável, à Senadora Angela Portela.

(Interrupção do som.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, neste momento de incerteza, quando o País ainda tenta digerir a ruptura institucional ocorrida na última semana, reafirmo aqui a necessidade de manter o alerta em relação à integridade dos programas sociais construídos nos últimos treze anos. Alerta total, cuidado total para que esses programas não sejam prejudicados e não afetem a população mais pobre.

A declaração do Presidente interino, dada logo após a tomada do poder, de que não mudará os programas sociais já vem sendo posta em dúvida a partir de afirmações dos seus próprios Ministros. A formação do gabinete, recheado de figuras com pouco ou nenhum apreço por políticas sociais, permite-nos supor qual é a real intenção dos que assumiram na semana passada o poder central. As piores previsões começam a se confirmar, infelizmente.

Numa demonstração de total falta de sensibilidade social, o Governo interino anunciou o cancelamento de uma portaria que a Presidenta Dilma havia assinado, autorizando a contratação de 11.250 unidades do programa Minha Casa, Minha Vida. São residências que iriam beneficiar a parcela mais pobre da população, famílias com renda mensal de até R$1.800,00. Isso porque o Vice-Presidente havia garantido, com todas as letras, que não mexeria no Minha Casa, Minha Vida.

O Ministério interino, em pouco tempo, tem se especializado em demonstrações de falta de apreço pelas políticas sociais. Não foi outra coisa o que fez o Ministro da Saúde, Ricardo Barros, que defendeu a diminuição do tamanho do Sistema Único de Saúde.

Ora, Sr. Presidente, o SUS é uma conquista de 20 anos do povo brasileiro. Um modelo de sistema universal de saúde, respeitado internacionalmente. Obviamente que temos problemas, ocasionados principalmente pelas dificuldades orçamentárias, mas nunca pelo modelo de atendimento universalizado.

O SUS atende mais de 15 milhões de pessoas por semana em todo o Brasil. São pessoas, em sua maioria, que não têm outra forma de atendimento. É o SUS e apenas o SUS. Não têm plano de saúde, não têm alternativa.

O que o Ministro deveria tentar, durante sua interinidade, que espero seja curta, é investir em políticas que diminuirão a pressão sobre o SUS. Foi o que fez o Governo da Presidenta Dilma, ao criar o Mais Médicos e estimular o Farmácia Popular e o Programa Saúde da Família.

Mas não parece ser esse o objetivo do Governo interino. O Ministro interino se apressou em desdizer o que havia dito. Afirmou que foi mal-entendido e que a intenção não é essa.

Só que o Ministro defendeu um outro corte, também em uma área de grande alcance social. Dessa vez foi a Previdência Social. Assim, eliminou qualquer traço de dúvida sobre sua falta de sensibilidade social.

É sabido que os integrantes do Governo interino nutrem verdadeira ojeriza à política de recomposição dos benefícios previdenciários. Mas não vamos admitir que se penalizem os mais pobres, sejam eles aposentados ou usuários do SUS, em busca de equilíbrios fiscais momentâneos. Eles não podem ser penalizados por isso.

(Soa a campainha.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Sr. presidente, outro ponto que me traz enorme preocupação, eu que sou oriunda da área de educação, são as perspectivas sombrias para essa área, talvez a mais importante para o futuro do Brasil.

O Ministério da Educação foi entregue ao Democratas, Partido, como se sabe, contrário a políticas de inclusão na área de educação, a política de cotas, por exemplo. Em 1997, durante o governo do PSDB e do DEM, apenas 4% de negros e pardos, entre 18 e 24 anos, cursavam ou tinham concluído um curso de graduação no Brasil. O baixo índice indicava que algo precisava ser feito. Iniciativas isoladas foram sendo feitas, com o objetivo de resolver essa dívida histórica; universidades brasileiras afora adotaram cotas, o que fez o índice subir para cerca de 20%.

Um novo fôlego surgiu com a adoção da Lei nº 12.711, de 2012, que reservou 50% das vagas em instituições federais de ensino superior, a partir de critérios sociorraciais. Como resultado, em 2014, o número chegou a 40%, e continua subindo rumo à meta de 50%, conferindo justiça social e igualdade racial ao ambiente universitário.

E os indicadores positivos, Sr. Presidente, foram conseguidos sem nenhum prejuízo à qualidade acadêmica. Todos os levantamentos indicam que a *performance* dos alunos cotistas é compatível com a dos não cotistas. Mas o Partido do Ministro da Educação é contra.

O Prouni, que fornece bolsas integrais e parciais a estudantes de baixa renda, já atendeu mais de um milhão de jovens em todo Brasil. Cursar uma universidade, o que nunca passou de um sonho para gerações de brasileiros, tornou-se uma realidade nos últimos anos.

(Soa a campainha.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Pois bem, o Partido do Ministro da Educação também é contra.

O mesmo ocorre em relação ao Fies, programa de financiamento do ensino superior, que já beneficiou mais de dois milhões de estudantes. O programa recebeu oposição do Partido do Ministro, que também é contra a destinação de uma parcela dos recursos do pré-sal para a educação.

Eu poderia citar outros exemplos de políticas inclusivas que receberam oposição ferrenha do Partido do atual Ministro da Educação.

As tentativas de promover um resgate histórico das desigualdades brasileiras no setor, igualando oportunidades, só prosperaram pela persistência do Governo dos presidentes Lula e Dilma. Receberam duros ataques do então deputado Mendonça Filho e de seu Partido o DEM.

Pois é exatamente essa corrente de pensamento, retrógrada, que ainda pensa o País e o Estado como privilégio de poucos, que assume agora uma área tão importante como a educação.

Por isso, Sr. Presidente, repito aqui que estaremos atentos. Cortes no Minha Casa, Minha Vida, atendimento universal pelo SUS, benefícios previdenciários em valores dignos, política de cotas, financiamento estudantil aos mais pobres e educação inclusiva são conquistas do povo brasileiro que não podemos permitir que sejam ameaçadas em momento algum da crise política em que vivemos agora.

Nós não vamos aceitar, Sr. Presidente, que os mais pobres paguem pelo ajuste nas contas públicas, paguem por um momento difícil por que o País de crise política. Não poderemos permitir isso jamais. As conquistas sociais dos últimos 13 anos precisam ser preservadas, em nome do povo mais pobre do nosso País.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senadora Angela Portela.

Eu vou inverter, fazendo permuta com o Senador Lasier Martins. V. Exª fala em permuta com a Senadora Fátima Bezerra.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, meu ilustre e estimado conterrâneo, Presidente dos trabalhos; Senadores, Senadoras, telespectadores, ouvintes, nós estamos todos na expectativa das primeiras medidas concretas do novo Presidente da República, o Presidente interino, Michel Temer. Por enquanto, apresentou ainda muito pouco, mas ao menos está sendo muito elogiado pela composição da nova equipe econômica, que é realmente de muito boa qualidade, pelo retrospecto que se conhece. E é justamente a área onde reside o maior drama do País, com a realidade bem conhecida, e agora essa urgente necessidade da transição do caos para a recuperação, que é o que se deseja, Senador Capiberibe.

Mas, nesse grande redemoinho de problemas, Sr. Presidente, que estamos vivendo e que queremos que sejam resolvidos, quero trazer aqui uma preocupação que nos diz respeito e que tem a ver com o futuro do País, tem a ver com o Brasil do empreendedorismo, das inovações tecnológicas, das pesquisas científicas, dos ambientes de inovações em que precisamos ingressar de uma vez por todas e de onde temos só nos distanciado cada vez mais, por causa de um notório descaso nos últimos governos. Refiro-me à área da ciência e tecnologia. Prova disso está na falta de transparência dos recursos financeiros que caberiam a este setor desenvolvimentista, que não tem sido incentivado por falta de recursos: as áreas da ciência, tecnologia e inovações, que têm um Ministério para isso. Um Ministério que, agora, tememos nós seja enfraquecido com a fusão anunciada junto ao Ministério das Comunicações. Mas quero falar mais sobre isso logo adiante.

Nós estamos fazendo uma apuração, Sr. Presidente, na Comissão que temos a honra de presidir, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, de uma realidade eu não diria desanimadora, porque nós não vamos desanimar, mas já é uma área desanimada, uma área abandonada, paralisada. As verbas deveriam ser destinadas para o Ministério da Ciência e Tecnologia e dali serem objeto de licitações das empresas interessadas que fazem pesquisas tecnológicas e científicas.

Por isso a Comissão de Ciência e Tecnologia deliberou e aprovou, como escolha para a avaliação dessa área na política do Governo, a avaliação da política pública para a Ciência, Tecnologia e Inovação. Queremos ver a gestão que vem ocorrendo ou que vai ocorrer principalmente daqui para adiante e a aplicação dos recursos dos fundos, vultosos fundos, do desenvolvimento científico e tecnológico e do Funttel, que é o Fundo das Comunicações e Telecomunicações.

O primeiro, que é o fundo maior, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, foi criado em 1969, mas só se estabeleceu, já com um verdadeiro fluxo financeiro, a partir de 1990, e destina-se ao financiamento da inovação e do desenvolvimento econômico e social do País. Tem como objetivos – é bom recapitular porque muito pouco ou quase nada tem se falado sobre a necessidade de valorizar a pesquisa científica e tecnológica no Governo brasileiro, muito pouco se fala, é um verdadeiro desprezo por esta área fundamental para o futuro do País – o apoio a programas, projetos e atividades de ciência, tecnologia e inovação, compreendendo pesquisa básica, pesquisa aplicada, transferência de tecnologia, desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e serviços, a capacitação de recursos humanos, o intercâmbio científico e tecnológico e a implementação, manutenção e recuperação de infraestrutura de pesquisa, de ciência, tecnologia e inovações.

Esse fundo, que é muito forte, deveria ser forte, recebe muito, mas dali sai pouco para o que interessa, o chamado Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Ele é administrado por um conselho vinculado a várias entidades públicas, entre elas, representantes dos ministérios, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Ministério do Planejamento, o da Defesa, o da Fazenda, o Finep, CNPq, BNDES, Embrapa e outros; muitas entidades e pouco resultado.

Esses fundos, senhores, vejam os números, têm arrecadado cerca de R$4 bilhões a R$5 bilhões por ano. Fomos pesquisar – obtivemos em uma audiência pública realizada na semana passada também esses dados –, de 2009 a 2014, esses fundos setoriais para o desenvolvimento e a pesquisa, com contribuições dos setores – que setores são esses, de onde vem o dinheiro? – aeronáutico, do agronegócio, de biotecnologia, energia, do setor espacial, etc., nesse período, em cinco anos, houve uma arrecadação, Sr. Presidente, de R$21 bilhões. Estou falando de bilhões, de R$21,535 bilhões.

No entanto, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico conseguiu reter apenas R$2 bilhões. De R$21 bilhões, reteve R$2.800.056.000,00. Isto é, foram gastos em pesquisa científica e tecnológica apenas 13%.

Ora, a pergunta elementar e óbvia desde logo: então, por que essa arrecadação de R$21 bilhões em cinco anos se se aplica apenas 13%? Ora, porque esse incentivo que deveria ir para ciência e tecnologia é desviado, essa verba é desviada, é levada para outros setores, é levada para o caixa do Governo, para o superávit primário, etc.

Essa é a denúncia que quero fazer desta tribuna, representando a Comissão de Ciência e Tecnologia, Senador Capiberibe.

Por isso, há poucos dias, trouxemos para uma audiência pública na Comissão de Ciência e Tecnologia a Diretora de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), Drª Fernanda De Negri. Também esteve na audiência e falou para nós o Sr. Alexandre Fuscaldi, da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Ambos descreveram um quadro tétrico, um quadro caótico sobre a utilização dos recursos para a investigação tecnológica e científica,...

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – ... com falta de transparência na destinação dos recursos desses fundos – dito pelos depoentes do Ipea e do TCU que lá estiveram –, com falta de pessoal capacitado para lidar com o assunto, falta de foco, etc.

Essa é a política de ciência e tecnologia que existe no Governo há vários anos. E são 14 fundos setoriais criados para dar uma receita equilibrada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Os recursos vêm de 14 setores para o FNDCT. Mas a receita não é repassada. É isso que quero salientar bem aqui. Estava indo para contas do Governo, para superávit primário, repito. E com isso, a Lei nº 11.540, de 2007, que estabeleceu os objetivos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, vem sendo flagrantemente descumprida. Essas verbas deveriam ser colocadas em editais, por parte do Ministério, para habilitação das empresas, das instituições estatais, das universidades, de todos aqueles que querem pesquisar e que têm condições de entrar com uma contrapartida, porque é assim que se procede, é assim a formalidade.

Isso, no entanto, só ocorre, como se viu, minimamente: 13% da verba que chega; 87% vai para outros lados, para outros setores, valores ínfimos, portanto.

E aí o que nós temos? Os projetos de pesquisa vêm decaindo cada vez mais.

Quero mostrar aqui um quadro exemplar. Em 2011, foram 3.255 projetos apoiados pelo fundo – 3.255 em 2011. Em 2012, baixou para 1.925. Em 2.013, caiu para 1.016. De 2015 não temos ainda, porque é uma barafunda impressionante nas planilhas desse ministério no que diz respeito à ciência e tecnologia. Mas, em 2014 – nós tínhamos 3.255 projetos apoiados em 2011 –, em 2014, que é o último que nós temos tabulado, baixou para 242 projetos apoiados. Estão acabando com a investigação tecnológica e científica. Esse fundo vem desmoronando nas últimas gestões.

Acrescente-se a esse fato – é bom lembrar aqui – o perfil dos últimos Ministros de Ciência e Tecnologia do Governo. São pessoas respeitáveis, homens públicos, mas completamente alheios à ciência e à tecnologia, não têm nada a ver com isso, não são afeitos ao setor científico e tecnológico, numa área em que é essencial, é indispensável ter vivência, conhecimento, vocação para ciência, tecnologia e ambientes de inovação.

Este tem sido um triste vício, aliás, não só nesse setor, mas principalmente nesse setor: é o vício das administrações públicas, a colocação de gestores em áreas importantes da Administração Pública sem competência, sem experiência, sem preparo para os ramos designados. O caso exemplar é o da ciência e tecnologia.

E parece que corremos, agora, um novo risco. Sr. Presidente, recém-empossado o novo Presidente da República, saltam às comunidades científicas, em seus manifestos, as preocupações.

Ontem, por exemplo, na reunião da Comissão de Ciência e Tecnologia,...

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – V. Exª me permita mais alguns minutos.

Ontem, por exemplo, na reunião da CCT, veio o alarme da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e da Academia Brasileira de Ciências, com suas direções irresignadas com os dois fatos conhecidos. Primeiro, a fusão do Ministério de Ciência e Tecnologia com o Ministério das Comunicações, algo que não inspira credibilidade, porque, se com um ministério já não havia uma boa administração, com dois... E não serão as verbas repartidas, quando nem mesmo para ciência e tecnologia elas eram direcionadas. E a nomeação não de um cientista para o ministério, mas de um político, o Dr. Kassab, que nós vamos trazer à Comissão nos próximos dias. Já mandamos um ofício para lá convidando-o – esperamos que V. Exª nos atenda –, para saber dele quais são as prioridades, o que ele pretende fazer com o setor da ciência e tecnologia, que está falido.

Por essas razões e ainda com aquele objetivo que traçamos desde que assumimos a Presidência da Comissão há dois meses, estamos fazendo um rastreamento para saber para onde estão indo os recursos recolhidos dos fundos setoriais, o que vem nos motivando também para a série de audiências públicas que estamos realizando para questionamentos.

Antes de ouvir o Ministro, convidamos, na próxima terça-feira pela manhã, a partir das 8h45, na Comissão de Ciência e Tecnologia, personalidades representativas da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência,

da Academia Brasileira de Ciências, da Andifes, que é uma associação nacional de docentes, e da Confederação das Fundações Estaduais de Apoio à Pesquisa. Queremos ouvir dessas entidades o que elas querem, o que elas sabem, as suas críticas e as suas reivindicações. E encaminhamos, ainda ontem, um convite para o Ministro Kassab, para nos dispensar o seu tempo em uma audiência pública na Comissão de Ciência e Tecnologia. Se não vier nesta segunda, quando vamos receber as comunidades científicas, que venha na reunião subsequente, para nos responder o que é que vai fazer.

Em suma, se quisermos competir de maneira próxima aos países desenvolvidos, que valorizam a pesquisa científica e tecnológica, isso significa criar inovações, criar novas soluções, novos produtos, novos empregos, mais renda e rendas mais significativas, porque virão de produtos de alta tecnologia e que têm proporcionado o êxito em outros países. Nós precisamos entrar nessa competição. Por isso, a nossa Comissão tem procurado estimular, cobrar, fiscalizar – e é isso o que eu quero, cada vez mais, a partir de agora – as verbas para a investigação desse setor. E nisso estaremos, sempre que possível, aqui nesta tribuna, para transmitir aquilo que a nossa Comissão vem acompanhando.

E, para arrematar, leio apenas uma notícia que está no nosso boletim da CCT, que diz o seguinte: "A neurocientista Suzana Herculano comunicou que não dá para fazer ciência de ponta no Brasil". Ela cansou. Desistiu. Está indo embora do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Está indo para a Universidade de Vanderbilt, em Nashville, nos Estados Unidos. Quanta gente mais fará a mesma coisa?

É isto que nós queremos: que se volte os olhos para o Ministério de Ciência e Tecnologia e se estimule a investigação tecnológica e científica, porque o futuro do Brasil está aí.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Passo a Presidência à Senadora Fátima, para que eu possa fazer o meu pronunciamento.

(O Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Fátima Bezerra.)

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Com muito prazer, vamos passar a palavra agora ao Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senadora Fátima, eu, com muito carinho, quero hoje registrar aqui uma iniciativa, Senador Capiberibe, que tem muito a ver com bandeiras em que V. Exª também toca.

Registro ofício que recebi, cuja cópia foi encaminhada ao Presidente do Senado Federal e à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, produzido pela Câmara de Vereadores de um pequeno Município do Rio Grande do Sul.

Esse Município, Senador Capiberibe, está localizado na região do Alto da Serra de Botucaraí, distante 296km de Porto Alegre. E conta hoje, segundo o Censo do IBGE, com uma população de 3,7 mil habitantes. O que isso tem a ver com V. Exª, Senador? O que é que diz o ofício?

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros.

> O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges, no uso de suas atribuições legais, atendendo requerimento do vereador Jaime Clóvis Verner da bancada do PDT, vem à presença de V. Exª manifestar o apoio desta Casa Legislativa à proposta de emenda à Constituição nº 15/2016 [que trata da reforma política, eleitoral e partidária, mas também] a de nº 20/2016, que prevê eleições presidenciais em outubro deste ano [junto com as eleições municipais].
>
> Com a aprovação destas proposições estaremos dando uma resposta efetiva ao povo brasileiro, que espera renovação no comando político do país.
>
> Esta Casa Legislativa espera que seja atendido o clamor do povo [...].

O documento é assinado por Ivo Tiarajú de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Campos Borges.

Senhores e senhoras, Srª Presidenta Senadora Fátima, V. Exª, que também tem discursado sobre esse tema, fiz questão de fazer este registro, porque entendo que os dois assuntos, reforma política, eleitoral e partidária e eleições presidenciais, são fundamentais e caminham juntos para que a gente possa, então, em 2018, ter eleições gerais para Governador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Senador e Presidente da República, sob o novo marco político já feito por essa assembleia revisional que também aconteceria.

Eu quero cumprimentar essa iniciativa e também o sistema de comunicação do Senado, que colocou uma pesquisa junto à opinião pública. Já percebemos que a aceitação é cinco por um – cinco por um. A última vez em que vi já estava em torno de quase sete mil e somente mil e poucos...

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Trinta mil.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Já está em 30 mil e é no mínimo cinco por um ou mais, dá para dizer até dez por um, mostrando que há uma aceitação enorme da população brasileira, não aceitando a situação em que nos encontramos.

Lamentamos muito a forma da composição deste Governo. Olhem só como foi o palco do debate hoje pela manhã, na Comissão de Direitos Humanos, de todas as entidades que estavam lá, relatando as suas preocupações com questões do direito dos trabalhadores, a flexibilização, a terceirização, o trabalho escravo, o negociado sobre o legislado. Terminaram com o Ministério da Previdência. Por isso, a população já está se manifestando nessas pesquisas, querendo eleições. Vamos, então, para as eleições, para mudar o quadro que se encontra aí.

Quero também, Srª Presidenta, fazer outro registro rápido. Recebi um convite para a posse, segunda-feira, no plenário do Tribunal Regional da 4ª Região de Porto Alegre, dos Desembargadores Roger Raupp Rios e Salise Monteiro Sanchotene. Como não pude estar na posse desses dois grandes desembargadores, eu faço aqui um registro, desejando a eles eficiência – competência eu sei que eles têm –, para o bem de toda a nossa população.

Por fim, Srª Presidenta, eu quero falar um pouco sobre um projeto de nossa autoria que foi aprovado na Câmara dos Deputados e se encontra aqui no Senado, que trata sobre a desaposentação. Eu entrei com esse projeto há muito tempo. Felizmente, a Câmara aprovou e agora está no Senado.

Embora tenhamos lutado pela desaposentação durante anos, vale ressaltar que ainda não conseguimos trazer o instituto para a lei, positivando-o em norma e concedendo assim o direito a todos os trabalhadores, para que, a exemplo do servidor público, possam optar pela melhor aposentadoria.

Lembro aqui que os tribunais têm se pronunciado favorável à matéria, tanto que a tese chegou ao Supremo mediante o Processo RE 661.256.

A desaposentação surgiu a partir de teses de especialistas em Direito Previdenciário e baseia-se no fato de que o trabalhador aposentado que volta a trabalhar e continua a contribuir tem direito a escolher a sua melhor aposentadoria.

Primeiramente, quero dizer que a desaposentação não morreu aqui no Congresso Nacional. Além da tão esperada decisão da Corte Suprema, temos três frentes de atuação no Senado Federal: 1º – o projeto de lei que apresentei e tramita nesta Casa Legislativa, PLS 91/2010, com inúmeros requerimentos, que, infelizmente, foram encaminhados por setores que são contra o interesse do trabalhador, atrasando a matéria; 2º – o PLS 172/2014, também de nossa autoria, com requerimento para apensar o projeto a outros tantos daqueles que assim o fizeram, para retardar a decisão; 3º - o PLC 76/2015, já aprovado pela Câmara dos Deputados e aguardando designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais desta Casa Legislativa.

Já de pronto digo que, se cair nas mãos da Senadora Fátima Bezerra ou do Senador Capiberibe, sei que estaria em boas mãos para que o trabalhador possa, se ele se aposentou, voltou a trabalhar e a contribuir, entrar com o pedido da revisão do benefício, mediante o instituto da desaposentadoria.

Em relação aos projetos apresentados, temos trabalhado incansavelmente para sua aprovação, bem como com emendas a medidas provisórias com o mesmo objetivo. Resultado desse trabalho foi a emenda incorporada pela Câmara dos Deputados à MP 676, que contou com nosso apoio no Senado, mas, infelizmente, foi vetada.

É importante ressaltar que o projeto de minha autoria encaminhado e votado na Câmara dos Deputados e tramitando aqui no Senado Federal foi apresentado em 1996. Desde lá, há exatamente 20 anos, venho lutando nessa direção. São 20 anos. Apresentei quando era Deputado e 20 anos depois chega ao Senado.

Por esse motivo, precisamos do clamor social e do apoio da população, que será fundamental para a aprovação desse projeto.

Pretendemos, um grupo de Senadores e Deputados, viajar novamente pelo País para discutir democracia, discutir eleições, discutir reforma política eleitoral e partidária, discutir a nossa posição firme contra o negociado estar acima do legislado, discutir aquilo que é um absurdo: regulamentar o trabalho escravo; quando entendo que se tem de proibir o trabalho escravo.

Pretendemos também discutir que não dá para enveredarmos para a terceirização da atividade-fim, como já se manifestou o Ministro do Trabalho, pela terceirização de tudo.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Fiquei também muito preocupado. E em defesa da Previdência, não aceitando – fiz emenda nesse sentido – que ela seja simplesmente incorporada como uma secretaria ao Ministério da Fazenda.

Srª Presidenta, nesse caminho, eu queria dizer que tal princípio é baseado no fato de que o nosso sistema previdenciário se funda na regra de que as contribuições feitas pelo trabalhador devem obrigatoriamente refletir em benefício. Por isso, tanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto a Turma Nacional de Uniformização

dos Juizados Especiais Federais já se manifestaram favoráveis a essa minha proposta. Aguardamos, então, a decisão do Supremo, que acredito não deve se retardar, pois milhares de processos aguardam tal manifestação.

Recentemente, tivemos uma pequena, mas importante vitória. Segundo divulgado pela imprensa, a Justiça Federal de São Paulo garantiu a um segurado do Instituto Nacional...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ... do Seguro Social (*Fora do microfone*.) de São José dos Campos o direito de receber uma nova aposentadoria no prazo de 45 dias, pois levou em conta um novo mecanismo jurídico constante do atual Código de Processo Civil chamado tutela de evidência. Com base na decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), os juízes federais têm concedido o benefício, muito embora a ação no Supremo ainda se arraste.

Por fim, Srª Presidenta, a desaposentação continua na mesma situação em que sempre esteve, aguardando a aprovação final dos projetos de minha autoria aqui na Casa ou uma decisão Supremo Tribunal Federal.

Precisamos mudar esse quadro, sair desse marasmo. Isso somente vai ocorrer, no meu entendimento, com o rufar dos tambores nas ruas, com um intenso clamor popular, uma grande mobilização em prol desses projetos que aqui eu listei, entre eles, o instituto da desaposentadoria.

Lembrem-se de que toda conquista inicia com a decisão pessoal de cada homem e de cada mulher de alcançar a vitória. A maneira como cada um de nós enfrenta suas lutas e seus sonhos encoraja outros a prosseguirem na mesma batalha. Neste momento, clamo a todos que nos ouvem que venham conosco nessa luta, que se engajem nessa batalha, que não é minha, é de todos nós, é de vocês, para buscar um amanhã com uma aposentadoria decente, para que a gente continue contribuindo esperando um benefício melhor.

Termino essa fala com a frase do Santo Agostinho, Srª Presidenta, que inspira as nossas ações: "Enquanto houver vontade de lutar haverá esperança de vencer".

Era isso, Srª Presidenta, agradeço a V. Exª.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Considere na íntegra os meus pronunciamentos.

Parabéns a V. Exª e a todos aqueles Senadores e Senadoras que assinaram a Frente Parlamentar em defesa dos trabalhadores e trabalhadoras, no momento tão difícil que a nossa gente se encontra.

Obrigada, Presidenta.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero registrar aqui, ofício que foi encaminhado a Presidência do Senado Federal e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pela Câmara dos Vereadores do pequeno município de Campos Borges, Rio Grande do Sul.

Esse município está localizado na região cio Alto da Serra do Botucaraí, distante 296 quilômetros de Porto Alegre, e conta hoje, segundo o censo do IBGE, com uma população de três mil e setecentos habitantes.

O ofício diz o seguinte:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges, no uso de suas atribuições legais, atendendo requerimento do vereador Jaime Clóvis Verner da bancada do PDT, vem a Presença de Vossa Excelência manifestar o apoio desta Casa Legislativa as propostas de emenda à Constituição n° 15/2016 que trata de reforma partidária e eleitoral, e a de n° 20/2016 que prevê eleições presidenciais em outubro deste ano simultaneamente às eleições municipais.

Com a aprovação destas proposições estaremos dando uma resposta efetiva ao povo brasileiro, que espera renovação no comando político do país.

Esta casa legislativa espera que seja atendido o clamor do povo (...)

Assinado por Ivo Tiarajú de Oliveira -Presidente da Câmara de Vereadores de Campos Borges.

Sr. Presidente, fiz questão de fazer esse registro por que entendo que estes dois assuntos, eleições presidenciais e a assembleia revissonal para reforma política, partidária e eleitoral, estão pegando corpo em toda a sociedade.

Vamos continuar fazendo este bom debate.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, embora tenhamos lutado pela desaposentação durante anos, vale ressaltar que ainda não conseguimos trazer o instituto para a Lei, positivando em norma e concedendo assim o direito a todos os trabalhadores.

Por outro lado, os Tribunais têm se pronunciado favorável a matéria, tanto que a tese chegou ao Supremo no RE 661.256.

A desaposentação surgiu a partir de teses de especialistas em Direito Previdenciário e baseia-se no fato de que o trabalhador aposentado que volta a trabalhar continua a contribuir para o sistema.

Primeiramente, quero dizer que a desaposentação não morreu aqui no Congresso Nacional.

Além da tão esperada decisão da Corte Suprema do país temos três frentes de atuação no Senado Federal:

Primeira - O projeto de lei que apresentei e tramita nesta Casa Legislativa sob PLS 91/2010 - com inúmeros requerimentos para atrasar a tramitação da matéria;

Segunda - O PLS 172/2014 - também de nossa autoria, com requerimento para apensar o projeto a outros tantos, com vistas a retardar a deliberação;

Terceira - O PLC 76/2015, já aprovado pela Câmara dos Deputados e aguardando designação de relatoria na Comissão de assuntos Sociais desta Casa Legislativa.

Em relação aos projetos apresentados temos trabalhado incansavelmente pela sua aprovação, bem como intentado emendas em Medidas Provisórias que versem sobre matéria correlata.

Resultado desse trabalho foi a emenda incorporada pela Câmara dos Deputados na MP 676, que contou com nosso apoio no Senado e, posteriormente, foi vetada.

Importante ressaltar que o projeto de minha autoria encaminhado pela Câmara dos Deputados para tramitar aqui no Senado Federal foi apresentado em 1996 (PL 2286), e desde lá, há exatamente 20 anos, venho lutando nessa direção.

Por esse motivo precisamos do clamor social, do apoio da população, que será fundamental para a aprovação dessa matéria.

Se você, cidadão ou cidadã que me assiste, é favorável a desaposentação integre-se a esse movimento cobrando do parlamentar do seu Estado uma posição em prol do trabalhador, em prol do aposentado, em prol da DESAPOSENTADORIA.

A impossibilidade da deesaposentadoria fere o chamado princípio contributivo / retributivo.

Tal princípio é baseado no fato de que o nosso Sistema Previdenciário se funda na regra de que as contribuições festas pelo trabalhador devem obrigatoriamente refletir em benefício.

Por isso, tanto o Superior Tribunal de Justiça- STJ quanto a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU já se manifestaram reiteradamente favoráveis a tal instituto.

Aguardamos a decisão do Supremo, que acredito, não deva retardar, pois milhares de processos aguardam tal manifestação.

Recentemente, tivemos outra pequena, mas significativa, vitória.

Segundo divulgado pela Imprensa, a justiça Federal, em São Paulo, garantiu a um segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de São José dos Campos o direito de receber uma nova aposentadoria no prazo de 45 dias, pois levou em conta um novo mecanismo jurídico constante do atual Código de Processo Civil chamado tutela de evidência.

Com base na decisão do Superior Tribunal de justiça - STJ os juizes federais tem concedido o benefício, muito embora a ação no Supremo também de arraste.

Por fim quero dizer que:

A desaposentação continua na mesma situação que sempre esteve ...

Aguardando a aprovação de um dos Projetos de Lei ou a decisão do STF.

Precisamos mudar esse quadro, sair desse marasmo, e isso somente ocorrerá com o rufar dos tambores nas ruas ....

Isso significa um intenso clamor popular, uma grande mobilização em prol da desaposentação.

Lembrem-se que toda conquista inicia com a decisão pessoal de alcançar a vitória.

A maneira como cada um de nós enfrenta suas lutas e seus sonhos encoraja os outros a prosseguirem na batalha.

Nesse momento clamo a todos que nos ouvem que venham conosco nessa luta, que se engajem nessa batalha que não é minha mas de todos vocês que se aposentaram, que continuam contribuindo e esperam por um benefício melhor.

Termino essa fala com a frase de Santo Agostinho, que inspira minhas ações:

"Enquanto houver vontade de lutar haverá esperança de vencer."

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, infelizmente não pude comparecer na segunda-feira, no Plenário do Tribunal Regional da Quarta Região em Porto Alegre na posse dos novos desembargadores: Roger Raupp Rios e Salise Monteiro Sanchotene.

Sr. Presidente, quero deixar registrado algumas palavras sobre os nobres desembargadores.

O gaúcho desembargador Reger Raupp Rios formou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Foi vice-diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e integrou a Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais no estado.

Região, já atuou na Vice-Presidência e na Corregedoria Regional.

Já a nobre desembargadora Salise Monteiro Sanchotene é formada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Tem especialização em Direito Penal pela Universidade de Brasília e é doutoranda em Direito Público.

Atuou como juíza auxiliar na Presidência do Supremo Tribunal Federal e na Corregedoria Nacional de Justiça.

Sr. Presidente, tenho certeza que meus conterrâneos magistrados farão um trabalho excelente a frente do Tribunal Federal, lutando sempre por um Brasil melhor e na garantia da estabilidade da democracia.

Era o que tinha a dizer.

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senador Paim (Fora do microfone.), quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento, ao mesmo tempo em que quero também fazer aqui uma saudação especial pelo papel que V. Exª mais uma vez desempenhou hoje na luta em defesa dos interesses da classe trabalhadora brasileira. V. Exª liderou esse movimento, do ponto de vista aqui do Parlamento, na condição de Presidente da Comissão de Direitos Humanos, que foi um sucesso.

A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Trabalhistas nasceu forte, porque nasceu com legitimidade, com muita representatividade, tanto do ponto de vista dos movimentos sociais, de instituições respeitadíssimas que lá compareceram, como o Diap, o Dieese, as Centrais Sindicais, os sindicatos, bem como a presença do Parlamento. Muitos Deputados e Deputadas, assim como muitos Senadores e Senadoras. Ou seja, com certeza, a Frente cumprirá um papel muito importante na interlocução com a sociedade, na defesa da agenda no que diz respeito a zelar pelos direitos sociais dos trabalhadores e trabalhadoras do nosso País.

Passo agora a palavra, com muito prazer, ao Senador Capiberibe, que fará uso da tribuna no horário destinado às comunicações inadiáveis.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, hoje vou começar lá detrás, colocando na roda do mundo presente o Marechal Deodoro da Fonseca, que, no dia 15 de novembro de 1889, liderou uma quartelada e destronou o amigo, o Imperador do Brasil Dom Pedro II.

Senador Humberto, é aquele barbudo sisudo que aparecia nos compêndios de História quando éramos crianças. Dizem os historiadores que isso lhe aconteceu porque sua filha, a Princesa Isabel, contrariando a turma do agronegócio daquela época, assinou uma lei apelidada de Lei Áurea, que pôs fim à escravidão no Brasil. A turma do agronegócio daquela época não gostou.

Um dia desses, ao saber que a primeira Constituição Republicana, a de 1891, tinha proibido o voto aos analfabetos, fiquei curioso, fui à cata de informação. Quis saber quantos eram os analfabetos que naqueles idos perderam os seus direitos políticos, em 1891. Vejam só que achado! Primeiro descobri que, no tempo do Brasil Colônia e durante quase todo o tempo do Império, eles votaram, os analfabetos. Verdade, era-lhes assegurado esse direito. Isso já me deixou ensimesmado, afinal passei um tempão da minha vida acreditando que a República era mais democrática que a Monarquia. Segundo, descobri que os letrados naquele período eram pouquíssimos! O censo demográfico de 1890, o segundo realizado no Brasil, revela-nos a existência de 14.333.915 milhões de brasileiros e brasileiras vivendo por essas belas paisagens tropicais.

Desse total, informa-nos o censo que apenas 14%, ou seja, 2.006.748 de habitantes, eram alfabetizados – apenas 14% eram alfabetizados. Considerando que metade eram mulheres – portanto, sem direito a voto –, restaram apenas 1.003.374 ou 7% de homens letrados, todos brancos. Na primeira eleição popular, na primeira eleição pelo voto popular para Presidente da República, realizada em 1894, votaram 356.000 eleitores ou 2,2%

da população. Prudente de Morais, sabe Deus como, deu um banho de votos em seus adversários, obtendo 290.883 votos ou 88,38%. É um banho de votos. Acho que nunca mais aconteceu isso. Agora, como ele fez isso só Deus sabe. Bom, eu digo Deus, mas a história conta.

Pois bem, foram esses poucos homens brancos e letrados que se ocuparam da vida política. Foram eles e somente eles que, zelosamente, organizaram a governança da Nação brasileira, para si e para os seus, excluindo os demais. Não é de se admirar que até hoje se sintam senhores absolutos dos anéis...

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Não é de se admirar que até hoje se sintam senhores absolutos dos anéis, com direito a se apropriar do que é público de maneira privada, como se tivessem ordenamento divino para assim proceder.

No entretempo que se estende do final do século XIX aos nossos dias, tendo o Marechal Deodoro como marco inicial, exaltando a ordem e o progresso na alvorada da República, e, na outra ponta, na ponta de hoje, Michel Temer, ameaçando pôr ordem no progresso, muita água rolou por debaixo da ponte. Nesse ínterim, os excluídos foram à luta. As mulheres, Srª Presidente, em 1932, conquistaram direitos políticos plenos, passaram a votar e ser votadas. Já os analfabetos tiveram que aguardar, digamos assim, um pouco mais, cerca de meio século depois das mulheres, para influenciar os destinos da Nação, ainda assim, meia boca, pois a Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985 – não faz tempo –, garantiu-lhes o direito de votar, mas não o de ser votado. Vejam só, isso se passou 97 anos depois da abolição da escravatura – 97 anos depois, com relação aos analfabetos – e, como se sabe, os escravos excluídos da política atravessaram o século XX, os negros.

Nos últimos dias, pelo menos eu, noto um aperto de mão inusitado entre Temer e Deodoro. A aproximação não fica apenas no *slogan* coincidente, exaltando a ordem e o progresso. Sem muito esforço, outras afinidades serão identificadas. Por exemplo, o Marechal não queria ver mulher por perto, pelo menos compondo sua equipe ministerial. É, sim, Presidenta, nenhuma mulher na equipe ministerial do Marechal Deodoro da Fonseca. Temer, sem tirar nem pôr, imitou o presidente militar nesse quesito, com uma diferença: ele admite que elas sejam belas, recatadas e do lar.

Não são poucas as semelhanças, a começar pelos atalhos para chegar ao Poder. Tanto um como o outro não precisaram de votos para sentar-se no trono de ferro da Presidência, ou no trono dourado da Presidência, enfim. O Marechal, além do apoio irrestrito da poderosa oligarquia rural da época, que jamais perdoou o imperador por tê-los deixado sem seus escravos, dispunha de outro argumento convincente: a força das armas. Nesse aspecto, Temer se diferencia, não precisou delas – menos mal. No entanto, contou e conta com o irrestrito apoio do mesmo setor social que seu colega sem voto do passado obteve. Também recebeu integral apoio, a adesão da sua representação política aqui do Parlamento, daqueles que hoje certamente não pretendem, claro, revogar a Lei Áurea, mas tentarão por todos os meios fragilizar direitos sociais e trabalhistas, regras ambientais, impedir as investigações sobre corrupção em curso e se preparam para avançar sobre as Terras Indígenas.

São tantas as semelhanças entre Deodoro e sua turma, lá do século XIX, e a turma do Temer, aqui do século XXI, que fico sem entender quem cruzou a barreira do tempo, se o Marechal, que chegou de volta ao futuro, ou o Temer, que mergulhou profundamente no passado.

Fica aí a dúvida com os senhores e as senhoras.

Muito obrigado, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Quero parabenizar o Senador Capiberibe pelo belo pronunciamento que acaba de fazer, uma verdadeira aula de História.

Parabéns, Senador.

Em virtude da permuta comigo, que estou inscrita agora para o horário destinado a oradores, eu quero chamar o Senador Cidinho Santos.

(Soa a campainha.)

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Chamar o Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, eu venho a esta tribuna na tarde de hoje para colocar aqui, mais uma vez, a minha posição sobre a recriação da CPMF.

Ouvi uma fala do Ministro da Fazenda, o Sr. Henrique Meirelles, dizendo que não dá para descartar a volta da CPMF e que, num primeiro momento, é importante discutir aumento da arrecadação.

Quero dizer mais uma vez, desta tribuna, que meu voto será contrário à recriação da CPMF, seja no governo do PT, seja no governo do PMDB, seja em que governo for. Na minha concepção, o que temos que fazer neste País é o oposto: é reduzir a carga tributária. O Brasil tem uma carga tributária de 36% do Produto Interno

Bruto, a maior entre os países emergentes, a maior dos BRICS – maior que a da Rússia, maior que a da Índia, maior que a da China, maior que a da África do Sul. Eu não posso entender que todos esses países consigam dar conta das suas responsabilidades com uma carga tributária menor do que a brasileira, e o Brasil, com uma carga tributária desse tamanho, não consiga dar conta das suas responsabilidades.

O que o Governo deveria fazer é reduzir os gastos públicos, é reduzir a sua despesa. Na casa de qualquer um, as despesas têm que caber no salário. No Brasil é diferente. No Brasil se veem as despesas, depois se vê como arrumar recursos, prejudicando-se quem? O contribuinte. E é esse contribuinte que represento nesta Casa, é a ele que meu mandato aqui serve e representa.

O Governo poderia, por exemplo, reduzir a taxa de juros. Cada 1% que o Governo reduz na taxa de juros significa que economiza R$17 bilhões por ano do dinheiro do contribuinte. Mas, quando reduz a carga tributária e a taxa de juros, incentiva as pessoas a empreender, a gerar emprego e renda. É isso que vai fazer o País se desenvolver. Agora, não dá para reduzir a taxa de juros por decreto, sem reduzir os gastos públicos de forma concomitante. Se não se reduzirem os gastos públicos de forma concomitante, se só se reduzir a taxa de juros, vai haver um impacto na inflação, que é o pior dos impostos para as pessoas mais humildes. Então, é preciso reduzir a taxa de juros, mas, de forma concomitante, reduzir os gastos públicos também, para não impactar a inflação, que é o pior dos impostos, principalmente para as pessoas mais humildes, que não conseguem defender o seu salário.

Quero reiterar aqui que meu voto será contrário à recriação da CPMF. Meu lado – já falei aqui, diversas vezes, nesta tribuna – não é partido, não é governo; meu lado é o do contribuinte deste País. É esse que eu represento. E, na minha concepção, o que deve ser feito é uma profunda reforma do Estado, que introduza a meritocracia no serviço público, que introduza um sistema de metas e resultados, com a redução do seu tamanho, mas para torná-lo eficiente...

(Soa a campainha.)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ... reduzindo-se a carga tributária e incentivando-se as pessoas a empreender, a gerar emprego e renda.

Não posso aceitar que esse novo Governo coloque isso como pauta, aqui nesta Casa. Meu voto vai ser contrário.

O que o Governo tem que fazer é reduzir as suas despesas. "Ah, mas ele reduziu o número de ministérios para 22." O que é isso? O Governo de Juscelino Kubitschek tinha 11 ministérios.

Uma redução muito pequena e distribuindo os ministérios pelos partidos. Um para o partido A, outro para o partido B.

Não, o Governo tem que reduzir as suas despesas, tem que ter compromisso com o contribuinte deste País e não tem que pensar em gerar mais impostos para o contribuinte deste País pagar.

Muito obrigado.

(A Srª Fátima Bezerra deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Reguffe.)

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. S/Partido - DF) – Convido, para fazer uso da palavra, a Senadora Fátima Bezerra, pelo Partido dos Trabalhadores, do Rio Grande do Norte.

V. Exª tem 10 minutos.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiro quero aqui fazer um registro, expressando o meu total repúdio a qualquer medida que venha na direção de retirar recursos de áreas fundamentais para a sociedade brasileira, como a saúde e a educação.

Está em pauta, aqui no Senado Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 143, que trata da desvinculação, Senador Reguffe, dos recursos para a área da saúde e para a área da educação. V. Exª inclusive tem participado intensamente desse debate.

Nós conseguimos, com muita luta, nessa famigerada PEC 143, garantir que os recursos vinculados da educação não fossem atingidos. Nós conseguimos preservar a área da educação, repito, na PEC 143, que está em tramitação aqui no Senado, inclusive consta da pauta de hoje.

Contudo, Senador Telmário, no que diz respeito à área da saúde, permanece a gravidade, porque, se essa PEC for aprovada, a saúde do Brasil vai perder recursos, vai perder dinheiro, uma área que todos nós sabemos fundamental do ponto de vista da assistência à população, uma área extremamente frágil. Todos nós sabemos como é o retrato da saúde pública no geral, pelos Estados e pelos Municípios afora.

Por isso que nós queremos aqui colocar que temos recebido a manifestação preocupada dos gestores, tanto no âmbito municipal como estadual, de pessoas ligadas à saúde como o Conselho Nacional de Saúde, que é a principal referência da luta em defesa do SUS, em defesa da saúde no nosso País.

Por exemplo, os mantenedores de santas casas estão pedindo que nós, Senadores e Senadoras, não aprovemos a PEC 143. Por quê? Porque, se essa PEC for aprovada da maneira como está, vai reduzir recursos para a saúde, uma área já tão precarizada!

Por isso, Sr. Presidente, queremos aqui dizer que recebemos, com muita preocupação, os primeiros sinais, infelizmente, dessa PEC que, ao vir para votação, volto a dizer, vai significar um prejuízo grande para a área da saúde, de forma que queremos aqui dizer ao Conselho Nacional de Saúde, aos mantenedores das Santas Casas, enfim, às diversas entidades e instituições que lutam em defesa do SUS, em defesa da saúde pública em nosso País e queremos deixar muito claro que, na primeira votação – ela vai à votação no segundo turno –, votamos "não" e vamos votar "não" novamente à PEC 143 e, portanto, dizer "sim" à saúde. Mais do que votar "não" – essa será, inclusive, a posição da Bancada do PT –, esperamos que tenhamos aqui, Senador Reguffe, os votos necessários para derrotar essa PEC, para que ela não seja aprovada.

Segundo, Senador Telmário – e já passo a palavra a V. Exª –, quero só rapidamente também fazer um registro do lançamento da Frente Parlamentar em Defesa da Classe Trabalhadora, que ocorreu hoje na Comissão de Direitos Humanos. A frente será presidida pelo Senador Paulo Paim, que tem uma história, uma trajetória de luta em defesa dos interesses, dos direitos sociais dos trabalhadores e trabalhadoras do Brasil.

O Senador Paulo Paim preside essa frente, lançada hoje, com um objetivo muito claro, especialmente neste momento dramático pelo qual passa o País, com um Governo golpista, um Governo usurpador, um Governo que infelizmente é fruto de um golpe parlamentar, de um golpe de Estado, que apresenta ao Brasil um projeto, um plano em que há várias iniciativas que atacam os direitos sociais dos trabalhadores.

Então, mais do que nunca, temos que saudar o nascimento de mais essa frente parlamentar, que tem o objetivo muito claro de enfrentar os retrocessos sociais, previdenciários e trabalhistas que estão sendo, inclusive, colocados em prática agora em uma velocidade grande pelo Governo provisório, interino, golpista do Sr. Michel Temer.

A instalação da frente hoje foi saudada por todos nós pela legitimidade, pela representatividade. Lá estavam instituições de grande credibilidade e respeito em todo o País como o DIAP, como o Dieese, além das centrais sindicais lideradas pela CUT, pela CTB, Conlutas, Nova Central.

Enfim, o lançamento da frente se deu em um ato muito representativo e contou naturalmente com a presença de entidades como a Anamatra e, de forma muito especial, com uma presença muito expressiva de Parlamentares, tanto de Deputadas e Deputados como de Senadores e Senadoras.

Uma vez que a frente parlamentar é mista, a Frente Parlamentar em Defesa da Classe Trabalhadora tem o objetivo de enfrentar os retrocessos sociais, previdenciários e trabalhistas que estão sendo já colocados em prática, repito, pelo Governo que nós julgamos ilegítimo, que é o Governo do Michel Temer.

Quero lembrar, Sr. Presidente, que, entre as medidas já anunciadas pelo Governo golpista de Michel Temer, tiradas de um plano, de um projeto, de um programa chamado Uma Ponte para o Futuro, que não passou por debate nenhum com a sociedade brasileira, que não passou pelo crivo da urna de maneira nenhuma, muito pelo contrário, a agenda que o Governo golpista apresenta, neste momento, para a sociedade brasileira é uma agenda derrotada nas urnas quatro vezes.

Refiro-me, por exemplo, à agenda de uma reforma previdenciária que quer aumentar a idade mínima para a aposentadoria – um grande ataque para o conjunto dos trabalhadores, especialmente para as mulheres. Refiro-me, por exemplo, à agenda que traz a defesa do negociado acima do legislado. Refiro-me, por exemplo, à agenda que quer agora, a toque de caixa, trazer a terceirização e com isso a precarização das relações de trabalho. Refiro-me, por exemplo, à agenda que está colocada de revogar a política de valorização do salário mínimo do trabalhador e da trabalhadora no nosso País, entre outras várias propostas, como, por exemplo, desvincular as receitas para a área da saúde e da educação.

Então, queremos dizer aqui, com muita calma, mas com muita firmeza: essa agenda foi derrotada pelo povo. Eu duvido que houvesse um candidato ou candidata que se elegesse com uma agenda dessas. Essa agenda, na verdade, é um desserviço ao Brasil, porque ela representa um ataque brutal à história de lutas, conquistas e direitos dos trabalhadores e trabalhadoras do Brasil, que vem desde a época...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... da Constituição, que vem desde a época da CLT, passando pela era Vargas e depois chegando, nesses últimos 13 anos, pelos governos de Lula e da Presidenta Dilma.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Senadora Fátima, permite um aparte?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Olha, meu tempo já se esgotou, mas concedo o aparte a V. Exª com toda certeza. É só o Presidente dos trabalhos permitir.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Eu agradeço ao Senador Reguffe. É apenas para lembrar à minha conterrânea, Senadora Fátima Bezerra, que as mobilizações populares trouxeram outra agenda, que ela está desconsiderando na tribuna: é a agenda de combate ao desemprego, por exemplo. Vou só ficar nesse ponto, pois o País está aí com mais de 11 milhões de desempregados. Então, é preciso, em matéria de agenda, ter sempre presente a atualização da agenda. Desculpe, Senadora Fátima, se interrompi o seu pronunciamento já no final.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – De maneira nenhuma, Senador. Agradeço e respeito o aparte que V. Exª me faz, primeiro dizendo que claro que o combate ao desemprego é uma luta essencial.

Agora, quero dizer que não se faz combate ao desemprego adotando medidas que vêm exatamente no sentido de retirar direito dos trabalhadores. Não se combate o desemprego dessa forma, apresentando uma agenda para subtrair direitos dos trabalhadores, com terceirização, com revogação da política de valorização do salário mínimo, com desvinculação das receitas para a área da educação e da saúde, com, por exemplo, aumento da idade mínima de aposentadoria. Na verdade, há aqui um contrassenso fenomenal. Uma coisa é combater o desemprego, outra coisa é combater o desemprego, repito, lançando mão de uma agenda que representa um brutal ataque à história de luta, conquistas e direitos dos trabalhadores.

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Por fim, para concluir, Sr. Presidente, quero também dizer que é evidente que essa agenda do desemprego, repito, tem que ser encarada. Todos nós sabemos que o desemprego se agravou no nosso País não só em decorrência da crise monumental que nós temos no plano internacional, crise essa que começou a partir de 2008. E os reflexos dessa crise só vieram a se fazer fortemente no Brasil recentemente. Para completar esse quadro, o que nós tivemos, ao longo desse período, foi uma oposição conservadora, uma oposição que não soube respeitar o resultado das urnas e que, desde que a Presidenta Dilma assumiu, fez uma oposição irresponsável, sabotou...

(Interrupção do som.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... na medida em que fez uso das chamadas pautas bombas, que agravaram a crise no nosso País do ponto de vista político. Essa crise, ao se agravar do ponto de vista político, contaminou o quadro da economia. Essa verdade precisa ser dita.

Eu quero conceder bem rapidamente um aparte ao Senador Telmário e, em seguida, encerro, Sr. Presidente.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Senadora Fátima, primeiro faço minhas as observações de V. Exª. Com relação à questão da saúde é uma preocupação pertinente. Essa PEC realmente vai retirar um recurso importante para a saúde brasileira, uma conquista do povo brasileiro. Apenso a isso, essa questão de o Ministro da Saúde querer acabar com o SUS e dizer que...

(Soa a campainha.)

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – ... cada cidadão deve ter o seu plano privado. Se hoje o SUS já não está atendendo à demanda das necessidades das pessoas na rede pública, imagine sem o SUS. Então, ele vai implantando um caos. Nesse sentido, também fica aqui o meu registro de o Ministro das Cidades ter cancelado essas 11.250 unidades de moradia que naturalmente iam dar alegria e conforto para quem tem o sonho da casa própria. Por último, eu quero aqui registrar que o Governo interino, a cada dois atos, erra três. Agora ele resolveu discriminar o Estado de Roraima, está discriminando o Estado de Roraima em todo canto. Primeiro, ele nomeia um representante do Estado de Roraima envolvido até o bigode em corrupção. E, por último, ele está usando aqui um logotipo do Governo, excluindo os Estados do Amapá, Tocantins, Roraima, Rondônia. É o logotipo da bandeira de 1960. Quero aqui, inclusive, falar com o povo de Roraima que está nos ouvindo. Enquanto a Presidente Dilma foi a Roraima entregar casa, Luz para Todos, tirar o Parque do Lavrado, que foi colocado pelo PMDB e PSDB para atrapalhar o desenvolvimento do nosso Estado, foi levar a linha de Tucuruí, que estava parada por quatro anos – ela foi duas vezes no ano fazer isso –, o Governo da interinidade tira do mapa do Brasil quatro Estados: Tocantins, Amapá, Rondônia e Roraima. Fica o meu protesto. Eu queria dizer que é verdade, ele está ali por uma força de uma conjuntura que não foi pelo voto popular, mas ele deveria respeitar as unidades federativas do País. Ele não tem o direito de usar um logotipo para tirar, excluir esses Estados, que são federativos e fazem parte da composição federativa do Brasil.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senador, agradeço o aparte de V. Exª, com o qual me solidarizo.

Termino, Senador Reguffe, saudando a instalação da Frente Parlamentar em Defesa da Classe Trabalhadora, porque será uma trincheira, na medida em que vai articular...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... a luta no campo institucional com os movimentos sociais, com os movimentos populares, para derrotarmos essa agenda aqui dentro, essa agenda que nós conhecemos muito bem.

A agenda do Michel Temer, o Governo golpista, repito, é uma agenda que já foi derrotada, é uma agenda que nós conhecemos, agenda dos anos 90, agenda que, na verdade, está aí para atender os interesses do grande capital, para atender os interesses dos banqueiros e, ao mesmo tempo, atacar os trabalhadores e trabalhadoras com sucateamento do papel do Estado, com arrocho salarial cruel, brutal, e com a precarização das relações de trabalho.

É essa agenda que está colocada pelo Governo golpista, e nós vamos aqui, vigilantes, lutar incansavelmente para derrotá-la.

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. S/Partido - DF) – Obrigado, Senadora Fátima.

Apenas quero colocar, Senadora Fátima, que, com relação à PEC 143, cujo primeiro turno foi votado, neste plenário, no dia 13 de abril, o meu voto foi contrário, pois considero que, apesar de ressalvar a área de educação, não ressalva a área de saúde e retira o patamar mínimo de investimento nessa área, ou seja, vai reduzir o investimento público nessa área. É o oposto do que eu defendo. Por isso, votei contrário ao primeiro turno dessa PEC aqui, nesta Casa.

O próximo orador é o Senador Humberto Costa, de Pernambuco; depois a Senadora Lúcia Vânia, de Goiás; e, em seguida, o Senador Acir, de Rondônia.

Senador Humberto Costa, V. Exª tem dez minutos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado, hoje é forçoso que eu venha reconhecer um erro de avaliação que nós cometemos, durante algumas semanas, em denúncias que fizemos aqui desta tribuna do Senado.

Nós dizíamos aqui que, se consumado o golpe contra a Presidente Dilma, Eduardo Cunha, o Presidente afastado da Câmara dos Deputados, a quem o Procurador-Geral da República classifica como delinquente, ocuparia o posto equivalente ao de Vice-Presidente do Brasil. Erramos. De fato, Eduardo Cunha, afastado do mandato de Deputado e da Presidência da Casa pelo Supremo Tribunal Federal, é quem está mandando no Brasil. Ele é o verdadeiro Presidente interino do País, que continua dando as cartas mesmo suspenso, manietando o golpista Michel Temer, que não passa de um títere em suas mãos.

Esse chantagista tentou extorquir o PT e a Presidenta Dilma, exigindo que nós livrássemos sua cara no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. Como nos recusamos a aceitar esse tipo de manobra vil, e sem esconder o seu ódio e o seu sentimento de vingança, ele anunciou, no mesmo dia em que dissemos "não" à sua barganha, que estava aceitando o pedido de *impeachment* da Presidenta Dilma.

Daí nós sempre termos dito que esse processo que resultou no afastamento da Presidenta pelo Senado estava maculado desde o início, era irremediavelmente viciado, fruto de uma clara vendeta desse facínora Eduardo Cunha, com o qual jamais aceitamos negociar, ao contrário do PSDB, do DEM e do próprio Presidente interino, sem voto, Michel Temer, que o utilizaram como um idiota funcional para a consecução dos seus objetivos de derrubar Dilma do cargo. Só que aqueles que o consideraram um idiota funcional, que depois de usado poderia ser descartado como lixo, agora observam o poder descomunal que ele exerce sobre esse Governo ilegítimo, que tomou o Palácio do Planalto.

Cunha, que é um dos principais arquitetos desse golpe vergonhoso perpetrado contra uma governante legitimamente eleita, tem mandado e desmandado em Michel Temer, o chefe da junta provisória, a quem ele submete suas chantagens, afinal Temer não estaria hoje, sem votos e sem legitimidade, sentado na cadeira a que Dilma chegou pelo voto se não fosse pelas mãos sujas de Eduardo Cunha, que operou a matula de Parlamentares sob suas ordens para fazer avançar o golpe na Câmara.

Os jornais de hoje escancaram essa condição de refém de Temer e a condição de capitão-mor do Brasil de Eduardo Cunha. Ainda que proibido de pisar as dependências da Câmara, esse sujeito pérfido organizou um centrão naquela Casa, que congrega cerca de 350 Deputados de 13 partidos, para meter pressão sobre esse Governo atrapalhado, fraco e perdido.

E conseguiu o que queria: nomeou um grande aliado seu, o Deputado sergipano André Moura, do PSC, como Líder do Governo na Câmara dos Deputados. André Moura, para que todos conheçam sua ficha corrida, é réu no STF em pelo menos três inquéritos, cujos crimes vão de apropriação indébita de dinheiro público a envolvimento em uma tentativa de homicídio. Pois é esse, agora, o Líder do Presidente sem voto Michel Temer na Câmara dos Deputados, por exigência de Eduardo Cunha, que, entre outras coisas, vai usar esse seu testa de ferro para livrar a própria cara de uma eventual cassação pelo Plenário da Casa.

É assim que está funcionando o Governo provisório de Michel Temer: aos tropeços, aos trancos e barrancos, num barata-voa absoluto. E, não bastando a completa desorientação, está cedendo às mais baixas chantagens de Eduardo Cunha, que tem mandado e desmandado no Palácio do Planalto.

Além do Líder do Governo na Câmara, é preciso dizer que Eduardo Cunha nomeou ainda o próprio advogado para a Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, um dos postos mais importantes da Administração, a quem cabe o controle primário de todas as leis e medidas provisórias, as mesmas, aliás, que Cunha enchia dos chamados "jabutis", para achacar alguns empresários e beneficiar outros, sempre em busca de propinas, com as quais cativava Parlamentares e irrigava diversas contas ilegais que mantém no exterior. São crimes, entre outros, pelos quais hoje responde no STF.

Nomeou ainda um assessor pessoal para a chefia de gabinete da Casa Civil, ou seja, para o coração do Governo, onde pode comandar detidamente os processos a partir de um ponto político privilegiado dentro do Palácio do Planalto.

Então, volto a dar parabéns aos que foram às ruas com o argumento de que era preciso tirar Dilma para acabar com a corrupção no Brasil, de que era preciso golpear e interromper um governo que deu todas as condições para que todas as instituições funcionassem plenamente no combate aos malfeitos, com a finalidade de substituí-lo por outro melhor. Está aí o que essas pessoas colocaram de melhor no comando do País: Eduardo Cunha de ventríloquo e Michel Temer, o Presidente sem voto, de marionete. Que bela troca, caros golpistas! Está aí o Governo que V. Sªs deram ao Brasil: tão limpo quanto a consciência de quem foi lutar por essa bandeira.

As portas do Governo Federal foram abertas ao que há de mais temerário no País. O golpe dado em Dilma colocou Eduardo Cunha como a grande eminência parda do Brasil, que manda no Presidente provisório, ilegítimo e sem voto.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Senador Humberto Costa, V. Exª me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Pois não, com o maior prazer.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Senador Humberto Costa, confesso a V. Exª que, é claro, esperava que os Srs. Líderes do PT e integrantes da Bancada continuassem a fazer críticas ao novo Governo, continuassem a fazer críticas ao processo de *impeachment*. Eu só não contava que um Líder, como V. Exª, ficasse marcando passo, eu diria assim, ficasse realmente preso a uma linguagem, a uma oratória, preso a uma situação, a uma realidade, a um passado. V. Exª deveria encarar, se me permite, o futuro do País, a contribuição que o PT pode dar – posso estar sendo ingênuo – para o futuro deste País do ponto de vista das reformas, e aguardar a medidas do Governo, que ainda não as tomou. Não estou querendo tutelar o discurso de um Senador como o Senador Humberto Costa, longe de mim! Estou dizendo da minha expectativa com relação ao discurso que V. Exª poderia pronunciar.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Agradeço o aparte de V. Exª. Vou ouvir o aparte do Senador Randolfe Rodrigues e, depois, comentarei as colocações de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. S/Partido - DF) – Senador Humberto Costa, quero só avisar ao Plenário que não cabe aparte em pronunciamento de Liderança.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, essa é a lei mais desrespeitada neste Senado Federal. Portanto, não vai ser em meu discurso...

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. S/Partido - DF) – Se o Plenário decidir, para mim não há problema.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – ...que V. Exª vai querer colocar ordem. Não é possível, não acredito.

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. S/Partido - DF) – A Senadora Lúcia Vânia e o Senador Acir estão aguardando, mas, com a concordância dos dois...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Eu não serei mal-educado em não conceder o aparte.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Serei breve, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Senador Humberto, quero só destacar o seguinte: a questão é que, por pior que fosse a nossa expectativa em relação ao começo do Governo

interino, não imaginávamos que o começo ia ser tão desgraçado. Veja as notícias de hoje: ele indica alguém da cozinha de Eduardo Cunha para ser Líder do Governo na Câmara dos Deputados. Antes, acabou com a Controladoria-Geral da União, Senador Reguffe, que é o órgão mais importante do Estado brasileiro de combate à corrupção. O novo nome que quer dar, inclusive, é sugestivo: Ministério do Tráfico, Transparência, Controle e alguma outra coisa. Não fosse somente isso, hoje os artistas e produtores culturais em todo País estão ocupando as instalações da Funarte e do Minc, pois ele extinguiu o Ministério da Cultura. As medidas que anuncia são medidas recessivas e medidas que, claramente, aumentam o arrocho sobre os trabalhadores. O Ministro da Saúde, anteontem, dá uma declaração de que o SUS não é direito absoluto. Veja que o Ministro da Saúde é alçado à Pasta e é eleito Deputado Federal com financiamento e plano de saúde privados. Não bastasse tudo isso, até a própria marca do Governo exclui cinco Estados da Federação, inclusive o meu, é uma marca do período da ditadura, sem contar o fato de ter iniciado o Governo sem nenhum representante negro e sem nenhuma mulher na equipe da composição inicial do Governo. Ou seja, não é só a forma ofensiva que ascende ao poder, mas as primeiras medidas são um retrocesso civilizatório e institucional no Brasil.

(Soa a campainha.)

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Estamos retornando a uma condição anterior à Constituição de 1988. Isso, com certeza, não vai passar neste plenário sem a nossa resistência e sem o nosso combate.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Senador Randolfe, incorporo integralmente o discurso, o aparte de V. Exª ao meu pronunciamento e respondo em poucas palavras ao meu nobre amigo, Senador Garibaldi Alves, no sentido de colocar que não estou falando de passado. Estou falando de presente, exatamente porque temos condição de reescrever o nosso futuro. Temos de mostrar o que esse Governo representa, para que, daqui a quatro, cinco ou seis meses, possamos devolver o Sr. Presidente sem voto Michel Temer ao Palácio do Jaburu, para que S. Exª ali permaneça na condição de Vice, de onde não deveria nunca ter saído.

Entendo a posição de V. Exª. Sei como é difícil ser Líder do Governo. Aliás, V. Exª me parece ser o Líder do Governo, numa liderança informal.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Não, Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sei como é difícil.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Não estou fazendo isso na condição de Líder nenhum.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Não, não, sei disso. É que me estranha o fato de que tantos falavam aqui contra a Dilma, faziam uma fila para ocupar a tribuna e bater, bater e bater, mas não aparecem aqui para defender o Governo que eles mesmos colocaram lá. Estão todos caladinhos, com a boquinha fechada. Ninguém diz nada. Parece que não é com eles. Então, admiro a coragem de V. Exª, porque, mesmo sem ser Líder formal do Governo, está defendendo-o. É o único que eu vejo. Não vi outro até agora, não.

Vou concluir, Sr. Presidente.

Aliás, nunca é demais lembrar que, na última eleição que disputou antes de integrar a chapa de Dilma, Temer só chegou à Câmara dos Deputados graças ao quociente eleitoral do PMDB de São Paulo, porque não teve votos suficientes para chegar lá sozinho.

É essa figura fragilizada que hoje temos sentado na cadeira de Presidente do Brasil, um devedor de obediência a Eduardo Cunha, que lhe possibilitou chegar ao cargo e pode destruí-lo rapidamente, operando seu imenso bloco de asseclas na Câmara para votar contra o Governo, da mesma forma como fez com Dilma, que não aceitou se submeter a essa bandidagem. Temos um Presidente interino fraco, que participa do jogo sujo de alguém que o Ministério Público Federal considera um delinquente e que, há seis dias consecutivos, tem sobressaltado o Brasil com uma série de atos escandalosos, misóginos, racistas e absolutamente orientados contra as políticas sociais exitosas dos últimos anos.

Nós avisamos aqui, reiteradamente, que iam destruir o Minha Casa, Minha Vida, e já começaram; que iam esfacelar o Bolsa Família, e já estão esfacelando-o; que iam acabar com o Sistema Único de Saúde, e já estão prometendo; e que iam agir contra a cultura e os movimentos sociais, e tudo isso já está em marcha.

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – A única coisa – vou concluir – que eles têm ampliado desde que chegaram ao Planalto é o espaço para desmantelar os órgãos de controle, agir contra o Ministério Público Federal e dotar de todo o poder uma criatura nefasta como Eduardo Cunha.

Foi para isso que tiraram Dilma. Espero que agora isso fique mais claro para todos os que foram às ruas pedir a derrubada de um governo democraticamente eleito. Reflitam detidamente sobre o que fizeram, porque, como diria Brecht, "não há pior analfabeto que o analfabeto político".

Muito obrigado a todos e a todas.

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. S/Partido - DF) – Muito obrigado, Senador Humberto Costa.

A próxima inscrita é a Senadora Lúcia Vânia, de Goiás; após a Senadora Lúcia Vânia, o Senador Acir, de Rondônia; depois, o Senador Garibaldi Alves e, depois, o Senador Benedito de Lira.

Senadora Lúcia Vânia, V. Exª tem dez minutos.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu não tenho a prerrogativa de aqui defender o Governo, mas eu gostaria de colocar algumas observações a respeito do que a área econômica tem sinalizado.

Os discursos proferidos, até o momento, pelos integrantes da área econômica do Governo interino deixam claro que três eixos nortearão as ações do Poder Executivo no curto prazo: estabilidade macroeconômica, investimento em infraestrutura e comércio exterior.

A melhora do quadro fiscal é condição necessária para a estabilidade do ambiente macroeconômico. Cálculos preliminares dão conta que o déficit primário do Governo poderá alcançar um montante de R$160 bilhões em 2016. Esse é o quadro deixado pelo Governo anterior. Tudo indica que o novo Governo terá o comprometimento necessário com algumas medidas para recuperar o crescimento econômico ao estimular, principalmente, os investimentos e a exportação.

A sinalização emitida pelo Presidente interino sugere que a política econômica a ser perseguida consistirá em recuperar as metas de inflação, a geração de superávits primários, que reduzam o endividamento do País, e a taxa de câmbio flutuante. O ajuste fiscal deverá ter um papel central na condução da política econômica.

O fato de um novo Governo abrigar a Previdência Social no Ministério da Fazenda, por exemplo, indica o compromisso com o encaminhamento de uma solução definitiva para uma das principais fontes de desequilíbrio das contas públicas.

As mudanças nos padrões demográficos da população brasileira impõem a necessidade de aperfeiçoamento de regras de concessão de benefícios previdenciários. Além de equilibrar o orçamento público, é também uma questão de justiça social.

Uma segunda reforma sugerida pela equipe econômica é a trabalhista. Não se trata aqui de subtrair direitos dos trabalhadores, mas, sim, de aperfeiçoar a nossa legislação, seguindo a experiência internacional. As negociações transparentes entre trabalhadores e empresários, sob a supervisão dos sindicatos, podem acomodar melhor os interesses das partes envolvidas, beneficiando toda a economia.

As vinculações de receita do Orçamento ignoram as mudanças de prioridade das necessidades públicas. Quase trinta anos após a promulgação da Constituição, não faz mais sentido manter as vinculações orçamentárias no montante observado. O Orçamento deve ser flexível e refletir as prioridades da população para a estrutura da despesa pública.

As desonerações tributárias constituem outro pilar de desordem do quadro fiscal. A redução da base de arrecadação, promovida pelas medidas anteriores, compromete a recuperação das receitas governamentais no curto prazo.

Saliento que o ajuste fiscal deve ser considerado como uma agenda de toda a sociedade. Isto implica que as regras de crescimento da despesa pública devem ser revistas por todos. Se a sociedade não estiver disposta a revisar a estrutura do gasto público, é importante que seja informada de que a única forma de se realizar o ajuste é reduzir o gasto público ou, então, partir para a via que esta Casa e a sociedade brasileira não aceitam, que é o aumento da carga tributária. Caso a população não queira revisar a estrutura da despesa pública e tampouco aceite o aumento da carga tributária, o ajuste da economia será feito de maneira desorganizada, com mais inflação e aprofundamento da crise econômica. Esta opção seria terrível e comprometeria todos os avanços institucionais alcançados pelo País desde o Plano Real.

O segundo pilar a nortear as ações do Governo interino consiste em uma agenda de investimentos. O Governo interino editou a Medida Provisória nº 727, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos. Trata-se de um mecanismo para destravar os investimentos necessários na nossa infraestrutura, propiciando a melhora na oferta dos serviços.

O Brasil tem um espaço enorme para expandir a economia via aumento de investimentos em infraestrutura de transportes, saneamento, setor elétrico e fontes de energia. São áreas que concentram muitos gargalos, travam o crescimento de longo prazo e acentuam as desigualdades em nosso País.

O terceiro e não menos importante pilar norteador das ações do Governo interino é o comércio exterior. A nomeação do Senador José Serra, que tomou posse hoje, às 14h, para o Ministério das Relações Exteriores, ressalta a importância que o novo Governo dará para a área.

É fundamental que o País reavalie sua inserção no comércio internacional, voltando às mesas de discussão de tratados de comércio bilateral que possam elevar as exportações no médio e longo prazo. Este parece ser

o caminho a ser adotado pelo Governo, ao assistir hoje ao discurso conciso, sério, comprometido do Senador José Serra.

Nunca é demais lembrar que muitas das medidas anunciadas pelo novo Governo dependem do aval do Congresso Nacional. Isto impõe ao Poder Executivo a necessidade de uma base de sustentação sólida no Legislativo. A experiência acumulada pela maior parte dos ministros nomeados minimiza as chances de repetição dos erros de articulação política cometidos pelo Governo anterior.

Ainda que muitas das medidas anunciadas exijam um aprofundamento da discussão com a sociedade, o discurso emitido pelos integrantes da área econômica do Governo é harmonioso e indica que o País deverá adotar as medidas necessárias para retomar o caminho do crescimento econômico sustentável.

Eram essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

Espero e desejo aqui desta tribuna que o novo Governo reencontre realmente o caminho da prosperidade, da geração de emprego e renda do povo brasileiro.

Quero aqui também dizer que brevemente voltarei a esta tribuna para comentar as conquistas sociais que deverão ser mantidas e que serão, sem dúvida nenhuma, uma parede para estancar este momento de grandes dificuldades por que passa todo o povo brasileiro, principalmente aqueles que são mais carentes.

(Soa a campainha.)

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. S/Partido - DF) – Muito obrigado, Senadora Lúcia Vânia.

O próximo inscrito é o Senador Acir Gurgacz, de Rondônia.

V. Exª tem dez minutos.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham através da TV Senado e da Rádio Senado, o tema recorrente que eu trago a esta tribuna, Sr. Presidente, é a questão da reforma agrária na Amazônia Legal e a regularização fundiária.

A reforma agrária na Amazônia Legal ganhou novo fôlego após a destinação de quase três milhões de hectares para o desenvolvimento de ações de reforma agrária e de regularização fundiária através do Programa Terra Legal, além da destinação de 1,3 milhão de hectares para a conservação do meio ambiente.

A destinação dessas terras foi oficializada em ato do Programa Terra Legal, em Brasília, no último dia 10 de maio, no Ministério do Desenvolvimento Agrário. As ações fazem parte do 6º Ato da Câmara de Destinação de Terras Públicas Federais na Amazônia Legal.

Integram esse ato, que compõe a transferência de terras da União, 602 mil hectares para o Estado de Rondônia da Gleba Corumbiara, no Cone Sul, onde está sendo feita a regularização fundiária.

Essa destinação de terras é uma grande conquista para os pequenos agricultores, assentados e posseiros de terras devolutas da Amazônia, em especial para os nossos agricultores do nosso Estado de Rondônia.

A Gleba Corumbiara é uma área marcada por conflitos fundiários no sul do Estado, onde estão situados diversos assentamentos e acampamentos da reforma agrária e muitas propriedades rurais, onde temos uma forte pecuária de corte e uma forte bacia leiteira, onde cresce a cada dia também a produção de grãos, como soja, milho, café e feijão, além da produção de pescado e da produção de diversas hortaliças e outras atividades provenientes da agricultura familiar no Estado de Rondônia, principalmente nessa região da Gleba Corumbiara.

A luta pela regularização fundiária da gleba e a justa divisão de terras entre comunidades indígenas, colonizadores, assentados e produtores rurais remontam o início da colonização do nosso Estado.

Essa luta pela terra tem alguns capítulos de violência, como o conhecido massacre de Corumbiara, ocorrido em 1995, quando agricultores, indígenas e policiais se enfrentaram, resultando na morte de 12 pessoas. Essa é uma página da história que temos que corrigir justamente com ações como esta, que é a regularização fundiária de toda a Gleba Corumbiara e de todo o nosso Estado de Rondônia.

Alguns agricultores dessa gleba já receberam o título definitivo de propriedade da terra. Agora, queremos avançar mais uma etapa, beneficiando milhares de famílias, definindo o uso da terra e fomentando o desenvolvimento da agricultura familiar em diversos Municípios do Cone Sul do nosso Estado de Rondônia.

Esse trabalho, que foi feito pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde 2009, mapeou as áreas da gleba de acordo com sua ocupação, função e interesse social, atividade econômica e também proteção ambiental. Esse mapeamento feito pelo Programa Terra Legal vem colocar uma luz sobre a situação fundiária na região. Agora, de acordo com esse mapeamento, sabemos o que poderá ser feito em cada área. Isso facilitará muito a organização do trabalho de regularização e titulação que já está sendo feito e deve ser intensificado pelo Governo Federal.

Boa parte dessas terras é coberta pela Floresta Amazônica e será preservada para que possamos promover o encontro do desenvolvimento econômico e social que o País precisa, com o desenvolvimento ambiental, com a conservação dos recursos naturais. Esse ato, portanto, reforça o nosso compromisso em promover a reforma agrária, a regularização fundiária e a agricultura familiar com respeito ao meio ambiente.

Aproveito a oportunidade para reconhecer o trabalho feito pelos Ministros Patrus Ananias, Miguel Rossetto, Pepe Vargas e Afonso Florence, que estiveram à frente do Ministério do Desenvolvimento Agrário nos últimos seis anos, quando estabelecemos uma via de diálogo para acelerar a reforma agrária e o processo de regularização fundiária na Amazônia, em especial através da agricultura familiar no nosso Estado de Rondônia.

Espero que esses compromissos assumidos com a Amazônia e, em especial, com o nosso Estado de Rondônia sejam mantidos pelo atual Governo interino, para que não tenhamos nenhuma pausa na execução da política fundiária do País.

Esta é uma política que tem que continuar. Não é uma política de governo, mas uma política de Estado. É para o bem da população do nosso País.

Portanto, vamos estreitar ainda mais o nosso diálogo com os assentados e produtores rurais de Rondônia, especialmente os agricultores da Gleba Corumbiara, no sentido de orientá-los sobre os procedimentos que devem tomar para regularizar suas posses e ter o documento das suas propriedades.

Os nossos agricultores devem procurar as equipes do Terra Legal e do Incra, em Rondônia, para saber exatamente quais os procedimentos que devem ser feitos, devem ser tomados daqui para frente, para que essas famílias possam ter, em definitivo, o documento das suas terras.

Um dos pré-requisitos é que o agricultor tenha comprovado a ocupação da terra anteriormente a dezembro de 2004. O atual ocupante pode ter chegado depois dessa data e requerer a regularização se ele conseguir provar que a ocupação já existia antes da data limite, antes de ele mesmo chegar.

Estamos trabalhando para simplificar toda a burocracia exigida pelo Programa Terra Legal. De todo modo, existem regras legais que precisam ser cumpridas e vamos entrar em contato com a equipe do Governo interino para que possamos avançar sobre esse tema nesse período de transição.

Essa é uma grande conquista para Rondônia e não podemos esperar mais para que ela seja executada. Temos que avançar.

Aproveito a oportunidade para divulgar a realização da 5ª edição da Rondônia Rural Show, feira de inovação tecnológica e agropecuária que ocorrerá, nos próximos dias 25 a 28 de maio, na cidade de Ji-Paraná, no coração do Estado de Rondônia.

A busca direta por novos mercados é uma estratégia de Rondônia para que a economia do Estado não seja contaminada pela crise política e econômica que prejudica todo o País.

E essa política tem dado certo, pois, apesar da crise nacional, Rondônia tem mantido seu PIB positivo nos últimos anos e projeção de crescer 5% este ano.

Em Rondônia, não temos crise política, nem crise econômica e essa condição tem facilitado o contato direto com novos mercados no exterior e também estamos conseguindo atrair investimentos estrangeiros para o nosso Estado de Rondônia.

Por conta disso, nossa Feira também ganha uma projeção internacional e, neste ano, teremos a participação de vários países na nossa feira.

Neste sentido, o Governo do Estado, através do Governador Confúcio Moura e do Vice-Governador Daniel Pereira, está fazendo um trabalho muito positivo junto às embaixadas de diversos países que já compram a nossa carne, a nossa soja, os grãos de forma geral e diversos outros produtos produzidos no nosso Estado de Rondônia, que vão participar da nossa Feira.

No dia 6 de abril...

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – ... foi feita a apresentação da Rondônia Rural Show para representantes de todos os Estados da Federação e Embaixadores de diversos países aqui, em Brasília, no auditório da Confederação Nacional da Agricultura (CNA).

Agora, na próxima sexta-feira, nesta semana, dia 20, teremos uma espécie de pré-abertura da Rondônia Rural Show aqui, no Senado Federal, através do ciclo de debates e palestras da nossa Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Vamos discutir com os Senadores e representantes do Governo do Estado, da OCB, da CNA e do Governo Federal a economia de Rondônia, além de apresentar para os demais Senadores e para todo o Brasil, através da TV Senado e da Rádio Senado, a nossa feira e as potencialidades e oportunidades de Rondônia. Vamos apre-

sentar o trabalho realizado aqui, no Senado, em parceria com o Governo do Estado e com o Governo Federal, em prol do desenvolvimento da nossa agricultura.

Convido os Senadores e todos os rondonienses e brasileiros que nos acompanham pela TV Senado para participar do debate, que será interativo,...

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – ... através do portal e-Cidadania e do Alô Senado e também das redes sociais do Senado.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para dar as boas-vindas ao nosso amigo, colega, Prof. Pedro Chaves, que assume o Senado. É importante ter mais um professor conosco, defendendo a nossa educação.

Então, seja bem-vindo, nosso colega Senador, Prof. Pedro Chaves. Vamos juntos trabalhar, para melhorar o nosso País, principalmente com relação à educação. O ensino precisa sempre de uma atenção especial, e sei que V. Exª...

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – ... tem esse compromisso. Conte com nosso apoio, para que possamos avançar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eram essas as minhas colocações.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Acir Gurcacz, o Sr. Reguffe deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ataídes Oliveira.)

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Oposição/PSDB - TO) – Obrigado, Senador Acir Gurgacz.

Como orador inscrito, convido para fazer uso da palavra o nobre e ínclito Senador Garibaldi Alves Filho, pelo prazo regimental de dez minutos.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero, neste instante em que ocupo a tribuna do Senado Federal, fazer uma cobrança que, na verdade, tem razão de ser, mas que, ao mesmo tempo, me leva à reflexão de que a Petrobras também está enfrentando um período de transição.

Ora, a Petrobras anunciou, no dia 4 de março passado, a venda dos direitos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural de 98 concessões de produção, além de seis blocos exploratórios, todos em campos terrestres localizados nos Estados do Ceará, do Rio Grande do Norte, de Sergipe, da Bahia e do Espírito Santo.

Sr. Presidente, a produção total de óleo desses ativos é, segundo a empresa, de aproximadamente 35 mil barris/dia, o que corresponde a menos de 2% da sua produção total.

Nós já chegamos a produzir, Sr. Presidente, terrestre, cerca de 100 mil barris por dia. E essa produção se localizava, sobretudo, na chamada Bacia Potiguar, que compreendia a exploração no Rio Grande do Norte e no Ceará.

Entretanto, a Petrobras passou a fazer uma opção pela produção *offshore*, produção e exploração de petróleo em alto- mar. E foi deixando de lado esse plano de negócios e gestão que priorizava realmente a produção terrestre.

Venho a esta tribuna, diante dessa realidade, para fazer um apelo à empresa. Eu posso realmente constatar aqui que a empresa inclusive está justamente agora mudando de presidência, mas venho fazer um apelo para que logo que a situação se regularize na Petrobras possamos ter a concretização dessa medida de venda dos direitos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nos Estados do Rio Grande do Norte, do Ceará, do Espírito Santo, da Bahia e alguns outros Estados.

Eu sei que a Petrobras, claro, todos nós sabemos, enfrenta momentos difíceis. E ela tenta, de todas as maneiras, se reorganizar.

Então, dentro desse novo plano de gestão da Petrobras, nós teríamos essa concretização dessa medida que é indispensável, Sr. Presidente, para que a Petrobras possa superar a sua situação de dificuldades. Claro, nós não vamos ter nessa medida a solução salvacionista da Petrobras, mas a Petrobras ganharia alguma coisa, enquanto que os Estados dependentes da venda dessas concessões ganhariam muito, muito mesmo. Porque a decisão de venda dessas concessões quebra um movimento negativo para os nossos Estados, como eu já falei aqui.

A decisão, Srªs e Srs. Senadores, provocou uma queda na produção de óleo e gás nas bacias terrestres, em razão da redução dos investimentos nesse tipo de exploração, o que prejudicou bastante aqueles Estados, inclusive o meu Estado, o Rio Grande do Norte.

Nos campos operados diretamente pela Petrobras, tem havido um declínio médio de produção de 1,2% ao ano, decorrência natural do subinvestimento.

Em decorrência ainda da redução de investimentos, deixou-se de produzir, nos últimos cinco anos, 150 milhões de barris de petróleo nessas bacias maduras, de menor capacidade de produção.

O que acontece é que aqueles pequenos poços são subestimados na sua capacidade de produção, e, de acordo com estudo da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP), essa é uma cifra que se junta a outra porque deixaram de ser criados 193 mil postos de trabalho nos últimos dez anos, segundo esse estudo.

Houve, assim, um prejuízo equivalente a R$3,9 bilhões de reais em *royalties* para os Estados e Municípios produtores, de acordo com a associação.

Ora, Sr. Presidente, em um momento como esse, quando Estados e Municípios estão de pires na mão; quando estão desesperadamente tentando renegociar as suas dívidas, os Estados se veem sem condições de ter essa arrecadação dos *royalties* do petróleo. São cinco Estados, para ser mais exato: Rio Grande do Norte, Ceará, Sergipe, Bahia e Espírito Santo.

Apenas a arrecadação de *royalties* representa mais de R$50 milhões por mês para os cofres desses Municípios, o equivalente a mais de 30% do montante do Fundo de Participação dos Municípios a que fazem jus, o que indica a grande dependência desses Municípios da indústria petrolífera. Ela ocorre em 70 Municípios, onde vivem 4,3 milhões de pessoas, quase 15% da população desses Estados.

Claro que temos de levar em conta o que disse Charles Chaplin: "A vida é, sobretudo, um fator local." É como se diz, não se vive na União, não se vive nos Estados, e sim nos Municípios. E não estamos falando ainda da arrecadação direta de ISS, relevante nesse tipo de indústria, uma vez que as operadoras contratam serviço de sonda, perfuração, construção e montagem, em montantes bastante expressivos.

Em resumo, a exploração dessas concessões por empresas independentes dará partida a um ciclo virtuoso nesses Estados e Municípios. Seus investimentos novos – estimados em R$10 bilhões – incrementarão a atividade econômica, revigorando a cadeia de fornecedores locais de bens e serviços, gerando emprego, renda, arrecadação e *royalties* em benefício de todos.

Os números são inequívocos. Nós temos de assinalar que, segundo estudo da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, a cada barril de petróleo...

(Soa a campainha.)

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – ... produzido são gerados R$26 de *royalties*, repartidos entre Estados, 53%; e Municípios, 47%.

Daí, Sr. Presidente, o meu apelo para que a Petrobras possa, de imediato, lançar o leilão que vai possibilitar a exploração dos chamados poços maduros de petróleo. A Petrobras fez esse comunicado oficial no dia 4 de março passado, mas até agora, além de troca de informações, de documentos solicitados, ainda não tivemos o anúncio da data do leilão que tanto virá beneficiar os Estados e Municípios onde temos esses poços maduros.

Sr. Presidente, fica aqui o nosso apelo à Petrobras.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Oposição/PSDB - TO) – Parabenizo V. Exª, Senador Garibaldi, por esse belíssimo pronunciamento, e aguardamos que o novo Governo Temer venha ressuscitar, reestruturar essa nossa grande Petrobras.

Concedo a palavra, pela Liderança, ao Senador Benedito de Lira.

Senador Cidinho Santos. Com a palavra, o Senador Cidinho Santos, pela Liderança do PR Mato Grosso.

Com a palavra o Senador Cidinho.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente Senador Ataídes.

Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, volto à tribuna hoje para, em primeiro lugar, registrar o falecimento do ex-Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado do Mato Grosso, Dr. Ênio Arruda, com pesar. Quero aqui deixar, em nome do Senado Federal, os nossos sentimentos a toda a família do Dr. Ênio, que contribuiu muito para a defesa agropecuária do Estado do Mato Grosso.

Quero também, Sr. Presidente, dizer que estamos apresentando hoje uma emenda à medida provisória em que foi feita a reestruturação do Governo Federal em 23 Ministérios.

Como disse aqui ontem, considero talvez um equívoco por parte do Governo Federal, para a agricultura familiar, terem fundido o MDA com o MDS.

Considero a agricultura familiar um segmento importante, que responde por 70% da produção do que vai à mesa da população brasileira, e, ao relegar esse segmento ao Ministério do Desenvolvimento Social – sem nenhum demérito a esse Ministério –, estamos colocando a agricultura familiar num patamar que, de repente, não merece.

Nós temos de tratar da agricultura familiar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. É para lá que os pequenos produtores rurais devem ser encaminhados, assim como os Pronafs A, B, C e o Pronaf Mais Alimentos, que são programas muito interessantes.

Lá no MDS, eu acredito que devamos ter reforma agrária, programa de alimentação escolar, muitos programas que são de ordem social e que têm tudo a ver com o Ministério de Desenvolvimento Social, mas a agricultura familiar eu entendo que deva ficar no Ministério da Agricultura e Pecuária. Por isso estamos apresentando essa nossa emenda hoje.

Tenho certeza de que o Presidente Michel Temer como também o Ministro da Casa Civil, Eliseu Padilha, vão entender essa nossa solicitação, uma solicitação que vem de vários segmentos de produtores rurais do Brasil que nos procuram pelo nosso relacionamento com a agricultura familiar. Acredito que essa nossa emenda vai ter o apoio dos demais Parlamentares aqui do Senado Federal.

Acredito que a agricultura familiar, já discuti isso outras vezes em que eu estive aqui no Senado, seja um modelo errado de reforma agrária no Brasil. Eu fui prefeito de uma cidade chamada Nova Marilândia e lá, ainda no ano de 2001, eu comecei um programa de reforma agrária municipalizada. Eu comprei várias áreas, dividi em chácaras de 5 hectares, fiz um programa de avicultura de corte, colocamos lá inicialmente 150 famílias com produção de aves, com fruticultura, e esse empreendimento nosso gerou frutos. Hoje é uma empresa que tem mais de mil funcionários, abate 150.000 aves por dia e foi um modelo de reforma agrária que, a meu ver, deu certo.

Eu entendo que a reforma agrária no Brasil só vai ter sucesso e êxito quando nós municipalizarmos a reforma agrária. Enquanto nós ficarmos aí comprando áreas, fazendo assentamento com o MST, com outras entidades, nós não vamos conseguir. Quem sabe a realidade e a necessidade de assentamento são os Municípios, são os prefeitos. Cada Município hoje tem o seu Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e acredito que tenha chegado a hora de nós discutirmos a reforma agrária no Brasil. Com certeza está se gastando muito dinheiro, mas não se está tendo um efeito prático. Eu acredito que seja a hora de o novo Governo discutir com governadores, com prefeitos a municipalização da reforma agrária no Brasil.

(Soa a campainha.)

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – Eu entendo, das outras vezes que eu coloquei aqui algumas pessoas do Incra me questionaram, mas eu tenho certeza de que o Incra, como órgão de regularização fundiária, deve continuar da mesma forma que está prestando o seu trabalho. Mas a reforma agrária, os assentamentos novos deveriam ser municipalizados porque cada Município sabe da sua necessidade, sabe quem está lá e que tem perfil econômico para ser um assentado, para ser um agricultor familiar.

É com esse modelo que eu acho que nós podemos caminhar para discutir novamente um Brasil, gastando muito menos do que se gasta hoje com reforma agrária, mas tendo um resultado muito mais efetivo e realmente fazendo aquilo que é o objetivo da reforma agrária no Brasil: assentar pessoas que têm perfil para ser agricultor familiar, para gerar renda para a sua comunidade e para a sua família.

Eu queria deixar esse tema colocado aqui hoje, Presidente, e agradecer a oportunidade.

Ao encerrar, registro a vinda do Governador do Mato Grosso em exercício, hoje, a Brasília, o Governador Carlos Fávaro, juntamente com a sua equipe. Tivemos uma reunião muito produtiva com o Ministro do Meio Ambiente, José Sarney Filho, e também com o Ministro da Agricultura, Blairo Maggi, tratando da questão do Cadastro Ambiental Rural do Estado do Mato Grosso.

(Soa a campainha.)

Demos ao Governador a notícia da aprovação aqui ontem da prorrogação do CAR para 2017, para 2018. Essa reunião foi muito produtiva para a questão ambiental do Estado de Mato Grosso.

(Soa a campainha.)

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – Queria parabenizar o Governador Carlos Fávaro, toda sua comitiva que esteve aqui hoje e também o Senador, e agora Ministro, Blairo Maggi, por todo o apoio que tem dado ao Estado de Mato Grosso e ao Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Oposição/PSDB - TO) – Agradeço a V. Exª.

Convido para fazer uso da palavra a Senadora Regina Sousa.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT - PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, quero inicialmente me congratular com os produtores rurais do meu Estado e do Brasil inteiro pela aprovação ontem da Medida Provisória nº 702, que refinancia suas dívidas, assim como a dos caminhoneiros.

Em segundo lugar, queria me manifestar aqui ainda em relação ao dia 11 de maio. Enquanto eu estava usando da palavra, um apresentador do SBT, Danilo Gentili, fazia um comentário racista, preconceituoso, a meu respeito. Quando eu vim para a tribuna, ele disse: "Senadora? Pensei que era a tia do cafezinho."

Esse moço tem feito muitos comentários maldosos, principalmente em relação às mulheres. Ele expressa aí um racismo sem tamanho, porque, para ele, Senadora tem que ter cara de Senadora, eu não tenho cara de Senadora. Meu cabelo é pixaim. Para ele, eu deveria alisar os cabelos certamente.

Então, não podia deixar aqui de fazer esse comentário, dizer da infelicidade. Felizmente a população inteira, os seguidores dele reagiram mal ao que ele disse. Ele se deu muito mal, porque foram poucos os seguidores que o apoiaram. Mas não vou deixar barato para o Danilo Gentili. Não é questão de indenização, mas vou representá-lo em nome das tias do cafezinho, em nome de todas as mulheres que servem cafezinho, vou representar contra o Sr. Danilo Gentili, porque não é a primeira vez que ele faz esses comentários com mulheres principalmente.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Senadora Regina, V. Exª me concede um aparte?

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Pois não.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Senadora, quero primeiramente manifestar minha total solidariedade a V. Exª. Em segundo lugar, quero manifestar também meu mais veemente repúdio a essa declaração fascista. É abominável, Senadora Regina, no século XXI, termos que ouvir, nas redes sociais, manifestação de alguém que, por ser formador de opinião, deveria ter a responsabilidade de resguardar, de preservar direitos fundamentais assegurados pela Constituição e, mais do que pela Constituição, assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esse tipo de declaração é uma declaração típica de fascistas e racistas, que querem, a todo custo, triunfar na sociedade brasileira. Não triunfarão, não passarão, Senadora Regina, porque este País é o País da diversidade. Como dizia Darcy Ribeiro, o maior orgulho deste País é termos esta mistura étnica, plural: brancos, negros, indígenas. Eu sei que alguns preferem ter governos à semelhança do primeiro governo-geral de Tomé de Sousa, só com brancos e idosos em sua composição. Felizmente a luta do povo brasileiro conquistou espaços neste Parlamento para pessoas como V. Exª – felizmente e para tristeza de alguns fascistas que lamentavelmente convivem conosco na sociedade brasileira e têm declarações repugnantes como essa. Felizmente foi a luta histórica dos trabalhadores e do povo brasileiro que assegurou que alguém como V. Exª, vinda das camadas mais humildes, do povo pobre deste País, pudesse, com muito orgulho, colocar os seus pés neste tapete azul e fazer com que o povo do Piauí olhasse para V. Exª e tivesse orgulho de ter V. Exª como representante dos interesses do sagrado povo do Piauí. Senadora Regina, desde que eu vi essa declaração, minha reação foi de choque, foi de abominar esse tipo de comportamento. E só tenho, para concluir, três questões para lhe dizer: primeira, nossa total e irrestrita solidariedade; segunda, conte com minha assinatura, se assim quiser, nessa representação; terceira, os senhores do fascismo não passarão: não passarão pelas ruas, nem passarão aqui pelo Parlamento.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Obrigada, Senador.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Senadora Regina, gostaria de aparteá-la.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Pois não, Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Senadora, eu fiquei realmente impressionado com a falta de respeito desse comunicador, que trabalha num órgão de comunicação que é concessão da União, isto é, uma concessão do povo brasileiro. As declarações infelizes que foram levadas ao ar, declarações preconceituosas, não condizem com a índole do povo brasileiro, quanto mais em obediência àquilo que está registrado na nossa Constituição, na nossa Carta Magna, em que não há lugar para diferenciar brasileiros e brasileiras, homens, mulheres, índios, pretos, brancos. Somos todos iguais, e não há, portanto, alguém, usando do poder da comunicação, proferir palavras que venham, sem dúvida alguma, contrariar o que

está inscrito na Constituição. V. Exª tem toda a razão quando diz que vai fazer uma representação contra esse repórter, e o faz bem, porque isso servirá de lição para qualquer outro que venha cometer essa desdita, essa infelicidade de atingir não só uma Senadora da República, mas uma pessoa do povo, que nasceu nas camadas mais humildes da população, que veio lá do Piauí dar aqui o seu recado, e bem dado, em defesa do povo brasileiro. Portanto, a minha palavra de solidariedade total a V. Exª e a tantas outras que se encontram na mesma situação. V. Exª foi atingida por pessoas inescrupulosas, que não sabem usar a palavra para informar, para dizer o que é bom para o povo brasileiro, trazer uma mensagem de otimismo no momento como este que estamos vivendo em nosso País, uma crise avassaladora, política, econômica, social, e que se aproveitam de um simples documentário, procurando diminuir as pessoas. Eu quero dizer a V. Exª que V. Exª não sai diminuída desse episódio: V. Exª sai engrandecida, porque tem o apoio da Nação, o apoio de todos nós que fazemos o Senado Federal e que aqui trabalhamos pela igualdade.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Obrigada, Senador Valadares, sem dúvida é muito gratificante ouvi-lo.

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – Senadora.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Eu pediria ao Presidente que me fosse benevolente com o tempo, em função dos apartes. Eu nem comecei ainda a falar, essa é uma das partes do discurso, porque realmente é inominável o que o Danilo Gentili fez.

Quero dizer que não me atingiu negativamente me comparar com a tia do cafezinho. Eu teria muita honra de servir café, porque eu fui menina quebradeira de coco babaçu, lá no meu Estado. Eu comecei minha vida assim e passei por rodo. Minha mãe é zeladora de escola, então não tenho por que me envergonhar das minhas origens, nem de servir cafezinho. Se for preciso, eu servirei cafezinho.

(Soa a campainha.)

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – O que vier desta ação que vou fazer será dedicada às mulheres que servem cafezinho.

Senadora Simone.

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – Por favor, Senadora Regina, eu ouvi o início de sua fala e corri do meu gabinete. Estava indo para outra agenda, mas não tinha como deixar de vir a este plenário. Eu só quero dizer que V. Exª não tem a minha solidariedade, porque V. Exª não precisa dela. V. Exª é muito maior do que tudo isso. V. Exª é mais do que muitas mulheres que passaram, ou que passam pelos Parlamentos, ou que passam pela vida pública no Brasil, e merece estar nessa tribuna, porque V. Exª, mais do que ninguém, representa a mulher brasileira, e não é pela cor da pele, é pela sua história de vida. V. Exª representa as professoras deste País, mal reconhecidas nos seus salários – mais de 90% dos professores em sala de aula são mulheres. V. Exª representa os servidores públicos, porque sei que V. Exª foi servidora, funcionária também, se não me engano, de um banco. V. Exª representa a diversidade tão bela deste País. Este País não é grande apenas pelo seu tamanho, nós não somos apenas o quinto maior País do mundo em dimensão ou em população, a nossa maior riqueza vem da nossa diversidade, das cores distintas da nossa pele, da diversidade cultural, da diversidade de pensamento. Então, independentemente, eu não quero nem citar, nem saber o nome de quem quer que tenha dito isso. Sinta-se honrada quando está aí incorporando a mulher mais simples deste País, a mulher mais vitimizada deste País, que é a mulher negra e nordestina. Eu acho que o seu Estado está de parabéns por ter eleito uma Senadora que briga pelos direitos sociais, pela luta contra o racismo e contra as diferenças. Posso ter a minha divergência político-partidária ou de pensamento com V. Exª, mas eu a respeito. E aqui utilizo, para encerrar a minha fala, uma frase de que gosto muito de Voltaire, porque representa tudo o que para mim há de mais caro numa democracia: "Eu posso não concordar com nenhuma palavra de V. Exª, mas vou defender, até a morte, o direito de V. Exª poder dizê-la." Então, independentemente do que V. Exª tem a dizer nessa tribuna, V. Exª tem o reconhecimento desta Casa e do Plenário. E eu posso falar, como Presidente da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher, que V. Exª tem o apoio e o respaldo de todas as mulheres do Congresso Nacional, Deputadas Federais e Senadoras.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Obrigada, Senadora Simone.

Queria aproveitar também para cumprimentar uma plateia linda que está ali. São meninos e meninas e professores e professoras de Monteiro Lobato que estão conhecendo o Senado. Eu tive a honra de conversar com eles e de falar um pouco da minha história e como funciona esta Casa.

Sejam bem-vindos e bem-vindas a este Plenário!

Eu queria agora citar, apesar do pouco tempo, algumas coisas do que eu pude observar do novo Governo interino.

Primeiro, podemos observar como era um governo viver 24 horas do dia espancado pela grande mídia, como era o Governo da Dilma, e, agora, como é um governo viver 24 horas acariciado pela grande mídia, apesar das trapalhadas que já vem fazendo.

Extinguir ministérios que são simbólicos, como o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, foi uma trapalhada. Não podia, não devia, até por conta disso tudo que acabei de relatar aqui. Nesse ministério, as minorias, que não são minorias, mas são chamadas assim, se enxergavam. Vão se enxergar onde agora?

(Soa a campainha.)

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – No Ministério da Justiça, com um Ministro que, quando foi Secretário de Segurança, era um xerife? Todo mundo sabe como ele tratava os direitos humanos em São Paulo. É lá que vamos nos enxergar, mulheres, negros, LGBTs, índios, pessoal de religião de matriz africana? Nós vamos buscar amparo nesse Ministério?

O Ministério da Cultura já está sendo alvo de chacota. Cinco pessoas foram convidadas, porque tinha que ser uma mulher. Agora, convidou-se um homem, que aceitou – parece que é o Secretário de Cultura do Rio de Janeiro –, mas cinco mulheres rejeitaram o convite, porque se sentiram agredidas com a extinção do Ministério e com a questão da mulher. A mulher só serve para o segundo escalão; para o primeiro, não. "No segundo escalão, nós vamos colocar mulheres." E convidaram, entre elas, Marília Gabriela, Bruna Lombardi, Daniela Mercury, mas ninguém aceitou, porque é um desrespeito total com a pessoal da cultura e com as mulheres deste País.

(Soa a campainha.)

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Destituiu o Presidente da EBC, que tinha um mandato.

Quer dizer, é mancada, é trapalhada por cima de trapalhada, mas a grande mídia está aplaudindo e não diz nada.

Também estamos vendo dois pesos e duas medidas no Judiciário, como sempre dizemos. Proibiram o Lula de ser Ministro, mas ninguém diz um ai sobre a quantidade de gente investigada na Lava Jato que assumiu ministério. E ainda dizem que não há dois pesos e duas medidas no Judiciário brasileiro!

Houve a extinção do Ministério da Previdência, incorporado ao da Fazenda. Viram a Previdência apenas do ponto de vista fiscal, contábil. E o caráter solidário da Previdência vai ser discutido onde? Como vai ser? Será que nós vamos voltar ao tempo da caridade, da cesta básica?

Não duvido. Já se está falando de retorno do primeiro-damismo: a primeira-dama que vai recolher donativos dos empresários bondosos para combater a pobreza. E aí, trabalhador rural, tu não vais ter salário mínimo no teu benefício, não! Mas tu vais ter compensação, com uma cestinha básica entregue pelas mãos do prefeito, que vai te olhar nos olhos...

(Soa a campainha.)

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – ... para tu seres grato para o resto da vida.

Então, é isso a novidade do Governo interino?

Eu não sei como estão se sentindo as pessoas que apoiaram o *impeachment* da Dilma com o que está acontecendo, porque esse Governo está mostrando...

(Soa a campainha.)

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – ... a preferência pelos ricos. Ao agronegócio, um Ministério, um Ministro; ao pequeno agricultor, ao agricultor familiar, um nominho "agrário" lá no finalzinho do nome de um Ministério. Como é que o agricultor familiar vai se ver ali? Vai tratar das suas questões ali?

Isso, do ponto de vista interno.

O Ministro da Saúde fala em acabar Samu, acabar Farmácia Popular e outras coisas, o Mais Médicos.

Revogaram uma portaria que ia construir 11 mil casas, a maioria do programa rural, para atender quilombolas, para atender indígenas com uma moradia digna. Revogaram. Um recurso mínimo, que não é desembolsado de uma única vez.

(Interrupção do som.)

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – E revoga-se. O pessoal já tinha comemorado. (*Fora do microfone.*)

Não sei como vai ser para os quilombolas, aonde fui, que comemoraram e, agora, vão ter que "descomemorar".

Externamente, também já fez sua opção pelos ricos. O Ministro das Relações Exteriores bate boca toda hora com os países que se manifestam em relação à situação brasileira, que se manifestam contra o que está acontecendo, contra a derrubada de uma Presidenta.

Agora mesmo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos acabou de lançar uma nota. Certamente, vai ser novamente massacrada pelo Ministro.

Então, essa opção pelos ricos...

Vai fechar as representações brasileiras. Onde? Na África e no Caribe. Mais uma opção pelos ricos. Só falta agora dizer que...

(Soa a campainha.)

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – ... que o Brasil vai sair dos BRICS. Já deve ter tido essa recomendação do Tio Sam.

Então, senhoras e senhores, acho que está começando muito mal um Governo que disse que ia consertar, que era de salvação nacional. Por enquanto, salvação de alguns, de serem investigados, até de serem presos. Mas a população conseguiu o feito de acordar para se manifestar. Nem nós, nem eles esperavam tanta manifestação. E não venham dizer que é de movimento ligado ao PT, porque não é. Aqueles artistas que se manifestaram não são do PT. Mas estão lá se manifestando, porque o descontentamento é grande. E, se continuar nesse ritmo, não sei se esse Governo dura pelo menos o tanto que vai durar o processo de *impeachment* da Presidenta, os 180 dias em que esta Casa vai...

(Soa a campainha.)

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – ... apreciar esse processo.

Eu vou finalizar, Sr. Presidente, porque eu sei que eu cedi muitos apartes. Mas seja um pouco tolerante, porque, às vezes, há gente aqui que fala meia hora, e há pouca gente no plenário para falar.

Então, eu quero chamar atenção para isso e dizer que vamos aplaudir o que for bom para o País, mas até agora não saiu nada bom para o povo. Aqui, quando a Dilma mandava medida de ajuste, nós ouvíamos discurso sindicalista numas bocas que nem cabiam. Mas cadê as medidas para o andar de cima? Só estão massacrando os trabalhadores. E aí eu pergunto: cadê as medidas para o andar de cima que este Governo interino mandou? Nenhuma até agora. Conseguiu fazer o desmonte do Estado, porque, claro, é defensor do Estado mínimo. E consegue ser motivo de chacota quando faz um símbolo...

(Soa a campainha.)

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – ... que parece mais o símbolo da Globo, só falta o plim-plim. E ainda bota com cinco estrelas a menos. Deve ser o Estado mínimo, vai diminuir o tamanho do Brasil.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Oposição/PSDB - TO) – Obrigado, Senadora Regina.

Agradecemos aqui a presença dos alunos, dos estudantes do ensino médio do Colégio Jardim das Nações, de Taubaté, São Paulo. Sejam bem-vindos.

Concedo a palavra, como Senadora inscrita, e com todo prazer, à Senadora Kátia Abreu, do meu querido Estado do Tocantins, nossa ex-Ministra e sempre Ministra da Agricultura. E é bom se dizer que fez um belíssimo trabalho, e, com certeza, vai continuar com seus préstimos, com seu trabalho, prestando serviços ainda mais aqui ao Senado Federal e ao nosso povo do Tocantins.

Com todo prazer, com a palavra a Senadora Kátia Abreu.

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador Ataídes, do meu Estado do Tocantins. É um prazer voltar a esta Casa, que, de fato, é a minha Casa, para a qual fui eleita pelo Estado do Tocantins.

Já estou no meu segundo mandato, e, no Ministério da Agricultura, estivemos à frente por um ano e quatro meses. E voltando para junto dos meus colegas Senadores e Senadoras, sinto-me na obrigação, não só diante do Senado, mas também daqueles que nos assistem neste momento, o povo brasileiro, de prestar contas sobre meu trabalho à frente do Ministério da Agricultura, que é, para mim, um dos Ministérios mais importantes para o País, pois o Brasil escolheu, fez a sua opção por uma vocação acertada, um País que tem a sua vocação natural, dada por Deus, pela natureza, que é a produção de alimentos.

Então, Sr. Presidente, eu trago aqui hoje, e já distribuí para todo o País, para todos os líderes do País do agronegócio, do Congresso Nacional, das entidades de classe, o livro de prestação de contas, a revista de prestação de contas do nosso trabalho à frente do Ministério. E também estamos distribuindo toda uma atividade regulatória. Nós estamos chamando essa atividade regulatória de portarização do MAPA.

Qual foi a intenção desse caderno? Todos os atos normativos que foram modificados e que nós pensamos, a bem da sociedade, que possam ser fiscalizados por todos. E se algum desses atos puderem ser modificados, que sejam para melhorar ainda mais o setor agropecuário, que não sofram nenhuma retração e que não sofram nenhum retrocesso.

Quando a Presidente Dilma me fez um convite honroso para assumir e ser uma colaboradora do seu governo, ela me deu apenas uma determinação:

> Senadora Kátia Abreu, eu gostaria que você, no Ministério da Agricultura, provocasse uma verdadeira revolução. Eu não gostaria que você trabalhasse apenas um Plano Safra todos os anos, como é de costume do Ministério da Agricultura. Eu acho [disse a Presidente Dilma] que o agronegócio cresceu muito, expandiu fronteiras do Brasil, mas o Ministério da Agricultura, a instituição precisa ser modernizada nos seus processos. Apesar do esforço de todos os colegas Ministros que por ali passaram, desempenhando um grande papel, a estrutura do Ministério da Agricultura estava e ainda está um pouco envelhecida e precisa de uma grande renovação.

Então, a Presidente Dilma só me pediu isto: quebre paradigmas, enfrente corporações e modernize o Ministério da Agricultura.

Portanto, nós elegemos alguns pilares para trabalhar nesse período, pois não saberíamos por quanto tempo ficaríamos, porque não somos eleitos para sermos Ministros, mas sim nomeados. Elegemos a questão da gestão do Ministério da Agricultura, Senador Ataídes, V. Exª que é um grande empresário e conhece isso bem. Nós gostaríamos muito que o Ministério da Agricultura pudesse se aproximar ao máximo do tratamento da gestão moderna do que se faz na iniciativa privada. Por que temos que nos acostumar com o fato de que o serviço público é ruim e o serviço privado é bom? Por que o atendimento de saúde no setor privado é um e, no setor público, é outro? Nas escolas, as mesmas coisas. Nas autarquias e nas empresas, a diferença é brutal. E talvez este seja um dos grandes motivos pelos quais hoje a sociedade está tão entristecida e afastada da política e dos Poderes e dos Governos, pelo atendimento não profissionalizado, pelo inchaço da máquina e pela falta talvez de objetividade, de modernização dos próprios líderes. Porque, no Ministério da Agricultura, eu encontrei uma disposição total dos servidores para que pudéssemos empreender essa modernização. Então, na gestão do Ministério, o nosso ponto principal foi modernizar e aproximar essa atividade da empresa pública, no que diz respeito à sua eficiência, à da empresa privada. Redução de custos, transparência, eficiência com monitoramento dos resultados dos nossos projetos e dos gastos do dinheiro público.

Para se ter uma ideia, chegamos ao Ministério e encontramos 4.936 processos que estavam nas gavetas, nas mesas, desde 2006, um acúmulo de alguns anos, oito anos de acúmulo de processos. Em 100 dias, Sr. Presidente, colegas, limpamos as gavetas em 80%. Não foi possível fazer 100% porque o Ministério da Agricultura, pela grandeza que tinha e que tem, tinha apenas um químico trabalhando no Ministério para analisar os agroquímicos. Nós tivemos que fazer um remanejamento de outros órgãos para, enfim, limpar os 700 processos mais antigos com relação a essa área.

Nós saímos, no que diz respeito ao Sistema de Monitoramento e Controle de Convênios, do 20º lugar na Esplanada, pois gastávamos 652 dias para prestar conta. Hoje, somos o 4º lugar da Esplanada e levamos apenas 197 dias para prestarmos contas dos nossos convênios.

Estabelecemos portarias com limite de empenhos para as unidades, porque era livre para que cada um fizesse o que quisesse. E, na verdade, o Ministro imaginava que havia um limite orçamentário, um limite financeiro; e quando ia acordar, no final da semana, já não havia mais nada de limite, porque isso era aberto num limite bastante amplo do ponto de vista administrativo.

Diárias, passagens, redução de secretárias executivas. Cada secretário, às vezes, tinha quatro ou cinco secretárias para atendê-lo, um *pool* de carros e secretários. Nós fizemos e otimizamos como se fosse uma empresa privada. Não me cansei de dizer aos secretários: feche os olhos; quando acordar, de manhã cedo, pense que está indo para a sua empresa, que o dinheiro é seu e que, se der errado, é você que vai quebrar, é você que vai ter de exonerar os seus servidores. Não imagine que aquilo é da viúva. Não imagine que aquilo é do povo e que o povo aguenta tudo. Então, tentamos implementar – e com muita receptividade dos nossos servidores – esse sentimento de que a "empresa é minha".

Reduzimos e eliminamos contratos ou fizemos sua redução. Implementamos um Ministério sem papel, um MAPA sem papel. Aquele acúmulo de quase 5 mil processos, Sr. Presidente, acredite se quiser, era porque

o Ministério da Agricultura não era informatizado. Oitenta por cento dos restos a pagar nós pagamos todos, de 2014, da gestão anterior. A nossa execução orçamentária chegou a quase 100%, em 2015. Fizemos a implantação da telefonia VoIP, via Internet, economizando, por ano, R$1,8 milhão.

O ponto eletrônico. Numa casa onde há 11 mil servidores, nós não tínhamos ponto eletrônico. Fazíamos tudo de forma manual, gastando R$3 milhões.

Criamos a Escola Nacional de Gestão Agropecuária, que era um sonho antigo dos servidores do Ministério da Agricultura. Em um ano e três meses, temos já 12 mil servidores treinados, presencialmente e à distância, apenas em gestão, no Ministério da Agricultura, avaliando e modernizando processos e atualizando os nossos servidores.

Deixamos, finalmente, sendo implantado o *pool* de impressoras. O Ministério da Agricultura tem 3.600 impressoras, com modelos diferentes, trazendo R$14 milhões, ao ano, de despesa para o Erário. Nós implementamos – e com certeza o próximo Ministro vai continuar – uma redução de 50%.

A implantação da tecnologia e da digitalização dos nossos processos foi da maior importância para que nós pudéssemos dar transparência, em primeiro lugar, e agilidade aos processos do Ministério da Agricultura. São três prédios alugados, a um custo altíssimo, para guardar arquivos de papel, porque o Ministério ainda não tinha implementado o Programa SEI, que é o Sistema Eletrônico de Informações, hoje 100% implantado no Ministério e para todo o País.

Fizemos a fusão da Pesca com o Ministério da Agricultura. Dos 1.150 servidores que vieram da Pesca para o Ministério da Agricultura, hoje, nós temos 254. Nós fizemos uma redução de 78% do pessoal da Pesca que veio para o Ministério da Agricultura porque julgamentos que não era necessário um volume de servidores, contratos especiais...

(Soa a campainha.)

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – ... para administrar. Apenas nessa redução, nós fizemos uma economia de R$48 milhões.

Os valores, Sr. Presidente, podem parecer pequenos, mas quem não dá valor a um tostão não sabe o que é um milhão. Quando nós vamos juntando cada tostão... No final do ano, eu pude fazer convênios com os Estados, em defesa agropecuária, no valor de quase R$80 milhões para que os Estados possam combater a febre aftosa, a mosca do chifre, a gripe aviária, a peste suína clássica.

Enfim, qualquer recurso que se economizar, com certeza isso trará benefícios para a nossa sociedade.

Com relação à questão da Conab, que é vinculada ao Ministério da Agricultura, com medidas simples, Sr. Presidente... Se continuar como está, sem uma redução – nós já deixamos implementado um estudo profundo sobre isso –, a Conab poderá ter dificuldades de implementar a sua folha. Por isso a modernização da Conab... Recebi carta branca da Presidente para que nós pudéssemos implementar essa modernização. Mais uma vez os servidores, a grande maioria, foram atentos e também apoiaram a nossa situação.

Nós tínhamos, Sr. Presidente, alguns sistemas que foram economizados, no valor de R$25 milhões, na Conab, uma economia importante para esse setor. A economia mais a receita dão o valor de quase R$60 milhões.

Eu gostaria agora de sair da parte da gestão e falar um pouco de um assunto que todos os brasileiros conhecem, as nossas exportações.

Quando chegamos ao Ministério da Agricultura, vários países embargavam a carne bovina brasileira. Nós conseguimos, em um ano e três meses, derrubar o embargo da carne bovina brasileira em todos os países que ainda mantinham um embargo injusto.

Nós conseguimos abrir o mercado para carne bovina nos Estados Unidos, em um ano e três meses, Sr. Presidente, com a ajuda de todos servidores, além da China, da Rússia, da Arábia Saudita, da Malásia, da África do Sul, do Japão, de Myanmar, da Argentina, do Iraque, do Paquistão e da Turquia. Dei três voltas ao mundo praticamente, Sr. Presidente, em um ano. Isso gerou uma consequência terrível para a hérnia de disco, mas valeu a pena, porque nós aumentamos as nossas exportações em R$1,9 bilhão apenas em 2015, com a abertura desses mercados.

Deixamos um grande planejamento detalhado, minucioso das nossas perspectivas, das hipóteses de que nós podemos correr atrás em 2016, que poderão, se efetivadas, aumentar as exportações em quase R$2,5 bilhões.

Em 2014, nós tivemos US$16,5 bilhões em exportações. Em 2015, US$1,9 bilhão a mais. Mas o mais interessante, Sr. Presidente, de que me orgulho muito, é que o Ministério da Agricultura não tinha ainda a cultura de ampliar a habilitação de frigoríficos, seja de bovinos, seja de suínos e aves, em número mais diversificado, em vários lugares do País. Eram poucas empresas que exportavam no País. Hoje nós temos habilitados na área de bovinos, de carne bovina... Nós habilitamos, em um ano e três meses, 242 empresas de bovinos. Habilitamos 221 empresas na área de aves e suínos. E, na área de lácteos, que é a grande novidade do País...

(Soa a campainha.)

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Nós nunca exportamos leite. A exportação de leite do País é quase ínfima, não tem nenhuma significação. Mas nós conseguimos, pela primeira vez, abrir o mercado da China e da Rússia. Os dois juntos compram 26% de todo o leite consumido no mundo.

Nós já habilitamos 30 empresas para exportar para a Rússia e temos 26 empresas em via de ser habilitadas, finalizando documentação para então exportar para a China.

A consequência disso é que agora, no mês de março deste ano de 2016, 52,2% de tudo o que este País exportou veio do agronegócio, com um recorde histórico, um recorde nunca visto no País, nos últimos anos.

Ainda tivemos a oportunidade de publicar um decreto preciosíssimo para o País. Nós temos oito adidos agrícolas espalhados pelo mundo. Só os Estados Unidos, na China, têm 30. Nós temos oito para o mundo inteiro. Agora temos 25 adidos agrícolas, pois a Presidente encaminhou o decreto, o Ministério da Agricultura tem recurso, tem orçamento e nós vamos, então, ampliar os adidos agrícolas de 8 para 25, com uma diferença importante: no decreto anterior, pela contratação de cada adido, eu poderia contratar três locais, chineses ou europeus ou africanos ou americanos. Agora o decreto foi alterado e nós poderemos contratar até cinco locais para ajudar nesse exército de desembaraçar as exportações do Brasil. Há problemas todos os dias, um detalhismo enorme. E os nossos servidores do Mapa que deverão concorrer a essa adidância estarão preparados para enfrentar essas dificuldades.

Portanto, serão 25 novos adidos em 17 países, pois só na China nós teremos 3. Aos poucos nós vamos chegar lá e aumentar o número de nossos adidos.

Nós demos prioridade para 22 mercados. Vinte e dois países concentram a compra de 75% de tudo o que é importado do agronegócio no mundo, mas o Brasil participa com apenas 7,7%. Se eu pudesse resumir, só de agro, só de alimentos, fibras e oleaginosas, o mundo inteiro comercializa R$1,170 trilhão. Vinte e dois países representam 885 bilhões, e o Brasil participa com 68,4 bilhões. Então são 7,7% do mercado mundial inteiro. E nós somos um dos maiores, um gigante produtor de alimento. Eu digo isso para que possamos entender o quanto nós ainda temos de mercado para abrir.

Para os americanos, que são um dos cinco maiores comerciantes de alimentos no mundo, nós só participamos de 3% das importações, de tudo que os americanos compram. E eles são o segundo do mundo, atrás apenas da Europa. Isso demonstra que mais acordos comerciais e políticas externas precisam ser feitos para sermos mais agressivos e alcançarmos este mercado.

Qual foi o segredo do Ministério da Agricultura para que pudéssemos abrir esses mercados mundo afora? Em primeiro lugar, agilidade para responder aos questionários, para responder à certificação, para habilitar empresas e permitir que as nossas empresas pudessem fazer o seu comércio e o seu negócio.

No que é permitido pela OMC, há somente três tipos de acordos comerciais internacionais que nós podemos fazer. O número um é o acordo de livre comércio, é aquele amplo acordo em que se zeram todas as tarifas, todas as quotas e um país pode vender e comprar entre países livremente.

O segundo tipo de acordo é de tarifas preferenciais. Um país em desenvolvimento, com outro país em desenvolvimento, resolve abrir cotas e diminuir os impostos de alguns produtos.

Nós podemos fazer esse tipo de acordo com os americanos? Não, porque eles são desenvolvidos e nós somos um país em desenvolvimento. Com a China, nós podemos fazer? Sim. A China é considerada um país em desenvolvimento. Então, escolhem-se os produtos e nós podemos comercializar cotas com tarifas mais baixas.

Agora, antes de passar para a terceira modalidade, eu quero lembrar que essas duas modalidades não dependem só do Ministério da Agricultura. Dependem também da Camex, do MDIC, do Itamaraty, de outros órgãos que possam autorizar esses grandes acordos.

O terceiro tipo, que são os acordos de SPS, de equivalência de controles, acordos sanitários e fitossanitários, todos que o Ministério da Agricultura pôde fazer nesse período nós fizemos. Só para lembrar, em 1998, apenas 20% do comércio mundial era feito sem acordos comerciais. Em 2009, no último controle, na última análise, 40% de todo o comércio mundial é feito hoje através de acordos comerciais.

Sr. Presidente, agora passo para a questão da defesa agropecuária, já caminhando para o fim.

A defesa agropecuária é um dos pilares mais importantes do Ministério da Agricultura. Não adianta mercado, não adianta estrada, não adianta porto, não adianta nada se nós não tivermos uma defesa agropecuária que cuide dos nossos produtos, da saúde dos alimentos, porque assim nós vamos cuidar da saúde das pessoas. Por isso o Brasil é conhecido no mundo inteiro pela qualidade dos alimentos que produz.

Hoje nós somos não só reconhecidos, mas temidos no mundo inteiro pela força da produção nacional, pela capacidade de produção dos nossos produtores, pela capacidade e a competência da agroindústria brasileira e pela força da defesa agropecuária do País.

Nós temos oito milhões de quilômetros quadrados, temos 15 mil quilômetros de fronteira. E aumentamos muito as nossas exportações nos últimos anos. Portanto, nós implementamos o Plano Nacional de Defesa Agropecuária, para integrar as ações de defesa, gerar mais credibilidade no mundo e demonstrar que o País está preparado para o que der e vier, que o País está preparado para o caso de percalços que possam inclusive vir de outros países.

Para se ter uma ideia, Sr. Presidente, durante esse curto tempo em que nós ficamos no Ministério, apesar dos ajustes fiscais e dos cortes que sofremos no Ministério, não permitimos cortar um real sequer da defesa agropecuária, para sinalizar ao povo brasileiro e sinalizar aos nossos compradores lá fora que defesa agropecuária no Brasil é levada a sério.

Implementamos o monitoramento das metas e a desburocratização, alteramos marcos regulatórios que foram muito importantes, simplificamos a vida da pequena agroindústria do País, que antes não podia vender de um Estado para outro, porque a burocracia impedia que a pequena agroindústria do Nordeste, do Sul do País, do meu Tocantins pudesse comercializar entre Estados. E, com a simplificação desse sistema, nós conseguimos melhorar a vida também dos pequenos e médios agroindustriais do nosso País.

Simplificamos as regras, Sr. Presidente, dando transparência. Regulamentamos os genéricos veterinários, que tinham sido aprovados por esta Casa desde 2012 e não tinham sido regulamentados.

Nós sabemos o que significam os genéricos para o País. E eu quero aqui lembrar o Senador Benedito de Lira, que foi autor desse importante projeto aprovado e sancionado pela Presidente Dilma, mas só regulamentado no ano passado pelo Ministério da Agricultura.

Inovamos e regulamentamos a forma de apresentação das marcas comerciais de agroquímicos. Eram filas intermináveis, em uma burocracia que atrasava o emprego, que atrasava as empresas. Diminuímos até em 40% as filas.

Inovamos com a lista geral de estabelecimentos exportadores. Todas as empresas do País hoje, são quase 3.800 que têm o carimbo do SIF, que têm o reconhecimento do carimbo do nosso Ministério da Agricultura, do Sistema de Inspeção Federal, e não precisam de autorização para exportar. Se nós autorizamos uma empresa a vender para o povo brasileiro comer, por que em outros países também não podem vender? Por que essas empresas tinham que ter outra autorização para exportar? Se algum país fizer uma exigência diferenciada, nós teremos que cumprir, mas as 3.800 empresas brasileiras que têm o SIF, desde o início deste ano, estão todas autorizadas a exportar livremente.

Para a minha surpresa, este ano baixamos uma portaria que deu uma repercussão nacional enorme. Eu não imaginava que fosse tamanha. Aqueles que gostam de viajar e voltar do exterior trazendo em sua bagagem algumas comprinhas alimentícias passavam um certo aperto nos aeroportos. Agora, Senador Aloysio, eles podem trazer doce de leite, podem trazer queijo, podem trazer carnes embutidas, até cinco quilos, sem risco para o País. Talvez, de tudo o que eu tenha feito no Ministério, essa seja uma das ações que mais agradaram à população. E eu dou razão a todos, porque aquele doce de leite que vem... Aqui também tem muita coisa boa! O doce de leite de Viçosa, eu recomendo!

Autorizamos o algodão transgênico a ser produzido em Roraima, porque estava excluída essa possibilidade.

Implementamos o conceito moderníssimo de análise de risco como ferramenta para gerenciar o risco. Qual é a forma mais fácil de se fazer quando se tem preguiça? Tudo é ariscado, tudo é perigoso, nada pode ser feito, mas nós retiramos essa possibilidade...

(Soa a campainha.)

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – ...do medo, do temor. É mais fácil proibir. Implementamos a análise de risco para que os servidores possam usar a sua inteligência e ter risco na avaliação que de fato possa trazer prejuízo para a sociedade. Aqueles produtos, aquelas empresas que não oferecem riscos precisam ter um tratamento diferenciado. Aquelas com risco maior... Agora, dá trabalho! Dá trabalho, mas os nossos servidores querem trabalhar, estão trabalhando e estão inovando.

O Senador Aloysio me pede um aparte. Eu o faço com prazer.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB - RO) – Senador Raupp, também, Senadora Kátia.

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu estou na fila, Senadora Kátia Abreu.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senadora Kátia Abreu, também não sei se a senhora sabe, mas eu sou um modestíssimo produtor rural no Estado de São Paulo. Eu tenho seringueira, produzo látex.

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Esse é um ótimo negócio.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Eu sempre paguei com certa má vontade as minhas contribuições para a CNA, porque eu não via muito serviço prestado pela entidade, mas quando a senhora dirigiu a CNA eu passei a pagar com gosto, porque vi ali uma pessoa, uma dirigente ativa, muito conectada à vida prática dos agricultores, preocupada em prestar serviço para aqueles que produzem, com uma agenda internacional importante de abertura de mercados, de luta contra restrições que pesam em vários mercados sobre as nossas importações, especialmente de carne. De modo que a senhora fez um excelente trabalho.

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Obrigada.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – O depoimento que a senhora faz agora sobre a sua passagem pelo Ministério só reforça a opinião – que é geral aqui na sua Casa e que é minha opinião também – de que a senhora foi uma excelente Ministra da Agricultura.

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Muito obrigada.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Quero lhe dar os parabéns e registrar também o fato de que a senhora sempre tratou os seus colegas, qualquer que fosse o partido a que pertencessem, com muita cortesia e muita distinção, vendo, em cada um de nós, aquilo que somos...

(Soa a campainha.)

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... que somos representantes do povo. Fui beneficiário também dessa sua solicitude, uma vez que tive que encaminhar à senhora um pleito relativo ao Ceagesp, em São Paulo. Muito obrigado.

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Obrigada, Senador Aloysio. Suas palavras são muito importantes neste momento e me dão muito orgulho.

Muito obrigada.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Senadora Kátia Abreu.

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Senador Garibaldi Alves.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Senadora Kátia Abreu, quero parabenizar V. Exª pela ação que empreendeu à frente do Ministério da Agricultura. V. Exª provou uma coisa: esteve de um lado do balcão, quando era Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, e, agora, no Governo, provou, patenteou que a sua passagem pelo Ministério da Agricultura não será esquecida, pela gestão, como V. Exª bem disse, e pelo fato de que a nossa agricultura tornou-se cada vez mais competitiva. Quero saudá-la sobretudo por esse aspecto, e dizer, Senadora Kátia Abreu, que V. Exª também não esqueceu o agricultor do semiárido, o produtor do semiárido, porque, sempre que estivemos no seu gabinete, para pedir, inclusive, uma ação mais decisiva da Conab, V. Exª sempre nos atendeu. Daí porque parabenizo a passagem de V. Exª pelo Ministério da Agricultura.

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Obrigada, Senador Garibaldi.

Fico muito feliz e parabenizo o Congresso Nacional pela aprovação da MP nº 707, que trata exatamente do endividamento do Nordeste por conta da seca de cinco anos seguidos, que castiga aquela região. E o Ministério da Agricultura teve o privilégio de aprofundar os estudos para apresentar à Casa Civil, ao Planejamento e à Fazenda, os argumentos necessários...

(Soa a campainha.)

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – ... que produziram a MP nº 707, em homenagem aos produtores, em respeito aos produtores do Nordeste.

Muito obrigada.

Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Tenho certeza de que não foi por desatenção que eu, tendo levantado o microfone pela primeira vez aqui, para me manifestar, mas tenho certeza de que São Paulo, Rio Grande do Norte e, logo, Rondônia e talvez Pernambuco sejam muito valiosos no cenário da produção, caro Senador Sr. França. Queria dizer, Senadora Kátia Abreu, que V. Exª deu ênfase a uma questão que é crucial para um País, como o Brasil, que é um dos maiores protagonistas na produção agropecuária. E lhe faço esse aparte na condição de Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que tenho a honra de presidir nesta Casa, para dizer-lhe que a questão relacionada à defesa agropecuária...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL. *Fora do microfone*.) – Por favor.

Por favor.

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senadora, eu queria informá-la que, pela relevância do tema, a Comissão escolheu, neste ano, para estudo de planejamento estratégico da Comissão o relatório da Comissão de Agricultura, que exatamente versa sobre defesa agropecuária, e as medidas necessárias para, do Plano Plurianual, termos um direcionamento. O Senador Dário Berger foi escolhido Relator desse tema. Fizemos uma audiência pública em Santa Catarina, em Chapecó, uma zona de alta produção para exportação. Então, toda a agenda desenvolvida no Ministério teve a ver também com o trabalho feito na Comissão de Agricultura. Inclusive, tivemos o prazer de estar numa audiência pública em Palmas, a capital do seu Estado, Tocantins, discutindo a agricultura de baixo carbono e a aquicultura, numa iniciativa do Senador Donizeti Nogueira, seu suplente. Estivemos também em Petrolina, por iniciativa do Senador Fernando Bezerra, discutindo a questão da fruticultura irrigada; em Ilhéus, com a Senadora Lídice da Mata, discutindo a questão do cacau; em Belém do Pará, com o Senador Flexa Ribeiro; e, em Rondônia, em Porto Velho, com o Senador Valdir Raupp, com o Senador Cassol e com o Senador Acir Gurgacz, que foi o Autor do requerimento, discutindo, precisamente, a questão da defesa agropecuária; assim como no Rio Grande do Sul, a questão do seguro agrícola, e outros temas. E V. Exª, na própria Comissão, ajudou muito no prazo de registro no CAR, o Cadastro Ambiental Rural – a sua posição de ter entendido que era necessária a prorrogação, tendo conversado, inclusive, com a Ministra Izabella Teixeira para que fosse possível a prorrogação. Então, todas essas iniciativas, nós reconhecemos, e a Comissão de Agricultura espera contar com o seu apoio agora no seu retorno ao Senado Federal. Então, cumprimento as iniciativas feitas, sobretudo a garantia da internacionalização do agronegócio brasileiro.

(Soa a campainha.)

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Cumprimentos, Senadora.

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Muito obrigada, Senadora Ana Amélia.

Quero dizer que tenho muito a agradecê-la pela cordialidade com que me recebeu na Comissão de Agricultura como Ministra; nas audiências que teve comigo, acompanhando seus colegas de vários setores do Rio Grande do Sul, com o maior interesse e profissionalismo. Confesso que tenho aprendido muito com V. Exª.

E quero dizer que o Rio Grande do Sul é um dos Estados mais importantes do País, porque, se não fossem os produtores do Rio Grande, não haveria agricultura no Centro-Oeste, e no centro-norte do País. Então, quero lhe agradecer toda a sua atenção.

Senador Fernando Bezerra.

O Sr. Fernando Bezerra Coelho (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Senadora Kátia Abreu, eu venho a esta tribuna de aparte para dar um testemunho do brilhante trabalho que V. Exª desenvolveu à frente do Ministério da Agricultura, trabalho dedicado, sobretudo, à fruticultura do Nordeste brasileiro. V. Exª teve a oportunidade de visitar a minha cidade, Petrolina, e conhecer, de perto, o desafio daquela região, que é a maior produtora de uva e de manga, a maior exportadora de uva e de manga do nosso País. V. Exª foi muito sensível em receber os produtores, em receber a associação, em conhecer as questões que dificultavam essa exportação, sobretudo para os principais mercados, como Europa e Estados e Unidos. E nós tivemos, no ano de 2015, o melhor ano da exportação de frutas da nossa região. V. Exª colaborou, ajudou, apoiou, incentivou e estimulou. E queria trazer aqui outra palavra também que acho que terá a maior repercussão no setor rural do Nordeste brasileiro: a sua sensibilidade, através da Medida Provisória nº 707. Nós, ontem, votamos esta medida aqui no Senado Federal.

(Soa a campainha.)

O Sr. Fernando Bezerra Coelho (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – E temos grandes expectativas de que ela possa ser sancionada pelo Presidente Michel Temer. Mas é preciso fazer um registro: V. Exª, no Governo da Presidenta Dilma, foi quem capitaneou, para sensibilizar as áreas do Planejamento, da Fazenda, da Casa Civil de que não poderíamos perder essa oportunidade, para poder fazer um recomeço do setor rural no Nordeste brasileiro, notadamente no semiárido do Nordeste brasileiro, que vem de quatro anos consecutivos de seca. As propriedades ficaram descapitalizadas, os pequenos agricultores, sobretudo os da agricultura familiar, estão impedidos de passar até na porta do banco. E o trabalho de V. Exª, o apoio que V. Exª deu a um grande movimento que nós fizemos aqui no Congresso Nacional tinha que ficar registrado, neste dia em que V. Exª volta a esta Casa. E, aqui nesta Casa, vai continuar levando...

(Interrupção do som.)

O Sr. Fernando Bezerra Coelho (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. *Fora do microfone*.) – Parabéns pelo seu trabalho! Seja muito bem-vinda ao Senado Federal!

O Sr. Valdir Raupp (PMDB - RO) – Tempo, Sr. Presidente.

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Muito obrigada, Senador Fernando Bezerra por suas palavras. De fato, o senhor menciona que uma das regiões mais ricas do País que é a região de Juazeiro, na Bahia, e Petrolina, em Pernambuco, um dos orgulhos do País na exportação de frutas, de frutas com aparência e aspecto extraordinário, de sabor também igualmente extraordinário.

E nós implementamos o programa para exterminar a mosca-das-frutas, que, infelizmente, entra pelas nossas divisas, em Roraima e Amapá, que são o foco e os locais onde nós estamos trabalhando, e descem para o Vale do São Francisco, prejudicando nossas exportações e o nosso consumo interno. Então, nós queremos e objetivamos, desde o ano passado, alcançar os patamares de mosca-das-frutas aceitável pela comunidade internacional, para não dar prejuízo aos nossos produtores do Brasil. Então, em Petrolina, Pernambuco e Juazeiro, na Bahia, todos os produtores aderiram ao nosso programa e aplaudiram, estão trabalhando com muito afinco, para exterminar essa mosca que nos dá tanto prejuízo.

Antes de dar o aparte aos Senadores Raupp e Cidinho Santos, eu queria mencionar os dois Planos Safras. Nós tivemos oportunidade de lançar dois Planos Safra, um de R$187 bilhões, com aumento de 20%, apesar de um ano de ajuste fiscal; conseguimos quitar todos os atrasos do nosso seguro agrícola e, neste Plano Safra de agora, agindo com responsabilidade, não querendo deixar nada errado para ninguém, nós colocamos, e a Presidente Dilma aprovou o Plano Safra de R$202 bilhões, com uma redução, sim, nos investimentos, porque nós calculamos que, num ano de ajuste fiscal, as pessoas recuam mais nos investimentos, mas aumentamos os recursos subvencionados de custeio, de juro controlado em 20%, e há muitos anos isso não era feito. Então, foram dois Planos Safras que tiveram responsabilidade fiscal e que estavam ao alcance, que estão à altura da agropecuária brasileira com um desempenho extraordinário.

Mas quero lembrar aos colegas Senadores, porque essa matéria virá para cá, a MP do CRA – Certificado de Recebíveis do Agronegócio. É um dos instrumentos mais revolucionários para a agricultura brasileira no que diz respeito a dinheiro, a crédito, a recursos internacionais. O CRA sempre existiu, mas não podia ser lastreado em dólar.

E isso prejudicava, ou impedia, que recursos internacionais a juros menores do exterior pudessem entrar através da nossa agroindústria exportadora.

Então, conseguimos convencer, primeiro, Joaquim Levy e, depois, Nelson Barbosa, e, claro, a Presidente Dilma foi decisiva em aprovar o CRA, o Certificado de Recebíveis do Agronegócio, lastreado em dólar, porque o cidadão investidor lá de fora não quer lastrear em reais; ele quer lastrear em dólar. E, como as nossas empresas são exportadoras e, portanto, recebem em dólar, elas não terão nenhum problema, caso o dólar suba, ou caso o dólar baixe. Isso poderá dar quase R$100 bilhões por ano, a pleno vapor, entre o próximo ano e o ano seguinte.

Eu gostaria de dar um aparte ao Senador Valdir Raupp, do PMDB de Rondônia.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB - RO) – Senadora Kátia Abreu, ex-Ministra da Agricultura, V. Exª não me surpreendeu, porque eu tinha certeza de que V. Exª seria uma boa Ministra, uma ótima Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Pelo que eu vi aqui, todas as Regiões brasileiras estão satisfeitas: o Norte, o Nordeste, o Sul, o Sudeste, o Centro-Oeste, e eu falo aqui por Rondônia, daqui a pouco vai falar o Cidinho também pelo Mato Grosso. E V. Exª foi uma Ministra completa. Soube projetar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tanto internamente como externamente. Vendeu bem a imagem do Brasil, a imagem do agronegócio em todo o mundo. Visitou vários continentes, levando uma boa imagem da agricultura, do agronegócio brasileiro. Parabéns a V. Exª. Feliz do Senador Blairo Maggi, que assume um Ministério redondo, um Ministério com as engrenagens todas funcionando, para que ele possa continuar esse trabalho que V. Exª fez frente ao Ministério. Parabéns a V. Exª.

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Obrigada, Senador Raupp. Quero aqui registrar a sua atuação junto ao Ministério da Agricultura, sempre muito presente junto com a sua esposa, Deputada Marinha Raupp, sempre resolvendo os problemas do agronegócio de Rondônia, sempre discutindo e conhecendo a fundo todas as questões do seu Estado.

Eu quero lhe agradecer as suas palavras e dizer que, com muito prazer e orgulho, deixei para o Senador Blairo Maggi, agora Ministro da Agricultura, uma transição à altura do que o próximo Ministro merece, à altura do que o agronegócio merece e o Ministério da Agricultura. Tudo com muita transparência, com todos os nossos cargos de confiança à sua disposição.

(Soa a campainha.)

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Todos já se retiraram do órgão, deixando ele bastante à vontade para mudar a sua equipe, para montar a sua equipe, e entregamos a ele tudo o que o Ministério produziu em um ano e quatro meses, em detalhes.

E eu fico muito feliz com o agradecimento do Senador Blairo Maggi, que me fez de viva voz, pois gostou muito do nosso trabalho entregue. Falei para ele que, se eu soubesse que ele era o Ministro, eu não tinha detalhado tanto, porque ele conhece muito mais do que eu. Achei que pudesse ser um que conhecesse menos, e aí me preocupei em deixar mais detalhado, mas ainda bem para o Brasil que é um Senador que conhece do setor agropecuário.

Por favor, Senador Cidinho Santos, que substitui aqui Blairo Maggi.

O Sr. Cidinho Santos (Bloco Moderador/PR - MT) – Senadora Kátia, eu quero, rapidamente, parabenizar seu trabalho e também ser testemunha. Eu sou empresário do setor de agroindústria e sou testemunha da evolução da Secretaria de Defesa Sanitária Animal, da SDA, do Dipoa. Como a senhora falou aqui hoje, houve essa evolução. As empresas brasileiras frigoríficas – até então, apenas 800 podiam, mesmo estando habilitadas com o SIF – teriam que se habilitar para os países em lista geral, país por país. Essa evolução de que o frigorífico que tem um SIF, automaticamente, já está habilitado para os países em lista geral, levou de 800 para 3.330 frigoríficos aptos a habilitarem para esses países. Então, isso é uma evolução, é uma reivindicação de muitos e muitos anos do setor, da ABPA, do setor de suinocultura, do setor de aves, do setor de bovinos. Parabéns pela evolução, pela sua coragem de quebrar essa barreira e também na questão China, em que foi muito importante a sua participação, as suas viagens, a evolução de várias plantas que foram habilitadas. Hoje, em função da dificuldade momentânea da questão do milho, algumas plantas só estão sobrevivendo graças a essas exportações que há hoje para a China, senão, de repente, muitas estariam fechando suas portas e com mais desemprego. Então, eu quero registrar, mais uma vez, meus parabéns e dizer – como a senhora mesmo falou – que Senador Blairo, agora Ministro, é muito entusiasmado com o seu trabalho lá e tenho certeza de que vai dar continuidade da mesma forma que são duas pessoas que são do ramo, que conhecem e que querem o bem da agricultura e do agronegócio no Brasil. Parabéns.

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Muito obrigada, Senador Cidinho. É um prazer ouvi-lo e quero lhe agradecer imensamente por suas palavras.

Ainda tenho dois aparates, mas eu gostaria de registrar, aproveitando a oportunidade das menções que foram feitas aqui, com generosidade, a respeito da defesa agropecuária, a respeito – como falou o Senador Cidinho – da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária, eu quero registrar que nós protocolamos um decreto muito importante para a defesa agropecuária do País.

Esse decreto permite que apenas servidores do quadro do Ministério da Agricultura possam ser superintendentes da agricultura nos Estados, a exemplo da Conab, a exemplo da Polícia Federal, a exemplo da Receita Federal, pois isso estava e está prejudicando o andamento com os servidores externos. Talvez muitos tenham boas intenções, mas não têm a continuidade do trabalho. Mudanças muito repentinas, mudanças subsequentes, interrompem o trabalho do Ministério da Agricultura, mas o decreto prevê que nós daremos um ano para que a classe política se organize, para que, então, essa exigência possa valer, mas, para a Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária, que é uma das mais importantes secretarias do Ministério, sem desmerecer as demais, nós implementamos o imediato... Quero dizer ao Senador Blairo Maggi, que não é falta de confiança em suas escolhas, mas o futuro a Deus pertence e nós não saberemos como será no futuro.

O Secretário Nacional de Defesa Agropecuária deverá ser um especialista do Ministério da Agricultura em defesa ou um especialista em defesa dos Estados, que já tenha praticado esse trabalho nos Estados de forma eficiente. Isso é para garantir que nem um experimento possa ser feito nesse local, que pessoas habilitadas, que pessoas que conhecem do ramo e que são de carreira dessa ação, possam tomar conta de uma secretaria que abre fábrica, fecha fábrica, exporta, impede de exportar, habilita, desabilita. Então, nós precisamos de pessoas muito comprometidas e conhecedoras deste ramo.

Mas ainda lembro que nós criamos um grande sonho, através de um decreto da Presidente Dilma, que foi a Embrapatec. Aliás, é um projeto de lei – desculpe –, e vai poder tramitar nesta Casa. A Embrapatec, Senador Anastasia, é uma subsidiária da Embrapa, que será criada pelos nossos colegas, por todos vocês, se assim entenderem, para servir como um espaço de comercialização da Embrapa. A Embrapa, se fosse hoje vendida e transformada em uma multinacional, seria a maior do mundo na área de pesquisa. Mas ela não será vendida. Queremos é que ela produza mais dinheiro para ela própria aumentar os seus pesquisadores, aumentar os seus laboratórios. A Embrapa sabe pesquisar. Pesquisador não sabe mexer com negócio.

Queremos a Embrapatec, essa subsidiária, para que possa haver profissionalismo, para que possa haver gestores capturados no mercado para comercializar esses produtos, que são tão valorosos e que possam trazer esse retorno e essa independência para a Embrapa.

A Embrapa, em um futuro bem próximo, precisará de quase nada de recursos do orçamento da União, se os senhores entenderem que devemos aprovar esse projeto de lei para estabelecer a Embrapatec como esse

instrumento poderoso de independência financeira da nossa grande Embrapa, à qual devemos tanto por ter chegado até aqui.

Além disso, no novo decreto do Estatuto da Embrapa, também apertamos bastante com relação à escolha dos diretores da Embrapa. Não queremos fazer com isso um feudo, mas precisamos de profissionalismo, a exemplo das instituições de pesquisa no mundo inteiro, que também são públicas e mistas. São pessoas altamente profissionais, com larga experiência em pesquisa agropecuária, que podem tomar conta da nossa Embrapa.

Não é só servidor de carreira, não é corporativismo, mas pode ser um servidor de universidades federais do Brasil, de universidades estaduais, desde que atendam aos requisitos dessa mudança no Estatuto que fizemos agora, por último, com a Presidente Dilma.

Gostaria de conceder um aparte ao Senador Antonio Augusto Anastasia, de Minas Gerais.

O Sr. Antonio Anastasia (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senadora Kátia Abreu. Gostaria de felicitar V. Exª por esse seu pronunciamento de retorno ao Senado Federal, sua Casa, após o desempenho brilhante à frente da pasta da Agricultura. Ainda que como Senador da oposição, fui testemunha da dedicação, do empenho, do esmero com que V. Exª conduziu a pasta da Agricultura. Na realidade, desde o primeiro momento, V. Exª se preocupou em se cercar de uma equipe altamente qualificada, se preocupou com o planejamento da pasta, se preocupou com as políticas públicas inerentes a esse tema tão importante para o Brasil que, aliás, tem sido o grande sustentáculo de nossa economia nesses momentos de crise. Meu Estado de Minas Gerais, como V. Exª bem conhece, é um Estado de grande vocação na agropecuária. E tivemos a dedicação – como disse –, o esforço e a responsabilidade de V. Exª no exercício do cargo de Ministra de Estado da Agricultura. Queria fazer aqui esse registro por justiça e dizer que V. Exª engrandeceu, em muito, o cargo de Ministra de Estado da Agricultura, o que dará até dificuldades ao nosso colega, Senador Blairo Maggi, que vai sucedê-la, porque sabe que será um grande desafio, que é bom para ele também porque, como foi dito pelo Senador Valdir Raupp, que me antecedeu, ele encontrará o Ministério bem organizado, em boas condições, já que V. Exª revolucionou aquela pasta. Queria cumprimentá-la. Certamente ficará registrado na história o seu desempenho exemplar à frente da pasta da Agricultura. Parabéns, Senadora Kátia Abreu.

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Obrigada, Senador Anastasia. Devo confessar, aqui de público, que seus conselhos com relação à gestão foram muito importantes para que eu implementasse no Ministério da Agricultura. Todo o Brasil conhece sua forma de fazer gestão, sua forma de governar, sua organização. Quero aqui agradecer por todo seu apoio, por toda sua ajuda durante esse período.

Senador Telmário Mota.

Aproveito, Senador Telmário e Senador Anastasia, para lembrar às Minas Gerais que o Plano Safra deste ano teve um ponto importante para os produtores de café: nós ampliamos o limite até R$360 mil para que possam renovar os seus secadores, para que possam fazer os seus terreiros, as suas fornalhas, com todo equipamento necessário para dar qualidade à torrefação do café. Às vezes, o produtor produz bem, colhe bem, mas, na hora de agregar valor, na hora de industrializar, peca por equipamentos inadequados. Então, agora, nós colocamos, na linha de armazenagem, juros menores, prazo maior e uma carência mais adequada, assim como no caso dos produtores de leite – o Estado de Minas Gerais também é um dos maiores produtores. Nós criamos uma nova linha para a armazenagem metálica de leite em pó e também líquido.

Senador Telmário Mota.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Senadora Kátia, eu estava no meu gabinete com outras atribuições, mas fiz questão de vir para cá para cumprimentar V. Exª e, principalmente, os eleitores de Tocantins. V. Exª faz esta Casa crescer. Talvez o tempo que o Senador Renan está lhe concedendo seja pequeno para aquilo que V. Exª precisa dizer hoje, ao prestar conta desse serviço maravilhoso que fez para o Brasil. No momento em que o Brasil vivia uma crise em quase todos os setores, o setor que V. Exª estava atendendo – a pecuária e a agricultura – representou 53% da exportação do Brasil em relação à safra anterior e gerou 30% dos empregos naturais no mercado. V. Exª estava abrindo fronteira e dando garantia, inclusive contribuindo para o PIB, na casa de 1,40. Então, V. Exª, sem nenhuma dúvida, ocupou aquele cargo com muita maestria, com muito conhecimento. V. Exª é uma profunda conhecedora do assunto. Sem nenhuma dúvida, a Presidente Dilma acertou ao convidá-la, e V. Exª contribuiu muito para este País. Está de parabéns V. Exª! Como eu falei, foram muitas as atividades. Só no meu Estado, houve a questão do algodão transgênico, que foi permitido e é muito importante; o combate à mosca da carambola, que engessa a exportação das frutas do nosso Estado; o combate à febre aftosa, que acho que até mudou de categoria, de grande risco para médio risco.

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Exatamente.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Se deixassem um pouquinho mais V. Exª lá, zerava. Então, não tenho nenhuma dúvida, Senadora Kátia, de que V. Exª trabalhou com uma mão firme, com uma mão de conhecimento, sobretudo de compromisso com a Nação brasileira. Sem nenhuma dúvida, o Senador

Blairo é uma pessoa que tem conhecimento e produz, mas ele vai ter que se virar nos 30, como dizem, para que possa dar continuidade ao trabalho que V. Exª implementou naquela Casa. Foram várias as conquistas, como as regulamentações que estavam pendentes há muito tempo. Com seu conhecimento, V. Exª chegou àquela Casa, teve o apoio da Presidente Dilma e deixou o setor produtivo, o setor da agropecuária do Brasil... Hoje, por exemplo, a carne brasileira já não tem restrição no mundo inteiro. Tudo isso, sem nenhuma dúvida, Senadora Kátia, está registrado. Um dia desses, eu ouvi o Cristovam dizer: "Já valeu a pena." Só em um ano e meio, V. Exª, de retorno a esta Casa como Senadora por Tocantins, contribuiu muito para o Brasil. Parabéns! Seja bem-vinda a esta Casa!

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Muito obrigada, Senador Telmário.

A Srª Marta Suplicy (PMDB - SP) – Senadora.

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Agradeço a lembrança com relação ao combate à mosca das frutas e com relação ao algodão transgênico. De fato, só faltam três Estados do Brasil para que possamos ficar 100% livres da febre aftosa com vacinação: o Estado do Amapá, o Estado de Roraima e o Estado do Amazonas.

Nós pretendemos finalizar as vistorias e as auditorias para reconhecer, agora em maio, mais tardar em junho, esses três Estados – eu espero que isso aconteça na continuidade do novo Ministro, porque é interesse de todos nós – livres da febre aftosa, para que no ano que vem, em maio, na OIE, em Paris, nós tenhamos a chance de ser reconhecidos, internacionalmente, livres da febre aftosa com vacinação.

Muito obrigada, Senador Telmário.

Senadora Marta Suplicy.

A Srª Marta Suplicy (PMDB - SP) – Cara Senadora Kátia, quero desejar-lhe as boas-vindas de retorno à Casa. V. Exª fez falta, nossa Bancada feminina ficou desfalcada, e agora estamos todas felizes com a sua volta. Quero dizer que seu trabalho foi, realmente, espetacular – de todas as áreas, pelo que ouvimos e pelo que chega a nós, seu trabalho foi de excelência – e dizer quer isso nos engrandece, a todas as mulheres e também ao Senado, por ter essa Senadora. Obrigada.

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Muito obrigada, Senadora. Suas palavras para mim são um alento e me emocionam muito. Fico muito feliz de poder restabelecer a Bancada feminina e de estarmos aqui no Senado juntas. Muito obrigada.

Senador Humberto Costa.

O Sr. Humberto Costa (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Senadora Kátia Abreu, eu queria, inicialmente, também saudar o retorno de V. Exª a esta Casa, para contribuir com a sua experiência, o seu trabalho, a sua competência, para que possamos, aqui no Parlamento, avançar em uma série de temas nos quais V. Exª se destaca. Eu queria aqui registrar, com muita satisfação, a excelente surpresa da revelação do trabalho de V. Exª. Essa experiência no Executivo sempre é algo muito difícil, e só as pessoas que realmente são criativas, são dedicadas, são perseverantes conseguem obter resultados em um espaço de tempo tão curto. Então, quero ressaltar isso também. E quero ressaltar outro aspecto que, para mim, é extremamente importante: a lealdade, a fidelidade de V. Exª. Todos nós sabemos. Eu disse aqui também ontem ao Ministro Armando Monteiro que os setores aos quais V. Exª e ele próprio são ligados tinham uma posição muito firme em relação a esse episódio que vivemos aqui, do *impeachment*. No entanto, tanto a posição de V. Exª quanto a posição do Senador Armando Monteiro foram de muita firmeza, e isso vale muito mais do que uma série de outras coisas que nós na política cultuamos. Então, seja bem-vinda e tenha o meu respeito, a minha admiração. Espero que possamos aqui, quem sabe, reverter o que aconteceu, e que a senhora possa, quem sabe, voltar a estar lá à frente do Ministério da Agricultura. Muito obrigado.

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Muito obrigada, Senador Humberto Costa, do nosso grande Estado de Pernambuco. Muito obrigada pelo apoio que recebi de V. Exª, como Senador do PT, do partido do Governo. Em todos os momentos em que precisei, o senhor sempre estendeu a mão para o Ministério da Agricultura. Quero agradecer-lhe a honra de ter convivido nesse período no Ministério, e continuaremos juntos aqui no Senado Federal.

Para encerrar, Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer ao meu suplente, Senador Donizeti Nogueira, do Estado do Tocantins, do PT, que cumpriu aqui a sua missão no período em que eu estive no Ministério da Agricultura; agradecer pela sua lealdade, pela sua amizade, mas principalmente parabenizá-lo pela sua atuação no Senado Federal. Com certeza, o senhor deu orgulho ao Tocantins, como Senador da República, e continuará dando, agora, retornando às suas bases.

Mas finalizo agradecendo também a pessoa que me deu a oportunidade de estar no Ministério e que me deu todo o apoio para que eu pudesse realizar esse trabalho. Enfrentar corporações, enfrentar grandes desafios, resistências, paradigmas antigos, envelhecidos não é fácil se não houver um apoio político muito forte. E eu quero, de público, agradecer à Presidente Dilma, em primeiro lugar, a confiança de ter depositado em

minhas mãos um dos Ministérios mais importante do Brasil, e com carta branca, para que pudesse fazer a modernização com o apoio dos seus Ministros, da Fazenda, do Planejamento, da Casa Civil, do Meio Ambiente. A todos aqueles que estiveram juntos nesse um ano e quatro meses eu agradeço o apoio, e à Presidente Dilma, por tudo que ela tem feito ao agronegócio brasileiro.

Alguns, por vezes, não entendem, sou incompreendida, como disse o Senador Humberto Costa, posso não ter a compreensão dos meus colegas, dos meus amigos produtores rurais de todo o Brasil, companheiros de trabalho, mas eu sinceramente – posso até me importar, porque gosto de todos e admiro a profissão de todos – fiz tudo e faria tudo novamente, pois eu aqui, próxima, sei o que essa mulher fez pelo setor e eu jamais seria capaz de virar-lhe as costas neste momento.

Posso sofrer e sofrer calada, mas eu tenho muita fé, sou muito temente a Deus, de que tudo isso ainda vai se reverter, e as pessoas, no futuro, vão reconhecer o que o agronegócio significou nesses cinco anos. O Ministério da Agricultura passou a ser um Ministério, enfim, do primeiro escalão da Esplanada dos Ministérios pela primeira vez.

Muito obrigado a todos e boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Cumprimento a Senadora Kátia Abreu, comemoro, em nome da Mesa Diretora, a sua volta ao Senado Federal e a parabenizo, sobretudo, pelo grande trabalho que empreendeu à frente do Ministério da Agricultura. Tanto lá quanto aqui sua participação é fundamental. Esta Casa também conta com a sua participação de sempre, para que nós possamos avançar no cumprimento do papel de fazer, no Brasil, o aprimoramento institucional.

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Muito obrigada, Senador Renan, pelo tempo concedido, pela tolerância, e, para mim, é um prazer e uma alegria poder receber essa deferência.

Muito obrigada.

(Durante o discurso da Srª Kátia Abreu, o Sr. Ataídes Oliveira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Parabéns.

Concedo a palavra ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, em seguida ao Senador Waldemir Moka e peço aos Senadores que venham ao plenário, porque nós vamos, imediatamente, começar a Ordem do Dia.

Senador Moka, com a aquiescência do Senador Aloysio.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Sem revisão do orador.) – Rapidamente, Senador Aloysio.

Senadora Kátia Abreu, V. Exª estava na tribuna e precisei ir a uma audiência. Na minha volta, percebi que V. Exª já estava encerrando, mas eu não poderia deixar de dar aqui o meu testemunho da eficiência, da forma com que V. Exª conduziu o Ministério da Agricultura.

V. Exª tem o meu respeito, sabe disso; mais do que isso, admiração pelo que fez pelo agronegócio. Então, não pude aparteá-la a tempo, mas não poderia deixar de cumprimentá-la aqui publicamente.

Parabéns, Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira, com a palavra V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço ao Líder Cássio Cunha Lima essa oportunidade de falar pela nossa Bancada, em seu nome.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Michel Temer está investido das funções de Presidente da República há apenas cinco dias e, hoje, para minha surpresa, recebi publicação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que expressa – leio – "profunda preocupação ante as decisões adotadas pelo Presidente interino do Brasil, que representam um retrocesso, um impacto negativo na proteção e na promoção dos direitos humanos do País."

Não sei de que país essa Comissão está falando, de que governo ela está falando. Se é do Governo Michel Temer, seguramente, não é. Vejam, a prova ou a pretensa prova de que o Governo Michel Temer promove um retrocesso nos direitos humanos no Brasil, Srs. Senadores, é o fato de não ter uma mulher entre os Ministros e o fato de o Ministério da Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos estar, hoje, colocado, segundo o novo organograma, no Ministério da Justiça. Isso, segundo esse órgão, representa um grave retrocesso na proteção dos direitos humanos no Brasil, pela simples mudança do grau hierárquico de um órgão público que existiu durante muitos anos e cujo resultado, em matéria de defesa dos direitos humanos, é, no mínimo, raquítico, mesmo em relação às mulheres.

De 2003 até hoje, o número de mulheres assassinadas no Brasil aumentou em 20%, o número absoluto; o índice por 100 mil habitantes aumentou em 7%. Quero saber qual é a eficiência desse tipo de arranjo, a não ser abrir espaço para prestigiar companheiros políticos?

Até acho que seria importante o Presidente Michel Temer ter uma mulher no seu ministério, mas é preciso que se compreenda também as circunstâncias em que este Governo veio à luz. Montar um governo é sempre complicado e difícil em um País tão heterogêneo, tão fragmentado politicamente como o Brasil. Imaginem os senhores, e os senhores imaginam, o que é isso nas circunstâncias em que o Governo vem à luz, a partir de uma votação de *impeachment*.

Se criar ministérios tivesse o condão de resolver todos os problemas do Brasil, ah, Srs. Senadores, com 39 Ministérios como chegou a ter o Governo Dilma, uma boa parte dos nossos problemas já estariam resolvidos. É óbvio que criar ministérios não resolve coisa nenhuma em si, é preciso que esses ministérios funcionem, que deem resultados, resultados que se espera do dinheiro público que se gasta para mantê-los.

Diz a Comissão que tomou conhecimento de que o Governo vai aplicar uma redução de fundos destinados aos programas sociais de habitação, educação e combate à pobreza. Esse seria, também, um novo sinal de alerta para o desrespeito aos direitos humanos no Brasil. Ora, quem criou o maior problema social no Brasil, hoje, foi o Governo que acabou, pelo índice de desemprego que promoveu, a partir da ruína da economia brasileira que patrocinou. As verbas para...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio, com a palavra V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... a educação, (*Fora do microfone.*) para o Programa Minha Casa Minha Vida já estavam sendo reduzidas neste ano e no ano passado também.

Logo depois da eleição, o Governo cortou recursos que havia prometido para programas de educação, como o Fies, como o ProUni, O Minha Casa Minha Vida, que será mantido pelo atual Governo, teve também uma expressiva redução nos seus orçamentos. O Bolsa Família também passou um largo tempo sem o reajuste das suas prestações, tendo a Presidente Dilma sucessivamente vetado as iniciativas da oposição que visavam à correção, pelo menos pela inflação, desse gasto social.

Tem também essa Comissão a audácia de fazer um chamado ao Poder Legislativo, a nós, para que cumpramos a Constituição. Ora, senhores, esse processo está sendo acompanhado, supervisionado, pelo Tribunal que julga a constitucionalidade e o respeito à Constituição, que é o Supremo Tribunal Federal do Brasil, que, por três vezes, se pronunciou pela regularidade desse processo.

De modo, Sr. Presidente, que venho à tribuna para expressar meu inconformismo...

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Permite-me um aparte, Senador?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Infelizmente não posso, Senador, porque estou falando pela liderança. Infelizmente não posso.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Desculpe-me.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Meu inconformismo com a manifestação desse órgão, que, talvez o nosso telespectador não saiba, é um órgão consultivo da OEA (Organização dos Estados Americanos) e que é integrado por sete membros independentes. Sabem os senhores quem é um membro independente que representa o Brasil? O Sr. Paulo Vannuchi, que é um militante petista de uma convicção arraigada, de longa militância, um dos interlocutores desses telefonemas que o Presidente Lula fez para amigos seus e cujo teor foi divulgado para o Brasil inteiro tomar conhecimento. Este é um independente, o Sr. Paulo Vannuchi, que seguramente transmitiu aos seus colegas as informações errôneas, as informações falsas que emanam de setores da política latino-americana que não se conformam com o fato de que, no Brasil, as coisas estão andando conforme a Constituição e que governos autoritários, governos populistas, não têm mais vez no nosso continente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Cumprimento o Senador Aloysio Nunes Ferreira e peço aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário. Nós vamos começar a

ORDEM DO DIA

Emenda da Câmara dos Deputados nº 4 ao Projeto de Lei do Senado de 2000.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Presidente, para uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Pimentel, com a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Renan Calheiros, Srªs e Srs. Senadores, venho por meio desta, Sr. Presidente, externar a V. Exª minha preocupação com a atividade panfletária que está ocorrendo, neste momento, nos corredores do Senado Federal.

A reclamação que dirijo a V. Exª tem por fundamentação o art. 1º, §3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995, que assim reza:

> A Mesa promoverá a defesa perante a sociedade, do Senado, de suas funções institucionais e de seus órgãos e integrantes, quando atingidos em sua honra ou imagem em razão do exercício do mandato, cabendo:
> (...)
> II - promover e instalar, por meio do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União, da Advocacia do Senado ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

O objeto de minha reclamação, Sr. Presidente, é o panfleto, anexo a este expediente, apócrifo e mentiroso, com o seguinte teor – abre aspas:

> Pede-se a devolução ao novo Governo para reanálise da indicação pelos motivos:
> I - a Lei Complementar nº 80/94 estabelece lista tríplice, com indicação do residente da República, aprovação do Senado Federal e nomeação;
> II - os dois últimos mandatos de dois anos foram exercidos pelo Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, mais votado na lista tríplice;
> III - de acordo com a apuração, a lista foi composta por Gabriel Faria Oliveira, Santa Catarina, com 455 votos; Carlos Eduardo Paes, Ceará, com 331 votos; e Rômulo Plácido, Piauí, com 184;
> IV - o indicado, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paes, foi o segundo colocado na lista tríplice da Defensoria, com 331 votos;
> V - em 15 de janeiro de 2016, terminou o mandato do Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, tendo a Presidente Dilma Rousseff realizado a indicação quase 90 dias depois, em 12 de abril de 2016, apenas uma semana antes da votação do impedimento na Câmara, em período onde houve fortes indícios de nomeação e indicações em troca de apoio político contra o impedimento;
> VI - o candidato indicado é do Estado do Ceará, Fortaleza, e com lotação no Estado do Maranhão, tendo como principais e condicionantes apoiadores a escolha para contrariar o voto dos membros da carreira da Defensoria Pública da União, segundo fontes do antigo governo, os irmãos Ciro e Cid Gomes, Ceará, e o Governador Flávio Dino, do Maranhão;
> VII - durante a sabatina na CCJ, em 4/6/16, 12ª Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, houve indicação a erro dos Senadores, eis que pelo Exmo Relator, Senador José Pimentel, foi dito, de modo equívoco a realidade dos fatos, sem oposição por parte do arguido, que o mesmo seria o mais votado.

Quero registrar, Sr. Presidente, que aqui está o parecer apresentado à CCJ, publicado, divulgado, analisado, discutido, debatido e votado.

Em momento algum este parecer fala sobre votação. Portanto, no que diz respeito ao parecer, é mais uma inverdade desse documento apócrifo.

Continua:

> 8. Em seguida, a Exma Srª Fátima Bezerra manifesta o equívoco: [e transcreve aqui].
> [...]

A Srª Fátima Bezerra é membro da CCJ e tem o direito de emitir as suas opiniões. Eu sou um daqueles que aprendeu que os Senadores têm a liberdade de emitir suas opiniões, independentemente daquele com quem não concorda.

> [...]
> Diante do exposto, Exmo Senador da República, e considerando especialmente a existência de um novo governo, diante do impedimento da Presidente da República, Dilma Rousseff, e do período pré-impedimento, em que foi realizada a escolha do Exmo Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz para o cargo de Defensor Público-Geral Federal, pede-se que haja votação, para devolução ao novo Governo, da Mensagem nº 36, de 2016, para ratificação ou redefinição da indicação do nome para Defensor Público Federal.

Quero registrar, Sr. Presidente, que esses panfletários são servidores públicos que lamentavelmente não têm a coragem e a honradez de assinar o documento. É um documento apócrifo, panfletado neste momento.

Pelos indícios que tenho, Sr. Presidente, são todos defensores públicos da União, que deveriam estar trabalhando na sua repartição, defendendo a sua tarefa, para a qual são remunerados. Lamentavelmente, saem e vêm a esta Casa em uma atitude de covardia, porque não assinam o documento e difamam a Comissão de Constituição e Justiça, que, presidida pelo Senador José Maranhão, realizou, com transparência, o seu trabalho

até o final. Eles dizem que nós fraudamos a votação, que houve troca de votos a favor do *impeachment* e que é preciso cancelar e devolver o processo.

Por isso, Sr. Presidente, peço a V. Exª para tomar as seguintes...

Pois não, Senador Aloysio Nunes.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senador Pimentel, todos sabem que entre nós já houve, muitas vezes, embates políticos. Mas quero dizer que, da minha parte e da parte de toda a nossa Bancada, V. Exª sempre mereceu o mais absoluto respeito pela maneira correta, leal e competente com que conduz seu trabalho. V. Exª seria incapaz de fazer isso de que está sendo acusado; seria absolutamente incapaz. É uma acusação inverossímil, que não merece a menor guarida. Quero dizer também que o indicado teve uma excelente sabatina perante a Comissão de Constituição e Justiça, tanto que foi aprovado – creio eu – por unanimidade.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Foi por unanimidade, V. Exª tem razão.

Quero agradecer, Senador Aloysio Nunes Ferreira, pela forma como V. Exª desempenha o seu mandato. Temos, sim, divergências na política, mas nos fatos, nas informações nós nunca tivemos diferença. Por isso, em várias matérias eu acompanho V. Exª. Em algumas delas também tenho tido a mesma conduta. Por isso, fico muito grato pelo seu testemunho.

Sr. Presidente, portanto, a Constituição Federal garante a liberdade de expressão, mas veda o anonimato, como no caso concreto. Acredito que, à luz dessa difamação contra este Parlamentar e esta Casa, caberá adoção de providências, notadamente:

> I – solicitação à Polícia Legislativa para que abra inquérito a fim de identificar os responsáveis por essa conduta;
>
> II – encaminhamento à Advocacia do Senado Federal para as providências judiciais cabíveis contra os agressores;
>
> III – comunicação ao Defensor Público-Geral interino de que esses cidadãos,...
>
> *(Soa a campainha.)*

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... aparentemente integrantes da carreira de Defensores Públicos Federais, uma vez identificados, sejam chamados a responder do ponto de vista disciplinar por estarem em horário de expediente tratando de interesses alheios às suas obrigações funcionais.

É o que requeiro, Sr. Presidente.

Muito obrigado aos nossos pares.

O Sr. Tasso Jereissati (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Senador Pimentel. Aqui Tasso, Senador Tasso aqui. À sua esquerda, que não é muito comum, mas à sua esquerda.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Com a liberdade com que nós sempre nos tratamos, Senador Tasso, a esquerda é uma mera posição da mesa em que estamos sentados.

O Sr. Tasso Jereissati (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Senador Pimentel, eu só queria reafirmar o que o Senador Aloysio aqui repetiu. Apesar de sermos opositores no Estado do Ceará, primamos sempre a nossa relação pelo respeito. Conheço V. Exª e tenho absoluta convicção de que não existe qualquer fundamento em qualquer especulação que tenha sido feita em relação à postura de V. Exª na indicação do nobre Defensor Geral da República. Conheço também o jovem Defensor Geral da República, homem que merece o nosso maior respeito e que teve aprovação da maioria da Comissão de Constituição e Justiça. Não sou da Comissão, mas tive o testemunho de vários Senadores, como o próprio Senador Aloysio, sobre a absoluta legitimidade e lisura com que foi feito aquele pleito. Também não estou entendendo, Senador Pimentel, o que está acontecendo para que se complemente, como é praxe aqui no Senado sempre, imediatamente a votação aqui no plenário. Não estou entendendo exatamente o que está ocorrendo: se existe algum problema para colocar o nome dele em votação na pauta, a indicação dele na pauta; e quais seriam as razões outras que pudessem impedir essa indicação. Trata-se de um cearense que tem um trabalho respeitado no Estado do Ceará, é um profissional respeitado no Estado do Ceará, e não vejo nenhuma razão para que se cause essa celeuma aqui. Gostaria até de perguntar ao próprio Senador Renan se existe algum empecilho, se existe algum problema para colocar em votação o nome do Defensor Geral da República, desse cearense. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Eu que agradeço, Senador Tasso Jereissati.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não existe. Essa matéria está pronta para ser apreciada. Agradeço a intervenção.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Senador Fernando Bezerra e Senadora Ana Amélia, com a concordância de V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Por favor.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Senador Fernando Bezerra.

O Sr. Fernando Bezerra Coelho (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Senador José Pimentel, apenas para trazer também a nossa palavra, não de solidariedade, mas uma palavra de repúdio a essa tentativa de querer lhe assacar o posicionamento que sempre teve aqui no Senado Federal: reto, transparente, claro, sempre se pautando por uma conduta que tem o reconhecimento de todos os seus pares. É lamentável que servidores públicos federais tenham feito essa tentativa, por interesses contrariados ou por interesses inconfessáveis de querer colocar V. Exª na situação da distribuição de um documento apócrifo, como V. Exª bem colocou. Isso precisa ser investigado, e providências devem ser tomadas para que possamos dar um basta, um basta a essas situações de corporações, de servidores que vêm para dentro da Casa Legislativa e não medem consequências dos seus posicionamentos e das suas atitudes. Portanto, eu quero trazer uma palavra de apoio a essa reação. Eu estava no gabinete do Presidente do Senado, estava na companhia do Senador Renan Calheiros, quando V. Exª chegou e V. Exª vinha indignado. V. Exª se expressou da forma mais transparente possível, pedindo providências à Presidência do Senado Federal para que possamos impedir que situações como essa se repitam aqui na nossa Casa. Portanto, V. Exª tem o apoio, tem a compreensão, tem a solidariedade de toda a Bancada do Partido Socialista Brasileiro.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Nossa Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Caro Senador José Pimentel, eu queria tão somente reafirmar aqui o respeito que todos os Senadores têm por V. Exª. Na condução de várias missões delicadas aqui, como Líder do Governo, como Líder de Bancada, como responsável em assuntos muito relevantes no campo da Previdência, no campo social, no campo econômico, nunca, nunca V. Exª faltou com o cumprimento dos acordos firmados com as Bancadas, sempre dialogando do ponto de vista do respeito, da democracia, que são marcas da personalidade de V. Exª. É um político, uma Liderança que tem o senso da responsabilidade e, mais do que tudo, o respeito no relacionamento com os colegas, exatamente no cumprimento da palavra. Em nenhum momento, em nenhum relatório de V. Exª, houve qualquer, digamos, má-fé ou qualquer tentativa de fazer diferente daquele princípio que norteou sempre a sua vida e a sua relação desde que eu estou aqui no Senado Federal. Eu tenho o prazer de dar esse depoimento porque tenho um enorme respeito por V. Exª. Então, mesmo nas horas em que estivemos em lados opostos, eu tenho que reconhecer, por dever de ofício, pela admiração pessoal que tenho por V. Exª, essa conduta ilibada, essa conduta íntegra e essa conduta responsável de V. Exª, sobretudo solidária e democrática em todos os momentos. Cumprimento, Senador.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Obrigado, Senadora Ana Amélia. Portanto, Sr. Presidente, eu quero agradecer o espaço concedido e peço a V. Exª o encaminhamento dessa reclamação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Pimentel, Srs. Senadores, nos termos do art. 1º, §3º, inciso II, da Resolução do Senado nº 40, de 1995, e atendendo a justo requerimento do Senador José Pimentel, eu determino que se proceda, com urgência e imediatamente, às diligências requeridas, quais sejam:

I – determinar à Polícia Legislativa para que abra inquérito, a fim de identificar os responsáveis por essa conduta, utilizando-se, para isso, dos registros nas portarias, das imagens do sistema interno de câmeras de vídeo e dos testemunhos que se fizerem necessários;

II - encaminhar à Advocacia do Senado Federal as conclusões da investigação para as providências judiciais cabíveis contra os agressores;

III - comunicar ao Defensor Público-Geral interino os nomes desses cidadãos, aparentemente integrantes da carreira de Defensores Públicos Federais, para que sejam chamados a responder, do ponto de vista disciplinar, por estarem em horário de expediente tratando de interesses alheios às suas obrigações funcionais.

O Senador José Pimentel, como todos sabem, tem a total solidariedade da Mesa Diretora desta Casa, na defesa das suas prerrogativas parlamentares, em face dessas condutas odiosas, novamente movidas por corporações que não entendem, não aceitam o debate público democrático. Qualquer um pode defender as posições que desejar, desde que o faça com respeito ao próximo e assumindo a autoria de suas mensagens.

Quanto à deliberação de um ou outro nome de autoridade, cabe ao Plenário do Senado Federal – e a mais ninguém – a atribuição constitucional ou não de aprovar ou não aprovar, pelo voto da maioria de seus membros, as indicações feitas pela Presidência da República.

Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Capiberibe e Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu queria prestar aqui a minha solidariedade ao Senador José Pimentel. Eu sou do mesmo Estado do Senador José Pimentel. Já fizemos campanha ombreados e já fizemos campanhas afastados, mas eu conheço o comportamento ético, de decência, de transparência, de honestidade e de comportamento que tem o Senador José Pimentel.

Portanto, não paira na minha cabeça nenhuma espécie de dúvida em relação a qualquer documento que possa ter sido apresentado nesta Casa, principalmente pelo fato de se tratar de um documento que não é verdadeiro, pelo menos é o que se coloca aqui, apócrifo, sem carimbo, sem assinatura, covardemente apresentado por alguém que...

(Soa a campainha.)

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – ... talvez esteja contrariado com essa posição. Esse é o primeiro item.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, cabe ao Presidente da República, no exercício pleno do seu mandato, fazer os encaminhamentos a esta Casa, e cabe a esta Casa do Congresso Nacional aprovar ou rejeitar nomes. Nós já rejeitamos nomes aqui, nós já aprovamos nomes aqui, de posições das mais diversas possível: de gente indicada para agência com que este Plenário não concordou, a que não anuiu; de gente indicada para o Conselho Nacional do Ministério Público a que este Plenário não anuiu, e cujo processo não teve sequência; de gente que foi para o CNJ, e este Congresso, e esta Casa não anuiu, não concordou, e foi para o arquivo.

Agora, Sr. Presidente, cabe a esta Casa do Congresso Nacional tomar as medidas de sequência de um processo em que é legítimo a esta Casa pela Senhora Presidente da República. Quando se coloca uma lista tríplice, é exatamente para que nela seja escolhido um dos nomes. Não cabe a nós fazer a primeira escolha; cabe a nós aprovarmos ou rejeitarmos o nome.

Portanto, Sr. Presidente, o projeto do processo é legítimo, e deve ser dada sequência a todos os processos que legitimamente chegam ao plenário desta Casa.

Cabe ao Plenário, cabe aos Senadores aprovar ou rejeitar os nomes indicados pela Senhora Presidente da República ou pelo Senhor Presidente da República.

Era isso que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradeço a V. Exª.

Senador Capiberibe; Senador Randolfe, na sequência; e Senador Benedito de Lira.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer um apelo a V. Exª. O Portal e-Cidadania está fazendo uma consulta pública sobre a PEC nº 20, a PEC das Eleições, para o dia 2 de outubro.

Eu entrei agora, porque queria manifestar a minha opinião, e está fora do ar; já faz algum tempo que está fora do ar. Há muita gente me ligando, deu *overbooking,* houve uma demanda enorme – é uma questão técnica –, o que mostra que a sociedade brasileira quer votar, sim, para resolver a crise. Já há mais de 40 mil opiniões colocadas lá. De cada cinco que querem eleição já, há um que não quer, então há uma diferença enorme. Gostaria de que V. Exª recorresse a quem de direito – ao Prodasen, que cuida do portal –, para ver se o retorna para o ar.

Por último, gostaria de fazer um registro. Hoje o Tribunal de Justiça lá do meu Estado do Amapá julgou e condenou três deputados estaduais à prisão, um longo processo que envolve quase o conjunto daquela Casa de leis, e isso, para os olhos do cidadão, é muito importante, porque chega de impunidade. A sociedade quer, de fato, combater a corrupção e exige que o Judiciário se comporte deste jeito: punindo aqueles que têm que ser punidos, inocentando aqueles que têm que ser inocentados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, quero reiterar também a solidariedade com o Senador Pimentel, recebi agora a informação do ocorrido em relação a ele; nossa total solidariedade.

Sr. Presidente, encontra-se, sobre a mesa, requerimento de minha autoria que necessita de leitura. Nesse requerimento, peço leitura e posterior apreciação. Peço o apensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 65 com a Proposta de Emenda à Constituição nº 153, em decorrência de ambas se tratarem de matérias correlatas.

Solicito a V. Exª a leitura do requerimento e a posterior deliberação na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Faremos isso com muita satisfação.

Senador Benedito de Lira, com a palavra V. Exª pela ordem.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estava voltando de audiência e ouvindo, pela Rádio Senado, como se fosse um de-

sabafo do Senador Pimentel. Ao chegar aqui, percebi que se tratava de um documento apócrifo que circulou nesta Casa no que diz respeito à indicação do Defensor Público-Geral.

Pois bem, Sr. Presidente, queria dizer à Casa que hipoteco total solidariedade ao Pimentel pela sua história, pelo seu passado, pela sua conduta, pelo companheiro e cidadão que é. Além do mais, o seguinte: participei daquela audiência pública do começo ao término, inclusive votando favoravelmente à indicação de Sua Excelência a Senhora Presidente da República no representante, para que pudesse vir a este plenário.

É preciso que V. Exª tome as providências requeridas pelo Senador para que esse tipo de procedimento não possa prosperar nesta Casa, Sr. Presidente, ao tempo que, hipoteco solidariedade ao Senador pela convivência que nós temos com ele – e eu, muito próximo dele, participando de diversas medidas provisórias.

Eu queria abrir um parêntese aqui para cumprimentar esta jovem senhora, minha querida Senadora Kátia Abreu, e dizer que o Senado não só se rejubila com o seu retorno, mas queria dizer aqui publicamente, Senadora, que, a cada dia, V. Exª merece o respeito do País e particularmente dos seus colegas, pela sua postura, pela sua conduta, pela sua responsabilidade ao tocar o Ministério da Agricultura.

Eu sou autor de um projeto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que tramitou nas duas Casas do Congresso Nacional há mais de doze anos. Ao chegar à frente do Ministério da Agricultura, eu pedi uma audiência a S. Exª, a Senadora Kátia Abreu, para que nós pudéssemos tratar do projeto que estava dormindo naquele Ministério há mais de três anos, para que ela exatamente desse seguimento ao projeto, Walter, da criação do genérico para produtos veterinários, para atender a pecuária deste País. Ela, automaticamente, chamou o seu corpo técnico e determinou – não pediu que fizesse, determinou –, porque havia um prazo para que ela pudesse levar a Sua Excelência a Senhora Presidenta da República, a Presidenta Dilma, a regulamentação. "Eu quero levar esta regulamentação no dia 6 de abril." E assim o fez.

Por isso, Sr. Presidente, eu queria, nesta oportunidade, fazer este registro, com a presença da Senadora aqui no plenário da Casa.

Meus cumprimentos, Kátia. Que Deus a proteja! Que V. Exª continue essa mulher guerreira, essa mulher competente e essa Senadora que dignifica a galeria das Senadoras deste País.

Um grande abraço, e que Deus a proteja!

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Voltamos ao Item 4 da pauta.

Projeto de Lei do Senado nº 12, da Senadora Luzia Toledo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.608, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O parecer é do nobre Senador Flexa Ribeiro:

EMENDA DA CÂMARA Nº 4, DE 2015, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 12, DE 2000

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2000 (nº 3.984/2000, naquela Casa), da Senadora Luzia Toledo, que *dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.608, de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 104, de 2016, da CAS, Relator: Senador Flexa Ribeiro.

Discussão da emenda da Câmara. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada, com os cumprimentos ao Senador Flexa Ribeiro pela brilhante relatoria que empreendeu a respeito desse projeto que trata do serviço voluntário. **(Redação Final (Parecer nº 513/2016-CDIR) - Vide item 1.2.2.1 do sumário)**

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Flexa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, o projeto que acabamos de aprovar é de uma importância bastante grande, porque amplia a questão do serviço voluntário para assistência à pessoa. Então, é um projeto que veio da Câmara e recebeu uma emenda na Câmara da Senadora Luzia Toledo, de 2000, que estamos aprovando agora, ampliando e dando maiores condições para o serviço voluntário, para atendimento às pessoas.

Quero agradecer aos meus pares pela aprovação do projeto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Rapidamente, Presidente.

V. Exª pretende colocar a voto quais temas da nossa Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos concluir a votação desse projeto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Que é o item?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Que é o item 4. Vamos votar a indicação de Carlos Eduardo Barbosa Paz para ocupar o cargo de Defensor Público-Geral Federal e vamos votar a proposta de emenda à Constituição que tem, como Relator, o Senador Fernando Bezerra e que trata, numa nova versão, dos depósitos judiciais.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Então, o item 4, a PEC e mais a indicação de uma autoridade?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Exatamente, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós é que agradecemos.

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, nós declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final.

As Senadoras e Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados, e a matéria irá à sanção, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Parecer nº 474, que teve como Relator o Senador José Pimentel, sobre a Mensagem nº 36, pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz para ocupar o cargo de Defensor Público-Geral Federal, na vaga decorrente do término do mandato do Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova:

PARECER Nº 474, DE 2016

> Discussão, em turno único, do Parecer nº 474, de 2016, da CCJ, Relator: Senador José Pimentel, sobre Mensagem nº 36, de 2016 (nº 135/2016, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República *submete à apreciação do Senado a indicação do Doutor CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ para ocupar o cargo de Defensor Público-Geral Federal, na vaga decorrente do término do mandato do Doutor Haman Tabosa de Moraes e Córdova.*

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Eu peço aos Senadores e às Senadoras que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário.

Nós vamos começar uma votação nominal para aferir o quórum...

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Sr. Presidente, pela ordem, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Paulo Bauer, com a palavra V. Exª.

Senador Paulo Bauer, com a palavra V. Exª.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Obrigado, Sr. Presidente.

Saudando os Srs. Senadores, as Srªs Senadoras...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Sem interromper V. Exª, eu queria registrar, com muita satisfação, a presença honrosa, no plenário do Senado Federal, do Ministro Romero Jucá.

Amanhã, às 11h, o Ministro Romero Jucá virá fazer uma visita oficial ao Senado Federal, e eu aproveito a oportunidade, Senador Paulo Bauer, para convidar todos os Senadores para que nós possamos ter, Ministro Romero, uma conversa direta sobre a nossa circunstância econômica e sobre aspectos do planejamento nacional.

Desde já, nós cumprimentamos V. Exª pela posse, e, em nome dos Senadores, mais uma vez, digo da satisfação e da confiança que temos com a presença de V. Exª no Ministério.

Com a palavra o Senador Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Aproveito para cumprimentar o Senador Romero Jucá pela posse no Ministério do Planejamento. Eu tenho certeza de que V. Exª será um grande e eficaz intérprete do pensamento de todos os seus colegas aqui do Senado Federal nessa importante missão que tem junto ao Presidente Michel Temer.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, sabemos que não é muito comum termos orador presente na tribuna quando se encontra em votação a indicação de uma autoridade que já tenha passado pelo processo de sabatina nas comissões temáticas da Casa, mas devo dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, que, neste momento, não me vi na possibilidade e na condição de permanecer em silêncio e apenas acompanhar o processo de votação. Eu precisava – e preciso – trazer ao conhecimento dos senhores e das senhoras que, neste

caso específico da designação do chefe da Defensoria Pública Federal para o cargo de Defensor Público-Geral Federal, nós temos a necessidade de fazer um esclarecimento.

A Defensoria da União, do Governo Federal, funciona em todo o Brasil. É um órgão relativamente novo na Administração Pública. Tem, ao todo, setecentos ou oitocentos funcionários em todo o Brasil. Obviamente cumprindo a determinação legal, a Presidente da República Dilma Rousseff encaminhou ao Senado Federal um nome para ocupar o cargo vago de Defensor Público-Geral. Fez isso a partir de uma lista tríplice que foi encaminhada a ela e, como chefe do Governo, cumpriu, portanto, a sua missão, escolhendo um nome. Não há o que dizer e não há contestação a fazer, porque, quando os nomes são apresentados e submetidos à decisão presidencial, a Presidente ou o Presidente pode escolher o primeiro, o segundo, o terceiro colocado, de acordo com a sua conveniência e entendimento. Nada contra.

O nome escolhido pela Presidente da República foi o de Carlos Eduardo Paz. Esse nome veio para o Senado, e a Comissão de Constituição e Justiça, também cumprindo todo o Regimento Interno da Casa, fez a reunião na qual o indicado pôde apresentar-se e ser sabatinado. Até aí também tudo correto, não há nenhuma contestação.

Acontece, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, que, na audiência, na sabatina que se fez na CCJ, foi informado aos presentes, naquela reunião, que o indicado teria sido o mais votado dentre os seus pares defensores públicos de todo o País. E, obviamente, depois da sabatina, os nossos Senadores e Senadoras, com a maior boa vontade, dentro de um processo absolutamente correto, se manifestaram pela aprovação do nome do indicado.

Acontece, Sr. Presidente, que o nome indicado não foi o mais votado dentre os seus pares, colegas, na Defensoria Pública da União. O indicado – pelas informações que eu tenho – alcançou algo em torno de 200 votos. E um catarinense, que eu quero exatamente aqui apresentar a V. Exªs, de nome Gabriel Faria Oliveira, alcançou, no total, quase 500 votos de seus pares.

Portanto, Sr. Presidente, mesmo que a Presidente da República tenha optado pelo segundo nome em termos de número de apoios, mesmo que a Presidente da República tenha encaminhado esse nome para o Senado da República, mesmo que a CCJ tenha feito a sabatina e encontrado nessa pessoa todas as qualidades e qualificações necessárias para o desempenho do cargo, ainda assim, eu me senti na obrigação de dizer a V. Exªs que, efetivamente, naquela reunião, naquela sessão da Comissão, se deu uma informação que não é verdadeira.

Portanto, os senhores, obviamente, têm o dever de julgar e de votar. O Plenário é soberano. O Plenário decide. O Plenário, inclusive, pode convalidar a decisão da Comissão, como pode reformá-la. É absolutamente democrático, Senador José Pimentel, por quem eu tenho grande apreço e admiração pessoal. Mas eu não poderia deixar de fazer este registro aqui, uma vez que se trata de um cargo que a pessoa ocupará por dois anos. E obviamente nós queremos que a Defensoria funcione, e funcione muito bem, com harmonia, com bom entendimento, com boa forma, com boa condução e bom comando.

Então, dizendo isso a V. Exªs, obviamente, justifico aqui que o meu voto será contrário à indicação de Carlos Eduardo Paz. E peço que os Senadores que considerarem essa situação da mesma forma que eu considero também se posicionem em contrário. E faço isso, Sr. Presidente, com mais uma observação: não se trata aqui de política partidária, porque me disse o Senador Tasso Jereissati, meu colega do Ceará, que a pessoa que veio indicada, inclusive, é conhecida sua do Ceará. Não estamos aqui fazendo uma disputa política, partidária, nem eu estou aqui criticando a Presidente Dilma, nem tampouco quem apoiou a indicação que hoje estamos analisando. Mas deixo clara e consignada essa minha manifestação.

Aliás, eu acho, Sr. Presidente, que nós deveríamos reformar a lei que rege essa matéria, porque a indicação que se faz de três nomes para o Chefe do Poder Executivo, dando a ele a condição de escolher o terceiro ou o quinto – e já vivemos isso no passado, inclusive, chegando à escolha do sétimo nome para determinados cargos, para o Senado referendar –, deveria ser modificado. Assim como deveria ser modificada a escolha de Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça.

Inclusive há um projeto de emenda à Constituição de minha autoria tramitando na Casa que propõe que o Senado não deveria fazer a sabatina somente do nome indicado pelo Presidente. Deveria sabatinar os três nomes...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – ... e encaminhar ao Presidente aquele que o Senado considerasse mais preparado e mais adequado. Aí, sim, nós teríamos tribunais com ministros absolutamente comprometidos com a sociedade, e não com o Presidente que, eventualmente, fez a indicação do seu nome.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, manifestando, mais uma vez, o meu apreço a todos os que, na Comissão de Constituição e Justiça, se manifestaram, embora faça aqui o registro com relação ao fato que me trouxe à tribuna.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador Hélio José.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nosso querido Defensor Público indicado, Carlos Eduardo Paz, é um servidor público ilibado, com um passado muito íntegro, aprovado com mérito no concurso. É uma pessoa que chega a esta indicação depois de ser aprovada com louvor na CCJ e por todos os seus colegas representantes da Defensoria Pública da União.

Então, eu, também como servidor concursado nesta Casa, quero deixar claro, para todos os meus pares, Senadores da República, que votando no nosso querido Carlos Eduardo Paz estamos realmente definindo um servidor público de passado ilibado, com experiência e capacidade para representar, no mais alto posto, o defensor dos pobres na Defensoria Pública da União. Portanto, eu queria recomendar a todos que dessem esse voto de confiança ao nosso querido Carlos Eduardo Paz, uma pessoa nordestina, uma pessoa de luta, que merece todo o nosso apoio.

Muito obrigado.

O SR. DALIRIO BEBER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Dário Berger e Senador Alvaro Dias.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. DALIRIO BEBER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Presidente! Presidente!

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não se trata aqui de analisar o mérito da capacidade dos candidatos.

O Senador Paulo Bauer fez uma descrição exata do modo como essa operação se realizou.

Eu quero insistir aqui com os nossos Senadores que inclusive o Presidente da República tem se manifestado sempre, preferencialmente, pelo candidato mais votado, ou seja, o primeiro da lista.

Quero que fique consignado nesta Casa que o Dr. Carlos Eduardo Paz, que tem um currículo extraordinário e reconhecido – não há nenhuma dúvida quanto a isso –, não foi o primeiro colocado para ser indicado Defensor Público-Geral da União. Quem foi indicado foi o Dr. Gabriel, de Santa Catarina, que fez praticamente o dobro dos votos do segundo colocado. Isso pode induzir – vamos dizer assim – os Senadores a que estariam votando aqui convalidando o ato de que o Dr. Carlos Eduardo seria o mais votado, o que não ocorreu.

Portanto, eu também não posso me calar diante dessa situação, porque não estamos operando desse modo ao longo da nossa história e da nossa trajetória.

Não me lembro, aqui no Senado, neste um ano e tantos meses que estou aqui, de ter votado em alguém que não tenha sido indicado o primeiro da lista e que tenha sido sabatinado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Portanto, não posso votar favorável, reconhecendo que não tenho nada, absolutamente nada contra o Dr. Carlos Eduardo. Mas eu queria pedir a reflexão dos Srs. Senadores para que não incorram numa injustiça que foi formulada pelo relatório apresentado, como se o Dr. Carlos Eduardo fosse o mais votado, o que, na verdade, não foi.

Por isso, eu também quero pedir aos Srs. Senadores que, se puderem, reconheçam esse ato, porque eu não posso votar favorável a esse projeto.

(Soa a campainha.)

O SR. DALIRIO BEBER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Dalírio Beber.

O SR. DALIRIO BEBER (Bloco Oposição/PSDB - SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Associo-me às palavras do Senador Paulo Bauer e do Senador Dário Berger, que expressam verdadeiramente o sentimento dos catarinenses, uma vez que têm no defensor público que fez 455 sufrágios, votos, a indicação que deveria ser merecedora da aprovação por parte da Comissão de Constituição e Justiça e por parte do Governo Federal.

Vejo que, em determinadas oportunidades, aqui nesta Casa, inclusive na segunda-feira, diante das manifestações do Ministro da Justiça de que não seria necessário aprovar o primeiro colocado, e sim qualquer um da lista tríplice, insurgiram-se vozes aqui do Senado Federal no sentido de dizer que a prática adotada no

Governo da Presidente Dilma era no sentido de sempre acolher o mais votado. E o mais votado, no caso da Defensoria Pública, foi o candidato de Santa Catarina, Gabriel.

Por outro lado, eu quero também protestar e fazer um apelo aos Senadores e Senadoras no sentido de que revejam suas posições para prestigiar, ou seja, para votar contra, uma vez que as notas taquigráficas atestam que o indicado e aprovado na Comissão de Constituição e Justiça era o mais votado. É uma inverdade com a qual o Senado não pode concordar.

Por isso, fazemos um apelo aos Senadores e Senadoras no sentido de que rejeitem essa indicação.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, ainda ontem, nós ocupamos a tribuna para enaltecer uma decisão do Presidente Michel Temer ao desautorizar o Ministro da Justiça a proclamar que mudaria a prática de nomear o mais votado pelo Ministério Público.

Eu não conheço o Sr. Carlos Eduardo Paz, portanto, o voto "não" não o desmerece. Mas é uma questão de princípio. Há muitos anos, defendo a nomeação do mais votado. Se há eleição, se há voto no jogo, como escolher o segundo colocado? Então, não se faça a eleição. Se a eleição se fez, há que se respeitar a vontade soberana dos que votam.

Portanto, Sr. Presidente, acompanho os colegas que já se manifestaram anteriormente e voto "não", contrariando essa indicação, repito, sem desmerecer o indicado, que não conheço – por não conhecê-lo, não posso desmerecê-lo –, mas adotando o princípio coerentemente de defender sempre o primeiro colocado nas listas que se apresentam como resultado de votações.

O nosso voto, portanto, é "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Simone Tebet.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma ponderação e pedir aos Srs. Senadores que pensem nessa questão. A lista tríplice, que sempre foi discutida nesta Casa, no meio jurídico, existe realmente para que o Chefe do Poder Executivo possa decidir entre o primeiro, o segundo ou o terceiro colocado. Escolhem, normalmente, 99% das vezes, o primeiro colocado, porque há uma praxe de se analisar apenas se há alguns indícios ou não de irregularidades em relação a esse primeiro colocado.

Eu quero dizer que, se nós pensarmos dessa forma, que sempre temos que escolher o primeiro colocado – e eu concordo com isso –, nós temos que mudar a lei para dizer que a lista tríplice existe, mas para que nós não escolhamos o primeiro colocado única exclusivamente quando houver um impedimento jurídico, e aí escolhemos o segundo colocado em detrimento do primeiro. Isso eu não discuto. É assim que deveria ser. Acontece que não é assim que diz a lei.

Quando a Presidente Dilma mandou para cá o nome do defensor público para ser o defensor-geral, eu não vi nem no relatório do Senador Pimentel nem na fala ali, antes da votação, nada nesse sentido de que o Senador Pimentel teria induzido os Senadores a erro, no sentido de ter dito, no parecer, que ele era o primeiro escolhido no critério da votação.

Então, peço aqui apenas aos Srs. Senadores que ponderem essa questão, porque, afinal de contas, a Presidente mandou o nome...

(Soa a campainha.)

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – ... e ele foi sabatinado. Eu estava na sabatina, apesar de ter que fazer aquele jogo junto com a Comissão Especial. Trata-se de um defensor público gabaritado, com experiência. Foi o segundo colocado, não o primeiro, mas nenhum Senador foi induzido a erro, porque não havia, em nenhum momento, no relatório do Senador Pimentel, essa indução. Depois da votação é que, enaltecendo a figura do defensor, eu ouvi realmente um outro Senador dizendo: "V. Exª foi o primeiro colocado".

Então, eu gostaria apenas de ponderar, e, de repente, desse erro nosso, saia daqui uma solução. Vamos aprovar o nome e vamos alterar a Constituição e a lei no seguinte sentido: escolhe-se o primeiro, em uma lista tríplice, e não será o primeiro apenas quando houver erro técnico ou jurídico.

Então, eu vou votar favoravelmente ao nome do indicado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu cumprimento a Senadora Simone Tebet.

Em defesa das prerrogativas do Parlamento, eu queria dizer que, se nós nos obrigarmos a aprovar sempre o primeiro colocado, nós estaremos abrindo mão ou transferindo uma responsabilidade que é do Parlamento. Não há legislação para isso. Quando coincide de o mais votado ser o melhor, ótimo; quando não coincide, cabe ao Presidente do Congresso resguardar a prerrogativa do Congresso – do Senado, especificamente, nesse caso – para escolher. Senão, estaremos abrindo mão e transferindo a responsabilidade, que é do Parlamento.

Eu acho que, se há uma coisa que marca o Brasil neste momento que nós vivemos, são essas corporações autônomas. Não é culpa de ninguém. É culpa de todos nós. Mas, se há uma coisa que a sociedade reclama hoje é dessas corporações autônomas. Se é para abrir mão da prerrogativa do Congresso, temos que estabelecer regras para o processo eleitoral de cada corporação.

Eles têm que se submeter a regras eleitorais, evitar o abuso do poder econômico, a utilização do cargo que se ocupa, para que se equilibre. Aí o Parlamento e o Presidente da República abrem mão das suas prerrogativas. Eu acho que nós não podemos involuir e não podemos ceder o papel do Congresso Nacional. E, como Presidente...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ...eu assumo a defesa, porque entendo que é dever funcional.

Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Apenas, Presidente, com todo o respeito a V. Exª, dizer que, neste caso, não se trata de legislação. Trata-se de critério, de princípio, de comportamento reiterado, histórico e proclamado, insistentemente proclamado pelo governo de que o governo nomeia sempre o primeiro colocado. É uma questão de coerência apenas.

Realmente não há legislação que obrigue o Parlamento a votar no primeiro ou no segundo colocado, o Presidente a nomear o primeiro, o segundo ou o terceiro colocado, mas é uma questão de critério e de respeito ao voto. O voto é a essência da democracia. Se nós constituímos...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Mas com regras isonômicas que garantam a todos os candidatos a mesma participação.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – É uma questão de interpretação e de opinião pessoal, mas eu advogo o respeito ao voto sempre. Se nós convocamos...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu, sempre também.

Senador, com todo o respeito, saiba V. Exª que nem sempre o primeiro é o melhor. E se nós invertermos essa...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – É evidente. Nem sempre os eleitos são os melhores. Isso é da democracia. É o risco da democracia a eleição do que não é melhor. Isso tem ocorrido. Por exemplo, na última eleição para a Presidência da República, na minha convicção pessoal, não ganhou a melhor. É evidente. Aqui no Senado, muitos de nós podemos não ser os melhores, mas vencemos. É da democracia, Presidente. Esse é o risco que devemos correr, valorizando o voto e o sistema democrático.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradeço a V. Exª.

Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eu queria dizer a V. Exª que realmente eu não estou entendendo absolutamente nada deste debate.

Existe uma prerrogativa estabelecida em que, ao se nomearem determinadas posições, inclusive da Defensoria, como a do procurador, é enviada uma lista tríplice. Essa lista tríplice é justamente para ou o Executivo ou o Legislativo usar a sua prerrogativa de escolher, dentre os três votados por determinada corporação, aquele que considera mais adequado ao cargo. Isso, sim, é próprio da democracia. Em nenhum lugar se estabelece que, ao se mandar uma lista tríplice, é considerado melhor o primeiro. Os três estão absolutamente em igualdade de condições.

Vários governadores aqui eu conheço. O Senador Lobão foi governador, o Senador Aécio foi governador, outros tantos foram governadores, O Senador Valadares foi governador. Não me lembro de nenhum com certeza... E eu mesmo fui governador três vezes, doze anos, e não vou dizer que nunca, mas sempre escolhi, dentro do critério que considerava o melhor, dentre os três que me foram levados ou pela Procuradoria ou pela Defensoria, até para a escolha de desembargador, por exemplo.

Se o governador parar, acabar, cessar essa prerrogativa, nós vamos entrar, Presidente Renan, no sistema corporativo. Nós vamos fixar como corporativo o sistema brasileiro, no qual a corporação é que designa cada um dos seus representantes em determinados cargos. Portanto, não existe.

E ainda há mais, Presidente. Nós temos aqui um candidato que passou na CCJ, foi sabatinado na CCJ. E, usando um argumento que, a meu ver... Com todo o respeito que tenho pelo meu querido amigo, Senador Paulo Bauer, por todos aqueles que defendem o candidato de Santa Catarina com toda a justiça, com toda a legitimidade, não é praxe aqui voltar a discutir sob o argumento de que a lista tríplice não é válida. Se ela não for válida, Senador Alvaro, Senador Paulo, vamos fazer o seguinte: vamos fazer um projeto para acabar com a

lista tríplice e implantar aqui no Brasil, de uma vez por todas, porque está quase sendo assim, o sistema corporativo. As corporações é que vão resolver, vão indicar e vão até defender os seus interesses próprios, independente de qualquer outro poder.

Portanto, é essa a palavra que eu queria dizer, em respeito até à postura que o Senado tem tido até aqui.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Dário Berger e Senador Paulo Bauer.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Bem, Presidente, na verdade, o Senador que me antecedeu tem completa e total razão a respeito do que afirmou. Só não cabe razão ao eminente Senador Tasso Jereissati quando a CCJ aprovou e sabatinou o Procurador, alegando que ele teria sido o mais votado. Na verdade, ele não foi o mais votado.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Então, essa é a questão.

Agora, quanto à questão da autonomia do Presidente da República ou do Governador de nomear através de uma lista tríplice, é evidente que nós não precisamos nem argumentar sobre esse assunto, porque, se há a lista tríplice, significa que o órgão executivo pode optar tanto pelo terceiro quanto pelo segundo ou pelo primeiro colocado.

Então, quero que fique registrado que essa situação não precisa de lei. A lei já existe. O que nós temos que fazer valer é o compromisso de que é realmente esse cidadão, Dr. Carlos Eduardo da Paz. Se for aprovado hoje, ele será aprovado com a máxima de que foi aprovado como sendo o primeiro colocado da lista quando, na verdade, fez a metade dos votos do primeiro colocado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome da verdade, o parecer que indicou a aprovação do Sr. Carlos Eduardo não fala no mais votado. Eu desafio os 81 Senadores desta Casa a encontrar isso no parecer da minha autoria. Não há, no meu parecer, nada sobre aquele que teve mais ou menos votos. O nosso parecer se limita a cumprir a parte regimental, a idoneidade e a capacidade de quem está sendo indicado.

Portanto, esses Senadores que aqui estão dizendo que no meu parecer há essa palavra não o leram, porque não há.

Durante a votação – podem pegar as notas taquigráficas –, quando se estava concluindo a votação, foi dada essa informação, mas não consta, Sr. Presidente, do relatório deste Senador nada sobre o mais votado. Portanto, estão equivocados os nobres Senadores que atribuem ao parecer publicado, ao parecer votado a citação dessa matéria.

Com todo o respeito que tenho ao Senador Dário Berger, peço a S. Exª que leia o parecer e retifique a sua posição, que não pode ser ratificada, porque lá não consta nada sobre o mais votado. Portanto, podem rejeitar um nordestino, podem rejeitar um defensor público por outros motivos. Por esse é falta da verdade por aqueles que passaram, Dário Berger, para V. Exª essa informação.

No parecer – leiam, analisem, vejam – não há uma única nota sobre essa matéria. O que nós votamos foi o parecer com as informações que colhemos na sabatina. Em momento algum o sabatinado disse que era o mais votado. Portanto eu peço essa retificação, essa forma transparente de fazer política, para que nós não faltemos com a verdade nos fatos ali registrados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Paulo Bauer e Senador Lobão.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvi atentamente as observações de V. Exª com relação às prerrogativas do Parlamento.

Quero dizer a V. Exª e a todos os pares que concordo plenamente com a manifestação e com a posição de V. Exª. Aliás, na tribuna, eu observei e registrei isso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Obrigado, Paulo.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – De outra forma, quero dizer a V. Exªs que quando um funcionário público é indicado pela Presidente da República para ocupar um cargo tão importante quanto o de Defensor Público Geral Federal, com o preparo que tem, aprovado em concurso público, inclusive depois de ter feito o pedido de apoio aos seus colegas em todas as seccionais da Defensoria Pública da União, conhecendo a legislação como conhece e se propondo a chefiar uma equipe de 700 defensores em todo o Brasil, este cidadão, no dia da sua sabatina, ao ouvir dois Senadores dizerem não ao relatório do Senador José Pimentel, que, devo registrar, falou absolutamente a verdade quando aqui disse que do seu relatório não consta nenhuma vez a palavra ou a informação sobre aquele indicado ser o mais votado.

O Senador Pimentel é um homem digno. Nós o conhecemos bem e não temos nenhuma crítica a fazer ao seu relatório, mas nas notas taquigráficas das manifestações dos Senadores, em duas ocasiões, está registrado. Uma vez, uma Senadora disse o seguinte: "Não foi à toa que V. Exª foi o mais votado". Em outro momento das notas taquigráficas outro Senador disse: "Por isso foi o mais votado não apenas uma única vez, mas mais de uma vez na sua categoria, a categoria dos Defensores Públicos".

O que está em jogo aqui não é o relatório. O que está em jogo aqui é a escolha de um Defensor Público que tem que prestar atenção ao que os Senadores dizem durante a sessão. E, nesse momento, deveria, pelo cargo que quer ocupar, dizer aos Senadores da CCJ que aquela informação não era verdadeira.

Aí sim, ele automaticamente se credenciaria para assumir a chefia de uma instituição tão importante quanto a Defensoria.

Nós não estamos aqui fazendo nenhuma acusação, não estamos contestando ninguém, nem tampouco a lei e a Constituição. Nós apenas queremos dizer que, em uma sabatina, deve-se prezar e valorizar a verdade: a verdade do sabatinado e a verdade das informações que são apresentadas.

Por isso eu pleiteei de todas as formas que essa matéria fosse postergada, para termos tempo de analisar. Mas já que ela veio a Plenário não há condições, querido Senador Tasso Jereissati. E não se trata de uma disputa deste com aquele, daquele Estado com esse Estado ou de um partido contra o outro. Apenas se quer que a verdade efetivamente seja o conceito para a escolha de uma autoridade pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Edison Lobão, com a palavra V. Exª.

O SR. EDISON LOBÃO (PMDB - MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quando a lei estabeleceu o princípio da lista tríplice foi para garantir que a instituição tivesse responsabilidade de escolher, a juízo dela, os três melhores.

Segundo, para responsabilizar também o Presidente da República ou o Governador ou a Mesa do Congresso Nacional quanto à decisão que teria que tomar.

A lei não mandou que essas autoridades tivessem o conforto de escolher sempre o primeiro da lista. Não foi essa a intenção da lei.

O Senador Tasso Jereissati, a Senadora Simone e V. Exª têm toda razão quando se levantam, quando se insurgem contra essa interpretação defeituosa de que se há de escolher sempre o primeiro da lista. Não está em lugar nenhum da lei essa definição, essa interpretação. O que a lei desejou foi que se escolhesse sempre o melhor, e não o primeiro ou o segundo ou o terceiro da lista.

Por consequência, V. Exª tem toda razão quando faz, na Presidência do Senado, a interpretação correta da lei e da justificação dela, para que não se cometa o equívoco e para que as autoridades superiores não se demitam da sua importante função de escolher o melhor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Se todos já votaram, nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

(Vide item 1.2.2.2 do sumário)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – SIM, 48; NÃO, 09.

Uma abstenção. (*Palmas.*)

Está, portanto, aprovado o nome de Carlos Eduardo Paz, Defensor Público-Geral da União.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente, eu queria só registrar que o Sr. Carlos Eduardo Paz é um homem probo, honesto e preparado para ser o DPU.

Muito obrigado a todos que votaram a favor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Item 2 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 159, que altera o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais, e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Os Pareceres nºs 337, da CCJ, e 422, de 2016, que teve como Relator o Senador Antonio Anastasia, é favorável à proposta e contrário às Emendas nºs 1 a 3, de Plenário:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 159, DE 2015
(Calendário Especial - Requerimento nº 270, de 2016)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 159, de 2015 (nº 74/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera o art. 100 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais (precatórios), para os casos em mora.*
Pareceres sob nºs 337, de 2016-CCJ; e 422, de 2016-PLEN, Relator: Senador Antonio Anastasia, favorável à proposta, e contrário às Emendas nºs 1 a 3-PLEN.

Pendente de parecer sobre as Emendas nºs 4 e 5-PLEN.

A discussão da proposta, em primeiro turno, foi encerrada em 12 de abril, com apresentação nesta data das Emendas nºs 4 e 5, de Plenário, que dependem, evidentemente, de parecer.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Anastasia, para proferir parecer sobre as Emendas nºs 4 e 5, de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça.

Parecer nº 514/2016-PLEN

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, trata-se daquela PEC que foi extremamente debatida na sessão anterior, PEC nº 159, de 2015, que trata da questão dos precatórios.

A polêmica centrou-se, basicamente, no tema relativo à destinação de parcelas dos depósitos judiciais que não são vinculados à ordem administrativa ou à parcela do poder público para fazer um fundo que permitiria o pagamento desses precatórios. A matéria foi exaustivamente debatida naquele momento. Foram apresentadas pelo eminente Senador Randolfe Rodrigues duas emendas, às quais eu não tinha dado ainda parecer, 4 e 5.

A Emenda nº 4 nós apresentamos parecer pela rejeição. Todavia, a Emenda nº 5, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, nós acolhemos na forma de uma subemenda, também acolhendo nessa subemenda uma ideia que permeou basicamente todo o Plenário, na diminuição do percentual da destinação relativa às verbas, digamos, das partes privadas, originalmente 40%.

Desse modo, se V. Exª me permitir, leria como o dispositivo ficou na subemenda de nossa autoria, acolhendo a sugestão do Senador Randolfe e também a sugestão que percebemos dos debates no plenário.

Art. 101.
.....
§2º
.....
II – até vinte por cento dos demais depósitos judiciais da localidade, sob jurisdição do respectivo Justiça de Justiça, excetuados os destinados à quitação de créditos de natureza alimentícia, mediante instituição de fundo garantidor composto pela parcela restante dos depósitos judiciais, destinando-se [...].

Segue o mesmo texto. **(Íntegra da Subemenda à Emenda nº 5-PLEN) - Vide item 1.2.2.3 do sumário)**

A alteração aqui, Sr. Presidente: primeiro, reduz de 40 para 20; depois, exclui todos os valores da Justiça Federal, tanto a Justiça Federal comum, quanto a Justiça Federal especializada, do Trabalho, Militar, Eleitoral. E também exclui, por sugestão do Senador Randolfe, aqueles créditos de natureza alimentícia, que são normalmente de menor valor, e os trabalhistas, que já estariam excluídos.

Essa, portanto, é a proposta que apresento neste parecer com a subemenda que acolho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero aqui manifestar a minha alegria com essa decisão do Senador Antonio Anastasia para o acolhimento da emenda do Senador Randolfe, que traduziu um sentimento durante o debate da primeira apreciação da matéria aqui em plenário de que era importante a gente equilibrar o percentual dos depósitos judiciais de recursos privados não no percentual sugerido pelo Senador José Serra, de 40%, mas em torno de 20%, para que isso pudesse fazer mais justiça com todos os Estados da Federação brasileira, já que esses depósitos judiciais privados estão em muito maior monta nos Estados mais desenvolvidos. E não seria justo, através de uma iniciativa como essa, que a gente, de certa forma, fizesse um esforço considerável

para aliviar a situação dos Estados mais desenvolvidos, e não tivesse um olhar mais atento para os Estados mais pobres da Federação.

Portanto, quero agradecer, neste exato momento, a todas as Lideranças que eu procurei, para que a gente pudesse votar essa matéria por acordo. Agradecer ao Líder Eunício Oliveira, ao Líder Senador Agripino, agradecer ao Senador Benedito de Lira, agradecer ao Senador Cássio Cunha Lima, ao Senador Randolfe, ao Senador Antonio Carlos Valadares, a todos que manifestaram a sua concordância em relação a essa iniciativa.

E, de forma particular, eu queria agradecer a dois Senadores. Ao Senador Ronaldo Caiado, que não está presente nesta sessão, mas que se posicionou contrário, quando do primeiro debate, da primeira apreciação, mas que me comunicou de que liberaria, para que essa matéria pudesse tramitar e pudesse votar. E também, de igual forma, à Senadora Simone Tebet, que participou do debate, que colocou as suas dúvidas em relação à constitucionalidade da matéria, mas entendendo que precisamos fazer sinais neste momento em que se inaugura uma nova administração federal, um sinal para os governadores e para os prefeitos de Estado, no sentido de dizer que a repactuação das responsabilidades entre os entes da Federação é algo que precisa ser encarado de forma urgente, em função da grave crise fiscal que se abate sobre todos os entes federativos.

Portanto, quero aqui parabenizar a sensibilidade do Senador Antonio Anastasia e dizer que acredito que este Plenário deverá votar por um amplo consenso essa matéria, que é muito importante.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Simone Tebet, com a palavra V. Exª.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, só para deixar bem claro que não houve mudança de lado. Eu havia me posicionado em relação a essa matéria. A preocupação em relação à constitucionalidade do levantamento dos depósitos privados, não dos depósitos em que o Estado ou o Município ou a União sejam partes. Havia levantado a preocupação com os créditos trabalhistas, alimentares, enfim.

Diante do conhecimento que tenho da situação econômico-fiscal dificílima por que passam os Estados e principalmente os Municípios brasileiros, tendo eu já tendo sido prefeita por duas vezes, sabendo das dificuldades dos prefeitos, fazendo aí poupança com centavos, diante da situação anormal que o País está vivendo, e entendendo que nós conseguimos avançar com a emenda apresentada pelo Senador Randolfe e acatada pelo Senador Anastasia, no que se refere a retirar os créditos trabalhistas, alimentares, deixando apenas os depósitos do Tribunal de Justiça, ainda na dúvida em relação aos depósitos particulares, mas sem nenhuma dúvida em relação aos depósitos públicos, eu voto favoravelmente, torcendo para que esse dinheiro possa chegar rapidamente às mãos dos governos estaduais e municipais, e que eles possam honrar seus compromissos, não só com o pagamento da folha de servidor, mas com os investimentos primordiais da saúde, da educação e da segurança pública.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Há, sobre a mesa, requerimentos de destaque. Mas, ausentes seus autores, não cabe leitura dos requerimentos, nos termos regimentais.

Votação da proposta, das emendas e da subemenda, nos termos do parecer do Relator, em primeiro turno.

As Senadoras e Senadores já podem votar.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – O PSDB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PSDB encaminha o voto "sim".

As Senadoras e Senadores já podem votar.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos fazer duas votações nominais.

Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – O PSB vota "sim", Presidente.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PSB vota "sim".

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Presidente, pelo Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, o PDT encaminha "sim", porque esse é o anseio de muitas pessoas, e, com certeza, esse recurso é importante para aqueles que estão esperando as suas precatórias.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco Moderador/PTB - PI) – Presidente, o PTB encaminha "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PTB encaminha "não".

Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – O PP encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PP encaminha "sim".

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – O PT, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, a Rede Sustentabilidade encaminha...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PT?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – O PT libera a Bancada, porque não há consenso, embora a maioria entenda por uma posição... Libera, mas a Liderança vai votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PT libera a Bancada.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, a Rede encaminha o voto "sim", com os cumprimentos ao primeiro signatário a essa proposta de emenda constitucional, Senador Fernando Bezerra, e, em especial, ao Senador Anastasia, pela competência, mais uma vez, do trabalho, o agradecimento por ter reconhecido e acatado a emenda de autoria deste Parlamentar. Mas o trabalho do Senador Anastasia, como vários que ele tem feito aqui, no plenário desta Casa, tem sido impecável, contribuiu e aprimorou a proposta de emenda constitucional.

A Rede encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Rede encaminha o voto "sim".

Se todos já votaram...

Senadora Lúcia Vânia.

Waldemir Moka.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Presidente, o PRB encaminha o voto "sim".

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. *Fora do microfone*.) – O PMDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PMDB vota "sim".

O PSDB vota "sim".

Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – O PR indica o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PR, "não".

Nós vamos...

Pedimos aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que, por favor, venham ao plenário. Estamos votando uma proposta de emenda à Constituição, para a qual precisamos de quórum qualificado. *(Pausa.)*

Senador Fernando Bezerra, Senador Cássio Cunha Lima.

Há uma evidente preocupação com o quórum baixo.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Esta matéria é uma matéria...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – ...consultar – tendo em vista que parece que alguns Senadores que estavam presentes na votação anterior estão impossibilitados de chegar até o plenário do Senado – se seria possível haver a suspensão desta votação para uma apreciação numa próxima sessão. Eu consultaria porque a matéria é demais importante para o interesse dos Estados e Municípios brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para ponderar em relação ao quórum, como já foi feito.

Trata-se de proposta de emenda à Constituição, que exige um quórum qualificado e, dada a relevância da matéria para todos os Estados e Municípios brasileiros, apenas para deliberação superior de V. Exª quanto à manutenção da votação neste instante, aproveitando – enquanto outros Senadores possam se dirigir ao plenário, talvez na expectativa de aumentar o quórum – este momento mais tranquilo da sessão para dirigir um apelo às autoridades do Governo Federal.

Estivemos hoje numa reunião de Líderes, no Palácio Jaburu, com o Presidente em exercício Michel Temer. Amanhã já temos uma audiência, que foi recomendada pelo próprio Presidente da República, com o Ministro Helder Barbalho para que possamos tratar dos problemas de abastecimento de água na Paraíba. São várias cidades e regiões que enfrentam problemas gravíssimos de abastecimento de água, com maior preocupação para a região de Campina Grande, onde temos mais de um milhão de brasileiros em situação de risco, com a eminente ocorrência de uma calamidade de grandes proporções, uma vez que o Açude Epitácio Pessoa, o conhecido Açude Boqueirão, encontra-se com menos de 10%, já caindo para os 9% de sua capacidade de acumulação.

Como todos nós sabemos, uma das principais características do Semiárido é a concentração do período chuvoso. Não há uma boa distribuição de chuvas na região semiárida do Nordeste brasileiro. Infelizmente, o período chuvoso já passou, e a tendência é que o açude Boqueirão entre em colapso absoluto. Como também, lamentavelmente, a transposição do São Francisco, que é a solução definitiva para o problema, notadamente do eixo Leste, está com suas obras atrasadas, é preciso a apresentação de um plano de contingência, de um plano emergencial. Foi por isso que, aproveitando a sensibilidade e a boa vontade dos demais Senadores que participaram dessa reunião matinal, tive a iniciativa de tratar do assunto com S. Exª o Presidente da República que, de pronto, recomendou ao Ministro Helder Barbalho que nos receba.

Eu espero que a Bancada da Paraíba possa estar amanhã dentro da possibilidade de agenda já que foi confirmada apenas hoje à tarde e tenhamos alternativas, plano emergencial, plano B, plano de contingência, qualquer que seja a expressão usada para trazer um mínimo de tranquilidade para uma população muito expressiva de Campina Grande, de toda a região abastecida pelo Açude Boqueirão. Esse é um comunicado importante e relevante que trago ao Plenário do Senado Federal em nome da Paraíba, em nome da população do Estado que aqui representamos, tanto eu, quanto o Senador Raimundo Lira e o Senador José Maranhão, engajados que estão também na solução desse problema.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós é que agradecemos a V. Exª, Senador Cássio Cunha Lima e, na forma do art. 303 e, obviamente, atendendo às ponderações do Senador Cássio Cunha Lima e do Senador Fernando Bezerra, nós vamos interromper a votação por falta de quórum, observado o disposto nos arts. 178 e 179 do Regimento Interno do Senado Federal e consideramos encerrada a Ordem do Dia.

(O Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Vicentinho Alves, 1º Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco Moderador/PR - TO) – Requerimentos dos Senadores Walter Pinheiro e Jorge Viana que solicitam, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa para participarem do evento Digital Enterprise Show, em Madrid, Espanha no período de 24 a 26 de maio do corrente ano e comunicam, nos termos do art. 39, I do Regimento Interno que estarão ausentes do País no período de 20 a 30 de maio. **(Requerimentos nº 356/2016 e nº 357/2016 - Vide item 1.2.1.6 do sumário)**

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Voltamos à lista de oradores.

Com a palavra o Senador Randolfe Rodrigues, como Líder.

V. Exª, Senador Randolfe, dispõe de até 20 minutos.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores. Sr. Presidente, na semana passada, no primeiro pronunciamento do Presidente Michel Temer à Nação, ele fez uma profissão de fé legalista. Assim como Eurico Gaspar Dutra, Presidente do País entre 1946 e 1951, disse o Senhor Presidente Michel Temer que iria governar com o livrinho na mão, que seria a Constituição Federal. Entretanto, Sr. Presidente, faltou isso ser combinado com o Sr. Ricardo Barros, Deputado Federal indicado que assumiu o estratégico Ministério da Saúde.

Eu já tinha, ainda ontem, reclamado aqui, expressado minha indignação com as manifestações do Sr. Ministro da Saúde sobre um direito inalienável, conquistado por todos os brasileiros, que é o Sistema Único de Saúde. Pois bem, a declaração do Ministro – só reiterando –, na sua primeira entrevista, é sinteticamente o seguinte: "Nós não vamos conseguir sustentar o nível de direitos que a Constituição determina". A pergunta que se faz ao Ministro: nós, quem? Porque o Estado brasileiro assumiu um compromisso político através do pacto social da Constituição de 1988 em garantir o Sistema Único de Saúde público, gratuito e de qualidade para todos. O dispositivo constitucional assegurado no art. 6º da Constituição, "Dos direitos sociais", é que a saúde é um direito fundamental. O dispositivo constitucional que assegura a Constituição é que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" – Estado que o Sr. Ministro Ricardo Barros hoje representa.

Na aterradora declaração, na aterradora e inconstitucional entrevista do Ministro ao jornal *Folha de S.Paulo*, entre outras coisas, ele diz que o Brasil não conseguiria mais sustentar os direitos que a Constituição garante, como é o caso da universalidade da saúde pública. Ora, o pior é que o Ministro foi, já, Relator do Orçamento de 2016 e demonstra uma insensibilidade matemática para ter atenção maior aos números do que atenção devida às pessoas, do que atenção devida à gente, que é a obrigação de um Ministro da Saúde. Não tem outra

atribuição um Ministro da Saúde que não esta: proteger e garantir a vida das pessoas; assegurar um sistema de saúde, como preceitua a Constituição.

Talvez essa contradição em si ocorra porque, conforme revelou a reportagem recente da revista Época, um dos principais financiadores da campanha do Ministro da Saúde para Deputado Federal tenha sido um plano de saúde privado, para ser mais exato, um plano de saúde, a contribuição do Sr. Elon Gomes de Almeida, sócio do Grupo Aliança, um dos principais planos de saúde privado do País, que contribuiu com R$100 mil com a última candidatura e campanha do atual Ministro da Saúde a Deputado Federal. Aí fica fácil nós entendermos por que é alçado alguém dos planos de saúde privado ao posto de Ministro da Saúde e uma das principais medidas dele, como Ministro da Saúde, é falar da inviabilidade do Sistema Único de Saúde.

É importante lembrar ao Ministro que, em 1988, o Brasil assumiu um compromisso inédito com mais de 200 milhões de brasileiros, de criação do Sistema Único de Saúde. Assumiu o compromisso inédito de que a saúde, como eu já disse, deveria ser direito de todos, dever de Estado. Portanto, nesse cenário é alarmante que a direção apontada pela autoridade máxima do SUS, ao invés de ampliar o SUS para garantir o atendimento cada vez a mais brasileiros, seja no sentido contrário, seja de reduzir o SUS, não enfrentar os desafios constantes para o fortalecimento e ampliação do Sistema Único de Saúde.

O momento, Sr. Presidente, que o Brasil precisa discutir hoje é a mobilização para reduzir a carga tributária sobre os trabalhadores; ampliar a participação tributária, principalmente dos setores mais ricos, para que estes financiem o Sistema Único de Saúde; garantir que donos de helicópteros, de iates, de aviões, das grandes heranças possam ter seus ganhos e dividendos tributados, porque só o Brasil não tributa esse tipo de grandes fortunas.

Sr. Presidente, o SUS é uma conquista civilizatória institucional do Estado Brasileiro. Não pode ser aceito que um emissário representante dos planos de saúde privado advogue a sua redução quando nós precisamos da sua ampliação.

Sr. Presidente, os avanços do SUS não permitem qualquer afirmação no sentido de reduzir o seu tamanho. O acesso à saúde em nosso País, lamentavelmente, ainda é muito desigual. Mesmo com a conquista do Estado Brasileiro que tem sido, que foi a conquista do Mais Médicos, que garantiu médicos compondo equipes na atenção primária para mais de 60 milhões de habitantes, ainda estamos longe de parâmetros de coberturas de similares sistemas universais europeus, que nos inspiraram, porque essa história de sistema único universal de saúde público gratuito e de boa qualidade não é uma invenção do Brasil, já existe na França, já existe nos modelos de Estado, de bem-estar social existente na Europa.

O nosso País ainda é muito desigual e impõe a necessidade de ampliação do SUS ao invés da sua redução, como disse o Sr. Ministro da Saúde.

Veja: o Brasil é dividido em 436 regiões de saúde. Dessas 436 regiões, 103 possuem serviços de atendimento integral a mulheres com câncer de mama. Apenas 15 unidades federativas, Sr. Presidente, têm serviços especializados para todos os procedimentos cirúrgicos de tratamento para a coluna. Somente 21 Estados têm serviços especializados para todos os tratamentos e para as cirurgias. O meu Estado do Amapá é um dos que estão excluídos.

Hoje, o SUS atende 75% dos brasileiros, e só 25% têm plano de saúde privado. Esses 25% são aqueles que têm recursos para bancar o seu plano de saúde privado. A desastrosa declaração do Ministro da Saúde é inverter, excluir esses 75% do acesso à saúde pública. Na verdade, o que deve existir, como eu já disse, é a ampliação do SUS, o seu melhoramento.

Em vez de estar combatendo o SUS... Vou dar um exemplo ao Ministro do que tem ocorrido na minha cidade de Macapá. A Administração Pública municipal, dirigida pelo Prefeito Clécio, do meu Partido Rede Sustentabilidade, no último período, já reformou, recuperou e ampliou 22 das 25 Unidades Básicas de Saúde. Dessas 22 que ampliou e reformou, somente três foram com recursos compartilhados da União. As outras 19 foram, única e exclusivamente, com recursos do Município.

Em Macapá, por exemplo, antes da administração municipal, havia 23 médicos. Hoje, inclusive com o Programa Mais Médicos, existem 84 médicos. E 54 médicos intercambistas do chamado Programa Mais Médicos atendem comunidades do interior do Município, como o Arquipélago do Bailique, na foz do Rio Amazonas com o Oceano Atlântico, a 12 horas de barco. Comunidades como essa, em que não havia nenhum médico há três anos, hoje contam com cinco médicos. Ou seja, o direito que quer se retirar, pela declaração do Ministro, é o direito dos moradores do Arquipélago do Bailique, por exemplo, de contarem com cinco médicos para o atendimento diário deles. É a isso que o Ministro se propõe com essa declaração contra o SUS.

O SUS, como tem ocorrido na capital do meu Estado, mostra que deve ser ampliado e melhorado sempre, e não ser reduzido com medidas que querem propor aqui, como a Proposta de Emenda à Constituição nº 143, a chamada Drem, que retira, pelo menos, R$40 milhões da saúde.

Repito, Sr. Presidente, o SUS é uma das principais conquistas sociais, fruto da luta do povo brasileiro. Todos os esforços de gestores, trabalhadores e usuários desse sistema, nos últimos anos, têm sido para o cumprimento do mandamento constitucional da saúde: a saúde é direito de todos e dever do Estado.

O povo brasileiro tem direito a ter mais saúde e a ter SUS de qualidade. O SUS, entre outras conquistas, introduz um sistema único de democracia participativa através de conselhos de saúde. É parte das conquistas que integram esse sistema; um sistema de movimentos populares da reforma sanitária que escreveram na Constituição de 1988; um sistema de acesso universal de atenção integral e público; um sistema que retirou milhões de brasileiros da indigência e lhes trouxe cidadania. Foi contra esse sistema que se declarou o Ministro da Saúde, financiado pelos planos de saúde privados na sua última campanha. Foi contra esse sistema, que é uma conquista dos brasileiros e que tem de ser ampliado e melhorado.

O que o Congresso Nacional tem de fazer é aprovar a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2015, para aumentar os recursos do SUS até atingirem 19,4% da receita corrente líquida a partir do sétimo ano de aprovação. Essa proposta já foi votada em primeiro turno na Câmara dos Deputados.

Temos – repito – é que rejeitar, em definitivo, aqui no plenário do Senado, a Proposta de Emenda à Constituição nº 143, que, se aprovada, retira de R$40 bilhões a R$80 bilhões dos recursos do SUS provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O que precisamos, o que precisa o Plenário deste Congresso Nacional é rejeitar a Proposta de Emenda à Constituição nº 451, que é de autoria de ninguém menos que o Sr. Eduardo Cunha, o principal representante de lóbis privatistas neste Congresso Nacional. Essa PEC 451, que está na Câmara, estabelece e remodela o sistema de saúde como o Sr. Ricardo Barros, Ministro da Saúde, quer, ou seja, um sistema de saúde baseado nos planos privados de saúde, em benefício dos planos privados de saúde, em benefício de uma meia dúzia e para que só parte da sociedade brasileira, aqueles que podem ter poder aquisitivo, tenha acesso à saúde.

Se é para citar experiências internacionais, a história econômica registra a resistência da oposição conservadora à política de aumento dos gastos públicos no Governo democrático de Franklin Delano Roosevelt, nos Estados Unidos, no enfrentamento da depressão da década de 30, conhecida como A Grande Depressão. Ali se mostrou como uma crise econômica deve ser enfrentada: é com mais investimentos, principalmente naquilo que é finalidade do Estado.

Sr. Presidente, falo isto já para concluir: a declaração do Sr. Ricardo Barros, Ministro de Estado da Saúde do Governo interino, não foi somente desastrosa na *Folha de S.Paulo* esta semana. A manifestação dele é profundamente de má-fé com a principal conquista da sociedade e do Estado brasileiro dos últimos 30 anos pelo menos. É mais grave que isso! Essa declaração do Sr. Ricardo Barros, Ministro de Estado da Saúde, só tem um objetivo: é uma declaração a serviço dos planos privados de saúde, da privatização da saúde pública, de um modelo de saúde para alguns poucos.

Essa é uma declaração para tentar aprovar a Proposta de Emenda à Constituição nº 451, do Sr. Eduardo Cunha, que tramita na Câmara dos Deputados, para ofender, atacar essa conquista civilizatória, essa conquista democrática, que tem de ser ampliada, que tem de ser melhorada, ao invés de ser restringida, como se pensa e se propõe este Governo nos seus primeiros dias.

Então, quero deixar aqui, Sr. Presidente, para concluir, meu mais veemente repúdio a esse tipo de declaração e o compromisso de que aqui ofereceremos resistência. Não aceitaremos que conquistas como o direito a médicos que o povo brasileiro teve nos últimos anos, que conquistas como da universalização da saúde e necessidades como a ampliação do SUS e a ampliação dos seus investimentos sejam ofendidas e retiradas por um interventor a serviço dos interesses mais indevidos, mais impropérios do comércio brasileiro.

Não aceitamos que a saúde pública seja tratada como comércio, assim como pretende o atual Sr. Ministro da Saúde.

(Durante o discurso do Sr. Randolfe Rodrigues, o Sr. Vicentinho Alves, 1º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Pela ordem, Líder Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para registrar meu voto na votação do Defensor da República, que foi aqui indicado.

O meu voto é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Constará em ata.

Requerimento nº 351, de 2016, da Senadora Fátima Bezerra, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa, no período de 22 a 24 de maio de 2016, para

participar de sessão ordinária do Parlamento do Mercosul, na cidade de Montevidéu, Uruguai. E comunica nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno que estará ausente do País nesse período. **(Requerimento nº 351/2016 - Vide item 1.2.1.6 do sumário)**

É o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sr. Presidente, encontra-se sobre a mesa o Requerimento nº 94, de 2016, do Senador Eduardo Amorim e outros Senadores, solicitando a realização de sessão plenária no Senado Federal, no dia 29 de novembro de 2016, terça-feira, às 11h, destinada à sessão de posse dos Jovens Senadores e eleição da Mesa Jovem. Duração prevista: uma hora e trinta. E também no dia 2 de dezembro de 2016, sexta, às 13h, destinada à sessão plenária de votação. Duração prevista: quatro horas, conforme Resolução nº 42, de 2010.

Em votação o requerimento.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Randolfe Rodrigues, com a palavra, pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Bem breve, Presidente. É que eu já havia requerido à Mesa e queria aproveitar a carona, dizendo que, já que V. Exª está colocando requerimentos ainda em apreciação, há um requerimento de minha autoria que pede o apensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 65 à Proposta de Emenda à Constituição nº 153, por se tratar de matérias correlatas.

Eu queria que V. Exª fizesse a leitura e, se possível, colocasse para apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Segundo informação aqui da assessoria da Mesa, esse tipo de requerimento tem de ser votado durante a Ordem do Dia.

Então, será colocado na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, seria possível fazer a leitura para já entrar na Ordem do Dia de amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Já foi dado como lido. Já foi feita a leitura.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Então, entra na Ordem do Dia de amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Ok.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senador Randolfe Rodrigues.

Pergunto se alguém mais vai usar da palavra, senão vamos encerrar a sessão. (*Pausa.*)

Está encerrada a sessão.

Que Deus ilumine todos nós!

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 56 minutos.)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazos

O Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2011-Complementar, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CAS, para oferecimento de emendas ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 492, de 2015 (Ofício nº 73, de 2016, da CAS).

É o seguinte o Ofício:

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 73/2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 18 de Maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno único, a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 492, de 2015, de autoria do Senador Aécio Neves, que *modifica a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social), para dispor sobre a concessão da licença-maternidade ao segurado da Previdência Social em caso de falecimento da genitora.*

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVAMENTO

Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 508, de 2016, da CCT, concluindo pelo arquivamento do Ofício nº S/42, de 2014. A Presidência, em cumprimento às suas conclusões, encaminha a matéria ao Arquivo.
O Ofício nº S/1, de 2016, em cumprimento à conclusão do Parecer nº 509, de 2016 - CDR, vai ao Arquivo.

COMUNICAÇÕES

À Publicação
Em 18/05/2016

SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Memo. nº 26/2016/CMA Brasília, 17 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Alteração da composição da Subcomissão Temporária de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Inacabadas - CMAOBRAS

Senhor Presidente,

Em razão da alteração da composição do Senado Federal e seu reflexo nas respectivas comissões e subcomissões, comunico a alteração na composição da Subcomissão Temporária de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Inacabadas (CMAOBRAS), criada no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), nos termos do artigo 89, inciso IV, do Regimento Interno.

Nestes termos, solicito que sejam feitas as alterações necessárias nos registros para incluir a nova composição, com cinco membros titulares e cinco suplentes:

Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)

Titular: Senador Ivo Cassol; Suplente: Senador Benedito de Lira.

SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Maioria (PMDB)

Titular: Senador Valdir Raupp (PMDB); Suplente: Senador José Medeiros.

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)

Titular: Senador Ataídes Oliveira; Suplente: Senador Flexa Ribeiro.

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)

Titular: Senador Roberto Rocha; Suplente: VAGO.

Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)

Titular: Senador Eduardo Amorim; Suplente: VAGO.

Respeitosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Expedientes dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Hélio José, Paulo Rocha e Elmano Férrer, já disponibilizados no endereço eletrônico do Senado, por meio do qual relatam participação nas respectivas Missões, previamente aprovadas em Plenário.

Os Requerimentos 229, 254, 259 e 294, de 2016 vão ao Arquivo.

Faça-se a substituição solicitada.
Em 18/05/2016.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 028/16-GLPSDB Brasília, de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador **JOSÉ ANÍBAL**, para integrar, como suplente, a Comissão de Assuntos Econômicos, em vaga destinada ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Líder do PSDB

Faça-se a substituição solicitada.
Em 18/05/2016.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 029/16-GLPSDB Brasília, de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador **JOSÉ ANÍBAL**, para integrar, como suplente, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em vaga destinada ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Líder do PSDB

SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Memo. nº 23/2016/CMA

Brasília, 09 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do AVS nº 18/2016

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que dei conhecimento do AVS nº 18/2016 aos membros da CMA na reunião do dia 26 de abril de 2016. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determinei o seu arquivamento. Dessa forma, encaminho para as devidas providências.

Respeitosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Memo. nº 25/2016/CMA

Brasília, 09 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do AVS nº 2/2001

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que dei conhecimento do AVS nº 2/2001 aos membros da CMA na reunião do dia 5 de abril de 2016. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determinei o seu arquivamento. Dessa forma, encaminho para as devidas providências.

Respeitosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Foram encaminhados à publicação os Pareceres nºs 503 a 505, de 2016, da CCJ e CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009-Complementar.

A Presidência comunica que, tendo sido apresentadas três emendas substitutivas como conclusão dos respectivos pareceres e objetivando um melhor ordenamento das emendas apresentadas, os substitutivos serão numerados da seguinte forma:

- Parecer nº 503, de 2016-CCJ, 1º pronunciamento: conclui pela Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo);
- Parecer nº 504, de 2016-CCJ, 2º pronunciamento: conclui pela Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo); e
- Parecer nº 505, de 2016-CAE, conclui pela Emenda nº 3-CAE (Substitutivo).

Pareceres nºs 506 e 507, de 2016, da CCT, sobre os Projetos de Decretos Legislativos nºs 103 e 254, de 2015, que concluem pelo sobrestamento das matérias nos termos dos Requerimentos nºs 354 e 355, de 2016, a fim de aguardarem o recebimento das informações solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Os requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.

Pareceres

SENADO FEDERAL
PARECER Nº 501, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício "S" nº 32, de 2014 (nº 228/2014, na Casa de origem), que *encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 14, de 2014, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da* ***Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda.,*** *concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Araguaína, Estado do Tocantins.*

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**
RELATOR AD HOC: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício "S" nº 32, de 2014 (OFC nº 228, de 2014, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 219, de 2014, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo, conforme Despacho de 23 de julho de 2014, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda.*, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

A alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

O processado está instruído com informações sobre o novo quadro societário e diretivo da concessionária e respectivas participações acionárias, além da Exposição de Motivos do Ministério das Comunicações.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios "S" datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobrestada até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações** a seguir, e

pelo sobrestamento da tramitação do Ofício "S" nº 32, de 2014, nos termos do art. 335 do RISF.

REQUERIMENTO Nº 352 , DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 32, de 2014:

I - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 17/05/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator Ad Hoc

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 15ª Reunião, Extraordinária, da CCT
Data: 17 de maio de 2016 (terça-feira), às 08h45
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
VAGO	1. Zeze Perrella (PTB)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (S/Partido)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. José Medeiros (PSD)
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO

SENADO FEDERAL
PARECER Nº 502, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2013 (nº 979/2013, na Casa de origem), que *aprova o ato que outorga permissão à* ***Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.*** *para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 454, de 2013 (nº 979, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Em 5 de maio de 2015, esta Comissão deliberou por sobrestar a tramitação da matéria e solicitar ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Requerimento nº 485, de 2015, informações sobre *as providências que foram ou estão sendo tomadas em vista das conclusões constantes do Parecer nº 1.133/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, sobre o processo licitatório objeto do edital de Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, especialmente com relação a projetos*

de decreto legislativo em tramitação no Congresso Nacional que envolvam a empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.

Tal medida se fez necessária em razão de denúncia apresentada perante esta CCT contra a empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. por ocasião da apreciação do PDS nº 388, de 2013 (nº 1.218, de 2013, na Câmara dos Deputados), que trata da apreciação da Portaria nº 356, de 17 de agosto de 2011, que outorgou permissão à denunciada para exploração do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

A denúncia traz a alegação de que a outorgada teve o seu contrato social e diretivo alterado sem o conhecimento do Ministério das Comunicações durante o processo licitatório. Além disso, informa a condição de servidora pública federal da sócia Simone Oliveira de Albuquerque, o que contraria a legislação vigente.

O Requerimento foi atendido por meio do Ofício nº 31458/2015/SEI-MC, de 24 de setembro de 2015, que se fez acompanhar de cópias da Nota Informativa nº 1107/2015/SEI-MC, expedida pelo Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, e da Nota nº 473/2015/CONJUR/CGNS.

II – ANÁLISE

De acordo com a Nota Informativa nº 1107/2015/SEI-MC, a denúncia apresentada em desfavor da empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. foi considerada insubsistente. Inicialmente porque o Ministério da Saúde, órgão de origem da servidora Simone Oliveira de Albuquerque, entendeu que não houve infração à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (fl. 362v).

Além disso, nos termos do Despacho nº 3718/2014/CONJUR-MC/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (fl. 390), a alteração contratual realizada não resultou em transferência do controle da sociedade, o que dispensa a expedição de comunicação ao Ministério das Comunicações e afasta a ilegalidade apontada.

Tais circustâncias nos levariam a propor a aprovação do PDS nº 454, de 2013.

Ocorre, porém, que, ao compulsar os autos, verifica-se que a empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. apresentou pedido de desistência da homologação do certame para a localidade de Orlândia em 2 de maio de 2011 (fl. 370), o qual foi devidamente acatado pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do despacho de anulação de 19 de junho de 2012 (fl. 373).

Assim, em princípio, o Ministério das Comunicações deveria ter tornado sem efeito a Portaria nº 605, de 1º de julho de 2010, que outorgou a permissão ao Sinal Brasileiro de Comunicação para explorar o serviço de radiodifusão no município de Orlândia.

Inesperadamente, contudo, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 140, de 9 de abril de 2013, submeteu o referido ato de outorga – que deveria ter seus efeitos sustados – à apreciação do Congresso Nacional, dando ensejo ao PDS nº 454, de 2013, ora em análise.

Forçoso reconhecer que tal incongruência merece ser esclarecida, inclusive em razão do fato de a outorgada ter solicitado, em 22 de setembro de 2015, a desconsideração do pedido de desistência e consequente contibuidade do processo de outorga (fl. 391).

Nesse sentido, proponho a manutenção do sobrestamento do trâmite da matéria e a expedição de novo requerimento de informações, desta feita para obter esclarecimento sobre a situação da outorgada concedida à empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. em face da anulação da homologação da Concorrência nº 012/2002 e respectiva adjudicação da permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada para a localidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações** a seguir, e pela manutenção do sobrestamento da tramitação do PDS nº 454, de 2013, nos termos do art. 335 do RISF.

REQUERIMENTO Nº 353 , DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações sobre:

1) o desfecho da solicitação de desconsideração do pedido de desistência formulado pela empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., assim como sobre a eventual desconstituição do Despacho do Ministro, de 19 de junho de 2012, que anulou a homologação da Concorrência nº 012/2002 e a respectiva adjudicação da outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada para a localidade de Orlândia, Estado de São Paulo;

2) a situação da outorga concedida à empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., por meio da Portaria nº 605, 1º de julho de 2010, em face da anulação da homologação da Concorrência nº 012/2002 e respectiva adjudicação da permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada para a localidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 17/05/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 15ª Reunião, Extraordinária, da CCT
Data: 17 de maio de 2016 (terça-feira), às 08h45
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
VAGO	1. Zeze Perrella (PTB)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (S/Partido)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. José Medeiros (PSD)
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 503, DE 2016

(1º pronunciamento)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009-Complementar, que *estabelece normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública, voltadas para a responsabilidade no processo orçamentário e na gestão financeira e patrimonial, altera dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável, e dá outras providências,* e o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2009, que *estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a qualidade na gestão e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

I – RELATÓRIO

Vêm à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tramitando em conjunto, o Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009, e o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2009, em atendimento ao art. 165, § 9º, da Constituição Federal, que institui lei complementar para dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, além de estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

O PLS nº 229, de 2009, de autoria do Senador Tasso Jereissati, regula diversos dispositivos integrantes do Capítulo II, dedicado às Finanças Públicas, que compõe o Título VI, da Tributação e do Orçamento, na Constituição Federal – mais especificamente o art. 165, § 9º, bem assim o art. 163, I a IV, o art. 168 e o art. 169. Na sua parte principal, está substituindo a conhecida Lei nº 4.320, de 17/03/1964, que estatui normas gerais sobre finanças públicas e foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

O autor esclarece que o cerne da proposta é o reforço da responsabilidade na gestão das finanças públicas, compreendendo os processos de planejamento e orçamento, e a gestão financeira, contábil e patrimonial da administração pública. Propõe, assim, a adoção de regime responsável de elaboração e apreciação do orçamento público, promovendo mudanças importantes, desde a abrangência das três leis (plano, diretrizes e orçamento) que integram o ciclo de gestão financeira do país até o processo de sua votação e definição pelo Poder Legislativo. O autor afirma buscar a modernização das peças em várias frentes, como seria o caso da adoção de uma espécie de orçamento plurianual de investimentos.

Já o apensado PLS n° 248, de 2009, de autoria do Senador Renato Casagrande, busca a edição de uma lei complementar de finanças públicas conforme previsto no art. 165, § 9º, da Constituição Federal, para substituir a Lei nº 4.320/64, que a seu tempo teria sido um marco das finanças públicas do Brasil, mas atualmente tornou-se desatualizada e carece de revogação explícita de dispositivos superados pela Constituição. Ademais, a proposta pretende a inclusão de outros dispositivos para evitar a falta de padronização, divergências conceituais e dúvidas jurídicas hoje existentes.

Na percepção de seu autor, a proposta cria uma nova geração de regras macro-fiscais, em adição à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), com uma visão estratégica para transformar as atuais carências de regulamentação em oportunidades de avanços institucionais. O objetivo central seria garantir qualidade ao gasto público, orientando toda a gestão pública, do planejamento ao controle, para resultados. Ainda segundo o autor, a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas seriam perseguidas em todas as etapas, de forma integrada, por um conjunto de regras que se podem denominar de choque de gestão, transparência e controle, inclusive com medidas anticorrupção.

Aos projetos de lei acima não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A matéria é de competência legislativa da União (art. 24, II, da CF), possuindo a Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania atribuição regimental para sua análise, inclusive sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 101, I e II, RISF).

A legitimidade da iniciativa tem respaldo no arts. 165, § 9º e 61, ambos da Constituição Federal, visto que se trata de proposta de lei complementar para dispor sobre as leis que compõem o ciclo de gestão financeira e patrimonial da administração pública.

Atendidos os requisitos constitucionais formais acima transcritos, observa-se que a proposição não afronta qualquer outra forma de cunho constitucional material.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade.

Em relação à técnica legislativa, as proposições atendem aos requisitos formais determinados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis", a qual regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ambas as proposições dos Senadores Tasso Jereissati e Renato Casagrande são louváveis, pois se aprofundaram no estudo da matéria, e incorporam artigos inovadores no trato da gestão das finanças públicas. No cotejo dos projetos, observa-se que eles são amplamente complementares, pois temas que foram mais desenvolvidos em um deles foram tratados de forma mais conservadora no outro. Assim, pudemos decidir facilmente quanto a qual seção incorporar de um ou de outro projeto como texto base para a elaboração do Substitutivo que apresentamos. Constatamos ainda que o PLS n° 248, de 2009, aborda temas mais próximos à esfera da responsabilidade fiscal, enquanto o PLS 229, de 2009, avançou mais na parte referente à apreciação da lei orçamentária no âmbito do Congresso Nacional.

A preocupação que tivemos ao aplicar essa metodologia de cotejo das duas proposições foi de resguardar a harmonização e coerência do Substitutivo como um todo. Para tanto, procuramos rever a sequencia de capítulos e seções propostos em ambos os projetos, de forma a que o Substitutivo seguisse uma ordem o mais próxima possível da cronologia do ciclo de gestão das finanças públicas. Assim, tivemos que reagrupar títulos, capítulos e seções.

Cabe ressaltar que ao substitutivo que aqui propomos foram incorporadas a maior parte das sugestões constantes dos relatórios dos grupos de trabalho que participaram do Ciclo de Seminários Nacionais idealizados

pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Secretaria de Orçamento Federal, realizados na Escola de Administração Fazendária, para discutir os dois projetos em tela.

Nos capítulos que tratam de Planejamento e Orçamento, em que detectamos alguma divergência entre as duas proposições, optou-se por adotar como texto base do Substitutivo a proposta do Senador Tasso Jereissati. O PLS 229, de 2009, nos pareceu mais coerente na busca por uma melhor integração entre os instrumentos do planejamento e do orçamento, inclusive quanto aos prazos de encaminhamento das leis que compõem o ciclo de gestão financeira. Entretanto, incorporaram-se sugestões da proposta do Senador Renato Casagrande, sempre pertinentes e compatíveis com o texto base desses capítulos.

Mantivemos no Substitutivo a proposição do Senador Tasso Jereissati, contida no art. 62 do PLS 229/09, a respeito da tramitação do projeto de LOA pelo Congresso Nacional. Concordamos quanto à necessidade de utilizar-se o instrumento da lei complementar para modernizar importantes aspectos do processo de apreciação do projeto de LOA. Julgamos que ao assim proceder não há conflito com o art. 166 da Constituição Federal, que estabelece que a apreciação do projeto de LOA seja regulada na forma do regimento comum do Congresso Nacional, pois esse pode e deve ser alterado para compatibilizar-se com a nova lei complementar.

Não foram aproveitados no Substitutivo os artigos das seções sobre Orçamento que propunham regras de contingenciamento das despesas durante a sua execução, por já ser esse assunto tratado na Lei de Responsabilidade Fiscal. Da mesma forma, excluímos a definição das ações que devem obrigatoriamente integrar a LOA e daquelas que podem ser executadas provisoriamente, na ausência de LOA aprovada, por entendermos que esses assuntos devam ser disciplinados anualmente nas leis de diretrizes orçamentárias de cada ente.

No capítulo sobre Classificadores Orçamentários, utilizou-se como base a proposta do Senador Tasso Jereissati, mais inovadora. O nosso entendimento coincide com a proposta ali constante, no sentido de dar maior transparência à peça orçamentária, por intermédio da simplificação de seu *layout*, de forma a que esta possa ser entendida sem dificuldades pelos membros da sociedade civil interessados em acompanhar as receitas e as despesas dos entes federados.

Por outro lado, utilizou-se o PLS 248, de 2009, como base para o Substitutivo nas seções que dispõem sobre Contabilidade, Controle Interno, Controle Social, Transparência, Gestão de Pessoal e Transição Governamental. A seção sobre Gestão de Pessoal foi significativamente reduzida no Substitutivo, por conta da inadequação da maioria das propostas em relação ao escopo da lei complementar, como bem destacou o grupo encarregado de examinar a matéria no referido seminário da ESAF que discutiu as duas proposições sob nosso exame. As demais seções foram bem aproveitadas, observadas as sugestões dos grupos de trabalho dos seminários nacionais na ESAF.

A ressaltar que os capítulos, seções e artigos que propunham regras que possam ser caracterizadas como mais tipicamente relacionadas ao controle da gestão fiscal, como Transparência, Gestão de Pessoal e Transição Governamental, foram incorporadas no Substitutivo em Título específico que, entre outras legislações, propõe alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal. Achamos que assim se preserva melhor a separação entre essas duas leis complementares, esta em tela tratando de processos e procedimentos relativos ao ciclo de gestão financeira, e a outra (LRF) tratando de matéria relacionada a questões que tenham ou possam ter implicação nas contas fiscais.

Para os demais capítulos e seções, como Controle Externo, Programação Financeira, Fundos e Divida, e Avaliação dos Programas, utilizou-se como base artigos de ambas as proposições, indistintamente, de acordo com julgamento que efetuamos sobre os artigos propostos. A ressaltar que na seção sobre Controle Externo eliminou-se artigo constante de ambas as proposições que apenas repetiam o texto constitucional, bem como outros que introduziam regras sobre a estrutura e carreira de servidores do TCU, que no nosso entender devem ser objeto de legislação ordinária.

Por fim, alguns reparos foram feitos de modo a tornar a redação de alguns dispositivos mais precisa.

Nesse sentido, foi elaborado Substitutivo ao projeto, que visa aproveitar as melhores idéias de cada projeto, sanar as deficiências apontadas, melhorar a disposição de títulos, capítulos, seções e artigos, e paralelamente, dar maior clareza à redação da matéria.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009, e do apensado Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2009, nos termos do Substitutivo que apresentamos.

EMENDA Nº 1-CCJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2009

(SUBSTITUTIVO)

Estabelece normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública, voltadas para a responsabilidade no processo orçamentário e na gestão financeira, contábil, e patrimonial, altera dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização da lei do plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA) e estabelece normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos, voltadas para a responsabilidade no processo de elaboração e de gestão orçamentária e do planejamento da administração pública, com amparo no art. 165, § 9º da Constituição Federal, bem assim altera normas de finanças públicas estabelecidas ao amparo dos seus arts. 163 e 169.

§ 1º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2º Nas referências:

I – à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II – a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III – a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

§ 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I – ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II – empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III – empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

IV – receita corrente líquida: aquela definida e apurada nos termos previstos no art. 2º, *caput*, inciso IV e parágrafos, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º A cooperação entre os entes da Federação quanto à adoção dos processos e procedimentos definidos nesta Lei Complementar será promovida pelo Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e apoiada pelos órgãos centrais de planejamento, orçamento, tesouraria, contabilidade e controle interno do Poder Executivo Federal.

Art. 2º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 3º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar ou tratar de matéria objeto da presente Lei Complementar.

TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O processo de planejamento da administração pública será permanente, visando o desenvolvimento econômico e social, será orientado para resultados, e compreenderá:

I – a elaboração de estudos, diagnósticos e avaliações da situação existente;

II – a formulação das estratégias e diretrizes;

III – a definição de objetivos da administração pública, de acordo com as prioridades;

IV – o estabelecimento dos programas, com os respectivos indicadores, necessários ao enfrentamento dos problemas identificados, ao aproveitamento das oportunidades e ao atendimento das demandas;

V – a quantificação dos índices de referência e esperado;

VI – o monitoramento da execução dos programas;

VII – a avaliação e a divulgação dos resultados obtidos.

Art. 5º Do processo de planejamento será dada ampla divulgação à sociedade mediante:

I – realização de audiências públicas pela comissão legislativa encarregada de examinar e de dar parecer sobre o projeto de lei do PPA, ouvindo autoridades de outros Poderes, bem como representantes de entidades da sociedade, durante a discussão do projeto de lei;

II – publicação e distribuição, pelo Poder Executivo, de síntese da mencionada lei, bem como dos relatórios de avaliação correspondente, em linguagem clara e acessível a todo cidadão.

CAPÍTULO II

DA LEI DO PLANO PLURIANUAL

Art. 6º O PPA constitui instrumento de planejamento para os fins desta Lei Complementar e compatibilizará a gestão estratégica com a gestão operacional.

§ 1º O PPA compreenderá o período iniciado no exercício referente ao segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e vigorará até o final do exercício financeiro do primeiro ano do mandato subseqüente.

§ 2º O PPA considerará o plano de governo do candidato eleito Chefe do Poder Executivo, devendo todos os candidatos registrar o respectivo plano de governo na Justiça Eleitoral em até dois meses antes da data do pleito eleitoral, em primeiro ou único turno.

Art. 7º O PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Consideram-se, para os efeitos do PPA:

I – diretrizes, o conjunto de princípios e critérios que devem orientar a execução dos programas;

II – despesas decorrentes de despesas de capital, as de manutenção, conservação e funcionamento que passarão a ser necessárias em conseqüência dos investimentos;

III – programas de duração continuada, os que resultem em serviços prestados à comunidade de forma contínua e permanente.

Art. 8º Para consecução do disposto nos arts. 4 º e 6º desta Lei Complementar, o PPA será estruturado por programas.

§ 1º Os programas deverão contemplar todos os custos associados ao atendimento de seus objetivos, inclusive as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas às atividades de duração continuada, compreendidas aquelas referentes aos gastos com servidores públicos encarregados da administração ou execução do programa.

§ 2º O PPA discriminará apenas os programas finalísticos e nenhum deles poderá ser iniciado sem prévia inclusão na referida lei, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

I – programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – programa finalístico: aquele programa que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, e cujo resultado seja passível de mensuração por pelo menos um indicador;

III – objetivo: resultado que pretende-se alcançar com a realização do programa, expresso pela melhoria de indicadores econômicos e sociais a serem atingidos ao final do período de vigência do PPA;

IV – indicador: coerente com o objetivo estabelecido, constitui instrumento passível de aferição e capaz de medir o desempenho do programa.

V – índice: de referência, representa a situação mais recente do problema; esperado, representa a situação que se deseja atingir com a execução do programa.

Art. 9º Integrarão o PPA:

I – diagnóstico da situação socioeconômica, incluindo no caso da União, modelo de consistência macroeconômica;

II – exposição das diretrizes para as finanças públicas

III – demonstrativo para cada programa finalístico, dos descritores, objetivos e indicadores, bem assim dos critérios e das fórmulas que nortearão a aplicação dos recursos.

§ 1º O PPA conterá anexo que estabelecerá os objetivos de longo prazo da estratégia fiscal a ser perseguida no seu período de vigência, compreendendo:

I – a especificação, dentre outros, de objetivos para as receitas, as despesas, os resultados entre receitas e despesas, as dívidas e o patrimônio líquido;

II – a demonstração de como os objetivos se coadunam com os princípios fundamentais de gestão responsável do orçamento e fiscal.

§ 2º A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de PPA ao Poder Legislativo conterá, dentre outras informações, cenário fiscal prospectivo, compreendendo:

I – para o período do PPA, projeções de agregados de receitas e despesas que indiquem a factibilidade dos programas e dos objetivos propostos no PPA;

II – para um período de dez exercícios financeiros, a contar daquele de início de vigência do plano, projeções que indiquem a estratégia de atendimento dos princípios da gestão fiscal responsável.

§ 3º O atendimento do disposto no § 2º deste artigo é facultativo para Município que não seja capital estadual e tenha população inferior a cinquenta mil habitantes.

§ 4º O PPA não conterá matéria estranha à prevista neste capítulo.

Art. 10. Observado o disposto nesta Lei Complementar, lei específica de cada ente da Federação poderá dispor sobre:

I – o conteúdo e a estrutura da mensagem do Poder Executivo que encaminha os projetos de PPA ao Poder Legislativo;

II – quadros, demonstrativos, tabelas e outras informações que integrarão o PPA.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará o projeto de PPA ao Poder Legislativo até 30 de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. As atualizações do PPA somente serão efetuadas mediante lei específica, vedada a sua alteração por intermédio da LDO ou da LOA.

CAPÍTULO III

DA APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Art. 13. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de PPA e de eventuais atualizações, as emendas que tratem da ampliação dos índices

esperados ao longo do PPA ou da introdução de novos índices somente poderão ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação ou redução de outros índices que perfaçam valores equivalentes aos índices propostos.

§ 1º Emenda ao projeto de PPA que amplie ou reduza índice manterá o equilíbrio entre a quantificação e o custo médio unitário previsto nos índices existentes.

§ 2º Emenda que introduza nova meta indicará sua quantificação e seu custo unitário.

Art. 14. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo, para propor modificação no projeto de PPA, até o início do prazo para a apresentação de emendas ao projeto.

Art. 15. O projeto de PPA será devolvido para sanção até 17 de julho do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III

DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A LOA se submete aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, legalidade, exclusividade, reserva legal, orçamento realista, orçamento bruto, discriminação, programação, flexibilidade, não-afetação, responsabilização e equilíbrio e outros definidos na LDO.

CAPÍTULO II

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 17. Caberá à LDO, em relação ao exercício financeiro a que se refere:

I – estabelecer, dentre os programas finalísticos do PPA, as prioridades e as metas, com respectivos custos;

II – estipular os limites orçamentários do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, em termos de percentual da receita corrente líquida, observada as diretrizes, objetivos e metas fixadas;

III – dispor sobre as alterações na legislação tributária e de contribuições e os seus reflexos na LOA;

IV – autorizar, especificamente, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

V – estabelecer a política de fomento das agências financeiras oficiais;

VI – estabelecer as despesas orçamentárias que poderão ser atendidas por operações de crédito decorrentes de emissão de títulos;

VII – apresentar a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, detalhando os principais itens de receitas e despesas orçamentárias e evidenciando os resultados, primário e nominal;

VIII – definir critérios para a inclusão de investimentos no Banco de Projetos Orçamentários;

IX – definir empreendimento de grande vulto e etapa do empreendimento.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, a LDO considerará como prioritários não mais do que vinte por cento do número total de programas finalísticos constantes do PPA.

§ 2º As disposições da LDO terão eficácia a partir da data de sua promulgação até o final do exercício financeiro subseqüente, aplicando-se à LOA do referido exercício e aos respectivos créditos adicionais.

§ 3º As alterações na legislação tributária e de contribuições que não forem sancionadas até 17 de julho não serão consideradas no projeto de

LOA, devendo o seu efeito se refletir por meio de projetos de créditos adicionais, no exercício financeiro subseqüente.

§ 4º O disposto neste artigo será atendido sem prejuízo da observância do art. 4º da Lei nº 101, de 2000.

Art. 18. Complementarmente, a LDO indicará para cada um dos exercícios financeiros subsequentes abrangidos pelo PPA vigente:

I – os programas finalísticos prioritários, que deverão ter a cada exercício financeiro ganho de participação relativa em relação à receita corrente líquida do ente;

II – os investimentos de caráter plurianual.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, a LDO indicará como prioritários não mais do que vinte por cento do número total de programas finalísticos constantes do PPA.

§ 2º Para atender ao disposto no *caput*, inciso II, deste artigo, anexo da lei de diretrizes deverá discriminar para cada exercício financeiro do período referido, dentre os investimentos de caráter discricionário, aqueles decorrentes de empreendimentos já iniciados antes do exercício financeiro a que se refere à LDO, e o espaço fiscal para novos empreendimentos plurianuais, assim entendidos aqueles cuja execução financeira esteja prevista para iniciar-se no exercício financeiro a que se refere à LOA.

Art. 19. Integrarão a LDO, dentre outros, demonstrativo relativo ao exercício financeiro a que se refere:

I – do sumário da receita orçamentária projetada;

II – das despesas orçamentárias por programa;

III – por programa, das metas a serem executadas, com respectivos custos;

IV – por ação orçamentária, dos critérios e fórmulas a serem utilizados durante a sua execução para distribuir os recursos entre entes ou entidades beneficiárias.

Parágrafo único. A LDO não conterá matéria estranha à prevista neste Capítulo.

Art. 20. O projeto de LDO será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de abril de cada exercício financeiro.

CAPÍTULO III

DA APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 21. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de LDO não poderão ser aprovadas emendas incompatíveis com o PPA.

§ 1º As emendas que tratem de ampliação de metas ou da introdução de novas metas somente poderão ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação ou redução de outras metas que perfaçam valores equivalentes às metas propostas.

§ 2º A emenda que introduza nova meta indicará a quantificação e o custo unitário e a conseqüente alteração dos demonstrativos de que trata o art. 19, incisos II e III, desta Lei Complementar.

§ 3º As emendas que objetivem a correção de erros ou omissões nas projeções dos fluxos anuais de receitas ou despesas orçamentárias, deverão ser justificadas circunstanciadamente.

Art. 22. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo, para propor modificação no projeto de LDO, até o início do prazo para a apresentação de emendas ao projeto.

Art. 23. O projeto de LDO deverá ser votado até 17 de julho de cada exercício financeiro.

§ 1º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de LDO.

§ 2º No primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, o projeto de LDO somente poderá ser votado depois de aprovado o projeto de PPA de que trata o art. 15 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 24. A LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa orçamentária, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e para contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei, bem como o estabelecimento dos limites e condições de refinanciamento da dívida pública.

Art. 25. A LOA não conterá dotação para livre utilização pelo Poder Executivo, que não discrimine a programação pretendida, ressalvada a reserva prevista no art. 42 desta Lei Complementar, nem autorização para suplementar, transpor, remanejar, transferir ou utilizar as dotações aprovadas em valor superior a vinte por cento da dotação específica aprovada para cada projeto ou atividade.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não aplica-se aos casos de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantendo-se, em qualquer caso, a estrutura programática e os demais detalhamentos da programação original.

Art. 26. Caberá ao Poder Executivo dos entes da Federação, preparar Banco de Projetos Orçamentários, organizado por setor e regionalizado, que individualizará as necessidades e oportunidades de investimentos e será constituído por empreendimentos que a administração pública planeja vir a executar nos vinte anos seguintes.

§ 1º Para que constem do banco referido no *caput* deste artigo, os empreendimentos deverão ter:

I – Estudo Prévio, realizado pela administração pública, demonstrando a sua viabilidade econômica, técnica e ambiental;

II – Projeto Básico, realizado por terceiros, por meio de licitação, com peso elevado para a parte técnica; e

III – Projeto Executivo, realizado por terceiros, contratado por ocasião do Projeto Básico, com prêmio para redução de custos.

§ 2º Para todo empreendimento de grande vulto, assim definidos nos termos do art. 17, inciso IX, desta Lei Complementar, deverá ser contratada uma gerenciadora, com o oferecimento de prêmios para redução de custos e prazos.

§ 3º O referido banco deverá ser permanentemente atualizado pelo Poder Executivo, e disponibilizado para consulta pela comissão do Poder Legislativo encarregada de apreciar os projetos de LOA.

Art. 27. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público encaminharão ao órgão central de orçamento de cada ente da Federação, até quinze dias antes do prazo fixado no art. 28 desta Lei Complementar, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de ajustamento e consolidação do projeto de LOA, observado o disposto no art. 17, inciso II, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Ministério Público observarão os parâmetros para as suas despesas orçamentárias definidos anualmente nas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 28. O projeto de LOA para o exercício financeiro seguinte deverá ser remetido ao Poder Legislativo até:

I – 31 de agosto, para a União;

II – 15 de setembro, para os Estados e o Distrito Federal;

III – 30 de setembro, para os Municípios.

Art. 29. A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de LOA ao Poder Legislativo conterá, no mínimo:

I – análise da conjuntura econômica e, no caso da União, resumo da política econômica do Governo;

II – resumo das políticas setoriais;

III – avaliação das necessidades de financiamento, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de LOA, na LOA do exercício anterior e em sua reprogramação, e os realizados no último exercício findo;

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa orçamentária;

V – especificação das novas iniciativas de investimentos, destacando os principais empreendimentos a serem iniciados no exercício;

VI – justificativa, individualizada por empreendimento, dos fatores supervenientes mencionados no art. 36, § 4º desta Lei Complementar; e

VII – no caso das empresas estatais, demonstrativo sintético, por empresa, informando as fontes de financiamento, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza da despesa.

Seção II

Do Conteúdo e da Abrangência dos Orçamentos

Art. 30. A LOA, em consonância com a LDO, conterá para o exercício financeiro a que se refere à discriminação da receita e da despesa orçamentária, de forma a evidenciar a programação do respectivo ente da Federação.

§ 1º A LOA compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento de investimento das empresas estatais;

III – o orçamento da seguridade social.

§ 2º No caso da União, os orçamentos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior, compatibilizados com o PPA, terão entre suas finalidades a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, excluem-se das despesas totais as relativas:

I – ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

II - ao serviço da dívida da Administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal;

III – à manutenção dos órgãos federais no Distrito Federal;

IV – à segurança e defesa nacional;

V – a outras despesas de idênticas características, conforme definidas anualmente na LDO.

Art. 31. Integrarão a LOA:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo as receitas, discriminadas de acordo com o disposto no art. 92 desta Lei Complementar, e as despesas orçamentárias, discriminadas de acordo com o disposto no art. 97 desta Lei Complementar.

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida na Seção III do Capítulo IV, Título III, desta Lei Complementar;

V – anexo dos empreendimentos plurianuais, assim entendidos aqueles cujo cronograma de execução financeira ultrapasse o exercício financeiro a que se refere à LOA; e

VI – discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º O anexo previsto no *caput*, inciso III, deste artigo, deverá conter, no projeto de LOA, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores:

I – constantes da LOA e de seus créditos adicionais para o último exercício findo;

II – empenhados no último exercício findo;

III – constantes do projeto de LOA para o exercício em curso;

IV – constantes da LOA e de seus créditos adicionais para o exercício em curso; e

V - propostos para o exercício a que se refere.

§ 2º Na LOA serão excluídos os valores a que se refere o § 1º, inciso I, deste artigo, bem assim incluídos os valores aprovados para o exercício financeiro a que se refere.

§ 3º O anexo previsto no *caput*, inciso V, deste artigo, discriminará por órgão orçamentário, para cada um dos quatro exercícios financeiros subseqüentes ao que se refere à LOA, o desembolso financeiro previsto com a execução de cada empreendimento plurianual.

§ 4º O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Poder Legislativo até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de LOA, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo informações complementares relacionadas pela respectiva LDO.

§ 5º O disposto neste artigo será atendido sem prejuízo da observância do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 32. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Poder Público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro.

§ 1º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência social e assistência social.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas públicas ou sociedades de economia mista que tenham recebido no último exercício findo ou no exercício em curso no momento da elaboração da LOA, ou tenham previsão de receber no exercício em curso ou no a que se refere a LOA, recursos do ente apenas em virtude de:

I – participação acionária;

II – fornecimento de bens ou prestação de serviços;

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

IV – transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 33. A LOA compreenderá todas as receitas e todas as despesas públicas.

§ 1º Não se consideram, para os fins deste artigo:

I – as operações de crédito por antecipação de receita;

II – as emissões de papel-moeda;

III – no orçamento fiscal da União, as receitas pertencentes a Estados e Municípios, nos termos dos arts. 157, inciso I e 158, inciso II, da Constituição Federal;

IV – no orçamento fiscal dos Estados, as receitas pertencentes a Municípios, nos termos dos art.158, incisos III e IV, da Constituição Federal;

V – as receitas pertencentes a outros órgãos ou entidades em que o Poder Público tem papel exclusivo de arrecadador;

VI – outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º O projeto de LOA será acompanhado de demonstrativo das receitas de que tratam os incisos III a V, executadas nos dois últimos exercícios findos, sua realização provável no exercício em curso e as estimativas para o exercício a que se refere.

§ 3º Constituem despesas orçamentárias todos os pagamentos relativos à dívida pública, mobiliária ou contratual, independentemente de quaisquer que sejam as origens dos recursos que as atenderão.

Art. 34. As categorias de programação de que trata esta Lei Complementar serão identificadas na LOA, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por:

I – atividade: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à ação do governo;

II – projeto: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;

III – operação especial: ação que não contribue para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo e da qual não resulta produto;

IV – subtítulo: o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação.

§ 2º Constituirá projeto orçamentário específico o empreendimento de grande vulto, assim definido conforme dispõe o art. 17, inciso IX, desta Lei Complementar.

§ 3º Constituirá subtítulo específico o empreendimento que não se enquadre no disposto no parágrafo anterior, sempre que não se enquadre no critério de inclusão definido conforme estipulado no art. 17, inciso VIII, desta Lei Complementar.

Art. 35. O crédito orçamentário explicitará:

I – o órgão e a unidade orçamentária respectivos;

II – a finalidade da despesa;

III – a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa; e

IV – a dotação, que constitui o limite para empenho do gasto.

§ 1º Os classificadores auxiliares da despesa orçamentária, discriminados no art. 102 desta Lei Complementar, constarão apenas de base de dados relacional, em meio magnético, que acompanham os projetos de LOA ou de créditos adicionais, os respectivos autógrafos encaminhados para sanção e a lei aprovada.

§ 2º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza da despesa em que for classificado, à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 36. A LOA e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão ações e subtítulos novos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública; e

b) os projetos e respectivos subtítulos aprovados em leis orçamentárias anteriores sejam suficientemente contemplados, assim entendido aqueles cuja previsão de gasto no exercício financeiro seja compatível com o seu cronograma de execução financeira e seu custo total estimado;

II – os recursos alocados, no caso de empreendimentos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III – a ação for compatível com o PPA.

§ 1º Os empreendimentos plurianuais novos somente poderão ser incluídos na LOA até o montante em que o somatório de seus desembolsos financeiros não ultrapasse, em cada exercício financeiro, os montantes anuais para novos investimentos indicados no art. 18, § 2º, desta Lei Complementar.

§ 2º Os empreendimentos referidos no parágrafo anterior serão aprovados na LOA pelo seu custo total, apropriando-se no anexo referido no art. 31, inciso III, desta Lei Complementar o valor correspondente ao desembolso financeiro previsto para o exercício financeiro a que a LOA se refere, e no anexo referido no art. 31, inciso V, desta Lei Complementar os valores anuais correspondentes aos desembolsos previstos para cada um dos quatro exercícios financeiros subseqüentes.

§ 3º Os empreendimentos referidos no parágrafo anterior cujo cronograma de execução financeira ultrapasse os quatro exercícios financeiros subseqüentes ao que se refere a LOA, terão a média dos valores referentes aos exercícios financeiros subseqüentes ao terceiro exercício financeiro apropriada na coluna relativa ao quarto exercício subseqüente do anexo referido no art. 31, inciso V, desta Lei Complementar.

§ 4º Os empreendimentos aprovados pelo Poder Executivo deverão ser executados nos exercícios subseqüentes até a sua conclusão, ou etapa de empreendimento de grande vulto, exceto se fatores supervenientes de ordem técnica, econômica ou ambiental justificarem o adiamento ou suspensão da execução.

§ 5º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os projetos e as leis orçamentárias dos exercícios subseqüentes deverão obrigatoriamente incluir dotação para a continuidade da execução do empreendimento, de acordo com o valor previsto no cronograma de execução financeira aprovado no anexo a que se refere o art. 31, inciso V, desta Lei Complementar.

§ 6º Para fins do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, o órgão central de orçamento do ente da Federação, instituirá e manterá sistema de acompanhamento físico e financeiro dos empreendimentos em execução, estabelecendo conta corrente dos desembolsos previstos para cada exercício

financeiro, de forma a efetuar os ajustes decorrentes de alterações no cronograma de execução dos empreendimentos.

Art. 37. Na estimativa das receitas que constarão do projeto de LOA e da respectiva LOA não serão considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º No caso da União, as estimativas da receita serão propostas justificadamente pelo órgão central de arrecadação do Poder Executivo Federal e aprovadas por comitê constituído por ato do Chefe desse Poder, com essa finalidade específica, composto por representantes de notória especialização na matéria, sendo a metade dos membros oriundos do Poder Executivo Federal, e a outra metade, oriundos do Poder Legislativo e da sociedade civil, cabendo, em caso de empate, o voto decisório a representante do Executivo.

§ 2º Após sancionadas pelo Poder Executivo, os efeitos das alterações referidas no *caput* deste artigo serão incorporados à LOA durante a sua execução, por intermédio de créditos adicionais.

Art. 38. Somente poderão ser incluídas no projeto de LOA dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pelo órgão de avaliação competente, até 45 dias antes do respectivo prazo estabelecido no art. 28 desta Lei Complementar.

Art. 39. Será consignada na LOA e nos créditos adicionais estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública para fazer face, estritamente, a despesas com:

I – os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do respectivo Tesouro ou que venham a ser de responsabilidade do ente nos termos de resolução do Senado Federal;

II – o aumento do capital de empresas e sociedades em que o ente detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III – outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no *caput* deste artigo seja autorizada pela respectiva LDO.

Art. 40. A programação orçamentária do Banco Central do Brasil obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar e compreenderá as despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios administrativos e operacionais, inclusive aquelas relativas a planos de benefícios e de assistência a servidores e despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas e encargos do Banco Central do Brasil, especificamente decorrentes da execução das políticas monetária e cambial, serão aprovados na forma que dispuser a legislação ordinária existente, enquanto não for aprovada a lei complementar de trata o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 41. O Poder Judiciário encaminhará aos órgãos centrais de orçamento e às entidades devedores, em até 40 dias antes do respectivo prazo fixado no art. 28 desta Lei Complementar, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários apresentados aos tribunais até 1º de julho, a serem incluídos no projeto de LOA conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza da despesa.

§ 1º A LOA somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º A inclusão de dotações na LOA, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, far-se-á de acordo com critérios estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

§ 3º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na LOA e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exeqüendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

Art. 42. Sob a denominação de Reserva de Contingência, a LOA conterá dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária ou programa, cujos recursos poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. A dotação de que trata o *caput* deste artigo será fixada pela LDO relativa ao respectivo exercício e, no caso da União, não poderá:

I – exceder o equivalente a um por cento da receita corrente líquida;

II – ser inferior a cinco décimos por cento da referida receita.

Art. 43. No caso da União, o projeto de LOA poderá conter reservas para alocação exclusiva pelo Congresso Nacional, consideradas como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, e, salvo deliberação diferente da LDO do respectivo exercício, não excederá a:

I – 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida destinado a atender as emendas de bancada; e

II – 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida destinado a atender as emendas individuais.

Parágrafo único. Caso as reservas referidas no *caput* deste artigo não sejam totalmente utilizadas pelo Congresso Nacional durante a apreciação do projeto de LOA, o saldo disponível será adicionado à Reserva de Contingência.

Seção III

Das Diretrizes dos Orçamentos de Investimentos das Empresas

Art. 44. O orçamento de investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, abrangerá as empresas em que o ente da Federação, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, por empresa, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no da seguridade social, de acordo com o disposto no art. 32 desta Lei Complementar, não integrarão o orçamento de investimento.

§ 2º As despesas com aquisição de bens do ativo imobilizado, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas como investimentos, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Art. 45. O anexo do orçamento de investimento das empresas conterá os seguintes sumários demonstrativos:

I – das despesas de investimento por órgão;

II – das fontes de financiamento dos investimentos;

III – das despesas de investimento por função, subfunção e programa;

IV – das despesas de investimentos de cada empresa, segundo a classificação por programas expressa até o nível de projeto, atividade, por grupo de despesa, explicitando os respectivos descritores eindicadores, inclusive dos programas a que se vinculem;

V - das fontes de financiamento dos investimentos por empresa.

Art. 46. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida no inciso V do artigo anterior será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – decorrentes de participação acionária do Poder Público, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III – oriundos de transferências do Poder Público, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

IV – oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V – oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV;

VI – decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VII – oriundos de operações de crédito externas;

VIII – oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV;

IX – de outras origens.

Parágrafo único. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

CAPÍTULO V

DA APRECIAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 47. Caso não receba o projeto de LOA no prazo fixado, o Poder Legislativo considerará como proposta a LOA em vigor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não isenta o Chefe do Poder Executivo da responsabilidade prevista no art. 84, inciso XXIII, da Constituição Federal e da penalidade prevista no art. 85, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 48. Para efeito do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, e do encaminhamento de proposta modificativa pelos Chefes do Poder Executivo dos demais entes da Federação, considera-se iniciado o processo de votação do projeto de LOA quando da entrega em comissão de relatório, por relator geral ou parcial da parte cuja alteração é proposta.

Art. 49. Caso as justificativas apresentadas conforme disposto no art. 29, inciso VI, desta Lei Complementar, não sejam convincentes, a comissão legislativa encarregada de apreciar o projeto de LOA deverá convocar as autoridades gestoras da respectivo empreendimento para depor em audiência pública e prestarem esclarecimentos adicionais.

Parágrafo único. Persistindo a percepção de que o empreendimento não deva ter a sua execução suspensa ou postergada, a comissão legislativa alterará os valores anuais previstos para o empreendimento nos anexos previstos no art. 31, incisos III e V, desta Lei Complementar, e cancelará empreendimento novo de forma a não aumentar os valores totais previstos para cada exercício financeiro nos anexos supramencionados.

Art. 50. As emendas do Poder Legislativo somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o PPA e com a LDO;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação ou redução de dotações, excluídas as que incidam sobre:

a) pessoal ativo e inativo e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências constitucionais para Estados, Distrito Federal ou Municípios;

d) despesas com benefícios previdenciários; ou

e) despesas obrigatórias, segundo estabelecido em Anexo à LDO, exceto se o acréscimo proposto na mesma emenda assegurar o cumprimento da obrigatoriedade da despesa.

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos de texto do projeto de lei.

IV – comprovem que a anulação ou redução de despesas correntes com atividades de manutenção administrativa não inviabiliza o funcionamento do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II deste artigo:

I – a indicação das dotações a serem anuladas ou reduzidas deverá observar a classificação de menor nível utilizada no projeto de LOA;

II – a anulação de dotações corresponderá obrigatoriamente à redução proporcional das metas previstas no projeto de LOA;

III – não cabe transferência de recursos:

a) vinculados, para o atendimento de despesa incompatível com a respectiva vinculação da receita;

b) diretamente arrecadados ou próprios de órgãos ou entidades, para cobertura de despesas de outro órgão ou entidade.

Art. 51. Caso proponham a inclusão de empreendimentos novos, as emendas deverão em sua justificativa comprovar a viabilidade econômica, técnica e ambiental do projeto, e seu impacto no programa a que o projeto orçamentário se vincula.

Parágrafo único. A exigência constante do *caput* deste artigo fica dispensada caso o empreendimento pretendido conste do Banco de Projetos Orçamentários referido no art. 26 desta Lei Complementar.

Art. 52. As emendas que objetivem a correção de erros e omissões da estimativa de receita serão justificadas circunstanciadamente, e os valores resultantes de sua aprovação deverão ser utilizados na forma do art. 166, § 8º, da Constituição Federal, vedada a sua utilização para o aumento de despesas previstas no projeto de LOA.

Art. 53. No caso da União, caberá à comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, a coordenação e sistematização dos processos de apreciação e tramitação do projeto de LOA.

§ 1º Caberá à comissão mista a apreciação e emendamento do texto do projeto de lei, das receitas dele constantes, dos grandes agregados de despesas, e da reserva de contingência, bem como eventual revisão e definição dos valores das despesas por área temática, a serem ajustados pelas comissões temáticas permanentes da Câmara dos Deputados.

§ 2º Caberá a cada bancada estadual de Senadores a apresentação de uma emenda de bancada, desde que a mesma seja assinada pelos três representantes do Estado e se destine a ação de interesse do Estado que representam.

§ 3º Parecer Preliminar aprovado pela comissão mista referida no *caput* deste artigo definirá anualmente o critério de repartição entre os Estados do valor total reservado às emendas de bancada no projeto de LOA, conforme montante estabelecido no art. 43, inciso I, desta Lei Complementar.

§ 4º Caberá a cada Deputado Federal a apresentação de até dez emendas individuais ao projeto deLOA, limitadas em seu valor agregado pela cota por mandato parlamentar aprovada anualmente em Parecer Preliminar da comissão mista, resultante da divisão do montante estabelecido no art. 43, inciso II, desta Lei Complementar, pelo número de mandatos de Deputado Federal.

§ 5º Caberá aos Deputados membros das comissões permanentes setoriais da Câmara dos Deputados a apresentação, no âmbito da própria comissão, de emendas que proponham acréscimos à despesa nas áreas temáticas de competência da comissão, desde que as emendas tenham caráter institucional e representem interesse nacional, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto de LOA.

§ 6º Caberá às comissões permanentes setoriais da Câmara dos Deputados a apreciação da despesa e das emendas cujos acréscimos propostos sejam referentes às áreas temáticas de sua competência.

§ 7º A Presidência da comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal será sempre exercida por parlamentar que não seja membro da base de sustentação política do governo.

Art. 54. O projeto de LOA será devolvido para sanção até 15 de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 1º Vencido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a matéria será incluída na ordem do dia, com a convocação diária de sessões, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação.

§ 2º Vencido o prazo de encerramento da sessão, de que trata o art. 57 da Constituição Federal, será convocada automaticamente sessão extraordinária, até a remessa ao Poder Executivo do Autógrafo da LOA.

Art. 55. Se o projeto de LOA não for sancionado até 31 de dezembro de cada ano, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I – despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais do ente, relacionadas em Anexo à LDO;

II – despesas correntes de caráter inadiável, conforme definido na LDO; e

III – despesas de capital relativas às ações contempladas no orçamento de investimento e aos programas considerados prioritários pela LDO.

§ 1º As despesas relacionadas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de LOA, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o *caput*, inciso II deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de LOA para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Parágrafo único. No caso de rejeição parcial do projeto de LOA pelo Poder Legislativo, a LOA deverá prever os recursos mínimos necessários para atender as despesas previstas no art. 50, inciso II, desta Lei Complementar, além do funcionamento dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Art. 57. A LOA poderá ser alterada durante a sua execução, mediante a abertura de créditos adicionais.

§ 1º A inclusão e o remanejamento de grupo de despesa orçamentária em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na LOA ou em seus créditos adicionais, desde que não alterem os valores originalmente aprovados, serão realizadas por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento ao Poder Legislativo dos projetos de crédito suplementar ou especial será estabelecido na respectiva LDO.

Art. 58. São créditos adicionais as autorizações de despesas orçamentárias não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA, classificados nos seguintes tipos:

I – suplementar, os destinados a reforço de dotação de programação constante da LOA ou de créditos especiais abertos ou reabertos no exercício;

II – especial, os destinados a despesas orçamentárias para as quais não haja programação específica na LOA em vigor, desde que compatíveis com o PPA e com a LDO;

III – Extraordinário, os destinados a despesas orçamentárias urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, formalmente reconhecidas.

§ 1º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza da despesa que altere o valor originalmente aprovado para determinado subtítulo.

§ 2º O crédito suplementar autorizado na LOA será aberto por decreto do Poder Executivo.

§ 3º O crédito adicional aprovado pelo Poder Legislativo será considerado automaticamente aberto com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º O crédito extraordinário será aberto por decreto do Poder Executivo, que dele dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 59. Os projetos de lei relativos à abertura de crédito suplementar ou especial encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 1º A LDO de cada ente estabelecerá as condições ou despesas que exigirão projetos de lei específicos relativos a crédito.

§ 2º Nos casos de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da LOA e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de crédito suplementar ou especial à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício anterior, por destinação dos recursos;

II – créditos reabertos no exercício a que se refere; e

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação.

§ 4º Os projetos de lei de crédito suplementar e especial destinado a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Art. 60. A abertura de crédito suplementar ou especial depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas orçamentárias neles previstas.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, inclusive a reserva de contingência;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas de forma que seja possível ao Poder Executivo realizá-las no exercício;

V – os recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação específica, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento;

VI – os provenientes de veto após a apreciação pelo Poder Legislativo, emenda supressiva à despesa orçamentária ou rejeição do projeto de LOA.

§ 2º Os créditos adicionais com recursos provenientes de superávit financeiro respeitarão as vinculações das receitas que deram origem ao respectivo superávit.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação realizada e a prevista, considerando-se ainda a projeção do exercício, o calendário de arrecadação da receita e fatores econômicos previsíveis.

§ 4º Os recursos de que trata o § 1º, incisos I, II, III e VI, deste artigo, somente poderão ser utilizados depois de deduzidos os saldos dos créditos extraordinários abertos ou adicionais reabertos no exercício.

§ 5º Para apurar os recursos passíveis de utilização, provenientes do excesso de arrecadação, deduzir-se-á ainda, caso existente, o déficit

financeiro constante do último balanço patrimonial, observada a destinação do recurso.

Art. 61. O crédito especial ou extraordinário, quando autorizado e aberto nos últimos quatro meses do exercício, poderá ser reaberto no exercício financeiro subseqüente até o limite de seu saldo, mediante ato próprio de cada Poder e dos ministérios públicos, até 31 de janeiro, observado o disposto no art. 55 desta Lei Complementar.

Art. 62. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 34 desta Lei Complementar, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e destinação dos recursos, bem como os classificadores auxiliares.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na LOA ou em créditos adicionais.

Art. 63. A retificação dos autógrafos dos projetos de LOA e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer:

I – até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da LOA; ou

II – até 30 (trinta) dias após a publicação no respectivo diário oficial do ente da Federação e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 58, 59 e 60 desta Lei Complementar.

TÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Para fins da elaboração e execução das leis que compõem o ciclo orçamentário, pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas;

II – as despesas nele empenhadas.

Art. 65. O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social far-se-ão em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

§ 1º Entende-se por unidade de tesouraria a manutenção e a movimentação centralizada e exclusiva de todos os ingressos de natureza financeira por intermédio dos mecanismos da conta única do respectivo Tesouro.

§ 2º O Poder Executivo de cada ente estabelecerá as condições para manutenção e movimentação dos recursos financeiros à conta única, observado o controle da destinação dos recursos de que trata o art. 95 desta Lei Complementar e, no encerramento do exercício, a devolução à conta única de saldos não utilizados.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 66. As deduções e restituições de receita orçamentária arrecadada será contabilizada como conta retificadora da receita orçamentária do exercício, até o limite desta.

Parágrafo único. As parcelas relativas às restituições de que trata o *caput* deste artigo, que excedam o montante da receita, constituirão despesas e serão contabilizadas de forma a excluí-las dos montantes de receitas a serem repartidas entre os entes da Federação.

Art. 67. O Poder Executivo estabelecerá os limites para a execução orçamentária e a programação mensal de liberação de recursos e a fará publicar, desdobrando as cotas por programa e órgão, com o objetivo de:

I – assegurar às unidades orçamentárias, em tempo hábil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução dos programas sob sua responsabilidade; e

II – manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Parágrafo único. A programação financeira poderá ser revista durante o exercício, em função do comportamento da arrecadação, das alterações da LOA e do montante de Restos a Pagar, observados o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o desdobramento das cotas por programa e órgão.

Art. 68. No caso da União, as dotações incluídas na LOA por intermédio das emendas referidas no art. 53, §§ 2º e 4º, desta Lei Complementar, devem ser obrigatoriamente executadas em sua totalidade durante o exercício financeiro, até os limites indicados no art. 43, incisos I e II, desta Lei Complementar.

§ 1º Para fins do cumprimento do *caput* deste artigo, o Congresso Nacional indicará, em anexo específico ao Autógrafo da LOA, a programação acrescida e o valor total aprovado por emenda, que perfaçam os limites estabelecidos no art. 43, incisos I e II, desta Lei Complementar.

§ 2º Caso se constate não ter havido a plena execução das dotações referidas no *caput* deste artigo, o balanço orçamentário da União deverá explicitar, caso a caso, as razões para o descumprimento deste artigo, admitidas apenas razões de ordem econômica, técnica ou ambiental.

§ 3º Caso o Tribunal de Contas da União considere que a razão alegada pelo Poder Executivo não justifica o descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o agente público responsável pela execução da despesa orçamentária será pessoalmente responsabilizado, e passível de punição nos termos da lei orgânica do Tribunal de Contas da União.

Art. 69. Os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas de pessoal dos órgãos autônomos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e das Defensorias Públicas autônomas ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, e os destinados ao pagamento das demais despesas orçamentárias serão liberados segundo a programação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Para a fixação dos limites de que trata o artigo anterior desta Lei Complementar, será observada a proporcionalidade entre as dotações orçamentárias de cada Poder e a arrecadação efetiva classificada por destinação dos recursos.

Art. 70. O resultado positivo do Banco Central do Brasil transferido ao Tesouro Nacional será destinado exclusivamente ao resgate da dívida pública mobiliária federal, observado o seguinte:

I – em até dez dias após o recebimento do resultado, o Tesouro Nacional resgatará os seus títulos junto ao Banco Central, vencidos e a vencer;

II – o saldo de disponibilidades depois do resgate a que se refere o inciso anterior será aplicado pelo Tesouro Nacional no resgate dos seus títulos junto ao mercado na medida em que forem vencendo.

Art. 71. A execução dos créditos orçamentários poderá ser descentralizada pela unidade orçamentária às unidades gestoras, que ficarão responsáveis perante aquela pelo fiel cumprimento do mandato recebido e pela prestação de contas.

Parágrafo único. A unidade que receber a descentralização, interna ou externa, do crédito, obriga-se a aplicá-lo exclusivamente na execução do objeto da respectiva programação e em estrita observância das classificações programática e por natureza da despesa orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 72. A execução da LOA e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Art. 73. A execução da despesa orçamentária é composta por três fases necessárias e, observada a ressalva prevista no art. 79 desta Lei Complementar, sucessivas:

I – empenho;

II – liquidação; e

III – pagamento.

§ 1º Observada a ressalva prevista no art. 79 desta Lei Complementar, são vedados:

I – o empenho de despesa orçamentária sem prévia autorização na LOA ou em seus créditos adicionais;

II – a liquidação de despesa orçamentária sem prévio empenho; e

III – o pagamento de despesas orçamentárias sem prévia e regular liquidação nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou em desacordo com a finalidade da autorização legislativa.

Art. 74. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 75. O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que compromete, previamente, dotação orçamentária e cria para a Administração uma obrigação pendente do implemento de condição.

§ 1º Para os fins deste artigo, autoridade competente é o ordenador de despesa, assim entendido o agente da Administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, que responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§ 2º A ordenação de despesa poderá ser objeto de delegação mediante ato próprio que, entretanto, não exime o ordenador de despesa da responsabilidade diante dos atos praticados pela autoridade delegada.

§ 3º Os empenhos de despesa classificam-se em:

I – Ordinários, quando destinados a atender a despesa orçamentária cujo pagamento se processe de uma só vez;

II – Globais, quando destinados a atender a despesas orçamentárias sujeitas a parcelamento, pelo seu valor conhecido ou estimado.

§ 4º Será feito por estimativa o empenho da despesa orçamentária cujo montante não se possa determinar.

Art. 76. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, destinação dos recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

§ 1º A execução dos créditos orçamentários poderá ser descentralizada pela unidade orçamentária às unidades gestoras, que ficarão responsáveis perante aquela pelo fiel cumprimento do mandato recebido e pela prestação de contas.

§ 2º A unidade que receber a descentralização, interna ou externa, do crédito, obriga-se a aplicá-lo exclusivamente na execução do objeto da respectiva programação em estrita observância de sua finalidade e da classificação programática.

§ 3º Diz-se que a descentralização é interna quando ocorre entre unidades gestoras de um mesmo órgão/ministério ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 4º A descentralização é denominada externa quando ocorre entre unidades gestoras de órgão/ministério ou entidade de estruturas diferentes.

Art. 77. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos, o cumprimento efetivo das condições contratuais ou conveniadas e de dispositivos constitucionais e legais.

§ 1º A verificação do direito do credor tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – o valor a pagar;

III – a quem se deve pagar.

§ 2º A liquidação terá por base:

I – as Constituições, as leis específicas, o contrato ou outro documento de qualquer natureza, inclusive o referente a adiantamentos por serviços e obras a executar e bens ou mercadorias a entregar;

II – os documentos, revestidos das formalidades legais, que comprovem o direito adquirido;

III – a verificação física do cumprimento efetivo das condições contratuais ou conveniadas.

§ 3º Considera-se liquidada, para fins do disposto no art. 82 desta Lei Complementar, a despesa orçamentária cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido declarada como efetivamente executada e comprovada mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal.

Art. 78. O pagamento de despesas orçamentárias efetuado sem o adimplemento das condições estabelecidas no artigo anterior, salvo no caso disposto no art. 79 desta Lei Complementar, acarretará à autoridade que o determinou responsabilidade criminal, civil e administrativa, na forma da lei.

§ 1º A ordem de pagamento, exarada por autoridade competente e em documentos processados pela contabilidade,, indicará a nota de empenho correspondente e os beneficiários do pagamento, e determinará que a despesa orçamentária seja paga.

§ 2º O pagamento de parcela contratual de investimentos poderá ser adiantado desde que, cumulativamente, :

I – tenham as partes intervenientes assim pactuado;

II – o valor antecipado seja proporcional e necessário à execução da respectiva etapa do objeto contratual;

III – o contratado ofereça garantia real ou bancária suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário;

IV – sejam observadas as demais normas da lei de licitações e contratos.

Art. 79. As despesas orçamentárias de pequeno valor e que não puderem subordinar-se à execução normal poderão ser realizadas mediante o uso de suprimento de fundos, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar, as eventuais condições e limites fixados pelas respectivas LDO, e as normas estabelecidas por ato do Conselho de Gestão Fiscal, apoiado pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal.

§ 1º O suprimento de fundo deverá se processar, preferencialmente, por meio de cartão institucional mantido por instituição financeira oficial, sendo obrigatória a apropriação da despesa no ato da concessão, a prestação de contas no respectivo exercício e a identificação de cada operação em extrato mensal do cartão.

§ 2º São vedados:

I – o uso do suprimento de fundo ou do cartão institucional para pagamento de quaisquer despesas pessoais de servidores públicos, inclusive de membros dos Poderes e órgãos autônomos, Ministros de Estado, Secretários e seus correspondentes nas demais esferas de governo;

II – a concessão de suprimento de fundos a servidor público em alcance ou a responsável por dois suprimentos.

§ 3º Considera-se não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a despesa paga com suprimento de fundo concedido em espécie ou cartão institucional, quando não observada disposição deste artigo.

Art. 80. As movimentações financeiras dos órgãos e entidades que integram a administração pública serão autorizadas, individualmente, pelo

ordenador da despesa e seu co-responsável expressamente designado e habilitado.

Parágrafo único. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 81. A execução orçamentária e financeira de transferências voluntárias de recursos, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, fica condicionada à prévia divulgação na Internet, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos.

Parágrafo único. Não se considera como transferência voluntária a destinação de recursos a outro ente da Federação para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o concedente e da qual resulte contraprestação na forma de bem ou direito que se incorpore ao patrimônio do concedente.

CAPÍTULO V

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 82. A despesa empenhada no exercício financeiro e não paga até o final do exercício financeiro será inscrita em restos a pagar, desde que atendido ao seguinte:

I – comprovado que os compromissos correspondentes cumprem o preceito definido no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – cada inscrição identifique especificamente o classificador de destinação do recurso;

III – o montante das inscrições por destinação do recurso não ultrapasse o saldo da disponibilidade financeira da referida destinação do recurso existente na mesma data de encerramento do exercício financeiro.

§ 1º Na inscrição em restos a pagar terá preferência a despesa empenhada que já tenha sido liquidada antes do encerramento do exercício, até o montante estabelecido no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º Serão automaticamente cancelados os empenhos não liquidados até o final do exercício financeiro e que não tenham sido inscritos em restos a pagar por não atender as condições e os limites definidos neste artigo.

§ 3º Na hipótese de persistir o interesse da administração pública ou o direito do credor relativamente a empenho cancelado na forma do § 3º, é facultado que a despesa orçamentária, identificada especificamente à conta de despesas de exercícios anteriores, seja incluída no orçamento de exercício financeiro seguinte, aberto, caso necessário, crédito adicional com essa finalidade.

§ 4º Sem prejuízo do cumprimento das condições e limites previstos no § 1º deste artigo, serão automaticamente cancelados os restos a pagar inscritos no encerramento do exercício financeiro:

I – relativos a despesas correntes e que não tiverem sido pagos até o final do terceiro mês seguinte ao do encerramento do respectivo exercício;

II – relativos a despesas de capital e que não tiverem sido pagos até o final do sexto mês seguinte ao do encerramento do respectivo exercício, ressalvados:

a) aqueles que forem financiados por operações de crédito efetivamente realizadas ou que exijam a realização de licitação internacional para a sua concretização, quando o prazo será até o encerramento do exercício financeiro seguinte ao de sua inscrição;

b) aqueles que compreendem investimentos de caráter plurianual, fixados ao amparo do disposto no art. 18, inciso V, desta Lei Complementar, e que forem financiados por vinculações constitucionais ou legais, quando o prazo será o encerramento do segundo exercício financeiro seguinte ao de sua inscrição.

§ 5º Constatado o descumprimento das condições e dos limites previstos neste artigo será considerado irregular e gravemente lesiva à economia pública o ato de empenhar e inscrever e a omissão no cancelamento do empenho ou de resto a pagar.

Art. 83. As despesas de exercício financeiro encerrado, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham sido inscritas em restos a pagar, nem empenhadas na época própria, por erro de gestão, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos pelo ordenador de despesa após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º Em quaisquer casos, a execução financeira identificará regularmente a classificação das despesas orçamentárias empenhadas no exercício seguinte à conta de Despesas de Exercícios Anteriores bem como do exercício a que pertencem, para fins de ajuste das estatísticas fiscais.

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza a omissão de registro contábil referente a obrigações assumidas, nem a declaração falsa em instrumento de fé pública, a quebra de contratos ou o desrespeito a direitos de credores, passíveis de sanção na forma da lei.

TÍTULO V

DOS FUNDOS E DAS DÍVIDAS ATIVA E PÚBLICA

CAPÍTULO I

DOS FUNDOS

Art. 84. Constitui fundo o conjunto de recursos, incluindo as obrigações com ele relacionadas, que por lei se vincula à realização de finalidades específicas.

§ 1º Ressalvados os de que tratam as constituições federal ou estaduais, os fundos terão vigência máxima até o término do PPA em vigor, findo o qual somente serão renovados mediante autorização legislativa específica, em função de proposta do titular de cada Poder, acompanhada de avaliação dos resultados obtidos.

§ 2º A renovação do fundo dar-se-á por prazo determinado, de forma a se extinguir ao término da vigência do PPA.

§ 3º A participação de Ente de Federação como cotista único ou majoritário em fundo de natureza privada, ainda que seu patrimônio seja separado ao patrimônio do cotista e que seja sujeito a direitos e obrigações próprias, implicará que a constituição e o funcionamento do fundo obedeça a todas as normas e condições previstas nesta Lei Complementar, inclusive para fins de integração do orçamento e de consolidação das contas do respectivo Ente.

Art. 85. É vedada a constituição de fundo ou a sua ratificação quando:

I – sua programação possa ser executada diretamente pelo órgão ou entidade supervisora;

II – os objetivos do fundo possam ser alcançados mediante a vinculação de receitas específicas;

III – tratar-se de fundo financeiro por cotas, ainda que dito de natureza privada, e que tenha o Poder Público como detentor de mais de dois terços das cotas.

Art. 86. As receitas e despesas provenientes de fundos de qualquer natureza, exceto de incentivos fiscais, integrarão a LOA.

Parágrafo único. Os fundos poderão ser contabilizados separadamente, desde que assegurada, a qualquer tempo, a consolidação de sua contabilidade com a da entidade supervisora.

Art. 87. A lei que instituir ou regulamentar fundo disporá sobre:

I – a responsabilidade do gestor do fundo quanto à arrecadação da receita e à realização da despesa;

II – normas peculiares à administração do fundo;

III – normas complementares aplicáveis à prestação de contas.

Art. 88. Ressalvados os de que tratam as constituições federal ou estaduais ou determinação legal em contrário, o saldo financeiro do fundo,

apurado em balanço patrimonial, será transferido para o exercício seguinte, sem vinculação específica.

Art. 89. No caso de extinção do fundo, o seu patrimônio será transferido ao respectivo órgão ou entidade supervisora e o saldo financeiro será apropriado pelo órgão central de administração financeira de cada ente da Federação, sem vinculação específica.

CAPÍTULO II

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 90. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, bem como os valores correspondentes a multas, juros de mora e encargos, serão escriturados como receita orçamentária do exercício em que forem arrecadados.

§ 1º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma de legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, após apurada sua liquidez e certeza, e a respectiva receita orçamentária será escriturada a esse título.

§ 2º O valor do crédito da Fazenda Pública em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da dívida ativa, incidindo, a partir da conversão, encargos para a recomposição do valor do crédito e os juros de mora.

CAPÍTULO III

DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 91. A dívida pública compreende as obrigações financeiras assumidas em virtude de leis, contratos, acordos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito.

§ 1º A dívida pública desdobra-se em:

I – interna ou externa, conforme a contraparte credora seja constituída, respectivamente, por pessoa física ou jurídica domiciliada, residente ou com sede no País, ou no exterior;

II – flutuante, que compreende os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária; ou fundada, que compreende os compromissos exigíveis cujo serviço da dívida, para pagamento, dependa de inclusão prévia de dotações específicas na LOA do ente;

III – de curto ou longo prazo, conforme as obrigações tenham vencimento até o término do exercício seguinte ou nos exercícios subseqüentes.

§ 2º A dívida flutuante será sempre de curto prazo e compreende os Restos a Pagar, os depósitos pertencentes a terceiros, e as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

§ 3º A dívida fundada desdobra-se em:

I – mobiliária, quando representada por títulos da dívida pública;

II – contratual, quando representada por outros instrumentos de crédito, tais como contratos, inclusive os relativos a financiamento da execução de obras, fornecimento de bens, mercadorias ou prestação de serviços, arrendamento mercantil e quaisquer antecipações de receita, inclusive com o uso de derivativos financeiros.§ 4º A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, e os respectivos serviços de amortização e juros, e classificada como de curto ou longo prazo.

TÍTULO VI

DOS CLASSIFICADORES ORÇAMENTÁRIOS E DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

Art. 92. A receita orçamentária obedecerá às seguintes classificações:

I – institucional;

II – por categoria econômica;

III – por destinação.

Art. 93. A classificação institucional da receita será definida pelo órgão central de orçamento de cada ente da Federação, evidenciando os órgãos da administração e as unidades orçamentárias de cujas atividades se originam as receitas.

Art. 94. A classificação da receita por categoria econômica obedecerá ao seguinte desdobramento:

I – Receitas Correntes;

II – Receitas de Capital.

§ 1º Constituem Receitas Correntes os recursos originários do poder tributante, bem como das demais atividades exercidas pelo Poder Público.

§ 2º Constituem Receitas de Capital aquelas de natureza eventual que aumentam as disponibilidades, provenientes da conversão, em espécie, de bens e direitos compreendidos no ativo permanente, bem como a amortização de empréstimos concedidos e o resultado do exercício anterior utilizado no atendimento de despesa orçamentária.

Art. 95. O Poder Executivo Federal estabelecerá, por ato conjunto dos órgãos centrais de orçamento e de contabilidade, a estrutura básica da classificação da receita a ser observada por cada ente da Federação na elaboração do orçamento e na sua execução.

Parágrafo único. O desdobramento da classificação de que trata o *caput* deste artigo será efetivado em ato próprio do Poder Executivo de cada ente da Federação, em função das suas peculiaridades.

Art. 96. A classificação por destinação do recurso identificará com códigos diferentes cada vinculação a que se refere o art. 25, *caput*, desta Lei Complementar, e será efetuada com a finalidade de:

I – demonstrar, na proposta orçamentária, a existência da vinculação dos recursos e a observância da destinação dos mesmos;

II – permitir, na execução orçamentária, o controle das despesas em função dos recursos empregados no seu custeio.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Art. 97. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando às seguintes classificações:

I – institucional;

II – por programas;

III – funcional;

IV – segundo a natureza.

Art. 98. A classificação institucional da despesa orçamentária será definida pelo órgão central de orçamento de cada ente da Federação, evidenciando:

I – o órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias; e

II – a unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços, administrado pelo mesmo órgão, ao qual são consignadas dotações próprias.

Art. 99. O Poder Executivo de cada ente da Federação estabelecerá critérios específicos para a constituição dos seus programas, concebidos conforme dispõe o art. 8º, § 1º, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os programas constantes da LOA deverão ser estritamente os mesmos que constarem do PPA em vigor, admitida a inclusão de novos programas apenas se constantes de propostas de atualizações do PPA em tramitação, conforme o disposto no art. 14 desta Lei Complementar.

Art. 100. Cada ação orçamentária será vinculada à classificação funcional da despesa, que discriminará as diversas áreas e subáreas de atuação que competem ao setor público, de forma independente da instituição responsável pela execução da despesa, mesmo que a despesa ocorra mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Parágrafo único. O Conselho de Gestão Fiscal, de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com apoio do órgão central de orçamento do Poder Executivo Federal e ouvido o órgão encarregado pela produção das estatísticas nacionais, estabelecerá a estrutura da classificação funcional da despesa a ser observada por cada ente da Federação na elaboração do orçamento e na sua execução.

Art. 101. A classificação da despesa orçamentária segundo a sua natureza compreenderá, pelo menos:

I – categoria econômica;

II – grupo de despesa;

III – elemento de despesa.

§ 1º A classificação da despesa por categoria econômica desdobra-se em:

I – Despesas Correntes, constituídas por aquelas que contribuem diretamente para a produção corrente pela entidade, as destinadas à manutenção e prestação de serviços anteriormente criados, ao pagamento de benefícios sociais relativos aos servidores e empregados ativos, e a obras de adaptação e conservação de bens imóveis e de uso comum;

II – Despesas de Capital, constituídas por aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital pela entidade, e as destinadas à execução de obras, integralização de capital,

aquisições de bens imóveis e de instalações, equipamentos e material permanente, bem como à concessão de empréstimos.

§ 2º Entende-se por grupo de despesa a agregação dos elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, desdobrando-se em:

I – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Juros da Divida;

III – Outras Despesas Correntes;

IV – Investimentos;

V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e

VI – Amortização da Divida.

§ 3º Entende-se por elemento o desdobramento dos grupos de despesa que tem por finalidade a identificação do objeto do gasto.

§ 4º A estrutura básica da classificação por elementos de despesa será definida por decreto do Poder Executivo Federal e observada nos orçamentos e na execução orçamentária, por todos os entes da Federação.

Art. 102. Constituem classificações auxiliares da despesa orçamentária, constando na elaboração orçamentária apenas das bases de dados eletrônicas do projeto de LOA e da LOA:

I – por esfera orçamentária;

II – por modalidade de aplicação;

III – por identificador de uso;

IV – por identificador de resultado primário.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, a despesa orçamentária deverá estar registrada por cada uma das classificações auxiliares.

Art. 103. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao orçamento fiscal, da seguridade social ou de investimento.

Art. 104. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante descentralização de crédito orçamentário, para outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social; ou

II – indiretamente, mediante transferência financeira obrigatória para outros entes da Federação, seus órgãos, fundos ou entidades;

III – indiretamente, mediante transferência financeira voluntária para outros entes da Federação, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

IV – indiretamente, mediante transferência financeira para entidade privada sem fins lucrativos.

§ 1º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – pela União;

II – por Estado ou Distrito Federal;

III – por Município;

IV – por consórcio público; e

V – por entidade privada sem fins lucrativos.

§ 2º A execução orçamentária deverá obedecer a modalidade incluída na base de dados eletrônica por emenda parlamentar, salvo se houver manifestação em contrário do autor da emenda por ocasião de sua execução.

Art. 105. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da LOA e dos créditos adicionais, observando, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – recursos não destinados à contrapartida;

II – contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo;

III – contrapartida de outros empréstimos; e

IV – contrapartida de doações.

Art. 106. O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado fiscal previsto no art. 37, inciso III, desta Lei Complementar, identificando, se a despesa orçamentária é:

I – financeira;

II – primária obrigatória;

III – primária discricionária;

IV – primária que não impacta o resultado primário.

§ 1º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 2º A LDO definirá anualmente quais despesas orçamentárias se enquadram em cada uma das categorias acima.

§ 3º A comprovação do atendimento por cada ente da Federação de suas metas fiscais de resultados, primário e nominal, será evidenciada na execução orçamentária e na financeira e na situação patrimonial do respectivo ente, inclusive no âmbito de suas prestações de contas, balanços e balancetes contábeis e demais relatórios exigidos pela Lei Complementar n. 101, de 2000.

CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE PÚBLICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 107. A contabilidade aplicada ao setor público caracteriza-se pelo registro e evidenciação dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio público, provendo as informações necessárias à tomada de decisões e ao controle, com ênfase no que se refere a:

I – os valores constantes da LOA, e de suas alterações, em termos de receitas orçamentárias e despesas orçamentárias;

II – a previsão, o lançamento, a arrecadação e o recolhimento das receitas orçamentárias;

III – a autorização, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas orçamentárias;

IV – as operações de crédito, os avais, fianças, garantias, contratos, convênios e demais atos com efeitos sobre o patrimônio público;

V – os resultados fiscais, orçamentários, patrimoniais, financeiros, e econômicos;

VI – o cumprimento dos limites mínimos e máximos de aplicação dos recursos públicos estabelecidos pela legislação;

VII – a situação, perante a Fazenda Pública, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o ente da Federação responda ou ainda, que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

VIII – as informações necessárias à tomada de decisão, em todos os níveis da administração, relacionadas à gestão orçamentária, financeira, econômica e patrimonial e que facilitem a interpretação e o acompanhamento por parte dos usuários;

IX – a consolidação das contas dos entes da Federação, para fins legais, gerenciais, de transparência e de suporte às estatísticas fiscais;

X – a situação patrimonial do ente público e suas variações;

XI – os custos dos programas e das unidades da administração pública;

XII – a regionalização da aplicação dos recursos do ente da Federação; e

XIII – a renúncia de receitas de órgãos e entidades governamentais.

Art. 108. A contabilidade aplicada ao setor público será organizada de forma a observar os pressupostos básicos da continuidade e da competência, a legislação em vigor, as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, as normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Gestão Fiscal, de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, apoiado pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal, e as normas suplementares estabelecidas pelo órgão central de contabilidade do ente da Federação.

Parágrafo único. As normas expedidas conforme disposto no *caput* deste artigo deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade aplicada ao setor público adotados nas Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, elaboradas pelo Comitê do Setor Público da Federação Internacional de Contadores, a partir das Normas Internacionais de Contabilidade editadas pelo Comitê Internacional de Normas Contábeis.

Art. 109. Ato do Chefe do Poder Executivo de cada ente da Federação estabelecerá as competências do respectivo órgão central de contabilidade.

§ 1º Dentre outras atribuições, caberá ao órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal:

I – estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

II – manter e aprimorar plano de contas aplicado ao setor público e o processo de registro padronizado dos atos e fatos da administração pública;

III – apoiar o Conselho de Gestão Fiscal na forma prevista no caput do art.108 desta Lei Complementar, objetivando a:

a) elaboração, sistematização e estabelecimento de normas e procedimentos contábeis para a consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) definição, coordenação e acompanhamento dos procedimentos relacionados com a disponibilização de informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de transparência, controle da gestão fiscal e aplicação de restrições;

IV – promover, até trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, com vistas à elaboração do balanço do setor público nacional e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público;

V – definir, coordenar e acompanhar os procedimentos contábeis com vistas a dar condições para a produção, sistematização, disponibilização das estatísticas fiscais do setor público consolidado, em consonância com os padrões e regras estabelecidas nos acordos e convênios internacionais de que a União for parte; e

VI – editar normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e plano de contas aplicado ao setor público, objetivando a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas, em consonância com os padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público referidos no art. 108, parágrafo único, desta Lei Complementar.

§ 2º Dentre outras atribuições, caberá ao órgão central de contabilidade de cada um dos demais entes da Federação:

I- estabelecer normas suplementares às do Conselho de Gestão Fiscal, apoiado pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal;

II- manter e aprimorar plano de contas aplicado ao setor público em seus níveis mais detalhados e o processo de registro padronizado dos atos e fatos da administração pública; e

III- instituir, manter e aprimorar, em conjunto com os órgãos do sistema de administração financeira, sistemasde informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do ente e gerar informações gerenciais que subsidiem o processo de tomada de decisão e supervisão ministerial.

Art. 110. É vedada a gestão orçamentária, financeira e patrimonial a órgão ou entidade que não possua um servidor público ocupante de cargo efetivo, habilitado em contabilidade e devidamente registrado no órgão fiscalizador da profissão.

Seção II

Dos Registros Contábeis

Art. 111. A contabilidade aplicada ao setor público manterá registros contábeis, pelo método de partidas dobradas, com caráter permanente e uniforme, em rigorosa ordem cronológica, classificados e agrupados de modo a facilitar o conhecimento e a análise do patrimônio público.

§ 1º Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira ou alteração patrimonial, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro e individualização contábil.

§ 2º Os registros, desde que estimáveis tecnicamente, devem ser efetuados, mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua

ocorrência, considerando-se as relações jurídicas, econômicas e patrimoniais, prevalecendo nos conflitos entre elas a essência sobre a forma.

§ 3º Os registros contábeis devem ser realizados e os seus efeitos evidenciados nas demonstrações contábeis, de acordo com o regime de competência, independentemente do momento da execução orçamentária.

§ 4º Os métodos de mensuração ou avaliação dos ativos e passivos serão definidos pelo Conselho de Gestão Fiscal, apoiado pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal.

§ 5º Os registros contábeis utilizarão como instrumentos básicos obrigatórios o Diário e o Razão.

§ 6º O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 7º A documentação comprobatória das operações sujeitas a registros contábeis deverá ser mantida em arquivo próprio, no respectivo órgão ou entidade governamental.

Seção III

Da Classificação Contábil

Art. 112. Os componentes patrimoniais observarão à seguinte classificação:

I – Ativo, compreendendo os bens, tangíveis ou intangíveis, e os direitos, que representem um fluxo de benefícios, presente ou futuro;

II – Passivo, compreendendo as obrigações assumidas ou mantidas na condição de fiel depositário, bem como as contingências e as provisões; e

III – Patrimônio Líquido, compreendendo a diferença entre o Ativo e o Passivo.

Parágrafo único. A classificação dos elementos patrimoniais considerará a segregação em circulante e não circulante, com base nos atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Seção IV

Das Demonstrações Contábeis

Art. 113. A contabilidade aplicada ao setor público, com base nos registros contábeis, evidenciará a situação patrimonial dos entes da Federação e demais entidades a que se refere o art. 1º, §§ 1º e 2º, desta Lei Complementar, por meio da apresentação das seguintes demonstrações contábeis:

I – Balanço Patrimonial;

II – Demonstração das Variações Patrimoniais;

III – Demonstração do Fluxo de Caixa;

IV – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e

V – Demonstrativo do Superávit ou Déficit Financeiro por destinação de recursos.

§ 1º Além dos enumerados neste artigo, o Conselho de Gestão Fiscal, apoiado pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal, poderá determinar a elaboração de outros quadros e demonstrativos.

§ 2º As demonstrações contábeis serão assinadas pelo gestor responsável e por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que responderão pelas informações e registros nelas contidos.

§ 3º As demonstrações contábeis consolidadas por ente serão publicadas em até 90 dias após o encerramento de cada exercício financeiro, acompanhadas por certificado de auditoria, emitido pelo órgão de controle interno ou de auditoria interna.

§ 4º As demonstrações contábeis de cada exercício financeiro serão elaboradas com apresentação dos valores correspondentes ao exercício anterior, para fins de comparação.

§ 5º Nas demonstrações contábeis, poderão ser agrupadas contas semelhantes e agregados pequenos saldos, desde que seja indicada a sua natureza e que não ultrapassem 10% do valor do respectivo grupo de contas, vedadas a compensação de saldos e a utilização de designações genéricas.

§ 6º As demonstrações contábeis e demais demonstrativos serão acompanhadas de notas explicativas que contenham os critérios utilizados e as informações adicionais de naturezas patrimonial, orçamentária e de controle de atos potenciais não suficientemente evidenciadas ou não

constantes nas referidas demonstrações, compreendendo, no mínimo, as seguintes:

I – os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais;

II – as taxas utilizadas para os cálculos de depreciação, amortização e exaustão;

III – a forma de cálculo e os critérios para constituição de provisões para encargos ou riscos, bem como os ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do Ativo;

IV – os comentários sobre as modificações nos métodos e critérios contábeis, quando apresentarem efeitos significativos nos resultados obtidos e nas demonstrações contábeis;

V – os critérios utilizados para aumento ou redução nos valores dos elementos patrimoniais, resultantes de novas avaliações;

VI – os eventos subseqüentes à data do encerramento do exercício que possam vir a ter efeito relevante sobre as análises das Demonstrações Contábeis.

Art.114. O Poder Executivo da União promoverá, até trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das demonstrações contábeis e dos demais demonstrativos dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II - Estados, até trinta e um de maio.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Seção V

Dos Inventários e Avaliações

Art. 115. A contabilidade aplicada ao setor público procederá, no mínimo, na ocasião do encerramento do Balanço Patrimonial, ao confronto dos inventários de bens e valores com os saldos contábeis, utilizando as regras de avaliação e mensuração do ativo e do passivo segundo as normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Gestão Fiscal, apoiado pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal.

§ 1º Os inventários a que se refere este artigo serão encaminhados à contabilidade pelos responsáveis por sua elaboração, nos prazos e nos casos estabelecidos pelo órgão central competente.

§ 2º O não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior importará em tomada de contas pelo controle interno.

§ 3º Serão realizadas reavaliações periódicas dos bens, tangíveis e intangíveis, fundamentadas em relatórios elaborados por comissão especificamente designada para esse fim.

§ 4º As bases e taxas para registro da depreciação, amortização e exaustão serão estabelecidas pelo Conselho de Gestão Fiscal, apoiado pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal.

§ 5º As provisões e os passivos derivados de apropriações por competência serão atualizados pelo valor devido na data do balanço.

§ 6º As provisões atuariais deverão ser fundamentadas por cálculos baseados em laudos técnicos emitidos por profissionais legalmente habilitados.

TÍTULO VII

DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º, §§ 1º e 2º, desta Lei Complementar, quanto aos aspectos de legalidade,

legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, será exercida pelo Poder Legislativo de cada ente da Federação, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno definido nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, a avaliação da gestão administrativa pelos órgãos de controle adotará como referência o desempenho dos respectivos agentes na execução dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade, orientando-se pelos objetivos, metas e indicadores fixados nos instrumentos de planejamento e orçamento definidos nesta Lei Complementar.

§ 2º A avaliação da gestão dos órgãos da Administração direta e das entidades da Administração indireta adotará como referência o desempenho dos respectivos agentes na execução dos programas, projetos e atividades governamentais sob sua responsabilidade e será exercida mediante a utilização dos procedimentos usuais de auditoria, inclusive "in loco", além de outros procedimentos de controle previstos em lei ou definidos pelos órgãos de controle interno e pelo controle externo.

§ 3º Quanto à renúncia de receita, a fiscalização de que trata o *caput* deste artigo abrangerá os beneficiários e os órgãos ou entidades supervisores, operadores ou que tenham atribuição relacionada à gestão destes recursos, com vistas a verificar:

I – se a competência para arrecadar tributos foi plenamente exercida;

II – a relação custo-benefício estimada e atingida, considerando os impactos para o equilíbrio fiscal, a receita corrente líquida, e

os níveis de investimento e emprego;

III – a observância do princípio constitucional da impessoalidade na concessão de benefícios;

IV – as razões que levaram à opção pela renúncia de receita, frente à concessão de subsídios diretos registrados no orçamento do ente;

V – se a lei que estabeleceu o benefício foi fielmente cumprida em todos os seus termos, inclusive quanto à publicidade e transparência na evidenciação da concessão do benefício, observando as disposições do art. 165, § 6º, da Constituição Federal, dos arts. 4º, § 2º, V, 11, 12, 13, 14, 52, 53

e 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do art. 10, VII e X, da Lei 8.429, de 1992.

§ 4º No caso de transferências intergovernamentais que não constituam receita própria do ente beneficiário, a fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão, bem como da eficiência, da eficácia e da efetividade da aplicação do recurso, ficará a cargo do órgão repassador do recurso e dos sistemas de controle interno e externo que sobre ele tenham jurisdição.

§ 5º A fiscalização de que trata o parágrafo anterior poderá ser exercida com o auxílio dos respectivos órgãos de controle interno, assim como por meio de cooperação técnica com os órgãos de controle externo dos entes beneficiários, sem prejuízo do julgamento a cargo do Tribunal de Contas que jurisdicionar o ente repassador.

§ 6º A auditoria *in loco* de que trata o § 2º deste artigo poderá ser realizada em articulação com instituições da sociedade civil.

§ 7º O controle da gestão será concomitante e posterior e, quando determinado pela lei ou quando abranger empreendimento de grande vulto, também prévio.

Art. 117. Prestarão contas, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, os responsáveis pelos Poderes, órgãos e entidades a que se refere o art. 1º, §§ 1º e 2º, desta Lei Complementar, incluídos os ordenadores de despesa desses órgãos e entidades e quaisquer pessoas responsáveis por bens e valores públicos.

§ 1º As prestações de contas dos administradores e responsáveis por bens e valores públicos serão examinadas anualmente pelo sistema de controle interno e submetidas ao julgamento do Tribunal de Contas, sob forma de prestação ou tomada de contas.

§ 2º Integrarão obrigatoriamente as prestações de contas declaração do dirigente máximo da unidade cujas contas são apresentadas, sobre a adequação do seu controle aos termos desta Lei Complementar e, em caso negativo, sobre as deficiências observadas e os planos de ação e cronogramas para corrigi-las.

§ 3º Independentemente de quem esteja à frente de sua administração, os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º, §§ 1º e 2º, desta

Lei Complementar serão objetivamente responsáveis pela comprovação do emprego de recursos recebidos a título de transferência, sendo-lhes facultado o exercício do direito de regresso contra aqueles cuja ação tenha dadoensejo à responsabilidade do ente.

§ 4º É facultado aos Tribunais de Contas deliberarem sobre a dispensa da obrigação instrumental de que trata o este artigo, sem prejuízo da integral sujeição dos responsáveis à obrigação de formar as contas anuais e a todos os demais meios de controle de que trata esta Lei Complementar.

Art. 118. É permitida a troca recíproca de informações, documentos, instruções e relatórios técnicos relativos às ações de controle interno e externo realizadas pelas instituições de que trata este Título, bem como entre estas e o Ministério Público e as entidades encarregadas por lei do exercício de fiscalização tributária ou administrativa, com a finalidade de subsidiar reciprocamente o exercício das respectivas missões institucionais.

§ 1º As entidades mencionadas no *caput* deste artigo poderão, sem prejuízo de outras iniciativas de ação coordenada:

I – conceder reciprocamente o acesso às respectivas bases de dados;

II – representar, de ofício, acerca de qualquer fato que considerem relevante para o exercício das funções encomendadas por lei ao destinatário.

§ 2º O compartilhamento de documentos ou informações de que trata este artigo somente será vedado por disposição específica de lei em contrário, e poderá ser realizado inclusive quando os processos correspondentes não tenham sido formalmente deliberados, observada neste último caso a necessidade de solicitação escrita da parte receptora.

Art. 119. O controle administrativo é o processo integrado levado a efeito pela alta administração, por todos os que exerçam cargos executivos de direção e gerência e por todos os demais colaboradores dos órgãos ou entidades sujeitos a esta Lei Complementar, estruturado para enfrentar riscos e prover razoável certeza de que, na consecução de suas missões institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE INTERNO

Art. 120. Os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, e os órgãos autônomos de todos os entes da Federação manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento dos índices esperados no PPA e a execução dos programas nos orçamentos;

II – comprovar a legalidade, a legitimidade e a economicidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º, §§ 1º e 2º, desta Lei Complementar;

III – exercer o controle da arrecadação, das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e obrigações dos entes da Federação;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – atuar como instância de monitoramento de todas as atividades de controle administrativo do respectivo Poder.

§ 1º Entende-se por sistema de controle interno o conjunto de órgãos, funções e atividades articulado por um órgão central de coordenação e orientado para o desempenho das funções de controle interno definidas no *caput* deste artigo.

§ 2º No cumprimento das finalidades institucionais de que trata este artigo, o sistema de controle interno abrangerá as seguintes funções específicas:

I – a ouvidoria, função que tem por finalidade fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos;

II – a controladoria, função que tem por finalidade subsidiar a tomada de decisões governamental e propiciar a melhoria contínua da qualidade do gasto público, a partir da modelagem, sistematização, geração,

comparação e análise de informações relativas a custos, eficiência, desempenho e cumprimento de objetivos;

III – a auditoria, função pela qual o sistema de controle interno avalia uma determinada matéria ou informação segundo critérios adequados e identificáveis, com o fim de expressar uma conclusão que transmita titular ao Poder e a outros destinatários legitimados determinado nível de confiança sobre a matéria ou informação examinada, e que tem por finalidades:

a) examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

b) avaliar o desempenho da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, segundo os critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e eqüidade;

c) avaliar a adequação, eficiência e eficácia da organização auditada, de seus sistemas de controle, registro, análise e informação e do seu desempenho em relação aos planos, metas e objetivos organizacionais.

IV – a correição, função que tem por finalidade apurar os indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública e promover a responsabilização dos envolvidos, por meio dos processos e instrumentos administrativos tendentes à identificação dos fatos apurados, responsabilização dos agentes e obtenção do ressarcimento de danos do erário eventualmente existentes;

V – a gestão superior de políticas e procedimentos integrados de prevenção e de combate à corrupção e de implantação de regras de transparência de gestão no âmbito do respectivo Poder; e

VI – a normatização, assessoramento e consultoria no estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades do respectivo Poder.

§ 3º O órgão central do sistema de controle interno de cada Poder ou órgão mencionado no *caput* deste artigo poderá ser consultado pelos dirigentes dos órgãos e entidades jurisdicionados, quanto a dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes às matérias de sua competência definidas neste artigo.

§ 4º A integração do sistema composto pelo controle interno de cada Poder ou órgão mencionado no *caput* deste artigo far-se-á por meio de uma estrutura formal colegiada, criada por lei de cada ente da Federação, que reúna os titulares do controle interno de cada Poder ou órgão, com a função de propor soluções para matérias controversas, patrocinar a padronização de normas e procedimentos de controle interno e promover a ação coordenada das instituições envolvidas.

§ 5º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, em até trinta dias, ao Ministro de Estado supervisor ou autoridade equivalente do órgão ou entidade, ao respectivo órgão central de controle interno e ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 121. Compete a cada Poder, dentro do respectivo ente, definir a organização administrativa para o exercício das funções previstas neste Capítulo, obedecidos todos os dispositivos nele constantes.

§ 1º A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo definirá a estrutura administrativa que exercerá o papel de órgão central do sistema de controle interno e o respectivo titular, observada sempre a sua vinculação hierárquica e funcional direta ao titular do respectivo Poder.

§ 2º Na omissão da regulamentação de que trata o parágrafo anterior, o próprio titular do Poder arcará com as responsabilidades atribuídas por esta Lei Complementar ao titular do órgão central do sistema de controle interno.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE EXTERNO

Art. 122. O exercício das funções de controle externo obedecerá ao disposto nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e a respectiva regulamentação por meio de leis específicas de cada ente da Federação, bem como às disposições complementares desta Seção.

§ 1º A jurisdição do Poder Legislativo, como titular do controle externo, e a dos Tribunais de Contas em sua missão de auxílio técnico e no exercício de todas as suas competências constitucionais, abrange:

a) a totalidade dos órgãos e entidades previstas no § 2º do art. § 1º desta Lei Complementar vinculados a cada ente da Federação;

b) a execução dos atos e contratos de concessão, permissão e autorização de serviços públicos e de obras públicas celebrados pelos órgãos e entidades mencionados na alínea anterior;

c) todas as demais competências que vierem a ser atribuídas ao controle externo por lei específica.

§ 2º O disposto no art. 173, § 1º, da Constituição Federal, não implica para as entidades nele referidas qualquer subtração à jurisdição do controle externo estabelecida nos termos do caput deste artigo, salvo se a lei prevista no mencionado dispositivo expressamente o dispuser, e nos estritos termos das eventuais excepcionalidades nela dispostas.

Art. 123. O controle externo, a cargo do Poder Legislativo dos entes da Federação, tem por finalidade:

I – assegurar a observância, pelos Poderes, órgãos e entidades a que se refere o art. 1º, §§ 1º e 2º, desta Lei Complementar e pelos seus respectivos dirigentes, dos princípios a que se refere o art. 37 da Constituição Federal;

II – verificar a probidade da administração, a guarda e o legal e econômico emprego dos dinheiros públicos, observados os princípios constitucionais e legais;

III – avaliar o cumprimento das leis que compõem o ciclo orçamentário;

IV – realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, nos Poderes, órgãos e entidades a que se refere o art. 1º, §§ 1º e 2º, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O controle de que trata este artigo será exercido diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, em todos os Poderes, órgãos e entidades a que se refere o art. 1º, §§ 1º e 2º, desta Lei Complementar.

Art. 124. Leis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em que houver Tribunais de Contas, criarão ouvidorias competentes para receber reclamações e denúncias contra membros ou órgãos dos Tribunais de Contas.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 125. O controle social constitui direito do cidadão, garantido pelos arts. 5º, XXXIII, e 37, § 3º, II, da Constituição Federal e exercido nos termos desta Lei Complementar, sem prejuízo de outras disposições legais que venham a ampliar seus recursos e prerrogativas.

§ 1º O direito ao controle social assegura a qualquer cidadão o acesso:

I – concomitante e posterior, nos termos do art. 59-A, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aos dados primários relevantes para o controle social, incluídas a arrecadação de receitas orçamentárias, a execução de despesas orçamentárias, o cumprimento dos programas do PPA, com destaque para os resultados e indicadores, e demais informações contábeis não orçamentárias;

II – posterior, inclusive em meios eletrônicos de amplo acesso público:

a) aos documentos e sistemas de que tratam o art. 48, *caput,* da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o extrato mensal referido no art. 79, § 1º, desta Lei Complementar;

b) à íntegra dos pareceres, instruções ou relatórios referentes ao exercício das atividades típicas de controle externo, nos termos do art. 49-B da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Para fins do disposto no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no *caput* deste artigo, será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a todas as informações relativas às finanças públicas, consideradas de interesse coletivo, ressalvadas aquelas cujo sigilo for imprescindível à segurança do Estado e da sociedade, tais

como as protegidas por sigilo fiscal, militar, judicial, policial, bancário ou comercial, que ficarão disponíveis para os órgãos de controle interno e externo nos termos desta Lei Complementar.

§ 3º Qualquer cidadão, partido político, organização, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante os órgãos de controle interno e externo de que trata este Capítulo desta Lei Complementar.

§ 4º O controle social das políticas públicas orientar-se-á pelos objetivos, metas e indicadores fixados nos programas do PPA e será exercido diretamente pelos cidadãos ou por conselhos formados com a participação de membros da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 126. Os programas serão monitorados concomitantemente à sua execução física e financeira, com o objetivo de:

I – aferir o seu desenvolvimento, tendo como referência os objetivos e os indicadores fixados no PPA;

II – identificar as medidas gerenciais que devem ser adotadas para melhorar o seu desempenho;

III – avaliar a sua execução orçamentária, pelo menos, ao final de cada exercício;

IV – subsidiar a reformulação dos planos nacionais de políticas públicas, a elaboração das leis que compõem o ciclo orçamentário e a coordenação das ações de governo;

V – evitar a dispersão e o desperdício de recursos públicos.

§ 1º Cada programa deverá ser gerenciado por uma única unidade responsável, mesmo quando integrado por projetos ou atividades desenvolvidas por mais de uma unidade administrativa.

§ 2º Cada unidade responsável por programa designará um gerente, que exercerá as competências previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º Os processos de trabalho serão descentralizados e racionalizados mediante simplificação e supressão de controles que se revelarem puramente formais ou cujo custo seja comprovadamente superior ao risco.

Art. 127. A avaliação dos programas finalísticos terá o objetivo de aferir a eficiência, a eficácia e a efetividade das políticas públicas e será:

I – objetiva, contendo no início do PPA, ao final de cada exercício e ao final do PPA, a comparação, no mínimo, por região e por programas:

a) entre objetivos e resultados, expressos por indicadores;

b) entre índices de referência e atingidos, associados respectivamente aos custos médios unitários estimados e aos efetivos;

II – realizada com base em critérios definidos, no início da execução de cada programa, pelos órgãos centrais e setoriais de planejamento de cada ente da Federação;

III – realizada:

a) pelos gerentes a que se refere o art. 126, § 2º, desta Lei Complementar;

b) por instituições de pesquisa públicas, inclusive em parceria com instituições da sociedade civil, ou por tribunais de contas, assegurado o caráter independente das opiniões;

IV – pública e acessível, na terminologia utilizada e nos meios eletrônicos disponibilizados.

§ 1º A avaliação tomará como referência os objetivos, indicadores e índices originalmente estabelecidos no PPA, e aqueles que foram objeto de alterações posteriores.

§ 2º As alterações do PPA, realizadas conforme disposto no art. 12 desta Lei Complementar, serão precedidas de avaliação nos termos do *caput* deste artigo.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO RESPONSÁVEL DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Art. 128. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"Art. 1º...

...

§ 3º...

...

I – ...

...

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais e Conselhos de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública dos Estados;

..."

"Art. 2º ....

....

IV – ....

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios a título de repartição da receita tributária por determinação constitucional ou distribuição de receita corrente definida e repassada de acordo com cota ou percentual fixado em lei, assim como o produto da arrecadação das contribuições sociais vinculadas às finalidades previstas nos artigos 201 e 239 da Constituição Federal;

.....

c) na União, nos Estados e nos Municípios, as contribuições dos servidores para custeio dos regimes de previdência referidos no art. 40 da Constituição Federal e as receitas provenientes da compensação financeira citada no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º Nos Estados e nos Municípios serão computados no cálculo da receita corrente líquida o total dos valores recebidos a título de compensação financeira de que trata o art. 91, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) ou da lei complementar que vier regulamentar a matéria, assim como do

Fundo referido no *caput* art. 60 do ADCT, deduzido, neste último caso, apenas o montante correspondente ao percentual incidente sobre a receita destinado à formação do respectivo Fundo.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos da União destinados ao custeio das despesas do Fundo de que trata o inciso XIV do artigo 21, da Constituição Federal, e dos servidores amparados pelo artigo 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades em decorrência de operações entre as unidades da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, nas hipóteses em que os sujeitos ativo e passivo, ou devedor e credor, se fundirem no próprio ente da Federação, assim como as restituições e devoluções de receita previstas em lei.

§ 4º As espécies de receita classificadas nas origens previstas no inciso IV deste artigo deverão ser escrituradas pelos seus valores brutos, vedado à União, aos Estados e aos Municípios deduzirem, direta ou indiretamente, qualquer parcela não prevista expressamente nesta Lei Complementar, quando da apuração da respectiva receita corrente líquida.

§ 5º Será considerada irregular e lesiva ao patrimônio público a não escrituração das receitas correntes segundo o disposto nesta Lei Complementar e demais normas gerais de finanças públicas, inclusive quando arrecadadas, direta ou indiretamente, por autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes e fundos, cujas receitas e despesas devam constar dos orçamentos fiscal ou da seguridade social por força do art. 165, § 5º, incisos I e III, da Constituição Federal, sem prejuízo da exigência das condições impostas pelo art. 51, § 2º, desta Lei Complementar.

....."

"Art. 7º .....

.....

§ 4º As receitas do Tesouro Nacional decorrente do disposto no *caput* deste artigo serão destinadas exclusivamente ao serviço da dívida pública mobiliária federal, devendo ser atendida, primeiramente, aquela existente junto ao Banco Central do Brasil."

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes e órgãos autônomos de que trata o art. 20 promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

....."

"Art. 11. .....

§ 1º ..... *(atual parágrafo único, renumerado).*

§ 2º Qualquer anistia ou remissão, bem assim parcelamento de débitos e refinanciamento, que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida mediante lei específica e aprovada pelo respectivo Poder Legislativo por maioria absoluta."

"Art. 12. .....

.....

§ 3º O Poder Executivo de cada ente da Federação colocará à disposição dos demais Poderes e órgãos autônomos previstos no art. 20, sem prejuízo do disposto no art. 99 da Constituição Federal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º As compensações tributárias realizadas serão evidenciadas em separado nas prestações de contas de cada ente da Federação, bem assim no respectivo relatório resumido da execução orçamentária, e não poderão implicar em redução da receita de imposto ou contribuição repartida em favor de outros entes da Federação e vinculada para despesas específicas pela Constituição Federal e lei ou pela natureza do tributo.

....."

"Art. 17. .....

....."

§ 8º O relatório emitido quadrimestralmente pelo Chefe do Poder Executivo de cada ente da Federação, previsto no art. 54, incluirá a demonstração do atendimento das condições de que trata este artigo."

"Art.18. .....

....."

§ 3º Consideram-se realizadas para fins deste artigo as despesas empenhadas:

I – liquidadas no período de apuração; e,

II – não-liquidadas desde que inscritas em restos a pagar no final do exercício compreendido no período de apuração a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º As despesas com pessoal que porventura não forem realizadas nos termos do parágrafo anterior, mas que efetivamente tenham incorrido no período de apuração, segundo o regime de competência referido no inciso II do artigo 50 desta Lei Complementar, serão consideradas como se realizadas fossem para fins de verificação dos limites dispostos nesta Seção."

"Art. 19. .....

I – 50% (cinqüenta por cento) na União;

II – 60% (sessenta por cento) nos Estados e 50% (cinqüenta por cento) no Distrito Federal;

III – 60% (sessenta por cento) nos Municípios.

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, repartidos por Poder e órgão de que trata o art. 20 desta Lei Complementar, não serão computadas as despesas:

.....

IV – decorrentes de passivos reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado, na forma prevista no art. 100, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, assim como as despesas da competência de período anterior ao de apuração;

.....

VI – com benefícios previdenciários definidos nas normas gerais de previdência do servidor público abrangidos pelo art. 18 desta Lei Complementar, custeadas com recursos vinculados aos regimes próprio e complementar de previdência de que tratam o art. 40, *caput* e §§ 14 e 15, da Constituição Federal, provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados e dos respectivos entes públicos;

b) da compensação financeira de que trata o art. 201, § 9º, da Constituição Federal e outras compensações que vierem ser instituídas entre os regimes de previdência geral, próprio e complementar;

c) do aporte de recursos do ente público para a capitalização do regime próprio de previdência de que trata o *caput* do art. 40 da Constituição Federal, desde que atenda os requisitos do § 3º deste artigo; e

d) das demais receitas diretamente arrecadadas pelas unidades gestoras únicas dos respectivos regimes, vinculadas a tais finalidades, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos e seus respectivos *superávits* financeiros.

§ 2º Serão computadas no limite do respectivo Poder e órgão referido no art. 20 desta Lei Complementar as despesas com pessoal:

I – decorrentes de sentença judicial não abrangidas pelo § 1º, inciso IV, deste artigo;

II – relativas a benefícios previdenciários definidos em normas gerais de previdência, custeadas por recursos do ente da Federação destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime, diretamente ou por meio de transferência à unidade gestora única do regime próprio de que trata o art. 40, § 20, da Constituição Federal.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, inciso VI, alínea "*c*", deste artigo, poderão ser deduzidas as despesas com benefícios previdenciários custeadas com recursos capitalizados no respectivo regime, desde que obedecido:

I – o conceito de capitalização, os critérios e os limites de resgate dos respectivos recursos estabelecidos em normas gerais de previdência; e,

II – o prazo mínimo de cinco anos, a partir do aporte financeiro, para utilização dos recursos para o pagamento de benefícios previdenciários.

§ 4º É vedado à União, aos Estados e aos Municípios deduzirem, direta ou indiretamente, qualquer outra despesa ou valor não previsto expressamente nesta Lei Complementar, quando da apuração da despesa total com pessoal de cada Poder ou órgão referido no art. 20 desta Lei Complementar."

"Art.20. .....

I – .....

.....

c) 38,511% (trinta e oito inteiros e quinhentos e onze milésimos por cento) para o Executivo, destacando-se 0,05% (cinco milésimos por cento) para a Defensoria Pública a cargo da União por força do disposto no art. 21, inciso XIII, da Constituição Federal;

d) 0,691% (seiscentos e noventa e um milésimos por cento) para o Ministério Público, assim repartido:

1) 0,006% (seis milésimos por cento) para o Conselho Nacional do Ministério Público;

2) 0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento) para o Ministério Público a cargo da União por força do disposto no art. 21, inciso XIII, da Constituição Federal;

3) 0,6% (seis décimos por cento) para os ramos do Ministério Público da União com representação no território nacional;

e) 0,3% (três décimos por cento) para o Poder Judiciário a cargo da União por força do art. 21, inciso XIII, da Constituição Federal;

f) 2% (dois por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõe o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal;

II – .....

.....

c) 48,5% (quarenta e oito inteiros e cinco décimos por cento) para o Executivo;

...

e) 0,5% (cinco décimos por cento) para a Defensoria Pública Estadual;

.....

III – na esfera distrital:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

b) 47% (quarenta e nove sete por cento) para o Executivo;

IV – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

.....

§ 2º Para efeito deste artigo, entende-se como órgão dotado de autonomia funcional-administrativo-financeira, na forma da Constituição Federal:

I – no Ministério Público:

a) o Conselho Nacional do Ministério Público;

b) o Ministério Público da União; e

c) os Ministérios Públicos dos Estados;

II – no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III – no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição Federal e o Conselho Nacional de Justiça;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver;

IV – a Defensoria Pública Estadual.

§ 3º Os limites para a despesa com pessoal dos tribunais integrantes das Justiças no âmbito da União e dos Estados serão repartidos mediante aplicação do disposto no § 1º deste artigo, podendo ser subsidiariamente revistos a partir da adoção de critérios que também considerem a respectiva demanda de acesso à Justiça ou a população da jurisdição, cujo efeito dar-se-á a partir do exercício seguinte àquele em que ocorrer a revisão e desde que seja observada a vigência mínima de dois anos, sem prejuízo das demais determinações desta Lei Complementar, conforme dispuser o órgão de que trata o artigo 103-B da Constituição Federal.

.....

§ 7º Nos casos de criação ou extinção de tribunais de que trata o art. 96, inciso II, alínea "*c*", da Constituição Federal, os limites, serão, respectivamente, reduzidos ou acrescidos entre os tribunais integrantes da mesma Justiça, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 3º deste artigo.

§ 8º Fica vedada, para fins do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, a autorização na lei de diretrizes

orçamentárias e a programação na lei orçamentária anual, e em seus créditos adicionais, de dotações relativas a aumento de despesas com pessoal para os Poderes e órgãos referidos neste artigo que se encontrem fora das condições e limites fixados nesta Lei Complementar.

§ 9º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o projeto de lei orçamentária conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da estimativa da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão com os respectivos os limites máximos fixados por esta Lei Complementar, contendo memória de cálculo das alterações previstas a partir da despesa programada para o ano em curso, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias."

"Art. 21. .....

§ 1º Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido pelo titular do Poder ou órgão referido no art. 20, nos seguintes períodos do último ano de mandato diante da gestão administrativo-financeira definido pela Constituição Federal ou em regulamento:

I – nos cento e oitenta dias anteriores ao término do mandato do titular do Poder e órgão cujo período seja igual ou superior a quatro anos;

II – nos noventa dias anteriores ao término do mandato do titular do Poder e órgão cujo período seja inferior a quatro anos.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, serão considerados os seguintes atos:

I – de nomeação ou de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas somente a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, assim como as contratações em período de calamidade pública reconhecida nos termos do artigo 65 desta Lei Complementar;

II – concessão de vantagem, aumento, reajuste, alteração de estrutura de carreira que implique aumento da despesa com pessoal ou adequação de remuneração ou subsídio a qualquer título

de ocupantes de cargo, emprego ou função da administração direta e indireta, quando a iniciativa pelo Poder e órgão competente e a eficácia da respectiva lei da qual decorrer o aumento ocorrerem nos períodos referidos nos incisos I e II do parágrafo anterior, conforme o caso, com exceção apenas de aumento de despesa derivado de sentença judicial e da revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 3º As restrições previstas nos parágrafos anteriores aplicar-se-ão inclusive no período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo."

"Art. 23. ...

.....

§ 3º Não alcançada a redução na forma e no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo, e enquanto perdurar o excesso, os Estado, o Distrito Federal e os Municípios ficam sujeitos às medidas previstas no art. 169, § 2º, da Constituição Federal.

....."

"CAPÍTULO IV-A

DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 24-A. A administração pública adotará o modelo de gestão por competências orientado para ao alcance da eficiência e da qualidade da gestão pública.

§ 1º Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego público terão metas de desempenho pactuadas com a administração, as quais servirão como parâmetro para a avaliação da progressão nas carreiras, a indicação para participação em programas de qualificação e requalificação profissional, com vistas à melhoria do desempenho do servidor.

§ 2º A administração pública adotará o método de avaliação de desempenho com foco em metas e competências, visando ao desempenho profissional do servidor, a qual será

realizada periodicamente, a critério da administração, segundo critérios definidos e publicados mediante ato próprio de cada órgão e entidade da administração direta e indireta, sem prejuízo da adoção de outras ferramentas complementares que se demonstrem eficientes para o processo de avaliação e para a qualidade da gestão pública.

§ 3º A participação em programa regular de qualificação profissional será condição para a progressão na carreira na forma do § 2º do artigo 39 da Constituição, Federal podendo-se adotar, para este fim, inclusive o ensino à distância, desde que seja especificamente orientado para atender as peculiaridades e a complexidade do cargo no qual o servidor estiver investido.

§ 4º Os servidores ocupantes de cargo efetivo que apresentarem desempenho profissional considerado regular ou insuficiente em avaliações consecutivas, deverão participar de programa extraordinário de qualificação ou requalificação profissional mantido pela administração pública, na modalidade presencial, constituindo requisito essencial para adoção de quaisquer medidas com fundamento no parágrafo único do art. 247 da Constituição Federal, sem prejuízo da observância das disposições legais.

§ 5º Os órgãos e entidades poderão adotar, imediatamente, as medidas previstas no parágrafo único do artigo 247 da Constituição Federal nas hipóteses em que o servidor se recusar a participar do programa extraordinário de qualificação ou requalificação profissional.

Art. 24-B. A capacitação profissional na administração direta e indireta terá por objetivo o desenvolvimento contínuo do servidor público e a qualidade da gestão pública.

§ 1º O Ministério da Educação formulará políticas educacionais, em conjunto com as instituições de ensino superior, orientadas para a formação superior em gestão pública, com abordagem multidisciplinar em finanças públicas e conhecimentos

aplicados ao setor público nas áreas de administração, contabilidade, direito, economia e comunicação.

§ 2º Os entes da Federação proverão a capacitação contínua do servidor público nas áreas referidas no parágrafo anterior por meio de escolas de governo ou de escolas de contas do próprio ente, ou em cooperação com outro ente da Federação, nos termos do § 2º do artigo 39 da Constituição Federal.

§ 3º Os planos de cargos e salários serão instituídos por lei e elaborados pelos Poderes ou órgãos autônomos dos entes da Federação e, no caso das carreiras típicas de Estado, deverão prever formas de incentivo à qualificação profissional

§ 4º O servidor beneficiado por programa de capacitação ressarcirá o ente da Federação na hipótese de exoneração a pedido, ocorrida nos cinco anos seguintes à data de conclusão do curso, salvo no caso de ingresso em cargo efetivo no âmbito do próprio ente da Federação, na forma e condições estabelecidas nos respectivos planos de carreira.

Art. 24-C. São asseguradas aos servidores ocupantes de cargo efetivo a publicação ou divulgação em meios eletrônicos de amplo acesso público da íntegra de estudos, notas técnicas, pareceres, instruções e relatórios técnicos, ressalvadas as informações cujo sigilo for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado e as protegidas por sigilo fiscal, bancário ou comercial, em quaisquer casos observada a exclusiva responsabilidade do autor pela veracidade das informações divulgadas."

"Art. 30-A. É vedado a ente da Federação:

I – cuja dívida não estiver efetivamente submetida a limites e condições, mesmo quando não tenham sido aprovados ou caso tenham sido revogados, contratar operação de crédito, interno ou externo, bem assim emitir títulos da dívida, ressalvados:

a) a novação do principal de dívidas bancárias contratadas antes da promulgação da lei complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição Federal;

b) a emissão de títulos para o refinanciamento do principal da dívida mobiliária vincenda;

II – que tenha contratado operação de crédito com outro ente da Federação dele exigir taxa de juros e remuneração que sejam superiores:

a) as menores condições exigidas pelo mesmo ente credor em outras operações nas quais concede crédito a entes do setor privado;

b) as condições aplicadas à dívida mobiliária emitida pelo ente credor."

"Art. 32. .....

.....

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda instituirá e manterá sistema centralizado de registro eletrônico das dívidas públicas interna e externa, atualizadas pelos entes da Federação até o final do mês subseqüente ao encerrado, sob pena de aplicação da condição desta Lei Complementar, do qual conterão as seguintes informações de acesso público:

.....

§ 6º Os entes da Federação somente poderão realizar entre si operações previstas no art. 29, § 1º, desde que sejam referentes a parcelamento de débito relativo a tributos constitucionalmente previstos, sem prejuízo das disposições dos arts. 15, 16 e 17 desta Lei Complementar e cominações legais cabíveis.

§ 7º Ficam dispensadas de autorização prévia referida no *caput* deste artigo as operações de crédito internas para amortização em prazo até doze meses, salvo quando o vencimento de alguma parcela ultrapassar o mandato do Chefe do Poder Executivo, aplicando-se todas as condições e restrições previstas

nesta Lei Complementar em caso de inobservância do disposto no § 4º deste artigo.

§ 8º Na hipótese de inobservância do limite fixado nos termos do art. 19 desta Lei Complementar, o ente da Federação não poderá:

I – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

II – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 9º Aplicam-se as condições previstas no artigo 23, § 31C, desta Lei Complementar nas hipóteses de descumprimento das disposições estatuídas neste artigo, no art. 33, assim como dos limites transitórios fixados por resolução do Senado Federal para recondução da dívida consolidada ao montante correspondente. ”

“Art. 35. .....

.....

§ 2º O disposto no *caput* não impede que:

I – Estados e Municípios comprem títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades;

II – sejam realizadas compensações entre entes da Federação que já tenham contratado uma operação de crédito para abater créditos líquidos e certos detidos pelo ente devedor daquela operação contra o ente credor;

III – taxas de juros venham a ser reduzidas e demais condições venham a ser revistas, em relação à operação de crédito já contratada entre entes da Federação, desde que aprovadas especificamente pelo Senado Federal e não haja qualquer aumento do saldo devedor.”

“Art. 40. .....

.....

§ 7º .....

.....

III – empresa estatal não-dependente proporcionalmente à sua participação no capital social de sociedade na qual venha ter participação acionária;

....."

"Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal; o Relatório de Gestão Administrativa e as versões simplificadas desses documentos; as Demonstrações Contábeis e os sistemas de informação pública.

§ 1º A transparência da gestão pública pressupõe a visibilidade, a acessibilidade e a padronização, na Federação, das informações referentes às finanças públicas e das matérias que lhes são correlatas.

§ 2º A transparência fiscal pressupõe, ainda, a ampla divulgação, por meios eletrônicos de acesso ao público, da íntegra:

I – das decisões dos Tribunais de Contas, inclusive do relatório e votos;

II – dos pareceres do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas;

III – dos pareceres, instruções, relatórios e instrumentos congêneres que expressem a manifestação das unidades técnicas que exerçam atividade de controle externo, após apreciação, registro ou julgamento da matéria pelo Tribunal de Contas.

§ 3º Para fins do disposto no art. 163, inciso V, da Constituição Federal, a transparência também será assegurada mediante:

I - incentivo à participação popular, ao controle social e à realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento;

II - instituição:

a) por cada ente da Federação, de sistema informatizado e integrado de administração financeira, orçamentária e patrimonial, que atenda ao padrão mínimo das especificações contábeis e tecnológicas definidas por ato do Conselho de Gestão Fiscal, com apoio do órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal, no prazo de 12 meses, cujas informações referentes à execução orçamentário-financeira;

b) pelo Tribunal de Contas da União, de sistema centralizado e integrado aos sistemas nacionais referentes às áreas de saúde, educação e previdência, cujas informações declaradas e homologadas pelos responsáveis de cada ente da Federação serão utilizadas, com fé pública, para todos os fins, notadamente no que se refere ao disposto nos artigos 160 e 169 da Constituição Federal e arts. 23, 25, 31, 32 e 33 desta Lei Complementar;

III – liberação, por parte de cada ente da Federação, das informações detalhadas de suas unidades gestoras referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial, do dia anterior, as quais devem ser divulgadas por meio de portal eletrônico de transparência fiscal que garanta amplo e irrestrito acesso ao público, inclusive em meios eletrônicos.

§ 4º Os sistemas informatizados referidos na alínea "b", do inciso II do parágrafo anterior conterão módulo específico para registro, pelos Tribunais de Contas com jurisdição no território do ente da Federação, das informações constantes em decisões referentes à atuação de fiscalização sobre os instrumentos previstos neste artigo, as quais serão utilizadas inclusive para expedição de certidões eletrônicas padronizadas visando à comprovação do cumprimento das disposições desta Lei Complementar e demais legislação concernente.

§ 5º O Tribunal de Contas da União dará amplo acesso público, por meio do portal eletrônico de transparência fiscal, às informações dos entes da Federação referidas no § 3º, inciso II, alínea "b", deste artigo.

§ 6º Os documentos referidos no § 2º deste artigo deverão ser compartilhados com o Ministério Público, ainda que a

matéria não tenha sido apreciada, registrada ou julgada pelo Tribunal, desde que formalmente requeridos, em especial para evitar a prescrição e racionalizar o exercício do controle.

§ 7º Sem prejuízo das atribuições próprias e dos procedimentos informatizados mantidos pelos órgãos de controle externo das três esferas de governo, os sistemas referidos na alínea "b", do inciso II do § 3º deste artigo conterão os seguintes módulos específicos:

I – para registro detalhado das receitas, despesas e demais informações correspondentes validadas pelo Tribunal de Contas com jurisdição no território do ente da Federação, considerando, inclusive, as decisões proferidas em face da fiscalização dos instrumentos previstos no *caput* deste artigo, como meio de viabilizar e fomentar o controle social;

II – para expedição de certidões eletrônicas padronizadas e numeradas seqüencialmente a partir das informações validadas pelos Tribunais ou Conselhos de Contas na forma do inciso anterior, visando à comprovação do cumprimento das disposições desta Lei Complementar e demais legislação concernente.

§ 8º É assegurada a representação dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos órgãos da União na Câmara Técnica a ser instituída no âmbito do Ministério da Fazenda, visando às especificações técnicas dos módulos previstos no § 4º deste artigo, observada a participação de pelo menos um especialista do Tribunal de Contas da União e de um Tribunal de Contas de cada região do País, de acordo com o que dispuser o regulamento.

§ 9º O descumprimento das disposições previstas neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferência voluntária e contrate operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal da dívida mobiliária."

"Art.49-A. A elaboração e a apreciação dos projetos de PPA, de LDO e da LOA e de suas alterações, bem como as respectivas execuções, deverão ser realizadas de acordo com os

princípios da responsabilidade e da transparência, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, mediante:

I – realização de audiências públicas pela comissão legislativa encarregada de examinar e dar parecer sobre os projetos das mencionadas leis, ouvindo autoridades de outros Poderes e representantes de entidades da sociedade;

II – publicação e distribuição, pelo Poder Executivo, de síntese das mencionadas leis, bem como dos relatórios de avaliação correspondentes, em linguagem clara e acessível a todo cidadão.

§ 1º Com vistas à apreciação dos projetos de que trata o *caput* deste artigo, e ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado aos órgãos responsáveis o acesso irrestrito, para consulta, aos sistemas de gestão ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital.

§ 2º Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o *caput* deste artigo deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 3º A integridade entre os projetos de lei de que trata o *caput* deste artigo e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do órgão central de planejamento e orçamento de cada ente da Federação.

§ 4º A integridade entre os autógrafos referidos no *caput* deste artigo e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade do Poder Legislativo de cada ente da Federação."

"Art. 49-B. As decisões dos Tribunais de Contas no exercício de suas competências de controle externo preservarão os princípios constitucionais da motivação e da publicidade, sendo obrigatórias:

I – a sua publicação na íntegra na imprensa oficial;

II – a inserção, como parte essencial da decisão, das conclusões de todos os pareceres técnicos e jurídicos das diferentes instâncias do Tribunal que intervierem na instrução do processo respectivo, bem como da fundamentação com que o Tribunal analise as questões de fato e de direito e o dispositivo com que delibere sobre o mérito;

III- a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, da íntegra de todos os pareceres, instruções ou relatórios que compõem a instrução do processo, após cada deliberação proferida pelo Tribunal, exceto quando o processo seja formal e expressamente declarado sigiloso, conforme disposto na respectiva lei orgânica, e apenas durante o período em que mantenha tal condição."

"Art. 49-C. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução das políticas monetária e cambial serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até o final do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre, que conterão:

I – os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II – os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação, bem assim das operações com derivativos cambiais realizadas pelo Banco Central;

III – a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deste artigo constarão também no relatório resumido de execução orçamentária da União, e, por exercício financeiro, no relatório de gestão fiscal da União relativo ao último quadrimestre."

"Art. 50-A Para fins de elaboração dos demonstrativos fiscais e apuração de limites, deverá ser considerada a receita orçamentária pelo valor efetivamente arrecadado, e a despesa orçamentária considerada será:

I – no caso de limites máximos, a liquidada no período de apuração e as inscritas em restos a pagar não-processados no final do exercício, somada à despesa que, embora não orçada, empenhada ou registrada regularmente, tenha efetivamente incorrido no período de apuração, segundo o regime de competência;

II – no caso de limites mínimos, a empenhada que tenha sido liquidada no período de apuração somada à despesa empenhada não liquidada inscrita em restos a pagar no final do exercício compreendido no período de apuração, até o limite da disponibilidade de caixa proveniente dos recursos vinculados à finalidade específica."

"Art. 52. O relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal abrangerá todos os Poderes e órgãos de que trata o art. 20 desta Lei Complementar, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

.....

II –

.....

b) despesas, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício:

i) por programa;

ii) por categoria econômica e grupo de natureza da despesa;

iii) por função e subfunção.

....."

"Art. 53. .....

.....

VI – despesas orçamentárias com propaganda e publicidade, diárias, passagens, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, consultorias, serviços de terceiros, locação de mão-de-obra, capacitação de servidores e outras despesas correntes assemelhadas, definidas pelo conselho de que trata o art. 67 desta Lei Complementar.

§ 1º .....

.....

IV – receitas e despesas com educação e saúde, observados os montantes ou limites mínimos, conforme o caso, a base de cálculo e demais disposições constitucionais e da legislação concernente.

.....

§ 3º Os demonstrativos previstos no § 1º deste artigo, quando for o caso, conterão notas explicativas sobre os critérios utilizados para:

I – a constituição da reserva atuarial dos regimes geral e próprio de previdência dos servidores públicos; e

II – a estimativa e a compensação da renúncia de receita, estendendo-se essa exigência ao demonstrativo que acompanhar o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício a que se refere o art. 14 desta Lei Complementar."

"Art. 54. .....

I – Chefes do Poder Executivo e da Defensoria Pública, da União e dos Estados;

.....

III – Presidentes do Conselho Nacional de Justiça e dos tribunais referidos no art. 92 da Constituição Federal;

IV – Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e pelos Chefes dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

....."

"Art. 55 .....

I – à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II – a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III – a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

§ 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I – ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II – empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III – empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

IV – receita corrente líquida: aquela definida e apurada nos termos previstos no art. 2º, *caput*, inciso IV e parágrafos, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º A cooperação entre os entes da Federação quanto à adoção dos processos e procedimentos definidos nesta Lei Complementar será promovida pelo Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e apoiada pelos órgãos centrais de planejamento, orçamento, tesouraria, contabilidade e controle interno do Poder Executivo Federal.

Art. 2º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 3º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar ou tratar de matéria objeto da presente Lei Complementar.

TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

a) a relação das principais obras realizadas, com os respectivos cronogramas físico-financeiro e valores executados;

b) a relação dos principais convênios e contratos celebrados, incluindo dados individualizados relativos às datas de vigência e encerramento e à situação das prestações de contas respectivas;

c) a composição das aplicações financeiras, incluindo resumos das principais taxas auferidas;

d) a composição das inversões financeiras em sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias, fundações e fundos;

e) a composição atualizada dos bens móveis e imóveis;

f) a composição dos principais investimentos em bens de uso comum e os respectivos valores incorridos nos três exercícios anteriores;

g) o plano de cobertura de seguros para os bens móveis e imóveis.

§ 2º O Relatório de Gestão Administrativa será publicado até 30 de abril do exercício subsequente, e será assinado pelas autoridades responsáveis pelas áreas de gestão e controle interno.

§ 3º No caso das empresas controladas que constem do orçamento de investimento, os respectivos presidentes assinarão Relatório de Gestão Administrativa apartado que conterá, pelo menos, as informações previstas neste artigo."

"Art. 56. As contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo receberão parecer prévio conclusivo do respectivo Tribunal de Contas, as quais abrangerão as informações contábeis consolidadas na forma prevista nos arts. 50, 52 e 53 desta Lei Complementar e demais normas de finanças públicas, assim como o resultado da execução dos planos de governo.

§ 1º O parecer prévio de que trata o *caput* deste artigo não será influenciado pelo descumprimento das normas de finanças públicas, durante a execução orçamentária e financeira, por parte

dos titulares dos demais Poderes e órgãos referidos no art. 20 desta Lei Complementar.

§ 2º O Poder Legislativo julgará as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo sessenta dias após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas com jurisdição no território do ente da Federação, podendo a respectiva Constituição Federal estadual ou lei orgânica municipal ou distrital fixar outro prazo.

....."

"Art. 57. .....

§ 1º Os relatórios a que se referem os arts. 52 e 54 desta Lei Complementar serão encaminhados ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas em até cinco dias, contados a partir do término do prazo fixado para as respectivas publicações, observado o disposto no art. 63, inciso II, quando couber.

....."

"Art. 58-A. Os Tribunais de Contas apreciarão de ofício os relatórios de que tratam os arts. 52 a 55 desta Lei Complementar, emitidos pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos sujeitos à sua jurisdição, inclusive o Relatório de Gestão Fiscal consolidado do ente da Federação, em até sessenta dias, contados do prazo de seu recebimento.

§ 1º Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo serão encaminhados ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas em prazo não superior a 5 dias da data da sua publicação.

§ 2º Constatada ilegalidade ou irregularidade por ocasião da apreciação dos relatórios referidos no parágrafo anterior, serão adotadas de imediato pelos Tribunais de Contas as providências definidas nesta Lei Complementar, e será instaurada tomada de contas especial no caso de constatações previstas como ensejadoras dessa providência nos termos das respectivas leis orgânicas.

§ 3º O parecer prévio de que trata o art. 71, § 1º, da Constituição Federal, sobre as contas mencionadas no art. 56 desta Lei Complementar:

I – será conclusivo em relação à constatação ou não do descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Lei Complementar;

II – será conclusivo em relação à constatação ou não de quaisquer infrações tipificadas como crimes de responsabilidade, nos termos da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 ou do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou como crimes contra as finanças públicas, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

III – conterá ressalvas relativas à constatação de quaisquer fatos ou atos relativos às contas que, ainda que não configurando irregularidades nos termos do inciso anterior, representem:

a) infração à norma legal ou regulamentar;

b) prática que comprometa a eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública do ente considerado; ou

c) omissão na correção das ressalvas anteriormente formuladas ou na adoção de recomendações consideradas como relevantes pelas ações de controle interno ou externo.

IV – contemplará individualizadamente a responsabilidade por cada titular de Poder ou órgão autônomo cujas contas sejam prestadas, não responsabilizando o titular do Poder Executivo por ocorrências detectadas na gestão dos demais titulares do ente respectivo;

V – não exclui a competência do Tribunal para o julgamento das contas ordinárias dos respectivos agentes responsáveis pela gestão, na forma do art. 71, inciso II, da Constituição Federal, e legislação regulamentadora."

"Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública dos

Estados, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

.....

§ 1º .....

.....

V – que há risco de descumprimento dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, ou ainda pelo diagnóstico de quaisquer fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidade na gestão orçamentária.

.....

§ 4º O alerta de que trata o § 1º será emitido por meio de documento próprio, padronizado e numerado segundo normas editadas por cada Tribunal de Contas, do qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 5º Eventual falta de emissão de alerta pelo Tribunal de Contas não desonera o titular do Poder ou órgão referido no art.20, e demais agentes que com ele concorrerem, da responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, caso seja constatado o descumprimento das disposições que disciplinam as matérias previstas no § 1º deste artigo."

"Seção VIII

Dos Sistemas de Informação

Art. 59-A. Os entes da Federação utilizarão sistema informatizado integrado de planejamento, orçamento, execução orçamentária e financeira e contabilidade, adequado às disposições desta Lei Complementar, ao Plano de Contas Nacional e demais especificações contábeis e tecnológicas de padrão mínimo nacional instituído pelo Poder Executivo da União.

§ 1º O sistema a que se refere o *caput*, dentre outros, especificará:

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa orçamentária;

V – especificação das novas iniciativas de investimentos, destacando os principais empreendimentos a serem iniciados no exercício;

VI – justificativa, individualizada por empreendimento, dos fatores supervenientes mencionados no art. 36, § 4º desta Lei Complementar; e

VII – no caso das empresas estatais, demonstrativo sintético, por empresa, informando as fontes de financiamento, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza da despesa.

Seção II

Do Conteúdo e da Abrangência dos Orçamentos

Art. 30. A LOA, em consonância com a LDO, conterá para o exercício financeiro a que se refere à discriminação da receita e da despesa orçamentária, de forma a evidenciar a programação do respectivo ente da Federação.

§ 1º A LOA compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento de investimento das empresas estatais;

III – o orçamento da seguridade social.

§ 2º No caso da União, os orçamentos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior, compatibilizados com o PPA, terão entre suas finalidades a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, excluem-se das despesas totais as relativas:

I – ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

II - ao serviço da dívida da Administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal;

III – à manutenção dos órgãos federais no Distrito Federal;

IV – à segurança e defesa nacional;

prestação de contas dos recursos repassados e à integração dos sistemas mantidos no âmbito de cada ente da Federação.

Art. 59-B. O Conselho de Gestão Fiscal, referido no art. 67 desta lei Complementar, apoiado pelo órgão central de planejamento do Poder Executivo Federal e em cooperação com os órgãos equivalentes dos demais entes da Federação e as instituições públicas de pesquisa e de estatística, desenvolverá um banco de indicadores, com amplo acesso público em meio eletrônico, para consulta, que integre as informações existentes e acrescente as que se fizerem necessárias à elaboração e à avaliação do PPA, com a periodicidade justificada pela relação custo-benefício da obtenção das informações.

Art. 59-C. Em cada ente da Federação, a folha de pagamentos e demais informações sobre gestão de pessoal ficarão registradas em sistema informatizado que identifique, por servidor e órgão de locação, a origem, a remuneração e demais encargos devidos e a legislação aplicável."

"Seção IX

Da Transição Governamental

Art. 59-D. A responsabilidade na transição do cargo de Chefe do Poder Executivo pressupõe a ação planejada e transparente das ações de governo, com a finalidade de assegurar a continuidade da gestão pública e a publicação tempestiva de informações pelo sucessor.

§ 1º A transição governamental deverá observar as condições para que o candidato eleito possa receber de seu antecessor, e de outros agentes responsáveis pela administração do patrimônio público, a partir da proclamação do resultado oficial da eleição pelo órgão eleitoral competente e até a posse do novo titular, todas as informações necessárias à continuidade da gestão

§ 3º Constituirá subtítulo específico o empreendimento que não se enquadre no disposto no parágrafo anterior, sempre que não se enquadre no critério de inclusão definido conforme estipulado no art. 17, inciso VIII, desta Lei Complementar.

Art. 35. O crédito orçamentário explicitará:

I – o órgão e a unidade orçamentária respectivos;

II – a finalidade da despesa;

III – a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa; e

IV – a dotação, que constitui o limite para empenho do gasto.

§ 1º Os classificadores auxiliares da despesa orçamentária, discriminados no art. 102 desta Lei Complementar, constarão apenas de base de dados relacional, em meio magnético, que acompanham os projetos de LOA ou de créditos adicionais, os respectivos autógrafos encaminhados para sanção e a lei aprovada.

§ 2º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza da despesa em que for classificado, à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 36. A LOA e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão ações e subtítulos novos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública; e

b) os projetos e respectivos subtítulos aprovados em leis orçamentárias anteriores sejam suficientemente contemplados, assim entendido aqueles cuja previsão de gasto no exercício financeiro seja compatível com o seu cronograma de execução financeira e seu custo total estimado;

respectivos extratos e conciliações bancárias, saldos de tesouraria, dinheiro em espécie e demais valores referentes aos últimos quatro exercícios, com destaque para os seguintes recursos:

a) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

b) do Fundo de Saúde, identificados os valores provenientes das transferências da União, do Estado e o valor mínimo constitucional vinculado a ações e serviços públicos de saúde;

c) do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

d) do regime próprio de previdência de que trata o art. 40 da Constituição.

IV – descrição da estrutura organizacional da administração pública, com demonstrativos do quadro de servidores;

V – relação de processos judiciais e administrativos em que o ente figura como parte, com a indicação do foro, do número do processo, das partes e do valor da causa;

VI – relação dos atos expedidos no período de 1° de julho a 31 de dezembro do ano em que se processa a transição que importem concessão de reajuste de vencimentos, nomeação, admissão, contratação, exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie, relativos a seus servidores públicos ou empregados;

VII – documentação constitutiva de consórcios em que a União, o Estado e o ente participem, de qualquer forma, em especial aqueles constituídos na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

VIII – contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de compromisso ou instrumentos congêneres celebrados entre entes da Federação ou entre o ente da Federação e o particular, incluindo dados individualizados relativos às datas de vigência e encerramento e à situação das prestações de contas respectivas.

§ 4º O descumprimento das obrigações definidas neste artigo sujeita a autoridade em exercício à responsabilização penal prevista no art. 319 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 59-F. Cabe ao candidato eleito designar equipe de transição, a cujos membros podem ser delegados o acesso às informações, documentos, registros e sistemas de que trata esta seção.

§ 1º A designação a que se refere este artigo será feita por meio de ofício à autoridadeem exercício, do qual deve constar, no mínimo:

I – nome completo, endereço residencial, número de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e número da cédula de identidade, acompanhado do respectivo órgão emissor, das pessoas que poderão exercer as faculdades de acesso às informações, documentos, registros e sistemas envolvidos;

II – o limite da delegação aplicável a cada um dos membros da equipe de transição.

§ 2º O candidato eleito tem direito de requisitar locais de trabalho, para uso da equipe de transição, nas dependências da administração envolvida, para os quais poderão ser transportados os documentos requeridos.

Art. 59-G. A autoridade em exercício deverá organizar e divulgar em meio eletrônico de acesso público, ou publicar pelos meios oficiais, em até sessenta dias antes do fim do seu mandato, relatório sintético de transição, destacando:

I – para todos os entes da Federação:

a) ações, projetos e programas nos quais haja aplicação de recursos federais e estaduais, realizados, em execução e eventualmente interrompidos, relativos ao período do seu mandato;

b) assuntos envolvendo a aplicação de recursos federais e estaduais que necessitarão de ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;

c) atos praticados nos últimos seis meses do mandato, que tenham relação com a aplicação de recursos federais e estaduais e dos quais decorram direitos ou obrigações para o ente exigíveis ao longo dos exercícios financeiros subsequentes;

d) relação de convênios ou contratos assinados com a União cuja vigência se encerre no período de transição e que necessitem de prorrogação, incluindo as providências já adotadas junto às respectivas contrapartes;

e) outras informações relativas a recursos federais e estaduais relevantes para a não-interrupção dos serviços prestados pelo ente da Federação;

II – apenas para a União: relação de convênios ou contratos assinados com outros entes da Federação, cuja vigência se encerre no período de transição e que necessitem de prorrogação, incluindo as providências já adotadas junto às respectivas contrapartes.

Art. 59-H. São de responsabilidade da autoridade em exercício, até o término de seu mandato, as alterações e atualizações de dados e documentos do ente nos cadastros estabelecidos pelos órgãos concedentes para fins de controle e autorização da realização de transferências voluntárias, notadamente no que se refere aos sistemas nacionais instituídos para o acompanhamento dos limites mínimos de educação, saúde e de regularidade previdenciária do regime de que trata o art. 40 da Constituição.

Art. 59-I. Aplicam-se ao candidato eleito e aos agentes por ele designados os mesmos deveres da autoridade em exercício relativos a informações, documentos, registros e sistemas a que tiveram acesso em função do disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º A responsabilização pelo descumprimento dos deveres de que trata o *caput* será processada e julgada:

I – até a posse da autoridade eleita, na forma da Lei nº 8.429, de 1992;

II – a partir da posse do candidato eleito, de acordo com a legislação aplicável, conforme o agente esteja sujeito a sanções por crime de responsabilidade ou por ato de improbidade administrativa.

§ 2º As reuniões da autoridade em exercício e dos servidores subordinados com o candidato eleito e os membros da equipe de transição devem ser objeto de agendamento, divulgação pública e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos da pauta de discussão, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas."

"Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e os Estados aos respectivos Municípios, para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, bem assim da gestão de programas sociais e do processo orçamentário e contábil, com vistas ao cumprimento dos princípios e normas desta Lei Complementar.

.....

§ 2º A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais, o repasse de recursos oriundos de operações externas ou a contratação diretamente pelo ente da Federação de crédito junto a organismo financeiro internacional multilateral com aval da União.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, não serão aplicadas as restrições previstas:

I- nos arts. 23, § 3º, e 31, § 1º, desta Lei Complementar;

II- no art. 3º, § 5º, alínea b, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e no art. 8º, II, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001;

III- em resoluções do Conselho Monetário Nacional relativas à concessão de crédito pelas instituições financeiras nacionais ao setor público."

"Art. 65. Na ocorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas:

a) a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

b) a exigência do cumprimento das condições previstas no arts. 25, § 1º, inciso IV;

II – serão dispensados o atendimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio decretado na forma da Constituição Federal, assim como quando for reconhecida a existência de grave comprometimento da ordem e da segurança públicas

§ 2º O reconhecimento, pelo Congresso Nacional e pelas Assembléias Legislativas, da situação de emergência e do estado de calamidade pública observará o sistemática, os critérios e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil na forma da lei.

§ 3º Não serão consideradas como situação de emergência, estado de calamidade pública ou grave comprometimento da ordem e da segurança públicas as situações de anormalidade que não atendam aos pressupostos necessários para configurar o seu caráter transitório.

§ 4º Será considerado nulo e irregular o ato que autorizar a realização de transferência voluntária, sem o cumprimento das condições legais, quando não houver a comprovação do reconhecimento da situação de emergência, estado de calamidade pública ou grave comprometimento da ordem e da segurança públicas."

"Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por

III – Extraordinário, os destinados a despesas orçamentárias urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, formalmente reconhecidas.

§ 1º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza da despesa que altere o valor originalmente aprovado para determinado subtítulo.

§ 2º O crédito suplementar autorizado na LOA será aberto por decreto do Poder Executivo.

§ 3º O crédito adicional aprovado pelo Poder Legislativo será considerado automaticamente aberto com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º O crédito extraordinário será aberto por decreto do Poder Executivo, que dele dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 59. Os projetos de lei relativos à abertura de crédito suplementar ou especial encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 1º A LDO de cada ente estabelecerá as condições ou despesas que exigirão projetos de lei específicos relativos a crédito.

§ 2º Nos casos de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da LOA e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de crédito suplementar ou especial à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício anterior, por destinação dos recursos;

II – créditos reabertos no exercício a que se refere; e

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação.

"Art. 70-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados a partir do exercício seguinte àquele em que for publicado o ato de que trata o art. 48, § 1º, inciso II, alínea "*a*", desta Lei Complementar, para adoção dos referidos sistemas:

I) dois anos para a União e os Estados;

II) três anos para os Municípios, podendo o prazo ser prorrogado pelo mesmo período para fins de adoção no âmbito daqueles que não sejam capitais e tenham população inferior a cinqüenta mil habitantes.

§ 1º Os Tribunais de Contas emitirão as certidões eletrônicas, a partir do sistema de que trata o artigo 48, § 2º, desta Lei Complementar, no prazo de dois anos contados do exercício seguinte àquele em que for publicada a Lei Complementar que der redação a este artigo.

§ 2º A União integrará, no prazo de um ano, os sistemas informatizados das áreas de saúde, educação e previdência ao sistema centralizado de que trata o art. 48, § 1º; inciso II, alínea "*b*", desta Lei Complementar."

Art. 129. Os arts. 359-D e 359-G, do Capítulo IV do Título XI, do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, com a nova redação dada pela Lei n. 10.028, de 19 de outubro de 2000, acrescido do novo art. 359-I, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Capítulo IV – Dos Crimes contra as Finanças Públicas

.....

"Ordenar despesa não autorizada por lei, irregular ou lesiva ao patrimônio público

Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei ou considerada irregular ou lesiva ao patrimônio público:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (quatro) anos e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem:

I – ordena ou autoriza despesa não compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades, metas fiscais ou de desempenho previstos no PPA, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei

orçamentária anual, ou que não esteja em conformidade com as normas gerais de finanças públicas;

II – omite, sem razão justificada, despesas obrigatórias de caráter continuado do projeto de lei orçamentária anual, caso não sejam adotadas as medidas necessárias para obtenção de créditos adicionais para garantir a realização da despesa sob a ótica do regime de competência;

III – efetua pagamento sem lançar na contabilidade na mesma data em que o realiza e sem que a despesa tenha sido previamente liquidada."

.....

"Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato administrativo-financeiro ou legislatura

Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, no período de vedação fixado para o titular do Poder e órgão autônomo, nos termos que dispuser a lei complementar referida no artigo 163 e 169 da Constituição Federal.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa."

.....

"Não redução da despesa com pessoal

Art. 359-I. Deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido o limite máximo fixado pela referida lei complementar para cada Poder e órgão autônomo.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º Incidem na mesma pena o titular do Poder ou órgão autônomo que:

I – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos previstos em lei, a limitação de empenho e movimentação financeira, no âmbito do respectivo Poder ou órgão autônomo, nos termos fixados na referida lei complementar e na lei de diretrizes orçamentárias;

II – autorizar a publicação ou a divulgação em sistemas informatizados dos demonstrativos previstos nas leis sobre finanças públicas, elaborados a partir de dados falsos ou em desacordo com o disposto em lei complementar que discipline as finanças públicas, notadamente no que se refere:

a) à receita corrente líquida e à apuração da despesa total com pessoal, conforme o caso, com inobservância de conceitos, critérios, restrições ou vedações estatuídos em lei complementar;

b) aos limites mínimos de saúde e educação calculados em desacordo com os conceitos, critérios, requisitos e vedações fixados pela Constituição Federal ou pela legislação concernente.

§ 2º Respondem solidariamente com o titular do Poder e órgão autônomo os responsáveis pela administração financeira, e, no caso dos limites de educação e saúde, os agentes responsáveis pela gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo órgão de educação."

Art. 130. O art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, acrescida do art.5º-A, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

§ 1º As infrações administrativas previstas neste artigo são punidas com multa de dez a trinta por cento da remuneração ou do subsídio anual do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

.....

§ 3º O Tribunal de Contas deverá processar e julgar as infrações administrativas previstas neste artigo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do conhecimento dos fatos, de cuja decisão será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º-A Nas infrações previstas no Capítulo dos Crimes Contra as Leis de Finanças Públicas do Decreto-Lei nº 2.848, de

1940, aplicar-se-á o disposto no art. 76 da Lei 9.099, de 1995, sempre mediante pagamento integral de multa de vinte e cinco a cinqüenta por cento da remuneração ou subsídio anual do agente que lhe der causa, observado o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais legislação concernente.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo não afasta o julgamento irregular das contas previstas no inciso IX do art. 49 e inciso II do art. 71 da Constituição Federal e legislação correspondente nas esferas estadual e municipal, além das demais sanções e restrições previstas em lei, pela prática dos crimes correspondentes."

Art. 131. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 23 .....

.....

Parágrafo único. Caso a decisão definitiva do Tribunal de Contas, que constate irregularidade sujeita a sanções estatuídas por esta Lei, ocorra no último ano dos prazos de prescrição previstos neste artigo, o Ministério Público poderá propor a ação de que trata o *caput* no prazo de três anos contados da publicação da referida decisão, sem prejuízo das disposições dos arts. 21 e 22 desta Lei."

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 132. Para atender as atribuições que lhe são delegadas nesta Lei Complementar, o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, constituirá:

I – um comitê para tratar de matérias relativas ao planejamento e ao orçamento;

II – um comitê para tratar de matérias relativas à contabilidade, à tesouraria e ao patrimônio;

III – um comitê para tratar de matérias relativas ao controle.

§ 1º Enquanto não for estabelecido o Conselho de Gestão Fiscal, de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as matérias a ele remetidas por esta Lei Complementar serão regulamentadas, ouvidos representantes dos outros entes da Federação e dos outros Poderes, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Poder Executivo Federal.

§ 2º Enquanto não for instalado e entrar efetivamente em funcionamento o Conselho de Gestão Fiscal, fica vedada a criação de órgão e de cargo em comissão no âmbito da União.

Art. 133. Enquanto não aprovada a lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição Federal, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão administrativo de cada ente da Federação encarregado do setor saúde, deduzidos os encargos previdenciários, o serviço da dívida, a transferência de renda a famílias e as despesas financiadas com recursos destinados ao combate à pobreza.

Art. 134. No primeiro quadrimestre em que for verificado se a despesa de pessoal atende aos novos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, observadas as alterações promovidas pelo art. 128 desta Lei Complementar, se for ultrapassado o limite, o prazo para enquadramento previsto no art. 23 daquela Lei Complementar será elevado excepcionalmente para seis quadrimestres, observada as demais proporções e condições.

Art. 135. Continuam em vigor as leis que aprovam planos plurianuais elaborados de acordo com o art. 35, § 2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo as normas constantes desta Lei Complementar serem aplicadas aos projetos elaborados a partir de sua vigência.

§ 1º O disposto nesta Lei Complementar será aplicado ao primeiro projeto de PPA, de LDO e da LOA, de cada ente da Federação, que for elaborado após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

§ 2º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de cinqüenta mil habitantes, é facultado ampliar o disposto no parágrafo anterior para o segundo projeto de PPA e ao terceiro de LDO e da LOA.

Art. 136. Ficam convalidados os efeitos da Resolução nº 26, de 2006, editada pelo órgão referido no art. 103-B da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os Estados adaptarão a organização de suas Defensorias Públicas aos preceitos e normas estabelecidos na Lei Complementar n. 101, de 2000, com a redação dada por esta Lei Complementar, no prazo de cento e oitenta dias de sua aprovação.

Art. 137. Revogam-se a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

Art. 138. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – na data da sua publicação, para o disposto no Título VIII desta Lei Complementar;

II – em 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, para os demais Títulos.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador ARTHUR VIRGÍLIO, Relator

(TRAMITA EM CONJUNTO COM O PLS Nº 248, DE 2009) 44

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 229 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25 / 11 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/11/2009

SENADO FEDERAL
PARECER Nº 504, DE 2016
(2º pronunciamento)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009-Complementar, que *estabelece normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública, voltadas para a responsabilidade no processo orçamentário e na gestão financeira e patrimonial, altera dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável, e dá outras providências;* o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2009, que *estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a qualidade na gestão e dá outras providências*; o Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2009, que *estabelece regras de flexibilização do cumprimento das obrigações previstas pela LC nº 101/2000, para o encerramento do exercício financeiro de 2009; e* o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2009, *que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro relativas ao exercício financeiro, ao processo de planejamento financeiro e orçamentário, normas de gestão financeira e patrimonial e condições para a instituição e funcionamento de fundos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

RELATOR: Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

I – RELATÓRIO

Vêm à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), tramitando em conjunto, os Projetos de Lei do Senado nºs 229, 248, 450 e 175, todos de 2009, em atendimento ao art. 165, § 9º, da Constituição Federal, que institui lei complementar para dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e

nesta Lei Complementar em caso de inobservância do disposto no § 4º deste artigo.

§ 8º Na hipótese de inobservância do limite fixado nos termos do art. 19 desta Lei Complementar, o ente da Federação não poderá:

I – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

II – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 9º Aplicam-se as condições previstas no artigo 23, § 31C, desta Lei Complementar nas hipóteses de descumprimento das disposições estatuídas neste artigo, no art. 33, assim como dos limites transitórios fixados por resolução do Senado Federal para recondução da dívida consolidada ao montante correspondente. ”

“Art. 35. .....

.....

§ 2º O disposto no *caput* não impede que:

I – Estados e Municípios comprem títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades;

II – sejam realizadas compensações entre entes da Federação que já tenham contratado uma operação de crédito para abater créditos líquidos e certos detidos pelo ente devedor daquela operação contra o ente credor;

III – taxas de juros venham a ser reduzidas e demais condições venham a ser revistas, em relação à operação de crédito já contratada entre entes da Federação, desde que aprovadas especificamente pelo Senado Federal e não haja qualquer aumento do saldo devedor.”

“Art. 40. .....

.....

§ 7º .....

.....

da economia brasileira, a partir do terceiro trimestre de 2008, provocada pela crise econômica internacional.

A proposta dispõe que os limites e obrigações estabelecidos na LRF serão flexibilizados, no exercício de 2009, na proporção da frustração da receita estimada no orçamento do ente da Federação; que o ente público deverá demonstrar e justificar o montante da receita prevista, o montante da receita efetivamente arrecadada e o percentual de perda; que os tribunais de contas orientarão os respectivos entes jurisdicionados nos procedimentos adequados ao cumprimento dessa lei; e que a flexibilização prevista na lei poderá ser estendida ao exercício seguinte.

O PLS n° 175, de autoria do Senador Raimundo Colombo, regula o art. 165, § 9º, que dispõe sobre lei complementar para regular as finanças públicas. O autor alega que a edição de lei complementar impõe-se como providência urgente tendo em vista que a matéria está regulada parcialmente na Lei nº 4.320, de 1964, recepcionada pela Constituição Federal com status de lei complementar, e que de fato diversas questões carecem de disciplinamento pela lei complementar, visto que não foi objeto da referida Lei nº 4.320, de 1964.

Entre outros, os principais pontos da proposta destacados pelo autor seriam a inclusão de um Anexo das Ações Governamentais de Grande Vulto e a fixação de meta limite para os produtos das ações no Plano Plurianual; o estabelecimento de metas relativas aos produtos que serão gerados e a valorização do anexo das ações governamentais prioritárias nas diretrizes orçamentárias; a diferenciação de grupos de despesa para servidores ativos ou inativos; a apuração do resultado primário considerando-se a despesa empenhada no exercício financeiro, a instituição de fundos especiais com prazo determinado; e clara distinção entre receita orçamentária e receita econômica, bem como entre despesa orçamentária e despesa econômica para fins de contabilização.

O PLS n° 450 foi distribuído inicialmente para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), aonde chegou a ser apresentado Parecer, não votado, pelo Senador Osmar Dias, que concluía pela apresentação de Substitutivo

O PLS n° 175 foi distribuído inicialmente para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), aonde chegou a ser apresentado Parecer, não votado, pelo Senador Osmar Dias, que concluía pela apresentação de Substitutivo. Posteriormente, o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, por intermédio do Requerimento nº 525, de 18 de maio de 2010, requereu à Presidência do Senado Federal a apensação e tramitação conjunta desse projeto aos PLS nº 229 e 248, ambos de 2009, que já haviam tramitado em conjunto nesta CCJ. Nessa ocasião, a CCJ aprovou, por unanimidade, Substitutivo que apresentei, tendo o mesmo sido encaminhado à CAE.

o caso, conterão notas explicativas sobre os critérios utilizados para:

I – a constituição da reserva atuarial dos regimes geral e próprio de previdência dos servidores públicos; e

II – a estimativa e a compensação da renúncia de receita, estendendo-se essa exigência ao demonstrativo que acompanhar o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício a que se refere o art. 14 desta Lei Complementar."

"Art. 54. .....

I – Chefes do Poder Executivo e da Defensoria Pública, da União e dos Estados;

.....

III – Presidentes do Conselho Nacional de Justiça e dos tribunais referidos no art. 92 da Constituição Federal;

IV – Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e pelos Chefes dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

....."

"Art. 55 .....

.....

III – .....

.....

d) da quantidade de servidores, da maior e menor remuneração paga aos servidores, assim como a remuneração média, no âmbito de cada Poder e órgão autônomo;

IV – no caso do relatório emitido pelo Chefe do Poder Legislativo, as despesas custeadas com verbas indenizatórias do exercício parlamentar no âmbito do referido Poder.

.....

§ 5º O Poder Executivo publicará, até sessenta dias após o final de cada quadrimestre, relatório consolidado da gestão fiscal, abrangendo todos os Poderes e órgãos do respectivo ente da Federação."

"Seção V *(renumerem-se as seções subsequentes)*

Do Relatório de Gestão Administrativa

Art. 55-A. Relatório de Gestão Administrativa evidenciará por região, por programa do PPA, por exercício do período de vigência do PPA e em termos acumulados:

Em relação ao PLS 175, bem como ao Substitutivo a ele apresentado pelo Senador Osmar Dias na CAE, pudemos decidir com segurança quanto às quais seções ou artigos incorporar ao novo Substitutivo que ora apresentamos. A preocupação que tivemos foi a de resguardar a harmonização e coerência do novo Substitutivo como um todo. Por conseguinte, mantivemos a seqüência de capítulos e seções propostos no Substitutivo aprovado pela CCJ, que seguiu uma ordem o mais próxima possível da cronologia do ciclo de gestão das finanças públicas, mas fizemos pequenos ajustes nos títulos de alguns capítulos e seções, inspirados no Substitutivo Dias.

No novo Substitutivo mantivemos e reforçamos o conceito, retirado da teoria da administração pública, de que o plano plurianual (PPA) deve ser estratégico, as diretrizes estratégicas (LDO) devem ser táticas, e o orçamento anual (LOA) deve ser operacional. O objetivo é alcançar uma melhor integração entre os instrumentos do planejamento e do orçamento, para o que incorporamos sugestões da proposta do Senador Colombo, bem como do Substitutivo Dias, sempre pertinentes e compatíveis com o texto base desses capítulos.

Na parte que trata de contabilidade, utilizamos intensamente o PLS 175, o que permitiu a revisão da redação e conteúdo de artigos que constam desse capítulo. Além disso, tanto o PLS 175 quanto seu Substitutivo apresentado na CAE pelo Senador Dias apresentaram valiosas contribuições para as alterações que introduzimos na seção que trata de execução orçamentária, definindo melhor despesa e suas fases (empenho, liquidação e pagamento), bem como as formas de pagamento. O Substitutivo Dias foi ainda utilizado como base para a revisão da seção que dispõe sobre fundos públicos, e para ajustes no artigo que trata de empresas estatais. Ambas as proposições contribuíram também com o novo Substitutivo em seus demais capítulos e seções, de acordo com julgamento que efetuamos sobre os artigos propostos.

Cabe ressaltar que ao Substitutivo que aqui propomos foram incorporadas inúmeras sugestões apresentadas por técnicos de diferentes poderes executivos, em especial do federal durante o II Seminário Nacional de Orçamento, organizado no último mês de abril pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O Seminário contou com a participação maciça de servidores públicos federais, estaduais e municipais, e teve como tópico principal a discussão de alternativas ao atual modelo orçamentário brasileiro, com destaque para o Substitutivo anteriormente aprovado na CCJ.

Quanto ao Título que trata das alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, introduzimos parágrafo recomendado expressamente no Relatório Final da CPI da Dívida Pública, relatada na Câmara dos Deputados pelo Deputado Pedro Novais, que determina sejam as atas do comitê de política monetária do Banco Central conterão o voto e as razões de voto de cada um de seus membros em reuniões que decidirem sobre a meta da taxa de juros básica. Incorporamos ainda a sugestão de atribuir ao Conselho de Gestão Fiscal, apoiado pelo Ministério da Fazenda, a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação. Entendemos que o CGF é um órgão supra-federativo, e assim pode examinar

com mais imunidade do que atualmente o Ministério da Fazenda os pleitos de todos os governos, inclusive do federal

Preocupamo-nos também em reduzir, aonde possível, o nível de detalhamento dos dispositivos da lei, de forma a preservar alguma flexibilidade aos entes da Federação, em atendimento a apelo de especialistas que atuam na área de gestão financeira de Estados e municípios. A ressaltar que eliminamos artigos do Substitutivo anterior que apenas repetiam dispositivo constante do texto constitucional. Como resultado, este novo Substitutivo contempla menos artigos do que o Substitutivo anteriormente aprovado pela CCJ, com uma redução significativa em extensão da proposta.

Por fim, alguns reparos foram feitos ao Substitutivo anterior, de modo a corrigir duplicidades entre parágrafos, erros de referência, e tornar a redação de alguns dispositivos mais precisa.

Nesse sentido, foi elaborado Substitutivo ao projeto com a preciosa ajuda de consultores de orçamento das duas casas do Congresso Nacional. A intenção foi aproveitar as melhores idéias de cada um dos quatro projetos aqui analisados, sanar as deficiências apontadas no Substitutivo anteriormente aprovado pela CCJ, melhorar a disposição dos artigos, e paralelamente, dar maior clareza e fluidez à redação da matéria.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pelo acolhimento dos Projetos de Lei do Senado nºs 175, 229, e 248, todos de 2009, e consideramos prejudicado o PLS nº 450, de 2009, nos termos do Substitutivo que apresentamos ao PLS 229, de 2009.

EMENDA Nº 2 - CCJ
(SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 2009

Estabelece normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública, voltadas para a responsabilidade no processo orçamentário e na gestão financeira, contábil, e patrimonial, altera dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a organização, elaboração, implementação, controle e avaliação da lei do plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO), da lei orçamentária anual (LOA) e de suas alterações, as condições para a instituição e funcionamento de fundos e demais normas de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração pública, com amparo no art. 165, § 9º da Constituição Federal, bem assim altera normas de finanças públicas estabelecidas ao amparo dos seus arts. 163 e 169.

§ 1º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2º Nas referências:

I – à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais e Conselhos de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e as Defensorias Públicas dos Estados;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II – a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e do Distrito Federal e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

§ 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I – ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II – empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III – empresa estatal não-dependente: empresa pública ou sociedade de economia mista que receba recursos do ente da Federação apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, § 1º, da Constituição Federal;

IV – empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas e não esteja abrangida pelo § 3º, inciso III, deste artigo;

IV – receita corrente líquida: aquela definida e apurada nos termos previstos no art. 2º, caput, inciso IV e parágrafos, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º A cooperação entre os entes da Federação quanto à adoção dos processos e procedimentos definidos nesta Lei Complementar será promovida pelo Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e apoiada pelos órgãos centrais de planejamento e orçamento, tesouraria, contabilidade e controle interno do Poder Executivo Federal.

Art. 2º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 3º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar ou tratar de matéria objeto da presente Lei Complementar, exceto quando se tratar de abertura de crédito extraordinário para despesa relevante, imprevisível e urgente decorrente de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme disposto no art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, da Constituição Federal.

TÍTULO II
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O processo de planejamento da administração pública será permanente e orientado para resultados, com foco no desenvolvimento econômico e social sustentável, e compreenderá:

I – a elaboração de estudos, diagnósticos e avaliações da situação existente;

II – a formulação das estratégias e diretrizes;

III – a definição de objetivos da administração pública, de acordo com as prioridades;

IV – o estabelecimento dos programas, com os respectivos indicadores, necessários ao enfrentamento dos problemas identificados, ao aproveitamento das oportunidades e ao atendimento das demandas;

V – a quantificação dos índices de referência e esperado;

VI – o acompanhamento da execução dos programas;

VII – a avaliação e a divulgação dos resultados obtidos.

Art. 5º Do processo de planejamento será dada ampla divulgação à sociedade mediante:

I – realização de audiências públicas pela comissão legislativa encarregada de examinar e de dar parecer sobre projetos de lei de planejamento, ouvindo autoridades de outros Poderes, bem como representantes de entidades da sociedade, durante a discussão do projeto de lei;

II – publicação e distribuição, pelo Poder Executivo, de síntese da mencionada lei, bem como dos relatórios de avaliação correspondente, em linguagem clara e acessível a todo cidadão.

CAPÍTULO II
DO PLANO PLURIANUAL

Art. 6º O PPA constitui instrumento de planejamento para os fins desta Lei Complementar e para tal considerará o plano de governo do candidato eleito Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Consideram-se, para os fins do disposto nos arts. 165, § 1º, e 167, § 1º, da Constituição Federal e nesta Lei Complementar:

I – diretrizes, o conjunto de princípios e critérios que devem orientar a execução dos programas;

II – meta física, é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, de forma regionalizada, se for o caso, num determinado período;

III – despesas decorrentes de despesas de capital, as de manutenção, conservação e funcionamento que passarão a ser necessárias em consequência dos investimentos;

IV – programas de duração continuada, os que resultem em serviços prestados à comunidade de forma contínua e permanente;

V – investimentos plurianuais, aqueles que se caracterizam pela realização de despesas com o planejamento e a execução de empreendimentos que ultrapassem um exercício financeiro;

VI – empreendimento, toda construção, fabricação, ampliação, adequação ou recuperação realizada por execução direta ou indireta.

§ 2º Para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo, todos os candidatos deverão registrar o respectivo plano de governo na Justiça Eleitoral em até dois meses antes da data do pleito eleitoral, em primeiro ou único turno.

§ 3º O PPA compreenderá o período iniciado no exercício referente ao segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e vigorará até o final do exercício financeiro do primeiro ano do mandato subsequente.

Art. 7º O PPA será estruturado por programas, que deverão contemplar todos os custos associados ao atendimento de seus objetivos, inclusive as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas às atividades de duração continuada, compreendidas aquelas referentes aos gastos com servidores públicos encarregados da administração ou execução do programa.

§ 1º O PPA poderá optar por discriminar apenas os programas finalísticos, sendo que nenhum deles será iniciado sem prévia inclusão na referida lei, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

I – programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – programa finalístico: aquele programa que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, e cujo resultado seja passível de mensuração por pelo menos um indicador;

III – objetivo: resultado que se pretende alcançar com a realização do programa, expresso pela melhoria de indicadores econômicos e sociais a serem atingidos ao final do período de vigência do PPA;

IV – indicador: instrumento passível de aferição e capaz de medir o desempenho do programa, devendo ser compatível com o objetivo estabelecido;

V – índice de referência: representa a situação mais recente do problema;

VI – índice esperado: representa a situação que se deseja atingir com a execução do programa.

Art. 8º Integrarão o PPA:

I – diagnóstico da situação socioeconômica, incluindo no caso da União, modelo de consistência macroeconômica;

II – exposição das diretrizes para as finanças públicas;

III – demonstrativo para cada programa finalístico, dos descritores, objetivos e indicadores, bem assim dos critérios e das fórmulas que nortearão a aplicação, inclusive espacial, dos recursos.

§ 1º O PPA conterá anexo de política fiscal que estabelecerá os objetivos de longo prazo da estratégia fiscal a ser perseguida no seu período de vigência, compreendendo:

I – a especificação, dentre outros, dos valores agregados previstos para as receitas, as despesas, os resultados primário e nominal, as dívidas e o patrimônio líquido;

II – a demonstração de como os objetivos se coadunam com os princípios de gestão fiscal responsável.

§ 2º A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de PPA ao Poder Legislativo conterá, dentre outras informações, cenário fiscal prospectivo, compreendendo:

I – para o período do PPA, projeções de agregados de receitas e despesas que indiquem a factibilidade da execução e do atingimento dos índices esperados para os programas;

II – para um período de dez exercícios financeiros, a contar daquele de início de vigência do plano, projeções que indiquem a estratégia de longo prazo de preservação dos princípios da gestão fiscal responsável.

§ 3º O atendimento do disposto no § 2º deste artigo é facultativo para Município que não seja capital estadual e tenha população inferior a cinquenta mil habitantes.

§ 4º O PPA não conterá matéria estranha à prevista neste capítulo.

Art. 9º Observado o disposto nesta Lei Complementar, lei específica de cada ente da Federação poderá dispor sobre:

I – o conteúdo e a estrutura da mensagem do Poder Executivo que encaminhe os projetos de PPA ao Poder Legislativo;

II – quadros, demonstrativos, tabelas e outras informações que integrarão o PPA.

Art. 10. As atualizações do PPA somente serão efetuadas mediante lei específica, vedada a sua alteração por intermédio da LDO ou da LOA.

Parágrafo único. O prazo máximo para o encaminhamento pelo Poder executivo de lei de atualização do PPA será 15 de maio do terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo encaminhará o projeto de PPA ao Poder Legislativo até 15 de maio do primeiro ano de seu mandato.

CAPÍTULO III
DA APRECIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 12. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de PPA e de eventuais atualizações, as emendas que tratem da ampliação dos índices esperados ao longo do PPA ou da introdução de novos índices somente poderão ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação ou redução de outros índices que perfaçam valores equivalentes aos índices propostos.

Parágrafo único. Emenda ao projeto de PPA que amplie ou reduza índice manterá o equilíbrio entre a quantificação e o custo médio unitário previsto nos índices existentes.

Art. 13. O projeto de PPA será devolvido para sanção até a data prevista para encerramento do primeiro período da sessão legislativa do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 14. Em complemento ao art. 165, § 2º, da Constituição Federal e sem prejuízo do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, caberá à LDO dispor sobre as diretrizes para a elaboração e execução da LOA, e em especial:

I – estipular parâmetros e limites orçamentários do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual;

II – autorizar que a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam detalhadas em anexo

V – a outras despesas de idênticas características, conforme definidas anualmente na LDO.

Art. 31. Integrarão a LOA:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo as receitas, discriminadas de acordo com o disposto no art. 92 desta Lei Complementar, e as despesas orçamentárias, discriminadas de acordo com o disposto no art. 97 desta Lei Complementar.

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida na Seção III do Capítulo IV, Título III, desta Lei Complementar;

V – anexo dos empreendimentos plurianuais, assim entendidos aqueles cujo cronograma de execução financeira ultrapasse o exercício financeiro a que se refere à LOA; e

VI – discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º O anexo previsto no *caput*, inciso III, deste artigo, deverá conter, no projeto de LOA, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores:

I – constantes da LOA e de seus créditos adicionais para o último exercício findo;

II – empenhados no último exercício findo;

III – constantes do projeto de LOA para o exercício em curso;

IV – constantes da LOA e de seus créditos adicionais para o exercício em curso; e

V - propostos para o exercício a que se refere.

§ 2º Na LOA serão excluídos os valores a que se refere o § 1º, inciso I, deste artigo, bem assim incluídos os valores aprovados para o exercício financeiro a que se refere.

§ 3º O anexo previsto no *caput*, inciso V, deste artigo, discriminará por órgão orçamentário, para cada um dos quatro exercícios financeiros subseqüentes ao que se refere à LOA, o desembolso financeiro previsto com a execução de cada empreendimento plurianual.

Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais e do Distrito Federal, mantido o disposto nos §§ 1º e 2º.

CAPÍTULO V
DA APRECIAÇÃO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 17. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de LDO não poderão ser aprovadas emendas incompatíveis com o PPA.

§ 1º A emenda que trate de ampliação de metas ou da introdução de novas metas somente será aprovada caso indique a quantificação, o custo unitário e os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação ou redução de outras metas que perfaçam valores equivalentes às metas propostas, e indique a consequente alteração do demonstrativo de que trata o art. 15, inciso III, desta Lei Complementar.

§ 2º A emenda que objetive a correção de erros ou omissões nas projeções dos fluxos anuais de receitas ou despesas orçamentárias, deverá ser justificada circunstanciadamente.

Art. 18. O projeto de LDO deverá ser devolvido para sanção até a data prevista para o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1º No primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, o projeto de LDO somente será votado depois de aprovado o projeto de PPA de que trata o art. 13 desta Lei Complementar.

§ 2º Vencido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a matéria será incluída na ordem do dia, com a convocação diária de sessões, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 19. A LOA e sua execução se submetem ao conjunto de princípios que decorrem do sistema normativo, em especial aos que vierem a ser definidos na LDO.

§ 1º Toda despesa pública deve atender os requisitos de legitimidade, utilidade, oportunidade e finalidade para realização do dispêndio.

§ 2º Subordinam-se ao disposto no parágrafo anterior as despesas realizadas

por entidades privadas que recebam recursos públicos.

§ 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por LOA, quando cabível, a lei orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, consideradas as alterações introduzidas pelos créditos adicionais mencionados no art. 45 desta Lei Complementar.

Art. 20. Para fins da elaboração e execução da LOA, pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas;

II – as despesas nele empenhadas.

Art. 21. A despesa orçamentária tem por objetivo viabilizar a aquisição de bens, a prestação de serviços, o adimplemento de obrigações e encargos ou a concessão de benefícios e outras liberalidades autorizadas por lei.

§ 1º A despesa orçamentária classificar-se-á em obrigatória ou discricionária conforme decorra, ou não, de determinação constitucional ou legal.

§ 2º É vedada a:

I – realização de despesa orçamentária para atendimento de serviço já submetido à exploração privada por meio de autorização, concessão, permissão ou delegação, salvo em caso de empresas estatais do referido ente e de extinção da exploração;

II – destinação de recursos para pagamento de remuneração e respectivos encargos de pessoal vinculado a outras esferas de governo.

Art. 22. Caberá ao Poder Executivo dos entes da Federação, preparar Central de Projetos Orçamentários, organizado por setor e regionalizado, que individualizará as necessidades e oportunidades de investimentos e será constituído por empreendimentos de grande vulto, assim definidos nos termos do art. 14, inciso VI, desta Lei Complementar, que a administração pública planeja vir a executar nos vinte anos seguintes.

§ 1º Para que constem da Central referida no *caput* deste artigo, os empreendimentos deverão ter:

I – Estudo Prévio, realizado pela administração pública, demonstrando a sua viabilidade econômica, técnica e ambiental;

II – Projeto Básico, realizado por terceiros, por meio de licitação, com peso elevado para a parte técnica; e

III – Projeto Executivo, realizado por terceiros, contratado por ocasião do Projeto Básico, com prêmio para redução de custos.

§ 2º Para todo empreendimento deverá ser contratada uma gerenciadora, com o oferecimento de prêmios para redução de custos e prazos.

§ 3º A referida Central deverá ser permanentemente atualizada pelo Poder Executivo, e disponibilizada para consulta pública.

§ 4º O atendimento do disposto neste artigo é facultativo para Município que não seja capital estadual e tenha população inferior a cinquenta mil habitantes.

Art. 23. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública Estadual encaminharão ao órgão do Poder Executivo encarregado de elaborar a LOA, na data e forma estabelecidas pela LDO, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de ajustamento e consolidação do projeto de LOA, observado o disposto no art. 14, inciso I, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública Estadual observarão os parâmetros para as suas despesas orçamentárias definidos anualmente na LDO.

Art. 24. O projeto de LOA para o exercício financeiro seguinte deverá ser remetido ao Poder Legislativo até:

I – 31 de agosto, para a União;

II – 15 de setembro, para os Estados e o Distrito Federal;

III – 30 de setembro, para os Municípios.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo somente se aplicam, para Estados, Distrito Federal e Municípios, no caso de omissão das constituições estaduais e leis orgânicas municipais e do Distrito Federal.

§ 2º Para efeito do art. 166, § 5º, da Constituição Federal e do encaminhamento de proposta modificativa pelos Chefes do Poder Executivo dos demais entes da Federação, considera-se iniciado o processo de votação do projeto de LOA quando da entrega em comissão de relatório, por relator geral ou parcial, da parte cuja alteração é proposta.

Seção II
Do Conteúdo e da Abrangência dos Orçamentos

Art. 25. A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de LOA ao Poder Legislativo conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de LOA, na LOA do exercício anterior e em sua reprogramação, e os realizados no último exercício findo;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa orçamentária;

III – especificação das novas iniciativas de investimentos, destacando os principais empreendimentos a serem iniciados no exercício; e

IV – justificativa, individualizada por empreendimento, dos fatores supervenientes mencionados no art. 30, § 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Observado o disposto nesta Lei Complementar, a LDO de cada ente da Federação poderá dispor sobre o conteúdo e a estrutura da mensagem do Poder Executivo que encaminhará os projetos de LOA ao Poder Legislativo.

Art. 26. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na LDO de cada ente da Federação, integrarão a LOA:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados definidos na LDO de cada ente da Federação;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando as receitas e as despesas orçamentárias;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal;

V – anexo de que trata o art. 14, inciso II, desta Lei Complementar, demonstrando-se a expansão das despesas com pessoal, por Poder e órgão, com o fundamento de cada alteração, quantitativo de cargos e funções e o respectivo impacto orçamentário e financeiro, além da compatibilidade com os limites máximos de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI – anexo por ação orçamentária, dos critérios e fórmulas a serem utilizados durante a sua execução para distribuir os recursos entre entes ou entidades beneficiárias;

VII – anexo dos empreendimentos plurianuais; e

VIII – discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência social e assistência social.

§ 2º A programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderá as transferências ao orçamento de investimento das empresas estatais, inclusive a destinada à participação acionária.

§ 3º O anexo previsto no *caput*, inciso III, deste artigo, deverá conter, no projeto de LOA e na LOA, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores:

I – constantes da LOA para o último exercício findo;

II – empenhados no último exercício findo;

III – constantes do projeto de LOA para o exercício em curso;

IV – constantes da LOA para o exercício em curso; e

V – propostos, no caso do projeto de LOA, ou aprovados, no caso da LOA, para o exercício a que se refere.

§ 4º O anexo previsto no *caput*, inciso VII, deste artigo, discriminará, por órgão orçamentário, para cada um dos quatro exercícios financeiros subsequentes ao que a LOA se refere, o desembolso financeiro previsto com a execução de cada empreendimento plurianual.

Art. 27. A LOA compreenderá todas as receitas e todas as despesas públicas.

§ 1º Não se consideram receitas orçamentárias do ente, para os fins deste artigo:

I – as operações de crédito por antecipação de receita;

II – as emissões de papel-moeda;

III – as receitas pertencentes a órgãos ou entidades, privadas ou de outra esfera de governo, em que o Poder Público tem papel exclusivo de arrecadador;

IV – no orçamento fiscal da União, as receitas pertencentes a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos dos arts. 157, incisos I e II, 158, incisos I e II, e 159 da Constituição Federal;

V – no orçamento fiscal dos Estados, as receitas pertencentes a Municípios, nos termos dos arts. 158, incisos III e IV, e 159 da Constituição Federal;

VI – outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º O projeto de LOA será acompanhado de demonstrativo das receitas de que tratam os incisos III a V do parágrafo anterior, executadas nos dois últimos exercícios findos, sua realização provável no exercício em curso e as estimativas para o exercício a que se refere.

§ 3º Excluem-se da LOA:

I – os incentivos fiscais de que trata o art. 165, § 6º, da Constituição Federal, que figurarão exclusivamente nas informações complementares ao projeto de LOA;

II – conselho de fiscalização de profissão regulamentada, constituído sob a forma de autarquia; e

III – entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo.

§ 4º Constituem despesas orçamentárias todos os pagamentos relativos à dívida pública, mobiliária ou contratual, independentemente de quaisquer que sejam as origens dos recursos que as atenderão.

§ 5º A LOA não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

Art. 28. As categorias programáticas de que trata esta Lei Complementar serão identificadas na LOA, por programas, desdobrados em ações, podendo a critério de cada ente da Federação ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais e desdobradas em subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por:

I – ação orçamentária: operação da qual resulta produto que contribua para atender ao objetivo de um programa, incluindo as transferências;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à ação do governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;

IV – operação especial: ação que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo e da qual não resulta produto;

V – subtítulo: o menor nível da categoria programática, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação.

§ 2º Constituirá projeto orçamentário específico o empreendimento de grande vulto, assim definido conforme dispõe o art. 14, inciso VI, desta Lei Complementar.

§ 3º Constituirá subtítulo específico o empreendimento que não se enquadre no disposto no parágrafo anterior, sempre que não se enquadre no critério de inclusão definido conforme estipulado no art. 14, inciso V, desta Lei Complementar.

Art. 29. O crédito orçamentário explicitará:

I – a esfera orçamentária, o órgão e a unidade orçamentária respectivos;

II – o programa e a ação orçamentária;

III – a função, em todos os seus desdobramentos;

IV – a categoria econômica e o grupo de despesa;

V – a destinação dos recursos; e

VI – a dotação, que constitui o limite para empenho do gasto.

§ 1º Os classificadores auxiliares da despesa orçamentária, discriminados no art. 84 desta Lei Complementar, bem como o elemento de despesa descrito no art. 83, § 1º, desta Lei Complementar, constarão apenas de base de dados relacional que acompanha os projetos de LOA ou de créditos adicionais, os respectivos autógrafos encaminhados para sanção e a lei aprovada.

§ 2º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Art. 30. A LOA, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirá empreendimentos novos se:

I – o empreendimento for compatível com o PPA e a LDO;

II – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados os empreendimentos plurianuais aprovados em LOA anterior; e

III – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa do empreendimento ou a obtenção de uma unidade completa.

§ 1º Os empreendimentos plurianuais novos somente poderão ser incluídos na LOA até o montante em que o somatório de seus desembolsos financeiros não ultrapasse, em cada exercício financeiro, o montante anual para novos investimentos indicados conforme o art. 17, § 3º, desta Lei Complementar.

§ 2º Os empreendimentos referidos no parágrafo anterior serão aprovados na LOA pelo seu custo total, apropriando-se no anexo referido no art. 26, inciso III, desta Lei Complementar, o valor correspondente ao desembolso financeiro previsto para o exercício financeiro a que se refere a LOA, e no anexo referido no art. 26, inciso VI, desta Lei Complementar os valores anuais correspondentes aos desembolsos previstos para cada um dos quatro exercícios financeiros subsequentes.

§ 3º Os empreendimentos referidos no parágrafo anterior cujo cronograma de execução financeira ultrapasse os quatro exercícios financeiros subsequentes ao que se refere a LOA, terão a média dos valores referentes aos exercícios financeiros subsequentes ao terceiro exercício financeiro apropriada na coluna relativa ao quarto exercício subsequente do anexo referido no art. 26, inciso VI, desta Lei Complementar.

§ 4º Os empreendimentos aprovados pelo Poder Legislativo deverão ser executados nos exercícios subsequentes até a sua conclusão, ou de etapa de empreendimento de grande vulto, exceto se fatores supervenientes de ordem técnica, econômica ou ambiental justificarem o adiamento ou suspensão da execução.

§ 5º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os projetos e as leis orçamentárias dos exercícios subsequentes deverão obrigatoriamente incluir dotação para a continuidade da execução do empreendimento, de acordo com o valor previsto no cronograma de execução financeira aprovado no anexo a que se refere o art. 26, inciso VI, desta Lei Complementar.

§ 6º Para fins do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, o órgão do Poder Executivo responsável pela elaboração da LOA do ente da Federação, instituirá e manterá sistema de acompanhamento físico e financeiro dos empreendimentos em execução, estabelecendo conta corrente dos desembolsos previstos para cada exercício financeiro, de forma a efetuar os ajustes decorrentes de alterações no cronograma de execução dos empreendimentos.

Art. 31. Na estimativa das receitas que constarão do projeto de LOA e da

respectiva LOA não serão considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º No caso da União, as estimativas da receita serão propostas justificadamente pelos órgãos responsáveis por estimar a arrecadação do Poder Executivo Federal e aprovadas por comitê constituído com essa finalidade específica.

§ 2º O comitê referido no parágrafo anterior será instituído por ato do Chefe do Poder Executivo e composto por representantes de notória especialização na matéria, sendo a metade dos membros oriundos do Poder Executivo Federal, e a outra metade, oriundos do Poder Legislativo e da sociedade civil, cabendo, em caso de empate, o voto decisório a representante do Poder Executivo.

§ 3º Depois de sancionadas pelo Poder Executivo, os efeitos das alterações referidas no *caput* deste artigo serão incorporados à LOA durante a sua execução, por intermédio de créditos adicionais.

Art. 32. Somente poderão ser incluídas no projeto de LOA dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pelo órgão de avaliação competente, até 45 dias antes do respectivo prazo estabelecido no art. 24 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo somente se aplica, para Estados, Distrito Federal e Municípios, caso as respectivas LDO não disponham em contrário.

Art. 33. No caso da União, será consignada na LOA estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública para fazer face, estritamente, a despesas com:

I – os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II – o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas em programa de desestatização; e

III – outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no *caput* deste artigo seja autorizada por lei específica ou, em caráter excepcional, pela LDO.

Art. 34. A programação orçamentária do Banco Central do Brasil obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar e compreenderá as despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios administrativos e operacionais, inclusive aquelas relativas a plano de benefício e de assistência a servidores, e despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas e encargos do Banco Central do Brasil, especificamente decorrentes da execução das políticas monetária e cambial, serão aprovados na forma que dispuser a legislação ordinária existente, enquanto não for aprovada a lei complementar de trata o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 35. O Poder Judiciário encaminhará ao órgão do Poder Executivo responsável pela elaboração da LOA, e aos órgãos e entidades devedoras, em até 40 dias antes do respectivo prazo fixado no art. 24 desta Lei Complementar, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários apresentados aos tribunais até 1º de julho, a serem incluídos no projeto de LOA conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza da despesa.

§ 1º A LOA somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º A inclusão de dotações na LOA, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, far-se-á de acordo com critérios estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

§ 3º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na LOA, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

Art. 36. A LOA não conterá dotação para livre utilização pelo Poder Executivo, ressalvada dotação global denominada Reserva de Contingência, cujos recursos poderão ser utilizados conforme dispõe o art. 46, § 1º, inciso III, desta Lei Complementar.

§ 1º O montante da dotação de que trata o *caput* deste artigo será fixada pela LDO de cada ente da Federação e, no caso da União, não poderá:

I – exceder o equivalente a um por cento da receita corrente líquida;

II – ser inferior a cinco décimos por cento da referida receita.

§ 2º No caso da União, o projeto de LOA conterá reservas para alocação exclusiva pelo Congresso Nacional, consideradas como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, desde que não excedam a:

I – 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida destinado a atender as emendas de bancada; e

II – 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida destinado a atender as emendas individuais.

§ 3º Caso as reservas referidas no parágrafo anterior não sejam totalmente utilizadas pelo Congresso Nacional durante a apreciação do projeto de LOA, o saldo disponível será adicionado à Reserva de Contingência referida no *caput* deste artigo.

Art. 37. Para os fins do disposto no art. 165, § 7º, da Constituição Federal, excluem-se das despesas totais da União as relativas:

I – ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

II – ao serviço da dívida da Administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal;

III – à manutenção dos órgãos federais no Distrito Federal;

IV – à segurança e defesa nacional;

V – a outras despesas de idênticas características, conforme definidas anualmente na LDO.

Art. 38. O orçamento de investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, abrangerá todos os investimentos realizados por cada empresa estatal não-dependente, independentemente da origem do financiamento utilizado.

Parágrafo único. A empresa cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no da seguridade social, de acordo com o disposto no art. 1º, § 3º, inciso IV, desta Lei Complementar, não integrará o orçamento de investimento.

§ 1º O anexo do orçamento de investimento conterá, pelo menos, os demonstrativos das:

I – despesas de investimento por órgão;

II – despesas de investimento por programa e classificador funcional;

III – despesas de investimento de cada empresa, segundo a classificação por programas expressa até o nível de ação orçamentária, explicitando os respectivos descritores e indicadores; e

IV – origens do financiamento do investimento por empresa.

§ 2º O detalhamento das origens do financiamento do investimento de cada entidade, referida no inciso IV do parágrafo anterior, será feito de acordo com o estabelecido pela LDO de cada ente da Federação.

CAPÍTULO VII
DA APRECIAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

I – à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II – a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III – a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

§ 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I – ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II – empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III – empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

IV – receita corrente líquida: aquela definida e apurada nos termos previstos no art. 2º, *caput*, inciso IV e parágrafos, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º A cooperação entre os entes da Federação quanto à adoção dos processos e procedimentos definidos nesta Lei Complementar será promovida pelo Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e apoiada pelos órgãos centrais de planejamento, orçamento, tesouraria, contabilidade e controle interno do Poder Executivo Federal.

Art. 2º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 3º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar ou tratar de matéria objeto da presente Lei Complementar.

TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

§ 1º Caberá à comissão mista a apreciação do texto do projeto de lei, das receitas dele constantes, dos grandes agregados de despesas, e da reserva de contingência, bem como eventual revisão e definição dos valores das despesas por área temática, a serem ajustados pelas comissões temáticas permanentes da Câmara dos Deputados.

§ 2º Caberá aos senadores a apresentação de uma emenda de bancada, desde que a mesma seja assinada pelos três representantes do Estado ou do Distrito Federal, e a emenda se destine a ação de interesse do ente que representam.

§ 3º Parecer Preliminar aprovado pela comissão mista referida no *caput* deste artigo definirá anualmente o critério de repartição entre os Estados e Distrito Federal do valor total reservado às emendas de bancada no projeto de LOA, conforme montante estabelecido no art. 36, § 2º, inciso I, desta Lei Complementar.

§ 4º Caberá a cada deputado federal a apresentação de até dez emendas individuais ao projeto de LOA, vedada a designação de entidade privada como beneficiária, sendo limitadas em seu valor agregado pela cota por mandato parlamentar aprovada anualmente em Parecer Preliminar da comissão mista, resultante da divisão do montante estabelecido no art. 36, § 2º, inciso II, desta Lei Complementar, pelo número de mandatos de Deputado Federal.

§ 5º Caberá aos Deputados membros das comissões permanentes setoriais da Câmara dos Deputados a apresentação, no âmbito da própria comissão, de emenda que proponha acréscimo à despesa nas áreas temáticas de competência da comissão, desde que a emenda tenha caráter institucional e represente interesse nacional, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplar programação constante do projeto de LOA.

§ 6º Caberá às comissões permanentes setoriais da Câmara dos Deputados a apreciação da despesa e das emendas cujos acréscimos propostos sejam referentes às áreas temáticas de sua competência.

§ 7º A Presidência da comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal será sempre exercida por parlamentar que não seja membro de partido que componha a base de sustentação política do governo.

Art. 44. O projeto de LOA será devolvido para sanção até a data prevista para o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º Vencido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a votação da matéria será considerada de interesse público relevante, nos termos do art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, devendo o Chefe do Poder Legislativo convocar sessão extraordinária para apreciar a matéria, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime a sua votação.

§ 2º Se o projeto de LOA não for sancionado até 31 de dezembro do ano anterior àquele em que deva vigorar, a programação dele constante será executada para o atendimento de:

I – despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais do ente, relacionadas em Anexo à LDO;

II – despesas correntes de caráter inadiável, conforme definido na LDO; e

III – despesas de capital relativas às ações contempladas no orçamento de investimento e aos programas considerados prioritários pela LDO.

§ 3º A execução das despesas relacionadas nos incisos II e III do parágrafo anterior está limitada a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de LOA, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da LOA.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 45. A LOA poderá ser alterada durante a sua execução, mediante a abertura de crédito adicional, que constitui autorização de despesa orçamentária não computada ou insuficientemente dotada na LOA, sendo classificado nos seguintes tipos:

I – suplementar, os destinados a reforço de dotação de categoria programática originalmente constante da LOA ou de créditos especiais abertos ou reabertos no exercício, inclusive quando contemplar grupo de despesa ou destinação dos recursos novos;

II – especial, os destinados a despesas para as quais não haja categoria programática específica na LOA em vigor, desde que compatíveis com o PPA e com a LDO;

III – extraordinário, os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, formalmente reconhecidas.

§ 1º Desde que não altere o valor total aprovado para ação orçamentária contemplada na LOA, a inclusão ou remanejamento de grupo de despesa e destinação dos recursos será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser delegado, conforme estabeleça a LDO.

§ 2º O crédito suplementar autorizado na LOA será aberto por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser delegado, conforme estabeleça a LDO.

§ 3º O crédito suplementar ou especial aprovado pelo Poder Legislativo será considerado automaticamente aberto com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º O prazo final para o encaminhamento ao Poder Legislativo dos projetos de crédito suplementar ou especial será estabelecido na respectiva LDO.

§ 5º O crédito especial observará as mesmas restrições impostas à LOA no

art. 30 desta Lei Complementar.

§ 6º A reabertura de crédito especial ou extraordinário, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, se fará mediante ato próprio de cada Poder, dos Ministérios Públicos e das Defensorias Públicas Estaduais, até 31 de janeiro.

§ 7º O crédito extraordinário será aberto por ato do Poder Executivo, que dele dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme dispuserem as constituições estaduais e leis orgânicas municipais e do Distrito Federal.

Art. 46. Os projetos de lei relativos à abertura de crédito suplementar ou especial encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo dependerão da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, e serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das ações orçamentárias.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o saldo de exercício anterior de destinação dos recursos, até que o agregado dos saldos das destinações assim comprometidos não ultrapasse o montante de superávit financeiro apurado no exercício anterior conforme demonstração prevista no art. 96, inciso V, desta Lei Complementar;

II – o proveniente de excesso de arrecadação de destinação dos recursos, até que o agregado dos excessos de arrecadação das destinações assim comprometidos não ultrapasse o excesso de arrecadação das receitas, inclusive de transferência recebida;

III – o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, inclusive a Reserva de Contingência;

IV – o produto de operação de crédito autorizada de forma que seja possível ao Poder Executivo realizá-las no exercício;

V – o proveniente de veto após a apreciação pelo Poder Legislativo, emenda supressiva à despesa orçamentária ou rejeição do projeto de LOA.

§ 2º Os recursos de que tratam os incisos I, II, III e V, do parágrafo anterior, somente poderão ser utilizados depois de deduzidos os saldos dos seguintes créditos abertos no exercício ou que estejam em trâmite no legislativo:

I – créditos adicionais reabertos, observado o disposto no art. 45, § 6º, desta Lei Complementar;

II – créditos adicionais abertos com saldo de dotações de empreendimentos plurianuais do exercício anterior;

III – créditos extraordinários.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação de destinação dos recursos, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação realizada e a prevista dos itens de receita que compõem a respectiva

destinação, considerando-se ainda a projeção do exercício, o calendário de arrecadação da receita e fatores econômicos previsíveis.

§ 4º A LDO de cada ente da Federação estabelecerá as condições ou despesas que exigirão projetos de lei específicos relativos a crédito.

Art. 47. Caso a LDO nada disponha sobre a suplementação, transposição, remanejamento, transferência ou utilização das dotações, o texto da LOA poderá estabelecer limite que:

I – seja inferior ou igual a vinte por cento da dotação específica aprovada para cada ação orçamentária;

II – seja superior ou igual a dez por cento da dotação específica aprovada para cada ação orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias aprovadas na LOA, em decorrência de modificações na estrutura de órgãos e entidades, bem como de alterações nas suas competências ou atribuições, mantidos o valor total aprovado e a categoria programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupo da despesa e destinação dos recursos, bem como os classificadores auxiliares.

Art. 48. Caso a LDO de cada ente da Federação seja omissa, a retificação dos autógrafos dos projetos de LOA e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer:

I – até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da LOA; ou

II – até 30 (trinta) dias após a publicação no respectivo diário oficial do ente da Federação e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

TÍTULO III
DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 49. O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes

dos orçamentos fiscal e da seguridade social far-se-ão em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

§ 1º Entende-se por unidade de tesouraria a manutenção e a movimentação centralizada e exclusiva de todos os ingressos de natureza financeira por intermédio dos mecanismos da conta única do respectivo Tesouro.

§ 2º O Poder Executivo de cada ente estabelecerá as condições para manutenção e movimentação dos recursos financeiros à conta única, observada a destinação dos recursos de que trata o art. 75 desta Lei Complementar e, no encerramento do exercício, a devolução à conta única de saldos não utilizados.

Art. 50. Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá a programação orçamentária e financeira, e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo e a fará publicar, desdobrando as cotas por programa ou órgão, com o objetivo de:

I – assegurar às unidades orçamentárias, em tempo hábil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução dos programas sob sua responsabilidade; e

II – manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§ 1º A programação financeira poderá ser revista durante o exercício, em função do comportamento da arrecadação, das alterações da LOA e do montante de Restos a Pagar, observados o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o desdobramento das cotas por programa e órgão.

§ 2º Os demais Poderes e órgãos autônomos, na fixação de sua própria programação orçamentária e financeira, observarão a proporcionalidade entre as dotações orçamentárias do Poder Executivo e a programação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 51. Os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas dos órgãos autônomos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e das Defensorias Públicas Estaduais ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. A liberação mensal de que trata o *caput* deste artigo será calculada com base no saldo entre a programação orçamentária de que trata o art. 50, § 2º, desta Lei Complementar e as liberações já ocorridas nos meses anteriores, dividido pelo número de liberações que faltam até o encerramento do exercício financeiro.

Art. 52. No caso da União, as dotações incluídas na LOA por intermédio das emendas referidas no art. 43, §§ 2º e 4º, desta Lei Complementar, devem ser obrigatoriamente executadas em sua totalidade durante o exercício financeiro, até os limites indicados no art. 36, § 2º, incisos I e II, desta Lei Complementar.

§ 1º Para fins do cumprimento do *caput* deste artigo, o Congresso Nacional indicará, em anexo específico à LOA, a programação acrescida e o valor total aprovado por emenda, que perfaçam os limites estabelecidos no art. 36, § 2º, incisos I e II, desta Lei Complementar.

§ 2º Caso se constate não ter havido a plena execução das dotações referidas no *caput* deste artigo, o balanço orçamentário da União deverá explicitar, caso a caso, as razões para o descumprimento deste artigo, admitidas apenas razões de ordem econômica, técnica ou ambiental.

§ 3º Caso o Congresso Nacional considere que a razão alegada pelo Poder Executivo não justifica o descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o agente público responsável pela execução da despesa orçamentária será pessoalmente responsabilizado, e passível de punição nos termos da lei orgânica do Tribunal de Contas da União.

Art. 53. O resultado positivo do Banco Central do Brasil transferido ao Tesouro Nacional será destinado exclusivamente ao resgate da dívida pública mobiliária federal, observado o seguinte:

I – em até dez dias após o recebimento do resultado, o Tesouro Nacional resgatará os seus títulos junto ao Banco Central, vencidos e a vencer;

II – o saldo de disponibilidades depois do resgate a que se refere o inciso anterior será aplicado pelo Tesouro Nacional no resgate dos seus títulos junto ao mercado na medida em que forem vencendo.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 54. Os órgãos responsáveis pela gestão orçamentária e financeira adotarão as providências necessárias à execução da despesa e à atribuição de capacidade de pagamento aos órgãos e entidades da administração pública, tomando por base a programação da receita e da despesa.

Art. 55. A execução dos créditos orçamentários poderá ocorrer sob a forma direta ou indireta.

§ 1º Considera-se execução direta a realizada pela própria unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante da mesma esfera do governo, sempre para fins de atendimento do disposto no art. 21, § 1º, desta Lei Complementar.

§ 2º Considera-se execução indireta a realizada mediante transferência pelo

ente da Federação detentor do crédito orçamentário para outras esferas de governo, ou para entidades privadas, dos recursos necessários para atendimento de ações de relevante interesse público.

§ 3º A execução de recursos recebidos sob a forma de transferência dar-se-á obrigatoriamente sob a forma direta.

§ 4º Todas as transferências submetem-se ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, salvo as realizadas a outras esferas de governo para desenvolvimento de ações afetas apenas ao ente transferidor e desde que resultem em bens ou direitos que se incorporem ao patrimônio da esfera concedente, na forma de direito real ou pessoal, ou como bem público de uso comum ou especial.

§ 5º As transferências para entidades não integrantes da administração direta ou indireta ficam restritas ao desempenho de serviços sobre os quais o ente da Federação não detenha titularidade exclusiva e para os quais haja previsão de complementaridade da atuação estatal pelo setor privado, conforme áreas de atuação previstas no Título VIII da Constituição Federal.

§ 6º Todo órgão ou entidade que fizer uso de execução orçamentária sob a forma indireta deverá instruir o processo de despesa com informações que permitam aferir o atendimento dos requisitos de que trata o art. 19, *caput*, desta Lei Complementar, e que justifiquem a referida escolha.

§ 7º Não se admite a execução sob a forma indireta para a concessão de benefícios e outras liberalidades.

§ 8º Sem prejuízo da responsabilidade pela fiscalização e controle do ente transferidor, a forma indireta de execução impõe àquele que recebe o crédito orçamentário a responsabilidade de fielmente dar cumprimento ao ajuste firmado e de tempestivamente apresentar a prestação de contas, nos termos do disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 56. A execução da despesa orçamentária é composta por três fases necessárias e, observada a ressalva prevista no art. 60 desta Lei Complementar, sucessivas:

I – empenho;

II – liquidação; e

III – pagamento.

Parágrafo único. São vedados:

I – o empenho de despesa orçamentária sem prévia autorização na LOA;

II – a liquidação de despesa orçamentária sem prévio empenho; e

III – o pagamento de despesas orçamentárias sem prévia e regular liquidação.

Art. 57. O empenho de despesa autorizada é o ato administrativo praticado por autoridade competente que compromete, previamente, dotação orçamentária e cria para a administração uma obrigação, pendente ou não de implemento de condição.

§ 1º São condições necessárias ao empenho:

I – a verificação prévia, por parte da autoridade competente, da legalidade da forma pela qual se pretenda executar a despesa;

II – a autorização prévia de chefe, dirigente ou direção colegiada do órgão ou entidade em que a unidade orçamentária esteja abrigada, fundamentada em juízo quanto à oportunidade e à conveniência de executar-se a despesa, inclusive sua razoabilidade e economicidade;

III – a existência de fato gerador da obrigação; e

IV – a emissão de nota de empenho.

§ 2º Constituem fatos geradores da obrigação a disposição constitucional ou legal, a decisão judicial e o ato da autoridade competente que criem para o ente público a obrigação de pagar.

§ 3º No caso de contratos, convênios ou congêneres, o fato gerador somente ocorre com a assinatura do respectivo instrumento, devendo a nota de empenho atender à parcela da despesa cujo implemento de condição ocorra no exercício financeiro, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º O empenho é formalizado em documento próprio, denominado "nota de empenho", que identificará, pelo menos, a parte a quem se deva fazer o pagamento, o objeto da despesa e seu valor, bem como a categoria programática por meio da qual se dê o processamento da despesa e o saldo do crédito orçamentário correspondente.

§ 5º A LDO poderá estabelecer casos e condições em que a nota de empenho poderá atender a obrigações cujo implemento de condição deva ocorrer no exercício seguinte, desde que o contrato, convênio ou congênere:

I – tenha prazo igual ou inferior a doze meses; ou

II – tenha prazo superior a doze meses, mas o valor da nota de empenho corresponda a uma etapa ou parcela de obra ou serviço de engenharia.

§ 6º O empenho de despesa classifica-se em:

I – ordinário, quando tratar-se de despesa orçamentária cujo pagamento se processe de uma só vez;

II – global, quando tratar-se de despesa orçamentária sujeita a parcelamento, pelo seu valor conhecido ou estimado; e

III – por estimativa, quando tratar-se de despesa orçamentária cujo montante exato de pagamento não possa ser determinado previamente.

Art. 58. A liquidação de despesa empenhada é o ato administrativo praticado por autoridade competente que consiste na verificação do direito adquirido

pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos, o cumprimento efetivo das condições contratuais ou conveniadas e de dispositivos constitucionais e legais.

§ 1º A verificação do direito do credor tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – o valor a pagar;

III – a quem se deve pagar.

§ 2º A liquidação terá por base:

I – as constituições ou leis orgânicas, a LDO, o contrato ou outro documento de qualquer natureza, inclusive o referente a adiantamentos por serviços e obras a executar e bens ou mercadorias a entregar;

II – os documentos, revestidos das formalidades legais, que comprovem o direito adquirido;

III – a verificação física do cumprimento efetivo das condições contratuais ou conveniadas.

§ 3º Considera-se liquidada a despesa orçamentária cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido declarada como efetivamente executada e comprovada mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal.

Art. 59. O pagamento de despesa liquidada é o ato administrativo praticado por autoridade competente que extingue a obrigação de pagar o credor, consubstanciado na emissão de ordem de pagamento que determina que a despesa orçamentária seja paga e indica os beneficiários do pagamento e as notas de empenho correspondente.

§ 1º O pagamento de parcela contratual de investimentos poderá ser adiantado desde que, cumulativamente:

I – tenham as partes intervenientes assim pactuado;

II – o valor antecipado seja proporcional e necessário à execução da respectiva etapa do objeto contratual;

III – o contratado ofereça garantia real ou bancária suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário;

IV – sejam observadas as demais normas da lei de licitações e contratos.

§ 2º O pagamento de despesas orçamentárias efetuado sem o adimplemento das condições estabelecidas no artigo anterior, salvo nos casos dispostos no parágrafo anterior e no art. 60 desta Lei Complementar, acarretará à autoridade que o determinou responsabilidade criminal, civil e administrativa, na forma da lei.

Art. 60. A despesa orçamentária de pequeno valor e cujo processamento não possa ocorrer na ordem de sucessão de atos administrativos estabelecida nos termos do art. 56 desta Lei Complementar, poderão ser realizadas mediante o uso de suprimento de fundos, observadas as eventuais condições e limites fixados pelas respectivas LDO e as

normas estabelecidas por ato do Conselho de Gestão Fiscal.

§ 1º O suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor público estável, sempre precedida do empenho na dotação adequada e antes que se proceda à liquidação.

§ 2º O suprimento de fundo deverá se processar, preferencialmente, por meio de cartão institucional mantido por instituição financeira oficial, sendo obrigatória a apropriação da despesa no ato da concessão, a prestação de contas no respectivo exercício e a identificação de cada operação em extrato mensal do cartão.

§ 3º São vedados:

I – o uso do suprimento de fundo ou do cartão institucional para pagamento de quaisquer despesas pessoais de servidores públicos, inclusive de membros dos Poderes e órgãos autônomos, Ministros de Estado, Secretários e seus correspondentes nas demais esferas de governo;

II – a concessão de suprimento de fundos a servidor público em alcance ou a responsável por dois suprimentos.

§ 4º Considera-se não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a despesa paga com suprimento de fundo concedido em espécie ou cartão institucional, quando não observada disposição deste artigo.

Art. 61. Para os fins desta Lei Complementar, autoridade competente é o ordenador de despesa e seu co-responsável expressamente designado e habilitado, assim entendido o agente da administração investido legalmente na competência para adotar as providências necessárias ao processamento da despesa orçamentária e que responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§ 1º O ordenador da despesa e o chefe, dirigente ou chefia colegiada a que faz alusão o art. 57, § 3º, inciso II, são responsáveis solidários pela despesa a cuja realização tenham dado causa, sendo exonerados da responsabilidade administrativa quando suas contas forem julgadas regulares pelo Tribunal de Contas.

§ 2º Os atos e as manifestações do ordenador da despesa, bem como do chefe, do dirigente ou da chefia colegiada a que faz alusão o art. 57, § 3º, inciso II, deverão fundamentar-se na estrita convicção pessoal e, quando for o caso, em parecer de assessoria jurídica formal.

§ 3º A ordenação de despesa poderá ser objeto de delegação mediante ato próprio que, entretanto, não exime o ordenador de despesa da responsabilidade diante dos atos praticados pela autoridade delegada, a não ser quando decorrente de ato praticado ilegalmente e sem o conhecimento do ordenador.

§ 4º É vedada a delegação da competência para a liquidação da despesa ao próprio ordenador ou a servidor público que lhe esteja subordinado hierarquicamente.

§ 5º As competências para liquidar a despesa e para ordenar-lhe o pagamento serão atribuídas, num e noutro casos, a servidor público estável.

Art. 62. A transferência de recursos, a qualquer título, a pessoas físicas ou jurídicas, a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, observado o disposto no § 3º deste artigo, será efetuada a título de auxílio financeiro e será explicitada na execução da despesa, quando for o caso, como auxílio financeiro a:

I – pessoas físicas;

II – pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

III – pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV – União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A concessão de auxílio financeiro a pessoas físicas ou jurídicas fica condicionada à existência de autorização legal específica.

§ 2º O auxílio financeiro previsto no *caput*, inciso III, deste artigo, depende da identificação de cada entidade beneficiária dos recursos na lei de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Não se considera auxílio financeiro o repasse de recursos para a realização de despesas, na forma prevista no art. 55, § 2º, desta Lei Complementar.

§ 4º A alocação de recursos para cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda e entre taxas de juros e ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais deverão observar o disposto neste artigo.

§ 5º A transferência financeira para órgão público e entidade pública e privada será feita, salvo se devidamente justificado, por intermédio de instituição e agência financeira oficial, que atuarão como mandatárias para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

CAPÍTULO III
DOS RESTOS A PAGAR E DO RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 63. A despesa empenhada no exercício financeiro e não paga até o final do exercício financeiro será inscrita em restos a pagar, desde que atendido ao seguinte:

I – comprovado que os compromissos correspondentes cumprem o preceito definido no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – o montante das inscrições por destinação dos recursos não ultrapasse o saldo da disponibilidade financeira, da referida destinação dos recursos, existente na mesma data de encerramento do exercício financeiro, apurado pelo órgão responsável pela gestão financeira do Poder Executivo.

§ 1º Na inscrição em restos a pagar terá preferência a despesa empenhada

que já tenha sido liquidada antes do encerramento do exercício, até o montante estabelecido no *caput,* inciso II, deste artigo.

§ 2º Serão automaticamente cancelados os empenhos não liquidados até o final do exercício financeiro e que não tenham sido inscritos em restos a pagar por não atender as condições e os limites definidos neste artigo.

§ 3º Na hipótese de persistir o interesse da administração pública ou o direito do credor relativamente a empenho cancelado na forma do parágrafo anterior, é facultado que a despesa orçamentária, identificada especificamente à conta de despesas de exercícios anteriores, seja incluída na LOA do exercício financeiro em curso por intermédio de crédito adicional.

§ 4º Sem prejuízo do cumprimento das condições e limites previstos no § 1º deste artigo, serão automaticamente cancelados os restos a pagar inscritos no encerramento do exercício financeiro:

I – relativos a despesas correntes e que não tiverem sido pagos até o final do terceiro mês seguinte ao do encerramento do respectivo exercício;

II – relativos a despesas de capital e que não tiverem sido pagos até o final do sexto mês seguinte ao do encerramento do respectivo exercício, ressalvados aqueles que compreendem investimentos de caráter plurianual, fixados ao amparo do disposto no art. 26, inciso VI, desta Lei Complementar, e que forem financiados por vinculações constitucionais ou legais, quando o prazo será o encerramento do segundo exercício financeiro seguinte ao de sua inscrição.

§ 5º Excetuam-se do prazo para cancelamento previsto no parágrafo anterior aquelas despesas que forem financiados por operações de crédito efetivamente realizadas ou que exijam a realização de licitação internacional para a sua concretização, quando o prazo será até o encerramento do exercício financeiro seguinte ao de sua inscrição.

§ 6º Constatado o descumprimento das condições e dos limites previstos neste artigo será considerado irregular e gravemente lesiva à economia pública o ato de empenhar e inscrever e a omissão no cancelamento do empenho ou de resto a pagar.

Art. 64. As despesas de exercício financeiro encerrado, para as quais a LOA respectiva consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham sido inscritas em restos a pagar, nem empenhadas na época própria, por erro de gestão, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos pelo ordenador de despesa após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada na LOA.

§ 1º Em quaisquer casos, a execução financeira identificará regularmente a classificação das despesas empenhadas no exercício seguinte à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, bem como do exercício a que pertencem, para fins de ajuste das estatísticas fiscais.

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza a quebra de contratos ou o desrespeito a direitos de credores, passíveis de sanção na forma da lei.

TÍTULO IV
DO PATRIMONIO

CAPÍTULO I
DOS FUNDOS

Art. 65. Constitui fundo a vinculação constitucional ou legal do produto da arrecadação de receita à formação de patrimônio vinculado à realização de objeto ou finalidade determinada, sendo:

I – de gestão orçamentária, aquele que não dispõe de personalidade jurídica própria, respondendo o ente da Federação por bens, direitos e obrigações constituídos, transformados, modificados ou extintos durante o seu funcionamento e em virtude dele;

II – de gestão especial, aquele instituído por lei específica com personalidade jurídica própria e caracterizado, sem prejuízo de outros, como fundo de seguros, aval, capitalização, garantia ou financiamento.

§ 1º Exceto se instituído pelas constituições federal e estaduais, ou leis orgânicas municipais e distrital, o fundo terá vigência máxima de cinco anos, findo o qual somente será renovado mediante autorização legislativa específica, em função de proposta do titular de cada Poder, por prazos sucessivos máximos de cinco anos.

§ 2º Se entes da Federação detiverem a maioria das cotas de fundo de natureza privada, ainda que o fundo esteja sujeito a direitos e obrigações próprias, a constituição e o funcionamento do fundo obedecerá às normas aplicáveis a fundo de gestão especial especificadas nesta Lei Complementar.

§ 3º É vedada a constituição e o funcionamento de fundo de natureza privada em que entes da Federação detenham mais de dois terços das cotas.

Art. 66. A lei que instituir ou regulamentar fundo de gestão orçamentária disporá, no mínimo, sobre:

I – seu nome, antecedido pela expressão Fundo Orçamentário;

II – a indicação da entidade da administração pública no âmbito da qual deverá funcionar;

III – seu objeto ou finalidade;

IV – as receitas cujo produto da arrecadação se destine à formação de seu patrimônio;

V – a composição do órgão colegiado incumbido da elaboração de seu plano de gestão e de acompanhar e avaliar a execução desse plano;

VI – as obrigações e os deveres da entidade incumbida da administração de seu patrimônio, do processamento da despesa e de sua contabilidade; e

VII – o prazo de vigência do fundo, observado o disposto no art. 65, § 1º, desta Lei Complementar.

Art. 67. O fundo de gestão orçamentária deve ter sua programação detalhada na LOA em unidade orçamentária específica, sujeitando-se integralmente ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º É vedada a constituição de fundo de gestão orçamentária ou a sua ratificação quando:

I – sua programação possa ser executada diretamente pelo órgão ou entidade supervisora;

II – os objetivos do fundo possam ser alcançados mediante a vinculação de receitas específicas.

§ 2º A operação e o patrimônio de fundo de gestão orçamentária serão objeto de demonstrações contábeis específicas, sem prejuízo de sua consolidação com as demonstrações contábeis do ente da Federação.

§ 3º A disponibilidade de caixa de fundo de gestão orçamentária se sujeita à administração financeira centralizada, sem prejuízo de que o seu registro e controle se façam apartadamente.

§ 4º É vedada a constituição ou a assunção de obrigação, por intermédio de fundo de gestão orçamentária, que não decorra do empenho da despesa, segundo as condições lavradas na própria nota de empenho ou em contrato, convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou pacto celebrado concomitantemente à emissão da nota de empenho.

§ 4º Ato do Poder Executivo de cada ente da Federação disporá sobre o processo de extinção do fundo que, após dois anos a contar da data de vigência desta Lei Complementar, não se enquadrar no disposto neste artigo.

Art. 68. A lei que autorizar a constituição de fundo especial disporá, pelo menos, sobre:

I – o seu nome;

II – a origem dos recursos a serem utilizados na capitalização do fundo;

III – as condições para a emissão, a aquisição e o resgate de cotas, bem como a forma de participação do ente da Federação;

IV – a responsabilidade do ente da Federação por bens, direitos e obrigações do fundo;

V – os poderes, os direitos, os deveres e as obrigações do gestor do fundo, inclusive a forma de sua remuneração;

II – os recursos alocados, no caso de empreendimentos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III – a ação for compatível com o PPA.

§ 1º Os empreendimentos plurianuais novos somente poderão ser incluídos na LOA até o montante em que o somatório de seus desembolsos financeiros não ultrapasse, em cada exercício financeiro, os montantes anuais para novos investimentos indicados no art. 18, § 2º, desta Lei Complementar.

§ 2º Os empreendimentos referidos no parágrafo anterior serão aprovados na LOA pelo seu custo total, apropriando-se no anexo referido no art. 31, inciso III, desta Lei Complementar o valor correspondente ao desembolso financeiro previsto para o exercício financeiro a que a LOA se refere, e no anexo referido no art. 31, inciso V, desta Lei Complementar os valores anuais correspondentes aos desembolsos previstos para cada um dos quatro exercícios financeiros subseqüentes.

§ 3º Os empreendimentos referidos no parágrafo anterior cujo cronograma de execução financeira ultrapasse os quatro exercícios financeiros subseqüentes ao que se refere a LOA, terão a média dos valores referentes aos exercícios financeiros subseqüentes ao terceiro exercício financeiro apropriada na coluna relativa ao quarto exercício subseqüente do anexo referido no art. 31, inciso V, desta Lei Complementar.

§ 4º Os empreendimentos aprovados pelo Poder Executivo deverão ser executados nos exercícios subseqüentes até a sua conclusão, ou etapa de empreendimento de grande vulto, exceto se fatores supervenientes de ordem técnica, econômica ou ambiental justificarem o adiamento ou suspensão da execução.

§ 5º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os projetos e as leis orçamentárias dos exercícios subseqüentes deverão obrigatoriamente incluir dotação para a continuidade da execução do empreendimento, de acordo com o valor previsto no cronograma de execução financeira aprovado no anexo a que se refere o art. 31, inciso V, desta Lei Complementar.

§ 6º Para fins do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, o órgão central de orçamento do ente da Federação, instituirá e manterá sistema de acompanhamento físico e financeiro dos empreendimentos em execução, estabelecendo conta corrente dos desembolsos previstos para cada exercício

Art. 70. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, bem como os valores correspondentes a multas, juros de mora e encargos, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma de legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, após apurada sua liquidez e certeza, e a respectiva receita orçamentária será escriturada a esse título.

Parágrafo único. O valor do crédito da Fazenda Pública em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da dívida ativa, incidindo, a partir da conversão, encargos para a recomposição do valor do crédito e os juros de mora.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 71. A dívida pública compreende as obrigações financeiras assumidas em virtude de leis, contratos, acordos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito.

§ 1º A dívida pública desdobra-se em:

I – interna ou externa, conforme a contraparte credora seja constituída, respectivamente, por pessoa física ou jurídica domiciliada, residente ou com sede no País, ou no exterior;

II – flutuante, que compreende os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária; ou fundada, que compreende os compromissos exigíveis cujo serviço da dívida, para pagamento, dependa de inclusão prévia de dotações específicas na LOA do ente;

III – de curto ou longo prazo, conforme as obrigações tenham vencimento até o término do exercício seguinte ou nos exercícios subsequentes.

§ 2º A dívida flutuante será sempre de curto prazo e compreende os Restos a Pagar, os depósitos pertencentes a terceiros, e as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

§ 3º A dívida fundada desdobra-se em:

I – mobiliária, quando representada por títulos da dívida pública;

II – contratual, quando representada por outros instrumentos de crédito, tais como contratos, inclusive os relativos a financiamento da execução de obras, fornecimento de bens, mercadorias ou prestação de serviços, arrendamento mercantil e quaisquer antecipações de receita, inclusive com o uso de derivativos financeiros.§ 4º A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, e os respectivos serviços de amortização e juros, e classificada como de curto ou longo prazo.

TÍTULO V
DOS CLASSIFICADORES E DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

Art. 72. A receita orçamentária obedecerá às seguintes classificações:

I – por categoria econômica;

II – por destinação dos recursos;

III – outras classificações estabelecidas pelo órgão do Poder Executivo responsável pela elaboração da LOA da União.

Parágrafo único. Considera-se receita orçamentária todo ingresso de recursos financeiros passíveis de financiar despesas orçamentárias, exclusive o superávit financeiro e o cancelamento de restos a pagar.

Art. 73. A classificação da receita por categoria econômica obedecerá ao seguinte desdobramento:

I – Receita Corrente;

II – Receita de Capital;

III – Receita de Transferência;

IV – Receita de Endividamento.

§ 1º Constitui Receita Corrente os recursos originários do poder tributante, bem como das demais atividades exercidas pelo Poder Público, inclusive juros e outros encargos recebidos, oriundos de operações de crédito realizadas.

§ 2º Constitui Receita de Capital aquela proveniente da conversão, em espécie, de bens e direitos compreendidos no ativo permanente, bem como a amortização de empréstimos de operação de crédito.

§ 3º Constitui Receita de Transferência o recurso financeiro recebido de pessoas de direito público ou privado sem contraprestação direta em bens ou serviços e que não sejam reembolsáveis pelo recebedor.

§ 4º Constitui Receita de Endividamento o recurso oriundo de operação de crédito interna e externa, inclusive emissão de títulos.

Art. 74. O Poder Executivo Federal estabelecerá, por ato conjunto dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de contabilidade, a estrutura básica da classificação da receita a ser observada por cada ente da Federação na elaboração da LOA e sua execução.

Parágrafo único. O desdobramento da classificação de que trata o *caput* deste artigo será efetivado em ato próprio do Chefe do Poder Executivo de cada ente da Federação, em função das suas peculiaridades.

Art. 75. A classificação por destinação dos recursos distinguirá as receitas sem destinação específica daquelas vinculadas, estabelecendo códigos diferentes que identifiquem cada vinculação, e será efetuada com a finalidade de:

I – demonstrar, na proposta orçamentária, a existência da vinculação dos recursos e a observância da destinação dos mesmos;

II – permitir, na execução orçamentária, o controle das despesas em função dos recursos empregados.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Art. 76. A despesa orçamentária obedecerá às seguintes classificações:

I – por esfera orçamentária;

II – institucional;

III – por programas;

IV – funcional;

V – segundo a natureza; e

VI – outras classificações estabelecidas pelo órgão do Poder Executivo responsável pela elaboração da LOA da União.

Art. 77. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao orçamento fiscal, da seguridade social ou de investimento.

Art. 78. A classificação institucional da despesa orçamentária será definida pelo órgão do Poder Executivo responsável pela elaboração da LOA em cada ente da Federação, evidenciando:

I – o órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias; e

II – a unidade orçamentária, aquela à qual a LOA consigna créditos orçamentários para a realização de seus programas de trabalho, ainda que não corresponda a uma estrutura administrativa.

Art. 79. O Poder Executivo de cada ente da Federação estabelecerá critérios específicos para a constituição dos seus programas, concebidos conforme dispõe o art. 7º, § 1º, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os programas finalísticos constantes da LOA deverão ser estritamente os mesmos que constarem do PPA em vigor, admitida a inclusão de novos programas apenas se constante de proposta de atualização do PPA em tramitação.

Art. 80. A classificação funcional será estabelecida pelo órgão do Poder Executivo Federal responsável pela elaboração da LOA da União, com cumprimento obrigatório para os entes da Federação.

Parágrafo único. Cada ação orçamentária será vinculada à classificação funcional da despesa, que discriminará as diversas áreas e subáreas de atuação que competem ao setor público, de forma independente da instituição responsável pela execução da despesa, mesmo que a despesa ocorra mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 81. A classificação da despesa orçamentária segundo a sua natureza compreenderá, pelo menos:

I – categoria econômica;

II – grupo de despesa.

Art. 82. A classificação da despesa por categoria econômica desdobra-se em:

I – Despesa Corrente;

II – Despesa de Capital;

III – Despesa com Transferência; e

IV – Despesa com a Dívida Pública.

§ 1º Constitui Despesa Corrente aquela que contribui diretamente para a produção corrente da entidade, as destinadas à manutenção e prestação de serviços anteriormente criados, ao pagamento de benefícios sociais relativos aos servidores e empregados ativos, e a obras de adaptação e conservação de bens imóveis e de uso comum

§ 2º Constitui Despesa de Capital aquela que contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital pela entidade, e as destinadas à execução de obras, integralização de capital, aquisições de bens imóveis e de instalações, equipamentos e material permanente, bem como à concessão de empréstimos

§ 3º Constitui Despesa com Transferência aquela que não resulte em contraprestação de um bem ou serviço para a entidade transferidora e não sejam reembolsáveis pela entidade ou pessoa recebedora, observado o disposto no art. 62 desta

CAPÍTULO V

DA APRECIAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 47. Caso não receba o projeto de LOA no prazo fixado, o Poder Legislativo considerará como proposta a LOA em vigor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não isenta o Chefe do Poder Executivo da responsabilidade prevista no art. 84, inciso XXIII, da Constituição Federal e da penalidade prevista no art. 85, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 48. Para efeito do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, e do encaminhamento de proposta modificativa pelos Chefes do Poder Executivo dos demais entes da Federação, considera-se iniciado o processo de votação do projeto de LOA quando da entrega em comissão de relatório, por relator geral ou parcial da parte cuja alteração é proposta.

Art. 49. Caso as justificativas apresentadas conforme disposto no art. 29, inciso VI, desta Lei Complementar, não sejam convincentes, a comissão legislativa encarregada de apreciar o projeto de LOA deverá convocar as autoridades gestoras da respectivo empreendimento para depor em audiência pública e prestarem esclarecimentos adicionais.

Parágrafo único. Persistindo a percepção de que o empreendimento não deva ter a sua execução suspensa ou postergada, a comissão legislativa alterará os valores anuais previstos para o empreendimento nos anexos previstos no art. 31, incisos III e V, desta Lei Complementar, e cancelará empreendimento novo de forma a não aumentar os valores totais previstos para cada exercício financeiro nos anexos supramencionados.

Art. 50. As emendas do Poder Legislativo somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o PPA e com a LDO;

I – pela União;

II – por Estado ou Distrito Federal;

III – por Município;

IV – por consórcio público;

V – por entidade privada sem fins lucrativos; e

VI – por entidade privada com fins lucrativos.

§ 2º A modalidade de aplicação classificará ainda as espécies de transferência referidas no parágrafo anterior em:

I – simples, quando destinada a ações de relevante interesse público, observado o art. 55, § 5º, desta Lei Complementar quando destinadas a outra esfera de governo ou a entidade privada.

II – especial, quando destinada a outra esfera de governo para realização de ações enquadradas na exceção prevista no art. 55, § 4º, desta Lei Complementar.

§ 3º A modalidade de aplicação afeta a transferência a entidade privada sem fins lucrativos evidenciará se a despesa refere-se a convênio e demais ajustes, contrato de gestão ou termo de parceria.

§ 4º A execução orçamentária deverá obedecer a modalidade incluída na base de dados eletrônica por emenda parlamentar, salvo se houver manifestação em contrário do autor da emenda por ocasião da execução da despesa correspondente.

Art. 86. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, observando, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – recursos não destinados à contrapartida;

II – contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo;

III – contrapartida de outros empréstimos; e

IV – contrapartida de doações.

Art. 87. O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado fiscal previsto no art. 25, inciso I, desta Lei Complementar, identificando, se a despesa orçamentária é:

I – financeira;

II – primária obrigatória;

III – primária discricionária;

IV – primária que não impacta o resultado primário.

§ 1º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 2º A LDO definirá anualmente os critérios que definirão quais despesas orçamentárias se enquadram em cada uma das categorias acima.

Art. 52. As emendas que objetivem a correção de erros e omissões da estimativa de receita serão justificadas circunstanciadamente, e os valores resultantes de sua aprovação deverão ser utilizados na forma do art. 166, § 8º, da Constituição Federal, vedada a sua utilização para o aumento de despesas previstas no projeto de LOA.

Art. 53. No caso da União, caberá à comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, a coordenação e sistematização dos processos de apreciação e tramitação do projeto de LOA.

§ 1º Caberá à comissão mista a apreciação e emendamento do texto do projeto de lei, das receitas dele constantes, dos grandes agregados de despesas, e da reserva de contingência, bem como eventual revisão e definição dos valores das despesas por área temática, a serem ajustados pelas comissões temáticas permanentes da Câmara dos Deputados.

§ 2º Caberá a cada bancada estadual de Senadores a apresentação de uma emenda de bancada, desde que a mesma seja assinada pelos três representantes do Estado e se destine a ação de interesse do Estado que representam.

§ 3º Parecer Preliminar aprovado pela comissão mista referida no *caput* deste artigo definirá anualmente o critério de repartição entre os Estados do valor total reservado às emendas de bancada no projeto de LOA, conforme montante estabelecido no art. 43, inciso I, desta Lei Complementar.

§ 4º Caberá a cada Deputado Federal a apresentação de até dez emendas individuais ao projeto deLOA, limitadas em seu valor agregado pela cota por mandato parlamentar aprovada anualmente em Parecer Preliminar da comissão mista, resultante da divisão do montante estabelecido no art. 43, inciso II, desta Lei Complementar, pelo número de mandatos de Deputado Federal.

§ 5º Caberá aos Deputados membros das comissões permanentes setoriais da Câmara dos Deputados a apresentação, no âmbito da própria comissão, de emendas que proponham acréscimos à despesa nas áreas temáticas de competência da comissão, desde que as emendas tenham caráter institucional e representem interesse nacional, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto de LOA.

c) consolidação das contas públicas;

d) divulgação das informações contábeis; e

e) publicação de manuais;

II – definir procedimentos que promovam a transparência na gestão pública, de modo a favorecer os controles institucional e social.

§ 2º O Conselho de Gestão Fiscal, ao elaborar as normas que lhe competem, buscará a convergência com as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público editadas pelo Comitê Internacional de Normas Contábeis.

§ 3º O ente da Federação observará ainda as normas suplementares estabelecidas pelo órgão responsável por realizar a sua contabilidade.

Art. 90. Ato do Chefe do Poder Executivo de cada ente da Federação estabelecerá as competências do respectivo órgão responsável pela contabilidade.

§ 1º Além de outras atribuições mencionadas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e nesta Lei Complementar, caberá ao órgão responsável pela contabilidade do Poder Executivo Federal:

I – estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

II – manter e aprimorar plano de contas aplicado ao setor público e o processo de registro padronizado dos atos e fatos da administração pública;

III – promover, até trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das demonstrações contábeis e dos demais demonstrativos dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, com vistas à elaboração do balanço do setor público nacional e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público;

IV – definir, coordenar e acompanhar os procedimentos contábeis com vistas a dar condições para a produção, sistematização, disponibilização das estatísticas fiscais do setor público consolidado, em consonância com os padrões e regras estabelecidas nos acordos e convênios internacionais de que a União for parte; e

V – editar normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e plano de contas aplicado ao setor público, objetivando a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas, em consonância com os padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público referidos no art. 89, § 2º, desta Lei Complementar.

§ 2º Dentre outras atribuições, caberá ao órgão responsável pela contabilidade de cada um dos demais entes da Federação:

I – estabelecer normas suplementares às do Conselho de Gestão Fiscal;

II – detalhar o plano de contas de modo a atender às peculiaridades de suas

operações e de seu sistema contábil; e

III – instituir, em conjunto com os responsáveis pela administração financeira, sistemas de informação que permitam o registro dos atos e fatos contábeis e a geração de informações contábeis.

Art. 91. Os Poderes e órgãos autônomos de cada ente da Federação, bem como as entidades da administração indireta, manterão em seu quadro próprio de pessoal servidor público ocupante de cargo efetivo legalmente habilitado em contabilidade, que responderá pelos respectivos registros e informações contábeis.

Seção II
Dos Registros Contábeis

Art. 92. Os registros dos atos e fatos contábeis observarão:

I – o método das partidas dobradas;

II – o regime de competência no reconhecimento dos fatos modificativos da situação patrimonial líquida;

III – a arrecadação como critério de reconhecimento da receita orçamentária;

IV – a despesa empenhada como critério de reconhecimento da despesa orçamentária;

V – os aspectos jurídicos e econômicos contidos na documentação comprobatória da operação, prevalecendo, em caso de conflito, a essência sobre a forma;

VI – critérios de avaliação de ativos e passivos estabelecidos pelo Conselho de Gestão Fiscal;

VII – o diário e o razão como instrumentos básicos da escrituração das operações; e

VIII – outros requisitos estabelecidos nas normas de contabilidade.

§ 1º O fato modificativo aumentativo da situação patrimonial líquida será reconhecido por critério mais conservador do aquele previsto no inciso II deste artigo, desde que esteja baseado em norma do Conselho de Gestão Fiscal.

§ 2º O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor.

Art. 93. A restituição de receita tributária e de contribuição recolhida a maior e o ressarcimento a título de incentivo ou benefício fiscal serão contabilizados como dedução da respectiva receita orçamentária, até o montante arrecadado.

§ 1º A restituição de tributos e contribuições já extintos será contabilizada como despesa orçamentária, salvo se houver parcela da respectiva receita orçamentária arrecadada no exercício financeiro.

§ 2º A restituição de receita orçamentária não mencionada no *caput* deste artigo somente será considerada como dedução se ocorrer no exercício financeiro em que tiver sido arrecadada.

Art. 94. O disposto no art. 64 desta Lei Complementar não autoriza a omissão de registro contábil referente a obrigações assumidas, nem a declaração falsa em instrumento de fé pública.

Seção III
Da Classificação Contábil

Art. 95. O plano de contas contemplará:

I – contas patrimoniais, relativas a bens, direitos, obrigações e patrimônio líquido;

II – contas de resultados, relativas a receitas e despesas;

III – contas de controle orçamentário, destinadas ao registro:

a) da receita orçamentária, identificando-se a previsão inicial, a previsão adicional, a arrecadação e o recolhimento;

b) da despesa orçamentária, identificando-se a dotação inicial, a dotação adicional, o cancelamento, a dotação autorizada, o empenho, a dotação disponível, a liquidação, a inscrição em restos a pagar e o pagamento;

IV – contas de controle de custos, destinadas a quantificar recursos econômicos consumidos para a obtenção de determinado benefício, como:

a) produção de determinado bem ou serviço;

b) execução de uma ação ou programa governamental;

c) funcionamento de uma unidade executora, de um órgão ou de uma entidade;

V – contas de controle de direitos e obrigações, destinadas ao registro de contratos e convênios e sua execução;

VI – contas de controles diversos, destinadas ao registro da programação orçamentário-financeira, da responsabilidade de agentes públicos e de outros controles de natureza gerencial.

Seção IV
Das Demonstrações Contábeis

Art. 96. A contabilidade aplicada ao setor público, com base nos registros contábeis, evidenciará a situação patrimonial dos entes da Federação e demais entidades a que se refere o art. 1º, §§ 1º e 2º, desta Lei Complementar, por meio da apresentação

das seguintes demonstrações contábeis:

I – Balanço Patrimonial;

II – Demonstração do Resultado do Exercício;

III – Demonstração do Fluxo de Caixa;

IV – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e

V – Demonstração dos Fluxos da Execução Orçamentária, por destinação dos recursos.

§ 1º Além dos enumerados neste artigo, o Conselho de Gestão Fiscal, apoiado pelo órgão do Poder Executivo Federal responsável pela contabilidade da União, poderá determinar a elaboração de outros quadros e demonstrativos.

§ 2º As demonstrações contábeis serão assinadas pelo gestor responsável e por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que responderão pelas informações e registros nelas contidos.

§ 3º As demonstrações contábeis consolidadas por ente serão publicadas em até 90 dias após o encerramento de cada exercício financeiro, acompanhadas por certificado de auditoria, emitido pelo órgão de controle interno ou de auditoria interna.

§ 4º As demonstrações contábeis de cada exercício financeiro serão elaboradas com apresentação dos valores correspondentes ao exercício anterior, para fins de comparação.

§ 5º Nas demonstrações contábeis, poderão ser agrupadas contas semelhantes e agregados pequenos saldos, desde que seja indicada a sua natureza e que não ultrapassem 10% do valor do respectivo grupo de contas, vedadas a compensação de saldos e a utilização de designações genéricas.

§ 6º As demonstrações contábeis e demais demonstrativos serão acompanhadas de notas explicativas que contenham os critérios utilizados e as informações adicionais de naturezas patrimonial, orçamentária e de controle de atos potenciais não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas referidas demonstrações, compreendendo, no mínimo, as seguintes:

I – os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais;

II – as taxas utilizadas para os cálculos de depreciação, amortização e exaustão;

III – a forma de cálculo e os critérios para constituição de provisões para encargos ou riscos, bem como os ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do Ativo;

IV – os comentários sobre as modificações nos métodos e critérios contábeis, quando apresentarem efeitos significativos nos resultados obtidos e nas demonstrações contábeis;

V – os critérios utilizados para aumento ou redução nos valores dos elementos patrimoniais, resultantes de novas avaliações;

VI – os eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que

financeiro constante do último balanço patrimonial, observada a destinação do recurso.

Art. 61. O crédito especial ou extraordinário, quando autorizado e aberto nos últimos quatro meses do exercício, poderá ser reaberto no exercício financeiro subseqüente até o limite de seu saldo, mediante ato próprio de cada Poder e dos ministérios públicos, até 31 de janeiro, observado o disposto no art. 55 desta Lei Complementar.

Art. 62. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 34 desta Lei Complementar, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e destinação dos recursos, bem como os classificadores auxiliares.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na LOA ou em créditos adicionais.

Art. 63. A retificação dos autógrafos dos projetos de LOA e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer:

I – até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da LOA; ou

II – até 30 (trinta) dias após a publicação no respectivo diário oficial do ente da Federação e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 58, 59 e 60 desta Lei Complementar.

Art. 101. A demonstração dos fluxos da execução orçamentária evidenciará os fluxos que produziram os resultados orçamentários, identificando-se:

I – a receita orçamentária prevista e a arrecadada por categoria econômica, destacando-se a relativa ao refinanciamento da dívida pública;

II – a despesa orçamentária fixada e a empenhada por categoria econômica e grupo de despesa, destacando-se a relativa ao refinanciamento da dívida pública;

III – o resultado do orçamento corrente;

IV – o resultado do orçamento de capital;

V – o resultado orçamentário geral.

Parágrafo único. A demonstração dos fluxos da execução orçamentária evidenciará ainda os fluxos que determinaram a variação do superávit financeiro, por destinação de recursos, identificando a receita orçamentária arrecadada, a despesa orçamentária empenhada e o saldo anterior e atual do superávit financeiro.

Art. 102. Para fins do disposto no art. 90, § 1º, inciso III, desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I – Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II – Estados e Distrito Federal, até trinta e um de maio.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Seção V
Dos Inventários e Avaliações

Art. 103. A informações contidas nos inventários de bens e valores serão confrontadas com os saldos contábeis, no mínimo quando da elaboração do Balanço Patrimonial, ocasião em que os ajustes necessários observarão as regras de avaliação e mensuração do ativo e do passivo previstas em normas estabelecidas pelo Conselho de Gestão Fiscal.

§ 1º Os inventários serão apresentados, para os fins previstos no *caput* deste artigo, pelos responsáveis por sua elaboração, nos prazos e nos casos estabelecidos pelo órgão responsável pela contabilidade.

§ 2º O não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior importará na abertura, pelo órgão de controle interno, de tomada de contas especial do responsável.

§ 3º Serão realizadas reavaliações periódicas dos bens, tangíveis e intangíveis, fundamentadas em relatórios elaborados por comissão especificamente designada para esse fim.

§ 4º As bases e taxas para registro da depreciação, amortização e exaustão serão estabelecidas pelo Conselho de Gestão Fiscal.

§ 5º As provisões atuariais deverão ser fundamentadas por cálculos baseados em laudos técnicos emitidos por profissionais legalmente habilitados.

TÍTULO VI
DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º, §§ 1º e 2º, desta Lei Complementar, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, será exercida pelo Poder Legislativo de cada ente da Federação, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno definido nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal.

§ 1º A avaliação da gestão administrativa pelos órgãos de controle será exercida mediante a utilização dos procedimentos usuais de auditoria, além de outros procedimentos previstos em lei ou definidos pelos órgãos de controle interno e controle externo, e adotará como referência o desempenho dos programas e ações orçamentárias, orientando-se pelos objetivos, metas e indicadores fixados nos instrumentos de planejamento e orçamento definidos nesta Lei Complementar.

§ 2º Quanto à renúncia de receita, a fiscalização de que trata o *caput* deste artigo abrangerá os beneficiários e os órgãos ou entidades supervisores, operadores ou que tenham atribuição relacionada à gestão destes recursos.

§ 3º No caso de transferências intergovernamentais que não constituam receita própria do ente beneficiário, a fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão, bem como da eficiência, da eficácia e da efetividade da aplicação do recurso, ficará a cargo do órgão repassador do recurso e dos sistemas de controle interno e externo que sobre ele tenham jurisdição.

§ 4º A fiscalização de que trata o parágrafo anterior poderá ser exercida com o auxílio dos respectivos órgãos de controle interno, assim como por meio de cooperação técnica com os órgãos de controle externo dos entes beneficiários.

Lei Complementar serão objetivamente responsáveis pela comprovação do emprego de recursos recebidos a título de transferência, sendo-lhes facultado o exercício do direito de regresso contra aqueles cuja ação tenha dadoensejo à responsabilidade do ente.

§ 4º É facultado aos Tribunais de Contas deliberarem sobre a dispensa da obrigação instrumental de que trata o este artigo, sem prejuízo da integral sujeição dos responsáveis à obrigação de formar as contas anuais e a todos os demais meios de controle de que trata esta Lei Complementar.

Art. 118. É permitida a troca recíproca de informações, documentos, instruções e relatórios técnicos relativos às ações de controle interno e externo realizadas pelas instituições de que trata este Título, bem como entre estas e o Ministério Público e as entidades encarregadas por lei do exercício de fiscalização tributária ou administrativa, com a finalidade de subsidiar reciprocamente o exercício das respectivas missões institucionais.

§ 1º As entidades mencionadas no *caput* deste artigo poderão, sem prejuízo de outras iniciativas de ação coordenada:

I – conceder reciprocamente o acesso às respectivas bases de dados;

II – representar, de ofício, acerca de qualquer fato que considerem relevante para o exercício das funções encomendadas por lei ao destinatário.

§ 2º O compartilhamento de documentos ou informações de que trata este artigo somente será vedado por disposição específica de lei em contrário, e poderá ser realizado inclusive quando os processos correspondentes não tenham sido formalmente deliberados, observada neste último caso a necessidade de solicitação escrita da parte receptora.

Art. 119. O controle administrativo é o processo integrado levado a efeito pela alta administração, por todos os que exerçam cargos executivos de direção e gerência e por todos os demais colaboradores dos órgãos ou entidades sujeitos a esta Lei Complementar, estruturado para enfrentar riscos e prover razoável certeza de que, na consecução de suas missões institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos.

realizado inclusive quando os processos correspondentes não tenham sido formalmente deliberados, observada neste último caso a necessidade de solicitação escrita da parte receptora.

Art. 107. Até sessenta dias após o encerramento de cada semestre, a comissão referida no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, ou comissão equivalente nos legislativos estaduais e municipais, realizarão audiência pública com os tribunais de contas com jurisdição no território do ente da Federação, para que esses relatem as atividades desempenhadas no período, de forma complementar ao exigido pelo art. 71, § 4º, da Constituição Federal, asseguradas a ampla divulgação prévia da realização da audiência e a participação da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE INTERNO

Art. 108. Os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, e os órgãos autônomos de todos os entes da Federação manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento dos índices esperados no PPA e a execução dos programas nos orçamentos;

II – comprovar a legalidade, a legitimidade e a economicidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º, §§ 1º e 2º, desta Lei Complementar;

III – exercer o controle da arrecadação, das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e obrigações dos entes da Federação; e

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Entende-se por sistema de controle interno o conjunto de órgãos, funções e atividades articulado por um órgão central de coordenação e orientado para o desempenho das funções de controle interno definidas no *caput* deste artigo.

§ 2º No cumprimento das finalidades institucionais de que trata este artigo, o sistema de controle interno abrangerá as seguintes funções específicas:

I – a ouvidoria, função que tem por finalidade fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos;

II – a controladoria, função que tem por finalidade subsidiar a tomada de decisões governamental e propiciar a melhoria contínua da qualidade do gasto público, a

comparação e análise de informações relativas a custos, eficiência, desempenho e cumprimento de objetivos;

III – a auditoria, função pela qual o sistema de controle interno avalia uma determinada matéria ou informação segundo critérios adequados e identificáveis, com o fim de expressar uma conclusão que transmita titular ao Poder e a outros destinatários legitimados determinado nível de confiança sobre a matéria ou informação examinada, e que tem por finalidades:

a) examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

b) avaliar o desempenho da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, segundo os critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e eqüidade;

c) avaliar a adequação, eficiência e eficácia da organização auditada, de seus sistemas de controle, registro, análise e informação e do seu desempenho em relação aos planos, metas e objetivos organizacionais.

IV – a correição, função que tem por finalidade apurar os indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública e promover a responsabilização dos envolvidos, por meio dos processos e instrumentos administrativos tendentes à identificação dos fatos apurados, responsabilização dos agentes e obtenção do ressarcimento de danos do erário eventualmente existentes;

V – a gestão superior de políticas e procedimentos integrados de prevenção e de combate à corrupção e de implantação de regras de transparência de gestão no âmbito do respectivo Poder; e

VI – a normatização, assessoramento e consultoria no estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades do respectivo Poder.

§ 3º O órgão central do sistema de controle interno de cada Poder ou órgão mencionado no *caput* deste artigo poderá ser consultado pelos dirigentes dos órgãos e entidades jurisdicionados, quanto a dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes às matérias de sua competência definidas neste artigo.

de Estado supervisor ou autoridade equivalente do órgão ou entidade, ao respectivo órgão central de controle interno e ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 109. Compete a cada Poder, dentro do respectivo ente, definir a organização administrativa para o exercício das funções previstas neste Capítulo, obedecidos todos os dispositivos nele constantes.

§ 1º A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo definirá a estrutura administrativa que exercerá o papel de órgão central do sistema de controle interno e o respectivo titular, observada sempre a sua vinculação hierárquica e funcional direta ao titular do respectivo Poder.

§ 2º Na omissão da regulamentação de que trata o parágrafo anterior, o próprio titular do Poder arcará com as responsabilidades atribuídas por esta Lei Complementar ao titular do órgão central do sistema de controle interno.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE EXTERNO

Art. 110. A responsabilidade do Poder Legislativo, como titular do controle externo, e a dos Tribunais de Contas no exercício de todas as suas competências constitucionais, conforme definido no art. 71 da Constituição Federal, abrange:

a) a totalidade dos órgãos e entidades previstas no art. 1º, §§ 1º e 2º, desta Lei Complementar;

b) a execução dos atos e contratos de concessão, permissão e autorização de serviços públicos e de obras públicas celebrados pelos órgãos e entidades mencionados na alínea anterior;

c) todas as demais competências que vierem a ser atribuídas ao controle externo por lei específica de cada ente da Federação.

Parágrafo único. O disposto no art. 173, § 1º, da Constituição Federal, não implica para as entidades nele referidas qualquer subtração à competência do controle externo estabelecida nos termos do *caput* deste artigo, salvo se a lei prevista no mencionado dispositivo expressamente o dispuser, e nos estritos termos das eventuais excepcionalidades nela dispostas.

Art. 111. O controle externo, a cargo do Poder Legislativo dos entes da Federação, tem por finalidade:

I – assegurar a observância, pelos Poderes, órgãos e entidades a que se refere o art. 1º, §§ 1º e 2º, desta Lei Complementar e pelos seus respectivos dirigentes, dos princípios a que se refere o art. 37 da Constituição Federal;

§ 2º O pagamento de parcela contratual de investimentos poderá ser adiantado desde que, cumulativamente, :

I – tenham as partes intervenientes assim pactuado;

II – o valor antecipado seja proporcional e necessário à execução da respectiva etapa do objeto contratual;

III – o contratado ofereça garantia real ou bancária suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário;

IV – sejam observadas as demais normas da lei de licitações e contratos.

Art. 79. As despesas orçamentárias de pequeno valor e que não puderem subordinar-se à execução normal poderão ser realizadas mediante o uso de suprimento de fundos, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar, as eventuais condições e limites fixados pelas respectivas LDO, e as normas estabelecidas por ato do Conselho de Gestão Fiscal, apoiado pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal.

§ 1º O suprimento de fundo deverá se processar, preferencialmente, por meio de cartão institucional mantido por instituição financeira oficial, sendo obrigatória a apropriação da despesa no ato da concessão, a prestação de contas no respectivo exercício e a identificação de cada operação em extrato mensal do cartão.

§ 2º São vedados:

I – o uso do suprimento de fundo ou do cartão institucional para pagamento de quaisquer despesas pessoais de servidores públicos, inclusive de membros dos Poderes e órgãos autônomos, Ministros de Estado, Secretários e seus correspondentes nas demais esferas de governo;

II – a concessão de suprimento de fundos a servidor público em alcance ou a responsável por dois suprimentos.

§ 3º Considera-se não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a despesa paga com suprimento de fundo concedido em espécie ou cartão institucional, quando não observada disposição deste artigo.

Art. 80. As movimentações financeiras dos órgãos e entidades que integram a administração pública serão autorizadas, individualmente, pelo

policial, bancário ou comercial, que ficarão disponíveis para os órgãos de controle interno e externo nos termos desta Lei Complementar.

§ 3º Qualquer cidadão, partido político, organização, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante os órgãos de controle interno e externo de que trata este Título desta Lei Complementar.

§ 4º O controle social das políticas públicas orientar-se-á pelos objetivos, metas e indicadores fixados nos programas do PPA e será exercido diretamente pelos cidadãos ou por conselhos formados com a participação de membros da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 114. Os programas serão monitorados concomitantemente à sua execução física e financeira, com o objetivo de:

I – aferir o seu desenvolvimento, tendo como referência os objetivos e os indicadores fixados no PPA;

II – identificar as medidas gerenciais que devem ser adotadas para melhorar o seu desempenho;

III – avaliar a sua execução orçamentária, pelo menos, ao final de cada exercício;

IV – subsidiar a reformulação dos planos nacionais de políticas públicas, a elaboração das leis que compõem o ciclo orçamentário e a coordenação das ações de governo;

V – evitar a dispersão e o desperdício de recursos públicos.

§ 1º Cada programa deverá ser gerenciado por uma única unidade responsável, mesmo quando integrado por projetos ou atividades desenvolvidas por mais de uma unidade administrativa.

§ 2º Cada unidade responsável por programa designará um gerente, que exercerá as competências previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º Os processos de trabalho serão descentralizados e racionalizados mediante simplificação e supressão de controles que se revelarem puramente formais ou cujo custo seja comprovadamente superior ao risco.

Art. 115. A avaliação dos programas finalísticos terá o objetivo de aferir a eficiência, a eficácia e a efetividade das políticas públicas e será:

I – objetiva, contendo no início do PPA, ao final de cada exercício e ao final do PPA, a comparação, no mínimo, por região e por programas:

a) entre objetivos e resultados, expressos por indicadores;

b) entre índices de referência e atingidos, associados respectivamente aos

custos médios unitários estimados e aos efetivos;

II – realizada com base em critérios definidos, no início da execução de cada programa, pelos órgãos centrais e setoriais de planejamento de cada ente da Federação;

III – realizada:

a) pelos gerentes a que se refere o art. 114, § 2º, desta Lei Complementar;

b) por instituições de pesquisa públicas, inclusive em parceria com instituições da sociedade civil, ou por tribunais de contas, assegurado o caráter independente das opiniões;

IV – pública e acessível, na terminologia utilizada e nos meios eletrônicos disponibilizados.

§ 1º A avaliação tomará como referência os objetivos, indicadores e índices originalmente estabelecidos no PPA, e aqueles que foram objeto de alterações posteriores.

§ 2º As alterações do PPA, realizadas conforme disposto no art. 10 desta Lei Complementar, serão precedidas de avaliação nos termos do *caput* deste artigo.

TÍTULO VII
DA GESTÃO RESPONSÁVEL DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Art. 116. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"Art.1º.....

.....

§ 3º.....

I – .....

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais e Conselhos de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública dos Estados;

..."

"Art. 2º .....

.....

IV – .....

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios a título de repartição da receita tributária por determinação constitucional ou distribuição de receita corrente definida e repassada de acordo com cota ou percentual fixado em lei, assim como o produto da arrecadação das

§ 3º Os processos de trabalho serão descentralizados e racionalizados mediante simplificação e supressão de controles que se revelarem puramente formais ou cujo custo seja comprovadamente superior ao risco.

Art. 127. A avaliação dos programas finalísticos terá o objetivo de aferir a eficiência, a eficácia e a efetividade das políticas públicas e será:

I – objetiva, contendo no início do PPA, ao final de cada exercício e ao final do PPA, a comparação, no mínimo, por região e por programas:

a) entre objetivos e resultados, expressos por indicadores;

b) entre índices de referência e atingidos, associados respectivamente aos custos médios unitários estimados e aos efetivos;

II – realizada com base em critérios definidos, no início da execução de cada programa, pelos órgãos centrais e setoriais de planejamento de cada ente da Federação;

III – realizada:

a) pelos gerentes a que se refere o art. 126, § 2º, desta Lei Complementar;

b) por instituições de pesquisa públicas, inclusive em parceria com instituições da sociedade civil, ou por tribunais de contas, assegurado o caráter independente das opiniões;

IV – pública e acessível, na terminologia utilizada e nos meios eletrônicos disponibilizados.

§ 1º A avaliação tomará como referência os objetivos, indicadores e índices originalmente estabelecidos no PPA, e aqueles que foram objeto de alterações posteriores.

§ 2º As alterações do PPA, realizadas conforme disposto no art. 12 desta Lei Complementar, serão precedidas de avaliação nos termos do *caput* deste artigo.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO RESPONSÁVEL DAS FINANÇAS PÚBLICAS

desta Lei Complementar.

....."

"Art. 5º .....

.....

§ 2º-A Toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, entendida também como despesa a transferência e a entrega dos títulos a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, integrantes da administração pública federal, serão consignadas na lei orçamentária e nos créditos adicionais.

.....

.

§ 4º-A O projeto de lei, a lei e os relatórios de execução orçamentária, assim como o sistema informatizado integrado de administração financeira, demonstrarão separadamente as parcelas dos juros nominais apropriadas a título de juros reais e de atualização monetária do principal da dívida mobiliária."

"Art.7º .....

.....

§ 4º As receitas do Tesouro Nacional decorrente do disposto no *caput* deste artigo serão destinadas exclusivamente ao serviço da dívida pública mobiliária federal, devendo ser atendida, primeiramente, aquela existente junto ao Banco Central do Brasil.

§ 5º As atas do Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil ou outro que o venha a substituir conterão o voto e as razões de voto de cada um de seus membros em reuniões que decidirem sobre a meta da taxa de juros básica."

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita, ou a projeção da despesa obrigatória, poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes e órgãos autônomos de que trata o art. 20 promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços, bem como a justificativa da evolução de suas operações compromissadas no período.

§ 6º Nos municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes, a limitação de empenho e movimentação financeira referida no *caput* poderá ser realizada trimestralmente, ao final dos meses de janeiro, abril, julho e outubro."

"Art. 12. .....

.....

§ 3º O Poder Executivo de cada ente da Federação colocará à disposição dos demais Poderes e órgãos autônomos previstos no art. 20, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º As compensações tributárias realizadas serão evidenciadas em separado nas prestações de contas de cada ente da Federação, bem assim no respectivo relatório resumido da execução orçamentária, e não poderão implicar em redução da receita de imposto ou contribuição repartida em favor de outros entes da Federação e vinculada para despesas específicas pela Constituição Federal e lei ou pela natureza do tributo.

....."

"Art. 17. .....

.....

§ 8º É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa obrigatória de caráter continuado expedido nos últimos dois quadrimestres do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20 desta Lei Complementar.

§ 9º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos de reajustamento do valor de benefício ou serviço a fim de preservar o seu valor real, nem a reposição de cargos que vierem a vagar no período.

§ 10. O relatório emitido quadrimestralmente pelo Chefe do Poder Executivo de cada ente da Federação, previsto no art. 54, incluirá a demonstração do atendimento das condições de que trata este artigo."

"Art.18. .....

.....

§ 3º Consideram-se realizadas para fins deste artigo as despesas empenhadas:

I – liquidadas no período de apuração; e,

II – não-liquidadas desde que inscritas em restos a pagar no final do exercício compreendido no período de apuração a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º As despesas com pessoal que não forem realizadas nos termos do parágrafo anterior, mas que efetivamente tenham incorrido no período de apuração, segundo o regime de competência referido no inciso II do art. 50 desta Lei Complementar, serão consideradas como se realizadas fossem para fins de verificação dos limites dispostos nesta Seção."

"Art. 19. .....

I – 50% (cinquenta por cento) na União;

II – 60% (sessenta por cento) nos Estados e 50% (cinquenta por cento) no Distrito Federal;

III – 60% (sessenta por cento) nos Municípios.

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, repartidos por Poder e órgão de que trata o art. 20 desta Lei Complementar, não serão computadas as despesas:

.....

IV – decorrentes de passivos reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado, na forma prevista no art. 100, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, assim como as despesas da competência de período anterior ao de apuração;

.....

VI – com benefícios previdenciários definidos nas normas gerais de previdência do servidor público abrangidos pelo art. 18 desta Lei Complementar, custeadas com recursos vinculados aos regimes próprio e complementar de previdência de que tratam o art. 40, *caput* e §§ 14 e 15, da Constituição Federal, provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados e dos respectivos entes públicos;

b) da compensação financeira de que trata o art. 201, § 9º, da Constituição Federal e outras compensações que vierem ser instituídas entre os regimes de previdência geral, próprio e complementar;

c) do aporte de recursos do ente público para a capitalização do

regime próprio de previdência de que trata o *caput* do art. 40 da Constituição Federal, desde que atenda os requisitos do § 3º deste artigo; e

d) das demais receitas diretamente arrecadadas pelas unidades gestoras únicas dos respectivos regimes, vinculadas a tais finalidades, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos e seus respectivos *superávits* financeiros.

§ 2º Serão computadas no limite do respectivo Poder e órgão referido no art. 20 desta Lei Complementar as despesas com pessoal:

I – decorrentes de sentença judicial não abrangidas pelo § 1º, inciso IV, deste artigo;

II – relativas a benefícios previdenciários definidos em normas gerais de previdência, custeadas por recursos do ente da Federação destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime, diretamente ou por meio de transferência à unidade gestora única do regime próprio de que trata o art. 40, § 20, da Constituição Federal.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, inciso VI, alínea "*c*", deste artigo, poderão ser deduzidas as despesas com benefícios previdenciários custeadas com recursos capitalizados no respectivo regime, desde que obedecido:

I – o conceito de capitalização, os critérios e os limites de resgate dos respectivos recursos estabelecidos em normas gerais de previdência; e,

II – o prazo mínimo de cinco anos, a partir do aporte financeiro, para utilização dos recursos para o pagamento de benefícios previdenciários.

§ 4º É vedado à União, aos Estados e aos Municípios deduzirem, direta ou indiretamente, qualquer outra despesa ou valor não previsto expressamente nesta Lei Complementar, quando da apuração da despesa total com pessoal de cada Poder ou órgão referido no art. 20 desta Lei Complementar."

"Art.20. .....

I – .....

.....

c) 38,511% (trinta e oito inteiros e quinhentos e onze milésimos por cento) para o Executivo, destacando-se 0,05% (cinco milésimos por cento) para a Defensoria Pública a cargo da União por força do disposto no art. 21, inciso XIII, da Constituição Federal;

d) 0,691% (seiscentos e noventa e um milésimos por cento) para o Ministério Público, assim repartido:

1) 0,006% (seis milésimos por cento) para o Conselho Nacional

do Ministério Público;

2) 0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento) para o Ministério Público a cargo da União por força do disposto no art. 21, inciso XIII, da Constituição Federal;

3) 0,6% (seis décimos por cento) para os ramos do Ministério Público da União com representação no território nacional;

e) 0,3% (três décimos por cento) para o Poder Judiciário a cargo da União por força do art. 21, inciso XIII, da Constituição Federal;

f) 2% (dois por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõe o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal;

II – .....

.....

c) 48,5% (quarenta e oito inteiros e cinco décimos por cento) para o Executivo;

...

e) 0,5% (cinco décimos por cento) para a Defensoria Pública Estadual;

.....

III – na esfera distrital:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

b) 47% (quarenta e nove sete por cento) para o Executivo;

IV – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

.....

§ 2º Para efeito deste artigo, entende-se como órgão dotado de autonomia funcional-administrativo-financeira, na forma da Constituição Federal:

I – no Ministério Público:

a) o Conselho Nacional do Ministério Público;

b) o Ministério Público da União; e

c) os Ministérios Públicos dos Estados;

II – no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III – no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição Federal e o Conselho Nacional de Justiça;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver;

IV – a Defensoria Pública Estadual.

§ 3º Os limites para a despesa com pessoal dos tribunais integrantes das Justiças no âmbito da União e dos Estados serão repartidos mediante aplicação do disposto no § 1º deste artigo, podendo ser subsidiariamente revistos a partir da adoção de critérios que também considerem a respectiva demanda de acesso à Justiça ou a população da jurisdição, cujo efeito dar-se-á a partir do exercício seguinte àquele em que ocorrer a revisão e desde que seja observada a vigência mínima de dois anos, sem prejuízo das demais determinações desta Lei Complementar, conforme dispuser o órgão de que trata o art. 103-B da Constituição Federal.

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão a que se refere este artigo observará os limites máximos fixados nesta Lei Complementar.

.....

§ 7º Nos casos de criação ou extinção de tribunais de que trata o art. 96, inciso II, alínea "*c*", da Constituição Federal, os limites, serão, respectivamente, reduzidos ou acrescidos entre os tribunais integrantes da mesma Justiça, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 3º deste artigo.

§ 8º Fica vedada, para fins do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, a autorização na lei de diretrizes orçamentárias e a programação na lei orçamentária anual, e em seus créditos adicionais, de dotações relativas a aumento de despesas com pessoal para os Poderes e órgãos referidos neste artigo que se encontrem fora das condições e limites fixados nesta Lei Complementar.

§ 9º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o projeto de lei orçamentária conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da estimativa da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão com os respectivos os limites máximos fixados por esta Lei Complementar, contendo memória de cálculo das alterações previstas a partir da despesa programada para o ano em curso, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias."

"Art. 21. .....

§ 1º Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte expansão da despesa com pessoal expedido pelo titular do Poder ou órgão referido no art. 20, nos seguintes períodos do último ano de mandato diante da gestão administrativo-financeira definido pela Constituição Federal ou em regulamento:

I – nos cento e oitenta dias anteriores ao término do mandato do titular do Poder e órgão cujo período seja igual ou superior a quatro anos;

II – nos noventa dias anteriores ao término do mandato do titular do Poder e órgão cujo período seja inferior a quatro anos.

"Art. 23. ...

.....

§ 3º Não alcançada a redução na forma e no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo, e enquanto perdurar o excesso, os Estado, o Distrito Federal e os Municípios ficam sujeitos às medidas previstas no art. 169, § 2º, da Constituição Federal.

....."

"Art. 30-A. É vedado a ente da Federação cuja dívida não estiver efetivamente submetida a limites e condições, mesmo quando não tenham sido aprovados ou caso tenham sido revogados, contratar operação de crédito, interno ou externo, bem assim emitir títulos da dívida, ressalvados:

I- a novação do principal de dívidas bancárias contratadas antes da promulgação da lei complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição Federal;

II- a emissão de títulos para o refinanciamento do principal da dívida mobiliária vincenda."

"Art. 31

.....

§ 4º O Conselho de Gestão Fiscal, apoiado pelo Ministério da Fazenda, divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

....."

"Art. 32. O Conselho de Gestão Fiscal, apoiado pelo Ministério da Fazenda, verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

.....

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Conselho de Gestão Fiscal, apoiado pelo Ministério da Fazenda, efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

.....

§ 6º Os entes da Federação somente poderão realizar entre si operações previstas no art. 29, § 1º, desde que sejam referentes a parcelamento de débito relativo a tributos constitucionalmente previstos, sem prejuízo das disposições dos arts. 15, 16 e 17 desta Lei Complementar e cominações legais cabíveis.

§ 7º Ficam dispensadas de autorização prévia referida no *caput* deste artigo as operações de crédito internas para amortização em prazo até doze meses, salvo quando o vencimento de alguma parcela ultrapassar o mandato do Chefe do Poder Executivo, aplicando-se todas as condições e restrições previstas nesta Lei Complementar em caso de inobservância do disposto no § 4º deste artigo.

§ 8º Na hipótese de inobservância do limite fixado nos termos do art. 19 desta Lei Complementar, o ente da Federação não poderá:

I – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

II – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 9º Aplicam-se as condições previstas no art. 23, § 31C, desta Lei Complementar nas hipóteses de descumprimento das disposições estatuídas neste artigo e no art. 33 desta Lei Complementar, assim como dos limites transitórios fixados por resolução do Senado Federal para recondução da dívida consolidada ao montante correspondente."

"Art. 35. .....

.....

§ 2º O disposto no *caput* não impede que:

I – Estados e Municípios comprem títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades;

II – sejam realizadas compensações entre entes da Federação que já tenham contratado uma operação de crédito para abater créditos líquidos e certos detidos pelo ente devedor daquela operação contra o ente credor;

III – taxas de juros venham a ser reduzidas e demais condições venham a ser revistas, em relação à operação de crédito já contratada entre

entes da Federação, desde que aprovadas especificamente pelo Senado Federal e não haja qualquer aumento do saldo devedor."

"Art. 40. .....

.....

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia ou contragarantia por:

I - empresa controlada, dependente ou não-dependente, às suas controladas ou subsidiárias;

.....

III - empresa controlada, não-dependente, a empresas de cujo capital participe, direta ou indiretamente, de forma minoritária, na proporção de sua participação.

....."

"Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, as leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal; o Relatório de Gestão Administrativa e as versões simplificadas desses documentos; as demonstrações contábeis e os sistemas de informação pública.

§ 1º A transparência da gestão pública pressupõe a visibilidade, a acessibilidade e a padronização, na Federação, das informações referentes às finanças públicas e das matérias que lhes são correlatas.

§ 2º A transparência fiscal pressupõe, ainda, a ampla divulgação, por meios eletrônicos de acesso ao público, da íntegra:

I – das decisões dos Tribunais de Contas, inclusive do relatório e votos;

II – dos pareceres do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas;

III – dos pareceres, instruções, relatórios e instrumentos congêneres que expressem a manifestação das unidades técnicas que exerçam atividade de controle externo, após apreciação, registro ou julgamento da matéria pelo Tribunal de Contas.

§ 3º Para fins do disposto no art. 163, inciso V, da Constituição Federal, a transparência também será assegurada mediante:

I - incentivo à participação popular, ao controle social e à

realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, das leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos;

II - instituição:

a) por cada ente da Federação, de sistema informatizado e integrado de administração financeira, orçamentária e patrimonial, que atenda ao padrão mínimo das especificações contábeis e tecnológicas definidas por ato do Conselho de Gestão Fiscal, com apoio do órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal, no prazo de 12 meses, com informações referentes à execução orçamentário-financeira;

b) pelo Tribunal de Contas da União, de sistema centralizado e integrado aos sistemas nacionais referentes às áreas de saúde, educação e previdência, cujas informações declaradas e homologadas pelos responsáveis de cada ente da Federação serão utilizadas, com fé pública, para todos os fins, notadamente no que se refere ao disposto nos arts. 160 e 169 da Constituição Federal e arts. 23, 25, 31, 32 e 33 desta Lei Complementar;

III – liberação, por parte de cada ente da Federação, das informações detalhadas de suas unidades gestoras referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial, do dia anterior, as quais devem ser divulgadas por meio de portal eletrônico de transparência fiscal que garanta amplo e irrestrito acesso ao público.

§ 4º Os sistemas informatizados referidos na alínea "b", do inciso II do parágrafo anterior conterão módulo específico para registro, pelos Tribunais de Contas com jurisdição no território do ente da Federação, das informações constantes em decisões referentes à atuação de fiscalização sobre os instrumentos previstos neste artigo, as quais serão utilizadas inclusive para expedição de certidões eletrônicas padronizadas visando à comprovação do cumprimento das disposições desta Lei Complementar e demais legislação concernente.

§ 5º O Tribunal de Contas da União dará amplo acesso público, por meio do portal eletrônico de transparência fiscal, às informações dos entes da Federação referidas no § 3º, inciso II, alínea "b", deste artigo.

§ 6º Os documentos referidos no § 2º deste artigo deverão ser compartilhados com o Ministério Público, ainda que a matéria não tenha sido apreciada, registrada ou julgada pelo Tribunal, desde que formalmente requeridos, em especial para evitar a prescrição e racionalizar o exercício do controle.

§ 7º Sem prejuízo das atribuições próprias e dos procedimentos informatizados mantidos pelos órgãos de controle externo das três esferas de governo, os sistemas referidos na alínea "b", do inciso II do § 3º deste artigo

conterão os seguintes módulos específicos:

I – para registro detalhado das receitas, despesas e demais informações correspondentes validadas pelo Tribunal de Contas com jurisdição no território do ente da Federação;

II – para expedição de certidões eletrônicas padronizadas e numeradas sequencialmente a partir das informações validadas pelos Tribunais ou Conselhos de Contas na forma do inciso anterior.

§ 8º O descumprimento das disposições previstas neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferência voluntária e contrate operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal da dívida mobiliária."

"Art.49-A. A elaboração e a apreciação dos projetos de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária e de suas alterações, bem como as respectivas execuções, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da responsabilidade e da transparência, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, mediante:

I – realização de audiências públicas pela comissão legislativa encarregada de examinar e dar parecer sobre os projetos das mencionadas leis, ouvindo autoridades de outros Poderes e representantes de entidades da sociedade;

II – publicação e distribuição, pelo Poder Executivo, de síntese das mencionadas leis, bem como dos relatórios de avaliação correspondentes, em linguagem clara e acessível a todo cidadão.

§ 1º Com vistas à apreciação dos projetos de que trata o *caput* deste artigo, e ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado aos órgãos responsáveis o acesso irrestrito, para consulta, aos sistemas de gestão ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital.

§ 2º Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o *caput* deste artigo deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 3º A integridade entre os projetos de lei de que trata o *caput* deste artigo e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do órgão central de planejamento e orçamento de cada ente da Federação.

§ 4º A integridade entre os autógrafos referidos no *caput* deste

artigo e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade do Poder Legislativo de cada ente da Federação."

"Art. 49-B. As decisões dos Tribunais de Contas no exercício de suas competências de controle externo preservarão os princípios constitucionais da motivação e da publicidade, sendo obrigatórias:

I – a sua publicação na íntegra na imprensa oficial;

II – a inserção, como parte essencial da decisão, das conclusões de todos os pareceres técnicos e jurídicos das diferentes instâncias do Tribunal que intervierem na instrução do processo respectivo, bem como da fundamentação com que o Tribunal analise as questões de fato e de direito e o dispositivo com que delibere sobre o mérito;

III – a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, da íntegra de todos os pareceres, instruções ou relatórios que compõem a instrução do processo, após cada deliberação proferida pelo Tribunal, exceto quando o processo seja formal e expressamente declarado sigiloso, conforme disposto na respectiva lei orgânica, e apenas durante o período em que mantenha tal condição."

"Art. 49-C. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução das políticas monetária e cambial serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até o final do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre, que conterão:

I – os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II – os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação, bem assim das operações com derivativos cambiais realizadas pelo Banco Central;

III – a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deste artigo constarão também no relatório resumido de execução orçamentária da União, e, por exercício financeiro, no relatório de gestão fiscal da União relativo ao último quadrimestre."

"Art. 50-A Para fins de elaboração dos demonstrativos fiscais e apuração de limites, deverá ser considerada a receita orçamentária pelo valor efetivamente arrecadado, e a despesa orçamentária considerada será:

I – no caso de limites máximos, a liquidada no período de apuração e as inscritas em restos a pagar não-processados no final do exercício, somada à despesa que, embora não orçada, empenhada ou registrada regularmente, tenha efetivamente incorrido no período de apuração, segundo o regime de competência;

II – no caso de limites mínimos, a empenhada que tenha sido liquidada no período de apuração somada à despesa empenhada não liquidada inscrita em restos a pagar no final do exercício compreendido no período de apuração, até o limite da disponibilidade de caixa proveniente dos recursos vinculados à finalidade específica."

"Art. 52. O relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal abrangerá todos os Poderes e órgãos de que trata o art. 20 desta Lei Complementar, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

.....

II –

.....

b) despesas, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício:

i) por programa;

ii) por categoria econômica e grupo de natureza da despesa;

iii) por função e subfunção.

....."

"Art. 53. .....

IV - despesas com juros, na forma do § 5º do art. 5º;

.....

VI – despesas orçamentárias com propaganda e publicidade, diárias, passagens, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, consultorias, serviços de terceiros, locação de mão-de-obra, capacitação de servidores e outras despesas correntes assemelhadas, definidas pelo conselho de que trata o art. 67 desta Lei Complementar.

§ 1º .....

.....

IV – receitas e despesas com educação e saúde, observados os montantes ou limites mínimos, conforme o caso, a base de cálculo e demais disposições constitucionais e da legislação concernente.

.....

§ 3º Os demonstrativos previstos no § 1º deste artigo, quando for

o caso, conterão notas explicativas sobre os critérios utilizados para:

I – a constituição da reserva atuarial dos regimes geral e próprio de previdência dos servidores públicos; e

II – a estimativa e a compensação da renúncia de receita, estendendo-se essa exigência ao demonstrativo que acompanhar o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício a que se refere o art. 14 desta Lei Complementar."

"Art. 54. .....

I – Chefes do Poder Executivo e da Defensoria Pública, da União e dos Estados;

.....

III – Presidentes do Conselho Nacional de Justiça e dos tribunais referidos no art. 92 da Constituição Federal;

IV – Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e pelos Chefes dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

....."

"Art. 55 .....

.....

III – .....

.....

d) da quantidade de servidores, da maior e menor remuneração paga aos servidores, assim como a remuneração média, no âmbito de cada Poder e órgão autônomo;

IV – no caso do relatório emitido pelo Chefe do Poder Legislativo, as despesas custeadas com verbas indenizatórias do exercício parlamentar no âmbito do referido Poder.

.....

§ 5º O Poder Executivo publicará, até sessenta dias após o final de cada quadrimestre, relatório consolidado da gestão fiscal, abrangendo todos os Poderes e órgãos do respectivo ente da Federação."

"Seção V *(renumerem-se as seções subsequentes)*

Do Relatório de Gestão Administrativa

Art. 55-A. Relatório de Gestão Administrativa evidenciará por região, por programa do PPA, por exercício do período de vigência do PPA e em termos acumulados:

I – os objetivos e resultados alcançados;

II – os indicadores fixados e atingidos;

III – o valor executado e a executar, no exercício e na vigência do PPA;

IV – os indicadores de eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas obtidos com base na comparação entre as variáveis referidas nos incisos anteriores.

§ 1º O relatório a que se refere o *caput* será acompanhado de:

I – parecer do controle interno atestando que os números apresentados provêem dos registros e demonstrações contábeis; e

II – demonstrativos que evidenciem:

a) a relação das principais obras realizadas, com os respectivos cronogramas físico-financeiro e valores executados;

b) a relação dos principais convênios e contratos celebrados, incluindo dados individualizados relativos às datas de vigência e encerramento e à situação das prestações de contas respectivas;

c) a composição das aplicações financeiras, incluindo resumos das principais taxas auferidas;

d) a composição das inversões financeiras em sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias, fundações e fundos;

e) a composição atualizada dos bens móveis e imóveis;

f) a composição dos principais investimentos em bens de uso comum e os respectivos valores incorridos nos três exercícios anteriores;

g) o plano de cobertura de seguros para os bens móveis e imóveis.

§ 2º O Relatório de Gestão Administrativa será publicado até 30 de abril do exercício subsequente, e será assinado pelas autoridades responsáveis pelas áreas de gestão e controle interno.

§ 3º No caso das empresas controladas que constem do orçamento de investimento, os respectivos presidentes assinarão Relatório de Gestão Administrativa apartado que conterá, pelo menos, as informações previstas neste artigo."

"Art. 56. As contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo receberão parecer prévio conclusivo do respectivo Tribunal de Contas, as quais abrangerão as informações contábeis consolidadas na forma prevista nos arts. 50, 52 e 53 desta Lei Complementar e demais normas de finanças públicas, assim como o resultado da execução dos planos de governo.

§ 1º O parecer prévio de que trata o *caput* deste artigo não será

influenciado pelo descumprimento das normas de finanças públicas, durante a execução orçamentária e financeira, por parte dos titulares dos demais Poderes e órgãos referidos no art. 20 desta Lei Complementar.

§ 2º O Poder Legislativo julgará as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo sessenta dias após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas com jurisdição no território do ente da Federação, podendo a respectiva Constituição Federal estadual ou lei orgânica municipal ou distrital fixar outro prazo.

....."

"Art. 57. .....

§ 1º Os relatórios a que se referem os arts. 52 e 54 desta Lei Complementar serão encaminhados ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas em até cinco dias, contados a partir do término do prazo fixado para as respectivas publicações, observado o disposto no art. 63, inciso II, quando couber.

....."

"Art. 58-A. Os Tribunais de Contas apreciarão de ofício os relatórios de que tratam os arts. 52 a 55 desta Lei Complementar, emitidos pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos sujeitos à sua jurisdição, inclusive o Relatório de Gestão Fiscal consolidado do ente da Federação, em até sessenta dias, contados do prazo de seu recebimento.

§ 1º Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo serão encaminhados ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas em prazo não superior a 5 dias da data da sua publicação.

§ 2º Constatada ilegalidade ou irregularidade por ocasião da apreciação dos relatórios referidos no parágrafo anterior, serão adotadas de imediato pelos Tribunais de Contas as providências definidas nesta Lei Complementar, e será instaurada tomada de contas especial no caso de constatações previstas como ensejadoras dessa providência nos termos das respectivas leis orgânicas.

§ 3º O parecer prévio de que trata o art. 71, § 1º, da Constituição Federal, sobre as contas mencionadas no art. 56 desta Lei Complementar:

I – será conclusivo em relação à constatação ou não do descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Lei Complementar;

II – será conclusivo em relação à constatação ou não de quaisquer infrações tipificadas como crimes de responsabilidade, nos termos da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 ou do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou como crimes contra as finanças públicas, nos termos

do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

III – conterá ressalvas relativas à constatação de quaisquer fatos ou atos relativos às contas que, ainda que não configurasse irregularidades nos termos do inciso anterior, representem:

a) infração à norma legal ou regulamentar;

b) prática que comprometa a eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública do ente considerado; ou

c) omissão na correção das ressalvas anteriormente formuladas ou na adoção de recomendações consideradas como relevantes pelas ações de controle interno ou externo.

IV – contemplará individualizadamente a responsabilidade por cada titular de Poder ou órgão autônomo cujas contas sejam prestadas, não responsabilizando o titular do Poder Executivo por ocorrências detectadas na gestão dos demais titulares do ente respectivo;

V – não exclui a competência do Tribunal para o julgamento das contas ordinárias dos respectivos agentes responsáveis pela gestão, na forma do art. 71, inciso II, da Constituição Federal, e legislação regulamentadora."

"Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

.....

§ 1º .....

.....

V – que há risco de descumprimento dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, ou ainda pelo diagnóstico de quaisquer fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidade na gestão orçamentária.

.....

§ 4º O alerta de que trata o § 1º será emitido por meio de documento próprio, padronizado e numerado segundo normas editadas por cada Tribunal de Contas, do qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 5º Eventual falta de emissão de alerta pelo Tribunal de Contas não desonera o titular do Poder ou órgão referido no art. 20, e demais agentes que com ele concorrerem, da responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, caso seja constatado o descumprimento das

disposições que disciplinam as matérias previstas no § 1º deste artigo."

"Seção VIII

Dos Sistemas de Informação

Art. 59-A. Os entes da Federação utilizarão sistema informatizado integrado de planejamento, orçamento, execução orçamentária e financeira e contabilidade, adequado às disposições desta Lei Complementar, ao Plano de Contas Nacional e demais especificações contábeis e tecnológicas de padrão mínimo nacional instituído pelo Poder Executivo da União.

§ 1º O sistema a que se refere o *caput*, dentre outros, especificará:

I - a execução financeira da despesa orçamentária do ente da Federação discriminada, no mínimo, por elementos;

II - as receitas orçamentárias e as despesas orçamentárias intragovernamentais, para fins de exclusão de duplicidades na apuração de limites mínimos e máximos e na consolidação das contas públicas, mediante codificação própria e independente da classificação da receita orçamentária e da despesa orçamentária;

III - a execução financeira de programas, projetos e atividades que envolvam transferência realizada aos demais entes da Federação;

IV - no caso de operações de crédito das agências financeiras oficiais de fomento e dos fundos instituídos ou mantidos com recursos públicos, o montante de financiamentos concedidos no âmbito de cada programa e ação e os subsídios explícitos e implícitos para as condições de empréstimos diferenciadas;

V – as informações quantitativas, físicas e financeiras, relativas às leis de compõem o ciclo orçamentário, bem como à sua execução, monitoramento e avaliação, com amplo acesso público em meio eletrônico, para consulta em tempo real.

§ 2º As licitações e contratações dos entes da Federação, realizadas com o fim de adquirir ou atualizar sistemas com a finalidade prevista neste artigo exigirão a observância do padrão mínimo nacional, comprovado por meio de homologação de autoridade certificadora do Poder Executivo da União.

§ 3º Utilizarão o sistema a que se refere o *caput* todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e também as empresas estatais dependentes e outras entidades instituídas ou

mantidas com recursos públicos.

§ 4º O Conselho de Gestão Fiscal, referido no art. 67 desta lei Complementar, apoiado pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal, editará normas gerais para o funcionamento dos sistemas informatizados de que trata o *caput*, notadamente no que se refere à execução da despesa, à prestação de contas dos recursos repassados e à integração dos sistemas mantidos no âmbito de cada ente da Federação.

§ 5º O tribunal de contas com jurisdição no território do ente da Federação fiscalizará o sistema eletrônico referido no *caput* deste artigo, visando garantir a conformidade de seus procedimentos, rotinas, processos e programas com a legislação vigente.

Art. 59-B. O Conselho de Gestão Fiscal, referido no art. 67 desta Lei Complementar, apoiado pelo órgão central de planejamento do Poder Executivo Federal e em cooperação com os órgãos equivalentes dos demais entes da Federação e as instituições públicas de pesquisa e de estatística, desenvolverá um banco de indicadores, com amplo acesso público em meio eletrônico, para consulta, que integre as informações existentes e acrescente as que se fizerem necessárias à elaboração e à avaliação do PPA, com a periodicidade justificada pela relação custo-benefício da obtenção das informações.

Art. 59-C. Em cada ente da Federação, a folha de pagamentos e demais informações sobre gestão de pessoal ficarão registradas em sistema informatizado que identifique, por servidor e órgão de locação, a origem, a remuneração e demais encargos devidos e a legislação aplicável."

"Seção IX

Da Transição Governamental

Art. 59-D. A transição governamental deverá assegurar que o candidato eleito receba de seu antecessor, de forma transparente e tempestiva, todas as informações necessárias à continuidade da gestão pública, ao planejamento das ações de governo e à transparência das ações de governo.

§ 1º A autoridade em exercício deverá organizar e divulgar em meio eletrônico de acesso público, ou publicar pelos meios oficiais, em até sessenta dias antes do fim do seu mandato, Relatório Sintético de Transição.

§ 2º A autoridade em exercício é obrigada a oferecer ao

candidato eleito acesso pleno a quaisquer informações relativas à administração pública do ente da Federação, bem como fornecer, mediante acesso a sistema informatizado ou banco de dados eletrônico ou por escrito, em prazo não superior a dez dias a contar da data de recebimento de requerimento, as informações julgadas necessárias ao processo de transição.

§ 3º É de responsabilidade da autoridade em exercício, até o término de seu mandato, a atualização de dados e documentos do ente nos cadastros estabelecidos pelos órgãos concedentes para fins de controle e autorização da realização de transferências voluntárias.

§ 4º O descumprimento dos prazos e das obrigações definidas neste artigo sujeita a autoridade em exercício às cominações previstas no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429, de 03 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009.

Art. 59-E O Relatório Sintético de Transição referido no § 1º do artigo anterior deverá conter, caso já não tenha sido disponibilizado em meio eletrônico, de acesso público, no mínimo:

I – os programas e as ações nos quais haja aplicação de recursos transferidos de outros entes da Federação, realizados, em execução e eventualmente interrompidos, relativos ao período do seu mandato;

II – os assuntos envolvendo a aplicação de recursos transferidos de outros entes da Federação que necessitarão de ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;

III – os atos praticados nos últimos seis meses do mandato, que tenham relação com a aplicação de recursos transferidos de outros entes da Federação e dos quais decorram direitos ou obrigações para o ente exigíveis ao longo dos exercícios financeiros subsequentes;

IV – a relação de convênios ou contratos assinados com outros entes da Federação cuja vigência se encerre no período de transição e que necessitem de prorrogação, incluindo as providências já adotadas junto às respectivas contrapartes; e

V – outras informações relativas a recursos transferidos de outros entes da Federação relevantes para a não-interrupção dos serviços prestados à população.

Art. 59-F. Cabe ao candidato eleito designar, por meio de ofício à autoridade em exercício, equipe de transição, a cujos membros podem ser delegados o acesso às informações, documentos, registros e sistemas de que trata esta seção.

§ 1º Aplicam-se ao candidato eleito e à equipe de transição os

mesmos deveres da autoridade em exercício relativos a informações, documentos, registros e sistemas a que tiveram acesso em função do disposto nesta seção.

§ 2º A autoridade eleita e a equipe de transição responderão por crimes comuns ou de responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade civil por improbidade administrativa, pelo descumprimento dos deveres de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º O candidato eleito tem direito de requisitar locais de trabalho, para uso da equipe de transição, nas dependências da administração envolvida, para os quais poderão ser transportados os documentos requeridos."

"Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, bem como da gestão dos programas e projetos públicos, especialmente nas áreas sociais básicas, com vistas ao cumprimento dos princípios e normas desta Lei Complementar.

.....

§ 2º A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais, o repasse de recursos oriundos de operações externas ou a contratação diretamente pelo ente da Federação de crédito junto a organismo financeiro internacional multilateral com aval da União.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, não serão aplicadas as restrições previstas:

I – nos arts. 23, § 3º, e 31, § 1º, desta Lei Complementar;

II – no art. 3º, § 5º, alínea b, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e no art. 8º, II, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001;

III – em resoluções do Conselho Monetário Nacional relativas à concessão de crédito pelas instituições financeiras nacionais ao setor público."

"Art. 64-A. É vedado a ente da Federação que tenha contratado operação de crédito com outro ente dele exigir taxa de juros e remuneração que, na média de um exercício financeiro, sejam superiores:

a) as menores condições exigidas pelo mesmo ente credor em outras operações nas quais concede crédito a entes do setor privado,

considerada a taxa média do mesmo exercício;

b) a taxa e remuneração da dívida mobiliária vincenda no mesmo exercício financeiro.

Parágrafo Único. Eventual diferença em favor do devedor deverá ser abatida do seu saldo devedor, a começar pelo resíduo remanescente ao final do concreto de crédito."

"Art. 65. Na ocorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas:

a) a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

b) a exigência do cumprimento das condições previstas no arts. 25, § 1º, inciso IV;

II – serão dispensados o atendimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio decretado na forma da Constituição Federal, assim como quando for reconhecida a existência de grave comprometimento da ordem e da segurança públicas

§ 2º O reconhecimento, pelo Congresso Nacional e pelas Assembléias Legislativas, da situação de emergência e do estado de calamidade pública observará o sistemática, os critérios e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil na forma da lei.

§ 3º Não serão consideradas como situação de emergência, estado de calamidade pública ou grave comprometimento da ordem e da segurança públicas as situações de anormalidade que não atendam aos pressupostos necessários para configurar o seu caráter transitório.

§ 4º Será considerado nulo e irregular o ato que autorizar a realização de transferência voluntária, sem o cumprimento das condições legais, quando não houver a comprovação do reconhecimento da situação de emergência, estado de calamidade pública ou grave comprometimento da ordem e da segurança públicas."

"Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes

dos Poderes e do Ministério Público, das três esferas de Governo, e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

.....

§ 1º O conselho a que se refere o *caput* instituirá formas de premiação e reconhecimento público:

I – aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar; e

II – aos trabalhos voltados para o controle da gestão fiscal, apresentados por meio de concurso.

....."

"Art. 70-A. Na esfera estadual, o Poder Executivo, cuja despesa total com pessoal, no exercício da publicação desta Lei Complementar, ultrapassar o respectivo limite em decorrência do disposto na alínea '*e*' do inciso II do art. 20, deverá a ele se enquadrar até encerramento do exercício de 2010, mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23."

"Art. 70-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados a partir do exercício seguinte àquele em que for publicado o ato de que trata o art. 48, § 1º, inciso II, alínea "*a*", desta Lei Complementar, para adoção dos referidos sistemas:

I) dois anos para a União e os Estados;

II) três anos para os Municípios, podendo o prazo ser prorrogado pelo mesmo período para fins de adoção no âmbito daqueles que não sejam capitais e tenham população inferior a cinquenta mil habitantes.

§ 1º Os Tribunais de Contas emitirão as certidões eletrônicas, a partir do sistema de que trata o art. 48, § 2º, desta Lei Complementar, no prazo de dois anos contados do exercício seguinte àquele em que for publicada a Lei Complementar que der redação a este artigo.

§ 2º A União integrará, no prazo de um ano, os sistemas informatizados das áreas de saúde, educação e previdência ao sistema centralizado de que trata o art. 48, § 1º; inciso II, alínea "*b*", desta Lei Complementar."

Art. 117. Os arts. 359-D e 359-G, do Capítulo IV do Título XI, do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, com a nova redação dada pela Lei n. 10.028, de 19 de outubro de 2000, acrescido do novo art. 359-I, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Capítulo IV – Dos Crimes contra as Finanças Públicas

.....

"Ordenar despesa não autorizada por lei, irregular ou lesiva ao patrimônio público

Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei ou considerada irregular ou lesiva ao patrimônio público:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (quatro) anos e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem:

I – ordena ou autoriza despesa não compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades, metas fiscais ou de desempenho previstos no PPA, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, ou que não esteja em conformidade com as normas gerais de finanças públicas;

II – omite, sem razão justificada, despesas obrigatórias de caráter continuado do projeto de lei orçamentária anual, caso não sejam adotadas as medidas necessárias para obtenção de créditos adicionais para garantir a realização da despesa sob a ótica do regime de competência;

III – efetua pagamento sem lançar na contabilidade na mesma data em que o realiza e sem que a despesa tenha sido previamente liquidada."

.....

"Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato administrativo-financeiro ou legislatura

Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, no período de vedação fixado para o titular do Poder e órgão autônomo, nos termos que dispuser a lei complementar referida nos arts. 163 e 169 da Constituição Federal.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa."

.....

"Não redução da despesa com pessoal

Art. 359-I. Deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido o limite máximo fixado pela referida lei complementar para cada Poder e órgão autônomo.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º Incidem na mesma pena o titular do Poder ou órgão autônomo que:

I – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos

previstos em lei, a limitação de empenho e movimentação financeira, no âmbito do respectivo Poder ou órgão autônomo, nos termos fixados na referida lei complementar e na lei de diretrizes orçamentárias;

II – autorizar a publicação ou a divulgação em sistemas informatizados dos demonstrativos previstos nas leis sobre finanças públicas, elaborados a partir de dados falsos ou em desacordo com o disposto em lei complementar que discipline as finanças públicas, notadamente no que se refere:

a) à receita corrente líquida e à apuração da despesa total com pessoal, conforme o caso, com inobservância de conceitos, critérios, restrições ou vedações estatuídos em lei complementar;

b) aos limites mínimos de saúde e educação calculados em desacordo com os conceitos, critérios, requisitos e vedações fixados pela Constituição Federal ou pela legislação concernente.

§ 2º Respondem solidariamente com o titular do Poder e órgão autônomo os responsáveis pela administração financeira, e, no caso dos limites de educação e saúde, os agentes responsáveis pela gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo órgão de educação."

Art. 118. O art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, acrescida do art.5º-A, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

§ 1º As infrações administrativas previstas neste artigo são punidas com multa de dez a trinta por cento da remuneração ou do subsídio anual do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

.....

§ 3º O Tribunal de Contas deverá processar e julgar as infrações administrativas previstas neste artigo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do conhecimento dos fatos, de cuja decisão será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º-A Nas infrações previstas no Capítulo dos Crimes Contra as Leis de Finanças Públicas do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, aplicar-se-á o disposto no art. 76 da Lei 9.099, de 1995, sempre mediante pagamento integral de multa de vinte e cinco a cinquenta por cento da remuneração ou subsídio anual do agente que lhe der causa, observado o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais legislação concernente.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo não afasta o julgamento irregular das contas previstas no inciso IX do art. 49 e inciso II do art. 71 da Constituição Federal e legislação correspondente nas esferas estadual e municipal, além das demais sanções e restrições previstas em lei, pela prática dos crimes correspondentes."

Art. 119. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 23 .....

.....

§ 1° Sem prejuízo do disposto nos arts. 21 e 22 desta Lei, a instauração de tomada de contas especial ou outros procedimentos de fiscalização e controle pelos Tribunais de Contas interrompe os prazos previstos neste artigo, os quais recomeçarão a correr por inteiro a partir da data em que a respectiva decisão se tornar definitiva.

§ 2° Aplica-se à prescrição prevista neste artigo o disposto no inciso III do parágrafo segundo do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120. Para atender as atribuições que lhe são delegadas nesta Lei Complementar, o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, constituirá:

I – um comitê para tratar de matérias relativas ao planejamento e ao orçamento;

II – um comitê para tratar de matérias relativas à contabilidade, à tesouraria e ao patrimônio;

III – um comitê para tratar de matérias relativas ao controle.

§ 1º Enquanto não for estabelecido o Conselho de Gestão Fiscal, de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as matérias a ele remetidas por esta Lei Complementar serão regulamentadas, ouvidos representantes dos outros entes da Federação e dos outros Poderes, pelos órgãos do Poder Executivo Federal responsáveis pelo planejamento, tesouraria e controle interno.

§ 2º Enquanto não for instalado e entrar efetivamente em funcionamento o Conselho de Gestão Fiscal, fica vedada a criação de órgão e de cargo em comissão no âmbito da União.

§ 3º É assegurada a representação dos tribunais e conselhos de contas no comitê referido no inciso III do caput deste artigo, visando às especificações técnicas do sistema integrado previsto na nova redação dada pelo art. 116 desta Lei Complementar ao art. 48, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, observada a participação de pelo menos um especialista do Tribunal de Contas da União e de um Tribunal de Contas de cada região do País, de acordo com o que dispuser o regulamento.

Art. 121. No primeiro quadrimestre em que for verificado se a despesa de pessoal atende aos novos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, observadas as alterações promovidas pelo art. 116 desta Lei Complementar, se for ultrapassado o limite, o prazo para enquadramento previsto no art. 23 daquela Lei Complementar será elevado excepcionalmente para seis quadrimestres, observada as demais proporções e condições.

Art. 122. Inclua-se novo parágrafo no art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a seguinte redação:

"§ 1º-A Excetuam-se também da vedação a que se refere o caput a renegociação, a critério da União, de contratos de refinanciamento de que trata a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, quanto às condições nela referidas nos incisos I e II do caput do art. 3º e no art. 5º, desde que para restabelecer, a partir dessa renegociação, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, na forma da lei."

Art. 123. O disposto nesta Lei Complementar será aplicado às LDO e LOA que forem elaboradas após a aprovação do primeiro PPA elaborado de acordo com o novo modelo previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de cinquenta mil habitantes, é facultado aplicar o disposto no *caput* deste artigo a partir do segundo projeto de PPA, e às LDO e LOA a partir de então.

Art. 124. Ficam convalidados os efeitos da Resolução nº 26, de 2006, editada pelo órgão referido no art. 103-B da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os Estados adaptarão a organização de suas Defensorias Públicas aos preceitos e normas estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, com a redação dada por esta Lei Complementar, no prazo de cento e oitenta dias de sua aprovação.

Art. 125. Revogam-se a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições em contrário.

Art. 126. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – na data da sua publicação, para o disposto no Título VII desta Lei Complementar;

II – em 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, para os demais Títulos.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador ARTHUR VIRGÍLIO, Relator

(Tramitam em conjunto os PLS's nº 175, 229, 248 e 450/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 229 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23 / 06 / 2010 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Sen DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: Sen. ARTHUR VIRGÍLIO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/05/2010

SENADO FEDERAL

PARECER N° 505, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 229, de 2009-Complementar, que *estabelece normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública, voltadas para a responsabilidade no processo orçamentário e na gestão financeira e patrimonial, altera dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável, e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Vêm à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado n° 229, de 2009, em atendimento ao art. 165, § 9º, da Constituição Federal, que institui lei complementar para dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, além de estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

O PLS n° 229, de 2009, de autoria do Senador Tasso Jereissati, regula diversos dispositivos da Constituição Federal, integrantes do Capítulo II, dedicado às Finanças Públicas, que compõe o Título VI, da Tributação e do Orçamento – mais especificamente o art. 165, § 9º, bem assim o art. 163, I a IV, o art. 168 e o art. 169. Na sua parte principal, substitui a conhecida Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais sobre finanças públicas e foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

O autor esclareceu que o cerne da proposta é o reforço da responsabilidade na gestão das finanças públicas, compreendendo os processos de planejamento e orçamento, e a gestão financeira, contábil e patrimonial da administração pública. Propôs, assim, a adoção de regime responsável de elaboração e apreciação do orçamento público, promovendo mudanças importantes, desde a abrangência das três leis (plano, diretrizes e orçamento) que integram o ciclo de gestão financeira do país até

o processo de sua votação e definição pelo Poder Legislativo. O autor afirmou buscar a modernização das peças em várias frentes, como seria o caso da adoção de uma espécie de orçamento plurianual de investimentos.

Ao iniciar sua tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o PLS nº 229, de 2009 teve apensado o PLS n° 248, de 2009, de autoria do Senador Renato Casagrande, que buscava a edição de uma lei complementar de finanças públicas para substituir a Lei nº 4.320, de 1964, na pretensão de incluir dispositivos para evitar a falta de padronização, divergências conceituais e dúvidas jurídicas hoje existentes.

Entretanto, o Senador Romero Jucá, requereu a apensação e tramitação conjunta desses dois projetos ao PLS nº 175, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que havia sido inicialmente distribuído para esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde chegou a ser apresentado Parecer, não votado, pelo Senador Osmar Dias, que concluía pela apresentação de Substitutivo. O autor do PLS n° 175, de 2009 alegava que a edição de lei complementar impõe-se como providência urgente tendo em vista que diversas questões carecem de disciplinamento por estar a matéria apenas parcialmente regulada na Lei nº 4.320, de 1964.

Dessa forma, os três projetos foram apensados na CCJ para a elaboração de parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. O relator então designado, Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM), apresentou Relatório que, tendo como base a proposição do Senador Jereissati, propôs Substitutivo fruto de fusão que na essência acatava as três proposições. Em junho de 2010, o Substitutivo foi aprovado por unanimidade pela CCJ e remetido para exame desta CAE.

Inicialmente, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado relator nesta comissão, tendo realizado algumas audiências públicas com autoridades federais e estaduais, e outros profissionais de notório saber na área. Em junho de 2012, o relator apresentou Relatório favorável ao PLS nº 229, nos termos do Substitutivo que apresentou, e pela rejeição dos PLS nºs 175 e 248. Entretanto, o Relatório nunca chegou a ser votado. Nesse meio tempo, diversos projetos foram apensados aos que tramitavam conjuntamente, até que, em abril de 2015, foi aprovado Requerimento nº 226, de 2015, de autoria do Senador Tasso Jereissati solicitando o desapensamento do PLS nº 229, de 2009, para que tenha tramitação autônoma.

Em julho último, apresentei uma primeira versão deste parecer, que foi objeto de realização de Audiência Pública na CAE, no dia 23/09/15, com a presença dentre outros dos secretários-executivo do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento. Ao final da audiência, o Presidente da CAE acordou com os representantes de ambos os ministérios um prazo para que eles apresentassem sugestões de melhoria ao texto do Substitutivo anteriormente apresentado.

Esse prazo revelou-se extremamente útil, na medida em que possibilitou vários encontros entre a equipe que me apoia neste projeto e técnicos do Poder Executivo, tendo eu acolhido diversas sugestões que certamente em muito contribuem para o aprimoramento do texto. Portanto, uma versão reformada deste relatório foi apresentada em dezembro de 2015, já se beneficiando de alterações provenientes de comentários recebidos de técnicos dos ministérios da Fazenda e do Planejamento.

Entretanto, por solicitação do Poder Executivo, resolvemos conceder maior prazo para que ocorressem novas discussões técnicas entre a minha assessoria e os técnicos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União. Desta vez, a própria Casa Civil da Presidência da República interveio para arbitrar alguma divergência havida entre as posições dos ministérios da Fazenda e do Planejamento. Enfim, pode-se dizer que o relatório reformado que agora apresento, em sua terceira versão, beneficiou-se de uma revisão completa e exaustiva por parte de representantes de diversas entidades envolvidas nos temas aqui tratados.

Ao projeto de lei acima não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar, dentre outros temas, sobre proposições pertinentes a finanças públicas, orçamento, normas gerais de direito financeiro e econômico e dívida pública. A CAE opina sobre o mérito desses temas, cabendo à CCJ o exame da juridicidade da matéria.

Ao examinar o PLS n° 229, de 2009, constatamos que tanto a proposição original do Senador Tasso Jereissati quanto o Substitutivo do Senador Artur Virgílio aprovado pela CCJ são louváveis e abrangentes, pois se aprofundaram no estudo da matéria e incorporaram artigos inovadores no trato do ciclo de gestão das finanças públicas e das regras que disciplinam a responsabilidade fiscal.

Entretanto, em função das inúmeras sugestões recebidas, algumas delas decorrentes dos avanços ocorridos nesses seis anos que se passaram desde a aprovação do Substitutivo proposto pelo Senador Arthur Virgílio na CCJ, optamos por apresentar um Substitutivo que contemple as sugestões consideradas pertinentes por esta relatoria. A ressaltar que preocupamo-nos também em reduzir o nível de detalhamento dos dispositivos, de forma a preservar alguma flexibilidade aos entes da Federação, bem como eliminar matéria de menor amplitude, que possa ser tratada por lei ordinária ou pela lei de diretrizes orçamentárias (LDO) dos entes da Federação. Como resultado, mesmo tratando de novos assuntos, o Substitutivo aqui apresentado contem 45 artigos a menos do que o Substitutivo aprovado na CCJ, com uma redução também significativa na extensão da proposta.

Uma preocupação que tivemos ao preparar o nosso Substitutivo foi a de resguardar a sua harmonia e coerência no projeto como um todo. Assim, em relação ao texto aprovado pela CCJ, fizemos alguns ajustes na divisão da matéria entre títulos, capítulos e seções, como a separação dos capítulos que tratavam de "Planejamento e Orçamento" e "Classificadores Orçamentários e Contabilidade", que passaram cada um desses quatro assuntos a constituir título próprio. Entretanto, mantivemos a lógica já constante do Substitutivo anterior, de seguir no ordenamento de títulos, capítulos e seções a maior proximidade possível com a ordem cronológica do ciclo de gestão das finanças públicas.

Incluímos um capítulo tratando do disciplinamento previsto no art. 165, § 9º, inciso III, da Constituição Federal, dispositivo inserido pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, que estabeleceu o regime de execução obrigatória das emendas individuais aprovadas pelo Congresso Nacional. Ali, estabelecemos que a obrigatoriedade de empenho e pagamento das emendas são cumulativos; que eventual contingenciamento para o conjunto das emendas será aplicado de forma igualitária; que se observe critérios universais e objetivos na obtenção de equidade na execução das emendas; o que não constitui impedimento de ordem técnica para a execução das emendas e que são cabíveis sanções aos agentes públicos que descumprirem a regra.

Ademais, optamos por excluir o Título VII do Substitutivo anteriormente aprovado pela CCJ, que alterava a Lei de Responsabilidade Fiscal ao consolidar regras que pudessem ser caracterizadas como tipicamente relacionadas ao controle da gestão fiscal ou à transparência. Na nossa avaliação, apesar de muitas das propostas constantes daquele título serem meritórias, dada a relevância da matéria a sua discussão e aprovação deve seguir projeto legislativo específico. Portanto, adotamos o princípio, às vezes de difícil aplicação, de distinguir os assuntos conforme a sua natureza. Aqueles que tratassem dos processos e procedimentos relacionados ao ciclo de gestão das finanças públicas foram avaliados com vistas a sua manutenção no Substitutivo aqui apresentado.

Dessa forma, permaneceram em nosso Substitutivo apenas duas propostas de alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes aos seus arts. 4º e 9º, que tratam respectivamente da LDO e do processo de contingenciamento. Essas alterações se fazem necessárias, pois estão intrinsecamente relacionadas ao novo papel que se espera da LDO no controle dos gastos em médio prazo e à extensão aos demais entes do processo de contingenciamento em vigor na União. Descrevo, a seguir, os principais pontos do substitutivo.

1. Reformulação do PPA

Com o objetivo de eliminar inconsistência temporal da atual legislação, pela qual no primeiro ano do mandato o Poder Executivo elabora os projetos de LDO e LOA sem que haja sequer projeto de PPA em tramitação, propomos a antecipação do prazo de envio e apreciação do PPA para torná-lo igual ao da LDO (encaminhamento em 30

de abril e aprovação até o fim do primeiro período de sessão legislativa). Para possibilitar essa antecipação, o PPA deve ser simplificado, e ter por base o programa de governo apresentado pelo candidato vitorioso a cargo majoritário no Poder Executivo. Ademais, exige-se que acompanhe o PPA da União cenário fiscal prospectivo indicando como a estratégia de longo prazo se coaduna com os princípios da gestão fiscal responsável.

2. Racionalização do Investimento Público e Programação Fiscal de Médio Prazo

A exemplo de boas práticas internacionais na gestão dos investimentos públicos, propomos que a União institua metodologias, normas e procedimentos que orientem a pré-avaliação, revisão independente, seleção, implementação, ajuste, operação e avaliação das iniciativas e dos projetos de investimento que pleiteiem ou sejam financiados por recursos públicos. As metodologias, normas e procedimentos, a serem seguidos por todos os entes da Federação, deverão ter como objetivo melhorar a eficiência e a eficácia no uso dos recursos públicos, atribuindo-os a iniciativas que individualizem as necessidades e oportunidades de investimentos e gerem maior rentabilidade econômica e social, em conformidade com as diretrizes e os objetivos do plano plurianual.

O papel da LDO como instrumento de ligação entre o médio e curto prazo é reforçado. Exige-se que o governo defina no Anexo de Metas Fiscal, que acompanha a LDO, o espaço fiscal para a inclusão de novos projetos de investimento em cada um dos quatro anos subsequentes ao que ela se refere. A ideia é que o governo projete todas as suas obrigações já contratadas ou esperadas para os anos seguintes (*baseline*) e, a partir da meta fiscal definida, defina o espaço disponível para novos projetos. Assim, a inclusão de novos projetos de investimento exigiria que os projetos anteriormente aprovados tenham sido adequadamente contemplados, além de que sejam compatíveis com PPA e LDO, viabilizem pelo menos uma etapa da obra e constem no Banco de Projetos. Dessa forma, os governos passarão a fazer um planejamento fiscal de médio-prazo consistente, e deixarão de assumir obrigações futuras sem as devidas fontes de recursos para financiá-los.

3. Realismo Orçamentário

Outra modificação importante no papel da LDO refere-se à fixação da previsão de receitas primárias a ser usada durante toda a tramitação do projeto de LOA no Poder Legislativo. A ideia original dos constituintes de 1988 quando instituíram os três instrumentos de planejamento e orçamento era de que caberia à LDO, além de determinar a meta fiscal, decidir sobre os grandes agregados de receitas e despesas, cabendo à LOA o papel de detalhar os gastos públicos dentro desses limites. Pretende-se resgatar essa concepção original, reduzindo fortemente o irrealismo orçamentário que tem prevalecido nos últimos anos. Para tanto, a previsão de receitas primárias que o Poder Legislativo aprovar na LDO deverá ser mantida tanto no projeto de LOA, quanto

no autógrafo devolvido para sanção pelo Poder Executivo. Eventuais acréscimos nas estimativas das receitas identificados durante a tramitação legislativa do projeto de lei orçamentária deverão ser incorporados à reserva de contingência.

Em relação à LOA, mantivemos alteração proposta no Substitutivo aprovado pela CCJ quanto à data de envio do projeto pelo Executivo, sendo 15 de setembro para Estados e 30 de setembro para Municípios, possibilitando aos entes subnacionais terem conhecimento prévio do montante previsto de transferências a serem recebidas. Ademais, instituímos Anexo em que deverá constar o custo total de cada um dos projetos de investimentos plurianuais, bem como o cronograma anual de execução financeira desses projetos, fornecendo informação relevante sobre o impacto futuro das decisões aprovadas num determinado exercício financeiro.

4. Classificadores e Execução Orçamentária

Ainda no que concerne a LOA, introduzimos título específico sobre os classificadores orçamentários, em que aproveitamos e aperfeiçoamos proposta constante do Substitutivo da CCJ quanto à consideração como classificações auxiliares, constantes apenas da base de dados relacional, à critério de cada ente da Federação, daqueles classificadores de caráter eminentemente técnico. Assim, não haverá acréscimo nos requisitos de classificadores orçamentários atualmente praticados pelos governos estaduais e municipais. No caso da União, cuja LOA atual apresenta um formato extremamente poluído quando comparado à LOA de países industrializados, facilitaríamos a compreensão pelo cidadão comum da informação contida na lei orçamentária (sem perda de informação técnica, que estaria sempre presente nos sistemas informáticos e disponível para consulta).

Quanto à execução da LOA, fixamos para todos os entes da Federação prática e prazos observados atualmente pelo Governo Federal no estabelecimento de contingenciamento proporcional por todos os poderes, ministério público e defensoria pública. Adicionalmente, consolidamos e atualizamos os conceitos relativos aos procedimentos de execução da despesa, assim como suas etapas (empenho, liquidação e pagamento), bem como as formas de pagamento. Ademais, estabelecemos procedimentos mais restritivos aos entes quanto à inscrição de despesas em restos a pagar, exigindo-se que, em cada exercício financeiro, a inscrição seja limitada à disponibilidade de caixa verificada por vinculação de recursos. Esse dispositivo é semelhante ao que a LRF exige ao final do mandato do chefe do Poder Executivo. Acreditamos que, para o gerenciamento responsável das finanças públicas, é preciso estender esse critério a todos os anos do mandato.

Com relação ao título que antes tratava dos fundos públicos e das dívidas, ativa e pública, eliminamos a parte referente à dívida pública (e à dívida ativa), por entender que o assunto já é disciplinado no âmbito da LRF. Ademais, ajustamos a redação relativa aos fundos públicos, que apresentava problemas de ordem conceitual.

5. Regras de Contabilidade e Controle

No título que trata da contabilidade aplicada ao setor público, estabelecemos que as normas específicas editadas pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal, a serem observadas por todos os entes da Federação, buscarão, subsidiariamente, a convergência às normas brasileiras de contabilidade e aos padrões internacionais de contabilidade aplicada ao setor público. Adicionalmente, as normas específicas editadas pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal , devem ser ratificadas por conselho de gestão fiscal (cuja criação prevista na LRF está até hoje pendente). Prevemos, ainda, regras gerais sobre a contabilidade patrimonial e demonstrações contábeis dos entes da Federação, bem como sobre a consolidação nacional dessas informações e organização dos serviços contábeis.

No que concerne ao controle, definimos que os órgãos de controle terão como princípio, além da busca pela legalidade e legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade. Estabelecemos a cooperação entre os diversos órgãos de controle interno e externo, além da troca de informações com o Ministério Público e outros órgãos de fiscalização tributária e administrativa. Exige-se que a comissão responsável do poder legislativo, que detenha a atribuição de exercer a fiscalização e controle do Executivo, realize audiência pública com o tribunal de contas da jurisdição para que esse relate as atividades por ele desempenhadas em até 60 dias após o encerramento de cada semestre.

6. Das Informações de Custo e da Avaliação de Programas

Estipulamos que sistema de custos possibilitará a geração periódica de informações de custos, de forma a subsidiar decisões quanto ao aperfeiçoamento da gestão, observando as orientações e procedimentos emitidos pelo Poder Executivo.

Ademais, definimos que caberá ao Poder Executivo da União estabelecer metodologias, conceitos, normas e procedimentos que orientarão o monitoramento e a avaliação de políticas públicas e sua articulação com ciclo orçamentário, buscando a convergência entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O monitoramento e a avaliação de política pública serão realizados de forma contínua, com o objetivo de evitar o desperdício de recursos públicos, dentre outros. Ademais, estabelecemos que a avaliação tomará como referência padrões internacionais definidos por organismos internacionais, bem como indicadores correlatos observados em países em estágio de desenvolvimento semelhante ao Brasil.

Por fim, alguns reparos foram feitos ao Substitutivo da CCJ, de modo a corrigir duplicidades entre artigos e parágrafos, e tornar a redação de alguns dispositivos mais precisa. A nossa intenção foi a de sanar deficiências, melhorar a disposição dos artigos, e paralelamente, dar maior clareza e fluidez à redação da matéria.

A elaboração do Substitutivo aqui apresentado só foi possível com a preciosa ajuda de servidores das duas casas do Congresso Nacional e de outros especialistas de notório saber do setor público e privado. Ressalto novamente a participação efetiva de técnicos do Poder Executivo Federal, lotados em diversos ministérios, bem como da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União. Creio que consegui sintetizar neste substitutivo os princípios mais modernos e as melhores práticas em termos de processo orçamentário, planejamento, equilíbrio fiscal, contabilidade, controle e transparência.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009, nos termos do Substitutivo que apresentamos.

EMENDA Nº 3 – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 2009

Estabelece, com amparo nos arts. 163 e 165, § 9º, da Constituição Federal, normas gerais sobre planejamento, orçamento, fundos, contabilidade, controle e avaliação na administração pública, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e de suas alterações, as condições para a instituição e funcionamento de fundos e demais normas de gestão orçamentária,

financeira e patrimonial da administração pública, com amparo nos arts. 163, I e V, e 165, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município.

§ 2º Nas referências a ente da Federação, União, Estado, Distrito Federal, Município, Tribunais de Contas, empresa controlada, empresa estatal dependente e receita corrente líquida dá-se o mesmo entendimento constante dos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º A cooperação entre os entes da Federação quanto à adoção dos processos e procedimentos definidos nesta Lei Complementar será promovida pelos órgãos centrais de planejamento e orçamento, administração financeira, contabilidade e controle interno do Poder Executivo Federal, e apoiada por conselho de gestão fiscal, conforme estabelece o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I – diretrizes: conjunto de princípios e valores que devem orientar a execução dos programas;

II – programa: instrumento organizado por recortes selecionados de políticas públicas que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

III – indicador: parâmetro que permite acompanhar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta pelo programa;

IV – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional da lei orçamentária;

V – unidade orçamentária: aquela à qual a lei orçamentária consigna créditos orçamentários para a realização de seus programas de trabalho;

VI – ação orçamentária: operação que contribua para atender ao objetivo de um programa, incluindo as transferências;

VII – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um bem ou serviço necessário à manutenção da ação do governo;

VIII – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um bem ou serviço que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IX – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um bem ou serviço e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

X – subtítulo: quando existente na lei orçamentária constitui-se no menor nível da programação, ao qual fica atrelado o crédito orçamentário, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação orçamentária;

XI – crédito orçamentário: constitui uma autorização de despesa concedida pelo parlamento;

XII – dotação orçamentária: corresponde ao valor do crédito orçamentário;

XIII – receita orçamentária: todo ingresso de recurso financeiro que represente disponibilidade para o erário financiar as despesas orçamentárias;

XIV – receita corrente: arrecadada dentro do exercício, aumenta as disponibilidades financeiras do Estado, com efeito positivo sobre o patrimônio líquido do ente;

XV – receita de capital: arrecadada dentro do exercício, aumenta as disponibilidades financeiras do Estado, sem efeito sobre o patrimônio líquido do ente;

XVI – despesa orçamentária: aquela que depende de autorização legislativa para ser realizada pela administração pública;

XVII – despesa corrente: aquela que não contribui, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

XVIII – despesa de capital: aquela que contribui, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital; e

XIX – receita e despesa, financeira ou primária: aquelas apuradas conforme metodologia prevista no art. 30, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 3º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. Para fins da elaboração e execução da lei orçamentária, pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas; e

II – as despesas nele empenhadas.

TÍTULO II
DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O processo de planejamento da administração pública será permanente e orientado para resultados, com foco no desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável, e compreenderá:

I – a elaboração de estudos, planos setoriais, diagnósticos e avaliações da situação existente;

II – a formulação das estratégias, dos objetivos e das prioridades nacionais de longo e médio prazos;

III – a definição das diretrizes, dos objetivos e das metas da administração pública;

IV – o estabelecimento dos programas, com os respectivos indicadores, para o enfrentamento dosdesafios, bem como o atendimento de demandas da sociedade;

V – a quantificação dos índices de referência;

VI – o acompanhamento da execução dos programas; e

VII – a avaliação e a divulgação dos resultados obtidos.

Parágrafo único. O processo de planejamento será caracterizado pela participação social em todas as suas fases, com o fortalecimento das instituições representativas e do diálogo constante entre o Estado e a sociedade.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo da União instituir metodologias, normas e procedimentos que orientem a pré-avaliação, revisão independente, seleção, implementação, ajuste, operação e avaliação das iniciativas e dos projetos de investimento que pleiteiem ou sejam financiados por recursos públicos.

Parágrafo único. As metodologias, normas e procedimentos referidos no *caput,* a serem seguidos por todos os entes da Federação, terão como objetivo:

I – melhorar a eficiência e a eficácia no uso dos recursos públicos, atribuindo-os a iniciativas que individualizem as necessidades e oportunidades de investimentos e gerem maior rentabilidade econômica e social, em conformidade com as diretrizes e os objetivos do plano plurianual; e

II – ampliar a capacidade do Estado de prover bens e serviços públicos à população.

CAPÍTULO II
DO PLANO PLURIANUAL

Art. 6º O plano plurianual tomará por base o plano de governo do candidato eleito Chefe do Poder Executivo e será estruturado por programas, que deverão contemplar todas as despesas associadas ao atendimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Inclui-se entre as despesas associadas ao atendimento dos objetivos do programa as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas às atividades de duração continuada, compreendidas aquelas referentes aos gastos com servidores públicos encarregados da administração ou execução do programa.

Art. 7º Além do disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, integrarão o plano plurianual:

I – diagnóstico regionalizado da situação socioeconômica, incluindo no caso da União, a análise de cenários macroeconômicos; e

II – demonstrativo, para cada programa, de seus objetivos e indicadores.

Parágrafo único. O plano plurianual da União conterá anexo de política fiscal que estabelecerá os objetivos de longo prazo da estratégia fiscal a ser perseguida, bem como cenário fiscal prospectivo compreendendo:

I – para um período de dez exercícios financeiros, projeções que indiquem como a estratégia de longo prazo se coaduna com os princípios da gestão fiscal responsável; e

II – para o período do plano plurianual, a especificação, dos valores agregados previstos para as receitas, as despesas, os resultados primário e nominal, as dívidas e o patrimônio líquido.

Art. 8º Observado o disposto nesta Lei Complementar, lei específica de cada ente da Federação poderá dispor sobre:

I – o conteúdo e a estrutura da mensagem do Poder Executivo que encaminhe os projetos de plano plurianual ao Poder Legislativo; e

II – quadros, demonstrativos, tabelas e outras informações que integrarão o plano plurianual.

Art. 9º O plano plurianual compreenderá o período iniciado no exercício referente ao segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e vigorará até o final do exercício financeiro do primeiro ano do mandato subsequente.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo encaminhará o projeto de plano plurianual ao Poder Legislativo até o dia 30 de abril do primeiro ano de seu mandato.

§ 2º Fica vedada a alteração do plano plurianual por intermédio da lei de diretrizes orçamentárias ou da lei orçamentária anual.

§ 3º As disposições do plano plurianual são indicativas e não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e suas modificações.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se a Estados, Distrito Federal e Municípios caso as suas constituições ou leis orgânicas nada disponham em contrário.

CAPÍTULO III
DA APRECIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 10. Observado o disposto no art. 166 da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de plano plurianual e de eventuais atualizações, as emendas que ampliem a despesa nele previstas somente poderão ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação ou redução de outras despesas que perfaçam valores equivalentes aos acréscimos propostos.

Art. 11. O projeto de plano plurianual será devolvido para sanção até a data prevista para encerramento do primeiro período da sessão legislativa do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Vencido o prazo estabelecido no *caput*, a matéria será incluída na ordem do dia, com a convocação diária de sessões, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

TÍTULO III
DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 12. O projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a lei de diretrizes orçamentárias não conterão matéria estranha à prevista no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou neste Título.

§ 1º A estimativa das receitas orçamentárias para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias deverá ser abrangente, detalhando todas as naturezas de receita que serão consideradas na lei orçamentária.

§ 2º O demonstrativo referido no art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá apresentar separadamente o montante anual a ser gasto com projetos de investimento plurianual já aprovados antes do exercício financeiro a que se refere e o espaço fiscal disponível para projetos de investimentos plurianuais cuja execução financeira esteja prevista para iniciar-se a partir do exercício financeiro a que se refere.

Art. 13. As disposições da lei de diretrizes orçamentárias terão eficácia a partir da data de sua promulgação até o final do exercício financeiro subsequente, aplicando-se à lei orçamentária do referido exercício.

Parágrafo único. O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de abril do exercício financeiro anterior ao qual a lei de diretrizes orçamentárias se refere, exceto se as constituições estaduais ou leis orgânicas distrital e municipais definirem prazo diverso.

CAPÍTULO II
DA APRECIAÇÃO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 14. Observado o disposto no art. 166, § 4º, da Constituição Federal, a emenda que trate de ampliação de despesas somente poderá ser aprovada caso indique os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação ou redução de outras despesas que perfaçam valores equivalentes aos acréscimos propostos.

Parágrafo único. A emenda que objetive a correção de erros ou omissões nas projeções dos fluxos anuais de receitas ou despesas orçamentárias deverá ser justificada circunstanciadamente.

Art. 15. O projeto de lei de diretrizes orçamentárias deverá ser devolvido para sanção até a data prevista para o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1º No primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderá ser votado depois de aprovado o projeto de plano plurianual.

§ 2º Vencido o prazo estabelecido no *caput*, a matéria será incluída na ordem do dia, com a convocação diária de sessões, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 3º Caso o projeto de lei de diretrizes orçamentárias não seja votado até 30 (trinta) dias antes do respectivo prazo estipulado no art. 17, a elaboração do projeto de lei orçamentária adotará as diretrizes e parâmetros previstos no próprio projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 16. O projeto de lei orçamentária, a lei orçamentária e sua execução se submetem ao conjunto de princípios que decorrem do sistema normativo, em especial a unidade, a universalidade, a anualidade, a fidedignidade, a exclusividade, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, além de outros que vierem a ser definidos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. Entende-se por lei orçamentária aquela aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, com as alterações introduzidas pelos créditos adicionais.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro seguinte deverá ser remetido ao Poder Legislativo até:

I – 31 de agosto, para a União;

II – 15 de setembro, para os Estados e o Distrito Federal; e

III – 30 de setembro, para os Municípios.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo somente se aplicam, para Estados, Distrito Federal e Municípios, no caso de omissão das constituições estaduais ou leis orgânicas distrital e municipais.

§ 2º Para efeito do art. 166, § 5º, da Constituição Federal e o estabelecimento de prazo para o encaminhamento de proposta modificativa pelos Chefes do Poder Executivo dos demais entes da Federação, considera-se iniciada a votação do projeto de lei orçamentária quando encerrada a discussão em comissão legislativa de relatório que analise a parte cuja alteração é proposta.

Art. 18. A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, bem como demonstrando que o resultado primário ou nominal implícito no projeto de lei orçamentária atende à meta fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa orçamentária;

III – especificação dos novos projetos de investimentos, destacando os projetos de investimentos plurianuais a serem iniciados no exercício; e

IV – justificativa, individualizada por projeto de investimento plurianual, dos fatores supervenientes mencionados no art. 26, § 3º.

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo, a lei de diretrizes orçamentárias de cada ente da Federação poderá dispor sobre o conteúdo e a estrutura

da mensagem do Poder Executivo que encaminhará o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Seção II
Da Abrangência e do Conteúdo dos Orçamentos

Art. 19. Os orçamentos fiscal e da seguridade social previstos no art. 165, § 5º, incisos I e III, da Constituição Federal, compreenderão todas as receitas arrecadadas pelo ente da Federação, inclusive as provenientes de operações de crédito, e todas as despesas da respectiva administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou que, por intermédio deles se devam realizar.

§ 1º Não se consideram receitas orçamentárias do ente, para os fins deste artigo:

I – as emissões de papel-moeda;

II – as operações de crédito por antecipação de receita;

III – as receitas pertencentes a instituição privada em que o Poder Público tenha papel exclusivo de arrecadador;

IV – no orçamento fiscal da União, as receitas pertencentes a Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive seus órgãos e entidades;

V – no orçamento fiscal dos Estados, as receitas pertencentes a Municípios, inclusive seus órgãos e entidades;

VI – no orçamento fiscal da União e dos Estados, a parcela de receita que por determinação do art. 159 da Constituição Federal deva ser entregue a outro ente da Federação; e

VII –outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º Excluem-se dos orçamentos referidos no *caput*:

I – os incentivos fiscais de que trata o art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

II – os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III – as entidades de direito privado.

§ 3º Constituem despesas orçamentárias todos os pagamentos relativos à dívida pública, mobiliária ou contratual, independentemente de quaisquer que sejam as origens dos recursos que os atenderão.

Art. 20. O orçamento de investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, abrangerá todos os investimentos realizados por empresa estatal não dependente, independentemente da origem do financiamento utilizado.

§ 1º A programação de empresa estatal dependente constará integralmente

no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, não integrando o orçamento de investimento.

§ 2º O anexo do orçamento de investimento conterá, pelo menos, demonstrativos das:

I – despesas de investimento por órgão;

II – despesas de investimento por programa;

III – despesas de investimento de cada empresa, segundo a classificação por programas expressa até o nível de ação orçamentária; e

IV – origens do financiamento do investimento por empresa.

Art. 21. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas lei de diretrizes orçamentárias de cada ente da Federação, integrarão o projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária:

I – texto da lei;

II – os quadros orçamentários consolidados de que trata o art. 4º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando as receitas e as despesas orçamentárias;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal;

V – anexo demonstrando as receitas de que trata o art. 19, § 1º, incisos III a VI, executadas nos dois últimos exercícios findos, sua realização provável no exercício em curso e as estimativas para o exercício a que se refere.

VI – anexo discriminando os projetos de investimentos plurianuais;

VII – anexo demonstrando a expansão das despesas com pessoal, por Poder e órgão, com o fundamento de cada alteração, quantitativo de cargos e funções e o respectivo impacto orçamentário e financeiro, além da compatibilidade com os limites de que tratam os arts. 4º, inciso IV, alínea "b", e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

VIII – anexo discriminando a legislação da receita e da despesa referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º A programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderá as transferências ao orçamento de investimento das empresas estatais, inclusive a destinada à participação acionária.

§ 2º O anexo previsto no *caput*, inciso III, deverá conter quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, a serem definidos na lei de diretrizes orçamentárias do ente.

§ 3º O anexo previsto no *caput*, inciso VI, discriminará, por órgão orçamentário, para cada um dos quatro exercícios financeiros subsequentes ao que a lei

orçamentária se refere, o desembolso financeiro previsto com a execução de cada projeto de investimento plurianual.

§ 4º O anexo de que trata o *caput*, inciso VII, discriminará a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, ressalvadas as empresas estatais não-dependentes.

Art. 22. A estimativa das receitas primárias que constará do projeto de lei orçamentária encaminhado ao Poder Legislativo será igual a estimativa constante da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Caso a lei de diretrizes orçamentárias não esteja aprovada até o final do primeiro período legislativo, a estimativa das receitas que constará desta será igual a que tiver constado do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Os efeitos financeiros das propostas em tramitação no Poder Legislativo que alteram a legislação tributária e de contribuições e vieram a ser sancionadas pelo Poder Executivo, mas não foram consideradas na lei de diretrizes orçamentárias, serão incorporados à lei orçamentária durante a sua execução, por intermédio de créditos adicionais.

Art. 23. No caso da União, serão consignados no projeto de lei orçamentária e na lei orçamentária estimativas de receitas decorrentes da emissão de títulos da dívida pública e da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional para fazer face, estritamente, a despesas com:

I – o refinanciamento, os juros e os encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União;

II – o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas em programa de desestatização; e

III – outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no *caput* seja autorizada por lei específica ou, em caráter excepcional, pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 24. O Poder Judiciário encaminhará ao órgão do Poder Executivo responsável pela elaboração da lei orçamentária e aos órgãos e entidades devedoras, em até 40 (quarenta) dias antes do prazo respectivo fixado no art. 17, relação dos débitos constantes de precatórios judiciários e dos depósitos judiciais em processos cuja parte seja o poder público, apresentados aos tribunais até 1º de julho, a serem incluídos no projeto de lei orçamentária conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição

Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de despesa.

§ 1º O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária somente incluirão dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º A inclusão de dotação no projeto de lei orçamentária e na lei orçamentária destinada ao pagamento de precatórios parcelados, conforme disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, far-se-á de acordo com critérios estabelecidos na respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor deverão ser integralmente descentralizadas aos tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 4º O tribunal estadual que proferir decisão em causa processada pela justiça comum deverá encaminhar ao tribunal regional federal localizado na respectiva região, até o dia 30 do mês de junho, relação de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor em decisões contrárias à União, por responsabilidade própria ou por sucessão.

Art. 25. A lei orçamentária não conterá dotação para livre utilização pelo Poder Executivo, ressalvadas dotação global denominada Reserva de Contingência e, no caso da União, reserva para alocação exclusiva pelo Congresso Nacional, cujos recursos poderão ser utilizados conforme dispõe o art. 32, § 1º, inciso III.

§ 1º A Reserva de Contingencia de que trata o *caput* terá o seu montante fixado anualmente pela lei de diretrizes orçamentárias de cada ente da Federação.

§ 2º No caso da União, o projeto de lei orçamentária conterá reserva para alocação exclusiva pelo Congresso Nacional, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, em valor equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, destinado a atender as emendas individuais previstas no art. 166, § 9º, da Constituição Federal.

§ 3º Caso a reserva referida no § 2º não seja totalmente utilizada pelo Congresso Nacional durante a apreciação do projeto de lei orçamentária, o saldo disponível será adicionado à Reserva de Contingência referida no *caput*.

Art. 26. Novos projetos de investimento plurianuais somente poderão ser incluídos na lei orçamentária até o montante em que o somatório de seus desembolsos

financeiros não ultrapasse, em cada exercício financeiro, o montante anual para novos projetos de investimentos indicados conforme o art. 12, § 2º.

§1º Os projetos de investimentos referidos no *caput* terão o seu custo total explicitado no anexo referido no art. 21, inciso VI, registrando-se também nesse anexo os valores anuais correspondentes aos desembolsos previstos para cada um dos exercícios financeiros subsequentes, sendo o valor correspondente ao desembolso financeiro previsto para o exercício ao qual se refere a lei orçamentária apropriado no anexo referido no art. 21, inciso III.

§ 2º Os projetos de investimentos plurianuais aprovados na lei orçamentária deverão ser executados nos exercícios subsequentes até a sua conclusão, exceto se impedimento de ordem técnica justificar o adiamento ou a suspensão da execução.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, os projetos de lei orçamentária e as leis orçamentárias dos exercícios subsequentes deverão obrigatoriamente incluir dotação para a continuidade da execução do projeto de investimento plurianual, de acordo com o valor previsto no cronograma de execução financeira aprovado no anexo a que se refere o art. 21, inciso VI.

CAPÍTULO III
DA APRECIAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 27. Caso o Poder Executivo não encaminhe o projeto de lei orçamentária no prazo fixado no art. 17, o Poder Legislativo considerará como proposta a lei orçamentária em vigor, compatibilizando-a com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 28. Além das restrições previstas no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, a emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que o modifiquem somente poderá ser aprovada caso:

I – não anule ou reduza dotação referente a despesa obrigatória, identificada no próprio projeto de lei orçamentária, exceto se o acréscimo proposto na emenda assegurar o cumprimento da mesma obrigatoriedade da despesa; e

II – a anulação ou redução de despesa com atividade de manutenção administrativa não prejudique o adequado funcionamento de serviço público; e

III – a indicação da dotação a ser anulada ou reduzida observe a classificação de menor nível utilizada no projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária pelo Poder Legislativo, a lei orçamentária deverá prever os recursos mínimos necessários para atender as despesas previstas no *caput*, incisos I e II.

Art. 29. A estimativa das receitas primárias que constará do projeto de lei orçamentária devolvido para sanção do Chefe do Poder Executivo será igual à estimativa constante da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Eventuais acréscimos na estimativa das receitas primárias constantes do projeto de lei orçamentária resultantes de emendas que objetivem a correção de erros ou omissões nessa estimativa serão incorporados à reserva de contingência mencionada no art. 25, *caput*.

§ 2º A emenda que seja relacionada com a correção de erros ou omissões na estimativa das receitas será justificada circunstanciadamente, com fundamentação técnica.

Art. 30. O projeto de lei orçamentária será devolvido para sanção até 30 de novembro.

§ 1º Vencido o prazo estabelecido no *caput*, a votação da matéria será considerada de interesse público relevante, nos termos do art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, devendo o Chefe do Poder Legislativo convocar sessão extraordinária para apreciar a matéria, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime a sua votação.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro do ano anterior àquele em que deva vigorar, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto não sancionada a lei orçamentária, para o atendimento de:

I – despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais do ente, inclusive o serviço da dívida;

II – despesas correntes, conforme definido na lei de diretrizes orçamentárias; e

III – despesas contempladas no orçamento de investimento.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. **31**. A lei orçamentária poderá ser alterada durante a sua execução mediante a abertura de crédito adicional, que constitui autorização de despesa orçamentária insuficientemente dotada ou não computada na lei orçamentária, sendo classificado nos seguintes tipos:

I – suplementar: os destinados a reforço de crédito orçamentário constante da lei orçamentária;

II – especial: os destinados a despesas para as quais não haja crédito orçamentário específico na lei orçamentária; e

III – extraordinário: os destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, formalmente reconhecidas.

§ 1º O crédito suplementar autorizado na lei orçamentária será aberto por ato próprio de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, podendo ser delegado, conforme estabeleça a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O crédito suplementar ou especial aprovado pelo Poder Legislativo será considerado automaticamente aberto com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º O prazo final para o encaminhamento ao Poder Legislativo dos projetos de crédito suplementar ou especial será estabelecido na respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Excepcionalmente, em decorrência de modificação na estrutura de órgãos e entidades, ou nas suas competências ou atribuições, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar o crédito orçamentário, total ou parcialmente, mantido o valor total aprovado.

Art. 32. Os projetos de lei relativos à abertura de crédito suplementar ou especial dependerão da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, e serão acompanhados de exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indique as consequências de cancelamento de dotação eventualmente proposto sobre a execução da ação orçamentária.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o saldo positivo dos recursos apurado por vinculação e, quando possível, por unidade orçamentária, no exercício anterior;

II – o proveniente de excesso de arrecadação por vinculação dos recursos;

III – o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência;

IV – o produto de operação de crédito autorizada até o montante que seja possível realizar no exercício;

V – o cancelamento de restos a pagar, desde que verificada a disponibilidade financeira; e

VI – aqueles referidos no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos de que trata o § 1º, incisos I, II, III, V e VI, somente poderão ser utilizados depois de deduzidos os saldos dos seguintes créditos abertos ou reabertos no exercício ou que estejam em trâmite no legislativo:

I – créditos adicionais reabertos;

II – créditos adicionais abertos com saldo de dotações de projetos de investimentos plurianuais do exercício anterior; e

III – créditos extraordinários.

§ 3º O atendimento ao disposto no §§ 1º, inciso I, e 2º será objeto de demonstrativo que apure os saldos por vinculação dos recursos.

§ 4º Entende-se por excesso de arrecadação por vinculação dos recursos, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação realizada e a prevista dos itens de receita que compõem a respectiva vinculação, considerando-se ainda a projeção do exercício, o calendário de arrecadação da receita e fatores econômicos previsíveis.

§ 5º A lei de diretrizes orçamentárias de cada ente da Federação poderá estabelecer as condições ou despesas que exigirão projetos de lei específicos relativos a crédito.

TÍTULO IV
DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social far-se-ão em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

§ 1º Observado o art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se por unidade de tesouraria o recebimento e a movimentação centralizada e exclusiva de todos os ingressos de natureza financeira por intermédio dos mecanismos da conta única do respectivo Tesouro, independente de autonomia funcional, administrativa, orçamentária ou financeira.

§ 2º O Poder Executivo de cada ente estabelecerá as condições para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros na conta única, observada a vinculação dos recursos de que trata o art. 54 e, no encerramento do exercício, a devolução à conta única de saldos não utilizados ou a sua consideração como recursos diferidos..

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 34. Os órgãos e entidades responsáveis pela gestão orçamentária e

financeira adotarão as providências necessárias à execução da despesa, sob a forma direta ou indireta, e à atribuição de capacidade de pagamento aos órgãos e entidades da administração pública, tomando por base a programação da receita e da despesa.

§ 1º Considera-se execução direta a realizada pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social do mesmo ente da Federação.

§ 2º Considera-se execução indireta a realizada, mediante delegação, por outro ente da Federação ou consórcio público para a aplicação de recursos em ação de responsabilidade exclusiva do ente transferidor, ou mediante transferência, por outros entes da Federação ou por entidades privadas, quando os recursos recebidos para o atendimento de ação de relevante interesse público não forem aplicados em ação de responsabilidade exclusiva do ente transferidor.

§ 3º Sem prejuízo da responsabilidade pela fiscalização e controle do ente transferidor, a forma indireta de execução impõe àquele que recebe o crédito orçamentário a responsabilidade de fielmente dar cumprimento ao ajuste firmado e de tempestivamente apresentar a prestação de contas, nos termos do disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 35. Para os fins deste Capítulo, autoridade competente é o ordenador de despesa e seu corresponsável expressamente designado e habilitado, assim entendido o agente da administração investido legalmente da competência para adotar as providências necessárias ao processamento da despesa orçamentária.

§ 1º Os atos e as manifestações do ordenador da despesa, bem como do chefe, do dirigente ou da chefia colegiada deverão fundamentar-se na estrita convicção pessoal e, quando for o caso, em parecer de assessoria jurídica formal.

§ 2º A ordenação de despesa poderá ser objeto de delegação mediante ato próprio que, entretanto, não exime o ordenador de despesa da responsabilidade diante dos atos praticados pela autoridade delegada, a não ser quando decorrente de ato praticado ilegalmente e sem o conhecimento do ordenador.

§ 3º É vedada a delegação da competência para a liquidação da despesa ao próprio ordenador.

§ 4º As competências para liquidar a despesa e para ordenar-lhe o pagamento serão atribuídas, preferencialmente, num e noutro casos, a servidor público estável ou militar.

Art. 36. A execução da despesa orçamentária é composta por três fases necessárias:

I – empenho;

II – liquidação; e

III – pagamento.

§ 1º São vedados:

I – a realização de despesa sem prévio empenho;

II – o empenho de despesa orçamentária sem prévia autorização na lei orçamentária;

III – a liquidação de despesa orçamentária sem prévio empenho; e

IV – o pagamento de despesa orçamentária sem prévia e regular liquidação.

§ 2º Ato do órgão central de administração financeira do Poder Executivo Federal poderá facultar a utilização, pelos entes da Federação, de outras fases de execução da despesa.

Art. 37. O empenho de despesa autorizada é o ato administrativo praticado por autoridade competente que compromete, previamente, dotação orçamentária e cria para a administração pública uma obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição, observada a regular liquidação da despesa.

§ 1º São condições necessárias ao empenho:

I – a verificação prévia, por parte da autoridade competente, da legalidade da forma pela qual se pretenda executar a despesa;

II – a autorização prévia de chefe, dirigente ou direção colegiada do órgão ou entidade em que a unidade orçamentária esteja abrigada; e

III – a emissão de nota de empenho, quando não dispensada por normativo do órgão central de administração financeira do ente da Federação.

§ 2º O empenho é formalizado em documento próprio, denominado "nota de empenho", que identificará, pelo menos, o instrumento a que se refere, a parte a quem se deva fazer o pagamento, o objeto da despesa e seu valor, bem como o crédito orçamentário por meio da qual se dê o processamento da despesa.

§ 3º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 4º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

§ 5º Em caráter excepcional e devidamente motivada, a nota de empenho poderá atender a obrigações cujo implemento de condição deva ocorrer no exercício seguinte, desde que o contrato, convênio ou congênere:

I – tenha prazo igual ou inferior a doze meses; ou

II – tenha prazo superior a doze meses, mas o valor da nota de empenho corresponda a uma etapa ou parcela do objeto contratual.

Art. 38. A liquidação de despesa empenhada é o ato administrativo praticado por autoridade competente que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos, o cumprimento efetivo das condições contratuais ou conveniadas e de dispositivos constitucionais e legais.

§ 1º A verificação do direito do credor tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – o valor a pagar; e

III – a quem se deve pagar.

§ 2º A liquidação terá por base:

I – as constituições ou leis orgânicas dos respectivos entes da Federação, a lei de diretrizes orçamentárias, o contrato ou outro documento de qualquer natureza, inclusive o referente a adiantamentos por serviços, obras a executar e bens ou mercadorias a entregar;

II – os documentos, revestidos das formalidades legais, que comprovem a obrigação assumida; e

III – a verificação física do cumprimento efetivo das condições contratuais ou conveniadas.

§ 3º Considera-se liquidada a despesa orçamentária cujo direito do credor tenha sido efetivamente verificado nos termos deste artigo.

Art. 39. O pagamento de despesa liquidada é o ato administrativo praticado por autoridade competente, distinta daquela que houver praticado a liquidação, que extingue a obrigação de pagar o credor, consubstanciado na emissão de ordem de pagamento que determina que a despesa orçamentária seja paga e indica as notas de empenho correspondente e os beneficiários do pagamento.

§ 1º O pagamento de parcela contratual poderá ser adiantado desde que, cumulativamente:

I – tenham as partes intervenientes assim pactuado;

II – o valor antecipado seja proporcional e necessário à execução da respectiva etapa do objeto contratual;

III – o contratado ofereça garantia real ou bancária suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário; e

IV – sejam observadas as demais normas da lei de licitações e contratos.

§ 2º O pagamento de despesas orçamentárias efetuado sem o adimplemento das condições estabelecidas no art. 38, salvo nos casos dispostos no § 1º e no art. 40, *caput*, acarretará à autoridade que o determinou responsabilidade criminal, civil e administrativa, na forma da lei.

Art. 40. A despesa orçamentária de pequeno valor e cujo processamento não possa ocorrer na ordem de sucessão de atos administrativos estabelecida nos termos do art. 36, § 1º, poderá, excepcionalmente, ser realizada mediante o uso de suprimento de fundos, observadas as condições e limites fixados por lei específica do ente da Federação e as normas estabelecidas por conselho de gestão fiscal mencionado no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O suprimento de fundos consiste na entrega de numerário ou crédito a servidor público estável ou militar, mantido preferencialmente em instituição financeira oficial, sempre precedida do empenho na dotação adequada e antes que se proceda à liquidação, sendo obrigatória a apropriação da despesa no ato da concessão, a prestação de contas no respectivo exercício e a identificação de cada operação em extrato mensal.

§ 2º São vedados:

I – o uso do suprimento de fundo para pagamento de quaisquer despesas pessoais de servidores públicos, inclusive de membros dos Poderes, dos Ministérios Públicos e das Defensorias Públicas, Ministros de Estado, Secretários e seus correspondentes; e

II – a concessão de suprimento de fundos a servidor público ou militar em alcance ou a responsável por dois suprimentos.

§ 3º Considera-se não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a despesa paga com suprimento de fundo quando não observada disposição deste artigo.

Art. 41. Excetuada a transferência de recursos prevista na parte inicial do art. 34, § 2º, a transferência de recursos, a qualquer título, será efetuada a título de auxílio financeiro e será explicitada na execução da despesa, quando for o caso, como auxílio financeiro a:

I – pessoa física;

II – entidade privada sem fins lucrativos;

III – entidade privada com fins lucrativos; ou

IV – União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A concessão de auxílio financeiro a pessoas físicas ou entidades privadas fica condicionada à existência de autorização legal específica.

§ 2º O auxílio financeiro previsto no *caput*, inciso III, depende da identificação de cada entidade beneficiária dos recursos na lei de que trata o § 1º.

§ 3º A lei orçamentária não consignará auxílio financeiro para despesa de capital que resulte em bem que possa ser incorporado ao patrimônio de entidade privada com fins lucrativos.

§ 4º A alocação de recursos para cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda e entre taxas de juros e ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais deverão observar o disposto neste

artigo.

§ 5º A transferência financeira para órgão ou entidade pública e privada poderá ser feita por intermédio de instituição ou agência financeira oficial, que atuarão como mandatárias para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, parceria, ajuste ou instrumento congênere.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS QUANTO À EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 42. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira disposta no art. 166, § 11, da Constituição Federal corresponde ao montante efetivamente pago, no exercício financeiro, referente às programações incluídas na lei orçamentária do exercício por intermédio de emendas individuais e aos restos a pagar decorrentes de emendas individuais, observado quanto a estes últimos o limite imposto pelo art. 166, § 16, da Constituição Federal.

§ 1º Não constituem impedimentos de ordem técnica, para fins do disposto no art. 166, § 12, da Constituição Federal, os casos de:

I – ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União para a realização do gasto;

II – óbice que possa ser sanado mediante procedimento ou providência de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III – alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa; ou

IV – aplicação do disposto no art. 166, § 17, da Constituição Federal.

§ 2º Aplicam-se as sanções cabíveis aos agentes públicos que não adotarem todos os meios e medidas necessários à execução das programações oriundas das emendas individuais.

Art. 43. Nos termos do art. 166, § 18, da Constituição Federal, será considerada equitativa no âmbito da União a execução igualitária e impessoal das programações referidas no art. 166, § 11, da Constituição Federal, excluídas aquelas referidas no art. 166, § 15, da Constituição Federal, observados critérios universais e objetivos a serem estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, independentemente de autoria da emenda.

Parágrafo único. Caso se verifique a hipótese prevista no art. 166, § 17, da Constituição Federal, o percentual de redução que se aplicar aos montantes previstos no *caput* será a redução máxima a ser aplicada igualitariamente para o conjunto das emendas de cada autor, incidindo primeiramente sobre eventual parcela objeto de impedimento de ordem técnica.

CAPÍTULO IV
DO RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 44. A despesa empenhada no exercício financeiro, mas não paga até o final do exercício financeiro, poderá ser inscrita em restos a pagar, desde que atendidas as seguintes condições:

I – for comprovado que os compromissos correspondentes cumprem o preceito definido no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II – o montante das inscrições de despesas financiadas por vinculação dos recursos específica não ultrapasse o saldo da disponibilidade financeira da referida vinculação dos recursos, existente na data de encerramento do exercício financeiro, apurado pelo órgão central de administração financeira do Poder Executivo.

§ 1º Na inscrição em restos a pagar terá preferência a despesa empenhada que já tenha sido liquidada antes do encerramento do exercício, até o montante estabelecido no *caput*, inciso II.

§ 2º Serão automaticamente cancelados os empenhos não liquidados até o final do exercício financeiro e que não tenham sido inscritos em restos a pagar.

§ 3º Na hipótese de persistir o interesse da administração pública ou o direito do credor relativamente a empenho cancelado na forma do § 2º, é facultado que a despesa orçamentária se realize à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 4º Ato do Poder Executivo disporá sobre as despesas ressalvadas do disposto no § 3º.

Art. 45. Sem prejuízo do cumprimento das condições e limites previstos no art. 44, § 1º, serão automaticamente cancelados os restos a pagar inscritos no encerramento de exercício financeiro relativos a despesas:

I – correntes que não tiverem sido pagas até o final do terceiro mês seguinte ao do encerramento do respectivo exercício;

II – de capital que não tiverem sido pagos até o final do sexto mês seguinte ao do encerramento do respectivo exercício, ressalvados aqueles que compreendem projetos de investimentos plurianuais, quando o prazo será o encerramento do segundo

exercício financeiro subsequente ao de sua inscrição; e

III – financiadas por operações de crédito efetivamente realizadas, que se não enquadradas no disposto no inciso II terão prazo até o encerramento do exercício financeiro seguinte ao de sua inscrição.

§ 1º Em caráter excepcional, ato do Poder Executivo poderá ressalvar dos prazos estabelecidos no *caput* despesas cujo fato gerador já tenha ocorrido.

§ 2º Constatado o descumprimento das condições e dos limites previstos neste artigo será considerado irregular e lesivo à economia pública o ato de empenhar e inscrever e a omissão no cancelamento do empenho ou de resto a pagar.

Art. 46. As despesas de exercício financeiro encerrado, para as quais a lei orçamentária respectiva consignava crédito próprio, que não tenham sido inscritas em restos a pagar, nem empenhadas na época própria, por erro de gestão, bem como os restos a pagar que tenham sido cancelados mas ainda vigente o direito do credor e os compromissos reconhecidos pelo ordenador de despesa após o encerramento do exercício correspondente, em decorrência de legislação superveniente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada na lei orçamentária.

§ 1º Em quaisquer casos, a execução financeira identificará regularmente a classificação das despesas empenhadas no exercício seguinte à conta de despesas de exercícios anteriores, bem como o exercício a que pertencem.

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza a quebra de contratos ou o desrespeito a direitos de credores, passíveis de sanção na forma da lei.

TÍTULO V
DOS CLASSIFICADORES ORÇAMENTÁRIOS

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

Art. 47. A receita orçamentária obedecerá à classificação econômica e outras de caráter gerencial estabelecidas por ato conjunto dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de administração financeira do Poder Executivo Federal.

§ 1º O Poder Executivo Federal estabelecerá, por ato conjunto dos órgãos centrais de planejamento e orçamento, de administração financeira e de contabilidade, a estrutura básica da classificação econômica da receita, desdobrada em seu maior nível entre receitas correntes e receitas de capital, buscando identificar a origem do recurso segundo a natureza de seu fato gerador, a ser observada pelos entes da Federação na elaboração da lei orçamentária e sua execução.

§ 2º Em função das suas peculiaridades, o desdobramento da classificação de que trata o § 1º poderá ser efetivado, por delegação, pelos órgãos do Poder Executivo de cada ente da Federação responsáveis pelo planejamento, orçamento e administração financeira.

§ 3º Dentre as outras classificações da receita orçamentária referidas no *caput*, constarão a esfera orçamentária, o indicador de resultado primário e a vinculação de recursos mencionada no art. 54.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Art. 48. O crédito orçamentário constante de projeto de lei orçamentária e de lei orçamentária será desdobrado em ações, tipificadas como atividades, projetos ou operações especiais, podendo a critério de cada ente da Federação ser desdobrado em subtítulos.

§ 1º As dotações orçamentárias consignadas nos créditos de que trata o *caput* obedecerão às seguintes classificações:

I – esfera;

II – institucional;

III – programática;

IV – funcional;

V – econômica; e

VI – vinculação dos recursos.

§ 2º Todo crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária responsável pelas ações correspondentes.

Art. 49. A classificação por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao orçamento fiscal, da seguridade social ou de investimento.

Art. 50. A classificação institucional da despesa orçamentária será definida pelo órgão do Poder Executivo responsável pela elaboração da lei orçamentária em cada ente da Federação, evidenciando o órgão orçamentário e a unidade orçamentária.

Art. 51. Os órgãos do Poder Executivo de cada ente da Federação responsáveis pelo planejamento e orçamento estabelecerão critérios específicos para a organização dos seus programas, nos termos do art. 6º.

Parágrafo único. Os programas constantes da lei orçamentária deverão ser os mesmos que constarem do plano plurianual em vigor, admitida a inclusão de novos programas quando houver proposta de atualização do plano plurianual em tramitação.

Art. 52. A classificação funcional da despesa orçamentária discriminará as diversas áreas e subáreas de atuação que competem ao setor público, sendo estabelecida pelo órgão central de planejamento e orçamento do Poder Executivo Federal, com cumprimento obrigatório para todos os entes da Federação.

Parágrafo único. A despesa orçamentária será vinculada à classificação funcional da despesa, independentemente da classificação institucional.

Art. 53. A classificação econômica da despesa orçamentária, desdobrada em seu maior nível entre despesa corrente e despesa de capital, compreendendo pelo menos o grupo de despesa, entendido esse como a agregação de elementos de despesa, referidos no art. 55, § 1º, que apresentem as mesmas características quanto à natureza do objeto de gasto.

Parágrafo único. A estrutura básica da classificação por grupo e elemento de despesa será definida por ato conjunto dos órgãos centrais de planejamento e orçamento, de administração financeira e de contabilidade do Poder Executivo Federal e observada por todos os entes da Federação.

Art. 54. A classificação por vinculação dos recursos distinguirá as receitas vinculadas por lei a finalidade específica, estabelecendo códigos específicos que agrupem determinadas naturezas de receita conforme haja necessidade de mapeamento da aplicação desses recursos, e será efetuada com a finalidade de:

I – demonstrar, na proposta orçamentária, a existência da vinculação dos recursos e a observância da destinação dos mesmos; e

II – permitir, na execução orçamentária, o controle da origem dos recursos que estão sendo utilizados para financiar a despesa.

Parágrafo único. A estrutura básica da codificação das vinculações dos recursos será definida por ato conjunto dos órgãos centrais de planejamento e orçamento, de administração financeira e de contabilidade do Poder Executivo Federal e observada por todos os entes da Federação.

Art. 55. Constituem classificações auxiliares da despesa orçamentária, além das classificações por elemento de despesa e por modalidade de aplicação, aquelas estabelecidas pelo órgão do Poder Executivo responsável pela elaboração da lei orçamentária do ente da Federação que não estejam discriminadas no art. 48, § 1º.

§ 1º Observado o disposto no art. 53, parágrafo único, o elemento de despesa identificará os objetos do gasto que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

§ 2º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros entes da Federação, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do próprio ente.

§ 3º Para a União, deverão constar dentre as classificações auxiliares, além das mencionadas nos §§ 1º e 2º, pelo menos, as seguintes:

I – por identificador de uso;

II – por identificador de doação e de operação de crédito; e

III – por identificador de resultado primário.

§ 4º O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações.

§ 5º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado fiscal, conforme a metodologia prevista no art. 30, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000, identificando, pelo menos, se a despesa orçamentária é financeira ou primária, obrigatória ou discricionária.

§ 6º Os classificadores auxiliares da despesa orçamentária constarão apenas de base de dados relacional que acompanha os projetos de lei orçamentária ou de créditos adicionais, os respectivos autógrafos encaminhados para sanção, a lei sancionada e aquele utilizado para a sua execução.

TÍTULO VI
DOS FUNDOS

Art. 56. Constitui fundo público o conjunto de recursos, incluindo as obrigações a ele relacionadas, que por lei se vinculem à realização de finalidades específicas.

§ 1º A disponibilidade de caixa do fundo público se sujeita às normas financeiras da administração pública, sem prejuízo de que o seu registro e controle se façam apartadamente da administração financeira centralizada.

§ 2º Ressalvada vedação legislativa, em cada caso ou na lei de criação do fundo público, o saldo financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 3º A conveniência da manutenção de recursos em fundos públicos será avaliada, no mínimo a cada quatro anos, pelos entes da Federação.

§ 4º No caso de extinção de fundo público, o seu patrimônio será transferido ao respectivo órgão ou entidade supervisora e o saldo financeiro será apropriado pelo órgão central de administração financeira do ente da Federação, sem vinculação específica.

§ 5º Poderão ser estabelecidas, por lei ordinária, normas adicionais para a adequação dos fundos públicos existentes na data da promulgação desta Lei Complementar ao disposto neste Título.

Art. 57. A lei que instituir fundo público disporá, no mínimo, sobre:

I – seu nome;

II – o órgão ou a entidade da administração pública no âmbito da qual deverá funcionar;

III – seu objeto ou finalidade;

IV – a origem dos seus recursos;

V – a responsabilidade do gestor do fundo quanto à administração dos recursos;

VI – normas peculiares quanto à administração do fundo;

VII – modelo e procedimentos de deliberação;

VIII – as condições aplicáveis à prestação de contas; e

IX – o prazo de vigência do fundo, caso não seja indeterminado.

Parágrafo único. É vedada a criação de fundo público quando os objetivos do fundo possam ser alcançados mediante a vinculação de receitas específicas.

TÍTULO VII
DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. A contabilidade aplicada ao setor público observará as normas gerais constantes deste Título e as normas específicas editadas pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal, as quais buscarão, subsidiariamente, a convergência às normas brasileiras de contabilidade e aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, especialmente no que se refere:

I – ao reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio; e

II – às demonstrações contábeis.

Parágrafo único. As normas específicas de que trata o caput serão compatíveis com as normas gerais de que trata este Título e ratificadas por conselho de gestão fiscal mencionado no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente no que se refere:

I – à aplicação dos procedimentos contábeis patrimoniais;

II – às demonstrações contábeis complementares às definidas pelas normas gerais estabelecidas neste Título*;*

III – ao plano de contas padronizado para os entes da Federação;

IV – aos registros contábeis referentes à execução orçamentária, em conjunto com o órgão central de orçamento do Poder Executivo Federal, observadas as demais disposições desta lei complementar; e

V – ao registro, ao controle e à evidenciação de fatos contábeis específicos relacionados a situações que exijam tratamento diferenciado devido a sua complexidade ou, ainda, devido as suas peculiaridades em decorrência da legislação aplicável.

Art. 59. A contabilidade aplicada ao setor público tem por objeto o patrimônio pertencente aos órgãos e entidades do setor público, em relação aos quais deverá:

I – evidenciar a composição patrimonial e a situação econômico-financeira e os fluxos de caixa;

II – demonstrar a execução orçamentária;

III – demonstrar os resultados patrimoniais;

IV – fornecer elementos para a prestação de contas dos gestores públicos;

V – subsidiar a geração de informação de custos, relativas a bens e serviços fornecidos à sociedade; e

VI – favorecer o exercício dos controles interno, externo e social.

Parágrafo único. O registro dos atos e fatos contábeis observará os aspectos jurídicos e econômicos contidos na documentação comprobatória da operação, prevalecendo, em caso de conflito, a essência sobre a forma.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL

Art. 60. O reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação, a evidenciação e o controle do patrimônio das entidades do setor público devem obedecer aos critérios definidos nas normas específicas referidas no art. 58, *caput*.

Parágrafo único. As alterações da situação líquida patrimonial serão contabilizadas conforme o regime de competência, independentemente de recebimento, pagamento ou apropriação à conta do orçamento público.

CAPÍTULO III
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 61. Com fundamento na escrituração efetuada durante o exercício financeiro, os órgãos e entidades do setor público elaborarão as demonstrações contábeis exigidas pelas normas mencionadas no art. 58, *caput*.

§ 1º O conjunto das demonstrações contábeis deverá conter, no mínimo, informações que atendam ao disposto no art. 59.

§ 2º As demonstrações contábeis deverão conter notas explicativas que apresentem informações acerca de sua base de elaboração e dos procedimentos contábeis utilizados, além de informações adicionais relevantes para a sua compreensão e outros elementos necessários para evidenciar a evolução patrimonial da entidade do setor público e sua execução orçamentária.

§ 3º As normas específicas a que se refere o art. 58, *caput,* poderão estabelecer critérios de evidenciação de caráter obrigatório em notas explicativas.

§ 4º Os entes da Federação deverão elaborar demonstrações contábeis consolidadas.

CAPÍTULO IV
DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 62. A administração pública organizará a informação contábil com base em plano de contas padronizado para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A estrutura do plano de contas deve permitir a sua utilização por todos os entes da Federação, a elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, bem como a geração de base de dados para a consolidação das contas públicas, conforme disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º O plano de contas de que trata o *caput* poderá ser desdobrado pelos entes em função das suas peculiaridades além do nível padronizado para a Federação conforme as normas do art. 58, *caput*.

Art. 63. Os entes da Federação disponibilizarão os seus dados contábeis e de relatórios e demonstrativos fiscais conforme periodicidade e padrões estabelecidos pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal.

§ 1º Os relatórios e demonstrativos fiscais previstos no art. 165, § 3º, da Constituição Federal e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devem ser elaborados com base na escrituração contábil.

§ 2º A consolidação nacional e por esfera de governo das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, a que se refere o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborada conforme estabelecido pelo órgão central de contabilidade da União.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Art. 64. No desempenho da missão institucional de registro, evidenciação e análise da situação orçamentária, financeira e patrimonial, nenhum processo, documento ou informação relativos aos atos e fatos que provoquem variação no patrimônio público poderão ser sonegados aos serviços de contabilidade.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos serviços de contabilidade no desempenho de sua missão institucional, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Respondem pelos atos e fatos evidenciados pela contabilidade os agentes que lhes deram origem.

TÍTULO VIII
DO CONTROLE, DOS CUSTOS E DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes da Federação, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, aplicação das subvenções e das renúncias de receita, será exercida pelo sistema de controle interno definido nos arts. 31,

70 e 74 da Constituição Federal e pelo respectivo Poder Legislativo, mediante o controle externo.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é de competência do gestor o controle prévio da gestão.

§ 2º No caso de transferências intergovernamentais que não constituam receita própria do ente beneficiário, a verificação da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão, bem como da eficiência, da eficácia e da efetividade da aplicação do recurso, ficará a cargo do órgão recebedor do recurso e dos sistemas de controle interno e externo que sobre ele tenham jurisdição.

§ 3º A verificação de que trata o § 2º poderá ser exercida com o auxílio dos respectivos órgãos de controle interno, assim como por meio de cooperação técnica com os órgãos de controle externo dos entes beneficiários.

§ 4º Quanto à renúncia de receita, a fiscalização de que trata o *caput* abrangerá os órgãos ou entidades supervisores, operadores ou que tenham atribuição relacionada à gestão destes recursos.

Art. 66. Prestarão contas, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, os responsáveis pelos Poderes, órgãos e entidades, e quaisquer pessoas responsáveis por bens e valores públicos.

§ 1º As contas dos administradores e responsáveis por bens e valores públicos serão examinadas anualmente pelo sistema de controle interno e submetidas ao julgamento do tribunal de contas, sob a forma de prestação ou tomada de contas.

§ 2º Integrarão obrigatoriamente a prestação de contas declaração do dirigente máximo da unidade cujas contas são apresentadas, sobre a adequação do seu controle aos termos desta Lei Complementar e, em caso negativo, sobre as deficiências observadas e os planos de ação e cronogramas para corrigi-las.

§ 3º Independentemente de quem esteja à frente de sua administração, os órgãos e entidades serão objetivamente responsáveis pela comprovação do emprego de recursos recebidos a título de transferência, sendo-lhes facultado o exercício do direito de regresso contra aqueles cuja ação tenha dado ensejo à responsabilidade do ente.

§ 4º As entidades privadas autônomas de serviço social e de formação profissional se submetam à fiscalização do tribunal de contas no que concerne ao controle finalístico da aplicação dos recursos recebidos.

§ 5º É facultado aos tribunais de contas deliberarem sobre a dispensa da obrigação instrumental de que trata este artigo, sem prejuízo da integral sujeição dos responsáveis à obrigação de formar as contas anuais e a todos os demais meios de controle de que trata esta Lei Complementar.

Art. 67. A avaliação da gestão pelos órgãos de controle será exercida mediante a utilização dos procedimentos usuais de auditoria, além de outros procedimentos previstos em lei ou definidos pelos órgãos de controle interno e controle externo.

Parágrafo único. Os procedimentos para avaliação da gestão serão racionalizados mediante simplificação e flexibilização, quando se revelarem puramente formais ou cujo custo seja justificadamente superior ao risco, evitando-se a duplicidade no controle por parte dos entes.

Art. 68. É permitido o compartilhamento de informações, documentos, instruções e relatórios técnicos relativos às ações realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, bem como entre estes e o Ministério Público e os órgãos encarregados por lei do exercício de fiscalização tributária ou administrativa, com a finalidade de subsidiar reciprocamente o exercício das respectivas missões institucionais.

§ 1º Os órgãos mencionados no *caput* poderão, sem prejuízo de outras iniciativas de ação coordenada:

I – conceder reciprocamente o acesso às respectivas bases de dados; e

II – representar, de ofício, acerca de qualquer fato que considerem relevante para o exercício das funções encomendadas por lei ao destinatário.

§ 2º O compartilhamento de que trata o *caput* deverá ser disciplinado em instrumento próprio firmado entre as partes.

Art. 69. Até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, a comissão do Poder Legislativo que detenha a atribuição de exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, dos entes da Federação que tenham tribunal de contas com jurisdição exclusiva no território do respectivo ente próprio, realizará audiência pública para que o tribunal relate as atividades e achados ocorridos no período, de forma complementar ao exigido pelo art. 71, § 4º, da Constituição Federal, asseguradas a ampla divulgação prévia da realização da audiência e a participação da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE INTERNO

Art. 70. Em complementação ao exigido pelo art. 74 da Constituição Federal, os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros órgãos ou entidades estatais autônomos, manterão sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – proteger o patrimônio público;

II – promover a confiabilidade das informações contábeis, financeiras e operacionais;

III – estimular a aderência às politicas da administração pública;

IV – suprimir controles e demais ritos administrativos que se evidenciem como meramente formais, como duplicação e superposição de esforços, ou ainda cujo custo exceda os benefícios alcançados;

V – mitigar os riscos inerentes à gestão, racionalizando os procedimentos e otimização da alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros;

VI – apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas do respectivo órgão, contribuindo para identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias da gestão voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público;

VII – orientar os gestores quanto à utilização e prestação de contas de recursos transferidos a entidades públicas e privadas por meio de convênios, acordos ou termos de parceria;

VIII – assessorar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e referentes a aposentadorias e pensões; e

IX – prestar informações ao superior hierárquico do órgão ao qual está vinculado administrativamente, sobre o andamento e os resultados das ações e atividades de sua unidade, bem como de possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública.

Parágrafo único. Compete aos poderes e órgãos ou entidades mencionados no *caput* definir a estrutura e os arranjos organizacionais necessários para permitir o funcionamento integrado do sistema previsto neste artigo.

Art. 71. No cumprimento de suas finalidades institucionais, o sistema de controle interno abrangerá, integradas entre si, as seguintes funções específicas:

I – a ouvidoria, que fomentará o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade, e a adequada aplicação de recursos públicos;

II – a controladoria, que subsidiará a tomada de decisão governamental e propiciará a melhoria contínua da qualidade do gasto público, a partir da modelagem, sistematização, geração, comparação e análise de informações relativas a custos, eficiência, desempenho e cumprimento de objetivos;

III – a auditoria, como um instrumento visando a prestação de contas, que avaliará ações implementadas pela administração pública segundo critérios previamente definidos e adequados, com o fim de expressar uma conclusão quanto ao funcionamento de políticas públicas para a gestão responsável e para a sociedade;

IV – a correição, com a finalidade de apurar os indícios de ilícitos praticados no âmbito da administração pública e promover a responsabilização dos envolvidos, por meio dos processos e instrumentos administrativos tendentes à identificação dos fatos apurados, responsabilização dos agentes e obtenção do ressarcimento de eventuais danos causados ao erário.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo não abrangem a orientação jurídico-normativa para a administração pública direta, indireta e fundacional, a cargo dos órgãos de assessoramento jurídico competentes.

Art. 72. Compete a cada Poder, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do ente da Federação definir a organização administrativa para o exercício das funções previstas no art. 71.

§ 1º A regulamentação de que trata o *caput* definirá a estrutura administrativa que exercerá o papel de órgão central do sistema de controle interno e o respectivo titular, observada sempre a sua vinculação hierárquica e funcional direta ao titular do respectivo Poder.

§ 2º Na omissão da regulamentação de que trata o § 1º, o próprio titular de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública arcará com as responsabilidades atribuídas ao titular do órgão central do sistema de controle interno.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE EXTERNO

Art. 73. O controle externo, exercido diretamente pelo Poder Legislativo do ente da Federação ou com o auxílio dos tribunais de contas com jurisdição no território do respectivo ente, tem por finalidade:

I – assegurar a observância, pelos Poderes, órgãos e entidades, e pelos seus respectivos dirigentes, dos princípios a que se refere o art. 37 da Constituição Federal; e

II – verificar a probidade da administração, a guarda e o legal e econômico emprego dos dinheiros públicos, observados os princípios constitucionais e legais.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE SOCIAL

Art. 74. O controle social constitui direito do cidadão, garantido pelos arts. 5º, inciso XXXIII, e 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, e exercido nos termos desta Lei Complementar, sem prejuízo de outras disposições legais que venham a ampliar seus recursos e prerrogativas.

§ 1º O direito ao controle social assegura a qualquer cidadão o acesso concomitante e posterior, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a dados primários relevantes, incluídas todas as informações relativas às finanças públicas e outras contábeis não orçamentárias, observadas as ressalvas constantes de lei específica.

§ 2º Qualquer cidadão, associação, sindicato, organização social ou partido político é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante os órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO V
DAS INFORMAÇÕES DE CUSTOS

Art. 75. O sistema de custos referido no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, possibilitará a geração periódica de informações de custos, de forma a subsidiar decisões quanto ao aperfeiçoamento da gestão, observando as orientações e procedimentos emitidos pelo Poder Executivo.

§ 1º A informação de custos no setor público tem por objetivos:

I – mensurar, controlar e avaliar os objetos de custos definidos de acordo com a relevância no processo de tomada de decisões;

II – permitir a comparabilidade entre os objetos de custos afins;

III – acompanhar a evolução dos custos, referenciada em base histórica;

IV – apoiar as funções de planejamento e orçamento;

V – apoiar as gestões orçamentária, financeira e patrimonial, dando suporte ao processo de tomada de decisão;

VI – orientar a melhoria do gasto e a qualidade dos serviços públicos; e

VII – subsidiar a avaliação das políticas públicas.

§ 2º No cumprimento do disposto no caput, os entes da Federação observarão padrão mínimo a ser estabelecido pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal, de forma a viabilizar a comparabilidade da informação de custos.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 76. Caberá ao Poder Executivo da União estabelecer mecanismos que orientem o monitoramento e avaliação de políticas públicas, e sua articulação com ciclo orçamentário, buscando a convergência entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º Os mecanismos de monitoramento e avaliação de que trata o *caput* têm

como objetivo aperfeiçoar as políticas públicas, aferindo eficiência, eficácia e efetividade.

§ 2º Os mecanismos de monitoramento e avaliação de que trata o *caput* basear-se-ão em critérios amplamente reconhecidos e em boas práticas, sendo o monitoramento e avaliação de políticas públicas:

I – objetivo, contendo indicadores qualitativos e quantitativos, conforme as características da política e a tangibilidade de seus resultados, que permitam a mensuração do desempenho consoante aos propósitos e resultados da política pública implementada;

II – público e acessível, na terminologia utilizada e nos meios eletrônicos disponibilizados;

III – oportuno, ao possibilitar que os seus resultados se constituam em informações efetivas para o aprimoramento da política e a melhoria da gestão e da alocação dos recursos; e

IV – comparável, ao tomar como referência padrões nacionais e internacionais definidos por organismos internacionais, bem como indicadores correlatos observados em países em estágio de desenvolvimento semelhante ao Brasil.

§ 3º O monitoramento e avaliação estabelecidos no *caput* poderão ser realizados com a participação de especialistas e instituições com experiência e conhecimento no campo das políticas públicas.

§ 4º O monitoramento e a avaliação de política pública serão realizados de forma contínua.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"Art. 4º .....

I – .....

g) os quadros orçamentários consolidados que integrarão a lei orçamentária.

.....

IV – estipulará parâmetros ou limites a serem seguidos no projeto de lei orçamentária e na lei orçamentária:

a) para a programação orçamentária do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; e

b) relativos à expansão da despesa com pessoal;

V – estabelecerá despesas orçamentárias que poderão ter como fonte operações de crédito decorrentes de emissão de títulos.

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, relativas ao resultado primário ou nominal, para o exercício a que se referir e para os quatro subsequentes, sem prejuízo do estabelecimento de metas adicionais relativas às receitas, às despesas ou ao montante da dívida pública.

§ 2º O Anexo mencionado no § 1º conterá, ainda:

.....

II – demonstrativo das metas anuais, contendo os principais itens das receitas e das despesas orçamentárias, instruído com memória e metodologia de cálculo que demonstre que os valores apresentados refletem o impacto da legislação vigente, comparando-os com os valores estimados para o exercício em curso e realizados nos dois exercícios anteriores;

.....

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

VI – demonstrativo da consistência das metas anuais com as premissas e os objetivos de política fiscal definidos na lei do plano plurianual.

....." (NR)

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização das receitas primárias e a execução das despesas primárias obrigatórias poderão não comportar o cumprimento da meta de resultado primário ou nominal, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão a necessária limitação de suas despesas primárias discricionárias, até o trigésimo dia subsequente.

.....

§ 3º O Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

§ 4º O montante da limitação a ser promovida pelos órgãos referidos no *caput* será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária.

....." (NR)

Art. 78. Enquanto não for instituído o Conselho de Gestão Fiscal a que se refere o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão considerados válidos os atos editados pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal, previstos nesta Lei Complementar.

Art. 79. Ficam ressalvados do disposto:

I – no art. 44, as despesas inscritas em restos a pagar quando da entrada em vigor desta Lei; e

II – no art. 57, os fundos públicos instituídos anteriormente à entrada em vigor desta Lei.

Art. 80. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

§ 1º O disposto nesta Lei Complementar será aplicado ao projeto de lei do plano plurianual, ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias e ao projeto de lei orçamentária que forem elaboradas após a sua entrada em vigor.

§ 2º Aos municípios é facultado aplicar o disposto no § 1º a partir do segundo projeto de lei de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias ou de lei orçamentária.

Art. 81. Revoga-se a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições em contrário.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2016.

Senador RAIMUNDO LIRA, Presidente em exercício

Senador RICARDO FERRAÇO , Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 17/05/2016 às 11h - 13ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. JOSÉ PIMENTEL	
VAGO		2. PAULO ROCHA	
LINDBERGH FARIAS		3. REGINA SOUSA	
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		6. JORGE VIANA	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS	
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	

Maioria (PMDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMERO JUCÁ		1. VALDIR RAUPP	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
VAGO		4. JOSÉ MEDEIROS	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OMAR AZIZ		7. ROSE DE FREITAS	
KÁTIA ABREU		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
VAGO		2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	PRESENTE
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN		3. ANTONIO CARLOS VALADARES	

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 17/05/2016 às 11h - 13ª, Extraordinária

Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES		**SUPLENTES**
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM
MARCELO CRIVELLA		2. ELMANO FÉRRER
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 506, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2015 (nº 1.605/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***Associação Rádio Comunitária Som das Termas*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 103, de 2015 (nº 1.605, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Som das Termas* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entretanto, o exame da documentação que acompanha o PDS n° 103, de 2015, evidenciou a ausência de elementos relevantes a sua avaliação, notadamente de partes do parecer da Advocacia-Geral da União (AGU) junto ao Ministério das Comunicações (fls. 228v e 229v).

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 103, de 2015, evidenciou a ausência de elementos relevantes a sua avaliação, opinamos pela aprovação de requerimento de informações ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO Nº 354 , DE 2016

Requeiro seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações cópia integral do Parecer nº 0620/2013/LRM/CVS/CGAJ/ CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, relativo ao Processo nº 53000.056.1532011-39, a fim de instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2015 (nº 1.605, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SOM DAS TERMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina*.

Sala da Comissão, 17/05/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Cristovam Buarque, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 15ª Reunião, Extraordinária, da CCT
Data: 17 de maio de 2016 (terça-feira), às 08h45
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
VAGO	1. Zeze Perrella (PTB)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (S/Partido)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. José Medeiros (PSD)
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 507, DE 2016

Da **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**, em caráter terminativo, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº. 254, de 2015** (nº 457, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à* ***RÁDIO IMPRENSA S/A*** *para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR AD HOC: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº. 254, de 2015 (nº. 457, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à *RÁDIO IMPRENSA S/A* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que

integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Com relação à constitucionalidade material e à legalidade, entretanto, há alguns aspectos que devem ser avaliados com maior profundidade.

O PDS nº. 254, de 2015, pretende renovar a permissão outorgada à *RÁDIO IMPRENSA S/A* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1º de maio de 2004.

Ocorre que a referida permissão teve sua última renovação encerrando-se em 1994. A partir dessa data, para que houvesse a continuidade da outorga, deveria haver uma nova renovação.

Apesar disso, não foi possível localizar a portaria ministerial de renovação ou a aprovação dessa renovação pelo Congresso Nacional. Aparentemente, a renovação da outorga a partir de 1994 não ocorreu. Nesse caso, a outorga estaria vencida e sua renovação seria impossível.

Ainda que tenha havido renovação por parte do Executivo, o que não se pôde verificar, o § 3º, do art. 223, da Constituição, determina que "o ato de outorga ou renovação

somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional". Assim, em princípio, a outorga em questão pode não estar efetivamente vigente, o que, de todo modo, impossibilitaria sua renovação.

No que tange à legalidade do projeto, o pedido de renovação relativo ao decênio 2004–2014 foi apresentado de forma intempestiva e após o prazo em que a outorga teria se expirado. Apesar disso, aparentemente, o Ministério das Comunicações recebeu e processou o citado pedido como se estivesse perfeitamente regular.

Os prazos inicial e final para os pedidos de renovação de outorgas de radiodifusão são estabelecidos em lei, de modo que sua inobservância por parte do Ministério das Comunicações é fato relevante que demanda explicações.

Por fim, destacamos que a outorga em questão foi objeto de denúncia segundo a qual estaria sendo "arrendada".

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é **SOBRESTAMENTO da tramitação do PDS nº. 254, de 2015**, e pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir, a fim de instruir do projeto:

REQUERIMENTO Nº 355, DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado

Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações relativas ao processo de renovação da outorga da permissão outorgada à *RÁDIO IMPRENSA S/A* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro:

a) houve aprovação da renovação da outorga em questão relativa ao decênio 1994–2004 no âmbito do Ministério das Comunicações? Essa renovação foi submetida à apreciação do Congresso Nacional?

b) sob que fundamento legal o pedido de renovação da permissão em questão relativo ao decênio 2004–2014, apresentado intempestivamente pelo interessado após o vencimento da outorga, foi admitido e processado pelo Ministério das Comunicações?

c) houve algum tipo de apuração com relação à denúncia de "arrendamento" da outorga em questão? O Ministério das Comunicações exerce alguma forma de fiscalização destinada a coibir esse tipo de prática?

Sala da Comissão, 17/05/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Walter Pinheiro, Relator Ad Hoc

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 15ª Reunião, Extraordinária, da CCT
Data: 17 de maio de 2016 (terça-feira), às 08h45
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
VAGO	1. Zeze Perrella (PTB)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (S/Partido)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. José Medeiros (PSD)
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO

SENADO FEDERAL
PARECER Nº 508, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício nº S/42, de 2014, da Câmara dos Deputados (nº 238/2014, na origem), que *encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 24/2014, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da* ***Televisão Conquista Ltda.****, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
RELATOR AD HOC: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício "S" nº 42, de 2014 (OFC nº 238, de 2014, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 257, de 2014, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo, conforme Despacho de 29 de agosto de 2014, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Televisão Conquista Ltda.*, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

A alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Em 28/10/2015, houve o sobrestamento do trâmite da matéria em razão da aprovação do Requerimento nº 1.080, de 2015, dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à obtenção de informações complementares necessárias à verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas à transferência indireta da outorga.

As informações solicitadas foram encaminhadas por meio do Ofício nº 40417/2015/SEI-MC, de 9 de dezembro de 2015 do Ministro de Estado das Comunicações.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Por sua vez, a documentação encaminhada pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Ofício nº 40417/2015/SEI-MC, atende ao disposto no Ato Normativo nº 2, de 2011, desta CCT, e comprova o cumprimento das obrigações legais associadas à transferência indireta da outorga, sobretudo quanto à concentração de outorgas e a nacionalidade dos proprietários da Televisão Conquista Ltda.

De ter-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício "S" nº 42, de 2014, que encaminha o Comunicado de Alteração de Controle

Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 24, de 2014, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Conquista Ltda.

Sala da Comissão, 17/05/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator Ad Hoc

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 15ª Reunião, Extraordinária, da CCT
Data: 17 de maio de 2016 (terça-feira), às 08h45
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
VAGO	1. Zeze Perrella (PTB)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (S/Partido)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. José Medeiros (PSD)
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 509, DE 2016

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Ofício "S" nº 1, de 2016 (nº 3/2016, na origem), da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), que *encaminha, em cumprimento à Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, art. 20, § 4º, Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) no primeiro semestre de 2015.*

Relator: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Ofício S" nº 1, de 2016 (nº 3, de 2016, na origem), da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), que *encaminha, em cumprimento à Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, art. 20, § 4º, Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) no primeiro semestre de 2015.*

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício nº 003/2016/GAB-SUDAM, que encaminha o Relatório à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização (CMO);

- Ato nº 31, de 29 de dezembro de 2015, que aprova, em ato *ad referendum* do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), o Relatório das Atividades

Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) no primeiro semestre de 2015 e autoriza seu encaminhamento às Comissões que tratam das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e à CMO;

- Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) no primeiro semestre de 2015; e

- Ofício Pres. nº 004/2016/CMO, em que se solicita a autuação do Relatório pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal para que sua análise possa seguir os trâmites regimentalmente determinados.

O Relatório foi elaborado com base no Parecer Conjunto CGEAP/DIPLAN e CGAV/DGFAI n°03/2015-SUDAM, de 29 de setembro de 2015, e o Ato nº 31, de 2015, que o aprova *ad referendum* do CONDEL/SUDAM, cuja publicação foi feita no Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2015.

Em 22 de fevereiro de 2016, a matéria foi encaminhada para a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo a relatoria ao Presidente da Comissão.

II – ANÁLISE

O art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989, estabelece que *os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.*

O § 4º do art. 20 determina que *o relatório de que trata o caput deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de*

desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para efeito de fiscalização e controle.

O § 5º determina que o relatório de que trata o *caput* do art. 20, *acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo de desenvolvimento regional, juntamente com sua apreciação, a qual levará em consideração o disposto no § 4º deste artigo, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle, devendo ser apreciado na forma e no prazo do seu regimento interno.*

Assim, nos termos da legislação mencionada, cabe, no Senado Federal, à CDR atestar se o FNO está contribuindo para a redução das desigualdades regionais no País.

O Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) no primeiro semestre de 2015 é um documento extenso e detalhado que contém informações sobre as oportunidades e as necessidades da Região Norte, sobre o Banco da Amazônia e sobre o FNO. O documento de mais de cem páginas culmina com uma análise dos impactos do FNO e com uma avaliação do Fundo. Neste Parecer, analisamos as principais informações contidas no documento encaminhado.

Convém, incialmente, registrar que o FNO foi criado pela Constituição Federal de 1988, cujo art. 159, inciso I, alínea "c", prevê que a União entregará três por cento do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados aos programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Atualmente o FNO é operacionalizado por meio de cinco programas de financiamento:

- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO-PRONAF);

- Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO-Amazônia Sustentável);

- Programa de Financiamento para Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica (FNO-Biodiversidade);

- Programa de Financiamento em Apoio à Agricultura de Baixo Carbono (FNO-ABC); e

- Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais (FNO-MPEI).

Os recursos do FNO são aplicados de acordo com as diretrizes definidas no artigo 3º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com os objetivos da PNDR, com as orientações e estratégias da política macroeconômica do Governo Federal e com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudam.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) repassou ao Banco da Amazônia recursos do FNO no valor total de R$ 1,17 bilhão no primeiro semestre de 2015. Esse total corresponde a 99,3% do valor que havia sido estimado para o período.

Os financiamentos concedidos com recursos do FNO alcançaram um total de R$ 1,99 bilhão no primeiro semestre de 2015. Trata-se de um crescimento de 10,4% em relação ao primeiro semestre do ano anterior, quando os financiamentos concedidos totalizaram cerca de R$ 1,80 bilhão. No primeiro semestre de 2015, foram contratadas 15.789 operações de crédito.

As contratações destinadas ao setor rural representaram cerca de dois terços (66,9%) do total dos recursos movimentados. A parcela restante, correspondente a R$ 657,9 milhões (33,1%), foi dirigida aos demais setores. Ao se examinar a quantidade de operações de crédito contratadas, a participação do setor rural é ainda maior, alcançando um total de 12.930, que corresponde a quase 82% das 15.789 operações no período. Os demais setores contrataram 2.859 operações (18%) do total.

O Relatório indica ainda que pouco menos de 40% dos recursos contratados (cerca de R$ 777,0 milhões) foram dirigidos para o segmento agropecuário. Por sua vez, a agricultura de base familiar foi o segmento

econômico que mais contratou operações de crédito. Com efeito, quase três quartos (11.669) das operações contratadas dirigiram-se a esse segmento.

Os dados reafirmam a percepção de que, no primeiro semestre de 2015, as contratações com recursos do FNO privilegiaram os segmentos produtivos de menor porte. De fato, mais de 99% das operações contratadas dirigiram-se a agricultores familiares, mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais e suas cooperativas e associações, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno e pequeno-médio porte. As contratações dirigidas para esses segmentos representaram mais de três quartos (R$ 1,52 bilhão) do total de recursos movimentados no primeiro semestre de 2015.

De acordo com o Relatório, os segmentos considerados prioritários no âmbito das ações estratégicas do Governo Federal para a Região Amazônica – que envolvem a agricultura familiar, as micro e pequenas empresas e os microempreendedores individuais, o turismo e a cultura – representaram 28,6% (R$ 567,3 milhões) dos financiamentos contratados.

As mesorregiões do Alto Solimões, do Vale do Rio Acre, do Bico do Papagaio, da Chapada das Mangabeiras e do Xingu e os municípios da Faixa de Fronteira, que correspondem às áreas consideradas prioritárias na Região Norte pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), representaram 42,4% da quantidade de operações (6.687) e absorveram 41,2% dos recursos do FNO contratados no primeiro semestre de 2015 (R$ 818,2 milhões).

Embora o FNO tenha alcançado 100% das localidades da Região Norte, os municípios tipificados como de baixa renda, dinâmicos de menor renda e estagnados de média renda na PNDR representaram quase 90% das operações contratadas (13.969) e 75,0% dos financiamentos concedidos no período (R$ 1,49 bilhão).

Passamos agora ao exame da distribuição dos recursos do FNO por Estados. Nessa distribuição por estado, observa-se maior alocação desses recursos para os Estados do Pará (R$ 673,8 milhões), seguido pelo Tocantins (R$ 510,1 milhões), Rondônia (R$ 489,7 milhões) e Amazonas (R$ 157,7 milhões), representando mais de 90% de todo crédito na Região.

Já na distribuição dos setores por estado, observa-se que os financiamentos para a agropecuária foram mais expressivos em Tocantins (63%), Acre (55,2%), Pará (52,4%) e Rondônia (50,8%), enquanto que nos Estados de Amazonas, Amapá e Roraima, houve predominância dos financiamentos em comércio e transportes, com 58%, 56,4% e 30,4%, respectivamente.

Infere-se desses números uma distribuição desproporcional dos recursos entre os sete Estados quando se consideram suas participações relativas nos totais da população e do PIB da Região Norte.

No caso do Amapá, por exemplo, a participação no total das contratações com recursos do FNO alcançou, no primeiro semestre de 2015, 1,79%. Ocorre que esse Estado representa 4,36% da população e 4,50% do PIB da Região Norte.

Da mesma forma, os Estados do Amazonas e de Roraima exibiram participações relativas nos financiamentos com recursos do FNO inferiores às suas participações na população e no PIB da Região. O padrão de distribuição observado pode levar a distorções significativas quando se considera a relação entre os financiamentos contratados no primeiro semestre de 2015 e a população de cada Unidade da Federação. Ao se calcular essa relação para os sete Estados que compõem a Região, observa-se um valor máximo de R$ 340,75 por habitante e um valor mínimo de R$ 39,89 por habitante. Trata-se, a nosso ver, de uma discrepância elevada que poderia ser objeto de uma ação coordenada para garantir uma distribuição interestadual mais equitativa dos recursos do FNO.

Por fim, estima-se, no Relatório, que os financiamentos concedidos com recursos do FNO no período contribuirão para um incremento de R$ 17,5 bilhões no Valor Bruto da Produção (VBP) e um aumento de R$ 8,9 bilhões no Produto Interno Bruto (PIB) da Região Norte. Além disso, estima-se a geração ou manutenção de mais de 310 mil oportunidades de trabalho, o pagamento de salários no total de R$ 1,70 bilhão e a geração de R$ 2,5 bilhões em tributos.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pelo conhecimento do Ofício "S" nº 1, de 2016, e pelo encaminhamento da matéria, com o presente Parecer, ao arquivo.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Senador Davi Alcolumbre, Relator.

Senador Gladson Cameli, Presidente.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:8ª Reunião, Extraordinária, da CDR
Data: 18 de maio de 2016 (quarta-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
José Pimentel (PT)	1. Walter Pinheiro (S/Partido)
Paulo Rocha (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Humberto Costa (PT)	3. Fátima Bezerra (PT)
VAGO	4. VAGO
Gladson Cameli (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet (PMDB)	1. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	2. Hélio José (PMDB)
Ricardo Ferraço (PSDB)	3. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Romero Jucá
VAGO	5. Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Dalirio Beber (PSDB)	2. VAGO
VAGO	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (PSD)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Lúcia Vânia (PSB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Elmano Férrer (PTB)	2. Armando Monteiro (PTB)

SENADO FEDERAL
PARECER Nº 510, DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 25, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2011 (Projeto de Lei nº 2.223, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *denomina Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto o trecho da Ferrovia EF-334 compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins.*

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**
Relator *ad hoc*: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 25, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 201, de 2011 (Projeto de Lei nº 2.223, de 2011, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Walter Pinheiro, que *denomina Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto o trecho da Ferrovia EF-334 compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins*.

O Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2011, aprovado pelo Senado Federal e encaminhado à Câmara dos Deputados, previa, em seu art. 1º, a atribuição do nome Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto ao trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins.

Em seu art. 2º, o projeto estabelecia que a lei em que viesse a se transformar a proposição entraria em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, entretanto, onde tramitou pela Comissão de Viação e Transportes (CVT), pela Comissão de Cultura (CCULT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), o projeto sofreu alterações em relação ao texto encaminhado pelo Senado.

Assim, foi feita a inclusão no texto de um primeiro artigo, com a indicação do objeto da lei e de seu respectivo âmbito de aplicação, tendo sido deixado para o art. 2º o comando legal propriamente dito. Manteve-se inalterada a cláusula de vigência, agora prevista no art. 3º.

A matéria será apreciada exclusivamente pela CE, cujo parecer instruirá a deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar as matérias que lhe sejam submetidas, especialmente as que tratem de homenagens cívicas.

Por competir a esta Comissão pronunciar-se sobre a proposição em caráter exclusivo, cumpre também analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria.

O projeto trata da atribuição de denominação a trecho de ferrovia federal, constante do Plano Nacional de Viação. Como tal, constitui matéria da competência privativa da União, conforme estabelece o art. 22, XI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, inexistindo reserva de iniciativa para outro Poder.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que "dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação" e estabelece que, mediante lei especial, é permitida a atribuição de designação supletiva àquela de caráter oficial aos terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Viação. Admite-se, para esse fim, "a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à

Humanidade". Adicionalmente, verifica-se que o projeto sob análise está amparado, também, pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, pela qual se proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público pertencente à União.

Quanto à técnica legislativa, a proposição obedece ainda aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Entretanto, da análise dos debates realizados sobre o PLS nº 201, de 2011, na Câmara dos Deputados, entendemos que, apesar da preocupação meritória, as modificações sugeridas não merecem prosperar.

A redação proposta pela Câmara dos Deputados à proposição originária desta Casa não nos parece a mais adequada, pois, além de não ter implementado melhorias significativas no projeto original – mediante o esclarecimento de pontos obscuros ou pela eliminação de lacunas legislativas –, tão somente promoveu a desnecessária repetição de seu objeto.

Assim, considerando-se que a maior parte do texto do substitutivo reproduz o PLS nº 201, de 2011, a forma mais simples e direta de consolidar os textos de ambas as Casas Legislativas é a rejeição da proposição enviada pela Câmara dos Deputados.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela REJEIÇÃO do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 25, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2011.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2016

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA, Relator *ad hoc*

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 25ª Reunião, Extraordinária, da CE
Data: 17 de maio de 2016 (terça-feira), às 11h45
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
VAGO	3. Zeze Perrella (PTB)
Cristovam Buarque (PPS)	4. Walter Pinheiro (S/Partido)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Wilder Morais (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
VAGO	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PSDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
José Agripino (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PV)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (REDE)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

SENADO FEDERAL
PARECER Nº 511, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2011 – Complementar, do Senador Rodrigo Rollemberg, que *altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para dispor sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos serviços prestados pelas agências de viagens*.

RELATOR: Senador **RONALDO CAIADO**

RELATOR "AD HOC": Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 388, de 2011 – Complementar, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, cujo objetivo é estabelecer que os serviços de agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres, prestados por agências de turismo remuneradas por comissão, terão como base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) o valor bruto da comissão recebida e o valor agregado pela agência ao custo dos serviços turísticos oferecidos.

A Proposição tem dois dispositivos. O primeiro insere o § 4º ao art. 7º da Lei Complementar nº 116, 31 de julho de 2003, para fixar a base de cálculo do ISS, na

hipótese de agências de turismo remuneradas por comissão nos moldes mencionados. O segundo dispositivo trata da vigência da norma, ao dispor que entrará em vigor na sua data de publicação.

O autor justifica o projeto sob a afirmação de que o art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 2003, é omisso quanto à matéria, pois define a base de cálculo de forma vaga (preço do serviço). Sob a perspectiva do autor, o preço do serviço de intermediação seria a comissão recebida dos fornecedores, além da taxa de serviço cuja cobrança seria facultada às agências de turismo. A ausência de previsão de regra diferenciada, adequada à especificidade vivenciada pelas agências, poderia legitimar um tratamento tributário inadequado ao setor. O cerne da Proposição é obstar a atuação da Administração tributária municipal no sentido de fazer incidir o imposto sobre o preço total dos serviços intermediados.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) desta Casa.

II – ANÁLISE

1. Da Viabilidade Jurídica

A base de cálculo do ISS é o preço do serviço, não sendo possível incluir no critério quantitativo da incidência as importâncias que não serão revertidas para o prestador, mas simplesmente repassadas a terceiros, mediante posterior reembolso. A base de cálculo do ISS incidente sobre as operações decorrentes de agenciamento não deve abranger o valor bruto entregue à empresa que intermedeia a transação, devendo limitar-se à comissão. Em outras palavras, a base imponível deve estar circunscrita à receita auferida sobre a diferença entre o valor recebido pelo contratante e o que é repassado para os terceiros efetivamente prestadores dos serviços.

A expressão ‘serviços’ pode ser definida, de forma genérica, como sendo todo o esforço humano desenvolvido em benefício de outra pessoa (ou favorecedor de outrem). Esclareça-se, contudo, que não é todo e qualquer esforço humano, ou seja, todo e qualquer ‘fazer’, que vai permitir a incidência do imposto sobre serviços. O princípio constitucional da capacidade contributiva – como implicação do princípio da isonomia – requer que a materialidade dos tributos esteja correlacionada a fatos reveladores de conteúdo econômico, bem como exige que o valor devido a título de tributo seja proporcional à revelação de riqueza. Os Professores Aires Barreto e Geraldo Ataliba trazem lição que referenda o posicionamento acima apontado, ao afirmar o seguinte:

> *[...] ao mencionar serviço a Constituição refere-se ao seu prestador, como ‘destinatário legal tributário’. Quer dizer, a Constituição não se limita à consideração objetiva do serviço, mas, para poder chegar a fixar o conceito de serviço tributável, necessariamente está fazendo referência ao prestador do serviço, nele centrando a sua preocupação tributária, mediante a implícita autorização ao legislador ordinário para que atinja o prestador, que – no contexto de prestações com conteúdo econômico – será o beneficiário da retribuição ou remuneração a que elas correspondem. (ATALIBA, Geraldo; BARRETO, Aires F. ISS na Constituição – Pressupostos Positivos – Arquétipo do ISS. Revista de Direito Tributário, São Paulo, n. 37. 1986)*

Deve ser ressaltado que as receitas auferidas mediante a exploração do serviço não se confundem com meras entradas, pois tão só as receitas remuneram o serviço e representam o seu preço, correspondendo ao esforço prestado ao tomador. De fato, existem valores que são entregues às agências de turismo que deverão se repassados a terceiros (despesas de passagens, hospedagens, refeições, publicação de anúncios, etc.) e que apenas transitam por seus lançamentos contábeis, não ingressando de forma definitiva em seu patrimônio, destinando-se a remunerar, exclusivamente, os serviços prestados por terceiros. Dessa maneira, a agência de turismo, na qualidade de

mandatária de seus clientes, apenas repassa os valores que recebe dos mesmos aos verdadeiros prestadores, figurando como mera depositária.

É relevante asseverar que a questão da definição da base de cálculo do ISS devido pelas empresas de agenciamento de mão-de-obra já foi analisada sob a ótica da não incidência dos valores repassados a terceiros. No Recurso Especial nº 1138205/PR, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a base de cálculo do ISS deveria restringir-se à taxa de agenciamento quando a execução da atividade fosse implementada por empregados contratados por terceiro.

Alinhando-se às orientações doutrinárias e jurisprudenciais a respeito da matéria, o Projeto esclarece que a base de cálculo das agências de viagens deve ser a comissão recebida ou o valor que a agência vier a agregar ao preço de custo do serviço disponibilizado pelos fornecedores dos produtos contratados. Esses são os valores efetivamente incorporados à agência, conforme orientação que se extrai do art. 27, § 2º, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

Finalmente, reputamos a Proposição válida para salvaguardar as agências de viagens da atuação do Fisco municipal, que poderia interpretar a base de cálculo de modo a incluir no valor devido o montante recebido e, a *posteriori*, repassado aos executores dos programas e pacotes de turismo, considerados os traslados, hospedagens e demais acessórios. Sugerimos uma Emenda apenas para deixar o texto mais claro, excluindo a expressão "mercadorias", a fim de que não ocorra um conflito de competência com o ICMS.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2011 – Complementar com base na seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CAE

Dê-se ao § 4º do art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2011 – Complementar, a seguinte redação:

" Art. 7º.....

.....

§ 4º O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços descritos pelo subitem 9.02 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados por agências de turismo que exerçam atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores, terá como base de cálculo o valor da comissão recebida pelos fornecedores e o valor que as agências agregarem ao preço de custo dos serviços turísticos.

..... (NR)"

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador RONALDO CAIADO, Relator

Senador JOSÉ AGRIPINO, Relator "ad hoc"

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 24/11/2015 às 10h - 47ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
REGUFFE		5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS	
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	PRESENTE

Maioria (PMDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMIR MOKA		2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA	PRESENTE	4. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		2. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	PRESENTE
ALVARO DIAS		4. RONALDO CAIADO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 24/11/2015 às 10h - 47ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM	
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		3. BLAIRO MAGGI	

SENADO FEDERAL
PARECER Nº 512, DE 2016

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2011 - Complementar, do Senador Rodrigo Rollemberg, que *altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para dispor sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos serviços prestados pelas agências de viagens.*

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 388, de 2011, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, que *altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para dispor sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos serviços prestados pelas agências de viagens.*

O PLS é composto por dois artigos.

O art. 1º acrescenta parágrafo ao art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 2003, para determinar que a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de "agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres" prestados por agências de viagens será o valor bruto da comissão recebida e o valor agregado pela agência ao custo das mercadorias e dos serviços oferecidos.

O art. 2º, que traz a cláusula de vigência, dispõe que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o Senador Rodrigo Rollemberg ressalta que a ausência de clareza a respeito da base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços prestados por agências de viagens vem causando "sérias aflições ao segmento". Assim, o PLS em apreço teria como objetivo alterar a Lei Complementar nº 116, de 2003, "*para estabelecer os critérios gerais adequados e justos a serem aplicados pelo município quando do estabelecimento da base de cálculo do referido tributo em relação às agências de turismo*".

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) desta Casa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Na CAE, foi aprovado, em 24 de novembro de 2015, parecer favorável do Senador Ronaldo Caiado, com base na Emenda nº 1-CAE. A emenda teve por finalidade, simplesmente, tornar mais claro o texto da lei.

II – ANÁLISE

Conforme previsto nos incisos VI e VII do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo e sobre políticas relativas ao turismo. Nota-se, portanto, que a matéria do projeto em apreço está inclusa no rol de competências da CDR.

No tocante à constitucionalidade, conforme previsto no art. 24, inciso I, da Constituição Federal, a União, os Estados e o Distrito Federal possuem competência para legislar, concorrentemente, sobre direito tributário. Adicionalmente, segundo previsto no art. 180, é também competência da União a promoção e o incentivo do turismo como fator de desenvolvimento econômico e social. A iniciativa parlamentar é amparada pelo art. 61 da mesma Carta.

Deve-se destacar, ainda, que, embora a Constituição Federal preveja, em seu art. 156, inciso III, a competência municipal para instituir impostos sobre "serviços de qualquer natureza", o próprio inciso determina que os serviços a serem tributados devem ser definidos em lei complementar.

O projeto respeita, ademais, à juridicidade, uma vez que o instrumento normativo escolhido é adequado, a matéria inova o ordenamento jurídico e apresenta alcance geral. Relativamente à técnica legislativa, o PLS nº 388, de 2011, é compatível com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

O projeto em análise atende, assim, aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

No tocante ao mérito, concordamos integralmente com a necessidade de se alterar o art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 2003, tornando mais claro e uniforme o entendimento a respeito da base de cálculo do ISS no caso de serviços turísticos oferecidos por agências de turismo.

Deve-se ressaltar que o tratamento específico proposto pelo PLS nº 388, de 2011, restringe-se aos serviços de intermediação, excluídos, portanto, os serviços prestados diretamente pelas agências. No caso dos serviços de intermediação, nos parece obviamente inadequado o entendimento de que a base de cálculo do ISS seja o valor total cobrado pela agência. Isso porque, nesse caso, o tributo estaria incidindo não somente sobre os serviços prestados pela agência, mas também sobre o montante relativo, por exemplo, a passagens aéreas, hospedagens, visitas turísticas, entre outros.

Esses serviços, logicamente, não são prestados pela agência, que apenas efetuam a intermediação entre o prestador do serviço e o consumidor final. Por isso, está claro que devem ser excluídos da base de cálculo do ISS incidente sobre os prestados pelas agências de turismo.

A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 – Lei Geral do Turismo, dispõe em seu art. 27, § 2º, que *o preço do serviço de intermediação é a comissão recebida dos fornecedores ou o valor que agregar ao preço de*

custo desses fornecedores, facultando-se à agência de turismo cobrar taxa de serviço do consumidor pelos serviços prestados.

Logo, como bem destaca o autor da proposição em sua justificação:

> Se, como já definido em lei, o preço do serviço de intermediação prestado pelo segmento é "a comissão recebida dos fornecedores, facultando-se à agência de turismo cobrar taxa de serviço do consumidor pelos serviços prestados", é evidente que tudo o mais que for cobrado do consumidor, além dessa remuneração, não se refere ao preço dos serviços, não podendo ser tributado como tal.

Diante do exposto, não temos dúvidas sobre a importância de efetuar o ajuste proposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, de modo a uniformizar, nacionalmente, o entendimento de que a base de cálculo do ISS devido pelas agências de turismo quando prestam serviços de intermediação não deve incluir o preço dos serviços prestados por terceiros. Somente, assim, preserva-se o princípio da isonomia, ao mesmo tempo em que se evita a bitributação de serviços turísticos brasileiros.

Finalmente, destacamos nossa concordância com as alterações propostas pela Emenda CAE nº 1-CAE, no sentido de tornar mais claro o texto proposto.

III - VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2011 – Complementar, com a Emenda nº 1-CAE apresentada.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Senador Davi Alcolumbre, Relator.

Senador Gladson Cameli, Presidente.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:8ª Reunião, Extraordinária, da CDR
Data: 18 de maio de 2016 (quarta-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
José Pimentel (PT)	1. Walter Pinheiro (S/Partido)
Paulo Rocha (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Humberto Costa (PT)	3. Fátima Bezerra (PT)
VAGO	4. VAGO
Gladson Cameli (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet (PMDB)	1. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	2. Hélio José (PMDB)
Ricardo Ferraço (PSDB)	3. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Romero Jucá
VAGO	5. Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Dalirio Beber (PSDB)	2. VAGO
VAGO	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (PSD)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Lúcia Vânia (PSB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Elmano Férrer (PTB)	2. Armando Monteiro (PTB)

Proposta de Emenda à Constituição

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2016

Acrescenta o parágrafo único ao art. 80 da Constituição Federal para prever que o parlamentar que seja réu em ação penal fica impedido de substituir o Presidente da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 80 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 80**. .....

***Parágrafo único*.** O parlamentar que figure como réu em ação penal não poderá substituir o Presidente da República, devendo, nesta hipótese, ser convocada a autoridade subsequente na linha de substituição prevista no *caput*." (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Ministro Teori Zavascki deferiu a Ação Cautelar nº 4.070/DF, na qual o Procurador-Geral da República requereu o afastamento do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, do cargo de Deputado Federal e da função de Presidente daquela Casa Legislativa, no que foi acompanhado por unanimidade pelos demais membros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Na oportunidade, o Relator registrou que *para se qualificar ao exercício da substituição, parece elementar que deverá o Presidente da Câmara dos Deputados cumprir com requisitos mínimos para o exercício da Presidência da República*. Além de brasileiro nato, consignou o Relator da ação ser *necessário que o Presidente da Câmara dos Deputados não figure como réu em processo penal em curso no Supremo Tribunal Federal* porque, ao normatizar as responsabilidades do Presidente da República, o texto constitucional precatou a honorabilidade do Estado brasileiro contra suspeitas de desabono eventualmente existentes contra a pessoa investida no cargo, determinando sua momentânea suspensão do cargo a partir do momento em que denúncias por infrações penais comuns contra ele formuladas sejam recebidas pelo Supremo Tribunal Federal.

Na mesma ocasião, o Ministro Teori Zavascki lamentou que o texto constitucional não tenha universalizado expressamente a regra de suspensão funcional imediata para os casos de instauração de processo penal contra os ocupantes de cargos de liderança máxima em outros Poderes, nomeadamente aqueles cujo processamento e julgamento cabe ao Plenário do Supremo Tribunal Federal.

De fato, não há previsão expressa em nossa Constituição Federal de que as autoridades que estejam na linha de substituição do Presidente da República sejam impedidas de substituí-lo caso figurem como réus em ação penal em curso.

Todavia, a realidade histórica e política há demonstrado a necessidade de se alterar a redação do art. 80 da Constituição Federal, que trata da linha de substituição do Presidente da República, suprindo-se a omissão até então não verificada pelas Casas Legislativas do Congresso Nacional.

Dessa forma, cientes de nossa missão, no sentido de produzir normas que efetivamente protejam os valores e princípios democráticos consagrados pela Constituição Federal, oferecemos a presente proposição, que determina que o parlamentar que figurar como réu em ação penal não poderá substituir o Presidente da República, devendo, neste caso, ser convocada a autoridade subseqüente na linha de substituição.

Afinal, como asseverou o Ministro Teori Zavascki no voto proferido na Ação Cautelar nº 4.070/DF, a norma do art. 86, § 1º, da Constituição Federal, que prevê a suspensão do Presidente da República do exercício de suas funções, *não teria qualquer sentido se a condução do Estado brasileiro fosse transferida a outra autoridade que também estivesse sujeita às mesmas objeções de credibilidade, por responder a processo penal perante a mesma instância*.

Tendo em vista a relevância da medida, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento e aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador **ALVARO DIAS**
Senador **ACIR GURGACZ**
Senador **AÉCIO NEVES**
Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **DALIRIO BEBER**
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **JOSÉ AGRIPINO**
Senador **JOSÉ MARANHÃO**
Senador **LASIER MARTINS**
Senadora **LÚCIA VÂNIA**
Senador **PAULO BAUER**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
Senador **REGUFFE**
Senador **RICARDO FERRAÇO**
Senador **ROMÁRIO**
Senador **RONALDO CAIADO**
Senadora **SIMONE TEBET**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
- parágrafo 3º do artigo 60
- artigo 80
- parágrafo 1º do artigo 86

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Projetos de Lei do Senado

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, DE 2016 (Complementar)

Dispõe sobre a aposentadoria especial dos guardas municipais e dos agentes das autoridades de trânsito segurados do regime geral de previdência social.

Art. 1º É devida aposentadoria especial ao segurado do regime geral de previdência social que conte:

I – 30 (trinta) anos de contribuição, dos quais, pelo menos, 20 (vinte) anos em atividade de guarda municipal ou agente da autoridade de trânsito, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, dos quais, pelo menos, 15 (quinze) anos em atividade de guarda municipal ou agente da autoridade de trânsito, se mulher.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional está apreciando, nesses dias, projeto de lei complementar de autoria parlamentar que regulamenta a aposentadoria especial dos servidores públicos que atuam como guardas municipais e agentes de trânsito, submetidos ao regime especial de aposentadoria, ao abrigo do art. 40, § 4º, II, da Constituição Federal.

Tais agentes, contudo, **se submetidos ao regime geral de previdência social**, estão ficando fora do alcance da referida aposentadoria especial, pelo que, **por imposição isonômica**, estamos apresentando esta proposição, buscando superar essa lacuna.

A legislação, todavia, é omissa em relação aos guardas municipais e agentes de fiscalização de trânsito, categorias que também exercem funções de grande relevância para a sociedade, em condições que os expõem a risco. O projeto que apresentamos se destina a sanar essa omissão, concedendo aos guardas municipais e agentes de fiscalização de trânsito requisitos de aposentadoria nos mesmos patamares.

Sobre essas razões, cremos na aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

(À Comissão de Assuntos Sociais)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 215, DE 2016 (Complementar)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências,* para vedar a contratação de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do respectivo exercício financeiro, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do respectivo exercício financeiro, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito na data de encerramento de cada exercício financeiro." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inscrição em “restos a pagar” tem sido um dos mecanismos mais utilizados com o objetivo de elevar despesas e burlar a responsabilidade fiscal na administração financeira pública, especialmente nos últimos meses de mandato do poder executivo.

Com o intuito de evitar um excessivo comprometimento para as futuras gestões, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, proíbe, em seu art. 42, contrair obrigação de despesa nos *últimos dois quadrimestres do mandato* que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Porém, como essa proibição restringe-se aos últimos dois quadrimestres do mandato, ela tem sido facilmente burlada, tornando-se imperativo que tal medida aplique-se para todos os anos do mandato, sendo esse o objetivo primordial da presente proposição.

A proposta que submetemos ao Congresso Nacional não cria novos limites ou regras que venham a sufocar a administração pública, pois, na prática, determina-se tão somente que a inscrição em restos a pagar limite-se à disponibilidade de caixa, conforme já determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, durante todo o mandato, e não somente nos dois últimos quadrimestres, como atualmente. Em síntese, é apenas extraída a expressão “últimos dois quadrimestres do mandato” da redação do caput do art. 42 da LRF e feitos os devidos ajustes redacionais.

O montante de restos a pagar do governo federal atingiu R$ 186 bilhões em 2016 e, no nível estadual, o montante de restos a pagar chegou a R$ 63 bilhões. São dívidas junto a fornecedores que bagunçam toda a economia. A capacidade de atrasar pagamentos a fornecedores está chegando no limite das possibilidades. Há um enorme custo à economia com os atrasos e a imprevisibilidade dos pagamentos. Fornecedores passam por dificuldades e cadeias de suprimento podem ser interrompidas. Ademais, há perdas irreparáveis de reputação de “bom pagador” do governo (risco) que se refletem em sobrepreço nos processos licitatórios.

No nível estadual, a apuração do resultado primário pelo Banco Central indica a melhora da situação fiscal em R$ 22,3 bilhões ao longo de 2015 (saiu de um déficit de R$ 13,2 bilhões em dezembro de 2014 para um superávit de R$ 9,1 bilhões no final de 2015). No entanto, esse resultado esconde o fato de que essa melhora ocorreu, não pelo corte de despesas, mas pela postergação dos seus pagamentos. O volume de inscrição dos restos a pagar passou de R$ 48,2 bilhões em 2015 para R$ 62,9 bilhões em 2016, uma alta de R$ 14,7 bilhões, que representa 66% da melhora do resultado primário em 2015 pela ótica de caixa. Para se ter uma ideia do montante dos restos a pagar inscritos para este ano, eles representam 1,8 vez o total de investimentos realizados em 2015 (R$ 35 bilhões).

O aumento total dos restos a pagar de R$ 14,7 bilhões em 2015 foi concentrado no tipo processado que foi responsável pelo aumento R$ 11,9 bilhões, enquanto os não processados responderam por R$ 2,9 bilhões. Ou seja, esse aumento foi concentrado na situação em que os serviços que já foram prestados pelos fornecedores e o estado está atrasando esses pagamentos, relevando a forte restrição financeira que os estados passaram no ano para honrar seus pagamentos.

Acredita-se que os restos a pagar deveriam ser uma exceção do processo orçamentário. Ele é um dos fatores que torna o orçamento uma “peça de ficção”, pois os estados têm como obrigação financeira o pagamento tanto das despesas do orçamento do exercício, como dos orçamentos anteriores. Isso fere o princípio da anualidade orçamentária. Assim, acredito que o montante de inscrição deveria ser limitado à capacidade de pagamento do ente, medida pela sua disponibilidade financeira. Caso os estados precisem realizar essas despesas, eles devem submetê-las ao orçamento do exercício em que será, de fato, realizada.

Os males que uma má gestão financeira provoca à economia e ao desenvolvimento social, resultando em desequilíbrios como inflação, endividamento, queda nos investimentos e desemprego, são amplamente conhecidos e indesejáveis, de forma que reforçar as normas que impeçam práticas nocivas ao interesse público é fator primordial para o equilíbrio econômico e fiscal, possibilitando assim o desenvolvimento social. Por esta razão, acreditamos que o presente projeto de lei é merecedor de aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 101/00

artigo 42

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 216, DE 2016

Acrescenta art. 373-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o percentual mínimo de empregadas mulheres, nas atividades-fim das empresas com mais de dez empregados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 373-B:

"**Art. 373-B**. As empresas com mais de dez empregados deverão observar a proporção mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres em suas atividades-fim.

§ 1º Até que o percentual estabelecido no *caput* seja atingido, as contratações de empregados destinadas às atividades-fim deverão observar a proporcionalidade mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

§ 2º O Ministério do Trabalho regulamentará as hipóteses em que o cumprimento dos percentuais previstos no *caput* e no § 1º deste artigo poderão ser dispensados, em face da inexistência de mulheres interessadas na função ou da indisponibilidade de candidatas suficientes ao cumprimento da norma, habilitadas ao exercício das atividades-fim desenvolvidas pela empresa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no inciso XXX do art. 7º, proíbe qualquer diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Tornar eficaz esse dispositivo é um grande desafio. Uma das alternativas de que dispomos é a adoção de medidas legislativas que possam impulsionar a construção da igualdade. Nesse sentido, estamos propondo o progressivo estabelecimento de um percentual mínimo de mulheres nas atividades-fim das empresas.

O estabelecimento de cotas, de diversas naturezas, não é matéria pacífica, mas os bons resultados das políticas de discriminação positiva apontam para o reconhecimento de que elas são válidas. Estudos mostram, além disso, que a inclusão das mulheres no mercado de trabalho, especialmente em cargos de liderança, tem se processado com alguma lentidão. Há resistências culturais e até uma certa inércia que, de forma pouco inteligente, não reconhece as habilitações das mulheres, apesar da falta de profissionais qualificados no mercado de trabalho. De certa forma, estão desconsiderando metade da força de trabalho existente.

Infelizmente, a discriminação está muito enraizada em nossa sociedade e nos ambientes de produção. Cabe ao legislador a iniciativa de propor sugestões que desentravem o desenvolvimento humano e que rompam com certos padrões negativos de comportamento. É nesse sentido que são necessárias mudanças na legislação do trabalho, para garantir acesso de todos aos seus benefícios.

Dentre as políticas afirmativas para mulheres no trabalho destacamos as mudanças promovidas com o art. 373-A, acrescido à CLT pela Lei nº 9.799, de 26 de maio de 1999. Ali estão diversos dispositivos que tentam corrigir distorções que afetam o acesso das mulheres ao mercado de trabalho. Como exemplos dessas atitudes negativas em relação ao sexo feminino, temos, entre outros, a publicação de anúncios discriminatórios de emprego, a exigência de atestados ou exames e a adoção de critérios diferenciados para remuneração. Parece-nos que, ao implantar um percentual mínimo de mulheres nos empregos, estamos dando parâmetros para o controle da discriminação, mais do que estabelecendo um direito a cotas. É visível que uma empresa que não observe uma proporção mínima de trinta por cento está agindo com certa discriminação.

No âmbito internacional, uma das experiências mais interessantes vem da Noruega. Lá o governo resolveu obrigar empresas públicas e privadas de capital aberto a adotarem cotas para as mulheres em seus conselhos diretores, entre o fim de 2002 e 2003. Apesar da enxurrada inicial de críticas, muitos afirmam que as empresas norueguesas se tornaram mais competitivas e, de qualquer forma, nenhuma das previsões negativas se confirmou. Como consequência, diversos países da União Europeia iniciaram a discussão desta possibilidade e até já adotaram fórmulas semelhantes (França, Bélgica, Holanda e Itália, entre eles).

Nossa proposta não se limita aos escalões superiores das empresas. Precisamos trabalhar pela igualdade de todos os trabalhadores, em todas as empresas, em especial nas atividades-fim, eis que nas atividades-meio o quadro de igualdade já nos

parece ser maior. Temos certeza de que os benefícios para a empresa serão significativos. Todos sabem que um ambiente desequilibrado, em qualquer sentido, acaba não sendo saudável, nem criativo e, muito menos, produtivo.

Esperamos contar com o apoio dos nossos pares, por serem justos os propósitos que nortearam a apresentação da proposta e que a iniciativa venha a merecer o acolhimento e aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senadora **REGINA SOUSA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - 5452/43
Lei nº 9.799, de 26 de Maio de 1999 - 9799/99

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa)

Requerimentos

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Fátima Bezerra – PT/RN

Aprovado
Em 18/5/2016

REQUERIMENTO

Requerimento nº 351 /2016/GSFBEZER

Senhor Presidente,

1. Requeiro com base nos termos dos artigos 39, I; e 40 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF); combinados com o artigo 55, III, da Constituição Federal; licença dos trabalhos da Casa, no período de 22 a 24 de maio de 2016 deste ano, para participar da reunião do Parlamento do Mercosul que será realizada no dia 23 de maio de 2016, segunda-feira, em Montevidéu, no Uruguai, conforme convocatória do presidente anexada a este documento.

Sala das Sessões, de maio de 2016.

FÁTIMA BEZERRA
Senadora da República pelo Rio Grande do Norte

CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

OF. P/039/2016

Brasília, 03 de maio de 2016

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
N e s t a

Assunto: Reunião do Parlamento do Mercosul – Montevidéu - Uruguai

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que as próximas reuniões do Parlamento do Mercosul ocorrerão no **dia 23 de maio de 2016, segunda-feira, em Montevidéu, no Uruguai**, ocasião em que serão realizadas as **Reuniões da Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Sessão Especial e XXXVIII Sessão Ordinária,** conforme Atos convocatórios do Presidente do Parlamento, cujas cópias seguem anexas.

2. Trata-se, Senhor Presidente, da continuidade aos trabalhos do Parlamento do Mercosul, previstos para acontecer uma vez por mês, conforme determina o seu Protocolo Constitutivo.

3. Assim, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias ao deslocamento da delegação de senadores brasileiros relacionados em quadro anexo, entre os dias **22 e 24 de maio de 2016,** bem como a liberação de passagens aéreas, cobrindo os trechos indicados no referido quadro, e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação na capital uruguaia, onde acontecerão as referidas Sessões do Parlamento do Mercosul.

4. Na oportunidade, renovo a V.Exa. meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wilda
9.5.2016
16:28

Senador ROBERTO REQUIÃO
Presidente

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador WALTER PINHEIRO

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

SF/16593.71418-97

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para participar do evento "***Digital Enterprise Show***", que será realizado no período de 24 a 26 de maio de 2016, em Madrid - Espanha.

Por oportuno, comunico na forma do disposto no art. 39, I, do Regimento acima citado, que estarei ausente do País no período de 20 a 30 de maio de 2016.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Senador **WALTER PINHEIRO**

AUTORIZO

5cd45ef99471e9ee1ce7411a32fb207174a960ae Página: 1/1 12/05/2016 12:13:35

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR JORGE VIANA

Li provado
Em 19/5/2016

REQUERIMENTO Nº 354 , DE 2016

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa, no período de 24 a 26 de maio de 2016, para participar, na condição de Vice-Presidente do Senado, do evento "Digital Enterprise Show", em Madrid, Espanha.

Comunico, ainda, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, que estarei ausente do País no período mencionado.

Salas das Sessões, 18 de maio de 2016.

Senador JORGE VIANA
Vice-Presidente do Senado Federal

SF/16266.85150-80

Página 1/1 16/05/2016 19:46:17

r;2bb4d59f3a1280960cdb9a7bd2b1eb4f69c5646

SOFTEX
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO BRASILEIRA

Cor.:SOFT/COR/20/2016

Brasília, 18 de maio de 2016.

Vossa Excelência
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: Convite aos Senhores Senadores Jorge Viana e Walter Pinheiro para participarem do evento DES – Digital Enterprise Show

V.Ex.ª.

Na qualidade de Presidente da Softex – Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – tenho a honra de convidar os excelentíssimos Senadores Jorge Viana e Walter Pinheiro para participarem do evento **DES – Digital Entreprise Show**, na qualidade de membros da Comissão de Ciência e tecnologia do Senado. O qual será realizado em Madrid/Espanha, **de 24 a 26 de maio de 2016.**

Programação:

- Reunião de CIOs.

- Serviços Sociais e Transformação de emprego no setor público.

- Smart City Vision: uma oportunidade para a transformação urbana.

- Transformação do Setor Público.

- Programas para a Industria.

Em especial, este convite destaca a importante participação de Vossas Excelências.

Despeço-me, com expressões de consideração e apreço.

Rubén Delgado
Presidente da Softex

Brasília
SRTVS QD. 701, Bloco E, Sala 401 - Ed. Palácio do Rádio I
Asa Sul, Brasília/DF | CEP 70340-901
Tel.: (61) 3327 2319

Campinas
Rua Irmã Serafina, 863, 6º andar - Edifício Sada Jorge.
Centro, Campinas/SP | CEP 13015-914
Tel.: (19) 3287 7060 / (19) 3731 7060

www.softex.br

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 358, DE 2016

Requeiro, de acordo com o disposto no art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2012, que *"Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição, para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental",* com a Proposta de Emenda à Constituição nº 153, de 2015, que "*Altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do poder público, a promoção de práticas e a adoção de critérios de sustentabilidade em seus planos, programas, projetos e processos de trabalho",* por se tratarem de matérias correlatas.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Emenda da Câmara nº 4/2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 12/2000

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 513, DE 2016

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2000 (nº 3.984, de 2000, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2000 (nº 3.984, de 2000, na Câmara dos Deputados), que *dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998. (dispõe sobre o serviço voluntário)*, consolidando a Emenda nº 4 da Câmara dos Deputados, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 18 de maio de 2016.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

ELMANO FÉRRER, RELATOR

ANGELA PORTELA

VICENTINHO ALVES

ANEXO AO PARECER Nº 513, DE 2016.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2000 (nº 3.984, de 2000, na Câmara dos Deputados).

Altera o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para incluir a assistência à pessoa como objetivo de atividade não remunerada reconhecida como serviço voluntário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.
>
> ....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer nº 474/2016

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 474, de 2016 - Carlos Eduardo Paz (Defensor Público-Geral Federal)

Indicação do Senhor Carlos Eduardo Barbosa Paz para ocupar o cargo de Defensor Público-Geral Federal.

Matéria **PAR 474/2016** Início Votação **18/05/2016 18:34:14** Término Votação **18/05/2016 19:10:29**

Sessão **76º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/05/2016 07:50:34**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
PSDB	MG	Aécio Neves	SECRETO
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SECRETO
PV	PR	Álvaro Dias	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PT	RR	Ângela Portela	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SECRETO
PTB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PSDB	SC	Dalírio Beber	SECRETO
PMDB	SC	Dário Berger	SECRETO
PMDB	MA	Edison Lobão	SECRETO
PTB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PP	AC	Gladson Cameli	SECRETO
PMDB	DF	Hélio José	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PSB	AP	João Capiberibe	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PMDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PMDB	TO	Kátia Abreu	SECRETO
PDT	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
PRB	RJ	Marcelo Crivella	SECRETO
PMDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSC	MS	Pedro Chaves	SECRETO

Emissão 18/05/2016 19:10:36

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 474, de 2016 - Carlos Eduardo Paz (Defensor Público-Geral Federal)

Indicação do Senhor Carlos Eduardo Barbosa Paz para ocupar o cargo de Defensor Público-Geral Federal.

Matéria **PAR 474/2016** Início Votação **18/05/2016 18:34:14** Término Votação **18/05/2016 19:10:29**

Sessão **76º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/05/2016 07:50:34**

PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PSB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSB	RJ	Romário	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PDT	RR	Telmário Mota	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
-	BA	Walter Pinheiro	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PP	GO	Wilder Morais	SECRETO
PMDB	RR	Wirlande da Luz	SECRETO

Presidente: Renan Calheiros

SIM:48 **NÃO:**9 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**58

Primeiro-Secretario

Proposta de Emenda à Constituição nº 159/2015

VOTO

Somos, em virtude de todo o exposto, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 159, de 2015, pela rejeição das Emendas nº 1, 2, 3 e 4 – PLEN, e pelo acolhimento da Emenda nº 5 – PLEN na forma da Subemenda que segue:

SUBEMENDA A EMENDA Nº 5 -PLEN

(à PEC159/2015)

Dê ao inciso II do §2° do Art. 101 alterado pelo Art. 2° da Proposta de Emenda à Constituição nº 159 de 2015 a seguinte redação:

"Art. 101.....

.....

§ 2° .....

.....

II – até vinte por cento dos demais depósitos judiciais da localidade, sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, e excetuados os destinados à quitação de créditos de natureza alimentícia, mediante instituição de fundo garantidor composto pela parcela restante dos depósitos judiciais, destinando-se:

....." (NR)

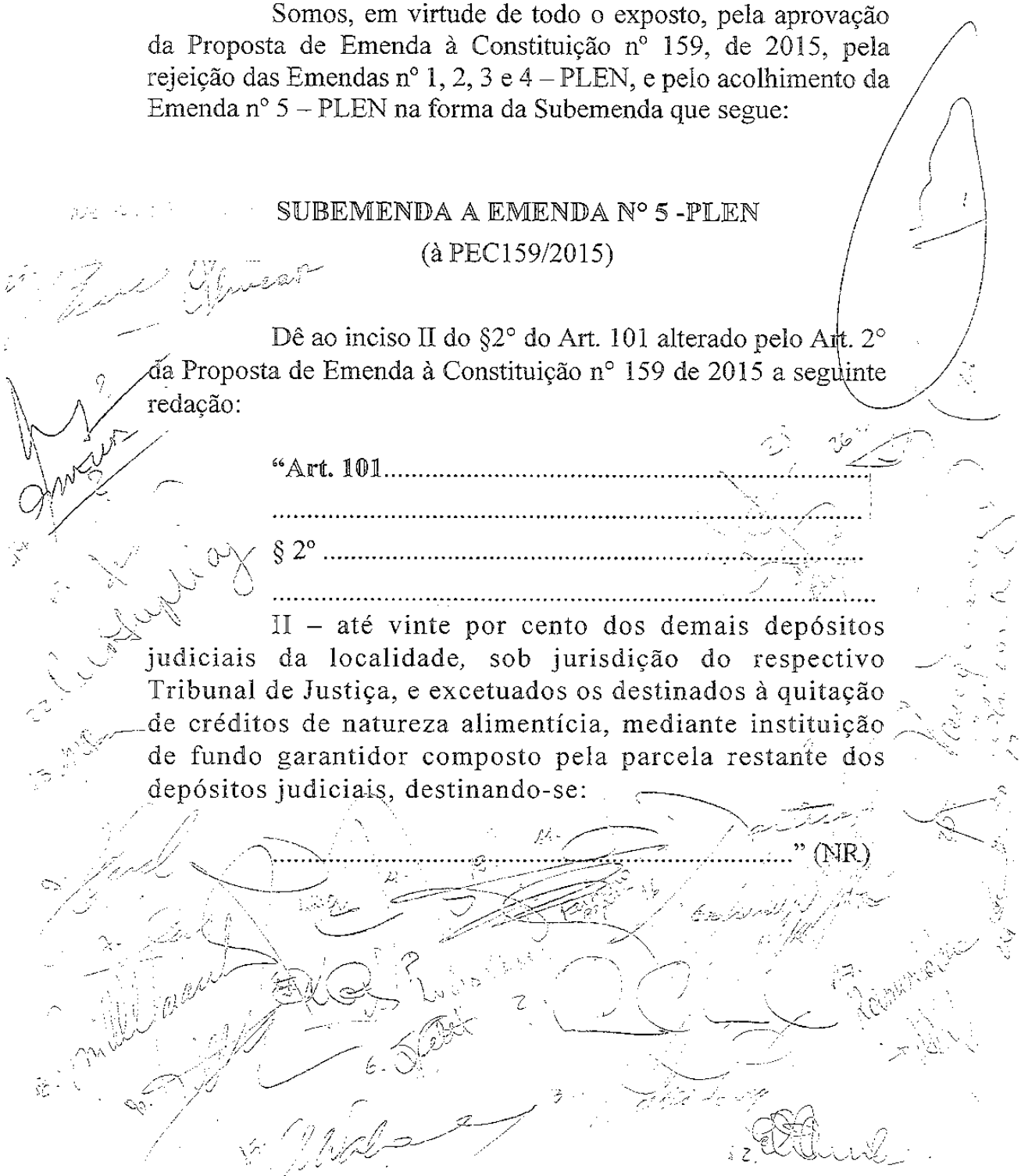

MATÉRIAS DO CONGRESSO NACIONAL

Comunicações

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Faça-se a substituição solicitada
Em 18/05/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT

Of. Nº 112/2016/Lid PDT

Brasília, 18 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência que o Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE**, substituirá o Deputado **ROBERTO GÓES PDT/AP**, na condição de membro **SUPLENTE** do PDT, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Respeitosamente,

Deputado **WEVERTON ROCHA**

Líder do PDT

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Faça-se a substituição solicitada
Em 18/05/2016.

Memorando nº 013/2016 – BLPDP

Brasília, 18 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de Membros da CMO

Senhor Presidente,

Em resposta ao Of. nº 124/2016-CN, de 31 de março do corrente, indico o **Senador Otto Alencar – PSD/BA** para a vaga de titular e o **Senador Sérgio Petecão – PSD/AC** para a vaga de suplente para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Este torna sem efeito e substitui o memo. nº 002/2016 – BLPDP.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de estima e consideração.

Recebi em 18/05/16
Mateus D. dos Santos Sena
Mat 267718

Respeitosamente,

Senador OMAR AZIZ
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

À publicação
Em 18 / 05 /2016

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 013/16-GLPSDB Brasília, de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Indico o Senador **DALÍRIO BEBER**, para integrar, como suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Líder do PSDB

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 18/05/2016

Ofício nº 023/16-GLPSDB Brasília, de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA** como suplente, em substituição ao senador **PAULO BAUER** para integrar a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 723 de 2016.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Líder do PSDB

Façam-se as substituições solicitadas.
Em __/__/20__.

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 012-BLDPRO/2016 Brasília, 16 de maio de 2016.

À Sua Excelência
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: indicação de membros à MP nº 724/2016.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico o Senador **Otto Alencar (PSD/BA), como titular na vaga do Senador Omar Aziz e os Senadores José Medeiros (PSD/MT) e Sérgio Petecão, como suplentes**, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória 724/2016 – que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão dos prazos para a inscrição no Cadastro Ambiental Rural e para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental."

Respeitosamente,

SENADOR **OMAR AZIZ**
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 18/05/2016

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 024/16-GLPSDB Brasília, de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **DALÍRIO BEBER** como titular, em substituição ao senador **CÁSSIO CUNHA LIMA** e o senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA** como suplente, em substituição ao senador **PAULO BAUER,** para integrarem a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 724 de 2016.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

Defiro-se as substituições solicitadas.
Em 18/05/2016

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 025/16-GLPSDB Brasília, de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **JOSÉ ANÍBAL** como titular, em substituição ao senador **CÁSSIO CUNHA LIMA** e o senador **RICARDO FERRAÇO** como suplente, em substituição ao senador **PAULO BAUER,** para integrarem a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 725 de 2016.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Líder do PSDB

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 18/05/2016

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 026/16-GLPSDB Brasília, de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **ANTONIO ANASTASIA** como titular, em substituição ao senador **CÁSSIO CUNHA LIMA** e o senador **JOSÉ ANÍBAL** como suplente, em substituição ao senador **PAULO BAUER,** para integrarem a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 726 de 2016.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Líder do PSDB

Façam-se as substituições solicitadas.
Em __/__/20__

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 011-BLDPRO/2016 Brasília, 13 de maio de 2016.

À Sua Excelência
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: indicação de membros à MP Nº 726/2016.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico os Senadores **Sérgio Petecão (PSD/AC) e Wilder Morais (PP/GO), como suplentes**, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 que, "Altera e revoga dispositivos da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios".

Respeitosamente,

Senador OMAR AZIZ
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

Faça-se a substituição solicitada
Em 18/05/2016

Of. nº 163/2016 – LidPR

Brasília, 17 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular da Comissão Mista 726/2016.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Vicentinho Júnior (PR/TO)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado Aelton Freitas (PR/MG)** na **Comissão Mista da Medida Provisória nº 726, de 2016, que ltera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.**

Respeitosamente,

Deputado Aelton Freitas
Líder do Partido da República – PR

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 18/05/2016

Ofício nº 027/16-GLPSDB Brasília, de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **TASSO JEREISSATI** como titular, em substituição ao senador **CÁSSIO CUNHA LIMA,** para integrar a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 727 de 2016.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Líder do PSDB

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 13/05

MEMO Nº 010-BLDPRO/2016 Brasília, 13 de maio de 2016.

À Sua Excelência
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: indicação de membros à MP Nº 727/2016.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico os Senadores **Benedito de Lira (PP/AL) e o Senador José Medeiros (PSD/MT), como titulares e os Senadores Sérgio Petecão (PSD/AC) e o Senador Wilder Morais (PP/GO) como suplentes**, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016 que, "Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências".

Respeitosamente,

Senador OMAR AZIZ
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

Prestação de Contas

Ofício nº 94, de 2016, do Superior Tribunal Militar, que encaminha as contas daquela corte, referentes ao exercício de 2015.

É o seguinte o ofício:

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Ofício nº 94 - PRES/SEPLA-GS Brasília, 20 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
NESTA

Assunto: **Relatório de Prestação de Contas de 2015.**

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do **Relatório de Prestação de Contas da Justiça Militar da União (JMU) 2016, ano de referência 2015**, conforme determina o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para fins de conhecimento da Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização e posterior Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU.

Informo a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADIn nº 2.238, suspendeu eficácia do caput do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - LRF, permanecendo em vigor os demais dispositivos elencados no artigo, notadamente quanto a obrigatoriedade da remessa das prestações de contas do Poder Judiciário para emissão do parecer supracitado.

Respeitosamente,

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
Ministro-Presidente

O expediente e as contas vão ao Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição federal. Será feita comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Término de prazo

Término do prazo de vigência, em 17 de maio do corrente, da Medida Provisória nº 700, de 2015, que "Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências."

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Veto

CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 17, DE 2016

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011 (nº 6.459/2013, na Câmara dos Deputados, devolvido ao Senado como SCD nº 2/2016), que "Dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências".

Mensagem nº 267, de 2016, na origem
DOU de 17/5/2016

Data da Protocolização: **18/5/2016**
Prazo no Congresso: **16/6/2016**

DOCUMENTOS:

- MENSAGEM
- AUTÓGRAFO DA MATÉRIA VETADA

Publicado no DSF de 19/5/2016.

Mensagem nº 267

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 330, de 2011 (nº 6.459/13 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências".

Ouvida, a Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 14

"Parágrafo único. Fica estabelecido prazo de até cento e oitenta dias para adequação dos contratos de integração em vigor."

Razão do veto

"A exigência de adequação dos contratos de integração já em curso quando da entrada em vigor da Lei viola o ato jurídico perfeito (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição)."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 16 de maio de 2016 – **Michel Temer**.

PROJETO REFERENTE AO VETO COM O DISPOSITIVO VETADO DESTACADO E SUBLINHADO:

Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011
(nº 6.459/13 na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os contratos de integração vertical nas atividades agrossilvipastoris, estabelece obrigações e responsabilidades gerais para os produtores integrados e os integradores, institui mecanismos de transparência na relação contratual, cria fóruns nacionais de integração e as Comissões para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração — CADEC, ou similar, respeitando as estruturas já existentes.

Parágrafo único. A integração vertical entre cooperativas e seus associados ou entre cooperativas constitui ato cooperativo, regulado por legislação específica aplicável às sociedades cooperativas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - integração vertical ou integração: relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final, com responsabilidades e obrigações recíprocas estabelecidas em contratos de integração;

II - produtor integrado ou integrado: produtor agrossilvipastoril, pessoa física ou jurídica, que, individualmente ou de forma associativa, com ou sem a cooperação laboral de empregados, se vincula ao integrador por meio de contrato de integração vertical, recebendo bens ou serviços para a produção e para o fornecimento de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final;

III - integrador: pessoa física ou jurídica que se vincula ao produtor integrado por meio de contrato de integração vertical, fornecendo bens, insumos e serviços e recebendo matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final utilizados no processo industrial ou comercial;

IV - contrato de integração vertical ou contrato de integração: contrato, firmado entre o produtor integrado e o integrador, que estabelece a sua finalidade, as respectivas atribuições no processo produtivo, os compromissos financeiros, os deveres sociais, os requisitos sanitários, as responsabilidades ambientais, entre outros que regulem o relacionamento entre os sujeitos do contrato;

V - atividades agrossilvipastoris: atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, pesca ou extrativismo vegetal.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se ao integrador os comerciantes e exportadores que, para obterem matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final, celebram contratos de integração com produtores agrossilvipastoris.

§ 2º A simples obrigação do pagamento do preço estipulado contra a entrega de produtos à agroindústria ou ao comércio não caracteriza contrato de integração.

§ 3º A integração, relação civil definida nos termos desta Lei, não configura prestação de serviço ou relação de emprego entre integrador e integrado, seus prepostos ou empregados.

Art. 3º É princípio orientador da aplicação e interpretação desta Lei que a relação de integração se caracterize pela conjugação de recursos e esforços e pela distribuição justa dos resultados.

Art. 4º O contrato de integração, sob pena de nulidade, deve ser escrito com clareza, precisão e ordem lógica, e deve dispor sobre as seguintes questões, sem prejuízo de outras que as partes contratantes considerem mutuamente aceitáveis:

I - as características gerais do sistema de integração e as exigências técnicas e legais para os contratantes;

II - as responsabilidades e as obrigações do integrador e do produtor integrado no sistema de produção;

III - os parâmetros técnicos e econômicos indicados ou anuídos pelo integrador com base no estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto;

IV - os padrões de qualidade dos insumos fornecidos pelo integrador para a produção animal e dos produtos a serem entregues pelo integrado;

V - as fórmulas para o cálculo da eficiência da produção, com explicação detalhada dos parâmetros e da metodologia empregados na obtenção dos resultados;

VI - as formas e os prazos de distribuição dos resultados entre os contratantes;

VII - visando a assegurar a viabilidade econômica, o equilíbrio dos contratos e a continuidade do processo produtivo, será cumprido pelo integrador o valor de referência para a remuneração do integrado, definido pela Cadec na forma do art. 12 desta Lei, desde que atendidas as obrigações contidas no contrato;

VIII - os custos financeiros dos insumos fornecidos em adiantamento pelo integrador, não podendo ser superiores às taxas de juros captadas, devendo ser comprovadas pela Cadec;

IX - as condições para o acesso às áreas de produção por preposto ou empregado do integrador e às instalações industriais ou comerciais diretamente afetas ao objeto do contrato de integração pelo produtor integrado, seu preposto ou empregado;

X - as responsabilidades do integrador e do produtor integrado quanto ao recolhimento de tributos incidentes no sistema de integração;

XI - as obrigações do integrador e do produtor integrado no cumprimento da legislação de defesa agropecuária e sanitária;

XII - as obrigações do integrador e do produtor integrado no cumprimento da legislação ambiental;

XIII - os custos e a extensão de sua cobertura, em caso de obrigatoriedade de contratação de seguro de produção e do empreendimento, devendo eventual subsídio sobre o prêmio concedido pelo poder público ser direcionado proporcionalmente a quem arcar com os custos;

XIV - o prazo para aviso prévio, no caso de rescisão unilateral e antecipada do contrato de integração, deve levar em consideração o ciclo produtivo da atividade e o montante dos investimentos realizados, devidamente pactuado entre as partes;

XV - a instituição de Comissão de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração — CADEC, a quem as partes poderão recorrer para a interpretação de cláusulas contratuais ou outras questões inerentes ao contrato de integração;

XVI - as sanções para os casos de inadimplemento e rescisão unilateral do contrato de integração.

Parágrafo único. O fórum do lugar onde se situa o empreendimento do produtor integrado é competente para ações fundadas no contrato de integração, devendo ser indicado no contrato.

Art. 5º Cada setor produtivo ou cadeia produtiva regidos por esta Lei deverão constituir um Fórum Nacional de Integração — FONIAGRO, de composição paritária, composto pelas entidades representativas dos produtores integrados e dos integradores, sem personalidade jurídica, com a atribuição de definir diretrizes para o acompanhamento e desenvolvimento do sistema de integração e de promover o fortalecimento das relações entre o produtor integrado e o integrador.

§ 1º Para setores produtivos em que já exista fórum ou entidade similar em funcionamento, será opcional a sua criação.

§ 2º O regulamento desta Lei definirá o número de participantes do fórum e as entidades dos integrados e dos integradores que indicarão os representantes, seu regime e localidade de funcionamento e outros aspectos de sua organização.

Art. 6º Cada unidade da integradora e os produtores a ela integrados devem constituir Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração — CADEC.

§ 1º A Cadec será composta paritariamente por representantes:

I - escolhidos diretamente pelos produtores integrados à unidade integradora;

II - indicados pela integradora;

III - indicados pelas entidades representativas dos produtores integrados;

IV - indicados pelas entidades representativas das empresas integradoras.

§ 2º A falta de indicação dos representantes previstos nos incisos III e IV do § 1º deste artigo não impede a instalação e funcionamento da Cadec.

§ 3º A constituição da Cadec respeitará as estruturas com função similar às constituídas até a data de publicação desta Lei.

§ 4º A Cadec terá os seguintes objetivos e funções, entre outros estabelecidos nesta Lei e no regulamento:

I - elaborar estudos e análises econômicas, sociais, tecnológicas, ambientais e dos aspectos jurídicos das cadeias produtivas e seus segmentos e do contrato de integração;

II - acompanhar e avaliar o atendimento dos padrões mínimos de qualidade exigidos para os insumos recebidos pelos produtores integrados e para os produtos fornecidos ao integrador;

III - estabelecer sistema de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos encargos e obrigações contratuais pelos contratantes;

IV - dirimir questões e solucionar, mediante acordo, litígios entre os produtores integrados e a integradora;

V - definir o intervalo de tempo e os requisitos técnicos e financeiros a serem empregados para atualização dos indicadores de desempenho das linhagens de animais e das cultivares de plantas utilizadas nas fórmulas de cálculo da eficiência de criação ou de cultivo;

VI - formular o plano de modernização tecnológica da integração, estabelecer o prazo necessário para sua implantação e definir a participação dos integrados e do integrador no financiamento dos bens e ações previstas;

VII - determinar e fazer cumprir o valor de referência a que alude o inciso VII do art. 4º desta Lei.

§ 5º Toda e qualquer despesa da Cadec deverá ser aprovada pelas partes contratantes, por demanda específica.

Art. 7º O integrador deverá elaborar Relatório de Informações da Produção Integrada — RIPI relativo a cada ciclo produtivo do produtor integrado.

§ 1º O Ripi deverá conter informações sobre os insumos fornecidos pelo integrador, os indicadores técnicos da produção integrada, as quantidades produzidas, os índices de produtividade, os preços usados nos cálculos dos resultados financeiros e os valores pagos aos produtores integrados relativos ao contrato de integração, entre outros a serem definidos pela Cadec.

§ 2º O Ripi deverá ser consolidado até a data do acerto financeiro entre integrador e produtor integrado, sendo fornecido ao integrado e, quando solicitado, à Cadec ou sua entidade representativa.

§ 3º Toda e qualquer informação relativa à produção do produtor integrado solicitada por terceiros só será fornecida pelo integrador mediante autorização escrita do produtor integrado.

§ 4º É facultado ao produtor integrado, individualmente ou por intermédio de sua entidade representativa ou da Cadec, mediante autorização escrita, solicitar ao integrador esclarecimentos ou informações adicionais sobre o Ripi, os quais deverão ser fornecidos sem custos e no prazo máximo de até quinze dias após a solicitação.

Art. 8º Todas as máquinas e equipamentos fornecidos pelo integrador ao produtor integrado em decorrência das necessidades da produção permanecerão de propriedade do integrador, devendo-lhe ser restituídos, salvo estabelecimento em contrário no contrato de integração.

§ 1º No caso de instalações financiadas ou integralmente custeadas pelo integrador, o contrato de integração especificará se e quando estas passarão a ser de propriedade do produtor integrado.

§ 2º No caso de animais fornecidos pelo integrador, o contrato de integração especificará se e quando passarão a ser de propriedade do produtor integrado.

§ 3º Poderá o contrato, ainda que por ajustes posteriores, estabelecer normas que permitam o consumo próprio familiar, salvo para os setores que necessitam de serviços de inspeção para o consumo do produto.

Art. 9º Ao produtor interessado em aderir ao sistema de integração será apresentado pelo integrador Documento de Informação Pré-Contratual — DIPC, contendo obrigatoriamente as seguintes informações atualizadas:

I - razão social, forma societária, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ e endereços do integrador;

II - descrição do sistema de produção integrada e das atividades a serem desempenhadas pelo produtor integrado;

III - requisitos sanitários e ambientais e riscos econômicos inerentes à atividade;

IV - estimativa dos investimentos em instalações zootécnicas ou áreas de cultivo e dos custos fixos e variáveis do produtor integrado na produção;

V - obrigação ou não do produtor integrado de adquirir ou contratar, apenas do integrador ou de fornecedores indicados formalmente pelo integrador, quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à operação ou à administração de suas instalações zootécnicas ou áreas de cultivo;

VI - relação do que será oferecido ao produtor integrado no que se refere a:

a) suprimento de insumos;

b) assistência técnica e supervisão da adoção das tecnologias de produção recomendadas cientificamente ou exigidas pelo integrador;

c) treinamento do produtor integrado, de seus prepostos ou empregados, especificando duração, conteúdo e custos;

d) projeto técnico do empreendimento e termos do contrato de integração;

VII - estimativa de remuneração do produtor integrado por ciclo de criação de animais ou safra agrícola, utilizando-se, para o cálculo, preços e índices de eficiência produtiva médios nos vinte e quatro meses anteriores, e validados pela respectiva Cadec;

VIII - alternativas de financiamento por instituição financeira ou pelo integrador e garantias do integrador para o cumprimento do contrato durante o período do financiamento;

IX - os parâmetros técnicos e econômicos indicados pelo integrador e validados pela respectiva Cadec para uso no estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto de financiamento do empreendimento;

X - caráter e grau de exclusividade da relação entre o produtor integrado e o integrador, se for o caso;

XI - tributos e seguros incidentes na atividade e a responsabilidade das partes, segundo a legislação pertinente;

XII - responsabilidades ambientais das partes, segundo o art. 10 desta Lei;

XIII - responsabilidades sanitárias das partes, segundo legislação e normas infralegais específicas.

Parágrafo único. O DIPC deverá ser atualizado trimestralmente para os setores de produção animal e anualmente para os setores de produção e extração vegetal.

Art. 10. Compete ao produtor integrado e à integradora atender às exigências da legislação ambiental para o empreendimento ou atividade desenvolvida no imóvel rural na execução do contrato de integração, bem como planejar e implementar medidas de prevenção dos potenciais impactos ambientais negativos e mitigar e recuperar os danos ambientais.

§ 1º Nas atividades de integração em que as tecnologias empregadas sejam definidas e sua adoção supervisionada pelo integrador, este e o integrado responderão, até o limite de sua responsabilidade, pelas ações relativas à proteção ambiental e à recuperação de danos ao meio ambiente ocorridos em decorrência do empreendimento.

§ 2º A responsabilidade de recuperação de danos de que trata o § 1º deste artigo deixa de ser concorrente quando o produtor integrado adotar conduta contrária ou diversa às recomendações técnicas fornecidas pelo integrador ou estabelecidas no contrato de integração.

§ 3º Compete ao integrador, no sistema de integração em que as tecnologias empregadas sejam por ele definidas e supervisionadas:

I - fornecer projeto técnico de instalações e de obras complementares, em conformidade com as exigências da legislação ambiental, e supervisionar sua implantação;

II - auxiliar o produtor integrado no planejamento de medidas de prevenção, controle e mitigação dos potenciais impactos ambientais negativos e prestar-lhe assistência técnica na sua implementação;

III - elaborar, em conjunto com o produtor integrado, plano de descarte de embalagens de agrotóxicos, desinfetantes e produtos veterinários e supervisionar sua implantação;

IV - elaborar, em conjunto com o produtor integrado, plano de manejo de outros resíduos da atividade e de disposição final dos animais mortos e supervisionar sua implantação.

Art. 11. Compete ao produtor integrado e ao integrador, concorrentemente, zelar pelo cumprimento da legislação sanitária e planejar medidas de prevenção e controle de pragas e doenças, conforme regulamento estabelecido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Nos sistemas de integração em que os medicamentos veterinários utilizados sejam de propriedade do integrador, o recolhimento e a destinação final das embalagens de antibióticos ou de outros produtos antimicrobianos deverão ser por ele realizados.

Art. 12. Compete ao Fórum Nacional de Integração — FONIAGRO estabelecer metodologia para o cálculo do valor de referência para a remuneração do integrado, que deverá observar os custos de produção, os valores de mercado dos produtos in natura, o rendimento médio dos lotes, dentre outras variáveis, para cada cadeia produtiva.

§ 1º Para estabelecer metodologia para o cálculo do valor de referência para a remuneração do integrado, o Foniagro poderá contratar entidades ou instituições de notório reconhecimento técnico, desde que requisitada por uma das partes e cuja escolha dar-se-á por comum acordo.

§ 2º A metodologia para o cálculo do valor de referência para a remuneração do integrado será reavaliada periodicamente, conforme regulamentação específica do Foniagro.

§ 3º O Foniagro terá o prazo máximo de seis meses contados da promulgação desta Lei para apresentar as metodologias de cálculo para cada cadeia produtiva, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelas partes.

§ 4º Compete ao Foniagro o envio das metodologias para o cálculo do valor de referência para a remuneração dos integrados às respectivas Cadecs.

Art. 13. Sobrevindo pedido de recuperação judicial ou decretação da falência da integradora, poderá o produtor rural integrado:

I - pleitear a restituição dos bens desenvolvidos até o valor de seu crédito;

II - requerer a habilitação de seus créditos com privilégio especial sobre os bens desenvolvidos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica estabelecido prazo de até cento e oitenta dias para adequação dos contratos de integração em vigor.

RESOLUÇÃO

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2016

Reabre o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 32, de 3 de setembro 2014, para possibilitar ao Estado da Paraíba contratar a operação de crédito externo nela prevista.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É reaberto em 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 32, de 3 de setembro de 2014.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada apenas após a verificação de que os requisitos previstos nas Resoluções do Senado Federal nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, continuam atendidos no momento da contratação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2016.-Senador **Renan Calheiros,**Presidente do Senado Federal

ATOS

ATOS DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 23, DE 2016

ATO DECLARATÓRIO

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 700, de 8 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 do mesmo mês e ano, que "Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 17 de maio do corrente ano.

Congresso Nacional, em 18 de maio de 2016.-Senador **Renan Calheiros,**Presidente da Mesa do Congresso Nacional

---

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DOCONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2016

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e a Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga; e a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 18 de maio de 2016.-Senador **Renan Calheiros**,Presidente da Mesa do Congresso Nacional

---

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 25, DE 2016

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 720**, de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2015, com o objetivo de fomentar as exportações do País", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 18 de maio de 2016.-Senador **Renan Calheiros,**Presidente da Mesa do Congresso Nacional

---

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2016

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 721**, de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.950.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 18 de maio de 2016.-Senador **Renan Calheiros**,Presidente da Mesa do Congresso Nacional

---

EMENDAS

CONGRESSO NACIONAL

E M E N D A S

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 725**, de 2016, que *"Altera a Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, o Warrant Agropecuário - WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio - LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Senador EDUARDO AMORIM	001;
Deputado PAUDERNEY AVELINO	002;
Deputado JERÔNIMO GOERGEN	003;
Deputado GIACOBO	004;
Deputado OSMAR SERRAGLIO	005;
Deputada TEREZA CRISTINA	006; 007; 008; 009;
Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA	010;
Deputado BILAC PINTO	011; 012; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030;
Deputado LUIS CARLOS HEINZE	013; 014; 015; 016; 017; 018; 019; 020; 021; 022;
Deputado SERGIO VIDIGAL	031;

TOTAL DE EMENDAS: 31

MPV 725
00001

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 725, de 11 de maio de 2016.
17/05/2016	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim	

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ___Modificativa 4. __x__Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Acrescente-se o seguinte art. na Medida Provisória nº 725, de 2016, renumerando-se os subsequentes:

Art.... Acrescente-se o seguinte artigo na Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013:

"Art. 8º-F As operações de crédito rural, oriundas de ou contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, ou reclassificadas para estes fundos, com vencimentos em 2012, 2013, 2014 e 2015, que estiverem em situação de adimplência em 2011, mesmo que já tenham sido contempladas ou repactuadas ao amparo de qualquer resolução do Banco Central do Brasil, terão seu saldo devedor prorrogado para pagamento em condições de normalidade, em 20 (vinte) parcelas anuais, com 5 (cinco) anos de carência, e com taxa de juros de 3,5% (três e meio por cento) ao ano, com vencimento da primeira parcela nunca anterior a 2018.

§ 1º. A situação prevista no *caput* aplica-se somente aos municípios que decretaram situação de emergência ou de calamidade pública a partir de 1º de dezembro de 2011, devidamente reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, e para os empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santos e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE .

§ 2º. Para os demais municípios de área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, as operações de que trata o *caput,* terão seu saldo devedor prorrogados para pagamento em condições de normalidade, em 10 (dez) parcelas anuais, com 3 (três) anos de carência e com taxa de juros de 3,5% (três e meio por cento) ao ano,

com vencimento da primeira parcela nunca anterior a 2016.

§ 3º. Os produtores rurais poderão aderir até a data de 31 de dezembro de 2017".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em apreço tem por fim prover condições de pagamento diferenciadas para municípios que estejam enfrentando situações de emergência ou de calamidade pública nas regiões Norte e Nordeste. Somente até junho de 2012 já eram 1.134 municípios em situação de emergência no Nordeste devido à estiagem.

Desta forma, para os municípios que tenham decretado situação de emergência ou de calamidade, reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, a partir de 1º de dezembro de 2011, e que estejam em situação de adimplência em 2011, prorroga-se o prazo para pagamento em 20 anos, com 5 anos de carência, e com taxas de juros de 3,5% ao ano.

Convém dizer que a emenda ora apresentada está em consonância com o disposto no art. 8º-A da Lei nº 10.777, de 12 de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, destinadas a atender municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

Finalmente, a presente emenda não onera em nada o Tesouro Nacional, pois os recursos são oriundos dos Fundos Constitucionais e utilizados dentro de suas próprias destinações.

PARLAMENTAR

MPV 725
00002

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 725/2016

autor	Nº do prontuário
Deputado Federal Pauderney Avelino (Democratas/AM)	

1 Supressiva	2. substitutiva	3.X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 24 da Lei nº 11.076, de 2004, incluído pela Medida Provisória nº 725, de 2016:

"§ 3º O disposto no § 2º fica sujeito às condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional em função do disposto no art. 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, não sendo permitido às instituições financeiras cumprirem exigibilidade de aplicação em crédito rural por meio da aquisição de CDCA." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente emenda pretende-se apenas deixar claro aquilo que foi explicitado na exposição de motivos que acompanha a MP 725/2016: "*Importante salientar que as instituições financeiras não poderão cumprir exigibilidade de aplicação em crédito rural dos Depósitos à Vista (MCR 6.2) com aquisição de CDCA*".

Da forma originalmente enviada pelo Executivo, o texto do parágrafo que ora se propõe alterar parece deixar lacunas quanto a essa questão do cumprimento de exigibilidade, não restando clara a limitação quanto ao uso de CDCA.

PARLAMENTAR

MPV 725
00003

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	**Proposição:** **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 725, DE 11 DE MAIO DE 2016**
Autor: **Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS**	**Nº do Prontuário**

■ **Supressiva** ☐ **Substitutiva** **Modificativa** ☐ **Aditiva** ☐ **Substitutiva Global**

Artigo:	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**	**Pág.**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II, §3º, do Art. 37, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, proposto pela Medida Provisória 725, de 11 de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo possibilitar que os Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRAs corrigidos pela variação cambial sejam negociados também por investidores residentes.

A exclusão do inciso II, §3º, do Art. 37, da Lei n.º 11.076/2004, possibilita que além dos investidores não residentes, os investidores nacionais possam negociar o CRA.

Somente com a adoção dessa emenda é que a Medida Provisória 725, de 11 de maio de 2016, atingirá seu propósito principal de ampliar as alternativas de financiamento da cadeia agrícola.

O que se observa na prática é que, sem a incorporação desse dispositivo, o papel já nasce impossibilitado de ganhar tração no mercado financeiro, uma vez que investidores estrangeiros já podem comprar ativos brasileiros em dólar no exterior com grande liquidez no secundário (mercado de bonds corporativos). Ou seja, é bastante remota a possibilidade de um investidor não residente trazer seus recursos para o Brasil para comprar CRAs em dólar, quando ele já tem alternativas mais óbvias ao seu alcance no

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 725, DE 11 DE MAIO DE 2016
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

■ Supressiva ☐ Substitutiva Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

exterior.

É importante sublinhar, também, que o instrumento já tem uma limitação de venda apenas para investidores qualificados, que têm mais ferramentas para analisar o risco dos papéis e trazer maior segurança para as operações.

Além disso, o grande atrativo do CRA é a isenção de Imposto de Renda (IR) para pessoas físicas, o que não seria aproveitado pelos investidores não residentes.

Nesse condão, portanto, objetivando trazer a real efetividade do propósito da Medida Provisória 725, de 11 de maio de 2016, é que se faz imperioso acolher a emenda em tela, que propõe permitir que os CRAs corrigidos pela variação cambial sejam negociados também por investidores locais, e não apenas por investidores não residentes.

Assinatura:

MPV 725
00004

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 725/16	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Aos consumidores finais de energia elétrica instalados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, será aplicado o mesmo valor de encargos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, pago pelos consumidores finais de energia elétrica instalados na região Nordeste, a que se refere a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva se apresenta importante medida para a retomada do crescimento econômico na área de abrangência da SUDENE, uma das áreas mais pobres, carentes e escassas de recursos e de oportunidades de trabalho e renda deste país, ante um quadro alarmante de recessão econômica, com previsão de estagnação para o ano de 2016.

Não restam dúvidas de que a energia elétrica é insumo indispensável e central para o processo de desenvolvimento econômico de um país, onde os desafios colocados pelas necessidades de abastecimento energético são cada vez maiores e mais complexos, especialmente para os consumidores/clientes industriais instalados na área de atuação da SUDENE, que sofrem os efeitos de um cenário hidrológico adverso e adversidades locais.

Vivenciamos um quadro crítico de fornecimento de energia, em que consumidores finais com unidades fabris em operação, instaladas na área de atuação da SUDENE, não pertencentes á região Nordeste, depararam com valor de encargos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE superior aos dos consumidores do Nordeste, acarretando aumento significativo no preço da energia, não condizente com a normalidade do setor elétrico, com consequente perda de competitividade industrial e colapso econômico, impossibilitando a manutenção das

plantas industriais instaladas nessas regiões críticas.

Ademais, essa distinção de encargos da CDE entre os consumidores da área de abrangência da SUDENE, diferenciando-se os consumidores da região nordeste dos demais, cria uma distinção entre semelhantes, em clara ofensa ao princípio da isonomia protegido pelo artigo 5º da Constituição Federal.

Neste caso, foi frontalmente instaurado tratamento diferenciado, sem justificativa, entre consumidores da área de abrangência da SUDENE instalados no Nordeste e consumidores industriais das demais áreas de abrangência da SUDENE, que, da mesma forma, possuíam contratos de fornecimento de energia elétrica.

Ora, os consumidores/clientes industriais localizados na área de abrangência da SUDENE, especialmente no Estado de Minas Gerais, também estão sofrendo os efeitos do cenário hidrológico adverso e das adversidades atuais da economia, com quadro crítico de perda de empregos e competitividade industrial, exatos motivos que levaram à edição da Medida Provisória ora em discussão.

Desta feita, faz-se necessário prover de recursos setores destacados da produção local com unidades fabris instaladas em toda área de atuação da SUDENE, não se limitando, portanto, aos consumidores instalados no Nordeste, de maneira a resgatar ou, ao menos, manter a produção industrial dos segmentos industriais de toda região de abrangência da SUDENE, visando minimizar os impactos socioeconômicos negativos advindos do grave momento recessivo pelo qual passamos.

Por fim, denota-se imperioso respeitar o comando constitucional que determina tratamento isonômico entre geradores e consumidores em situações semelhantes, aplicando-se o mesmo valor de encargo da CDE para todos os consumidores/clientes que tenham unidades fabris instaladas em toda área de atuação da SUDENE, sem qualquer diferenciação.

Brasília, 17 de Maio de 2016.	**Deputado Giacobo PR/PR**

MPV 725
00005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 725, DE 2016

Altera a Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, o Warrant Agropecuário - WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio - LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. .....
.....

§ 2º Os bancos cooperativos integrantes de sistemas cooperativos de crédito podem utilizar, como lastro para emissão de LCA, instrumentos representativos de repasses interfinanceiro realizados em favor de cooperativas singulares de crédito do respectivo sistema, quando a totalidade dos recursos de cada repasse se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

I - o instrumento relativo ao repasse interfinanceiro e o direito creditório relativo à correspondente operação de crédito rural devem observar idênticas datas de liquidação, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II - o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao banco cooperativo repassador.

.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Juros mais baixos, maior confiança e grande capilaridade são algumas das principais características do cooperativismo de crédito brasileiro, o que tem credenciado o setor a tomar um papel cada vez mais importante para a inclusão financeira e desenvolvimento regional do país.

Atualmente, o segmento é composto por dois bancos cooperativos (Banco Cooperativo do Brasil – Bancoob e Banco Cooperativo

Sicredi) e quatro grandes sistemas de cooperativas de crédito (Sicoob, Sicredi, Unicred e Confesol), cada qual com suas especificidades organizacionais e com diferentes áreas de abrangência territorial. Além dos bancos, das confederações e de suas centrais e cooperativas filiadas, existem as cooperativas independentes, que, apesar de não estarem filiadas a sistemas, atuam de acordo com os valores e princípios do cooperativismo.

Regulado e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil, o cooperativismo de crédito reúne, atualmente, cerca de 8,4 milhões de cooperados, com ativos na ordem de R$ 154 bilhões e depósitos que alcançam R$ 69 bilhões. Está presente e devidamente estruturado em aproximadamente 95% dos municípios brasileiros, com mais de 5,5 mil pontos de atendimento. Destaca-se, ainda, pelo expressivo número de localidades onde atua como única instituição financeira, em regiões notadamente mais remotas (564 comunidades, o que equivale a mais de 10% dos municípios brasileiros).

As modificações propostas nesta emenda possuem o objetivo de evitar interpretações restritivas quanto à classificação das operações de LCA/CRA/CDCA realizadas por bancos cooperativos integrantes de sistemas cooperativos de crédito, para efeitos da regulamentação do CMN/BCB, trazendo maior segurança jurídica ao setor.

Criados há mais de 10 anos com a intenção de captar recursos privados ao financiamento do agronegócio, as operações de LCA/CRA/CDCA são entendidas como alternativa complementar para as convencionais fontes de recursos de comercialização, principalmente àquelas vinculadas aos programas de financiamento público, com recursos controlados, sendo importante mecanismo para o aporte de recursos em safras futuras.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2016.

Deputado Osmar Serraglio
PMDB/PR

MPV 725
00006

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
Dep. Tereza Cristina – PSB - MS	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 25. .....

.....

§ 1º Os direitos creditórios vinculados ao CDCA serão custodiados em instituições financeiras ou outras instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviço de custódia de valores mobiliários. (NR)

§ 2º .....

.....

II - verificar o cumprimento dos requisitos formais e de criação do CDCA; (NR)

....."

"Art. 32. O CDCA e a LCA conferem direito de penhor, de alienação fiduciária ou de cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos arts. 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º A substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA e à LCA, mediante acordo entre o emitente e o titular, importará na extinção do penhor, da alienação fiduciária ou da cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos substituídos, constituindo-se, automática e respectivamente, novo penhor, nova alienação fiduciária ou nova cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios dados em substituição.

§ 2º Na hipótese de emissão de CDCA ou LCA em série, o direito de penhor, a alienação fiduciária ou a cessão fiduciária em garantia a que se refere o caput deste artigo, conforme aplicável, incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA ou LCA da mesma série." (NR)

"Art. 33. Além do penhor, da alienação fiduciária e da cessão fiduciária em garantia, constituídos na forma do art. 32 desta Lei, o CDCA e a LCA poderão contar com garantias adicionais, reais ou fidejussórias, livremente negociadas entre as partes.

....." (NR)

"Art. 37 .....

.....

§ 4º Durante a vigência do CRA é admitida a substituição dos direitos creditórios a ele vinculados por novos direitos creditórios, desde que a substituição esteja expressamente prevista no Termo de Securitização de Direitos Creditórios e seja feita em montante suficiente para cobrir as obrigações de pagamentos oriundas do CRA.

§ 5º No caso da substituição prevista no § 4º deste artigo, os novos direitos creditórios devem apresentar prazo de vencimento compatível com o do CRA, embora não necessariamente iguais, e serem suficientes para cobrir as obrigações de pagamento dele oriundas, no momento da substituição."

§ 6º Considera-se crédito rural a aquisição, pelas instituições financeiras autorizadas a operar nessa modalidade de crédito, de CRA emitido com lastro integral em títulos representativos de direitos creditórios enquadráveis no crédito rural." (NR)

"Art. 49. Cabe ao Conselho Monetário Nacional regulamentar as disposições desta Lei referentes ao CDA, ao WA, ao CDCA, à LCA e ao CRA, podendo estabelecer:

I - prazos mínimos e máximos para emissão e resgate;

II - critérios de elegibilidade dos direitos creditórios que poderão ser vinculados a cada título;

III - condições diferenciadas de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente;

IV - restrições à utilização de direitos creditórios não performados;

V - regras para a substituição dos direitos creditórios vinculados a cada título;

VI - exigências para evitar o descasamento entre o valor do título e o dos direitos creditórios a ele vinculados;

VII - outras condições para emissão, circulação e resgate dos títulos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações ora sugeridas incorporam aperfeiçoamentos aprovados no âmbito de Grupo de Trabalho criado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em 2014, com o objetivo de aperfeiçoar os dispositivos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, àquela altura completando 10 anos de vigência.

Quanto à nova redação do parágrafo único do artigo 25, visa eliminar a obrigação de registro dos direitos creditórios em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Em virtude da redação atual que obriga o registro dos direitos creditórios, cria-se uma dificuldade adicional relacionada às emissões de CDCA dado que tais entidades de liquidação financeira não permitem o registro de quaisquer direitos creditórios. Sendo assim, diversos participantes da cadeia produtiva do agronegócio e que são legitimados a emitir um CDCA não podem fazer uso desse instrumento de captação dado que os direitos creditórios que normalmente titulam não são aceitos para registro por parte das entidades de registro e de liquidação autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Adicionalmente, sugere-se que o CRA seja considerado crédito rural caso esse título seja emitido com lastro em crédito rural. Isso visa incentivar que companhias securitizadoras auxiliem na disseminação do crédito rural em relação aos mais variados participantes da cadeia produtiva do agronegócio.

PARLAMENTAR

MPV 725
00007

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
Dep. Teresa Cristina - PSB - MS	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 25 .....

.....

§ 5º Fica permitida a emissão de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira instituída pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, com cláusula de correção pela variação cambial, desde que a cédula ou seus direitos creditórios sejam vinculados a uma emissão ou mais emissões ou séries de CDCA." (NR)

"Art. 37 .....

.....

§ 4º Fica permitida a emissão de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira instituída pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, com cláusula de correção pela variação cambial, desde que a cédula ou seus direitos creditórios sejam vinculados a uma ou mais emissões ou séries de CRA;

§ 5º Sempre que os direitos creditórios vinculados aos CRA forem representados por títulos, tais como os títulos previstos nesta lei, a Cédula de Produto Rural com liquidação financeira ou debêntures, admite-se que tais títulos sejam emitidos diretamente em favor da companha securitizadora emissora." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Cédula de Produto Rural financeira é um dos principais instrumentos de captação dos produtores rurais. A não previsão de que tais títulos sejam emitidos com cláusula de correção da variação cambial restringe as possibilidades de financiamento do setor. Sendo assim, a sugestão acima permite que sejam emitidas Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, com cláusula de correção da variação cambial, desde que a cédula ou seus direitos creditórios sejam vinculados a uma ou mais emissões ou séries

de CDCA ou de CRA.

Além disso, sugere-se a inclusão do parágrafo quinto ao artigo 37 de forma deixar claro que os direitos creditórios a serem vinculados ao CRA podem ser emitidos diretamente em favor dos seus emissores. Isso visa eliminar os questionamentos existentes atualmente nas operações de securitização, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e que obrigam a criação de veículos passageiros para viabilizar a vinculação dos direitos creditórios aos CRA. Isso tem gerado custos e burocracias adicionais que dificultam as emissões de CRA.

PARLAMENTAR

MPV 725
00008

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
Dep. Teresa Cristina PSB - MS	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....
"Art. 25 .....
.....
§ 4º O CDCA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial, desde que integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda." (NR)

"Art. 37 .....

.....

§ 3º O CRA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial, desde que integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dos dispositivos acima visa eliminar a necessidade de que o CRA e o CDCA com cláusula de correção pela variação cambial sejam destinados e negociados somente entre investidores não residentes. A restrição de títulos com correção pela variação cambial não faz sentido e não encontra paralelo na legislação brasileira. Por exemplo, o artigo 54, parágrafo primeiro da Lei nº 6.404/76 já permite a emissão de debêntures com cláusula de variação cambial, sem exigir que o credor do título seja negociado entre investidores não residentes, conforme redação transcrita abaixo. "Art. 54. A debênture terá valor nominal expresso em moeda nacional, salvo nos casos de obrigação que, nos termos da legislação em vigor, possa ter o pagamento estipulado em moeda estrangeira. § 1o A debênture poderá conter cláusula de correção monetária, com base nos coeficientes fixados ***para correção*** *de títulos da dívida pública,* ***na variação da taxa cambial*** *ou em outros referenciais não expressamente vedados em*

lei."

Adicionalmente, a menção à regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN) é desnecessária tendo em vista que já existe o artigo 49 da própria Lei 11.076/2004 que já prevê a atribuição do CMN para regulamentar as disposições contidas na lei conforme transcrito a seguir: "Art. 49. Cabe ao Conselho Monetário Nacional regulamentar as disposições desta Lei referentes ao CDA, ao WA, ao CDCA, à LCA e ao CRA, podendo inclusive estabelecer prazos mínimos e outras condições para emissão e resgate e diferenciar tais condições de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente."

Além disso, as redações "observadas as demais condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." ou "na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional", originalmente previstas na MP, geram confusão e incertezas adicionais sobre a possibilidade de tais títulos (CDCA e CRA) já poderem ser emitidos ou se dependem de uma regulamentação adicional por parte do CMN. Com isso sugere-se a exclusão de qualquer referência à regulamentação por parte do CMN devendo permanecer em vigor apenas o texto do artigo 49 que já existia antes da MP. Assim, o CMN permanece com a competência de criar regras ADICIONAIS sem criar incertezas sobre a necessidade de regulação específica para o início da utilização de tais títulos com cláusula de correção cambial.

PARLAMENTAR

MPV 725
00009

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
Dep. Tereza Cristina - PSB MS	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 725, de 2016, o seguinte artigo:

"Art. O art. 4º-A da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º-A .....

.....

§ 3º Na CPR com liquidação financeira poderão ser pactuados:

I - taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;

II - os critérios de atualização monetária, conforme autorizado na legislação especifica, podendo inclusive prever cláusula de correção pela variação cambial;

III - os casos de ocorrência de mora e de incidência de multas e penalidades contratuais, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida;

IV - os critérios de apuração e de ressarcimento, pelo emitente ou por terceiro garantidor, das despesas de cobrança da dívida e dos honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de dez por cento do valor total devido;

V - quando for o caso, a modalidade de garantia da dívida, sua extensão e as hipóteses de substituição da garantia;

VI - as obrigações a serem cumpridas pelo credor;

VII - a obrigação do credor de emitir extratos da conta corrente ou planilhas de cálculo da dívida, ou de seu saldo devedor, de acordo com os critérios estabelecidos na própria CPR; e

VIII - outras condições de concessão do crédito, suas garantias ou liquidação, obrigações adicionais do emitente ou do terceiro garantidor da obrigação, desde que não contrariem as disposições desta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A CPR com liquidação financeira é um título largamente utilizado nas operações de compra e venda a prazo de insumos ou de venda futura de produtos agropecuários e no financiamento da produção, mas que não goza da segurança jurídica necessária ou mesmo equiparável à outros títulos e contratos de natureza similar.

O texto proposto tem por objetivo explicitar as condições de contratação, sem inovar nas práticas encontradas no mercado atualmente, trazendo segurança jurídica às operações realizadas. Há, entretanto, uma inovação no sistema jurídico, que amplia o escopo das operações atualmente existentes, que é a autorização expressa para que a CPR possa ser emitida com variação cambial. Essa permissão visa adequar a cláusula de correção monetária às regras do CRA e do CDCA, para que a CPR possa servir de lastro desses títulos. Sem essa adequação, a eficácia das modificações previstas na MP será reduzida.

Essa modificação também visa equiparar o produtor rural, que usualmente exerce sua atividade diretamente como pessoa física, a empresários que exercem suas atividades por meio de sociedades anônimas e, como tal, podem emitir debêntures com cláusula de variação cambial (Lei 6.404/76). É importante perceber que a escala atual dos produtores rurais, muitas vezes, os tornam comparáveis a grandes corporações.

PARLAMENTAR

MPV 725
00010

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 725, de 2016

AUTOR
Deputado Carlos Eduardo Cadoca - PDT / PE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente o paragrafo único ao art. 49 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, modificada pela MP 725 de 2016.

"Art. 49. .....
.....

Paragrafo único: Os emolumentos devidos pelos atos de registro incidentes sobre as Cédulas Rurais serão efetuados nos termos da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000 e serão reduzidos em:

I- 75% (setenta e cinco por cento) para os referidos títulos de créditos devidos por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, conforme previsão do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006. "(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente alteração legal visa beneficiar e fortalecer o agronegócio nacional. Setor com posição expressiva no mercado mundial, onde apresenta crescimento significativo. Conforme o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no ano de 2014, a cada quatro produtos em circulação no mercado internacional um era brasileiro. A previsão é de que, no ano de 2020, a produção do país representará um terço da comercialização mundial.

A alteração que ora propomos se faz necessária em decorrência da alta disparidade entre os valores cobrados pelos cartórios nos diferentes estados brasileiros, quanto às taxas e emolumentos para registro de contrato, título ou documento com valor declarado. Essa disparidade varia tanto em preço como em forma de cobrança, pois alguns estados seguem os preceitos elencados na Lei 10.169/2000. Outros aplicam tabelas com valores que oscilam, a depender do valor da cédula de crédito.

Para a fixação do valor dos emolumentos, a lei dos Estados e do Distrito Federal deve considerar a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de

registro, visto que esses prestam serviço de natureza pública essencial para a segurança jurídica. Nesse sentido ressalte-se que os cartórios não têm finalidade mercantil, e, portanto, não tem como objeto a aferição de lucro.

A inclusão do parágrafo único, inciso I, objetiva beneficiar o agricultor familiar descrito no art. 3º da Lei 11.326/2006, que se encontra em situação de inferioridade econômica, comparado aos demais produtores do setor. Por essa razão, torna-se prejudicado com os altos valores cobrados pelos serviços cartoriais. Assim, a nosso ver, merece ser objeto de proteção legal nos termos do artigo 170, VII, da Constituição Federal. Lembramos que tal dispositivo preconiza a redução das desigualdades regionais e sociais.

A redução das desigualdades é objetivo reiteradamente manifestado pelo constituinte, como ilustra a parte final do inciso I do art. 151 da CF, o qual veda à União: *"Instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País."*

Portanto, nota-se uma preocupação estatal em preservar os valores presentes no texto constitucional com o objetivo de não ser um obstáculo ao desenvolvimento econômico, devendo atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercendo, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Com base no exposto, a desoneração do produtor rural familiar tem como função resguardá-lo de cobranças cartoriais excessivas, bem como incentivá-lo a aventurar-se nesse mercado de Cédulas Rurais, com a certeza de que terão os custos dos pagamentos de emolientes reduzidos significativamente. Conclui-se que o principal objetivo da Lei nº 11.076, ao definir o emprego das cédulas rurais, é facilitar acesso ao crédito pelos produtores e assim fomentar o investimento na agricultura.

Por estes motivos solicitamos o acolhimento a esta emenda.

ASSINATURA

Brasília, maio de 2016.

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

11

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
BILAC PINTO	232

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 725, de 2016, o seguinte artigo:

"Art. ..... É acrescido o seguinte artigo ao texto da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004:

Art. 44-A. Além das condições previstas na legislação específica, os contratos relativos às operações de comercialização de produtos agropecuários e de insumos, bens e equipamentos relacionados à produção agropecuária em geral, com pagamento parcelado ou vencimento a termo, e as Cédulas do Produto Rural – CPR, poderão ser pactuadas com cláusulas de atualização monetária, de variação cambial e, ainda, de remuneração autorizadas para o CDCA ou para o CRA.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória pretende aumentar o alcance do CRA e do CDCA. Não houve, entretanto, adaptação das regras relativas aos lastros desses títulos, o que pode diminuir ou mesmo eliminar a eficácia da norma proposta. A legislação aplicável à securitização no mercado imobiliário solucionou essa questão no Art. 5°, §2°, da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997. A emenda proposta baseia-se no texto do artigo citado, com as adaptações necessárias à realidade dos CRA e dos CDCA.

CD165803233902

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

12

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
BILAC PINTO	232

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 25 .....

.....

§ 5º O disposto no caput do parágrafo 4º deste artigo é extensivo aos direitos creditórios passíveis de serem vinculados a CDCA.

Art. 37 .....

.....

§ 4º O disposto no caput do parágrafo 3º deste artigo é extensivo aos direitos creditórios passíveis de serem vinculados a CRA." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O principal direito creditório que lastreia os CDCA e CRA é a Cédula de Produto Rural. Autorizar a emissão de CDCA e CRA com variação cambial e não fazê-lo com os direitos creditórios inviabiliza, na prática, a operação objeto da presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

CD162498255459400

MPV 725
00013

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
LUIS CARLOS HEINZE	500

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 25 .....

.....

§ 5º O disposto no caput do parágrafo 4º deste artigo é extensivo à Cédula de Produto Rural com liquidação financeira instituída pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001." (NR)

"Art. 37 .....

.....

§ 4º A Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, instituída pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O principal direito creditório que lastreia os CDCA e CRA é a Cédula de Produto Rural. Autorizar a emissão de CDCA e CRA com variação cambial e não fazê-lo com os direitos creditórios inviabiliza, na prática, a operação objeto da presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

MPV 725
00014

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
LUIS CARLOS HEINZE	500

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 23 .....

.....

§ 1º Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre os agentes econômicos participantes da cadeia agroindustrial.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de direitos creditórios do agronegócio anteriormente utilizado pela Lei 11.076/04 poderia nos levar à conclusão de que somente os negócios realizados por pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividade de produção agropecuária primária, de aquicultura e de reflorestamento poderiam formar direitos creditórios do agronegócio. Esta definição, contudo, diminuiria a abrangência dos negócios eficazes à formação dos referidos direitos creditórios, sendo que a vontade do legislador, conforme motivação da própria Lei 11.076, é do financiamento de toda a cadeia agroindustrial, entendida como a sucessão de operações de transformação capazes de ser separadas, mas ligadas entre si por encadeamento operacional. Neste sentido, entendemos a necessidade de uma alteração conceitual mais adequada à realidade atual das atividades desempenhadas no setor.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

MPV 725
00015

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
LUIS CARLOS HEINZE	500

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 25 .....

.....

§ 4º O CDCA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda;

II - negociado com:

a) investidores residentes;

b) investidores não residentes, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;

III - observadas as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

"Art. 37 .....

.....

§ 3º O CRA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda;

II - negociado com:

a) investidores residentes;

b) investidores não residentes, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;

III - observadas as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dos dispositivos acima visa eliminar a necessidade de que o CRA e o CDCA com cláusula de correção pela variação cambial sejam destinados e negociados somente entre investidores não residentes.

A restrição de títulos com correção pela variação cambial não faz sentido e não encontra paralelo na legislação brasileira. Por exemplo, o artigo 54, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76, já permite a emissão de debêntures com cláusula de variação cambial, sem exigir que o credor do título seja negociado entre investidores não residentes, conforme redação transcrita abaixo.

"Art. 54. A debênture terá valor nominal expresso em moeda nacional, salvo nos casos de obrigação que, nos termos da legislação em vigor, possa ter o pagamento estipulado em moeda estrangeira.

§ 1º A debênture poderá conter cláusula de correção monetária, com base nos coeficientes fixados **para correção** de títulos da dívida pública, **na variação da taxa cambial** ou em outros referenciais não expressamente vedados em lei."

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

MPV 725
00016

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
LUIS CARLOS HEINZE	500

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 725, de 2016, o seguinte artigo:

"Art. O art. 4º-A da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º-A .....

.....

§ 3º Na CPR com liquidação financeira poderão ser pactuados:

I - os juros sobre a dívida, não limitados ao dobro da taxa legal, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, que poderá ser diária, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;

II - os critérios de atualização monetária, conforme autorizado na legislação especifica, ou de variação cambial;

III - os casos de ocorrência de mora e de incidência de multas e penalidades contratuais, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida;

IV - os critérios de apuração e de ressarcimento, pelo emitente ou por terceiro garantidor, das despesas de cobrança da dívida e dos honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de dez por cento do valor total devido;

V - quando for o caso, a modalidade de garantia da dívida, sua extensão e as hipóteses de substituição da garantia;

VI - as obrigações a serem cumpridas pelo credor;

VII - a obrigação do credor de emitir extratos da conta corrente ou planilhas de cálculo da dívida, ou de seu saldo devedor, de acordo com os critérios estabelecidos na própria CPR; e

VIII - outras condições de concessão do crédito, suas garantias ou liquidação, obrigações adicionais do emitente ou do terceiro garantidor da obrigação, desde que não contrariem as disposições desta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A CPR com liquidação financeira é um título largamente utilizado nas operações de compra e venda a prazo de insumos ou de venda futura de produtos agropecuários e no financiamento da produção, mas que não goza da segurança jurídica necessária ou mesmo equiparável à outros títulos e contratos de natureza similar.

O texto proposto tem por objetivo explicitar as condições de contratação, sem inovar nas práticas encontradas no mercado atualmente, trazendo segurança jurídica às operações realizadas. Há, entretanto, uma inovação no sistema jurídico, que amplia o escopo das operações atualmente existentes, que é a autorização expressa para que a CPR possa ser emitida com variação cambial. Essa permissão visa adequar a cláusula de correção monetária às regras do CRA e do CDCA, para que a CPR possa servir de lastro desses títulos. Sem essa adequação, a eficácia das modificações previstas na MP será reduzida.

Essa modificação também visa equiparar o produtor rural, que usualmente exerce sua atividade diretamente como pessoa física, a empresários que exercem suas atividades por meio de sociedades anônimas e, como tal, podem emitir debêntures com cláusula de variação cambial (Lei 6.404/76). É importante perceber que a escala atual dos produtores rurais, muitas vezes, os tornam comparáveis a grandes corporações.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

MPV 725
00017

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
LUIS CARLOS HEINZE	500

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 25

.....

.....

..

§ 4º .....

II – subscrito por investidores não residentes, nos termos da legislação e regulamentação em vigor; e" (NR)

.....

.

"Art. 37 .....

§ 3º.....

.....

II – subscrito por investidores não residentes, nos termos da legislação e regulamentação em vigor; e" (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dos dispositivos acima visa eliminar a necessidade de que o CRA e o CDCA com cláusula de correção pela variação cambial sejam destinados e negociados somente entre investidores não residentes.

A restrição de títulos com correção pela variação cambial não faz sentido e não encontra paralelo na legislação brasileira. Por exemplo, o artigo 54, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76, já permite a emissão de debêntures com cláusula de variação cambial, sem exigir que o credor do título seja negociado entre investidores não residentes, conforme redação transcrita abaixo.

"Art. 54. A debênture terá valor nominal expresso em moeda nacional, salvo nos casos de obrigação que, nos termos da legislação em vigor, possa ter o pagamento estipulado em moeda estrangeira.

§ 1º A debênture poderá conter cláusula de correção monetária, com base nos coeficientes fixados **para correção** de títulos da dívida pública, **na variação da taxa cambial** ou em outros referenciais não expressamente vedados em lei."

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

MPV 725
00018

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
LUIS CARLOS HEINZE	500

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

" Art. 25. .....

.....

§ 2º .....

.....

II - verificar o cumprimento dos requisitos formais e de criação do CDCA;

....."
(NR)

"Art.32 O CDCA e a LCA conferem direito de penhor, de alienação fiduciária ou de cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos arts. 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º A substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA e à LCA, mediante acordo entre o emitente e o titular, importará na extinção do penhor, da alienação fiduciária ou da cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos substituídos, constituindo-se, automática e respectivamente, novo penhor, nova alienação fiduciária ou nova cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios dados em substituição.

§ 2º Na hipótese de emissão de CDCA ou LCA em série, o direito de penhor, a alienação fiduciária ou a cessão fiduciária em garantia a que se refere o caput deste artigo, conforme aplicável, incidirá sobre fração ideal do conjunto de

direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA ou LCA da mesma série." (NR)

"Art. 33. Além do penhor, da alienação fiduciária e da cessão fiduciária em garantia, constituídos na forma do art. 32 desta Lei, o CDCA e a LCA poderão contar com garantias adicionais, reais ou fidejussórias, livremente negociadas entre as partes.

.....
" (NR)

"Art. 37 .....

.....

§ 4º Durante a vigência do CRA é admitida a substituição dos direitos creditórios a ele vinculados por novos direitos creditórios, desde que a substituição esteja expressamente prevista no Termo de Securitização de Direitos Creditórios e seja feita em montante suficiente para cobrir as obrigações de pagamentos oriundas do CRA.

§ 5º No caso da substituição prevista no § 4º deste artigo, os novos direitos creditórios devem apresentar prazo de vencimento compatível com o do CRA, embora não necessariamente iguais, e serem suficientes para cobrir as obrigações de pagamento dele oriundas, no momento da substituição." (NR)

"Art. 49. Cabe ao Conselho Monetário Nacional regulamentar as disposições desta Lei referentes ao CDA, ao WA, ao CDCA, à LCA e ao CRA, podendo estabelecer:

I - prazos mínimos e máximos para emissão e resgate;

II - critérios de elegibilidade dos direitos creditórios que poderão ser vinculados a cada título;

III - condições diferenciadas de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente;

IV - restrições à utilização de direitos creditórios não performados;

V - regras para a substituição dos direitos creditórios vinculados a cada título;

VI - exigências para evitar o descasamento entre o valor do título e o dos direitos creditórios a ele vinculados;

VII - outras condições para emissão, circulação e resgate dos títulos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações ora sugeridas incorporam aperfeiçoamentos aprovados no âmbito de

Grupo de Trabalho criado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em 2014, com o objetivo de aperfeiçoar os dispositivos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, àquela altura completando 10 anos de vigência.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

MPV 725
00019

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
LUIS CARLOS HEINZE	500

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 25 .....

.....

§ 5º O disposto no caput do parágrafo 4º deste artigo é extensivo aos direitos creditórios passíveis de serem vinculados a CDCA.

Art. 37 .....

.....

§ 4º O disposto no caput do parágrafo 3º deste artigo é extensivo aos direitos creditórios passíveis de serem vinculados a CRA." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O principal direito creditório que lastreia os CDCA e CRA é a Cédula de Produto Rural. Autorizar a emissão de CDCA e CRA com variação cambial e não fazê-lo com os direitos creditórios inviabiliza, na prática, a operação objeto da presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

MPV 725
00020

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
LUIS CARLOS HEINZE	500

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 725, de 2016, o seguinte artigo:

"Art. ..... É acrescido o seguinte artigo ao texto da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004:

Art. 44-A. Além das condições previstas na legislação específica, os contratos relativos às operações de comercialização de produtos agropecuários e de insumos, bens e equipamentos relacionados à produção agropecuária em geral, com pagamento parcelado ou vencimento a termo, e as Cédulas do Produto Rural – CPR, poderão ser pactuadas com cláusulas de atualização monetária, de variação cambial e, ainda, de remuneração autorizadas para o CDCA ou para o CRA.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória pretende aumentar o alcance do CRA e do CDCA. Não houve, entretanto, adaptação das regras relativas aos lastros desses títulos, o que pode diminuir ou mesmo eliminar a eficácia da norma proposta. A legislação aplicável à securitização no mercado imobiliário solucionou essa questão no Art. 5°, §2°, da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997. A emenda proposta baseia-se no texto do artigo citado, com as adaptações necessárias à realidade dos CRA e dos CDCA.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

MPV 725
00021

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
LUIS CARLOS HEINZE	500

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 25 .....

.....

§ 4º O CDCA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial, desde que integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda, observadas as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

"Art. 37 .....

.....

§ 3º O CRA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial, desde que integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda, observadas as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dos dispositivos acima visa eliminar a necessidade de que o CRA e o CDCA com cláusula de correção pela variação cambial sejam destinados e negociados somente entre investidores não residentes.

A restrição de títulos com correção pela variação cambial não faz sentido e não encontra paralelo na legislação brasileira. Por exemplo, o artigo 54, parágrafo primeiro, da Lei nº

6.404/76, já permite a emissão de debêntures com cláusula de variação cambial, sem exigir que o credor do título seja negociado entre investidores não residentes, conforme redação transcrita abaixo.

"Art. 54. A debênture terá valor nominal expresso em moeda nacional, salvo nos casos de obrigação que, nos termos da legislação em vigor, possa ter o pagamento estipulado em moeda estrangeira.

§ 1º A debênture poderá conter cláusula de correção monetária, com base nos coeficientes fixados **para correção** de títulos da dívida pública, **na variação da taxa cambial** ou em outros referenciais não expressamente vedados em lei."

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

MPV 725
00022

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
LUIS CARLOS HEINZE	500

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 6º .....

.....

§ 4º O WA poderá ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial, desde que negociado com investidores residentes ou não residentes, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR).

"Art. 25 .....

.....

§ 4º O CDCA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

II - negociado com investidores residentes ou não residentes, nos termos da legislação e regulamentação em vigor; e

III - observadas as demais condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR).

"Art. 37 .....

.....

§ 3º O CRA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

II - negociado com investidores residentes ou não residentes, nos termos da legislação e regulamentação em vigor; e

III - observadas as demais condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de emissão de CDCA e CRA com cláusula de correção cambial justifica-se pelo fato de que os locais de negociação das commodities, produtos e subprodutos, têm sede nas bolsas de mercadorias e futuros, tanto nacionais como internacionais, que tem usualmente a moeda norte-americana como referencial.

Essa prática da indexação destes instrumentos em bolsas internacionais permite uma maior segurança aos agentes envolvidos na comercialização do referido produto, visto que o valor é ajustado diariamente com base na cotação do produto nas respectivas bolsas. Neste sentido, a cláusula de correção cambial não tem o condão de obstruir, recusando ou restringindo, a circulação da moeda nacional. De fato, a correção cambial tem o objetivo de neutralizar as distorções de preço que, por exemplo, a relação oferta-demanda, inflação, dentre outros, provoca, protegendo os agentes econômicos da volatilidade de preço.

Inobstante o CDCA e o CRA, entendemos que o Warrant Agropecuário (WA) também poderia ter permissão expressa de ser emitido com cláusula de correção cambial. Isto porque os produtos representados pelo Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) terão seu valor consubstanciados pelo respectivo WA e, desta forma, poderá haver alteração neste valor conforme cotação dos produtos em bolsas internacionais.

Sobre a possibilidade de aplicação de cláusula de variação cambial ao WA, ao CDCA e ao CRA, devemos considerar primeiramente sobre as hipóteses em que a legislação brasileira permite este tipo de cláusula. Os dispositivos da Lei 10.192 tornam-se a base para fundamentarmos nosso entendimento, conforme abaixo:

Art. 1o As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exeqüíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

I - pagamento expressas em, ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvado o disposto nos arts. 2o e 3o do Decreto-Lei no 857, de 11 de setembro de 1969, e na parte final do art. 6o da Lei no 8.880, de 27 de maio de 1994;

II - reajuste ou correção monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de conta de qualquer natureza;

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou

> que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Partindo da referência ao art. 6º da Lei 8.880/94, entendemos que é possível o reajuste por variação cambial, bastando para tanto lei federal:

> Art. 6º - É nula de pleno direito a contratação de reajuste vinculado à variação cambial, exceto quando expressamente autorizado por lei federal e nos contratos de arrendamento mercantil celebrados entre pessoas residentes e domiciliadas no País, com base em captação de recursos provenientes do exterior.

Diante dos permissivos legais acima, cumpre-nos destacar que já existem títulos de crédito ou valores mobiliários com permissão expressa de emissão em moeda estrangeira ou com cláusula de correção cambial. A Cédula de Crédito Bancário (CCB) pode ser considerada um destes exemplos, conforme Lei 10.931/04:

> Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.
>
> § 1o A instituição credora deve integrar o Sistema Financeiro Nacional, sendo admitida a emissão da Cédula de Crédito Bancário em favor de instituição domiciliada no exterior, desde que a obrigação esteja sujeita exclusivamente à lei e ao foro brasileiros.
>
> § 2o A Cédula de Crédito Bancário em favor de instituição domiciliada no exterior poderá ser emitida em moeda estrangeira.

O artigo acima referente à CCB deve ser complementada com o quanto disposto nos artigos 10 e 11 da Resolução 3.844 do Bacen, abaixo transcrito:

> Art. 10. É facultada às instituições financeiras e às sociedades de arrendamento mercantil a captação de recursos no exterior, para livre aplicação no mercado doméstico.
>
> Parágrafo único. A faculdade de que trata este artigo compreende, no que diz respeito exclusivamente às instituições financeiras, a realização de operações de repasse, nos termos do art. 11, observado o disposto no art. 12.
>
> Art. 11. Entende-se como operação de repasse o contrato vinculado a captação de recursos no exterior, por meio do qual instituição financeira nacional concede crédito a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no País, mediante a transferência de idênticas condições de custo da dívida contratada no exterior em moeda estrangeira (principal, juros e encargos acessórios), incluindo a tributação aplicável à hipótese.
>
> § 1º É vedada a cobrança, nas operações de repasse, de ônus de qualquer espécie, a qualquer título, além de comissão pelo serviço de intermediação financeira.
>
> § 2º Nas operações de que trata este artigo, a instituição financeira deve repassar ao tomador dos recursos, no País, os efeitos da variação cambial correspondentes à dívida contratada no exterior em moeda estrangeira.

Outro exemplo que podemos citar são as debêntures, cuja emissão com cláusula de correção cambial foi admitida pela Decisão Conjunta 13 emitida pela CVM/Bacen, conforme abaixo:

> Art. 2º Alternativamente à forma de remuneração prevista no art. 1º, é admitida a emissão de debêntures com cláusula de correção, com base nos coeficientes fixados para correção de títulos da dívida pública federal, na variação da taxa cambial ou em índice de preços, ajustada, para mais ou para menos, por taxa fixa.

Neste sentido, considerando a atual legislação brasileira, entendemos que a Lei 11.076 poderá prever que o WA, o CDCA e o CRA tenham cláusula de variação cambial, visto se tratar de uma lei federal e, além disso, já existirem outros instrumentos que permitem a utilização desta cláusula, mais especificamente a CCB e as debêntures.

Por fim, destaca-se ainda que estes títulos, para atender a um contexto de mercado de investidores que buscam este tipo de indexação, deveria permitir sua negociação junto a investidores nacionais e estrangeiros. Assim, entendemos haver uma incorreção a distinção entre investidores estrangeiros e investidores nacionais, conforma anteriormente prevista esta MP 725.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

23

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
BILAC PINTO	232

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

" Art. 25. .....

.....

§ 2º .....

.....

II - verificar o cumprimento dos requisitos formais e de criação do CDCA;

....." (NR)

"Art.32 O CDCA e a LCA conferem direito de penhor, de alienação fiduciária ou de cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos arts. 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º A substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA e à LCA, mediante acordo entre o emitente e o titular, importará na extinção do penhor, da alienação fiduciária ou da cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos substituídos, constituindo-se, automática e respectivamente, novo penhor, nova alienação fiduciária ou nova cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios dados em substituição.

§ 2º Na hipótese de emissão de CDCA ou LCA em série, o direito de penhor, a alienação fiduciária ou a cessão fiduciária em garantia a que se refere o caput deste artigo, conforme aplicável, incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA ou LCA da mesma série." (NR)

CD165643736771

"Art. 33. Além do penhor, da alienação fiduciária e da cessão fiduciária em garantia, constituídos na forma do art. 32 desta Lei, o CDCA e a LCA poderão contar com garantias adicionais, reais ou fidejussórias, livremente negociadas entre as partes.

....." (NR)

"Art. 37 .....

.....

§ 4º Durante a vigência do CRA é admitida a substituição dos direitos creditórios a ele vinculados por novos direitos creditórios, desde que a substituição esteja expressamente prevista no Termo de Securitização de Direitos Creditórios e seja feita em montante suficiente para cobrir as obrigações de pagamentos oriundas do CRA.

§ 5º No caso da substituição prevista no § 4º deste artigo, os novos direitos creditórios devem apresentar prazo de vencimento compatível com o do CRA, embora não necessariamente iguais, e serem suficientes para cobrir as obrigações de pagamento dele oriundas, no momento da substituição." (NR)

"Art. 49. Cabe ao Conselho Monetário Nacional regulamentar as disposições desta Lei referentes ao CDA, ao WA, ao CDCA, à LCA e ao CRA, podendo estabelecer:

I - prazos mínimos e máximos para emissão e resgate;

II - critérios de elegibilidade dos direitos creditórios que poderão ser vinculados a cada título;

III - condições diferenciadas de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente;

IV - restrições à utilização de direitos creditórios não performados;

V - regras para a substituição dos direitos creditórios vinculados a cada título;

VI - exigências para evitar o descasamento entre o valor do título e o dos direitos creditórios a ele vinculados;

VII - outras condições para emissão, circulação e resgate dos títulos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações ora sugeridas incorporam aperfeiçoamentos aprovados no âmbito de Grupo de Trabalho criado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em 2014, com o objetivo de aperfeiçoar os dispositivos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, àquela altura completando 10 anos de vigência.

PARLAMENTAR

CD165643736771

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

24

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 25 .....

.....

§ 4º .....

II – subscrito por investidores não residentes, nos termos da legislação e regulamentação em vigor; e" (NR)

.....

"Art. 37 .....

§ 3º.....

.....

II – subscrito por investidores não residentes, nos termos da legislação e regulamentação em vigor; e" (NR)

....."



JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dos dispositivos acima visa eliminar a necessidade de que o CRA e o CDCA com cláusula de correção pela variação cambial sejam destinados e negociados somente entre investidores não residentes.

A restrição de títulos com correção pela variação cambial não faz sentido e não encontra paralelo na legislação brasileira. Por exemplo, o artigo 54, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76, já permite a emissão de debêntures com cláusula de

variação cambial, sem exigir que o credor do título seja negociado entre investidores não residentes, conforme redação transcrita abaixo.

"Art. 54. A debênture terá valor nominal expresso em moeda nacional, salvo nos casos de obrigação que, nos termos da legislação em vigor, possa ter o pagamento estipulado em moeda estrangeira.

§ 1º A debênture poderá conter cláusula de correção monetária, com base nos coeficientes fixados ***para correção*** *de títulos da dívida pública,* ***na variação da taxa cambial*** *ou em outros referenciais não expressamente vedados em lei."*

PARLAMENTAR

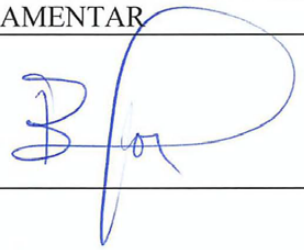

CD165816310396

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

25

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
BILAC PINTO	232

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 725, de 2016, o seguinte artigo:

"Art. O art. 4º-A da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º-A .....

.....

§ 3º Na CPR com liquidação financeira poderão ser pactuados:

I - os juros sobre a dívida, não limitados ao dobro da taxa legal, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, que poderá ser diária, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;

II - os critérios de atualização monetária, conforme autorizado na legislação especifica, ou de variação cambial;

III - os casos de ocorrência de mora e de incidência de multas e penalidades contratuais, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida;

IV - os critérios de apuração e de ressarcimento, pelo emitente ou por terceiro garantidor, das despesas de cobrança da dívida e dos honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de dez por cento do valor total devido;

V - quando for o caso, a modalidade de garantia da dívida, sua extensão e as hipóteses de substituição da garantia;

VI - as obrigações a serem cumpridas pelo credor;

VII - a obrigação do credor de emitir extratos da conta corrente ou planilhas de cálculo

CD163971772131

da dívida, ou de seu saldo devedor, de acordo com os critérios estabelecidos na própria CPR; e

VIII - outras condições de concessão do crédito, suas garantias ou liquidação, obrigações adicionais do emitente ou do terceiro garantidor da obrigação, desde que não contrariem as disposições desta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A CPR com liquidação financeira é um título largamente utilizado nas operações de compra e venda a prazo de insumos ou de venda futura de produtos agropecuários e no financiamento da produção, mas que não goza da segurança jurídica necessária ou mesmo equiparável à outros títulos e contratos de natureza similar.

O texto proposto tem por objetivo explicitar as condições de contratação, sem inovar nas práticas encontradas no mercado atualmente, trazendo segurança jurídica às operações realizadas. Há, entretanto, uma inovação no sistema jurídico, que amplia o escopo das operações atualmente existentes, que é a autorização expressa para que a CPR possa ser emitida com variação cambial. Essa permissão visa adequar a cláusula de correção monetária às regras do CRA e do CDCA, para que a CPR possa servir de lastro desses títulos. Sem essa adequação, a eficácia das modificações previstas na MP será reduzida.

Essa modificação também visa equiparar o produtor rural, que usualmente exerce sua atividade diretamente como pessoa física, a empresários que exercem suas atividades por meio de sociedades anônimas e, como tal, podem emitir debêntures com cláusula de variação cambial (Lei 6.404/76). É importante perceber que a escala atual dos produtores rurais, muitas vezes, os tornam comparáveis a grandes corporações.

PARLAMENTAR

CD163971772131

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

26

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
BILAC PINTO	232

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 23 .....

.....

§ 1º Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre os agentes econômicos participantes da cadeia agroindustrial.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de direitos creditórios do agronegócio anteriormente utilizado pela Lei 11.076/04 poderia nos levar à conclusão de que somente os negócios realizados por pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividade de produção agropecuária primária, de aquicultura e de reflorestamento poderiam formar direitos creditórios do agronegócio. Esta definição, contudo, diminuiria a abrangência dos negócios eficazes à formação dos referidos direitos creditórios, sendo que a vontade do legislador, conforme motivação da própria Lei 11.076, é do financiamento de toda a cadeia agroindustrial, entendida como a sucessão de operações de transformação capazes de ser separadas, mas ligadas entre si por encadeamento operacional. Neste sentido, entendemos a necessidade de uma alteração conceitual mais adequada à realidade atual das atividades desempenhadas no setor.

PARLAMENTAR

CD161599673710

CD161599673710

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

27

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
BILAC PINTO	232

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 25 .....

.....

§ 4º O CDCA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial, desde que integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda, observadas as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

"Art. 37 .....

.....

§ 3º O CRA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial, desde que integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda, observadas as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dos dispositivos acima visa eliminar a necessidade de que o CRA e o CDCA com cláusula de correção pela variação cambial sejam destinados e negociados somente entre investidores não residentes.

A restrição de títulos com correção pela variação cambial não faz sentido e não encontra paralelo na legislação brasileira. Por exemplo, o artigo 54, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76, já permite a emissão de debêntures com cláusula de variação cambial, sem

CD168694930902

exigir que o credor do título seja negociado entre investidores não residentes, conforme redação transcrita abaixo.

"Art. 54. A debênture terá valor nominal expresso em moeda nacional, salvo nos casos de obrigação que, nos termos da legislação em vigor, possa ter o pagamento estipulado em moeda estrangeira.

§ 1º A debênture poderá conter cláusula de correção monetária, com base nos coeficientes fixados ***para correção*** *de títulos da dívida pública,* ***na variação da taxa cambial*** *ou em outros referenciais não expressamente vedados em lei."*

PARLAMENTAR

CD168694933092

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

28

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
BILAC PINTO	232

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

" Art. 25. .....

.....

§ 2º .....

.....

II - verificar o cumprimento dos requisitos formais e de criação do CDCA;

....." *(NR)*

"Art.32 O CDCA e a LCA conferem direito de penhor, de alienação fiduciária ou de cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos arts. 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º A substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA e à LCA, mediante acordo entre o emitente e o titular, importará na extinção do penhor, da alienação fiduciária ou da cessão fiduciária em garantia, conforme aplicável, sobre os direitos substituídos, constituindo-se, automática e respectivamente, novo penhor, nova alienação fiduciária ou nova cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios dados em substituição.

§ 2º Na hipótese de emissão de CDCA ou LCA em série, o direito de penhor, a alienação fiduciária ou a cessão fiduciária em garantia a que se refere o caput deste artigo, conforme aplicável, incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA ou LCA da mesma série." (NR)

CD164201551171

"Art. 33. Além do penhor, da alienação fiduciária e da cessão fiduciária em garantia, constituídos na forma do art. 32 desta Lei, o CDCA e a LCA poderão contar com garantias adicionais, reais ou fidejussórias, livremente negociadas entre as partes.

....." (NR)

"Art. 37 .....

.....

§ 4º Durante a vigência do CRA é admitida a substituição dos direitos creditórios a ele vinculados por novos direitos creditórios, desde que a substituição esteja expressamente prevista no Termo de Securitização de Direitos Creditórios e seja feita em montante suficiente para cobrir as obrigações de pagamentos oriundas do CRA.

§ 5º No caso da substituição prevista no § 4º deste artigo, os novos direitos creditórios devem apresentar prazo de vencimento compatível com o do CRA, embora não necessariamente iguais, e serem suficientes para cobrir as obrigações de pagamento dele oriundas, no momento da substituição." (NR)

"Art. 49. Cabe ao Conselho Monetário Nacional regulamentar as disposições desta Lei referentes ao CDA, ao WA, ao CDCA, à LCA e ao CRA, podendo estabelecer:

I - prazos mínimos e máximos para emissão e resgate;

II - critérios de elegibilidade dos direitos creditórios que poderão ser vinculados a cada título;

III - condições diferenciadas de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente;

IV - restrições à utilização de direitos creditórios não performados;

V - regras para a substituição dos direitos creditórios vinculados a cada título;

VI - exigências para evitar o descasamento entre o valor do título e o dos direitos creditórios a ele vinculados;

VII - outras condições para emissão, circulação e resgate dos títulos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações ora sugeridas incorporam aperfeiçoamentos aprovados no âmbito de Grupo de Trabalho criado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em 2014, com o objetivo de aperfeiçoar os dispositivos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, àquela altura completando 10 anos de vigência.

PARLAMENTAR

CD164201551171

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

29

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
BILAC PINTO	232

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

CD165766904933

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 25 .....

.....

§ 4º O CDCA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda;

II - negociado com:

a) investidores residentes;

b) investidores não residentes, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;

III - observadas as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

"Art. 37 .....

.....

§ 3º O CRA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda;

II - negociado com:

a) investidores residentes;

b) investidores não residentes, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;

III - observadas as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dos dispositivos acima visa eliminar a necessidade de que o CRA e o CDCA com cláusula de correção pela variação cambial sejam destinados e negociados somente entre investidores não residentes.

A restrição de títulos com correção pela variação cambial não faz sentido e não encontra paralelo na legislação brasileira. Por exemplo, o artigo 54, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76, já permite a emissão de debêntures com cláusula de variação cambial, sem exigir que o credor do título seja negociado entre investidores não residentes, conforme redação transcrita abaixo.

"Art. 54. A debênture terá valor nominal expresso em moeda nacional, salvo nos casos de obrigação que, nos termos da legislação em vigor, possa ter o pagamento estipulado em moeda estrangeira.

§ 1º A debênture poderá conter cláusula de correção monetária, com base nos coeficientes fixados ***para correção*** *de títulos da dívida pública,* ***na variação da taxa cambial*** *ou em outros referenciais não expressamente vedados em lei."*

CD165766904933

PARLAMENTAR

CD165766904933

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

30

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/05/2016	Medida Provisória 725, de 2016

autor	nº do prontuário
BILAC PINTO	232

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 6º .....

.....

§ 4º O WA poderá ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial, desde que negociado com investidores residentes ou não residentes, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR).

"Art. 25 .....

.....

§ 4º O CDCA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

II - negociado com investidores residentes ou não residentes, nos termos da legislação e regulamentação em vigor; e

III - observadas as demais condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR).

"Art. 37 .....

CD163873421780

.....

§ 3º O CRA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

II - negociado com investidores residentes ou não residentes, nos termos da legislação e regulamentação em vigor; e

III - observadas as demais condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de emissão de CDCA e CRA com cláusula de correção cambial justifica-se pelo fato de que os locais de negociação das commodities, produtos e subprodutos, têm sede nas bolsas de mercadorias e futuros, tanto nacionais como internacionais, que tem usualmente a moeda norte-americana como referencial.

Essa prática da indexação destes instrumentos em bolsas internacionais permite uma maior segurança aos agentes envolvidos na comercialização do referido produto, visto que o valor é ajustado diariamente com base na cotação do produto nas respectivas bolsas. Neste sentido, a cláusula de correção cambial não tem o condão de obstruir, recusando ou restringindo, a circulação da moeda nacional. De fato, a correção cambial tem o objetivo de neutralizar as distorções de preço que, por exemplo, a relação oferta-demanda, inflação, dentre outros, provoca, protegendo os agentes econômicos da volatilidade de preço.

Inobstante o CDCA e o CRA, entendemos que o Warrant Agropecuário (WA) também poderia ter permissão expressa de ser emitido com cláusula de correção cambial. Isto porque os produtos representados pelo Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) terão seu valor consubstanciados pelo respectivo WA e, desta forma, poderá haver alteração neste valor conforme cotação dos produtos em bolsas internacionais.

Sobre a possibilidade de aplicação de cláusula de variação cambial ao WA, ao CDCA e ao CRA, devemos considerar primeiramente sobre as hipóteses em que a legislação brasileira permite este tipo de cláusula. Os dispositivos da Lei 10.192 tornam-se a base para fundamentarmos nosso entendimento, conforme abaixo:

CD166387342178

Art. 1o As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exeqüíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

I - pagamento expressas em, ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvado o disposto nos arts. 2o e 3o do Decreto-Lei no 857, de 11 de setembro de 1969, e na parte final do art. 6o da Lei no 8.880, de 27 de maio de 1994;

II - reajuste ou correção monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de conta de qualquer natureza;

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Partindo da referência ao art. 6º da Lei 8.880/94, entendemos que é possível o reajuste por variação cambial, bastando para tanto lei federal:

Art. 6º - É nula de pleno direito a contratação de reajuste vinculado à variação cambial, exceto quando expressamente autorizado por lei federal e nos contratos de arrendamento mercantil celebrados entre pessoas residentes e domiciliadas no País, com base em captação de recursos provenientes do exterior.

Diante dos permissivos legais acima, cumpre-nos destacar que já existem títulos de crédito ou valores mobiliários com permissão expressa de emissão em moeda estrangeira ou com cláusula de correção cambial. A Cédula de Crédito Bancário (CCB) pode ser considerada um destes exemplos, conforme Lei 10.931/04:

Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.

§ 1o A instituição credora deve integrar o Sistema Financeiro Nacional, sendo admitida a emissão da Cédula de Crédito Bancário em favor de instituição domiciliada no exterior, desde que a obrigação esteja sujeita exclusivamente à lei e ao foro brasileiros.

§ 2o A Cédula de Crédito Bancário em favor de instituição domiciliada no exterior poderá ser emitida em moeda estrangeira.

CD166387342178

O artigo acima referente à CCB deve ser complementada com o quanto disposto nos artigos 10 e 11 da Resolução 3.844 do Bacen, abaixo transcrito:

> *Art. 10. É facultada às instituições financeiras e às sociedades de arrendamento mercantil a captação de recursos no exterior, para livre aplicação no mercado doméstico.*
>
> *Parágrafo único. A faculdade de que trata este artigo compreende, no que diz respeito exclusivamente às instituições financeiras, a realização de operações de repasse, nos termos do art. 11, observado o disposto no art. 12.*

> *Art. 11. Entende-se como operação de repasse o contrato vinculado a captação de recursos no exterior, por meio do qual instituição financeira nacional concede crédito a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no País, mediante a transferência de idênticas condições de custo da dívida contratada no exterior em moeda estrangeira (principal, juros e encargos acessórios), incluindo a tributação aplicável à hipótese.*
>
> *§ 1º É vedada a cobrança, nas operações de repasse, de ônus de qualquer espécie, a qualquer título, além de comissão pelo serviço de intermediação financeira.*
>
> *§ 2º Nas operações de que trata este artigo, a instituição financeira deve repassar ao tomador dos recursos, no País, os efeitos da variação cambial correspondentes à dívida contratada no exterior em moeda estrangeira.*

Outro exemplo que podemos citar são as debêntures, cuja emissão com cláusula de correção cambial foi admitida pela Decisão Conjunta 13 emitida pela CVM/Bacen, conforme abaixo:

> *Art. 2º Alternativamente à forma de remuneração prevista no art. 1º, é admitida a emissão de debêntures com cláusula de correção, com base nos coeficientes fixados para correção de títulos da dívida pública federal, na variação da taxa cambial ou em índice de preços, ajustada, para mais ou para menos, por taxa fixa.*

Neste sentido, considerando a atual legislação brasileira, entendemos que a Lei 11.076 poderá prever que o WA, o CDCA e o CRA tenham cláusula de variação cambial, visto se tratar de uma lei federal e, além disso, já existirem outros instrumentos que permitem a utilização desta cláusula, mais especificamente a CCB e as debêntures.

CD166387342178

Por fim, destaca-se ainda que estes títulos, para atender a um contexto de mercado de investidores que buscam este tipo de indexação, deveria permitir sua negociação junto a investidores nacionais e estrangeiros. Assim, entendemos haver uma incorreção a distinção entre investidores estrangeiros e investidores nacionais, conforma anteriormente prevista esta MP 725.

PARLAMENTAR

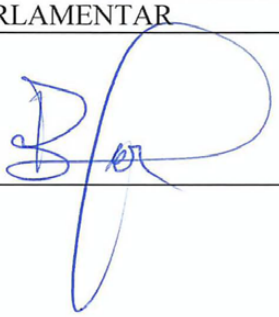

CD166387342178

MPV 725
00031

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 725, de 2016

AUTOR
DEP. Sergio Vidigal – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente o paragrafo único ao art. 49 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, modificada pela MP 725 de 2016.

Art. 49.
.....
.....

Paragrafo único: Os emolumentos devidos pelos atos de registro incidentes sobre as Cédulas Rurais serão efetuados nos termos da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000 e serão reduzidos em:
I- 90% (noventa por cento) para os referidos títulos de créditos devidos por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, conforme previsão do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração legal visa beneficiar e fortalecer o Agronegócio nacional, setor com posição expressiva no mercado mundial. O país possui crescimento significativo no comércio internacional do agronegócio. Conforme o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no ano de 2014, a cada quatro produtos em circulação no mercado internacional um era brasileiro. O referido Ministério prevê que no ano de 2020 a produção do país representará um terço da comercialização mundial.
Tal alteração se faz necessária em decorrência da alta disparidade entre os valores cobrados pelos cartórios nos diferentes estados brasileiros, quanto às taxas e emolumentos para registro de contrato, título ou documento com valor declarado. Essa disparidade entre os valores cobrados pelo registro de cédulas de crédito varia tanto em preço como em forma de cobrança, pois alguns estados seguem os preceitos elencados na Lei 10.169, entretanto outros possuem tabelas com valores que oscilam, a depender do valor da cédula de crédito.

Para a fixação do valor dos emolumentos, a lei dos Estados e do Distrito Federal deve considerar a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, visto que esses prestam serviço de natureza pública essencial para a segurança jurídica.

Nesse sentido ressalte-se que os cartórios não têm finalidade mercantil, e, portanto, não tem como objeto a aferição de lucro.

A inclusão do parágrafo único, inciso I, possui como objetivo principal a proteção e o benefício ao agricultor familiar, descrito no at. 3º da Lei 11.326/2006, que se encontra em situação de inferioridade econômica, comparado aos demais produtores do setor, e acaba por ficar demasiadamente onerado com os altos valores cobrados pelos serviços cartoriais, devendo este ser objeto de proteção legal, nos termos do artigo 170, VII, da Constituição Federal que estimula a redução das desigualdades regionais e sociais.

A redução das desigualdades regionais é objetivo reiteradamente manifestado pelo constituinte, como ilustra a parte final do inciso I do art. 151 da CF, o qual veda à União:

Instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.

Portanto, nota-se uma preocupação estatal em preservar os valores presentes no texto Constitucional com o objetivo de não ser um obstáculo ao desenvolvimento econômico, devendo atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercendo, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Assim, a desoneração do produtor rural tem como função resguardar de cobranças cartoriais excessivas, bem como incentivar o agricultor familiar a aventurar-se nesse mercado de Cédulas Rurais, com a certeza de que terão os custos dos pagamentos de emolientes não cobrados. Conclui-se que o principal objetivo da Lei nº 11.076, ao definir o emprego das cédulas rurais, é facilitar acesso ao crédito pelos produtores e assim fomentar o investimento na agricultura.

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES

Brasília, 17 maio de 2016.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
S/Partido - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Aníbal** (S)

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PTB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves dos Santos Filho* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
PMDB - Wirlande da Luz* (S)
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 19

Dário Berger. . . . . SC
Edison Lobão. . . . . MA
Eduardo Braga. . . . . AM
Eunício Oliveira. . . . . CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . RN
Hélio José. . . . . DF
Jader Barbalho. . . . . PA
José Maranhão. . . . . PB
João Alberto Souza. . . . . MA
Kátia Abreu. . . . . TO
Marta Suplicy. . . . . SP
Raimundo Lira. . . . . PB
Renan Calheiros. . . . . AL
Roberto Requião. . . . . PR
Rose de Freitas. . . . . ES
Simone Tebet. . . . . MS
Valdir Raupp. . . . . RO
Waldemir Moka. . . . . MS
Wirlande da Luz. . . . . RR

Bloco Parlamentar da Oposição - 15
PSDB-11 / DEM-3 / PV-1

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PV / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Aníbal. . . . . PSDB / SP
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ricardo Ferraço. . . . . PSDB / ES
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco de Apoio ao Governo - 13
PT-10 / PDT-3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Angela Portela. . . . . PT / RR
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Telmário Mota. . . . . PDT / RR

Bloco Moderador - 11
PTB-3 / PR-4 / PSC-2 / PRB-1
PTC-1

Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Cidinho Santos. . . . . PR / MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Pedro Chaves dos Santos Filho. . . . . PSC / MS
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT
Zeze Perrella. . . . . PTB / MG

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10
PSB-7 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Cristovam Buarque. . . . . PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 10
PP-6 / PSD-4

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
José Medeiros. . . . . PSD / MT
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . . PP / GO

S/Partido - 2

Reguffe. . . . . DF
Walter Pinheiro. . . . . BA

PMDB	19
Bloco Parlamentar da Oposição	15
Bloco de Apoio ao Governo	13
Bloco Moderador	11
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	10
Bloco Parlamentar Democracia Progressista	10
S/Partido	2
Vago	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Edison Lobão* (PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (PMDB-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (PMDB-PA)
João Alberto Souza* (PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Aníbal** (Bloco-PSDB-SP)
José Maranhão** (PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
Kátia Abreu** (PMDB-TO)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Marta Suplicy* (PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Pedro Chaves dos Santos Filho* (Bloco-PSC-MS)
Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Roberto Requião* (PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (S/Partido-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Wirlande da Luz* (PMDB-RR)
Zeze Perrella* (Bloco-PTB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

VAGO

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PTB-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º - VAGO

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT) - 13	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM/PV) - 15	Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 10
Líder **Paulo Rocha - PT** (31,49,65,69) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,32) Lindbergh Farias (29,68,70) Telmário Mota (4,35,39,50,66) Gleisi Hoffmann (67,71,75) Regina Sousa (41) ..... **Líder do PT - 10** **Paulo Rocha** (31,49,65,69) Vice-Líderes do PT Lindbergh Farias (29,68,70) Gleisi Hoffmann (67,71,75) Fátima Bezerra (36,72) **Líder do PDT - 3** **Acir Gurgacz** (3,32) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,35,39,50,66)	**Líder** **José Agripino - DEM** (37,60) Vice-Líderes Ricardo Ferraço (89) Davi Alcolumbre (87) Ataídes Oliveira (88) ..... **Líder do PSDB - 11** **Cássio Cunha Lima** (16,56) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (22) Aloysio Nunes Ferreira (38) **Líder do DEM - 3** **Ronaldo Caiado** (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (37,60) **Líder do PV - 1** **Alvaro Dias** (21,76)	**Líder** **Lídice da Mata - PSB** (15,25) Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (61,79) Vanessa Grazziotin (19,23) ..... **Líder do PSB - 7** **Antonio Carlos Valadares** (61,79) Vice-Líderes do PSB Fernando Bezerra Coelho (63) Roberto Rocha (43,64) **Líder do PPS - 1** **Cristovam Buarque** (74) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (19,23) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (27,28)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 10	**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 11**	**PMDB - 19**
Líder **Omar Aziz - PSD** (12,52) Vice-Líderes Benedito de Lira (10,17,42,51,55) Otto Alencar (58) ..... **Líder do PP - 6** **Benedito de Lira** (10,17,42,51,55) **Líder do PSD - 4** **Omar Aziz** (12,52) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (11)	**Líder** **Fernando Collor - PTC** (5,9,77,80) Vice-Líderes Wellington Fagundes (47,54,81) Elmano Férrer (78,82) Eduardo Amorim (83) ..... **Líder do PTB - 3** **Elmano Férrer** (78,82) Vice-Líder do PTB Zeze Perrella (84) **Líder do PR - 4** **Wellington Fagundes** (47,54,81) Vice-Líder do PR Vicentinho Alves (53) **Líder do PSC - 2** **Eduardo Amorim** (83) **Líder do PRB - 1** **Marcelo Crivella** (2,7) **Líder do PTC - 1** **Fernando Collor** (5,9,77,80)	**Líder** **Eunício Oliveira - PMDB** Vice-Líderes Waldemir Moka (85) Rose de Freitas (86)
Governo		

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
10. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
11. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
12. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
17. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
18. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
19. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
20. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
21. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
22. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
23. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
24. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
25. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
26. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
27. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
29. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
33. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
34. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
35. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
37. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
38. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
39. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
40. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
41. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
44. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
45. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
46. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
47. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
48. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
49. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
51. Em 15.10.2015, o Senador Benedito de Lira deixou de exercer a função de segundo Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em virtude da criação do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. s/n/2015-GLPP).
52. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
53. Em 19.11.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado vice-líder do PR (Ofício s/n-GABLIDPR).
54. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
55. Em 24.11.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 2/2015-GLDP).
56. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
57. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
58. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
59. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
60. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
61. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
62. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
63. Em 01.03.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado vice-líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
64. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
65. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
66. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).

67. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
68. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
69. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
70. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
71. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
72. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
73. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
74. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
75. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
76. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
77. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
78. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
79. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
80. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
81. Em 06.04.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
82. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
83. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
84. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
85. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
86. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
87. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
88. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
89. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
90. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Finalidade: Acompanhar, nos termos do Requerimento nº 976, de 2015, o Programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida.

MEMBROS

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015
Prazo final: 15/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (3)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
3. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO GARIMPO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (MT)

Finalidade: Verificar "in loco" a situação do garimpo irregular no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso.

Requerimento nº 1.208, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

9) COMISSÃO PARA DISCUSSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PARLAMENTARISMO

Finalidade: Comissão Especial, composta por 14 membros titulares e igual número de suplentes, para formular proposta de adoção de sistema de governo de matriz parlamentarista.

Requerimento nº 131, de 2016

Número de membros: 14 titulares e 14 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

10) COMISSÃO TEMPORÁRIA DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Finalidade: Avaliar toda a PNSB - Política Nacional de Segurança de Barragens, criada pela Lei 12.334/2010, bem como o SNISB - Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, a partir do acidente ocorrido com o rompimento de duas barragens de rejeitos de minérios no município de Mariana/MG e, assim, propor soluções eficazes.

Requerimento nº 1.305, de 2015

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)

Instalação: 01/12/2015
Prazo final prorrogado: 10/06/2016

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Viana (PT-AC)	
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	

Notas:
*. Em 19.11.2015, a Presidência designou os Senadores Jorge Viana, Ricardo Ferraço, Antonio Anastasia, Fernando Bezerra Coelho, Wilder Morais e Rose de Freitas para compor o Colegiado.
**. Em 19.11.2015, a Presidência designou os Senadores Antonio Anastasia e Ricardo Ferraço para ocupar, respectivamente, os cargos de Presidente e Relator da Comissão.
***. Em 10.05.2016, foi lido o Requerimento nº 332, de 2016, de prorrogação do prazo final da Comissão por 30 dias.

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

11) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Finalidade: Destinada a propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional.
Requerimento nº 935, de 2015

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
RELATOR: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

Instalação: 01/09/2015
Prazo final: 22/12/2015
Prazo final prorrogado: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (8)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	3. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (2,17)	4. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)	5. VAGO (5,13,16)
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (25)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	4. VAGO (7,19)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)	5. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (15)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (23)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (12)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	3. VAGO (14,21)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (18)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (20,22)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (9)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (24,26)	2. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (10)

Notas:

*. Em 26.08.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

**. Em 26.08.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Simone Tebet, Romero Jucá e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Garibaldi Alves Filho e Waldemir Moka, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 224/2015-GLPMDB).

***. Em 26.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

****. Em 26.08.2015, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim e Cristovam Buarque, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.08.2015, os Senadores Antonio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e o Senador José Serra, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofs. 159 e 162/2015-GLPSDB).

******. Em 26.08.2015, os Senadores Douglas Cintra e Blairo Maggi foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 63/2015-BLUFOR).

*******. Em 27.08.2015, foi aprovado o Requerimento nº 982, de 2015, que amplia o número de vagas da comissão de 14 para 17.

********. Em 12.11.2015, foi aprovado o Requerimento nº 1.289, de 2015, que prorroga o prazo final de funcionamento da Comissão para 22.12.2016.

1. Em 1º.09.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar, Romero Jucá e Blairo Maggi, respectivamente, Presidente, Vice Presidente e Relator deste Colegiado (Mem. 1/2015-CDNE).

2. Em 01.09.2015, o Senador Benedito de Lira foi indicado membro titular, e o Senador Gladson Cameli, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a comissão (Of. 106/2015-GLDBAG).
3. Em 01.09.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho passa a compor a Comissão como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, em sua substituição (Memo. 82/2015-BLSDEM).
4. Em 01.09.2015, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Memo. 82/2015-BLSDEM).
5. Em 01.09.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado membro titular e a Senadora Angela Portela membro suplente, para compor a Comissão, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 109/2015-GLDBAG).
6. Em 01.09.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 234/2015-GLPMDB).
7. Em 03.09.2015, as Senadoras Sandra Braga e Lúcia Vânia foram designadas membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a comissão (Of. 238/2015-GLPMDB).
8. Em 29.09.2015, a Senadora Gleisi Hoffman foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao senador Humberto Costa, que deixa de compor a Comissão (Of. 122/2015-GLDBAG).
9. Em 30.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 69/2015-BLUFOR).
10. Em 06.10.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado membro suplente, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 71/2015-BLUFOR).
11. Em 07.10.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição ao senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 255/2015-GLPMDB).
12. Em 28.10.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 193/2015-GLPSDB).
13. Em 19.11.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela, que deixa de compor a Comissão (Of. 136/2015-GLDBAG).
14. Em 15.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco da Oposição em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a Comissão (Of. nº 120/2015-GLDEM).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
17. Em 13.04.2016, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Democracia Progressista em substituição ao Senador Benedito de Lira, que deixa de compor a Comissão (Of. nº 2/2016).
18. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
19. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
20. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
21. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
22. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
23. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
24. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
25. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
26. Em 17.05.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (Of. 24/2016-BLOMOD).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
E-mail: coceti@senado.leg.br

12) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015
Prazo final prorrogado: 17/06/2016

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

13) COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016

Finalidade: Proferir parecer sobre a Denúncia nº1, de 2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade.

Denúncia nº 1, de 2016

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

RELATOR: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (6)

Instalação: 26/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (2)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Dário Berger (PMDB-SC) (4)	4. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1,3)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senador Romário (PSB-RJ)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (1)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	2. Senador Magno Malta (PR-ES)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) (1)	
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador José Medeiros (PSD-MT)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA)

Notas:

*. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo PMDB: titulares - Raimundo Lira, Rose de Freitas, Simone Tebet, Dário Berger e Waldemir Moka; suplentes - Hélio José, Marta Suplicy, Garibaldi Alves e João Alberto Souza (Of. 55/2016-GLPMDB);

**. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Oposição: titulares - Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Anastasia, Cássio Cunha Lima e Ronaldo Caiado; suplentes - Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, Paulo Bauer e Davi Alcolumbre (Of. s/n/2016-OPOSIÇÃO);

***. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista: titulares - Ana Amélia, José Medeiros e Gladson Cameli; suplentes - Sérgio Petecão, Wilder Morais e Otto Alencar (Memo 6/2016-GLDPRO).

****. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia: titulares - Fernando Bezerra Coelho, Romário e Vanessa Grazziotin; suplentes - Roberto Rocha, Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque (Memo. 24/2016-BLSDEM);

*****. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Moderador: titulares - Wellington Fagundes e Zeze Perrela; suplentes - Eduardo Amorim e Magno Malta (Of. 14/2016-BLOMOD);

******. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo: titulares - Gleisi Hoffmann, Lindberg Farias, José Pimentel e Telmário Mota; suplentes - Humberto Costa, Fátima Bezerra, Acir Gurgacz e João Capiberibe (Of. 32/2016-GLDBAG);

1. Os blocos parlamentares Socialismo e Democracia, Moderador e Democracia Progressista compartilharão mais duas vagas na comissão.
2. Em 20.04.2016, o Senador Raimundo Lira foi indicado pelo Bloco da Maioria para a Presidência da Comissão (Of. 56/2016-GLPMDB).
3. Em 22.04.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 33/2016-GLDBAG).
5. Em 22.04.2016, o Senador João Capiberibe foi indicado pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia como membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 25/2016-BLSDEM).
4. Em 22.04.2016, o Senador Dário Berger foi indicado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à indicação do Senador José Maranhão (Of. 57/2016 - GLPMDB).
6. Em 26.04.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Antônio Anastasia, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2016 - CEI2016).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá e Leandro Bueno
Telefone(s): 33033511
E-mail: coceti@senado.leg.br

14) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI GERAL DO DESPORTO BRASILEIRO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro, reunindo, sistematizando, e atualizando a legislação em vigor sobre o tema, e regulamentando as relações jurídicas oriundas da prática desportiva ainda pendentes de disciplina legal.

Ato do Presidente nº 39 de 2015

Número de membros: 13

PRESIDENTE: Caio Cesar Vieira Rocha
VICE-PRESIDENTE: Álvaro Melo Filho (1)
RELATOR: Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos

Instalação: 29/10/2015
Prazo final: 06/06/2016

MEMBROS

Caio Cesar Vieira Rocha
Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos
Marcos Motta (2)
Álvaro Melo Filho
Ana Paula Terra
Carlos Eugênio Lopes
Flávio Diz Zveiter
Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira
Luiz Felipe Santoro
Pedro Trengrouse
Roberto de Acioli Roma
Marcos Santos Parente Filho
Mizael Conrado de Oliveira

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 39, de 27 de outubro de 2015, fixa em 11 o quantitativo de membros da Comissão de Juristas, indicando os Senhores Caio César Vieira Rocha, Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos, Alexandre Sidnei Guimarães, Álvaro Melo Filho, Ana Paula Terra, Carlos Eugênio Lopes, Flávio Diz Zveiter, Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira, Luiz Felipe Santoro, Pedro Trengrouse e Roberto de Acioli Roma, indicando também os Senhores Caio César Vieira Rocha e Waldimyr Vinycius de Moraes Camargos, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 40, de 11 de novembro de 2015, altera o Ato do Presidente nº 39, de 2015 para incluir os Senhores Marcos Santos Parente Filho e Mizael Conrado de Oliveira como membros integrantes deste Colegiado.
1. Em 29.10.2015, foi designado Vice-Presidente o Senhor Álvaro Melo Filho (Memorando nº 01/2015-CJDB)
2. O Ato do Presidente nº 44, de 16 de dezembro de 2015, substitui o senhor Alexandre Sidnei Guimarães pelo senhor Marcos Motta.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): (61) 3303-3514

15) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.

(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 24

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira
VICE-PRESIDENTE: Dorieldo Luiz dos Prazeres
RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015
Instalação: 16/06/2015
Prazo final: 12/12/2015
Prazo final prorrogado: 15/04/2016

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira
Donizeti de Andrade
Respício Antônio do Espírito Santo Júnior
Maria Helena Fonseca de Souza Rolim
Dorieldo Luiz dos Prazeres
Antônio Ivaldo Machado de Andrade
Celso Faria de Souza
Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira
Tercio Ivan de Barros
Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva
Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira
Kerlington Pimentel de Freitas
Ronei Saggioro Glanzmann
Ricardo Bisinotto Catanant
Thiago Pereira Pedroso
Roberto José Silveira Honorato
Claudio Jorge Pinto Alves
Geraldo Vieira (2)
Enio Paes de Oliveira (1,3)
Ricardo Nogueira da Silva
José Adriano Castanho Ferreira
Ricardo Bernardi
Fernando Silva Alves de Camargo
Carlos Ebner
Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.
***. O Ato do Presidente nº 30, de 14 de setembro de 2015, fixa em 25 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Especialista Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira para compor o Colegiado.

****. O ato do Presidente nº 42, de 24 de novembro de 2015, prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o dia 15 de março de 2016.

*****. O ato do Presidente nº 8, de 5 de abril de 2016, prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o dia 15 de abril de 2016.

1. Em 17.08.2015, o Sr. Milton Arantes Costa deixou de compor a comissão (Mem. 12/2015-CERCBA).

2. Em 21.08.2015, o Sr. Geraldo Vieira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 25, de 2015).

3. Em 1º.09.2015, o Sr. Enio Paes de Oliveira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 27, de 2015).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 3303 3511

E-mail: coceti@senado.leg.br

16) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Mauro Roberto Gomes de Mattos
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Leandro Paulsen
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.
*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.
******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, no prazo de 180 dias, as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015
Prazo final: 28/09/2015
Prazo final prorrogado: 15/08/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO) (6,7)
VAGO (6,10)	
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (11)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO (4)	1. VAGO (5)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (9)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
****. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
******. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
*******. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.032, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.
********. Em 03.12.2015, foi lido o Requerimento nº 1.394, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão em 180 dias.
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).
5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

6. Em 15.10.2015, o Senador Donizeti Nogueira passa a ocupar como membro titular, pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de ocupar a Comissão (Ofício nº 131/2015-GLDBAG).
7. Em 15.10.2015, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 132/2015-GLDBAG).
8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
9. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
10. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
11. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 33033492/3501
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 21/09/2015
Prazo final prorrogado: 30/04/2016
Prazo final prorrogado: 27/10/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (9)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Maioria (PMDB)	
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,10)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (11)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (8)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (12)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (13,14)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:
*. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).
**. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).
***. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).
****. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).
*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).
******. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.031, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão por 180 dias.
*******. Em 29.03.2016, foi lido o Requerimento nº 227, de 2016, de prorrogação do prazo final da Comissão por 180 dias.
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).

7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).
8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
12. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
13. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
14. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).

Secretário(a): Eduardo Bruno do Lago de Sá
Telefone(s): 61 33033511/10
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Investigar o assassinato de jovens no Brasil, no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)

Leitura: 05/03/2015
Designação: 29/04/2015
Instalação: 06/05/2015
Prazo final: 03/11/2015
Prazo final prorrogado: 12/06/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Maioria (PMDB)	
VAGO (2)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (9)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	1. VAGO (6,10)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5)

Notas:

*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).

**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).

***. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).

****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).

*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR)

******. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).

*******. Em 27.10.2015, lido o Requerimento nº 1.213, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão por 90 dias.

********. Em 09.03.2016, lido o Requerimento nº 148, de 2016, de prorrogação do prazo final da Comissão por 45 dias.

*********. Em 27.04.2016, foi lido o Requerimento nº 314, de 2016, de prorrogação do prazo final da Comissão por 45 dias.

1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).

2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

3. Em 25.08.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia em vaga cedida pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que deixa de compor a comissão (of. 78/2015-BLSDEM).

4. Em 26.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco União e Força, no lugar do Senador Magno Malta, que deixa de compor a Comissão (Of. 62/2015-BLUFOR).

5. Em 02.09.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a Comissão (Of. 84/2015-BLSDEM).
6. Em 06.10.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente, pelo Bloco União e Força (Of. 70/2015-BLUFOR).
7. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
9. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
10. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508/3514
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

4)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015
Designação: 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR) (1)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (1)	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
VAGO (6)	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (4)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (5)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,8)

Notas:

*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).

**. Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB)

***. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)

****. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).

*****. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).

1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).

2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).

3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).

4. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

5. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

6. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

7. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).

8. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).

5)CPI DO FUTEBOL - 2015

Finalidade: Investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 616, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (3)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (6)

Leitura: 28/05/2015
Designação: 07/07/2015
Instalação: 14/07/2015
Prazo final: 22/12/2015
Prazo final prorrogado: 16/08/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (13)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2,13)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	2. VAGO (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	
VAGO (1,15)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (16)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (8)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (12)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (10)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (14)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).

**. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).

***. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membros titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015/BLUFOR).

****. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

*****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membros titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).

******. Em 11.11.2015, foi lido o Requerimento nº 1.288, de 2015., que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.

1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).

2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).

3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).

4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).

5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).

6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).

7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).

8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).
9. Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).
10. Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLDPSDB).
11. Em 15.10.2015, vago em virtude de o Senador Lasier Martins ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 133/2015-GLDBAG).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 08.03.2016, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. nº 015/2016-GLDBAG).
14. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
15. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
16. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 061 33033508/3501
E-mail: coceti@senado.leg.br

6)CPI DAS BARRAGENS

Finalidade: Apurar e analisar possíveis irregularidades na fiscalização e manutenção das barragens da Samarco Mineradora S.A., no Município de Marina/MG, bem como para investigar responsabilidades pelo desastre ambiental causado pelo rompimento dessas barragens, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, além de averiguar a situação atual de outros locais de mineração em que haja risco de desastres semelhantes.

Requerimento nº 1.343, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 24/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (1)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (2)	
	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
	1.

Notas:
1. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
2. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,23,26)

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
VAGO (25,36)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (10,16,24,27)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (24)	5. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (5)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	6. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Wilder Morais (PP-GO) (19)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	8. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (40)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	3. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
VAGO (32)	4. Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,31)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	6. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (11)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (13)
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (12,37)	8. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8,14,21)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (38)
VAGO (17,28,34)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (15)
Senador Alvaro Dias (PV-PR) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,18,20,28)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (29)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (30)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (33,35)	1. Senador Pedro Chaves dos Santos Filho (PSC-MS) (41)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (4,39,42)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).
16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira(Of. 90/2015-GLDBAG).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 109/2015-GLDEM).
19. Em 07.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 130/2015-GLDBAG).
20. Em 08.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 121/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares (Of. 005/2016-GLBSD).
23. Em 01.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixou de ocupar a Presidência da Comissão (Ofício SDA nº 003/2016).
24. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. nº 013/2016-GLDBAG).
25. Em 01.03.2016, o Senador Donizetti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 2/2016-GLDBAG).
26. Em 07.03.2016, a Comissão reunida elegeu a Senadora Gleisi Hoffmann Presidenta deste colegiado (Of. nº 12/2016/CAE).
27. Em 22.03.2016, a Senadora Regina Sousa foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 22/2016-GLDBAG).
28. Em 22.03.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 15/2016-GLDEM).
29. Em 06.04.2016, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 16/2016-BLSDEM).
30. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
31. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 053/2016-GLPMDB).
32. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
33. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
34. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
35. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
36. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)

37. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 068/2016-GLPMDB).
38. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
39. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
40. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
41. Em 17.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Amorim (Of. 23/2016-BLOMOD).
42. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034544
E-mail: cae@senado.leg.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1.

Notas:
1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).
2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).
3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (7,19)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (4)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (11,21)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (11)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (25)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (12)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	6. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (20)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (16)	
VAGO (14,15,23)	1. VAGO (17)
VAGO	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (9,18)	2. Senador Romário (PSB-RJ) (9)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (1,22)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (24)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 16.02.2016, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. 004/2016-GLDEM).
18. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha (Of. 004/2016-GLBSD).
19. Em 24.02.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Ricardo Franco Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 032/2016-PRESIDÊNCIA/CAS).
20. Em 24.02.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 019/2016-GLPMDB).
21. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 018/2016-GLDBAG).
22. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
23. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
24. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
25. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (8)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (9,28)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	5. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (25,29)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (33)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (32,36)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (42)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,15)	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) (31,37)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (13)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (7,30)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	2. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (1,12,17,32)	4. VAGO (26,27,39)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,24)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (14,22)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	3. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (34)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (35)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (20,21,38,40)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (18,19,41,43)
Senador Magno Malta (PR-ES)	3. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (23)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
23. Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
24. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
25. Em 20.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).
26. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
27. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
28. Em 08.12.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 140/2015-GLDBAG).
29. Torna-se sem efeito a indicação apresentada nos termos do Ofício nº 008/2015-GLDPP.
30. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
31. Em 1º.03.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. 024/2016-GLPMDB).
32. Em 1º.03.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, deixando de ocupar vaga de titular pelo Bloco da Maioria (Of. 009/2016-GLPSDB).
33. Em 09.03.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Omar Aziz (Memo. 4/2016-GLPSD).
34. Em 05.04.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 13/2016-BLSDEM).
35. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
36. Em 14.04.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 050/2016-GLPMDB).
37. Em 04.05.2016, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 58/2016-GLPMDB).
38. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

39. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
40. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
41. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
42. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
43. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VAGO (21)	3. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) (4)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	5. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	6. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (11)	7. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
VAGO (18)	2. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	4. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Dário Berger (PMDB-SC) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (7)	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (16)	
VAGO (14,15,20)	1. VAGO (13)
Senador José Agripino (DEM-RN) (12,13)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Alvaro Dias (PV-PR)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
Senador Romário (PSB-RJ)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (22,23)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	2.
VAGO (19)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).
11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).
12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Morais ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).
13. Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
20. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
21. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
22. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
VAGO (20)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (13)	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (7,13,15)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	4. VAGO (5,14)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3. VAGO (10)
Senador José Medeiros (PSD-MT) (17)	4. VAGO (6,18)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8,12)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (16)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (4,21,23)
VAGO (19)	2. Senador Fernando Collor (PTC-AL) (11)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

********. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. 14/2016-GLDBAG).
14. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
15. Em 30.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 30/2016-GLDBAG).
16. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
17. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 052/2016-GLPMDB).
18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
20. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
21. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
22. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1.
Senador Reguffe (S/Partido-DF)	2.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1. Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2.
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	3.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:
1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) (2)
RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,5)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (6,7)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
7. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
6. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).
**. Em 29.02.2016, foram reativados os trabalhos da Subcomissão (Memo. nº 1/2016-CMA)
***. Em 05.04.2016, foram designados como membros suplentes os Senadores Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força; e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (4)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (8,10,14)
Senadora Angela Portela (PT-RR) (8)	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)
VAGO (23)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (14)	6. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (20)
Maioria (PMDB)	
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (12)	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (13)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (19)	
VAGO (17,18,22)	1. VAGO (16)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Romário (PSB-RJ)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (21)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (15)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of.64/2015-BLUFOR).
16. Em 1º.10.2015, vago em razão do Senador Davi Alcolumbre ter deixado de compor a comissão(Of. 106/2015-GLDEM).
17. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
18. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
19. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
20. Em 16.02.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 001/2016-GLDBAG).
21. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
22. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
23. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (3,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	3. VAGO (16)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (6)
Maioria (PMDB)	
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10,11)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (12)	4. Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (18)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (15)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (2)	3. Senador José Serra (PSDB-SP) (19)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)
Senador Magno Malta (PR-ES)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
12. Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão(Of. 252/2015-GLPMDB).
13. Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).
14. Em 1º.10.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Valdir Raupp Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 44/2015-CRE).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Oficios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente pelo bloco da Maioria, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 067/2016-GLPMDB).
19. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
VAGO (22)	1. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)	2. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (10,13)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5,19)	6. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	1. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (24,27)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,8)	4. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (21)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)	5. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (28)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (20)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. VAGO (18)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (17)	2. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (15,16)	4.
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (11)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2.
	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (23)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3,26)	1. VAGO (25)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1,12,14)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI) (12,14)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM)
19. Em 02.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).
20. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
21. Em 23.03.2016, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixou de compor a Comissão (Of. 37/2016-GLMPDB).
22. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2016-BLOMOD).
27. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 069/2016-GLPMDB).
28. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (PP-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (2)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:
1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (18)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
VAGO (18,28)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	5. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. VAGO (24)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,12)	2. Senador Hélio José (PMDB-DF) (7,15)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (29)
	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (21)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (19,20,30)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5,16)	2. VAGO
VAGO (6,13,17,26,30)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (23)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (14,25,27)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).
19. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
20. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. 006/2016-GLBSD).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
27. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
28. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
29. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
30. Em 02/03/2016, os Senadores Ricardo Franco e Ronaldo Caiado permutam suas vagas pelo Bloco Parlamentar da Oposição na Comissão, passando a titular e suplente, respectivamente (Of. nº 8/2016-GLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
VAGO (12)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	3.
VAGO (9)	4.
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	1. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (14)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (4)	5. Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO)
VAGO (3,7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (10)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. VAGO (11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (13,15)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).

8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

9. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).

10. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
11. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
12. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
13. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
14. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
15. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1,13,14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
VAGO	1. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (15)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	4. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. VAGO (19)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	3. Senador José Medeiros (PSD-MT) (8,18)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (11)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (16)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (9)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1. VAGO (4)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (10,12)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

10. Em 04.11.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, que deixa de compor a comissão (Of. 73/2015-BLUFOR).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
12. Em 16.02.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a comissão (Of. 01/2016-BLUFOR).
13. Em 23.02.2016, o Senador Cristovam Buarque renuncia ao cargo de Presidente da Comissão (Ofício GSCB nº 02-002/2016).
14. Em 01.03.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Lasier Martins Presidente deste colegiado (Mem. 8/2016-CCT).
15. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral, que deixa de compor a comissão (Of. 019/2016-GLDBAG).
16. Em 06.04.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 017/2016-BLSDEM).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 051/2016-GLPMDB).
19. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (11)
RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. VAGO (13,19)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	3. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (3,6,8,10)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (16)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. VAGO (14,15,18)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (9,12)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (2,20,21)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD)
10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).
11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).
12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Graziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM)
13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG)
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).

19. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
20. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
21. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Telefone(s): 61 33031095
E-mail: csf@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. VAGO (8)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2.
Senador Paulo Paim (PT-RS)	3.
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4.
	5.
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1. VAGO (7)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (1)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	4.
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (9)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1.
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (6)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. VAGO (4)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	2.

Notas:

*. Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).

**. Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplentes, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).

***. Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).

****. Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).

*****. Em 14.10.2015, os Senadores Joao Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).

1. Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB)

2. Em 17.11.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Bauer e João Capiberibe, respectivamente, Presidente e Vice-presidente deste Colegiado (Of. 1/2015-CTG).

3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

4. Em 01.03.2016, o Senador Wellington Fagundes deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 6/2016-BLUFOR)

5. Em 16.03.2016, foi designado o Senador Ronaldo Caiado como membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofício nº 16/2016-GLDEM)

6. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

7. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

8. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)

9. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-Feiras 14h30 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: ctg@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO (3)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4.
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9,10)	1. VAGO (4,5,15)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (5)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (5)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6,7)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (8)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (8)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (11,12)	1.
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (13,14)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 01/03/2016

Notas:

*****. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 02/06/2015.

1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.

2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.

3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

4. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

5. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 01/12/2015.

6. O Senador Flexa Ribeiro comunica renúncia a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme ofício lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

7. O Senador Dalírio Beber foi eleito para ocupar a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme Ofício nº 206/2015 GLPSDB, lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

8. Eleitos na Sessão do Senado Federal do dia 09/12/2015.

9. Em 15.12.2015, foi lido em Plenário Ofício nº 323/2015 - GSWMOR, do Senador Wilder Morais, comunicando renúncia como titular do Conselho em vaga destinada ao Bloco da Parlamentar da Oposição.

10. O Senador Davi Alcolumbre foi eleito na sessão plenária de 16.12.2015, para ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Oposição, conforme Ofício nº 122/2015, do Líder do Democratas.

11. O Senador Elmano Férrer comunica renúncia como membro titular do Conselho, na vaga destinada ao PTB, conforme o MEMO nº 110/2015-GSEFERRE, datado e lido na sessão Plenária do dia 17.12.2015.

12. O Senador Douglas Cintra foi eleito membro titular para ocupar a vaga destinada ao PTB, conforme Ofício nº 0004/2016-BLUFOR, do Líder do Bloco Parlamentar União e Força, lido na sessão plenária nesta data.
13. Nos termos do Of.nº0005/2016-BLUFOR,datado de 25.02.2016, o Líder do Bloco Parlamentar União e Força cede vaga de membro titular deste bloco para o Partido Democrático Trabalhista - PDT.
14. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força ao PDT, na sessão plenária de 01/03/2016.
15. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Hélio José (PMDB-DF)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 26/11/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.
1. Designada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/10/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
VAGO (2)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.
2. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (2)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Lindbergh Farias (RJ)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSOL
Senador Romário (PSB-RJ) (1)

Atualização: 07/07/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015
1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Vicentinho Alves (TO)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
VAGO (2)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:

*. Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.

1. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, realizada em 07.10.2015.

2. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) (1)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:
*. Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.
1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Reguffe (S/Partido-DF)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senador Wilder Morais (PP-GO)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 03/11/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015
1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 28/10/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

---

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

---

16) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
Senador José Agripino (RN)
PCdoB
Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PMDB
Senador Jader Barbalho (PA)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSB
Senador Roberto Rocha (MA)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSD
Senador Omar Aziz (AM)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PT
Senador Jorge Viana (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 04/08/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.
1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 10 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Arthur Lira (PP-AL)
1º VICE-PRESIDENTE: VAGO
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 03/05/2016
Instalação: 05/05/2016

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Waldemir Moka - MS	1. Marta Suplicy - SP
VAGO (9)	2. VAGO
Eunício Oliveira - CE	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
VAGO (8)	1. Regina Sousa - PT/PI
Telmário Mota - PDT/RR	2. Fátima Bezerra - PT/RN
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA (4)	1. VAGO
VAGO (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Cristovam Buarque - PPS/DF
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT	1. Zeze Perrella - PTB/MG
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Gladson Cameli - PP/AC	1. Otto Alencar - PSD/BA

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PR, PSD, PROS	
Milton Monti - PR/SP	1. Lúcio Vale - PR/PA
Vicentinho Júnior - PR/TO	2. Luiz Cláudio - PR/RO
Ronaldo Fonseca - PROS/DF	3. George Hilton - PROS/MG
Júlio Cesar - PSD/PI	4. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS
Irajá Abreu - PSD/TO	5. VAGO
PP, PTB, PSC	
Simão Sessim - PP/RJ (6)	1. Hiran Gonçalves - PP/RR (6)
Arthur Lira - PP/AL (6)	2. Covatti Filho - PP/RS (6)
Nelson Meurer - PP/PR (6)	3. VAGO
Sérgio Moraes - PTB/RS (6)	4. Zeca Cavalcanti - PTB/PE (6)
VAGO	5. VAGO
PMDB, PEN	
José Priante - PMDB/PA	1. Celso Maldaner - PMDB/SC
Junior Marreca - PEN/MA	2. Daniel Vilela - PMDB/GO
Saraiva Felipe - PMDB/MG	3. Dulce Miranda - PMDB/TO
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Marx Beltrão - PMDB/AL
PT	
Assis Carvalho - PI (3)	1. Adelmo Carneiro Leão - MG (3)
Beto Faro - PA (3)	2. Caetano - BA (3)
Reginaldo Lopes - MG (3)	3. Paulão - AL (3)
Waldenor Pereira - BA (3)	4. Valmir Assunção - BA (3)
PSDB	
Duarte Nogueira - SP (10)	1. VAGO
Geraldo Resende - MS	2. VAGO
Rodrigo de Castro - MG	3. VAGO
PRB, PTN, PTdoB, PSL	
Cleber Verde - PRB/MA	1. Ronaldo Martins - PRB/CE
VAGO	2. VAGO
PSB	
Bebeto - BA	1. Tereza Cristina - MS
Luciano Ducci - PR	2. Rodrigo Martins - PI (5)
DEM	
Claudio Cajado - BA	1. Juscelino Filho - MA
Paulo Azi - BA	2. VAGO
PDT	
Dagoberto - MS (2)	1. Roberto Góes - AP (2)
SD	
Benjamin Maranhão - PB	1. Wladimir Costa - PA
PCdoB	
Davidson Magalhães - BA	1. Rubens Pereira Júnior - MA
PPS (1)	

TITULARES	SUPLENTES
Leandre - PV/PR	1. Alex Manente - SP

Notas:
1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Dagoberto, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Goés, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2016, da Liderança do PDT.
3. Designados, como membros titulares, os Deputados Assis Carvalho, Beto Faro, Reginaldo Lopes e Waldenor Pereira e, como membros suplentes, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Caetano, Paulão e Valmir Assunção, em vagas existentes, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2016, da Liderança do PT.
4. Designado, como membro titular, o Senador Flexa Ribeiro, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2016, da Liderança do PSDB.
5. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Martins, em substituição ao Deputado Fabio Garcia, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 77, de 2016, da Liderança do PSB.
6. Designados, como membros titulares, os Deputados Simão Sessim, Arthur Lira, Nelson Meurer e Sérgio Moraes, e, como membros suplentes, os Deputados Hiran Gonçalves, Covatti Filho e Zeca Cavalcanti, em 5-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130, de 2016, da Liderança do Bloco PP/PTB/PSC.
7. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Maria do Carmo Alves, em 10-05-2016 (Senado Federal).
8. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Kátia Abreu, em 12.05.2016.
9. Vago em virtude do afastamento do Senador Romero Jucá, que assumiu cargo no Executivo, em 13.05.16.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Bruno Araújo, em 16-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2016, da Liderança do PSDB.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): (61) 3216-6892
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO) (19,20)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (19,20)
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (19,20)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Hélio José - PMDB/DF (4,16,21)	1. VAGO
Dário Berger - PMDB/SC (21)	2. VAGO
Marta Suplicy - PMDB/SP (9,21)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Zeze Perrella - PTB/MG (22)	1. VAGO (22,23)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Eros Biondini - PROS/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO
Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Julio Lopes - PP/RJ (12,14,18)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - REDE/RJ
Leônidas Cristino - PDT/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. João Paulo Papa - PSDB/SP (17)
PSDB, PSB	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PV/SP
Sarney Filho	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
14. Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
15. Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
16. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Paulo Papa, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 394, de 2015, da Liderança do PR.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em vaga existente, em 16-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 435, de 2015, da Liderança do PP.
19. Encerrado mandato de Presidente, Vice-Presidente e Relator do ano de 2015, em 25/02/2016, conforme art. 6º da Resolução nº4/20018-CN.
20. Mesa eleita em 16-03-2016.

21. Designados, como membros titulares, Hélio José, Dário Berger, Marta Suplicy em substituição, respectivamente, Otto Alencar, Sandra Braga, Roberto Rocha, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 48, de 2016, da Liderança do PMDB.
22. Designado, como membro titular, o Senador Zeze Perrella, em substituição ao Senador Douglas Cintra, e, como membro suplente, o Senador Douglas Cintra, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2016, da Liderança do Bloco Moderador.
23. Vago em virtude da reassunção do titular, Senador Armando Monteiro, em 09-05-2016 (Senado Federal).

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Pedro Vilela (PSDB-AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputado Pedro Vilela (PSDB/AL)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) (6)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PV/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Cristovam Buarque (PPS/DF) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
7. Designado, como membro titular, o Senador Cristovam Buarque, em vaga existente, em 8-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 201, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
VAGO (24)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - PMDB/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT (19)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14)
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. VAGO (25)
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSD/MG
Laura Carneiro - PMDB/RJ (17,21)	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Araújo - PTN/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
Darcísio Perondi - PMDB/RS (22)	7. Delegado Edson Moreira - PR/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. Dâmina Pereira - PSL/MG (16)
Ezequiel Teixeira - PTN/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PR/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
VAGO (4,23)	3. Benedita da Silva - PT/RJ (15)
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. Margarida Salomão - PT/MG (15)
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. Maria do Rosário - PT/RS (15)
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. Beto Salame - PP/PA
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
Givaldo Carimbão - PHS/AL	8. VAGO
PSDB, PSB	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Eliziane Gama - PPS/MA (18)
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. Rosângela Curado - PSOL/RJ (20)
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Magno Malta, em 26-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 61, de 2015, da Liderança do Bloco União e Força.
20. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Curado, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 332, de 2015, da Liderança do PDT.
21. Designada, como membro titular, a Deputada Laura Carneiro, em vaga existente, em 29-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1472, de 2015, da Liderança do PMDB/PEN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Darcísio Perondi, em vaga existente, em 1-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
23. A Deputada Érika Kokay deixa de integrar a Comissão nos termos do Ofício 74, de 2016, da Liderança do PT, em 4 de março de 2016 (Sessão do Senado Federal).
24. Vago em virtude da reassunção do titular, Senador Eduardo Braga, em 22-04-2016 (Senado Federal).
25. A Deputada Cristiane Brasil deixa de ser membro suplente em 10/05/2016, conforme Ofício nº 132, de 2016, da Liderança do PRB.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
RELATOR: Romero Jucá (-)

Designação: 02/06/2015
Prazo final prorrogado: 01/11/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (REDE/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PSD/PR)	Senador Walter Pinheiro (S/Partido/BA)
Deputado Bruno Araújo	Senador Blairo Maggi
VAGO	VAGO

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PR-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Maioria (PMDB)	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador	
Cidinho Santos - PR/MT (21)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Arthur Oliveira Maia - PPS/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Professor Victório Galli - PSC/MT (19)
Edio Lopes - PR/RR	5. Maia Filho - PP/PI (14)
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PSD	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Danrlei de Deus Hinterholz - RS	3. Hugo Leal - PSB/RJ
Domingos Neto - CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PB (6)	6. Jaime Martins - MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. VAGO (11)
Maurício Quintella Lessa	8. Zeca do Pt - PT/MS (9)
PSDB, PSB	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Sandro Alex - PSD/PR (18)
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PR/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. Elizeu Dionizio - PSDB/MS (17)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20)
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.

7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Mainha, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB.
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PROS/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PTB/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PV/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado [1]
VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos [1]

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Marcelo Antônio Rech	Maria Célia Furtado [2,4]
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Murillo de Aragão [5]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO (3)	Aldo Rebelo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fernando César Mesquita	Davi Emerich

Atualização: 07/12/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
2. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
3. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/ n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
4. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

Fale com o Senado
0800 61 2211